

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 131 QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETOS LEGISLATIVOS
Nºs 161 a 198/2015 007
1.2 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL
Nº 29/2015 020
2 – ATA DA 143ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE AGOSTO DE 2015 021
2.1 – ABERTURA 021
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 021
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 023
2.2.1.1 – Ofício da Câmara dos Deputados
Nº 481/2015, na origem, encaminhando comunicado de alteração de controle societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC 023
2.2.1.2 – Comunicações
Da Liderança do Governo no Senado Federal, de indicação dos Senadores Hélio José, Paulo Rocha e Wellington Fagundes como Vice-Líderes do Governo **(Memorando nº 42/2015)** 024
Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 675/2015 **(Ofício nº 556/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 025
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 675/2015 **(Ofício nº 1.022/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 026
Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o assassinato de jovens negros no Brasil **(Ofício nº 78/2015)**. *Será feita a substituição solicitada* 027
2.2.1.3 – Relatório
Nº 1/2015-CN, da Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, com apresentação do **Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (vide item 4.1)** 029
2.2.1.4 – Projetos de Lei do Senado
Nº 556/2015, de autoria da Senadora Marta Suplicy, que *incentiva a contratação de trabalhadores entre 16 e 21 anos, mediante a redução temporária do valor das contribuições para o sistema S, para o salário educação e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)* 128
Nº 557/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar o uso de qualquer marca ou símbolo que caracterize administração ou governo na propaganda realizada durante o período eleitoral* 132
Nº 558/2015, de autoria do Senador José Medeiros, que *altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para instituir novas regras para o seguro DPVAT, e dá outras providências* 134
Nº 559/2015, de autoria do Senador Roberto Rocha, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a simultaneidade do horário da votação em todo o território nacional.* 139
Nº 560/2015, de autoria do Senador Roberto Requião, que *estabelece normas para a reconstituição do fluxo de caixa da Petrobras ao nível de outubro de 2014 e dá outras providências.* 142
Nº 561/2015-Complementar, de autoria dos Senadores Paulo Paim, Ana Amélia e Lasier Martins, que *altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para estabelecer novo índice de cálculo para atualização monetária das dívidas dos Estados e Municípios, e dá outras providências.* 144
Nº 562/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que *define como crime a disponibilização, em rede internet ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia.* 152
Nº 563/2015, de autoria do Senador José Agripino, que *dispõe sobre a divulgação de minutas de atos normativos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sobre o procedimento de participação dos legitimados na elaboração e revisão desses atos* 156

Nº 564/2015, de autoria do Senador Magno Malta, que *dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.* 161

Nº 565/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, que *altera dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.* 165

2.2.1.5 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 116/2015, tendo como primeiro signatário o Senador Fernando Bezerra Coelho, que *acrescenta § 7º, no artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre a carreira nacional dos cargos de Médico e Dentista de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde.* 170

2.2.1.6 – Pareceres

Nºs 573 e 574/2015, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora, respectivamente, sobre o Projeto de Resolução nº 8/2015 173

Nº 575/2015, da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 16/2015 180

Nº 576/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Ofício "S" nº 73/2015 185

Nº 577/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 49/2015 190

Nº 578/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 213/2015 194

Nº 579/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 242/2015 198

Nº 580/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 423/2015 201

Nº 581/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 483/2015 205

Nº 582/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 485/2015 209

Nº 583/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 544/2015 213

Nº 584/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 546/2015 216

Nº 585/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 581/2015 219

Nº 586/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 584/2015 225

Nº 587/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 586/2015 230

Nº 588/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 614/2015 235

Nº 589/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 615/2015 239

Nº 590/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 623/2015 243

Nº 591/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 626/2015 247

Nº 592/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 628/2015 250

Nº 593/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 639/2015 253

Nº 594/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 640/2015 257

Nº 595/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 641/2015 261

Nº 596/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 662/2015 265

Nº 597/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 666/2015 268

Nº 598/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 668/2015 272

Nº 599/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 669/2015 276

Nº 600/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 671/2015 280

Nº 601/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 672/2015 284

Nº 602/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 673/2015 287

Nº 603/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 676/2015 291

Nº 604/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 677/2015 294

Nº 605/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 683/2015 297

Nº 606/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 684/2015 300

Nº 607/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 701/2015 304

Nº 608/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 707/2015 308

Nº 609/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 708/2015 311

Nº 610/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 731/2015 315

Nº 611/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 733/2015 319

Nº 612/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 734/2015 323

Nº 613/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 737/2015 327

Nº 614/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 750/2015 330

Nº 615/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 768/2015 333

Nº 616/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 771/2015 336

Nº 617/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 772/2015 339

Nº 618/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 781/2015 342

Nº 619/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 791/2015 348

Nº 620/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 794/2015 351

Nº 621/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 795/2015 355
Nº 622/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 796/2015 359
Nº 623/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 797/2015 363
Nº 624/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 798/2015 367
Nº 625/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 800/2015 371
Nº 626/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 804/2015 374
Nº 627/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 805/2015 378
Nº 628/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 837/2015 382
Nº 629/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 838/2015 385
Nº 630/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 839/2015 388
Nº 631/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 840/2015 391
Nº 632/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 844/2015 394
Nº 633/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 845/2015 397
Nº 634/2015, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 863/2015 400

2.2.1.7 – Deliberações da Mesa do Senado Federal

Deferimento dos Requerimentos nºs 242, 423, 485, 544, 546, 581, 584, 586, 614, 615, 626, 628, 639, 640, 662, 666, 668, 671, 676, 677, 683, 684, 701, 707, 708, 731, 733, 734, 737, 750, 768, 771, 772, 791, 794, 795, 796, 797, 798, 800, 804, 805, 837, 838, 839, 840, 844, 845 e 863/2015 403
Deferimento do Requerimento nº 483/2015. *Sobrestramento da tramitação do Ofício nº S/35/2014* 403
Deferimento dos Requerimentos nºs 623, 669, 781, 641, 672 e 673/2015 403
Encaminhamento dos Requerimentos nºs 49 e 213/2015 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 403
Aprovação do parecer favorável aos Projetos de Resolução nºs 8 e 16/2015. *Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas perante a Mesa* 403
Aprovação dos Requerimentos nº 752, 867, 920, 921 e 932/2015 403
Aprovação do Ofício nº S/73/2015 403

2.2.1.8 – Requerimentos

Nº 972/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, de revisão do despacho inicial do Projeto de Lei da Câmara nº 93/2015 404
Nº 973/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, de revisão do despacho inicial do Projeto de Lei do Senado nº 142/2014. 405

2.2.2 – Mensagem da Presidente da República

Nº 61/2015 (nº 312/2015, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça 406

2.2.3 – Oradores

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Registro de medida de austeridade adotada por agentes políticos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul/RS. 458
SENADORA *ÂNGELA PORTELA* – Satisfação com o protagonismo de estudantes de Roraima em projetos de inovação e tecnologia e em concursos na área educacional. 460
SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Críticas à conduta do Procurador-Geral da República. 461
SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN*, como Líder – Destaque para a inauguração do projeto Torre Alta da Amazônia, que dará continuidade a estudos sobre a relação entre a Floresta Amazônica e mudanças climáticas no planeta. 463
SENADOR *JORGE VIANA* – Celebração dos 71 anos de criação da Rádio Difusora Acreana; e outro assunto. . 465
SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Alegria pela solenidade de inauguração da primeira estação de bombeamento do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco; e outro assunto 477
SENADOR *PAULO PAIM* – Contentamento pela aprovação, na CE, do projeto de lei que institui a Bolsa Permanência Universitária ; e outros assuntos. 479
SENADOR *BLAIRO MAGGI*, como Líder – Preocupação com a crise econômica existente no País 484
SENADOR *ACIR GURGACZ* – Críticas à política de aumento de juros e seus impactos para o agronegócio. 486
SENADOR *ATAÍDES OLIVEIRA* – Críticas à Presidente da República pela declaração de que teria demorado a perceber a gravidade da crise econômica. 488
SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* – Alerta para as distorções atualmente existentes na cobrança do seguro DPVAT. 491
SENADOR *ALVARO DIAS* – Críticas à estrutura administrativa do Governo federal; e outro assunto. 497
SENADOR *FERNANDO BEZERRA COELHO* – Registro da relevância do Congresso Nacional no esforço para a superação da atual crise em que se encontra o País. 498

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Comunicações da Presidência

Instalação da Comissão Especial de Juristas e Especialistas para a Desburocratização da Administração Pública e Facilitação da Relação do Estado com Empresas e Cidadãos, na próxima quarta-feira, às 11 horas 501

2.3.2 – Item 13 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário. Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 966/2015)

Projeto de Lei da Câmara nº 41/2015 (nº 7.919, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-PLEN)**, após **Requerimentos nºs 967 e 968/2015** e **Parecer nº 635/2015-PLEN**, proferido pelo Senador Valdir Raupp, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (votação nominal)..... *501*

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 41/2015 **(Parecer nº 636/2015-CDIR)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 536

2.3.3 – Item 11 (inversão da pauta com aquiescência do Plenário)

Proposta de Emenda à Constituição nº 98/2015, de iniciativa da Comissão da Reforma Política do Senado Federal), que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes.* **Aprovada**, em primeiro turno (votação nominal) 551

2.3.4 – Requerimentos

Nº 970/2015, de inciativa de Lideranças, de calendário especial para tramitação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 24/2012; e 33/2014. **Aprovado.**..... 567

Nº 971/2015, de iniciativa da Comissão de Reforma Política do Senado Federal, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75/2015. **Aprovado.**..... 568

2.3.5 – Apreciação de requerimento

Nº 965/2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque. **Aprovado**..... 569

2.3.6 – Requerimento

Nº 969/2015, de autoria do José Maranhão e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 17 de setembro próximo, destinada a homenagear o Antonio Mariz, por ocasião dos 20 anos de falecimento do ilustre parlamentar paraibano. **Aprovado**..... 570

2.4 – ENCERRAMENTO..... 571

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 62, apresentadas à Medida Provisória nº 687/2015..... 572

Nºs 1 a 78, apresentadas à Medida Provisória nº 688/2015..... 697

4 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

4.1 – COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRESENTAR PROJETO DE LEI DE RESPONSABILIDADE DAS ESTATAIS
Relatório nº 1/2015-CN

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL..... 882

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL..... 885

7 – LIDERANÇAS..... 886

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS..... 888

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO..... 903

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES..... 911

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 958

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS..... 981

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS..... 994

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 161, DE 2015

Aprova a prestação de contas do Presidente da República referente ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada aprovada a prestação de contas do Presidente da República relativa ao período de 29 de setembro a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado FederalFaço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, celebrado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Vanuatu, celebrado em Port Vila, em 29 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no *Diário do Senado Federal* de 10 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 163, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação em Agricultura entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no *Diário do Senado Federal* de 12 de junho de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa referente ao Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e de Cargas, assinado em Paris, em 19 de março de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no *Diário do Senado Federal* de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para o Estabelecimento de Regime Especial Transfronteiriço de Bens de Subsistência entre as localidades de Oiapoque (Brasil) e St. Georges de L'Oyapock (França), assinado em Brasília, em 30 de julho de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no *Diário do Senado Federal* de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2015(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no *Diário do Senado Federal* de 13 de agosto de 2015.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LITE FM LTDA., originariamente Rádio Antena Um Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 24 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir da data de aprovação pelo Congresso Nacional, a permissão outorgada à Rádio Lite FM Ltda., originariamente Rádio Antena Um Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à TIPUANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 9 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Tipuana FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO DOS MORADORES DO ALTO DA COLINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guiricema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à SM RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à SM Radiodifusão Ltda. para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDAS DE PAZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Ondas de Paz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES INTERATIVA DE PARANAGUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 8 de julho de 2011, que outorga autorização à Associação de Moradores Interativa de Paranaguá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à BANDA DE MÚSICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 1º de agosto de 2011, que outorga autorização à Banda de Música Nossa Senhora do Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Vasconcelos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 19 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Nossa Senhora do Carmo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE FURNAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro de Furnas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador R**enan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTANA DO RIACHO E COMUNIDADES RURAIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - ASDECAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 14 de junho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão de Cachoeira do Piriá - ASDECAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de novembro de 2002, a permissão outorgada à Rádio a Voz de São Pedro Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RIO CLARO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.057, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à NATIVA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DA ZONA NOROESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à NATIVA - Associação Comunitária, Cultural e Artística da Zona Noroeste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GUARATINGUETÁ FM STÉREO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 17 de agosto de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Guaratinguetá FM Stéreo Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no distrito de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no distrito de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, que outorga permissão à Regional Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à SJB SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011, que outorga permissão à SJB Sistemas de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA ARTÍSTICA DE JUSSIAPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussiape, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 133, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Educativa Artística de Jussiape para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussiape, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 187, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CANDEAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 188, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CIVIL ACAUÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.179, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Sociedade Civil Acauã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 189, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, DESPORTIVA E DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO DE GUARIZINHO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 24 de maio de 2011, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação do Distrito de Guarizinho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PRODUTORES RURAIS DE CAXINGÓ – AAPRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxingó, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 128, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Amigos e Produtores Rurais de Caxingó – AAPRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxingó, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PIÇARRA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 10, de 1º de fevereiro de 2013, que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Piçarra Nova para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE TROMBUDO CENTRAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 429, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educacional de Trombudo Central para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRO MACHADO DE GUAIÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 53, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga autorização à Associação Comunitária Pedro Machado de Guaiúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaiúba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE AROAZES – ASCOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroazes, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 15, de 20 de janeiro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Aroazes – ASCOMAR para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aroazes, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE JOSÉ DE FREITAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 281, de 25 de setembro de 2013, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária de José de Freitas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2015

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 2005, que outorga concessão à Fundação José Possidônio Peixoto para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 197, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MONTAURI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 133, de 15 de maio de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 198, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.253, de 2 de dezembro de 2010, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Dona Beja para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de agosto de 2015 – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal

---

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2015

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 680**, de 6 de julho de 2015, publicada no *Diário Oficial* da União no dia 7, do mesmo mês e ano, que "Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de agosto de 2015. - Senador **Renan Calheiros**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Ata da 143ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 25 de agosto de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Elmano Férrer, Blairo Maggi, Paulo Paim e Acir Gurgacz.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 22 minutos e encerra-se às 20 horas e 37 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

143ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Período: 25/08/2015 07:00:00 até 25/08/2015 20:40:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PSDB	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PDT	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	MS	Delcídio do Amaral	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PSD	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	X

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
-	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do C Alves	X	
-	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
PDT	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
DEM	GO	Wilder Morais	X	X
PDT	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 80 senadores.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Há número legal e regimental. Declaro aberta a presente sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – A Presidência comunica ao Plenário que há sobre a mesa Expediente, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

OFÍCIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas
OF 'S' nº 78 de 2015
Em 24/08/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 481/15/PS-GSE

Brasília, 24 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do art. 222, § 5º da Constituição Federal, o incluso Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 23/15, encaminhado por meio do Ofício S/Nº, da Empresa Destak Brasil Editora S.A., de 12 de junho de 2015, que "Comunica ao Congresso Nacional a alteração de controle societário da Empresa Destak Brasil Editora S.A".

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 24/08/2015
Por

Senado Federal
Protocolo Legislativo
OF "S" nº 78 / 2015
Fls. 04

24.579 (MAI/12)

COMUNICAÇÕES

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Governo

MEMO. 042/2015 – GLDGOV

Brasília, 24 de agosto de 2015.

À Publicação
Em 25 / 8 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação para o cargo de Vice-Líder da Liderança do Governo os seguintes Senadores: **HÉLIO JOSÉ , PAULO ROCHA E WELLINGTON FAGUNDES.**

Respeitosamente,

Senador Delcídio do Amaral
Líder do Governo no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Recebido em 24 / 8 / 15
Hora: 19 : 36
Fina Maria Barbacena - Matr.: 228312
SCLSF/SGM

Faça-se a substituição solicitada.
Em 25/08/2015.

Câmara dos Deputados
Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

OF nº 556/GAB-LidPT

Brasília - DF, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como suplente o deputado **SÁGUAS MORAES - PT/ MT** em substituição ao **deputado ZECA DIRCEU - PT/PR,** na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 675 que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001".

Atenciosamente,

Dep. Sibá Machado - PT/AC
Líder da Bancada

Faça-se a substituição solicitada.
Em 25/08/2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 1022 /2015/PSDB

Brasília, 25 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ALFREDO KAEFER,** em substituição ao Deputado **NILSON LEITÃO**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 675/15, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 25/8/2015

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – PSOL

BLSDEM-OF. 78/2015

Brasília, 25 de agosto de 2015.

A sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro para CPI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência a substituição do **Senador Roberto Rocha**, membro titular, pelo **Senador José Medeiros,** em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens.

Atenciosamente,

LÍDICE DA MATA
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebi
25.8.15
10:52
Juliana Amorim
Matrícula 302809
SCLSF/SGM

A Presidência comunica que será publicado, no Diário do Senado Federal de 26 de agosto do corrente o **Relatório nº 1, de 2015-CN**, da Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que concluiu pela apresentação de projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico".

Nos termos do art. 142 do Regimento Comum, o projeto iniciará sua tramitação no Senado Federal.

A Presidência comunica ainda que, nos termos do inciso I do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional, está extinta a Comissão Mista instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado do **Ato Conjunto nº 3, de 2015**, vai ao Arquivo.

(*) O Relatório nº 1, de 2015 - CN encontra-se publicado em Suplemento ao presente Diário (vide item 4.1 do Sumário)

É o seguinte o projeto:

PROJETOS DE LEI DO SENADO

Incluídos em Ordem do Dia nos termos do art. 143, I, do Regimento Comum.
Em 25/8/2015

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICAVÉIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS E ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SENADO FEDERAL
Folha. nº 192
1

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as que exploram atividade econômica em sentido estrito, as que prestam serviços públicos e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União.

Parágrafo único. Nas participações em sociedade empresariais em que as sociedades de economia mista e empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - solicitar à sociedade em que seja partícipe, e manter sob sua guarda, documentos e informações estratégicos do negócio, e demais relatórios e informações produzidas por força de acordo de acionistas e de Lei;

II - fiscalizar o orçamento e a realização dos investimentos programados pela sociedade, certificando se os custos orçados e os realizados estão alinhados com os de mercado;

III – fiscalizar a adesão à política de transações com partes relacionadas;

IV - analisar as condições de alavancagem financeira da sociedade;

V - realizar a avaliação das inversões financeiras e da alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – avaliar o risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes;

SENADO FEDERAL
Folha nº 193
2

VII – monitorar a execução de projetos relevantes;

VIII - verificar o cumprimento de eventuais condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais nos negócios da sociedade;

IX – avaliar as projeções de aportes na sociedade, manifestando-se sobre eventuais desvios e possíveis riscos de diminuição da rentabilidade esperada do negócio.

Art. 2º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de sociedade de economia mista, empresa pública, e suas subsidiárias.

§1°. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no *caput*, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 3º Empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e a integralidade do capital social detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações

SENADO FEDERAL Folha nº 194

com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta.

§ 1º O capital social das sociedades de economia será composto exclusivamente por ações ordinárias, observada a regra de transição contida no art. 90, § 2º, inciso I, desta Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e não poderá orientar as atividades da companhia de modo contrário ao interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º Além das normas previstas nesta Lei, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam às disposições da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SENADO FEDERAL
Folha nº 195

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão aprimorar sua governança corporativa, elevando o grau de proteção dos acionistas, de modo a observar requisitos de transparência, estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e controles internos, e composição da administração.

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com descrição dos limites de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação, melhores práticas do mercado e regulamentação em vigor;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

SENADO FEDERAL Folha nº 196

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade, de acordo com o padrão *Global Reporting Initiative* (GRI).

§1º. O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I deste artigo.

§2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:

a) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

SENADO FEDERAL
Folha nº 197

b) ter o seu custo, bem como o eventual ressarcimento total ou parcial contabilizado de forma transparente e individualizado em relação às demais atividades sociais.

§ 3º Além das obrigações contidas neste dispositivo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários se sujeitam ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§4º Os documentos mencionados nos incisos I a IX deste artigo deverão ser publicamente divulgados na rede mundial de computadores (*internet*) de forma permanente e cumulativa.

Art. 8º O estatuto da empresa pública e da sociedade de economia mista disporá sobre estruturas e práticas de gerenciamento de riscos e de controles internos, que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II – área de *compliance* e riscos;

III – auditoria interna e comitê de auditoria estatutário.

§ 1º Deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta ou Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do código;

SENADO FEDERAL Folha nº 198

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e demais normas internas de ética e *compliance*;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis na hipótese de violação às regras do Código;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, a empregados e administradores sobre Código de Conduta ou Integridade e, aos administradores, sobre a política de Administração de Riscos.

§ 2º A área de *compliance* e riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deve:

I – ser vinculada ao conselho de administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II – ser responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 9º As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão:

I – criar comitê estatutário de indicação e avaliação, sob liderança de membro independente do conselho de administração, com competência

SENADO FEDERAL Folha. nº 109

para auxiliar o acionista controlador na indicação de membros para o conselho de administração e conselho fiscal;

II – elaborar política de indicação, aprovada pelo conselho de administração, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção dos membros do conselho de administração, referentes às qualidades desejáveis para o órgão como um todo e para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação que tratarem da verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 10. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As sociedades de economia mista deverão:

I – estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem, nos termos previstos no estatuto;

II – divulgar toda e qualquer forma de remuneração individual dos administradores; e

III – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa existentes.

SENADO FEDERAL Folha nº 200

Parágrafo único. As empresas públicas deverão adotar as obrigações previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de 7 (sete) e máximo de 11 (onze) membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 3 (três) diretores;

III – a avaliação de periodicidade anual, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua;

IV – a constituição e o funcionamento do conselho fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – a constituição e o funcionamento do comitê de auditoria;

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não

SENADO FEDERAL
Folha nº 201

superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas;

VII - vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do conselho de administração pela mesma pessoa.

Seção II

Do Acionista Controlador

Art. 13. Os acionistas controladores da sociedade de economia mista e das empresas públicas deverão:

I – fazer constar de seus respectivos códigos de conduta, aplicáveis à alta administração, a vedação da divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou sociedade de economia mista, de informações que possam causar impacto na cotação de seus títulos, em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do conselho de administração na eleição da diretoria;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do conselho fiscal.

Art. 14. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia-geral de acionistas.

SENADO FEDERAL
Folha nº 202

§2º Prescreve em 6 (seis) anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista os requisitos previstos no art. 246, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo a ação de reparação ser proposta por qualquer acionista minoritário, independentemente da participação acionária detida na sociedade.

Seção III

Dos Administradores

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores de empresas públicas e sociedades de economia mista ficam submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º Ainda que estranha aos quadros da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a pessoa física ou jurídica que exercer influência nas atividades de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos seus administradores.

Art. 16. Os membros do conselho de administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral ou diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

SENADO FEDERAL
Folha nº 203

I – ter, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior, exercidos no setor público ou privado;

II – ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação profissional efetiva em cargo de direção de sociedade empresária de mesmo porte, ou com objeto social semelhante ao da companhia; e

III – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

§ 1º O estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação, para o conselho de administração e para a diretoria de:

a) representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministro de Estado e de titular de cargo em comissão de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigentes estatutários de partidos políticos e de titulares de mandatos no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

b) pessoa que possua filiação ou vinculação político-partidária, ou que exerça cargo em organização político-partidária em período inferior a um ano antes da data da nomeação;

c) pessoa que possua filiação ou atuação, ou, ainda, cargo em organização sindical em período inferior a 1 (um) ano antes da data da nomeação;

SENADO FEDERAL Folha. nº 204

d) pessoa que tenha firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação; e

e) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa estatal ou com a pessoa político-administrativa controladora desta.

§ 3º A vedação prevista alínea *a* do parágrafo anterior se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles internos, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 5º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista para cargo de administrador ou membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) o empregado tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

SENADO FEDERAL Folha nº 205

b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo junto à empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) o empregado tenha ocupado cargos na gestão superior da empresa pública ou sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Seção IV

Do Conselho De Administração

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao conselho de administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras;

III – estabelecer uma política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradições entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 12, inciso III, desta Lei, podendo contar com o

SENADO FEDERAL Folha nº 206

apoio metodológico e procedimental do comitê de indicação para processo de avaliação.

Art. 18. É garantida a participação, no conselho de administração, de representante dos trabalhadores e dos acionistas minoritários.

§ 1º Aplicam-se à participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, as normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. É vedado ao membro do conselho de administração o acúmulo de suas funções com o exercício do cargo de membro de conselho de administração, membro de conselho fiscal ou de diretor em quaisquer outras empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos cargos mencionados no *caput* em sociedades de um mesmo grupo econômico, vedada a percepção de remuneração por mais de um cargo.

Art. 20. O conselho de administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do conselho de

SENADO FEDERAL Folha nº 20

administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade dos membros do conselho de administração pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 21. O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de membros independentes.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Chefe do Poder Executivo, Ministros ou Secretários de Estado ou Município, ou dos administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública ou sociedade de economia mista que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública ou sociedade de economia mista, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

SENADO FEDERAL Folha nº 208

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VII - não receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput* resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

a) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou
b) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores e acionistas minoritários, nos termos do art. 19 desta Lei.

Seção VI

Da Diretoria

Art.22. É condição para investidura nos cargos de diretoria das sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromisso com

SENADO FEDERAL Folha nº 209

metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar anualmente plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Exclui-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VII

Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 23. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária comitê de auditoria como órgão auxiliar do conselho de administração, a quem se reporta diretamente.

§ 1º Competirá ao comitê de auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

SENADO FEDERAL
Folha nº 210

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

III - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; e

V - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e comitê de auditoria estatutário em relação às demonstrações financeiras.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 211

§ 2º. O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§3º O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes da sua divulgação.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar as atas das reuniões do comitê de auditoria estatutário.

§ 5º Caso o conselho de administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da companhia, a empresa pública ou sociedade de economia mista divulgará apenas o sumário da ata.

§ 6º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria independentes, devendo ser liderado por membro independente do conselho de administração da sociedade.

§ 1º São condições mínimas para integrar o comitê de auditoria:

I – Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê:

SENADO FEDERAL Folha nº 212

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade.

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da sociedade, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o comitê.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do comitê de auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 4º O atendimento às previsões deste dispositivo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do conselho de auditoria estatutário.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

SENADO FEDERAL
Folha nº 213

Art. 25. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do conselho fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, remuneração e demais previsões estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA E DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Art. 26. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por função social a realização do interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional expressos no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1° A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

SENADO FEDERAL
Folha nº 214

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade

Art. 27. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 desta Lei.

SENADO FEDERAL Folha nº 215

§ 1º Aplicam às licitações das empresas públicas das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de que tratam o § 3º do art. 26 observarão, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Art. 28. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública e sociedade de economia mista, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa pública e sociedade de economia mista,

SENADO FEDERAL Fls. nº 216

cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato.

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 217

XI – na contratação de suas subsidiárias ou controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com atividade da contratada prevista em seu estatuto;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada

SENADO FEDERAL Folha nº 218

a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social;

XVIII – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Art. 29. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

SENADO FEDERAL Folha nº 219

I - aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

d) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

f) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

g) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

h) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente

SENADO FEDERAL Folha nº 220

pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Das disposições de caráter geral sobre licitações e contratos

Art. 30. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

§ 1º. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – sobrepreço, quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto licitado ou contratado, se a licitação for por preço global ou por empreitada;

SENADO FEDERAL Folha nº 221

II – superfaturamento, quando houver dano ao patrimônio da empresa pública e sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

§ 2° O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 3° No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2° deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado.

SENADO FEDERAL
Folha. n° 222

Art. 31. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública e sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 28, incisos I e II.

IV- adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

SENADO FEDERAL
Fls. nº 223
32

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas estatais.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa pública e sociedade de economia mista sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais públicos de compras na rede mundial de computadores.

Art. 32. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara, precisa e detalhada no instrumento convocatório.

Art. 33. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 50 desta lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

SENADO FEDERAL
Folha nº 224

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, inclusive quando essa informação se revestir de caráter sigiloso, devendo a empresa pública ou sociedade de economia mista registrar em documento formal a sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Na hipótese de adoção de sigiloso, depois de adjudicado o objeto, a informação do valor estimado será obrigatoriamente divulgada pela empresa pública e sociedade de economia mista e fornecida a qualquer interessado.

Art. 34. Observado o disposto no art. 33 desta Lei, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 35. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

SENADO FEDERAL
Folha nº 225

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 36. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Consideram-se inidôneos, para os fins do *caput* deste artigo, fornecedores que tenham:

I – infringido cláusula de contrato celebrado com a empresa pública e sociedade de economia mista sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa pública e sociedade de economia mista.

§ 2º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo poderá ter suas propostas ou lances em procedimentos licitatórios recusados pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 3º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 37. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, a empresa:

SENADO FEDERAL
Folha nº 226

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos de que deram ensejo à sanção.

V – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa considerada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

SENADO FEDERAL
Fl. 36 227

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública e sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública e sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

Art. 38. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública e sociedade de economia mista na rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

SENADO FEDERAL Fls. nº 228

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 39. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão expedir e manter atualizado seu regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação e contratação direta;

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 40. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III

Das normas específicas para obras e serviços

SENADO FEDERAL Fls. nº 229

Art. 41. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

IV – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

VI – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

SENADO FEDERAL Folha nº 230

VII – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem; e

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

VIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º deste artigo, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento

SENADO FEDERAL Fls. nº 231

do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

SENADO FEDERAL Folha nº 232

X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e respectiva eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando da sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso de quais frações do objeto haverá liberdade das contratadas para inovar em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto-base da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em termos de soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, com obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto-base da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas nos incisos V e VI, respectivamente, do *caput* deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação das propostas a serem ofertadas pelos particulares de forma isonômica;

SENADO FEDERAL Folha nº 233

b) projeto básico, no caso da empreitada integral, da empreitada por preço global, da empreitada por preço unitário e da contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento com liberdade de as contratadas inovarem em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja detalhando os sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II – o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - será adotado o critério de julgamento de preço ou de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas

SENADO FEDERAL
Fls. nº 234

paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto da licitação, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das contratadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento – ou fração dele –, consideradas as disposições do subitem anterior, dentre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, utilize em suas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das licitantes na motivação dos respectivos preços ofertados;

§ 3º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da empresa estatal, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – na superveniência de fatos posteriores à contratação alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão

SENADO FEDERAL Folha. nº 235

preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, cabendo a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º deste artigo, não será admitida como justificativa, por parte da empresa pública ou sociedade de economia mista, de ausência de projeto básico para a adoção da modalidade de contratação integrada.

Art. 42. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II – empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente

SENADO FEDERAL Folha nº 236

executados na fase contratual, em obra ou o serviço de engenharia de natureza que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI – contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 43. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I – da pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar 5% por cento do capital votante.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 237

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e sociedade de economia mista interessada.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e sociedade de economia mista no curso da licitação.

Art. 44. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa estatal para a respectiva contratação.

Art. 45. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, desde que não implique

SENADO FEDERAL Folha. nº 238

perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV

Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 46. As empresas públicas e sociedades de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

SENADO FEDERAL Folha. nº 239

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

Art. 47. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas estatais, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das normas específicas para alienação de bens

Art. 48. A alienação de bens por empresas públicas e sociedades de economia mista será precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 28 desta Lei.

Art. 49. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas públicas e sociedades de economia mista as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do procedimento de licitação

SENADO FEDERAL Folha nº 240

Art. 50. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – homologação do resultado ou revogação do procedimento.

X – adjudicação do objeto;

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* deste artigo praticados por empresas públicas e sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos

SENADO FEDERAL
Folha. nº 241

abrangidos por esta Lei serem previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Munícipio e na rede mundial de computadores.

Art. 51. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 31 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 52. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 53. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

SENADO FEDERAL
Folha nº 242
51

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 31 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

SENADO FEDERAL
52 Folha nº 243

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 54. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

SENADO FEDERAL Folha. nº 244

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 55. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 33 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública e sociedade de economia mista;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

SENADO FEDERAL
Folha nº 245
54

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista, ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços, sendo que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório .

Art. 56. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem os apresentou.

SENADO FEDERAL
55
Folha nº 246

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Durante a fase de negociação, o orçamento, se sigiloso, poderá ser aberto, desde que em seção pública.

§ 3º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 57. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

SENADO FEDERAL
Folha nº 247
56

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, reverterá a favor da empresa pública e sociedade de economia mista o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 58. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 50 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º deste artigo será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 50 desta Lei, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 50 desta Lei.

Art. 59. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 60. As empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 61. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 74, ambos desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

SENADO FEDERAL
Folha. nº 248

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do art. 50 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

Seção VII

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 62. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

SENADO FEDERAL Folha nº 249

Art. 63. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 64. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

SENADO FEDERAL
Folha nº 250

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

Art. 65. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1o desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

SENADO FEDERAL
Folha. nº 251
60

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 66. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 67. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito privado.

Art. 68. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

SENADO FEDERAL Folha nº 252

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 67 desta Lei;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e respectivas penalidades e valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

X – matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa pública ou sociedade de economia mista para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o

SENADO FEDERAL Folha nº 253

contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 69. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo.

SENADO FEDERAL Folha. nº 254

Art. 70. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá cinco anos, contados a partir da sua celebração.

Art. 71. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 72. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública e sociedade de economia mista.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 73. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 74. A empresa pública e sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa pública ou sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

SENADO FEDERAL
Folha. nº 255
64

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 75. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública e sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 76. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública e sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 77. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra,

SENADO FEDERAL Folha nº 256

serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública e sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 78. Na hipótese do § 6º do art. 49 desta Lei, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 59 desta Lei.

Art. 79 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da

SENADO FEDERAL
66 Folha. nº 257

identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 42 desta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela empresa estatal contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

SENADO FEDERAL Folha nº 258

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1° deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

SENADO FEDERAL Folha nº 259

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 8º Veda-se a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 81. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

SENADO FEDERAL
Fls. nº 260
69

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 82. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive com empresas públicas ou sociedades de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a empresa pública ou a sociedade de economia mista

SENADO FEDERAL
70 Folha. nº 261

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo deverá ser aplicada a fornecedores que tenham, além da falta de não ter executado total ou parcialmente o objeto contratado:

I – infringido cláusula de contrato celebrado com a empresa pública e sociedade de economia mista sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a falhar ou fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa pública e sociedade de economia mista, tais como: não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal.

§ 4º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da diretoria executiva da empresa pública ou da sociedade de economia mista, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no

SENADO FEDERAL Folha. nº 262

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 83. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 82 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E SOCIEDADE

Art. 84 Os órgãos de controle externo e interno das três esferas de governo fiscalizarão as empresas estatais a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória disposta no *caput* deste artigo, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos ou às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles com classificação sigilosa atribuída pela empresa estatal, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

SENADO FEDERAL Folha. nº 263

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitadas, tornando o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 85. As informações das empresas estatais que servem à elaboração das demonstrações financeiras, contábeis e relativas a licitações e contratos, além daquelas referentes a bases de preços e sistemas de orçamento, constarão de bancos de dados eletrônicos e serão disponibilizadas, em tempo real ou, ao menos, diariamente, aos órgãos supervisores e:

I – ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, no caso de empresas estatais com participação da União;

II – à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas estadual e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo estadual, no caso de empresas estatais com participação do Estado;

III – à Câmara Legislativa, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo distrital, no caso de empresas estatais com participação do Distrito Federal;

IV – à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo municipal, no caso de empresas estatais com participação do Município.

Parágrafo único. Entre os documentos ou informações dispostos no § 1º deste artigo devem constar atas, gravações, filmagens e demais expedientes oriundos de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselhos de

SENADO FEDERAL Folha nº 264

administração ou fiscal das empresas estatais, devendo estar disponíveis aos órgãos relacionados nos incisos deste artigo por período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 86. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2° deste artigo.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas estatais e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 87. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão disponibilizar, para conhecimento público e por meio eletrônico,

SENADO FEDERAL Folha nº 265

informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 3 (três) meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial, receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 88. O exercício da supervisão por vinculação das empresas estatais, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica da entidade supervisionada, ou inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 89. As ações e deliberações dos órgãos e entes de controle não pode implicar interferência na gestão das empresas estatais a ele submetidos nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 6 (seis) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

SENADO FEDERAL Folha. nº 266

§ 1º As empresas públicas não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão "Sociedade Anônima" ao final de seu nome empresarial.

§ 2º A sociedade de economia mista constituída até a data de entrada em vigor desta Lei:

I – durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, poderá manter ações preferenciais em seu capital, vedada a emissão de novas ações preferenciais;

II – terá o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, para manter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) de suas ações em circulação no mercado.

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 91. O Registro Público de Empresas manterá banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Fica a União proibida de realizar transferências voluntárias de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que não fornecerem ao Registro Público de Empresas as informações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista a eles vinculadas.

SENADO FEDERAL Folha nº 267

Art. 92. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do exercício anterior, nem superarão 35% (trinta e cinco por cento) das despesas aplicadas em pesquisa e desenvolvimento no exercício anterior.

Parágrafo único. É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculada, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 93. Aplicam-se às empresas públicas e sociedades de economia mista, e às suas subsidiárias, as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do art. 19 da referida lei.

Art. 94. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; e

II – os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de AGOSTO de 2015.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA, RELATOR

SENADOR TASSO JEREISSATI, PRESIDENTE

77

SENADO FEDERAL Folha nº 268

SF – 25-8-2015

14 horas

A Presidência comunica que será publicado, no Diário do Senado Federal de 26 de agosto do corrente o Relatório nº 1, de 2015-CN, da Comissão Mista destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que concluiu pela apresentação de projeto de lei que "Dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico".

Nos termos do art. 142 do Regimento Comum, o projeto iniciará sua tramitação no Senado Federal.

A Presidência comunica ainda que, nos termos do inciso I do art. 76 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum do Congresso Nacional, está extinta a Comissão Mista instituída pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 3, de 2015, destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O processado do Ato Conjunto nº 3, de 2015, vai ao Arquivo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961.

Autoriza a União a constituir a empresa Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica a União autorizada a constituir, na forma desta lei, uma sociedade por ações que se denominará Centrais Elétricas Brasileiras S.A., e usará a abreviatura ELETROBRÁS para a sua razão social.

.....

Art. 15. A ELETROBRÁS operará diretamente ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, para cumprimento de seu objeto social.

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poder-se-á associar, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas poderão dar-se tanto na modalidade consulta e pregão, observados, no que for aplicável, os arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio, bem como poderá dar-se por procedimento licitatório simplificado a ser definido em decreto do Presidente da República.

.....

.....

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

.....

Art. 1º A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

.....

Art. 142. Compete ao conselho de administração:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver.

.....

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

§ 2° É vedado ao administrador:

a) praticar ato de liberalidade à custa da companhia;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

b) sem prévia autorização da assembléia-geral ou do conselho de administração, tomar por empréstimo recursos ou bens da companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;

c) receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da assembléia-geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

§ 3º As importâncias recebidas com infração ao disposto na alínea c do § 2º pertencerão à companhia.

§ 4º O conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais.

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à companhia, ou que esta tencione adquirir.

§ 1º Cumpre, ademais, ao administrador de companhia aberta, guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhe vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§ 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.

§ 3º A pessoa prejudicada em compra e venda de valores mobiliários, contratada com infração do disposto nos §§ 1° e 2°, tem direito de haver do infrator indenização por perdas e danos, a menos que ao contratar já conhecesse a informação.

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários.

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou eqüitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular.

§ 1º O administrador de companhia aberta é obrigado a revelar à assembléia-geral ordinária, a pedido de acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social:

a) o número dos valores mobiliários de emissão da companhia ou de sociedades controladas, ou do mesmo grupo, que tiver adquirido ou alienado, diretamente ou através de outras pessoas, no exercício anterior;

b) as opções de compra de ações que tiver contratado ou exercido no exercício anterior;

c) os benefícios ou vantagens, indiretas ou complementares, que tenha recebido ou esteja recebendo da companhia e de sociedades coligadas, controladas ou do mesmo grupo;

d) as condições dos contratos de trabalho que tenham sido firmados pela companhia com os diretores e empregados de alto nível;

e) quaisquer atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia.

§ 2º Os esclarecimentos prestados pelo administrador poderão, a pedido de qualquer acionista, ser reduzidos a escrito, autenticados pela mesa da assembléia, e fornecidos por cópia aos solicitantes.

§ 3º A revelação dos atos ou fatos de que trata este artigo só poderá ser utilizada no legítimo interesse da companhia ou do acionista, respondendo os solicitantes pelos abusos que praticarem.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 5º Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§ 1º, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§ 4º), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia.

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembléia-geral.

§ 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º Nas companhias abertas, a responsabilidade de que trata o § 2º ficará restrita, ressalvado o disposto no § 4º, aos administradores que, por disposição do estatuto, tenham atribuição específica de dar cumprimento àqueles deveres.

§ 4º O administrador que, tendo conhecimento do não cumprimento desses deveres por seu predecessor, ou pelo administrador competente nos termos do § 3º, deixar de comunicar o fato a assembléia-geral, tornar-se-á por ele solidariamente responsável.

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembléia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 1º A deliberação poderá ser tomada em assembléia-geral ordinária e, se prevista na ordem do dia, ou for conseqüência direta de assunto nela incluído, em assembléia-geral extraordinária.

§ 2º O administrador ou administradores contra os quais deva ser proposta ação ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembléia.

§ 3º Qualquer acionista poderá promover a ação, se não for proposta no prazo de 3 (três) meses da deliberação da assembléia-geral.

§ 4º Se a assembléia deliberar não promover a ação, poderá ela ser proposta por acionistas que representem 5% (cinco por cento), pelo menos, do capital social.

§ 5º Os resultados da ação promovida por acionista deferem-se à companhia, mas esta deverá indenizá-lo, até o limite daqueles resultados, de todas as despesas em que tiver incorrido, inclusive correção monetária e juros dos dispêndios realizados.

§ 6º O juiz poderá reconhecer a exclusão da responsabilidade do administrador, se convencido de que este agiu de boa-fé e visando ao interesse da companhia.

§ 7º A ação prevista neste artigo não exclui a que couber ao acionista ou terceiro diretamente prejudicado por ato de administrador.

.....

Art. 246. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117.

§ 1º A ação para haver reparação cabe:

a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;

b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.

§ 2º A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e prêmio de 5% (cinco por cento) ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização.

.....

.....

LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

.....

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

I - a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II - a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III - a negociação e intermediação no mercado de derivativos;

IV - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;

V - a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

VI - a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

VII - a auditoria das companhias abertas;

VIII - os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

.....

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

.....

.....

LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Para o exercício desta preferência, levar-se-ão em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1o da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei no 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

.....

.....

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

.....

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5o do art. 33 desta Lei.

§ 1º O valor retido de que trata o caput deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa cedente da mão de obra, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos seus segurados.

§ 2º Na impossibilidade de haver compensação integral na forma do parágrafo anterior, o saldo remanescente será objeto de restituição.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do ontratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

§ 4º Enquadram-se na situação prevista no parágrafo anterior, além de outros estabelecidos em regulamento, os seguintes serviços:

I - limpeza, conservação e zeladoria;

II - vigilância e segurança;

III - empreitada de mão-de-obra;

IV - contratação de trabalho temporário na forma da.

§ 5º O cedente da mão-de-obra deverá elaborar folhas de pagamento distintas para cada contratante.

§ 6º Em se tratando de retenção e recolhimento realizados na forma do caput deste artigo, em nome de consórcio, de que tratam os arts. 278 e 279 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto em todo este artigo, observada a participação de cada uma das empresas consorciadas, na forma do respectivo ato constitutivo.

.....
..
.....
..

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - (revogado)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V – (revogado)

.....

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

.....
..

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

.....

.....

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997.

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

.....

Art. 67. Os contratos celebrados pela PETROBRÁS, para aquisição de bens e serviços, serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, a ser definido em decreto do Presidente da República.

Art. 68. Com o objetivo de compor suas propostas para participar das licitações que precedem as concessões de que trata esta Lei, a PETROBRÁS poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convites, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços.

.....

.....

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37,

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

.....
...

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

.....
.....

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

.....

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 4º As ICT poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

Art. 5º Ficam a União e suas entidades autorizadas a participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovadores.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

.....
..

Art. 20. Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 3º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

.....

.....

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

.....

...

.....

...

LEI Nº 12.353, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

.....

.....

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

.....

.....

.....

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

.....

.....

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

FONTES

http://www2.planalto.gov.br/presidencia/legislacao

PROJETOS DE LEI DOS SENADO

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 556, DE 2015

Incentiva a contratação de trabalhadores entre 16 e 21 anos, mediante a redução temporária do valor das contribuições para o sistema S, para o salário educação e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As convenções e os acordos coletivos de trabalho poderão instituir modalidade especial de contrato de trabalho, para admissões de jovens entre 16 e 21 anos que representem acréscimo no número de empregados contratados por prazo indeterminado.

Art. 2º Para os contratos previstos no art. 1º, são reduzidas, por vinte e quatro meses, a contar da data anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social:

I - a cinquenta por cento de seu valor vigente quando da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, as alíquotas das contribuições sociais destinadas ao:

a) Serviço Social da Indústria – SESI;

b) Serviço Social do Comércio – SESC;

c) Serviço Social do Transporte – SEST;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; e

i) o salário educação;

II - para dois por cento, a alíquota da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de que trata a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Parágrafo único. As partes estabelecerão, na convenção ou acordo coletivo, obrigação de o empregador efetuar, sem prejuízo do disposto no inciso II deste artigo, depósitos mensais vinculados, a favor do empregado, em estabelecimento bancário, com periodicidade determinada de saque.

Art. 3º O número de empregados contratados nos termos do art. 1º desta Lei observará o limite estabelecido no instrumento decorrente da negociação coletiva, não podendo ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

I - trinta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;

II - vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados; e

III – quinze por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo único. As parcelas referidas nos incisos deste artigo serão calculadas sobre a média aritmética mensal do número de empregados, maiores de 21 anos, contratados por prazo indeterminado do estabelecimento, nos seis meses imediatamente anteriores ao da data da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social do último empregado admitido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As reduções previstas no art. 2º serão asseguradas desde que:

I - no momento da contratação, o empregador esteja em situação regular junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II – a convenção ou o acordo coletivo, o contrato de trabalho e a relação mencionada no § 3º deste artigo tenham sido depositados no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º As reduções referidas neste artigo subsistirão enquanto mantida a média a que se refere o parágrafo único do art. 3º.

§ 2º As informações constantes da convenção ou acordo coletivo de que trata o art. 1º e do contrato de trabalho depositado, necessárias ao controle do recolhimento das contribuições mencionadas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 2º desta Lei, serão

disponibilizadas à Receita Federal e ao Agente Operador do FGTS, na forma do regulamento.

§ 3º O empregador deverá afixar, no quadro de avisos da empresa, cópias do instrumento normativo mencionado no art. 1º e da relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações, o nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número de inscrição do trabalhador no Programa de Integração Social - PIS.

Art. 5º O descumprimento, pelo empregador, do disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, sujeita-o a multa equivalente a cinco vezes o salário do empregado em relação a qual a infração for verificada, por trabalhador contratado nos moldes do art. 1º, que se constituirá receita adicional do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Incumbe às entidades sindicais a fiscalização do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que, em momentos de crise econômica como a atualmente vivenciada no País, os jovens encontram dificuldades de se inserir no mercado de trabalho. É de conhecimento de todos que os jovens são os principais afetados em tempos de desaquecimento econômico. Isso porque eles são os primeiros a serem demitidos quando as empresas passam por dificuldades, já que têm menos experiência. Além disso, esses jovens encontram obstáculos na recolocação profissional já que, em momentos de crise, mais profissionais experientes estão procura de emprego.

Isso é explicado porque a retração da atividade econômica inibe a contratação por parte das empresas, o que prejudica aqueles que, com pouca experiência, têm de concorrer, em desigualdade de condições, com trabalhadores já habituados ao exercício da profissão para a qual se habilitam perante as ofertas de emprego. Somente no primeiro trimestre de 2015, a taxa de desocupação de trabalhadores na faixa etária de 14 a 17 anos atingiu 26,3% e a da faixa etária de 18 a 24 anos, 17,6% - mais que o dobro da média nacional.

Tal situação pode ser mediada pela ordem jurídica, concedendo-se estímulos ao empregador que acolher jovens trabalhadores em seu quadro de pessoal, possibilitando a ele a sua inserção no mercado de trabalho.

Apresenta-se, assim, o projeto de lei em foco, que, mediante a redução temporária das contribuições para o sistema S, para o salário educação e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), torna menos onerosa a admissão de jovens de 16 e 21 anos, desde que tal entrada represente acréscimo no quadro de pessoal da empresa.

Com isso, aumenta-se a possibilidade de ingresso de jovens trabalhadores no mercado laboral, sem que haja a substituição dos demais integrantes do quadro de pessoal da empresa pelos profissionais visados pela proposição em testilha.

Em face disso, pede-se o apoio dos nobres colegas parlamentares, para que esta proposição logre aprovação pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões,

Senadora **MARTA SUPLICY**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - 7998/90
Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - 8036/90

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 557, DE 2015

Altera o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar o uso de qualquer marca ou símbolo que caracterize administração ou governo na propaganda realizada durante o período eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

"**Art. 73.** .....

§ 14. Na propaganda prevista na alínea 'b' do inciso VI deste artigo é vedado o uso de qualquer marca ou símbolo que caracterize administração ou governo.

§ 15. Em caso de descumprimento da vedação prevista no § 13, aplica-se o disposto nos §§ 4º a 8º deste artigo e no art. 74." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos a esta Casa tem o objetivo de alterar o art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para vedar o uso de qualquer marca ou símbolo que caracterize administração ou governo na propaganda realizada durante o período eleitoral.

Com efeito, como é sabido, a Constituição Federal veda o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º).

Ademais, a Lei das Eleições veda a publicidade institucional dos governos, nos três meses anteriores ao pleito, ressalvada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado (art. 73, VI, 'b').

Ocorre que muitas vezes a propaganda das empresas públicas, se valendo do direito dessa exceção concedida pela lei, utilizam a sua propaganda para promover marca dos governos aos quais estão vinculadas, o que acaba por infringir a proibição governamental por vias transversas.

Por essa razão, pelo presente projeto de lei, estamos propondo que seja vedado o uso de qualquer marca ou símbolo que caracterize administração ou governo na propaganda realizada durante o período eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública, inclusive as empresas públicas.

Ademais, para dar eficácia à norma estamos também propondo que o seu descumprimento sujeita os infratores e beneficiados às penas da lei, que podem chegar até à cassação do registro ou do diploma.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
artigo 73

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 558, DE 2015

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para instituir novas regras para o seguro DPVAT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º-A** O seguro a que se refere o art. 2º será contratado com sociedade seguradora de livre escolha do proprietário do veículo."

"**Art. 3º**.....

.....

§ 3º Caso o atendimento seja realizado pelo SUS, o reembolso previsto no inciso III do *caput* deste artigo será feito diretamente ao Fundo Nacional de Saúde." (NR)

"**Art. 6º**.....

.....

§ 2º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas sociedades seguradoras destes últimos, cabendo-lhes exigir do consórcio a que se refere o art. 7º, a quota-parte do pagamento que caberia ao veículo não identificado." (NR)

"**Art. 7º**.....

.....

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para o pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como para disciplinar a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio, vedada sua atuação em situações distintas das previstas no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 131**.....

.....

§ 2º O veículo somente será considerado licenciado quando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, como também quando comprovada a contratação do seguro obrigatório previsto na alínea "l" do art. 20 do Decreto–lei nº73, de 21 de novembro de 1966.

.....

§ 4º As Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no seguro a que se refere o § 2º têm obrigação de fornecer as informações sobre a contratação de seguro obrigatório aos órgãos responsáveis pela expedição do licenciamento anual de veículos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o parágrafo único do art. 78 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o DPVAT é um seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. É obrigatório para todos os proprietários de veículos automotores sujeitos a licenciamento, e tem por finalidade a cobertura de riscos de morte ou de lesão decorrentes de acidente de trânsito, possibilitando aos envolvidos o recebimento de indenização em caso de morte ou de invalidez permanente e o reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS).

O Conselho Nacional de seguros Privados (CNSP), por meio da Resolução nº 154, de 8 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois consórcios específicos, um para as categorias dos ônibus (categorias 3 e 4), e outro para as categorias dos automóveis, táxis, caminhões, caminhonetas e motocicletas (categorias 1, 2, 9 e 10). Esses consórcios são administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder, e deles podem participar todas as companhias de seguro autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

O seguro é financiado por prêmios, a cujo pagamento está condicionado o licenciamento do veículo, mas parte do valor arrecadado está vinculada a outros fins que não o pagamento das coberturas do seguro.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, são destinados 50% da arrecadação para o custeio da assistência médico-

hospitalar prestada aos acidentados. Desse valor, 10% são repassados ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito, conforme disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro),

Além dessas destinações legais, por meio da Resolução nº 192, de 30 de dezembro de 2008, o CNSP estabeleceu percentuais de repasse para serem aplicados em outros fins, quais sejam: Despesas Gerais, Margem de Resultado, Corretagem, Prêmio Puro e Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR), cujos percentuais variam de acordo com o grupo de categoria do veículo.

Disso resulta que, para os veículos das categorias 1, 2, 9 e 10, o percentual efetivamente vinculado ao pagamento dos prêmios é de 44,0572%, enquanto para os veículos das categorias 3 e 4, tal percentual é de 33,4371%.

Tais características nos permite concluir que embora o DPVAT seja tratado institucionalmente como seguro, essa classificação jurídica não lhe é aplicável, uma vez que não há correlação atuarial entre o valor do prêmio de seguro com o risco, nem com a indenização devida em caso de sinistro.

A prestação do seguro em regime de monopólio por um consórcio administrado por uma seguradora especializada, na qualidade de líder dos consórcios de cujo capital participam todas as seguradoras do mercado, elimina a concorrência e viola os princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor previstos nos incisos IV e V, do art. 170 da Constituição. Sem falar na violação aos princípios republicano e democrático, que devem pautar e informar toda e qualquer forma de exação instituída sobre o patrimônio dos cidadãos brasileiros. Mascarar-se um tributo com características de imposto ou de contribuição sob o *nomen júris* de “seguro obrigatório” certamente não atende a essas duas cláusulas que efetivamente respondem pela compostura do Estado brasileiro. Ao cidadão-contribuinte, o mínimo que se deve é transparência do Estado-exator.

Daí a necessidade de assegurar que as receitas do DPVAT destinadas ao SUS e ao Denatran **sejam aplicadas exclusivamente para atender as vítimas de acidentes de trânsito**, já que tais parcelas ingressam no caixa único do Tesouro. Não existindo tal vinculação de fato, está caracterizada a natureza jurídica de tributo, que somente poderia ser instituído por meio de lei complementar, conforme estabelece o art. 154, I, da Constituição Federal.

Sendo tributo, o DPVAT teria o mesmo fato gerador do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), a propriedade do veículo, o que também é vedado pelo dispositivo constitucional retromencionado.

Essas são as anomalias do modelo atual que pretendemos ver corrigidas por meio deste projeto, que tem a intenção de reestabelecer o sistema de liberdade contratual que já existiu no Brasil.

Para desvincular o repasse feito ao SUS e ao Denatran, propomos a revogação expressa do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 e do parágrafo único do art. 78 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Entretanto, para não prejudicar o Sistema Único de Saúde, inserimos o § 4º do art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, tornando possível o reembolso, pelas seguradoras, das despesas incorridas pelo SUS para atendimento de acidentados de trânsito.

Ademais, considerando a importância de atendimento da população de baixa renda, que tem maior dificuldade de exigir o pagamento das indenizações devidas pelos responsáveis pelos acidentes de trânsito, o pagamento das indenizações ainda que o veículo envolvido no acidente não tenha sido identificado ou não tenha contratado o seguro deve ser mantido.

A manutenção da sistemática já prevista na legislação em vigor (arts. 6º e 7º da Lei nº 6.194, de 1974) é capaz de prover tal necessidade, desde que adaptado o art. 6º para prever que, caso o veículo envolvido no acidente não seja identificado, os valores sejam pagos por um consórcio constituído por todas as empresas que operam no ramo de seguro, na proporção da quantidade de apólices vendidas por cada uma e no limite mínimo de cobertura previsto pela lei. Idêntica solução deve ser adotada para a hipótese de o proprietário do veículo envolvido no acidente não ter contratado o seguro, caso em que o consórcio de seguradoras deverá arcar com as despesas, dando-lhes a possibilidade de voltar-se contra o proprietário inadimplente pela totalidade do valor da indenização paga.

Por fim, de modo a assegurar o adimplemento da obrigação de contratar o seguro, indispensável à redução dos prêmios e à segurança das vítimas, é preciso exigir a prova da contratação do seguro quando do licenciamento anual do veículo. Para isso, introduzimos parágrafo no art. 131 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), determinando a obrigação de as empresas seguradoras disponibilizarem aos órgãos estaduais responsáveis pelo licenciamento anual a relação dos veículos que contrataram seguro adequado aos limites mínimos previstos em lei.

Acreditamos que o equilíbrio entre prêmios pagos e riscos cobertos, decorrentes da destinação dos prêmios exclusivamente ao pagamento de benefícios, sem desvio de recursos para outras finalidades, e da extinção da prestação de serviços por empresa monopolista, proporcionará a redução do valor do prêmio cobrado pelas seguradoras. Portanto, o que se propõe, aqui, é substituir o modelo concentrado e tarifado de arrecadação do seguro obrigatório, pela estipulação de cláusulas obrigatórias e coberturas mínimas no bojo de contratos livremente pactuados pelos proprietários de veículos automotores.

Ao eliminar a tributação implícita no atual modelo e extinguir o monopólio decorrente da prestação do seguro por meio de consórcio do qual participam todas as seguradoras nacionais, este projeto pretende corrigir as anomalias do sistema vigente.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ MEDEIROS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso IV do artigo 170
- inciso V do artigo 170

urn:lex:br:federal:lei:1966;73
Lei nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974 - 6194/74
- parágrafo 4º do artigo 3º
- artigo 6º
- artigo 7º

Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991 - 8212/91
- parágrafo 1º do artigo 27

Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97
- parágrafo 1º do artigo 72
- parágrafo 1º do artigo 78
- artigo 131

urn:lex:br:federal:resolucao:2006;154
urn:lex:br:federal:resolucao:2008;192

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 559, DE 2015

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para determinar a simultaneidade do horário da votação em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 142. No dia marcado para a eleição, às 8 (oito) horas, o presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo juiz e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido." (NR)

"Art. 142-A. No dia da eleição, a votação em todo o território nacional, bem como os respectivos atos preparatórios, serão realizados em conformidade com o horário de Brasília.

Parágrafo único. Nos anos em que houver eleição, a hora de verão somente será iniciada após a data de realização do pleito."

"Art. 143. Às 9 (nove) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

....." (NR)

"Art. 144. O recebimento dos votos começará às 9 (nove) e terminará, salvo o disposto no art. 153, às 18 (dezoito) horas." (NR)

"Art. 153. Às 18 (dezoito) horas, o presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação atual determina que os eleitores convocados para trabalhar nas eleições iniciem seus trabalhos às 7 horas da manhã do dia da votação e que a votação seja realizada de 8 às 17 horas, segundo o horário local.

Ocorre que o Brasil abrange quatro diferentes fusos horários e, durante o horário de verão, que atualmente se inicia no terceiro domingo do mês de outubro, por força do Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, a hora local pode variar até três horas em relação ao horário de Brasília, como é o caso do Acre e de parte do Amazonas.

Em consequência, enquanto a votação é encerrada às 17 horas do horário de Brasília em boa parte do território nacional, nos Estados mencionados a votação somente é finalizada às 20 horas do horário de Brasília.

Dessa forma, embora, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, os resultados da eleição para Presidente da República somente sejam divulgados a partir das 17 horas do fuso horário do Acre, a fim de evitar que eleitores que ainda não tenham votado nesse Estado sejam influenciados pelo resultado das eleições já encerradas no resto do país, sabemos que a contagem dos votos nos demais Estados não é interrompida e geralmente é totalizada e conhecida pela Justiça Eleitoral antes de encerrada a eleição naquele Estado.

A nosso ver, todavia, as eleições devem ser realizadas simultaneamente em todo o território nacional, a fim de que o encerramento e a apuração ocorram ao mesmo tempo, preservando-se, assim, a lisura do pleito e o sigilo das votações.

Para tanto, oferecemos o presente projeto de lei, que altera o Código Eleitoral para estabelecer que as eleições serão realizadas simultaneamente em todo o país.

Com o fim de evitar quaisquer prejuízos ao eleitorado, bem como aos membros da mesa receptoras de votos, adiamos, ainda, em uma hora, o início e o encerramento das votações e vedamos o início da hora de verão durante o período de realização das eleições. Dessa forma, em locais como o Estado do Acre o horário de votação será antecipado no máximo duas horas em relação ao horário de Brasília, onde a eleição terá início às 9 horas.

Certos de que a iniciativa representa contribuição valorosa para o aperfeiçoamento do processo de votação no Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto nº 6.558, de 8 de Setembro de 2008 - 6558/08
Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - CODIGO ELEITORAL - 4737/65

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 560, DE 2015

Estabelece normas para a reconstituição do fluxo de caixa da Petrobras ao nível de outubro de 2014 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Tesouro Nacional autorizado a emitir em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES títulos de dívida pública para que o Banco proveja financiamento à empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras de recursos necessários ao cumprimento do plano de investimentos vigente em 1º de outubro de 2014.

Art. 2º. A Petrobras fica autorizada a emitir debêntures conversíveis em ações, a serem transferidas ao BNDES, em valor correspondente aos recursos financeiros de que trata o art. 1º.

Art. 3º. As debêntures de que trata o art. 2º constituição garantia dada pelo BNDES ao Tesouro Nacional relativamente ao financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e as debêntures conversíveis em ações emitidas pela Petrobras serão indexadas à taxa Selic.

Parágrafo único. As demais condições de financiamento serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. As empresas contratadas pela Petrobras para executar o plano de investimentos a que se refere o art. 1º e o Estado Brasileiro deverão comprometer-se a restabelecer o nível mínimo de emprego nas atividades associadas ao plano de investimento da Petrobras vigente em 1º de outubro de 2014.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Este projeto de lei visa a restaurar em sua plenitude a cadeia de pagamentos e recebimentos da Petrobras fortemente atingida pela operação Lava Jato. Na medida em que

se normalizem os fluxos de pagamentos da Petrobras, serão automaticamente normalizados os fluxos na cadeia de fornecedores e prestadores de serviços, assim como das cadeias ligadas aos estados e às prefeituras de municípios que recebem royalties e partes beneficiárias de petróleo.

No auge da crise de 2009 e nos anos seguintes, o Tesouro transferiu ao BNDES montantes significativos de recursos para que ele irrigasse o sistema produtivo com financiamentos. Isso permitiu que o Brasil saísse da crise muito rapidamente, diferentemente dos países desenvolvidos. Não há nenhuma razão técnica ou econômica para que algo semelhante não seja feito em apoio à Petrobras. A experiência de 2009/10 foi plenamente exitosa, sendo que a economia cresceu mais de 7% em 2010. Quando esse expediente foi retirado, a economia começou a cair.

O art. 5º. proposto visa a proteger o emprego e a economia nacional das grandes perdas que estão ocorrendo na medida em que as maiores construtoras do país não possuam situação legal ou financeira para a execução de obras públicas.

Retorna-se, portanto, ao plano de investimento de outubro de 2014, com vistas a que não sejam paralisadas obras já iniciadas e que podem contribuir sensivelmente para a economia nacional, especialmente as refinarias de petróleo.

De fato, o Brasil é superavitário na produção de petróleo e deficitário na fabricação de combustíveis, tendo que importa-lo exatamente em razão da falta de refinarias.

A retomada da construção das refinarias proporcionará não apenas a autossuficiência brasileira em produção de combustíveis, mas, também, sua inserção no mercado internacional de exportadores de derivados.

Com as previsões de forte elevação dos volumes de exploração do petróleo do Brasil, nosso petróleo, sem refinarias, estará exportando empregos para o exterior, na forma de impulsionar o refino de nosso petróleo em países estrangeiros.

Por outro lado, o crescimento concomitante da produção e da capacidade de refino constituirá um marco de elevação em nossas exportações, reduzindo o déficit de empregos internos e trazendo divisas substanciais para o Brasil.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2015

Senador **ROBERTO REQUIÃO**

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 561, DE 2015 (Complementar)

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para estabelecer novo índice de cálculo para atualização monetária das dívidas dos Estados e Municípios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A atualização monetária calculada pela variação, positiva ou negativa, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou o índice que vier a substituí-lo como índice oficial da inflação brasileira adotado pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, será o único encargo financeiro que incidirá sobre os valores financiados, refinanciados ou emprestados pela União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal ao amparo da Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

> *Parágrafo único* – É vedada a utilização, a qualquer título, de quaisquer outros índices ou taxas bem como a cobrança de juros, sobre os valores de que trata esta Lei.” (NR)

Art. 2º O disposto no Art. 1º será aplicado retroativamente à data de assinatura dos contratos, devendo a União refazer os cálculos, inclusive dos contratos já quitados, e apresentar, para fins de conferência, às Unidades da Federação, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, os valores dos novos saldos devedores, das novas mensalidades, dos prazos restantes para a quitação total da dívida e dos eventuais saldos credores.

Art. 3º A União quitará, num prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, eventuais saldos credores que as Unidades da Federação venham a ter em decorrência da nova forma de cálculo prevista nesta Lei.

Art. 4º As disposições desta Lei também se aplicam aos contratos que eventualmente tenham sido quitados.

Art. 5º A qualquer tempo as Unidades da Federação poderão manifestar a sua opção pela celebração dos aditivos contratuais que recepcionem o disposto nesta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Complementar 148, de 24 de novembro de 2014, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei de complementar tem por objetivo reapresentar parte substancial do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2012 – Complementar - do eminente Ex-Senador Francisco Dornelles que foi arquivado pelo final da legislatura encerrada no ano de 2014.

Para sermos mais claros e fiéis à ideia, transcrevemos também parte da justificativa do citado PLS nº 86/2012 apresentada pelo eminente Senador Dornelles.

A mudança que se assegura no âmbito do projeto de lei ora proposto é

a readequação das condições de remuneração dos refinanciamentos concedidos pelo Tesouro Nacional aos Estados e Municípios, que adotaram um indexador (IGP-DI) e uma taxa de juros (de até 9% ao ano) incompatíveis com as mudanças macroeconômicas seguintes à época da rolagem e que vieram por se revelar abusivas, com graves prejuízos para as finanças estaduais e municipais.
A melhor prova disso é que o Tesouro Nacional concede financiamentos ao setor privado, ainda que indiretamente através de bancos federais, com taxas de juros de até 3,5% ao ano, sem correção (no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento – PSI).

Não há justificativa jurídica, econômica, política ou social para que o Tesouro Nacional cobre uma taxa de juros superior àquela nas dívidas contraídas por outros entes públicos. Isto sem considerar que a taxa básica de juros (a SELIC) pode vir a ser reduzida para uma taxa superior àquela dos contratos de rolagem, que ainda é acrescida da variação do IGP.

Para restabelecer o equilíbrio dos contratos de rolagem este projeto promove mudanças pontuais.

Propõe-se, ademais, que a correção monetária seja recalculada, adotando o IPCA (divulgado pelo IBGE) no lugar do IGP (pela FGV), retroagindo à data da assinatura de cada contrato. Tal substituição é uma possibilidade já prevista na legislação que autorizou a rolagem – na Lei nº 9.496 de 1997, o inciso II do art.3º definiu atualização monetária pelo IGP " ... ou outro índice que vier a substituí-lo", sem vincular tal substituição a extinção do IGP.

Este projeto determina que os saldos devedores sejam recalculados pelo novo índice de preços até a data em que entrar em vigor esta lei, quando a atualização monetária será extinta uma vez que, para o futuro, a opção será aplicar apenas uma taxa de juros nominal fixa.

A partir da promulgação da lei, nos termos desta proposição, serão adotados juros fixos, sem atualização monetária, mesmo tratamento dispensado pelo Tesouro Nacional a bancos e empresas em operações de empréstimo. Assim, aplicar-se-á, mensalmente, sobre o saldo devedor, uma taxa de juros fixa de 3% ao ano, a partir do mês em que entrar em vigor esta lei.

É importante realçar que este projeto não afeta o endividamento do setor público como um todo. A proposta alcança apenas as relações intergovernamentais de modo a readequar a posição patrimonial das três esferas de governo – ao reduzir o passivo de governos estaduais e municipais e, ao mesmo tempo e no mesmo valor, ao diminuir também o ativo do governo federal. Portanto, essa alteração em nada afetará o montante da dívida líquida do setor público, medida que se usa para fixar a meta fiscal do País, porque nenhum real a mais será devido pelo setor público ao sistema bancário, ao mercado financeiro ou ao setor privado. (grifo)

Certo de que esta lei contribuirá para restabelecer o equilíbrio dos contratos e da Federação, apelo ao Congresso Nacional para que a examine e aprecie com a urgência que o caso exige.

Durante a tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos, o PLS 86, de 2012 recebeu voto pela aprovação do relator e eminente Senador Lindbergh Farias de onde extraímos os seguintes trechos:

Com relação ao mérito, considero que o debate técnico e econômico já amadureceu no sentido da necessidade e inevitabilidade da renegociação dos termos das dívidas subnacionais com a União. Esta dívida, nos termos atuais, em que é corrigida pelo IGP-DI mais juros de 6% a 9% ao ano, é injustamente cara e, no caso de vários Estados, é impagável. Diversos entes, apesar do esforço para cumprir suas obrigações com União, vêem suas dívidas crescerem ao longo do tempo. Hoje, suas dívidas são maiores do que quando foram pactuadas com a União - e nenhum centavo deixou de ser pago por parte dos devedores.

O próprio Tesouro Nacional, quando aporta recursos ao BNDES para financiar investimentos privados, cobra a TJLP (que hoje é de 6% ao ano). Assim, nada mais justo que reduzir os juros que incidem sobre a dívida dos entes da Federação. E, além disso, e muito importante, o Governo Federal vem implementando um conjunto de medidas para redução de todas as taxas de juros da economia. É nesse cenário que o indexador da dívida dos Estados deve ser reduzido para patamares civilizados.

Disse mais o Senador Lindbergh Farias:

Ademais, a revisão dos termos atuais da arquitetura da dívida dos Estados é, além de tudo, um importante instrumento de reequilíbrio das relações federativas. Os benefícios obtidos por Estados decorrentes dessa operação poderão compensar perdas de tais entes em outras reformas institucionais iminentes, como o redesenho do Fundo de Participação dos Estados (o FPE). Significa, portanto, colocar sobre a mesa mais um instrumento de reequilíbrio federativo.

Por fim, apenas para esclarecer o aspecto constitucional, não vejo neste PLS ofensa ao ato jurídico perfeito. A Constituição veda que a Lei, mesmo a complementar, desrespeite os contratos, e isso se presta a garantir a vontade das partes.

Todavia, as partes dos contratos de dívida em questão são entes da Federação, entes públicos, e a vontade destes entes se expressa aqui no Senado, pelos representantes dos Estados, na Câmara pelos representantes do Povo e pela Presidenta, em seu juízo de sanção.

Sendo assim, nesse caso, diferente do que se diz nos ajustes entre os

particulares, em que "o contrato é a Lei entre as partes" aqui, "a Lei é o Contrato". (grifo)

Não vejo qualquer outro óbice de ordem legal, constitucional ou regimental à matéria.

Durante a tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o PLS 86, de 2012 também recebeu voto pela aprovação do relator e eminente Senador Cícero Lucena de onde extraímos os seguintes trechos.

No que tange à constitucionalidade do PLS nº 86, de 2012 - Complementar, registre-se que a matéria diz respeito a operações de crédito e dívida pública. Está, portanto, enquadrada no rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional, conforme reza o art. 48, inciso II, da Constituição Federal. As matérias nele tratadas também não estão previstas no § 1º do art. 61 da Carta Magna, que lista os assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República. A opção pela lei complementar é correta, pois o art. 163 da Constituição Federal escolheu esse instrumento para reger os temas tratados no Projeto. Os mesmos temas estão presentes na LRF, também lei complementar.

Quanto ao mérito, o Senador Cícero Lucena afirmou:

Quanto ao mérito, a proposição deve ser acolhida, pois visa resolver definitivamente o problema do excesso de endividamento dos Estados e Municípios. Como é de conhecimento geral, o tamanho do passivo desses entes resulta em elevados encargos a serem desembolsados mensalmente, comprometendo boa parte da arrecadação e dificultando a ampliação dos serviços públicos tão demandados pela população. A matéria tramitará na CAE que deverá analisar com mais profundidade a questão financeira envolvida. Vale, entretanto, antecipar alguns números e cálculos a respeito do tema.

Grande parte da dívida dos Estados e Municípios tem a União como credora, notadamente os contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001 e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, todas consideradas no PLS nº 86, de 2012.

O Senador Cícero Lucena foi conclusivo:

A aprovação do PLS nº 86, de 2012 - Complementar, teria um impacto extraordinário nas finanças dos Estados e Municípios, pois liberaria boa parte das receitas atualmente comprometidas com encargos financeiros para aplicá-la na ampliação dos serviços públicos demandados pela população. Em termos do impacto imediato sobre a

dívida líquida do setor público, não faria diferença, pois a redução dos créditos e dos juros recebidos pela União seria compensada pela redução do passivo e dos juros devidos pelos entes subnacionais.(grifo)

Por isso tudo, somos absolutamente favoráveis ao PLS nº 86, de 2012 – Complementar, com três aprimoramentos.

Visando corrigir uma injustiça histórica praticada contra a Federação Brasileira, o presente projeto de lei propõe o refazimento dos contratos assinados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Programa de Incentivo a Redução do Setor Público na Atividade Bancária tendo em vista que estes programas foram medidas econômicas que se tornaram necessárias para evitar que a crítica situação das Unidades Federativas pudesse vir a comprometer os resultados do plano de estabilização econômica posto em andamento na segunda metade dos anos 90.

À época 1) o Governo Federal havia implementado importantes medidas econômicas, como a edição do Plano Real e a adoção de altíssimas taxas de juros básicas; 2) estas medidas provocaram a instabilidade financeira dos Estados pela eliminação das receitas inflacionárias (efeito do Plano Real) e pelo aumento explosivo das suas dívidas mobiliárias (efeito da política de taxas básicas); 3) esta situação levou muitos Estados à beira da insolvência, o que colocava em risco as próprias medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal, principalmente o Plano Real; 4) como o Governo Federal precisava defender a sua política econômica, a solução do problema dos Estados era imprescindível; 5) esta solução veio em forma de oferecimento do empréstimo; 6) como a situação era de urgência e os Estados não vislumbravam alternativas tiveram que aceitar a solução oferecida, mesmo sabendo que ela somente amenizaria momentaneamente as suas debilidades financeiras, para as quais não tinham concorrido; 7) celebrados os contratos, o Governo Federal teve sua política econômica preservada; e 8) o empréstimo não resolveu a debilidade financeira dos Estados Federados que além de permanecer até hoje trouxe um sério agravante, que é a exagerada dependência do Governo Federal.

Apesar de ser uma necessária medida econômica, os empréstimos não tiveram o devido tratamento como outras medidas comumente adotadas pelo Governo Federal e que são exemplos: a) a concessão de anistias tributárias, onde se anulam créditos fiscais constituídos; b) o refinanciamento de dívidas tributárias, onde se estende o recebimento destes créditos com expressivas vantagens financeiras para o devedor; c) as altas taxas de juros, onde se transfere, via dívida pública federal, vultosas rendas para os investidores financeiros; d) os subsídios e créditos

privilegiados, concedidos a alguns setores econômicos; e e) as renúncias fiscais, onde se abre mão de receitas para fomentar a economia.

Desta forma, é inconteste que a precária situação dos Estados decorreu de medidas implementadas pelo Governo Federal.

Aliás, nada mais eloquente do que a afirmação constante da Prestação de Contas Presidencial dos anos de 2008 a 2014 encaminhadas ao Congresso Nacional: **"Na segunda metade da década de 90 ficou evidenciada a necessidade de equacionar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos estados, em razão das mudanças econômicas ocorridas nos últimos anos."**

Como os programas foram medidas econômicas do Governo Federal imprescindíveis, obrigatórias e urgentes, não faz nenhum sentido que, no período 1999 a 2014, enquanto que o menor valor cobrado pelo Governo Federal, o IGP/DI acrescido de 6,17% de juros a.a., teve uma variação de 876%, a) a variação do IGP/DI – sem juros – foi de 275%; b) a inflação medida pelo IPCA foi de 178%; e c) o rendimento da caderneta de poupança foi de 252%.

A dependência decorrente destes empréstimos somada ao fato de o Governo Federal arrecadar grande parte da renda nacional está ferindo de morte a Federação Brasileira e, por vias transversas, está burlando o dispositivo constitucional que estabelece que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

Finalmente cabe destacar que o presente Projeto não pode ter a interpretação que possa ser um perdão de parte da União e nem que os Estados queiram dar um calote.

Em absoluto. Ele apenas representa a aplicação do que é absolutamente justo e de bom-senso, principalmente em se tratando das relações entre entes federados, **onde os Estados** - que tem os encargos de atender a população brasileira na educação, saúde, segurança, rodovias, justiça, dentre outros - **devolvem integralmente os valores recebidos devidamente corrigidos pelo IPCA, que é índice que mede a inflação brasileira**.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares do Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso II do artigo 48
- artigo 163

Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014 - 148/14
- artigo 2º
- artigo 3º

Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015 - 151/15
- artigo 1º

Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997 - 9496/97
Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001 - 2185-35/01
Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de Agosto de 2001 - 2192-70/01

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 562, DE 2015

Define como crime a disponibilização, em rede internet ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define como crime a disponibilização, em rede internet ou em qualquer rede de computadores, de informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia e, altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "*Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*".

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20-A Disponibilizar na rede internet ou em qualquer rede de computadores destinadas ao acesso público, informações, mensagens ou imagens, subliminares ou explícitas, que induzam ou incitem a anorexia ou bulimia.

Pena: detenção de seis a dois anos e multa.

§ 1º O juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda que antes da fase pré-processual, sob pena de desobediência, a interdição e remoção das respectivas informações, mensagens ou imagens.

§ 2º No caso de reincidência.

Pena: reclusão de um a três anos e multa." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A anorexia e bulimia são dois dos principais transtornos do comportamento alimentar, ou seja, são doenças que acarretam perigo à saúde e podem levar à morte por desnutrição e desidratação. Portanto, devem ser tratadas como questão de saúde pública.

A anorexia nada mais é que a recusa de determinada pessoa em manter o peso dentro ou acima do mínimo normal, adequado à idade e à altura. São associados a esse comportamento, ainda: o medo intenso do ganho de peso, ainda que apresente peso inferior ao mínimo concebido como normal; distorção na forma como vê seu corpo, achando-se, em regra, como uma pessoa gorda; vômitos autoinduzidos; purgação autoinduzida; exercícios excessivos e utilização de medicamentos anorexígenos e diuréticos; entre outros.

Já a bulimia se caracteriza por duas etapas: na primeira, por uma grande ingestão de alimentos, sem controle por parte da pessoa, conhecidos por episódios bulímicos; e, outra, de compensação ou purgação, onde o bulímico força o vômito (manualmente ou mediante o uso de laxante e/ou diurético) para eliminar a comida ingerida. O temor, também aqui, é ganhar peso.

A França recentemente baniu websites pró-anorexia (pró-ana) e pró-bulimia (pró-mia), determinando como crime o incentivo à anorexia e estabelecendo pena de um ano de prisão e multa de dez mil euros (http://www.assemblee-nationale.fr/14/amendements/2673/AN/1052.asp).

O mesmo país, por meio da Emenda nº 1052, de 27 de março de 2015, publicou que a anorexia, considerada doença mental, afeta entre 30.000 a 40.000 pessoas, sendo que destas, 90% são mulheres.

A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca – ENSP publicou em sua página de internet, em 2007, estudo sobre o tema, no qual, por meio de pesquisa, chegou à conclusão que de cada quatro casos, entre um ou dois, desde que tratados, poderão ter recuperação completa ou com poucas sequelas físicas ou psicológicas. A anorexia é doença psiquiátrica que apresenta mortalidade de longo prazo mais elevada (http://www6.ensp.fiocruz.br/visa/?q=node/5496).

Este mesmo site alertou que a Organização Mundial de Saúde e a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes indicaram o Brasil como maior consumidor mundial de drogas que inibem o apetite. Tais medicamentos são usados por pessoas anoréxicas ou bulímicas como suplementos para alcançar a magreza excessiva.

Os sítios de internet pro-ana ou pro-mia podem ser assim identificados em razão de certas características muito próprias, tais como:

I – glamourização ou idolatria de imagens de indivíduos emaciados, muito magros ou com magreza excessiva;
II – tratar a comida e peso como inimigos;
III – encorajar e ensinar comportamentos perigosos do transtorno alimentar;

IV – promoção da magreza a qualquer custo, negando a gravidade da doença;
V – insistir que os transtornos alimentares são escolhas ou estilos de vida ao invés de doenças;
VI – tentativas de mascarar a toxicidade por ser exclusiva e de elite.

É nesses tipos de sítios de internet que lemos mensagens como: "*Não importa o que os outros digam, você não está magra o suficiente*"; "*Quando bater a fome, pese-se!*"; "*Quer ficar mais gorda? Com certeza não*". Entre tantas outras.

A acentuação do quadro patológico das pessoas propensas a serem anoréxicas ou bulímicas decorre, substancialmente, da busca por uma beleza magra massificada pelos meios de comunicação, sobretudo os televisivos, que cultuam modelos magérrimas como ideal de corpo para os padrões contemporâneos.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo menos 1% da população mundial sofre com transtornos alimentares. Trata-se, portanto, de doença crônica que precisa ser tratada, sob o risco de morte.

O tratamento, tanto da bulimia quanto da anorexia, é feito por equipe multidisciplinar de médicos, nutricionistas e psicólogos. A dificuldade inicial, sobretudo, é fazer o bulímico ou anoréxico entender que está doente e, por isso, precisar de ajuda, para, somente então, sob os cuidados médicos, ganhar peso e desenvolver hábitos alimentares saudáveis, sem que os alimentos ingeridos sejam regorgitados.

Busca-se com o presente projeto de lei não restringir a liberdade de expressão das pessoas em seus blogs e sítios na internet, mas combater a apologia a um "padrão de beleza" deturpado, com sérios riscos à saúde e qualidade de vida de quem adere ao "Ana" ou "Mia", evitando-se, assim, a disseminação da falsa ideia de que anorexia e bulimia são "Cult", isto é, um estilo de vida de quem pretende um corpo "ideal".

Assim, com o escopo de melhor prover a proposição com redação que não somente puna aos infratores, oferecemos um normativo de caráter educativo, isto é, no caso de uma primeira infração, será estabelecida pena de detenção (de seis a dois anos e multas), possibilitando ao Juízo, em sua livre convicção, estabelecer penas alternativas, como p. ex., de acompanhar, em clínicas de recuperação, o tratamento de anoréxicos e bulímicos, bem como o psicológico dos pacientes com transtornos alimentares.

Todavia, se o mesmo infrator vier a reincidir, a pena será de reclusão (de um a três anos e multa), em razão da inobservância da Lei e da ineficácia do caráter educador na primeira pena aplicada.

Certos de que a presente proposta haverá de prosperar com a chancela das Casas do Congresso Nacional, contamos com a prestimosa atenção dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989 - LEI DO RACISMO - 7716/89

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 563, DE 2015

Dispõe sobre a divulgação de minutas de atos normativos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sobre o procedimento de participação dos legitimados na elaboração e revisão desses atos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) fará consulta pública, em seu sítio na rede mundial de computadores, sobre minutas de atos normativos relativos aos tributos por ela administrados, para que sejam apresentadas sugestões visando ao seu aperfeiçoamento, antes de sua edição.

§ 1º A minuta do ato normativo será acompanhada da exposição de motivos, com indicação dos objetivos institucionais que se pretende alcançar com a nova regulamentação.

§ 2º A RFB estará dispensada de divulgar, desde que devidamente justificadas, as minutas de atos que:

I – demandem urgência na implementação da medida;

II – promovam correções ou ajustes específicos em normas anteriormente editadas e que não alterem as regras e os procedimentos estabelecidos;

III – se destinem à organização interna do órgão fazendário.

Art. 2º As minutas dos atos referidos no art. 1º desta Lei ficarão disponíveis para sugestões pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data da sua divulgação.

Parágrafo único. As sugestões deverão ser enviadas pela *Internet* por meio de mecanismos e modelos próprios estabelecidos pela RFB e disponíveis na mesma página onde se encontre a minuta de norma em consulta pública.

Art. 3º São legitimados para apresentar manifestação durante o período disponibilizado para sugestões:

I - as confederações sindicais;

II - as entidades de classe de âmbito nacional;

III - o Conselho Federal de Contabilidade;

IV - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º Caso a RFB julgue relevantes as manifestações recebidas, adaptará a sua proposta normativa.

§ 1º Antes da publicação do ato normativo, é facultado ao órgão fazendário abrir painel de referência com os interessados para discussão do objeto que se pretende regulamentar.

§ 2º Juntamente com a publicação do ato normativo, a RFB divulgará relatório, sumariando as contribuições trazidas e explicitando as razões pelas quais acolheu ou deixou de acolher as manifestações.

Art. 5º Os legitimados previstos no art. 3º desta Lei poderão, em manifestação fundamentada e subscrita por, pelo menos, duas entidades, solicitar a revisão de ato normativo de competência da RFB.

§ 1º A RFB terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para responder à solicitação, a contar da data do protocolo da manifestação, sob pena de ficar caracterizada a omissão da autoridade administrativa.

§ 2º No caso de cabimento da revisão, a RFB editará minuta do ato com a alteração proposta e fará consulta pública na forma do art. 1º desta Lei.

§ 3º No caso de não cabimento da revisão, a RFB responderá de forma devidamente fundamentada ao proponente.

Art. 6º A RFB, sempre que entender necessário ou que houver requerimento formulado por, pelo menos, duas entidades legitimadas, em conformidade com o art. 3º desta Lei, constituirá painel de referência para discutir dúvidas relevantes de interpretação sobre a execução de atos normativos tributários.

§ 1º O requerimento deverá demonstrar a relevância jurídica, econômica ou social e a ampla repercussão do tema, sob pena de indeferimento.

§ 2º Compete ao Secretário da Receita Federal do Brasil acolher ou não as conclusões do painel de referência, observando-se o seguinte:

I – no caso de acolhimento das conclusões, a RFB deverá tornar pública a orientação a ser adotada;

II – no caso de não acolhimento, a RFB divulgará as razões pelas quais não acatou as sugestões.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de transparência na produção de atos normativos pelos órgãos fazendários, a falta de participação social na elaboração dessas normas e a complexidade de seus conteúdos dificultam a adequada compreensão e a sua fiel execução pelos contribuintes.

Não raras vezes a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) elabora uma norma administrativa após meses de discussões e estudos internos conduzidos por auditores fiscais especializados na área, mas os contribuintes são obrigados a aplicar os atos normativos e interpretá-los de imediato, o que ocasiona dúvidas de interpretação e falhas procedimentais, gerando constantes autuações pelo órgão fazendário pelo descumprimento de obrigações acessórias.

Grande parte desses problemas decorre da impossibilidade de os contribuintes terem acesso prévio ao conteúdo das normas a serem editadas, bem como de terem a possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento dos atos normativos. É uma falta de transparência que gera insegurança jurídica e custos imprevisíveis para o setor produtivo.

O nosso sistema tributário é ineficiente e perdulário. Aqui, segundo levantamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), uma empresa gasta 2.600 horas/ano somente para manter-se em dia com suas obrigações tributárias, contra 453 na Argentina, 316 no Chile e 177 nos países desenvolvidos, em média.

A complexidade da legislação tributária também é um problema sério. De acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), entre a promulgação da Constituição e agosto de 2013, foram editadas 309.147 normas na área tributária no país, o que representa 31 normas tributárias por dia.

Os entraves advindos do nosso complexo sistema fiscal são ingredientes decisivos para o aumento de custos. O setor privado, por exemplo, gasta R$ 45 bilhões por ano com a manutenção de equipes e sistemas dedicados exclusivamente ao acompanhamento das modificações da legislação tributária.

Para minimizar os impactos negativos, esta proposição objetiva proporcionar a abertura de um mecanismo de diálogo na elaboração e revisão dos atos administrativos de natureza tributária, o que conferirá maior transparência e eficiência na relação fisco-contribuinte.

Apesar de a Receita Federal ter publicado a Portaria n° 35, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a divulgação de minutas de ato normativo para contribuições públicas, as regras de transparência durante o processo de elaboração de normas fiscais continuam muito limitadas.

A Portaria editada em janeiro apenas faculta a RFB disponibilizar a consulta pública para os interessados e, além disso, a desobriga de responder as sugestões recebidas pela população. Ou seja, é um instrumento de pouca efetividade, pois a população não conhece os motivos pelos quais o órgão acolheu ou deixou de acolher as sugestões recebidas de setores representativos da sociedade.

Em outras áreas distintas da tributária, ligadas especialmente à atuação das agências reguladoras, a participação popular no procedimento de elaboração de atos normativos é mais efetiva. É prevista, por exemplo, a realização de audiências públicas nos processos decisórios da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Justifica-se, assim, a relevância deste projeto que aperfeiçoa a legislação de modo a instituir mecanismos efetivos que permitam ao contribuinte, por meio de atores qualificados da sociedade civil, participar da elaboração e da revisão de normas infralegais relativas a obrigações tributárias.

O presente projeto de lei indica que a Receita, sempre que for regulamentar uma inovação prevista em lei de cunho tributário ou que entender necessário alterar de forma significativa instruções anteriores, deverá publicar em sua página na *internet* a minuta do ato, com prazo mínimo de 30 dias para manifestação dos interessados.

Nesse período, observada a pertinência temática, entidades da sociedade civil ficam autorizadas a apresentar manifestação formal sobre o texto. Entendendo relevantes, no todo ou em parte, as sugestões recebidas, a Receita poderá adaptar a sua proposta normativa ou abrir um painel de referência com os interessados, podendo convidar especialistas para opinar. Ao final das discussões, a RFB publicará relatório, sumariando as contribuições trazidas e explicitando as razões pelas quais acolheu ou deixou de acolher as propostas da sociedade.

Com essas medidas, almeja-se conferir maior transparência na relação fisco-contribuinte, além de diminuir os conflitos tributários, reduzir o chamado Custo Brasil e dar

maior segurança jurídica ao país. Regulamentações e leis elaboradas com clareza, conhecidas, estáveis e de interpretação previsível estimulam investimentos, aumentam a capacidade de planejamento das empresas e diminuem o risco e o custo dos negócios.

Convicto da importância da presente iniciativa, esperamos o apoio ao projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 564, DE 2015

Dispõe sobre a realização de provas de concursos públicos e de acesso ao ensino superior aos candidatos impossibilitados de comparecer ao certame, por motivos de liberdade de consciência e de crença religiosa.

Art. 1º - Ninguém será privado do acesso ao ensino ou a cargos, empregos e funções públicas por motivo de crença religiosa, salvo se se recusar a cumprir o procedimento previsto nesta lei.

Parágrafo primeiro. Aos candidatos que, em razão de credo religioso, não puderem fazer as provas nas datas e horários estabelecidos, será oferecida a realização em outro dia e horário compatível com sua fé, devendo o órgão ou entidade executora do certame garantir o tratamento isonômico dos participantes.

Parágrafo segundo. O candidato gozará dos benefícios do parágrafo primeiro mediante simples afirmação, por escrito, entregue à organização do certame.

Parágrafo terceiro. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos certames cujos editais tenham sido publicados antes do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se também às provas:

I- dos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação de instituições públicas ou privadas;

II- do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou outro que lhe venha a suceder.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da igualdade previsto no sistema jurídico brasileiro contempla tratar isonomicamente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades. No Estado Democrático de Direito, a efetivação de direitos humanos permite a aplicação de discriminações positivas, compensando hipossuficiências de certos setores da sociedade.

No âmbito da liberdade religiosa, o dever de neutralidade por parte do Estado não se confunde com a ideia de indiferença estatal, devendo o Estado, em alguns casos, adotar comportamentos positivos, com a finalidade de afastar barreiras ou sobrecargas que possam impedir ou dificultar determinadas opções em matéria de fé.Tais ações afirmativas são constitucionalmente válidas e não se configuram como privilégios, pois estimulam a igualdade de oportunidades entre as pessoas.

Atualmente, muitas provas de concursos públicos, vestibulares e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ocorrem em dias nos quais cidadãos religiosos precisam recolher-se das atividades cotidianas. Assim, coloca-se os fiéis frente a um dilema: abdicar do direito de participar de concursos públicos e vestibulares ou infringir suas crenças religiosas. Essa prática das bancas examinadoras representa um cerceamento àqueles que ativamente procuram reforçar sua fé. Os incisos VI e VIII do art. 5º da Constituição Federal asseguram a liberdade de consciência e de crença, bem como protegem o indivíduo contra privação de direitos em virtude de credo religioso.

Portanto, percebe-se que somente existirá verdadeiraisonomia quando nenhuma pessoa tenha seus direitos tolhidos por causa de suas convicções religiosas. Limitações ao exercício da crença, em nome da igualdade, geram injustiças e infringem o princípio que alegam defender[1].

O *caput* do art. 1º explicita um dos alcances do inciso VIII, do art. 5º da

Constituição Federal. O parágrafo primeiro desse artigo oferece remédio nos casos que houver conflito entre o direito de acesso à educação e à cargos públicos e o direito à liberdade religiosa.O parágrafo segundo descreve a maneira como requer-se a prestação

[1]SORIANO, Aldir Guedes. Direito à liberdade religiosa sob a perspectiva da democracia liberal.In: **Direito à liberdade religiosa**: desafios e perspectivas para o século XXI. Coordenadores: Mazzuoli, Valério de Oliveira; Soriano, Aldir Guedes. Belo Horizonte: Fórum, 2009. (Coleção Fórum de Direitos Fundamentais; 4). p. 205.

alternativa. A simples afirmação de que a consciência será afetada é suficiente para colocar em prática o plano alternativo.

Em nome da segurança jurídica, propõe-se também que não se aplique a nova regra aos certames em curso.

Confiamos na aprovação desta proposição pelos Nobre Pares, a fim de que possamos, o quanto antes, eliminar a atual restrição à liberdade religiosa.

Sala de Sessões,

Senador **MAGNO MALTA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso VI do artigo 5º
- inciso VIII do artigo 5º

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 565, DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 11 e 18 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Assistência Judiciária, passam a vigorar com as seguintes redações acrescidas:

"Art. 2º Gozarão dos benefícios desta Lei os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, federal, militar ou do trabalho.

§ 1º Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que demonstre sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais, gozará dos benefícios da presente Lei." (NR)

"Art. 3º ..... :

I - as taxas e os selos postais;

II – as custas judiciais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido." (NR)

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante a simples afirmação, na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo do benefício a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa.

§ 2º Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de quinze dias, nos autos do próprio processo, sem suspensão de seu curso.

.....

§ 4º A concessão da assistência posterior à interposição do recurso não tem o condão de isentar a parte do recolhimento do respectivo preparo, observada a regra prevista no art. 1.007 do Código de Processo Civil.

§ 5º Não se presume a hipossuficiência da parte quando a Defensoria Pública atua como curadora especial, no caso de ser o réu revel." (NR)

"Art. 5º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, motivando sua decisão dentro do prazo de setenta e duas horas.

.....

§ 6º A não apreciação de pedido de assistência não significa deferimento tácito, bem como até o seu deferimento a parte necessitada não está exonerada do recolhimento das custas processuais, dispensada a intimação." (NR)

"Art. 11. .....

.....

§ 1º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, observado o § 2º do art. 85 da Lei nº 13.105/2015.

.....

§ 3º Não concordando o perito nomeado em realizar gratuitamente a perícia e/ou aguardar o recebimento dos honorários ao final do processo, deve o juiz da causa nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial, devendo a perícia realizar-se com a colaboração do Poder Judiciário." (NR)

"Art. 18. Os estudantes de direito, a partir do sétimo semestre, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, incluídos os serviços de assistência

fornecidos pelas faculdades e universidades, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que concede a assistência judiciária aos necessitados é norma antiga, como ser infere, e deve ser atualizada, adequando seus dispositivos consoante os entendimentos mais recentes dos Tribunais e do novo Código de Processo Civil.

Entendemos, ainda, que objeto da Lei deve alcançar, também, àqueles quer recorrem à Justiça Federal. Sendo assim, fazemos constar no rol do art. 2º do instrumento legislativo em tela, visto que os Tribunais e Varas já possuem sistema, inclusive eletrônico, que trata da Assistência Judiciária Gratuita – AJG, sendo possível que advogados, peritos e outros possam se cadastrar e participar.

Ademais, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal – STF (MS 27857 AgR / DF; MI 932 AgR-AgR), que determinam que Pessoa Jurídica pode ser beneficiada com a assistência jurídica gratuita, entretanto deve comprovar a insuficiência de recursos, ou seja, não basta a simples afirmação, conforme dispõe o art. 4º da Lei, fizemos incluir a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, no âmbito de alcance da Lei.

Pretendemos adequar a Lei à nova previsão do novo Código de Processo Civil – CPC sobre os procedimentos que abrangem a gratuidade de justiça, ou seja, aqueles previstos nos incisos I a IX do § 1º do art. 98.

Outra importante atualização diz respeito aos honorários de advogados, já que a jurisprudência tem aplicado o regramento do CPC, ou seja, definindo-se um mínimo de 10% e um limite de 20% sobre o valor da condenação.

Quanto à assistência fornecida por estudantes de Direito, na atual prática concede-se às faculdades e universidades a possibilidade, daquele que esteja cursando o sétimo semestre, possa assistir pessoas necessitadas, desde que sob a supervisão de advogados professores dessas instituições.

Entre outras inovações, de acordo com a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp 1276048/SP), sugerimos a inclusão na Lei o entendimento que: uma vez concedido o

benefício, não há necessidade de renovar o pedido em instâncias superiores, ou seja, estende-se o benefício a todos os atos do processo até o trânsito em julgado.

No que diz respeito ao acrescido ao art. 11, § 3º, a jurisprudência é firme no sentido de que o dispositivo é norma processual que expressamente afasta a necessidade, por parte do legitimado extraordinário, de efetuar o adiantamento das custas e outras despesas processuais, a exemplo do julgado REsp 1522645/SP.

Esperançosos em contar com a apoiamento dos nobres Pares deste Poder, submetemos o presente projeto de lei para pronta deliberação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950 - LEI DA JUSTIÇA GRATUITA - 1060/50
- artigo 2º
- artigo 3º
- artigo 4º
- artigo 5º
- artigo 11
- artigo 18

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - 13105/15
- parágrafo 2º do artigo 85

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 116, DE 2015

Acrescenta § 7º, no artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre a carreira nacional dos cargos de Médico e Dentista de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 7º Os cargos de Médico e Dentista de Saúde da Família do Sistema Público de Saúde serão organizados em carreira nacional, nos termos da lei."

Art. 2º Os cargos da carreira nacional de médico e dentista de Saúde da Família a que se refere o § 7º do art. 198 da Constituição, na redação dada por esta Emenda, serão preenchidos nos termos do art. 37, II, da Constituição.

Art. 3º A Lei que criar a carreira de que trata o §7º do artigo 198 da Constituição, na redação dada por esta Emenda, estabelecerá critérios de lotação que deem prioridade aos Municípios de menor renda *per capita* e de menor potencial de arrecadação.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 1994, a saúde da família vem sendo adotada, no Brasil, como estratégia prioritária para reorganização da atenção básica à saúde.

A atenção básica é o principal contato e a porta de entrada preferencial dos usuários na rede pública de atenção à saúde. Caracteriza-se, de acordo com a Política

Nacional de Atenção Básica (aprovada pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde), por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

Aplicada de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), a Estratégia de Saúde da Família favorece a reorientação dos processos de trabalho em saúde e amplia a resolutividade e o impacto da atenção básica nas condições de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma relação custo-efetividade vantajosa.

A equipe multiprofissional de saúde da família é composta por, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentados a essa composição os profissionais de saúde bucal – cirurgião dentista generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar e/ou técnico em saúde bucal.

Cada equipe é responsável pelo atendimento à população de um determinado território. Este deve ter, no máximo, quatro mil pessoas cadastradas, sendo a média recomendada de três mil pessoas. Isso facilita a construção de vínculos entre a comunidade e os profissionais de saúde.

Porém, a despeito da importância dessa estratégia, a dificuldade de contratação e fixação de recursos humanos faz com que a equipe fique sobrecarregada e, consequentemente, a sua intervenção é limitada. Além disso, em muitos casos, o trabalho sofre solução de continuidade.

De fato, os Municípios enfrentam grandes dificuldades na manutenção de recursos humanos das equipes de saúde da família, especialmente médicos. Isso gera uma rotatividade de profissionais que impacta negativamente o trabalho, pois quebra os vínculos existentes com a população adscrita e ocasiona perda do conhecimento acumulado sobre o território.

Por tais razões, instamos sejam criadas carreiras de Médico e Dentista de Saúde da Família, para assegurar ainda mais a expansão, consolidação e qualificação da atenção básica à saúde no Brasil.

Nesse sentido, oferecemos à consideração de nossos pares uma proposta de emenda à Constituição, para a qual solicitamos apoio, bem como a apresentação das medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **ACIR GURGACZ**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senadora **ANGELA PORTELA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **BLAIRO MAGGI**
Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**
Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**
Senador **DONIZETI NOGUEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HUMBERTO COSTA**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **OMAR AZIZ**
Senador **OTTO ALENCAR**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **PAULO ROCHA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO REQUIÃO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **VALDIR RAUPP**
Senador **VICENTINHO ALVES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 198
- parágrafo 7º do artigo 198

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PARECERES

SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 573 e 574, DE 2015

Sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

PARECER Nº 573, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RELATOR: Senador **EDUARDO AMRIM**

Relator *ad Hoc:* Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do ilustre Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

O projeto em tela foi distribuído a esta Comissão e à Comissão Diretora.

Neste órgão colegiado, a matéria foi-me distribuída para relatar.

A proposição em epígrafe institui, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Sua finalidade é incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Dispõe o Projeto que a cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de visitas; congressos, seminários, simpósios, debates, conferências; estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica,

científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais; permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa; intercâmbio de experiências parlamentares;

O artigo 4º determina que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

Na Justificação, o autor destaca as semelhanças em dimensão territorial e composição multicultural da população de ambos os países.

II – ANÁLISE

A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

Portanto, nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão.

A formação de Grupo Parlamentar binacional permitirá maior interação entre membros dos Poderes Legislativos de ambos os países, incentivando também suas relações bilaterais.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 574, DE 2015, DA COMISSÃO DIRETORA

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015, de autoria do saudoso Senador Luiz Henrique, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão e dá outras providências*.

O projeto foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e à Comissão Diretora.

Na CRE, a matéria foi distribuída ao Senador Eduardo Amorim, que produziu parecer favorável, cabendo ao Senador Lasier Martins a relatoria *ad hoc*. No Parecer, a CRE destaca que:

> A atuação de grupos interparlamentares na recente prática congressual brasileira tem se demonstrado crescente e exitosa, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas, e no qual a democratização política e o sentimento republicano exigem que as relações internacionais tenham maior participação popular, por meio de seus representantes políticos.

E assinala, ainda, que "nada mais adequado do que institucionalizar, na forma regimentalmente possível de Grupo Parlamentar, o relacionamento entre membros do Congresso Nacional e do Congresso do Cazaquistão".

O Relatório foi aprovado na CRE em 30 de abril de 2015 e encaminhado o Parecer à Secretaria Geral da Mesa. Nesta Comissão Diretora, coube a este Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria.

A proposição institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão, a ser integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem. Trata-se de serviço de cooperação interparlamentar, tendo por finalidade incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os Poderes Legislativos dos dois países.

O Projeto estabelece que a referida cooperação interparlamentar dar-se-á sob a forma de visitas, congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, bem como de estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais. Há, ainda, a permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa, e o intercâmbio de experiências parlamentares. Note-se que o Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento.

II – ANÁLISE

Subscrevemos a análise feita pelos ilustres Senadores Eduardo Amorim e Lasier Martins. De fato, entendemos como de extrema importância o desenvolvimento do que se tem chamado de "diplomacia parlamentar". Nesse sentido, a criação de um grupo parlamentar nesses moldes só trará benefícios aos Legislativos dos dois países e, consequentemente, ao Brasil e ao Cazaquistão como um todo. Certamente, a interação entre ambos os parlamentos e seus membros contribui sobremaneira para a democracia e o desenvolvimento de uma cultura democrática que tem no Poder Legislativo sua pedra angular.

Ressalte-se que, do ponto de vista regimental, nada há que obste a criação de grupos parlamentares de natureza internacional.

III – VOTO

Por todo o exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	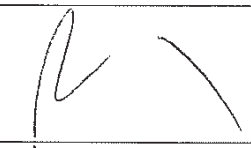
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	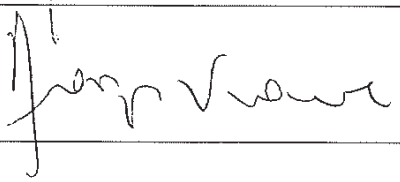
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	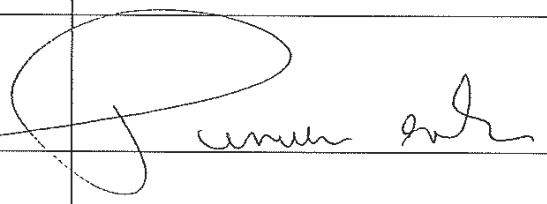
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 575, de 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, do Senador João Capiberibe, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão Diretora (CD) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 16, de 2015, de autoria do Senador João Capiberibe, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.*

Segundo o art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade: (i) promover amplo e qualificado debate nacional sobre o tema transparência dos gastos públicos, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil e dos Poderes da República, no sentido de fomentar a reflexão sobre o tema; (ii) promover a cultura do acompanhamento, monitoramento e avaliação dos gastos públicos executados nas três esferas da Federação, buscando e incentivando as iniciativas que possam contribuir para a melhoria da eficiência da aplicação do dinheiro público; (iii) produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional e em sintonia com os anseios da sociedade; e (iv) promover o diálogo propositivo sobre transparência dos gastos públicos entre os entes federativos, bem como a celebração de acordos e convênios para a consecução de objetivos gerais e específicos de melhoria da publicidade e do acesso a informações sobre os gastos públicos.

No § 1º do art. 1º, o PRS estatui que a Frente concentrará sua atuação no apoio aos órgãos da administração pública federal, estadual e

municipal, direta e indireta, com foco no acesso e publicidade dos gastos públicos; já o § 2º diz que os trabalhos poderão, a critério dos seus membros, ser divididos em representações estaduais e coordenações temáticas.

O art. 2º trata do local preferencial para as reuniões da Frente, a saber, nas dependências do Senado Federal.

O art. 3º trata da composição da Frente, a princípio, integrada pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, mas podendo aderir a ela outros membros desta Casa.

O art. 4º refere-se ao regimento interno da Frente, que a pautará seus atos com observância do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, seu parágrafo único determina que, até a aprovação desse regimento interno, a Frente observará as deliberações tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

O art. 5º é a cláusula de vigência, a partir da data da sua publicação.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 98, inciso V, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora, entre outras atribuições, *elaborar a redação final das proposições de iniciativa do Senado e das emendas e projetos da Câmara dos Deputados aprovados pelo Plenário, escoimando-os dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão, defeitos de técnica legislativa, cláusulas de justificação e palavras desnecessárias*.

Ademais, de acordo com o Regulamento Orgânico do Senado Federal, constante da Parte II da Resolução nº 58, de 1972 (o Regulamento Administrativo do Senado Federal), em seu art. 3º, *à Comissão Diretora, com a estrutura da Mesa do Senado Federal, compete a formulação de políticas, objetivos, diretrizes e metas, bem como a superior supervisão e fiscalização dos atos administrativos, no âmbito da Instituição, nos termos do Regimento Interno e de Ato próprio definidor das competências e atribuições de cada um de seus membros*.

Nesse sentido, acreditamos que o Projeto de Resolução ora em análise esteja em franca sintonia com as políticas, objetivos, diretrizes e metas não só do Senado Federal, mas de toda e qualquer casa legislativa seriamente empenhada em honrar sua valorosa missão de fiscalizar os atos dos outros Poderes, especialmente no que concerne aos gastos públicos do Poder Executivo.

Como bem diz o autor na Justificação, *o PRS aqui apresentado vem ao encontro da cidadania no sentido de fortalecer o acesso dos brasileiros às informações sobre os gastos governamentais em todas as suas esferas*. Ademais, ainda segundo o autor, *o momento atual parece muito oportuno para que possamos rever o* modus operandi *de nossas instituições* e *o sentimento popular, a partir das manifestações populares contra a corrupção, está a pressionar o Parlamento para que tome a iniciativa de reformar o mundo da política*.

Nesse sentido, portanto, é a proposta aqui examinada, que almeja *tornar mais acessíveis e transparentes aos cidadãos os gastos governamentais* e, de acordo, ainda, com a vontade popular, enquadrar a *transparência como valor da organização política*.

No que respeita aos aspectos formais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa, exceto pelo inciso III do seu art. 1º, que, em nosso ver, merece reparo, conforme sugestão de nova redação que fazemos ao fim deste Parecer.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, com a emenda de redação a seguir.

EMENDA Nº – CD (de redação)

Dê-se ao inciso III do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º**. .....

.....

III – produzir legislação de qualidade para assegurar a transparência dos gastos públicos, considerando-se a experiência nacional e internacional, bem como os anseios da sociedade;

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 576, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL sobre o Regulamento Interno de funcionamento da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração do Anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

RELATOR: **SENADOR VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, baixou o Ato nº 11, de 2015, publicado no Diário do Senado Federal de 17 de junho de 2015, página 8, que "institui Comissão de Especialistas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código Brasileiro da Aeronáutica".

Nos precisos termos do artigo 3º, do Ato mencionado coube à Comissão de Especialistas elaborar "minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal."

Com esse desiderato a matéria foi distribuída a este Relator.

Cumprindo o dispositivo legal o Senhor Presidente da Comissão de Especialistas, Professor Georges de Moura Ferreira, encaminhou o Memorando nº 005/2015, de 22 de junho de 2015, cujo anexo é o "Regulamento Interno da Comissão de Especialistas Responsável por elaborar Anteprojeto de Reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica."

Analisando cada um dos artigos do Regimento Interno, lê-se que o artigo 1º cuida em informar que esta norma disciplina os trabalhos da Comissão de Especialista.

O artigo 2º registra que o colegiado reunir-se-á em caráter ordinário, acrescentando os parágrafos a forma de comunicação dos encontros e o local.

A seu turno o artigo 3º declina a competência do Presidente da Comissão de Especialistas, e por seus parágrafos conhece-se as formas de contato para recebimento das contribuições do público externo e que o Colegiado terá um Vice-Presidente.

Por sua vez, o artigo 4º discrimina as competências do Relator-Geral.

Em sequência o artigo 5º informa que "as deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros." Os parágrafos dizem respeito a eventuais divergências; quanto ao quórum necessário para abertura dos trabalhos e ausências de membros da mesa diretora.

O artigo 6º assegura aos membros da Comissão plena liberdade de opinião sobre todos os temas referentes à elaboração do anteprojeto,

enquanto o parágrafo único deixa claro que "manifestações realizadas fora do recinto da Comissão acerca dos seus trabalhos são de caráter pessoal."

Continuando, o artigo 7º define como será a votação do texto final da minuta e o parágrafo único esclarece como serão tratadas as sugestões sobre um mesmo dispositivo ou grupo deste.

O artigo 8º informa que os trabalhos serão encerrados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 16 de junho de 2015, respeitando o caput do art. 1º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015. O parágrafo único prevê a hipótese de prorrogação.

Finaliza o artigo 9º informando que os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Especialistas, "aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem."

É o breve relato.

O APS 11/2015 prevê que a Comissão de Especialistas receberá todo apoio do Senado Federal, destacando, inclusive, que a importante ação dos *experts* compreenderá "serviço público relevante", sem qualquer remuneração, seja a que título for.

O Senhor Presidente do Senado Federal teve o cuidado em eleger nomes conhecidos e de destaque no cenário nacional e com grande conhecimento sobre a matéria em apreço. Indiscutivelmente outros nomes de relevo se juntarão para contribuir com sua experiência e lucidez, o que se espera num evento dessa magnitude.

A participação popular será, igualmente, outra alavanca importantíssima para o sucesso do Novo Código Brasileiro de Aeronáutica, à exemplo do que aconteceu com o Novo Código de Processo Civil, com data de vigência para o ano de 2016.

Modo geral a minuta deve atender o projeto eficiente escolhido pela Comissão de Especialistas, sendo verdadeira norma *interna corporis* deste seleto Grupo. Ademais ela não apresenta qualquer dispositivo que se mostre contrário à lei ou à Constituição.

Por derradeiro, a minuta ainda teve atenção para a interpretação supletiva, sustentando-a no Regimento Interno do Senado Federal e Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa sequência.

II – VOTO

Dessarte, por todas as razões acima consignadas, voto pela aprovação da minuta de Regulamento Interno da Comissão de Especialistas, entendendo que o Colegiado cumpriu, fielmente, o disposto no artigo 3º, do Ato do Presidente do Senado Federal nº 11, de 2015.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 577 , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 49, de 2015, que *solicita informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre a existência de financiamento de obras na Guiné Equatorial com recursos do BNDES.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 49, de 2015, de autoria do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA, são solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações sobre existência de financiamento de obras na Guiné Equatorial com recursos do BNDES:

1. Há obras na Guiné Equatorial que tenham recebido recursos do BNDES?

2. Qual o montante de recursos do BNDES destinado ao financiamento público de obras de empresas brasileiras na Guiné Equatorial nos últimos dez anos?

3. Relacionar quais empresas brasileiras receberam recursos do BNDES para executar essas obras e o montante destinado a cada uma delas.

4. Quais os critérios adotados pelo BNDES na seleção das obras/países beneficiados com recursos do Banco?

Na justificação, o autor relata que, em matéria publicada na imprensa, foi noticiado que construtoras brasileiras que atuam na Guiné Equatorial patrocinaram a agremiação Beija Flor, vencedora do desfile de

escolas de samba do Rio de Janeiro. Tais empresas atuam no país africano por meio de financiamento proporcionado por bancos oficiais brasileiros.

Assim, o autor argumenta que, diante da competência do Congresso Nacional de fiscalizar a destinação e aplicação de recursos públicos, cabe levantar tais informações junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

> **Art. 216**. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

O requerimento em tela atende a tais requisitos, já que objetiva esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal. Ademais, não traz pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro de Estado.

Resta a questão de avaliar se o requerimento envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Em

relação aos itens 1, 2 e 4, entendemos que não é o caso, já que solicita informações agregadas acerca das operações de financiamento às exportações realizadas pelo BNDES. Tanto é que informações dessa natureza já são disponibilizadas no sítio do banco na internet.

Porém, relação ao item 3, as informações pretendidas referem-se a empréstimos ou a financiamentos do BNDES e, assim, dizem respeito a operações ativas e passivas de instituições financeiras, envolvendo informações de natureza sigilosa, conforme o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Desse modo, deve ser aplicado o disposto nos arts. 8º e 9º do citado Ato da Mesa.

Por se tratar de informações de natureza sigilosa, o requerimento deve seguir para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para emitir parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência da solicitação, para posterior deliberação pelo Plenário desta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 49, de 2015, e por sua remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para deliberação, conforme art. 9º do Ato da Mesa n° 1, de 2001.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 578 , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 213, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações e documentos ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre o fundo de pensão Postalis.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 213, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sejam encaminhados, por meio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os seguintes documentos e informações: cópia integral do eventual processo em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e informações suplementares justificadoras da ação ou inação da autarquia acerca de irregularidades submetidas às suas atribuições, praticadas no âmbito Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalis) por seus administradores.

Na Justificação do Requerimento, o autor cita notícia do jornal Correio Braziliense, segundo a qual os participantes do Postalis, em sua grande maioria empregados humildes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, terão seus salários reduzidos em um quarto, a partir de abril de 2015 e por um período de quinze anos, para cobrir um "rombo" de R$ 5,6 bilhões, derivado de má gestão do fundo. O Senador Ronaldo Caiado argumenta que o gravíssimo dano causado aos empregados e suas respectivas famílias parece ser o mau fruto de inúmeros e reiterados desmandos administrativos praticados por gestores da entidade previdenciária, isso se não for decorrente mesmo de propositada dilapidação do patrimônio do Postalis.

De outra parte, existe o risco de o "rombo" no fundo ser transferido aos cofres da EBCT, em outras palavras, ao Erário federal. Em qualquer hipótese, o caso é grave e demanda a atuação fiscalizatória do Legislativo.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 213, de 2015 se baseia no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o citado art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações solicitadas não se enquadrem no conceito de informação protegida pelo sigilo bancário, conforme prevê a Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Analisaremos se as informações solicitadas são sigilosas.

A CVM é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a quem compete fiscalizar as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, inclusive a gestão de recursos de terceiros e de fundos de investimentos. No caso em questão, caberia à CVM investigar irregularidades praticadas por fundos de investimento em que houve aplicações do Postalis ou por gestores de recursos de terceiros contratados pelo fundo de pensão. Não há dúvida de que as ações da CVM em relação a possíveis irregularidades financeiras que causaram prejuízos aos funcionários dos Correios, beneficiários do Postalis, são de interesse público e merecem ser apreciadas pelo Senado Federal.

Entretanto, conforme § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências*, a CVM tem o dever de preservar o sigilo bancário em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, e, no caso em análise, a documentação completa de processos da CVM que envolvam o fundo de pensão Postalis, com grande probabilidade, conterá dados sigilosos. Assim, se não forem seguidas as formalidades previstas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, para a solicitação de dados protegidos por sigilo bancário, a CVM poderá negar o atendimento da solicitação.

De acordo com a Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, quando solicitar dados sigilosos, o requerimento de informações deverá ser

encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para que esta se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, e, após, incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado Federal.

III – VOTO

Sendo assim, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 213, de 2015, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que nos termos dispostos na Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 579, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 242, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 242, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal postula que o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional providencie as informações requeridas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM em relação às despesas e outros dados relativos à publicidade realizada por esta autarquia federal.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 242, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, cuida em postular que o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional providencie as informações requeridas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM em relação às despesas e outros dados relativos à publicidade realizada por esta autarquia federal.

O fundamento do pedido encontra-se em matéria publicada pela Associação Contas Abertas em 22/01/15, assinada por Dyelle Menezes, sob o título "Presidência liderou gastos do governo com publicidade no ano passado".

Pondera o nobre parlamentar, em reforço, que "para toda ação governamental deve haver a contrapartida da transparência dessas, da facilitação do acesso às informações e do controle social."

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 242, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 242, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 580, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 423, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 423, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado das Comunicações informe a respeito do andamento do projeto de construção de cabo submarino de fibra óptica ligando o Brasil à Europa.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 423, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, cuida em solicitar ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações que informe sobre o andamento do projeto de construção de cabo submarino de fibra óptica ligando o Brasil à Europa, anunciado pela Telebrás em janeiro de 2014.

Traz Sua Excelência, em fundamento ao seu pedido, a importância desse projeto, tanto do ponto de vista do desenvolvimento da economia nacional quanto do ponto de vista geopolítico, já que atualmente o Brasil conta com apenas 4 cabos de telecomunicações e todos eles vão para

os Estados Unidos. Sendo assim, todos os dados que circulam em alta velocidade tanto indo quanto vindo do continente europeu, têm de passar, obrigatoriamente, pela conexão dos cabos que nos ligam ao país americano.

Entretanto, de acordo com notícia publicada no boletim especializado em telecomunicações, *Telesíntese*, de 20 de março passado, "dá conta de que o projeto está correndo o risco de não sair do papel em vista da morosidade de Governo brasileiro em assinar o contrato."

Ainda segundo a matéria, "a Comissão Europeia, braço executivo da União Europeia, teria reservado em seu orçamento os recursos necessários para o projeto do cabo submarino, mas esses recursos estarão disponíveis apenas até junho, quando, na ausência da assinatura do contrato, serão destinados a outras rubricas."

Conclui o nobre Senador postulante afirmando que "o objetivo do requerimento é que sejam repassadas ao Senado Federal informações detalhadas e urgentes sobre os entraves que estão inviabilizando o empreendimento."

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 423, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 423, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 581, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 483, de 2015, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário da Televisão Planalto Central Ltda., tratada no Ofício "S" nº 35, de 2014.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 483, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e no Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Sr. Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes à transferência indireta do controle societário da Televisão Planalto Central Ltda.:

I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;

II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão;

III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;

> V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

Registre-se que a referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício "S" nº 35, de 2014.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente os que dizem respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que à sua Pasta compete instruir os pedidos de transferência de concessão do serviço de radiodifusão.

Saliente-se, ademais, que o presente requerimento alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios "S" devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas dos serviços de radiodifusão.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 483, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 582 , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 485, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal c/c o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações acerca das "providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos de decreto legislativo em

tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.”

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), tem como finalidade passar-se à oitiva do Senhor Ministro de Estado das Comunicações sobre as “providências que foram ou estão sendo tomadas em vista das conclusões constantes do Parecer nº 1.133/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, sobre o processo licitatório objeto do edital de Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, especialmente com relação a projetos de decreto legislativo em tramitação no Congresso Nacional que envolvam a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.”

O pleito da CCT visa, em breves palavras, instruir a análise, com a devida segurança jurídica, do Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 454, de 2013 (nº 979, de 2013, na Câmara dos Deputados).

Como relator da matéria legislativa citada na CCT, Sua Excelência, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, em laborioso parecer (nº 133), exara que “a denúncia trazia a alegação de que a empresa Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. teve o seu contrato social e diretivo alterado sem o conhecimento do Ministério durante o processo licitatório. Além disso, informava a condição de funcionária pública federal da sócia Simone Oliveira de Albuquerque, o que contraria a legislação vigente.”

Completa o nobre Senador Aloysio Nunes Ferreira que “a denúncia também se fez acompanhar de cópia do Parecer nº 1.133/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações (CONJUR/MC), segundo o qual as alterações contratuais realizadas pela empresa contrariam o que determina a legislação e violaram o disposto no art. 177, inciso X, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).”

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 485, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e principalmente ao vetor constitucional de transparência dos atos da Administração Pública.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 485, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 583, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 544, de 2015, da Senadora LÚCIA VÂNIA, que solicita informações ao Ministro de Estado da Previdência Social a respeito do impacto da exclusão do "menor sob guarda" do rol de beneficiários de pensão do servidor público.

RELATOR: Senadora **ÂNGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Lúcia Vânia, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 544, de 2015, pelo qual requer, do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, informações a respeito do impacto da exclusão do "menor sob guarda" do rol de beneficiários de pensão do servidor público.

Na justificação, a Senadora Lúcia Vânia relata que, com a edição da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, retirou-se a possibilidade, para fins de concessão de pensão previdenciária, da equiparação do menor sob guarda ao filho de servidor, fato este que impacta a vida de várias famílias.

Em razão disso, solicita as seguintes informações:

1) *o número de pessoas atingidas;*

2) *a estimativa da repercussão financeira da medida nas contas da Previdência Social;*

3) *a situação dos beneficiários que já estavam recebendo a pensão; e*

4) *a faixa de renda das pessoas majoritariamente atingidas pela modificação.*

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o Requerimento nº 544, de 2015, atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 544, de 2015.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 584, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 546, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Moysés Simão, informações sobre a Escala Brasil Transparente (EBT), criada pela CGU para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros*.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 546, de 2015, de autoria do Senador ATAÍDES OLIVEIRA, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Valdir Moysés Simão, informações sobre a Escala Brasil Transparente (EBT), criada pela CGU para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros*.

São requeridas do Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União:

1) informações detalhadas sobre os critérios que determinam a nota de cada ente federativo avaliado; e

2) a justificativa técnica para que a existência, a atualização e o alcance do Portal da Transparência de cada ente federativo avaliado não tenham sido incluídos dentre os critérios de determinação da nota na Escala Brasil Transparente.

II – ANÁLISE

A proposição em análise atende às normas constitucionais e regimentais que regulam o encaminhamento de pedidos de informações a Ministros de Estado e demais autoridades titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Foram observados, ainda os requisitos de admissibilidade firmados no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informações. Com efeito, a matéria abordada no requerimento de informações encontra-se diretamente relacionada à competência fiscalizadora do Senado Federal e não inclui tema vedado por aquele normativo ou submetido a sigilo. Além disso, o requerimento foi dirigido à autoridade competente, uma vez que a Escala Brasil Transparente é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 546, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 585, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 581, de 2015, do Senador José Medeiros, que *requer, conforme os as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos artigos 215, inciso I, alínea a; e art. 216, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Presidente do Banco Central do Brasil (BACEN), informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 581, de 2015, o Senador José Medeiros requer ao Presidente do Banco Central do Brasil (Bacen) as seguintes informações sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, na proporção da carteira "em ser", em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e

comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira "em ser", em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira "em ser", em situação de adimplência e de inadimplência, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por município e unidade da federação, e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais que também tomaram operações no âmbito do Pronaf no mesmo período junto aos demais programas de crédito rural (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc.);

4. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, proporção da carteira "em ser", em situação de

adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos e médios produtores rurais classificados conforme o texto original da Resolução nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012, do Banco Central do Brasil. Fornecer também nova tabela com os mesmos dados considerando o eventual reenquadramento das operações de crédito rural conforme alteração da Resolução citada pela Resolução nº 4.276, de 31/10/2013;

5. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, na proporção do total contratado, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 até 31 de dezembro de 2014, por município e unidade da federação, por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratadas por pequenos produtores rurais e por agricultores familiares, e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.

6. As ações que estão sendo planejadas pelo Banco Central ou que estejam em andamento, para viabilizar a implantação das recomendações contidas no "Relatório de Avaliação de Políticas Públicas: Planejamento,

> Execução e Controle do Crédito Rural no Brasil" da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, publicado em dezembro de 2014.

O Autor do Requerimento argumenta que, conforme informações recentes do próprio Banco Central do Brasil, o Registro Comum de Operações (Recor), que não registrava a evolução de saldos, foi substituído, a partir de 1º de janeiro de 2013, pelo Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e que, subsidiariamente, para cumprimento de suas funções legais, utiliza o Sistema de Informações de Crédito (SCR). Em consequência, entende o autor que o Sicor está apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir daquela data (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU). Apesar dessa evolução, não obstante o Sicor permitir ampla consulta à Matriz de Dados do Crédito Rural (MDCR), o sistema ainda não consolida as informações necessárias ao entendimento do endividamento rural brasileiro.

II – ANÁLISE

No plano formal, a fiscalização e o controle dos atos da administração pública direta e indireta são constitucionalmente atribuídos ao Congresso Nacional.

No exercício dessas competências, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm, conforme as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, a prerrogativa de formular pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesses termos, o Requerimento nº 581, de 2015, atende às disposições constitucionais e regimentais mencionadas e, adicionalmente, coloca-se em harmonia com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se apresentando qualquer óbice a sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis à admissibilidade e ao encaminhamento do Requerimento nº 581, de 2015, ao Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 586, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 584, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita, *nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, acerca do recolhimento ou suspensão judicial do recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos, cuja cobrança é realizada em decorrência dos serviços prestados pela SUFRAMA e foi instituída pela Lei nº 9960, de 2000, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 584, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, por meio do qual solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) acerca do recolhimento ou suspensão judicial do recolhimento da Taxa de Serviços Administrativos (TSA), cuja cobrança é realizada em decorrência dos serviços prestados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Nesse sentido, a Senadora propôs os seguintes questionamentos:

1. Quantas e quais empresas estão em operação industrial na Zona Franca de Manaus - ZFM até abril de 2015?

2. Quantas e quais empresas ainda recolhem TSA e quais os valores arrecadados por essas empresas - ano a ano?

3. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus – ZFM, que operaram ou estão em operação na ZFM, ajuizaram ações judiciais visando à suspensão do recolhimento de TSA por suposta inconstitucionalidade da Lei Federal n. 9.960/2000?

4. Quantas e quais empresas atualmente não recolhem a TSA, em razão de determinação judicial favorável concedida a estas empresas que operaram ou estão em operação na ZFM?

5. A partir de qual data as ditas empresas da Zona Franca de Manaus - ZFM passaram a não recolher a TSA em razão de determinação judicial favorável a estas empresas?

6. Qual o valor (em reais) arrecadado a titulo de recolhimento de TSA – ano a ano – desde o inicio da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?

7. Qual valor (em reais) foi contingenciado pelo Governo Federal, ano a ano, referente à TSA desde o inicio da vigência da Lei Federal n. 9.960/2000?

8. Qual o montante por ano que deixou de ser arrecadado a título de TSA, no período compreendido entre a execução das decisões judiciais favoráveis às empresas que operam na Zona Franca de Manaus – ZFM até a presente data?

9. Quantas e quais empresas ajuizaram ações de repetição de débito em relação à TSA, até abril de 2015?

10. Qual valor que a Fazenda Pública Federal devolveu por condenação em repetição de indébito nas ações ajuizadas pelas empresas, que operavam ou operam na ZFM, em relação à TSA?

11. Em caso negativo, qual a estimativa do montante a ser devolvido a título de repetição de indébito, caso perca as ações ajuizadas em relação à TSA?

II – ANÁLISE

De imediato, ressaltamos que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo.

Afinal, a apresentação de requerimento que solicite informações a Ministro de Estado é prerrogativa parlamentar regulamentada pelo art. 216 do RISF, devidamente resguardada pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que garante que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsa.*

Ademais, atende aos pressupostos de regimentalidade, em especial os incisos I e II do art. 216 do RISF, pois envolve matéria atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Quanto à competência da Mesa para o exame da matéria, encontra-se, ainda, respaldo no inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual assevera que tais proposições serão despachadas à Mesa para decisão.

Atende igualmente aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

Ao justificar a solicitação, a autora do Requerimento afirmou que a SUFRAMA vem sendo alvo de diversas ações judiciais em que se pleiteia a suspensão do pagamento da TSA por conta de alegações de inconstitucionalidade na Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que a instituiu.

A Senadora argumentou, ainda, que, *até o ano passado, nada menos que 659 decisões judiciais foram favoráveis à suspensão da cobrança da taxa, o que significa uma perda de R$ 199,87 milhões entre os anos de 2008 e 2014.*

Assim, os questionamentos supracitados teriam o intuito de subsidiar a atuação parlamentar da autora do Requerimento, a fim de atender aos interesses do Estado do Amazonas e de regularizar o correto pagamento de serviços que continuam a ser prestados pela SUFRAMA.

Dada a importância da Zona Franca de Manaus para o Estado do Amazonas e para toda a economia nacional, é dever parlamentar, respaldado pela Constituição Federal, zelar pela preservação da competência legislativa deste Congresso, bem como pelo correto funcionamento do ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é imperativo investigar as repercussões do não pagamento da TSA e buscar uma saída viável que atenda tanto à ordem constitucional quanto ao interesse geral.

Portanto, no que concerne ao mérito, conforme os dados explanados acima, fica evidente a relevância do RQS em voga, dada a existência de dúvidas associadas ao pagamento da TSA, o que pode gerar prejuízos ao interesse público e ao aparato normativo nacional.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 584, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 587, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 586, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, que solicita informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário sobre contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares assentados de reforma agrária.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador JOSÉ MEDEIROS encaminhou à Mesa o Requerimento nº 586, de 2015, no qual solicita ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações referentes aos contratos de crédito rural tomados por agricultores familiares assentados de reforma agrária:

1. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira "em ser", contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

2. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira "em ser", contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de

2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), desagregados por linha de financiamento do PRONAF;

3. Quantidade e valor dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira "em ser", contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), contratados por produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) junto aos demais programas de crédito (programas especiais, programas com Recursos do BNDES, Funcafé, Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, etc);

4. Quantidade e valor total dos contratos de crédito rural, em proporção da carteira "em ser", contratado por assentados de reforma agrária sob responsabilidade do INCRA, em situação de adimplência e de inadimplência, que tenham sido ou não objeto de renegociação de dívidas, de 2004 a 31 de dezembro de 2014, por assentamento rural e por finalidade (custeio, investimento e comercialização), e que tenham previsão de liquidação para os próximos anos.

Em sua justificação, o autor menciona que, durante audiência pública sobre a implantação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), realizada em 14 de maio de 2015, foi ressaltado o problema de endividamento dos agricultores familiares, em particular os assentados da reforma agrária. Na oportunidade, destacou-se que o Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (Sicor), embora esteja apto a controlar todas as etapas da evolução das operações de crédito rural contratadas a partir de janeiro de 2013 (contratação, prorrogação, renegociação, baixa para prejuízo e operações inscritas em Dívida Ativa da União – DAU), ainda não possibilita a visualização de dados sobre o endividamento rural.

Ademais, o Banco Central não prevê, no Sicor, a distinção da condição do agricultor familiar tomador de crédito do PRONAF, se assentado de reforma agrária ou não. Esses dados podem ser obtidos junto ao INCRA, responsável pelo monitoramento do processo de desenvolvimento e consolidação dos assentamentos rurais. Compete ao INCRA, também, realizar o acompanhamento da evolução da situação socioeconômica dos assentados e,

portanto, do seu eventual grau de endividamento, sem o que não seria possível avaliar a possibilidade da sua emancipação e titulação definitiva.

Pelos motivos expostos, o Senador JOSÉ MEDEIROS solicita o envio do Requerimento de Informações em análise ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, para a devida manifestação no prazo constitucionalmente definido.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Constata-se que o Requerimento nº 586, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Entendemos, portanto, que a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 586, de 2015, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 588, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 614, de 2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que solicita informações ao senhor Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o setor sucroenergético brasileiro.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora SIMONE TEBET encaminhou à Mesa o Requerimento nº 614, de 2015, no qual solicita ao senhor Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações sobre o setor sucroenergético brasileiro:

> a) Que ações estão em curso no âmbito do Ministério de Minas e Energia (MME), no sentido de promover a realização de leilões regionais, específicos e atrativos para a biomassa, com estímulos a novos investimentos?
>
> b) Que ações de política pública o Governo Federal tem implementado objetivando estimular o crescimento da bioeletricidade e o surgimento de novos projetos de melhoria da eficiência dos motores *flex fuel*?
>
> c) O Governo Federal vislumbra a possibilidade de atender às expectativas dos estados produtores de etanol no que tange a conceder maior participação do segmento sucroenergético em instâncias decisórias, como o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)?

Em sua justificação, a autora destaca que, não obstante o Brasil apresentar uma das matrizes de energia mais limpas do mundo, com participação significativa dos derivados de cana-de-açúcar em sua composição, o setor sucroenergético nacional tem se deparado com óbices significativos ao longo dos últimos anos. Fatores como o descompasso dos preços dos combustíveis no mercado interno em relação ao que se pratica no mercado internacional e a redução da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Combustíveis) proporcionaram acentuado declínio na competitividade do etanol brasileiro.

No caso específico do Mato Grosso do Sul, a crise impulsionou algumas usinas a solicitarem recuperação judicial. Nesse contexto, houve redução do nível de emprego e renda de grande contingente de trabalhadores no Estado, situação que também pode ser constatada em outras Unidades da Federação, motivando a reunião de Governadores de estados produtores do setor sucroenergético, ocorrida em 5 de março de 2015, na cidade de Goiânia (GO). Como resultado desse evento, elaborou-se documento denominado Carta de Goiânia, a qual contém conjunto de medidas necessárias à retomada do crescimento sustentável das atividades produtivas.

O Requerimento n° 614, de 2015, foi elaborado com base na Carta supramencionada, visando estimular debate sobre as ações do Governo Federal que viabilizem a superação das dificuldades identificadas, proporcionando nova dinâmica à economia canavieira do País.

Diante do exposto, a Senadora SIMONE TEBET solicita o envio do Requerimento de Informações em análise ao senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, para a devida manifestação no prazo constitucionalmente definido.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de

Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Verifica-se que o Requerimento nº 614, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Entendemos, portanto, que a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 614, de 2015, ao senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 589, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 615, de 2015, de autoria da Senadora Simone Tebet, que solicita informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre o setor sucroenergético brasileiro.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora SIMONE TEBET encaminhou à Mesa o Requerimento nº 615, de 2015, no qual solicita à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as seguintes informações sobre o setor sucroenergético brasileiro:

a) Qual a perspectiva do Governo Federal de rever a instrução normativa da Receita Federal n° 1.453, de 2014, reincluindo a indústria sucroenergética como contribuinte do Sistema Indústria?

b) Que medidas o Governo Federal tem planejado com vistas a inserir o setor sucroenergético entre as prioridades das desonerações tributárias sobre o emprego?

c) Quais as linhas de crédito atualmente disponíveis à pesquisa e à inovação tecnológica do setor sucroenergético brasileiro?

d) Quais as perspectivas e principais entraves para a elevação da mistura de etanol anidro à gasolina na proporção de 30%, como pleiteiam os estados produtores?

e) Que estudos estão em andamento no âmbito do Governo Federal com vistas à abertura de programas de renegociação de dívidas (similar ao Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa) e à manutenção das linhas de crédito ao setor (Pró-renova e de garantia "Warrantagem") com juros equalizados e adequação de prazos ao perfil do ciclo produtivo?

Em sua justificação, a autora destaca que o Brasil apresenta uma das matrizes energéticas mais limpas do mundo, com participação destacada dos derivados da cana-de-açúcar em sua composição. Conquanto seja importante para a economia nacional, o setor sucroenergético tem experimentado dificuldades ao longo dos últimos anos devido a fatores como **a)** o descompasso dos preços dos combustíveis no mercado interno em relação ao que se pratica no mercado internacional e **b)** a redução da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE - Combustíveis), a qual reduziu a competitividade do etanol brasileiro.

Em contexto de falência de inúmeras unidades de processamento de cana-de-açúcar em todo o território nacional, a reunião de Governadores de estados produtores do setor sucroenergético, ocorrida em 5 de março de 2015, na cidade de Goiânia (GO), resultou na elaboração de documento (Carta de Goiânia) que contém conjunto de medidas necessárias à retomada do crescimento sustentável das atividades produtivas. O Requerimento n° 615, de 2015, foi elaborado com base nessa Carta, a fim de fomentar debate sobre as ações do Governo Federal que viabilizem a superação das dificuldades identificadas, proporcionando nova dinâmica à economia canavieira do País.

Pelos motivos expostos, a Senadora SIMONE TEBET solicita o envio do Requerimento de Informações em análise à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a devida manifestação no prazo constitucionalmente definido.

II – ANÁLISE

Cabe inicialmente destacar que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e

controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Ademais, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição.

Constata-se que o Requerimento nº 615, de 2015, está em consonância com a norma constitucional ora mencionada e com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, obedecendo aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações a ministros de Estado.

Quanto ao disposto no inciso I do art. 216 do RISF, não há o que obstar, uma vez que a matéria se encontra entre aquelas em apreciação pelo Congresso Nacional.

Além disso, o Requerimento em análise coaduna-se com o disposto no art. 215, I, do RISF, dependendo somente de decisão da Mesa, por não se tratar de informações de natureza sigilosa.

Entendemos, portanto, que a proposição atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os pedidos escritos de informações a ministros de Estado e atende ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela admissibilidade e pelo consequente encaminhamento do Requerimento nº 615, de 2015, à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 590, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, que solicita ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca da concessão de passaporte diplomático a ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol e familiares.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se à Quarta Secretaria do Senado Federal o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, por meio do qual o Senador **Romário** solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea *a*, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a concessão de passaporte diplomático a ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol e familiares.

Em sua justificativa, o autor evoca fato de conhecimento público de que o Sr. José Maria Marin, ex-Presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sua esposa e dependentes possuem passaporte diplomático da República Federativa do Brasil e que o benefício em questão, à luz do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que *dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP)*, é ilegal. Observa, ao cabo, que o ex-Presidente encontra-se preso pelas autoridades suíças, devido a esquemas de suborno na CBF e na Federação Internacional de Futebol (FIFA).

É o relatório.

II – ANÁLISE

Registra-se primeiramente que o requerimento de informações tem previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e, portanto, não há vício formal de constitucionalidade.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 215, inciso I, alínea *a*, determina que os requerimentos de informações a Ministros de Estado dependem de decisão da Mesa. No art. 216, inciso I, estabelece como admissível requerimento de informações que vise a esclarecer qualquer assunto submetido à apreciação do Senado Federal ou que vise ao exercício da sua função fiscalizadora.

Por fim, o Requerimento de Informações nº 623, de 2015, está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

No mérito, apesar de os §§ 1º a 3º do art. 6º do Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, admitirem a concessão de passaporte diplomático a funcionários de outras categorias ou a pessoas que, embora não relacionadas nos incisos do artigo, devam portá-lo em função do interesse do País, bem como ao cônjuge, companheira(o) e dependentes, é importante, por uma questão de transparência, esclarecer uma situação que foi criticada pela imprensa.

Cabe, no entanto, apresentar substitutivo para corrigir pequeno erro material, pois não há inciso II no § 2º do art. 50 da CF.

III – VOTO

Em face do que se apresenta, opinamos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 623, de 2015, nos termos do seguinte substitutivo.

REQUERIMENTO Nº 623, DE 2015 (SUBSTITUTIVO)

3

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam PEDIDAS INFORMAÇÕES ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Vieira, sobre a concessão de passaportes diplomáticos ao Sr. José Maria Marin, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), à sua esposa, Sra. Neusa Marin, e a seus dependentes, assim como justificativas para sua concessão.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 591, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 626, de 2015, de autoria do Senador ROMÁRIO, que solicita informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a concessão de passaportes ao Senhor Ricardo Terra Teixeira.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Romário, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a concessão de passaportes diplomáticos ao Senhor Ricardo Terra Teixeira. Segundo o Senador Romário, o ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) seria detentor de passaporte diplomático sem estar enquadrado nas hipóteses legais para tal.

II – ANÁLISE

A matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

O pedido está fundado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno que, por sua vez, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informação que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua

competência fiscalizadora, não admitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O Requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja *"dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão"*.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 626, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 592, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 628, de 2015, do Senador Ataídes Oliveira, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade do DNIT no país, financiadas com recursos da União, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 628, de 2015, o Senador Ataídes Oliveira requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes informações sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade do DNIT no país, financiadas com recursos da União, assim consideradas aquelas que (i) tenham sido iniciadas, mas se encontrem paralisadas sem conclusão; (ii) embora estejam em andamento, extrapolem o prazo inicialmente previsto para sua conclusão, e (iii) não tenham sido iniciadas apesar de precedidas de regular empenho.

Na justificação, o autor esclarece a as informações solicitadas ao Ministério dos Transportes serão de enorme valia para o direcionamento dos trabalhos da Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas – CMAOBRAS.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, como também, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 628, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 593, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro da Educação sobre eventual uso de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras.

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 639, de 2015, em que dirige perguntas ao Ministro da Educação sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDTC) para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF), bem como sobre outros aspectos da iniciativa.

São as seguintes as perguntas apresentadas ao Ministro da Educação:

> "1. O Programa Federal Ciência Sem Fronteiras, vinculado à CAPES recebeu, no período de 2003 a 2014, qualquer transferência de valores oriundo do FNDTC?
>
> 2. Caso afirmativo, qual o montante total e anual transferido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
>
> 3. Quais são os meios de financiamento do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras? Qual a origem dos recursos que financiam esse programa?

> 4. A CAPES em algum momento do período entre 2003 e 2014 recebeu recursos advindos do Fundo CT-Amazônia para ser destinado ao Programa Federal Ciência Sem Fronteiras?
>
> 5. Caso afirmativo, qual o montante total e anual recebido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
>
> 6. Quantos e quais discentes, docentes ou outros candidatos que preencham os requisitos do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras são oriundos dos estados componentes da Amazônia Ocidental e foram beneficiados anualmente? A quais áreas do ensino e curso de graduação cada beneficiado está vinculado?"

Em sua justificação, a autora argumenta que foram divulgadas notícias nos meios de comunicação de que recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao CsF.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Risf, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A busca de informações sobre os programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo constitui prerrogativa parlamentar. Com os dados obtidos, a requerente poderá ter melhor visão sobre a adequação do programa a seus objetivos legais, assim como identificar o grau de equidade com que é operado.

O CsF foi criado pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, cujo art. 1º determina que o programa tem por objetivo geral

"propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias".

Desde 2013, a lei orçamentária da União prevê a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o CsF, o que tem sido objeto de críticas de entidades como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências, sob a alegação de que a medida implica a redução das verbas destinadas ao desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil.

O eventual desvio de recursos legalmente destinados para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental em favor do CsF, ressaltado na justificação da autora, representa mais um aspecto cujo esclarecimento é legítimo.

Obter informações mais precisas sobre o financiamento do CsF constitui, sem dúvida, prerrogativa da Senadora e os termos de seu requerimento obedecem aos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 639, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 594, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 640, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, no âmbito da SUFRAMA, sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus e que são advindas da Lei de Informática e que compõe o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica*.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 640, de 2015, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), sobre o recolhimento e destinação das verbas pagas pelas empresas da Zona Franca de Manaus, que são advindas da Lei de Informática e que compõem o Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, nos termos que especifica:

> 1. Qual órgão ou setor é responsável por administrar os recursos recolhidos a título de incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental? A que entidade pública é vinculado o dito órgão?
>
> 2. Qual o fundo de destino desse montante total recolhido das empresas? Qual o objetivo desse fundo? E qual a legislação que o regula?
>
> 3. Qual o montante recolhido, ano a ano, no período de 2002 a 2014, a título de incentivo ao P&D das empresas que atuam na Zona Franca de Manaus?

4. O incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental, nos termos do que determina a Lei de Informática, tem origem em recursos arrecadados de empresas instaladas somente na Zona Franca de Manaus?

5. Em caso negativo, quais as origens e fundos que têm por competência o incentivo/investimento em P&D na Amazônia Ocidental?

6. Quantas e quais empresas da Zona Franca de Manaus têm o dever de destinar 5% de seu faturamento bruto?

7. Quais projetos na Amazônia Ocidental receberam verbas para inventivo/investimento em P&D, no período de 2002 a 2014?

8. Os recursos arrecadados que se destinam ao inventivo/investimento em P&D são utilizados ano a ano e, no período de 2002 a 2014, foram totalmente utilizados/investidos?

Na justificação, a autora argumenta que foram divulgadas notícias, nos principais meios de comunicação locais, de que os recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para incentivo em P&D na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao programa Ciência Sem Fronteiras.

Segundo o que foi denunciado, cerca de R$ 992,2 milhões do Fundo para Incentivo da P&D, que são administrados pela SUFRAMA, que deveria ser gerido pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), tiveram como destino o Programa Ciência Sem Fronteiras, gerido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta

Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

> **Art. 216**. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca de normas, recolhimento e destinação de recursos do Fundo para Incentivo da P&D na Amazônia Ocidental, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **admissibilidade** do Requerimento nº 640, de 2015, e ao seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 595, DE 2015

Da MESA, sobre o (RQS) nº 641, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o possível repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para financiamento do Programa Federal Ciência sem Fronteiras vinculado ao CAPES e, por conseguinte, ao Ministério da Educação*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 641, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e da alínea *a* do inciso I do art. 215 e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) informações sobre uma possível transferência de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

O RQS questiona se foram realizadas as referidas transferências no período de 2003 a 2014, e, caso afirmativo, qual o montante, qual órgão autorizou e por que o fez.

Solicita ainda informações sobre os fundos que compõem o FNDCT, quais seus objetivos e qual o montante anual recolhido a cada um deles no período de 2003 a 2014.

Requer também que sejam listados os projetos incentivados pelo Fundo CT-Amazônia, com a localização de cada um deles, bem como informações sobre quantos e quais são os pesquisadores beneficiados.

Questiona, por fim, se no período de 2003 a 2014 a Capes recebeu recursos do Fundo Setorial da CT-Amazônia para destiná-los ao Programa Ciência Sem Fronteiras. Em caso afirmativo, pergunta qual o montante, qual órgão autorizou e por que o fez.

Na justificação, a autora argumenta que notícias recentemente divulgadas dão conta de que cerca de R$ 992,2 milhões dos referidos fundos teriam sido encaminhados, via Capes, para o Programa Ciência sem Fronteiras, razão pela qual solicita as referidas informações.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, o que respalda constitucionalmente a matéria sob análise.

A proposição não apresenta problemas de regimentalidade, encontrando-se, assim, em conformidade com os arts. 215, 216 e 217 do Risf e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O FNDCT foi criado em 1969 e seu principal objetivo é promover o desenvolvimento nacional por meio do apoio à ciência e à tecnologia. Suas principais fontes de receita são oriundas de incentivos fiscais, empréstimos de instituições financeiras, contribuições e doações de entidades públicas e privadas.

Tendo em vista os impactos que a inovação tem na economia e no incremento do bem estar social, o FNDCT e os fundos setoriais são importantes ferramentas para inserção do país na economia global. Nessa direção, os fundos setoriais investiram no período de 1999 a 2012, mais de R$ 13 bilhões no incentivo a projetos em todo o território nacional.

Diante disso, cumpre ao Senado Federal, no exercício de seu papel constitucional, zelar pela continuidade e efetividade de uma política pública tão relevante.

Consideramos, portanto, que o requerimento em análise permitirá esclarecer se as informações que lhe deram origem têm fundamento, contribuindo para a ação fiscalizadora do Senado Federal e para atuação da Senadora solicitante.

Sugerimos, no entanto, alteração no texto das questões 1 e 7 para modificar o lapso temporal relativo às informações solicitadas, uma vez que o Programa Ciência Sem Fronteiras foi criado há menos de quatro anos pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 641, de 2015, com as seguintes alterações na parte relativa às questões 1 e 7:

> "1. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) realizou qualquer transferência de valores para o Programa Ciência Sem Fronteiras, vinculado à CAPES, no período de 2011 a 2014?
>
> .....
>
> 7. A CAPES, em algum momento do período entre 2011 e 2014, recebeu recursos advindos do Fundo setorial CT-Amazônia para serem destinados ao Programa Ciência Sem Fronteiras?
>
> ....."

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 596, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 662, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

O Senador RONALDO CAIADO requer, com base no *art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Relações Exteriores referentes à quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003 e o perfil demográfico desses imigrantes, nos termos que especifica*.

As questões apresentadas por Sua Excelência compreendem, além da já citada quantidade de haitianos que entraram no Brasil desde 2003, discriminada por ano: o perfil demográfico destes haitianos, de acordo com a idade, escolaridade e sexo; os procedimentos jurídicos e administrativos do Ministério em relação à questão em análise; o Estado da federação pelo qual entraram no Brasil; o Estado da federação em que se encontram; e a situação legal destes imigrantes haitianos.

Na Justificação, Sua Excelência destaca que a presença de haitianos no Brasil era inexpressiva antes da instabilidade política que afetou o país em 2003-2004. Desde então, observa, com a presença dos militares brasileiros, os haitianos passaram a ver no Brasil um ponto de referência. Após o terremoto de 2010, que desencadeou uma grande onda de emigração no Haiti, o Brasil passou a ser um dos destinos preferenciais dos migrantes. Atualmente, registra o Senador Caiado, estima-se que cerca de 50 a 100 haitianos entram por dia no Brasil ilegalmente, pelo Estado do Acre. Segundo o Governo do Acre, desde dezembro de 2010, cerca de 130 mil haitianos entraram pela fronteira do Peru com o Estado e se instalaram de forma precária nos estados do Pará, Acre, Amazonas, Mato Grosso e Mato Grosso do sul.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de ministério e órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

No mérito, é importante para esta Casa Legislativa, tanto do ponto de vista humanitário e social quanto do ponto de vista da segurança e defesa nacional, o exato conhecimento da situação dos imigrantes haitianos no Brasil, com o intuito de auxiliar o Governo Federal a encontrar soluções favoráveis a todas as partes envolvidas.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento (RQS) nº 662, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 597, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 666, de 2015, que solicita ao Ministro de Estado dos Transportes informações acerca de obras de responsabilidade de sua pasta.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 666, de 2015, o Senador José Agripino propõe, com base no art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes as informações sobre obras de responsabilidade de sua pasta, nos seguintes termos:

> 1) Acerca da previsão da paralisação de diversas obras no País, revelada em audiência pública ocorrida na Comissão de Infraestrutura do Senado, no dia 29 de abril, solicitamos que sejam encaminhadas as seguintes informações:
>
> a) relação, por Estado, das obras sob a responsabilidade desse Ministério, com pagamentos em atraso, bem como previsão de regularização do fluxo financeiro para as referidas obras;
>
> b) relação, por Estado, das obras paralisadas ou com cronograma físico atrasado em razão de falta de pagamentos.
>
> 2) Em que medida as obras previstas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) serão afetadas pelo programa de ajuste fiscal? Solicitamos encaminhar relação, por Estado, dos empreendimentos cuja execução será priorizada.

O autor do pedido relata que "por ocasião de audiência pública realizada na Comissão de Infraestrutura no dia 29 de abril passado, o Ministro dos Transportes revelou que várias obras no Brasil iriam parar e que ainda não tinha conhecimento do montante de recursos de investimentos que seriam disponibilizados para a sua pasta". Sua Excelência teme que, em função dessa situação, a economia brasileira perca competitividade frente a países que investem mais. Além disso, lembra os custos sociais de obras paradas ("aumento do tempo de viagem, do consumo de combustíveis ou da estatística de acidentes"), e sua antieconomicidade para o Erário.

II – ANÁLISE

A proposição encontra guarida na Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos. As normas estabelecem que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens propostos pelo autor encontram-se de acordo com as determinações regimentais, e são pertinentes à fiscalização do Poder Executivo por esta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 666, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 598, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 668, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, a serem solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, acerca das ações e medidas deste ministério para minorar os índices de conflitos agrários e violência nas zonas rurais decorrentes dessas disputas no estado do Amazonas*.

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 668, de 2015, a Senadora Vanessa Grazziotin requer ao Ministro do Desenvolvimento Agrário as seguintes informações:

1. Quais são os municípios do estado do Amazonas que mais têm registro de conflitos agrários?
2. Qual é a extensão das áreas, por município, que apresentam conflitos agrários no estado do Amazonas?
3. Quais as principais causas de conflitos de terras no estado do Amazonas, observadas por este Ministério?
4. Quais as medidas adotadas por este Ministério para erradicar os altos índices de conflitos e violência nas zonas rurais no estado do Amazonas?

5. Quais as políticas públicas federais que estão em execução para resolução de conflitos agrários no estado do Amazonas?
6. Há convênios ou parcerias firmadas por este Ministério com outros órgãos federais, com o estado ou municípios do estado do Amazonas para erradicar os índices de violência e de conflitos agrários no estado?
7. Em quais municípios do estado do Amazonas há áreas passíveis de serem incluídas em uma reforma agrária ampla?
8. Qual a extensão dessas áreas, por município, no estado do Amazonas passíveis de serem incluídas em uma reforma agrária ampla?
9. Há planejamento por parte deste Ministério para realizar uma Reforma Agrária no estado do Amazonas?

A Autora do Requerimento argumenta que matéria jornalística divulgou que os Estados do Norte do Brasil, em especial o Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e parte dos estados de Mato Grosso, Maranhão e Tocantins, apresentam os maiores índices de ameaças de morte envolvendo disputas por terra. Informa ser importante conhecer as medidas a serem adotadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário para evitar o surgimento de conflitos agrários com registro de altos índices de violência e mortes resultantes desses conflitos.

II – ANÁLISE

No plano formal, a fiscalização e o controle dos atos da administração pública direta e indireta são constitucionalmente atribuídos ao Congresso Nacional.

No exercício dessas competências, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm, conforme as disposições do § 2º do art. 50 da Constituição e dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado

Federal, a prerrogativa de formular pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Nesses termos, o Requerimento nº 668, de 2015, atende às disposições constitucionais e regimentais mencionadas e, adicionalmente, coloca-se em harmonia com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, não se apresentando qualquer óbice a sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, **somos favoráveis à admissibilidade** e ao encaminhamento do Requerimento nº 668, de 2015, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 599 , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 669, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Saúde acerca das políticas públicas já adotadas ou a serem adotadas por este Ministério para o combate ao estigma da população em geral sobre a psoríase e o seu enfrentamento, tratamento e assistência às pessoas que adquiriram essa doença crônica, incapacitante e não transmissível*.

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin requer sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre a psoríase e sobre as políticas públicas planejadas e executadas por aquela Pasta para a assistência aos pacientes e seus familiares, bem como para o enfrentamento do estigma associado à enfermidade.

A autora argumenta, na justificação do Requerimento, que há necessidade de maior conhecimento sobre as medidas planejadas ou executadas pelo Ministério da Saúde para cumprir as determinações de Resolução adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) a respeito da psoríase.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de

Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No que se refere à redação, todavia, o texto submetido pela autora apresenta algumas falhas de digitação, que merecem reparo, a fim de conformá-lo à norma culta da língua portuguesa. Oferecemos, destarte, substitutivo, a fim de promover os ajustes redacionais necessários, sem qualquer interferência no mérito das indagações formuladas pela Senadora Vanessa Grazziotin.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 669, de 2015, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - MESA (Substitutivo)

REQUERIMENTO Nº , DE 2015

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a Resolução sobre a psoríase adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de maio de 2014, requeiro sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações:

1. Quais são as medidas atualmente executadas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da estigmatização da psoríase no Brasil, conforme preceitua a Resolução da OMS de 24 de Maio de 2014 sobre a doença? Na hipótese de não existirem medidas em

execução pelo Ministério, quais os motivos para a inexistência?

2. Que medidas estão em fase de planejamento pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da estigmatização da psoríase no Brasil, conforme preceitua a Resolução da OMS de 24 de Maio de 2014 sobre a doença?

3. Que medidas são atualmente executadas pelo Ministério da Saúde para a assistência à saúde das pessoas acometidas pela psoríase e para a assistência aos familiares? Na hipótese de não existirem medidas em execução pelo Ministério, quais os motivos para a inexistência?

4. Que medidas estão em fase de planejamento pelo Ministério da Saúde para a assistência à saúde das pessoas acometidas pela psoríase e para a assistência aos familiares.

5. O Ministério da Saúde planeja firmar parcerias com a iniciativa privada para a execução de medidas destinadas ao enfrentamento da estigmatização da psoríase no Brasil, à assistência à saúde das pessoas acometidas pela doença e à assistência aos familiares?

6. Qual o número de pessoas acometidas pela psoríase no Brasil, por região e por estado?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 600, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 671, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre a diminuição dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 671, de 2015, em que solicita ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações sobre a diminuição dos investimentos do Programa Minha Casa Minha Vida:

1. Quais são os motivos que justificam a diminuição de cerca de 30% dos investimentos em obras do PAC?

2. Quais obras do PAC estão com atrasos em seu cronograma de execução? Em quais estados estão localizadas essas obras em atraso? E quais os motivos que justificam esse atraso?

3. Quais obras do PAC estão paralisadas? Em quais estados estão localizadas essas obras paralisadas? E quais os motivos que justificam essa paralisação?

4. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, estão paralisadas atualmente?

5. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, estão com atrasos em seu cronograma de execução?

6. Quais obras vinculadas ao PAC, no Amazonas, serão afetadas pelo novo ajuste fiscal proposto pela União, em razão da queda de arrecadação?

Em sua justificativa a autora argumenta que, em recente matéria jornalística, foi divulgado que os investimentos do PAC tiveram um corte de cerca de trinta por cento nos primeiros meses de 2015, passando de uma média de pagamentos de R$ 11 bilhões em 2014 para R$ 7,5 bilhões no ano corrente. Diante deste fato, ela julga importante solicitar informações sobre o assunto.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, que exigem sejam observados, preliminarmente, os seguintes critérios para a sua admissibilidade, entre outras limitações:

> **Art. 216**. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> .....

O requerimento em exame tem por objetivo, de fato, esclarecer assunto sujeito à competência fiscalizadora do Senado Federal. O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) é assunto do mais alto interesse público.

As informações solicitadas não são passíveis de serem caracterizadas de natureza sigilosa, pois não compreendem operações ativas e passivas de instituições financeiras, de que trata a Lei Complementar nº 105, de 2001. Se fosse o caso, o requerimento exigiria rito mais complexo de apreciação e não poderia ser deliberado no âmbito desta Mesa.

O requerimento sob análise também atende a todos os requisitos do Ato nº 1 da Mesa, de 2001, o qual determina, entre outras coisas, que as informações solicitadas tenham relação direta e estreita com o assunto que se procura esclarecer, requisito integralmente observado.

O requerimento nº 671, de 2015, se enquadra, portanto, nos dispositivos acima citados, cabendo a esta Mesa a decisão.

III – VOTO

Pelo exposto votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 671, de 2015, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 601, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o (RQS) nº 672, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações, a serem solicitadas ao Ministro dos Transportes, acerca do planejamento recentemente anunciado pelo governo federal para investir R$ 150 bilhões em infraestrutura de transporte em todo País*.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 215 e 216 do Regimento Interno, encaminha à Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 672, de 2015, dirigido ao Ministro dos Transportes.

Sua Excelência requer esclarecimentos quanto à 2ª etapa do Programa de Investimentos em Logística, recentemente lançado pelo Governo Federal. As informações demandadas referem-se: ao modelo a ser adotado para os investimentos, à forma como se dará a participação da iniciativa privada, a origem dos recursos do Programa, o montante a ser investido e os investimentos prioritários destinados à Região Norte e ao Estado do Amazonas.

Na justificação é sustentada a necessidade de detalhamento do Programa, principalmente no que concerne à Região Norte e ao Estado do Amazonas.

Por determinação constitucional e regimental, a matéria vem à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

A proposição obedece às normas constitucionais e regimentais concernentes aos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que rege a matéria.

É importante destacar que o Programa de Investimentos em Logística abrange investimentos nos setores de infraestrutura rodoviária, ferroviária, portuária e aeroportuária, e que as ações relacionadas a esses últimos dois setores estão sob a área de atuação da Secretaria de Portos (SEP/PR) e da Secretaria de Aviação Civil (SAC/PR), respectivamente.

Por essa razão, vislumbramos que seria adequado também encaminhar a demanda aos Ministros da Secretaria de Portos e da Secretaria de Aviação Civil.

III – VOTO

Diante do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 672, de 2015, promovendo a inclusão, entre os destinatários da proposição, do Ministro da Secretaria Especial dos Portos e do Ministro da Secretaria de Aviação Civil.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº602 , DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 673, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer informações ao Ministro de Estado das Comunicações acerca do projeto de acesso à banda larga que inclui a expansão da rede de fibra ótica pelos rios da Amazônia, recentemente anunciado pelo Governo Federal*.

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 673, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações referentes projeto de acesso à banda larga que inclui a expansão da rede de fibra ótica pelos rios da Amazônia, recentemente anunciado pelo Governo Federal:

1) Quais serão os estados da Amazônia brasileira que serão contemplados com essa rede de expansão de fibra ótica para acesso à internet banda larga?

2) Quais municípios do estado do Amazonas poderão ser beneficiados com o projeto?

3) Qual o valor a ser investido e quantos quilômetros de cabos de fibra óticas serão colocados no estado do Amazonas?

4) Os estudos técnicos que apontam a viabilidade desse projeto estão concluídos? Em caso afirmativo, requer-se a cópia integral do mesmo.

5) Qual ente federativo financiará esse projeto? Haverá participação estrangeira para viabilizar e executar esse projeto de extensão da rede de fibra ótica na Amazônia?

6) Serão firmadas parcerias ou convênios com estados e municípios a serem beneficiados com o projeto?

O presente requerimento tem como objetivo a obtenção de maiores detalhes desse importante projeto de expansão da infraestrutura de telecomunicações no estado do Amazonas que tem um custo anunciado de R$ 6 a R$ 8 bilhões de reais.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Na audiência pública da Comissão de Ciência, Tecnologia e informação (CCT), realizada em 12 de maio, o Ministro das Comunicações revelou haver um estudo, com a participação das Forças Armadas, para

instalar fibra ótica subaquática nos leitos dos rios da região amazônica, obra fundamental para assegurar o ensino a distância, a segurança das regiões e a integração econômica.

Afigura-se, dessa forma, ser adequado e oportuno o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista tratar-se de matéria afeita às atribuições da Pasta.

Registre-se, por fim, a necessidade de retificar a quinta solicitação para escoimá-la de erro material, devendo ser substituída a expressão "extensão" por "expansão".

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 673, de 2015, com a substituição do termo "extensão" por "expansão" no item quinto.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 603, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 676, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca de acordos internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente em relação à UNASUL, nos termos que especifica.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento nº 676, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, após apresentação inicial do Senador Tasso Jereissati, que, com base no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, solicita seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pedido de informações sobre acordos de que o Brasil é parte no âmbito da UNASUL, relativos à instalação de bases estrangeiras em nosso território, e sobre a base que Argentina e China pretendem instalar no país vizinho.

As questões, em número de seis, são compreensivas e permitirão conhecer com mais profundidade o alcance dos referidos acordos, de modo a propiciar a melhor fiscalização parlamentar.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem por fundamento o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do

Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O pedido está fundado na competência exclusiva do Congresso Nacional para a fiscalização e o controle, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal. No plano regimental, está em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno que, por sua vez, em seu inciso I, somente admite a formulação de requerimentos de informação que tenham por finalidade o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação desta Casa ou atinente a sua competência fiscalizadora, não admitindo sua utilização para pedido de providências ou medidas administrativas.

O Requerimento também está de acordo com as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, especialmente com o § 1º do art. 1º, que estabelece a necessidade de que seja *"dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, ainda que contenha pedido relativo a órgão ou entidade da administração pública indireta sob sua supervisão"*.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria em exame, opino pela aprovação do Requerimento nº 676, de 2015, a fim de que esta Mesa solicite ao Ministro de Estado da Defesa as informações requeridas.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 604, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por meio do qual *requer, com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro das Relações Exteriores, informações acerca da instalação de bases chinesas em território argentino*.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 677, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, determina − com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) − a solicitação de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre a instalação de bases chinesas em território argentino. O pedido foi elaborado por meio de seis questões objetivas que se complementam.

Na justificação do Requerimento, o autor da matéria, Senador Tasso Jereissati, observou o seguinte:

> "A imprensa noticiou que o governo chinês está construindo uma base para explorar o espaço na Província de Neuquém, no Sudoeste da Argentina. Ao que se sabe, a construção se iniciou antes mesmo de ser aprovada pelo Congresso daquele país vizinho. As informações dão conta ainda de que o acordo seria válido pelo prazo de 50 anos e que os argentinos somente poderiam utilizar a base durante 2 horas e quarenta minutos por dia, desde que não prejudiquem o andamento das pesquisas chinesas. Segundo a oposição

argentina, no acordo firmado, não há vedação expressa à presença de militares chineses, o que contraria a legislação local.

Importante então, que o Ministro das Relações Exteriores preste informações acerca deste episódio, a fim de que o Congresso Nacional, por meio desta Comissão, passe a acompanhar mais o andamento destas tratativas e os seus reflexos na política externa, principalmente em nossos vizinhos e coparticipes de acordos como a UNASUL – União de Nações Sul-Americanas".

II – ANÁLISE

Compete à Mesa o exame do pedido no que tange aos requisitos de admissibilidade previstos para os requerimentos de informações.

As informações solicitadas constituem atos sujeitos à fiscalização e ao controle desta Casa, haja vista a competência exclusiva do Congresso Nacional estabelecida no art. 49, X, da Carta de 1988. Além disso, o Requerimento nº 151, de 2015, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado* e determina que deverão ser encaminhados a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

No que concerne ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF e estabelece, em seu art. 1º, § 2º, que as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer*, o requerimento também se mostra adequado. De fato, as perguntas formuladas têm pertinência com o âmbito de competência do Ministério das Relações Exteriores.

Também foi atendido o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). As indagações são objetivas e pontuais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 677, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 605, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento (RQS) nº 683, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa pedido de informações sobre o estado da arte das negociações de uma suposta Força Militar Sul-Americana, no âmbito da UNASUL, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador RONALDO CAIADO, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa a respeito do *estado da arte das negociações de uma suposta Força Militar Sul-Americana, no âmbito da* União de Nações Sul-Americanas *(UNASUL)*.

As questões apresentadas por Sua Excelência, compreendem, além do já citado estado da arte das negociações de uma suposta Força Militar Sul-Americana, o posicionamento do Brasil a esse respeito, as obrigações do Brasil no caso de criação dessa Força, os dispêndios orçamentários de cada país membro da UNASUL para a Força Militar Sul-Americana, necessidade de orçamento complementar ou os dispêndios ocorreriam dentro do orçamento regular do Ministério da Defesa, a necessidade de constituição de uma Força Militar Sul-Americana para a dissuasão de ameaças internacionais a recursos naturais, os benefícios para a Política de Defesa brasileira, e as condições em que essa Força poderia ser acionada.

II – ANÁLISE

Inicialmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que requerimentos de informação têm previsão expressa no o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Além do mais, constata-se que a proposição em questão submete-se ao disposto no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que estabelece normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 683, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 606, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 684, de 2015, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, que demanda do Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade direta ou por convênios realizados pela Secretaria Nacional de Irrigação, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, financiadas com recursos da União.

RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 684, de 2015, de autoria do Senador Ataídes Oliveira, por meio do qual solicita, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional sobre as obras inacabadas sob a responsabilidade direta ou por convênios realizados pela Secretaria Nacional de Irrigação, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, financiadas com recursos da União, assim consideradas aquelas que (i) foram iniciadas, mas se encontram paralisadas sem conclusão, bem como aquelas que, (ii) embora estejam em andamento, extrapolaram o prazo inicialmente previsto para sua conclusão, e também as que (iii) não tenham sido iniciadas apesar de precedidas de regular empenho.

Nesse sentido, o Senador propôs os seguintes questionamentos acerca das obras que se enquadram no conceito supracitado: (1) em qual

unidade da Federação está localizada; (2) data de início; (3) data de paralisação; (4) tipo da obra; (5) valores já pagos; e (6) motivo da paralisação.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, salientamos que a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informação a autoridades do Poder Executivo.

Afinal, a apresentação de requerimento que solicite informações a Ministro de Estado é prerrogativa parlamentar regulamentada pelo art. 216 do RISF, devidamente resguardada pelo art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que garante que *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsa.*

Ademais, atende aos pressupostos de regimentalidade, em especial os incisos I e II do art. 216 do RISF, pois envolve matéria atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Quanto à competência da Mesa para o exame da matéria, encontra-se, ainda, respaldo no inciso III do art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual assevera que tais proposições serão despachadas à Mesa para decisão.

Atende igualmente aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que não contempla tema vedado por aquele diploma legal ou sujeito a sigilo e se encontra dirigido à autoridade ministerial competente.

No que concerne ao mérito, ao justificar a matéria, o autor afirmou que, no dia 14 de abril de 2015, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA) aprovou requerimento criando a Subcomissão Temporária de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Inacabadas - CMAOBRAS.

Assim, as informações solicitadas ao Ministério da Integração Nacional e suas vinculadas têm o intuito de instruir os trabalhos da Subcomissão, que deverá se debruçar sobre o gravíssimo problema das obras inacabadas no país, financiadas com recursos federais.

Dessa forma, é inquestionável a importância da averiguação do andamento de obras financiadas com recursos públicos, não só para que o Senado Federal, integrante do Poder Legislativo, exerça seu papel constitucional de fiscalizar os atos e políticas implementadas pela administração pública, mas também para que sejam cumpridos princípios e direitos pétreos resguardados pela Constituição Federal de 1988, a "Constituição Cidadã", que, em diversos momentos, confirma a supremacia do interesse público. Em um momento de crise fiscal e escândalos de corrupção, resplandece com grande vigor o nosso dever parlamentar de garantir transparência ao povo brasileiro.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 684, de 2015.

Sala da Mesa do Senado Federal,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 607, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 701, de 2015, do Senador Gladson Cameli, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea a, e com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Educação sobre as novas regras para concessão de financiamento no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) em 2015*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, "a", 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Gladson Cameli apresentou o Requerimento nº 701, de 2015, em que dirige pedido de informações e documentos ao Ministro de Estado da Educação sobre novas regras de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), bem como sobre outros aspectos da política em questão.

Essencialmente, são os seguintes os documentos e as informações requeridos ao Ministro da Educação:

- documentação (estudos de impacto, simulações, planilhas e similares) utilizada para embasar a decisão do Ministério da Educação (MEC) de adotar a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e a redução do teto de renda familiar mensal de 20 salários mínimos como critérios de acesso ao Fies;

- estimativas de eventual impacto dessa mudança nas matrículas na educação superior em 2015;

- documentos referentes a políticas em desenvolvimento no MEC para garantia da expansão do acesso e da permanência na educação superior nos termos do Plano Nacional de Educação;

- distribuição de vagas entre cursos prioritários e demais, segundo orientação mais recente da política, alocadas por regiões e Estados, com demonstração específica do quantitativo destinado à região Norte e ao Estado do Acre;

- percentual de majoração da taxa de juros definida para os novos contratos, e eventuais alterações nos prazos de carência, com indicação dos critérios que justifiquem ou embasem essas medidas;

- estudos e planilhas de mensuração quantitativa e qualitativa do impacto da alteração da taxa de juros e do novo prazo de carência nos níveis de atendimento e inadimplência do Fies.

Em sua justificação, o autor argumenta que as informações solicitadas são relevantes para esclarecer dúvidas sobre o impacto negativo das mudanças adotadas nos critérios de acesso ao Fies, bem como para avaliar o acerto da inovação concernente à prioridade conferida a cursos específicos que passará a ser adotada na política.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, esta Mesa, bem como a da Câmara dos Deputados, pode encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 216, I, admite requerimentos de

informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, o requerimento atende plenamente aos requisitos constitucionais e regimentais, especialmente o disposto no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, haja vista que não envolve pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirija.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 701, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 608, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 707, de 2015, do Senador Jorge Viana, que solicita informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Jorge Viana, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 707, de 2015, pelo qual solicita informações relacionadas à aplicação da bandeira vermelha para consumidores de energia elétrica do Acre.

Na Justificação do Requerimento nº 707, de 2015, o Senador Jorge Viana menciona a necessidade de esclarecer a população acreana sobre os critérios adotados para majoração das contas de energia nos municípios do Estado do Acre desde 1º de janeiro de 2015, e os critérios para inclusão da bandeira vermelha em tais contas.

Em razão do exposto, solicita informações sobre: municípios atingidos pela bandeira vermelha e o quantitativo de consumidores que tiveram as contas de energia majoradas; a elevação média das contas de energia elétrica dos consumidores do Estado; o impacto global na tarifa paga pelos consumidores do Estado; estudo de impacto sobre o crescimento econômico dos Estados atingidos pela bandeira tarifária, municípios não interligados e aplicação da tarifa vermelha, e se tais munícipios estão excluídos do pagamento da tarifa vermelha.

II – ANÁLISE

O requerimento sob análise tem previsão constitucional (art. 50, § 2º, da Constituição Federal) e regimental (art. 216, I, do RISF), além de estar amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Ademais, o requerimento em questão está em consonância com o disposto nos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do RISF, que estabelecem normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado.

Finalmente, o Requerimento também está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou a tramitação de requerimento de informação no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 707, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 609, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 708, de 2015, do Senador ELMANO FÉRRER, que visa a obter do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações a respeito de políticas públicas em benefício do idoso.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 708, de 2015, de autoria do Senador Elmano Férrer, que tem por finalidade obter do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República informações acerca de políticas públicas em benefício do idoso.

Conforme a justificação do requerimento, receia-se que os cortes orçamentários realizados pela União em 2015 possam prejudicar a qualidade da assistência social, em particular no amparo aos idosos.

O autor solicita, especificamente, esclarecimentos sobre quais são as políticas públicas voltadas precipuamente para os idosos desde 2011, quais são as respectivas dotações orçamentárias previstas e executadas, as metas, os resultados alcançados e a quantidade de beneficiários em cada unidade federativa. Indaga ainda se os cortes realizados em 2015 ocasionaram redução na dotação orçamentária desses programas, se comparado com 2014. Finalmente, requer informações sobre o Fundo Nacional do Idoso, com relação à sua receita anual desde 20 de janeiro de 2010, à aplicação dos seus recursos e às normas legais e infralegais que determinem a sua destinação.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição dispõe, mais objetivamente, que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, sendo consideradas crimes de responsabilidade a recusa em responder e a prestação de informações falsas.

O inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

As informações requeridas são úteis e pertinentes para que o Senado possa exercer sua competência de fiscalização e controle com relação às políticas públicas socioassistenciais, bem como para identificar problemas e possíveis soluções na legislação, inclusive com relação à sua eficácia.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 708, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 610, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 731, de 2015, do Senador Tasso Jereissati, ao Senhor Ministro de Minas e Energia, solicitando informações *acerca de empréstimo, conforme divulgado pela mídia, contratado pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Senador Tasso Jereissati, por meio do Requerimento n° 731, de 2015, requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Minas e Energia as informações a seguir, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF):

1. Se existe e qual foi o valor total do empréstimo contratado pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China, bem como o prazo e a taxa de juros contratada?

2. O pagamento desse empréstimo se dará com recursos financeiros ou integralmente com barris de petróleo?

3. Em caso de inadimplência, se a forma de pagamento for em barris de petróleo, este contrato de financiamento tem preferência em relação aos demais credores da empresa?

4. Há nesses empréstimos da Petrobras junto ao Banco de Fomento da China algum tipo de condicionalidade, especialmente com relação a

privilégios na contratação de trabalhadores estrangeiros ou importação de produtos e serviços de empresas baseadas em outros países?

O eminente autor justifica o requerimento em função de divulgação na mídia de um empréstimo no valor de US$ 3,5 bilhões de dólares que teria sido realizado recentemente pela Petrobras junto ao Banco de Fomento da China. Conforme divulgado, esse empréstimo seria pago integralmente em barris de petróleo, mas sem o conhecimento público de por que esse tipo de pagamento seria mais vantajoso para a empresa.

Complementa citando que, em empréstimos análogos a outras petroleiras em outros países, o Banco de Fomento da China impõe condicionalidades como a contratação de trabalhadores chineses e até a compra de bens e serviços produzidos por empresas estrangeiras.

Conclui, dessa forma, ser "necessário que o Ministro de Minas e Energia preste as informações solicitadas, para o devido cumprimento da função de fiscalização dessa Casa, e em especial desta Comissão".

A Secretaria Geral da Mesa encaminhou o requerimento a esta Segunda Secretaria para elaboração de parecer da Mesa Diretora.

II - ANÁLISE

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2° do art. 50 da Constituição Federal:

> *Art. 50. .....*
>
> *.....*
>
> *....*
>
> *§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no RISF em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa n° 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do RISF prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora e veda aqueles que contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O requerimento, apesar de abranger informações específicas referentes à operação de empréstimo externo da Companhia, não adentra na esfera de informações sigilosas de operações ativas e passivas das instituições financeiras instaladas no País. Por isso, deve observar apenas as normas gerais supramencionadas.

Com efeito, não envolve informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar n° 105, de 2001, prescindindo de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa n° 1, de 2001.

III - VOTO

Em vista da argumentação precedente, votamos pela admissibilidade do Requerimento nº 731, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 611, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 733, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 733, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, onde a mesma, com o esteio dos artigos 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 96-B, 215, I e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), postula que a Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento preste algumas informações referentes à Política de Defesa Agropecuária no País.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 733, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, cuida em postular que "a Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento preste as seguintes informações referentes à Política de Defesa Agropecuária no País":

1. Execução orçamentária física e financeira das ações relativas à Defesa Agropecuária, sob a responsabilidade do Ministério, nos dez exercícios imediatamente anteriores a

2015, comparando os valores realizados com as metas dos respectivos exercícios.

2. Recursos humanos disponíveis no quadro de pessoal do Ministério para as ações de Defesa Agropecuária, contendo, no mínimo, o detalhamento das seguintes informações: quantidade de servidores ativos por cargo, por especialidade e por UF de lotação.

3. Estimativa da quantidade de servidores necessária para a adequada execução das atribuições do Ministério relativas à área de Defesa Agropecuária, detalhando a necessidade de servidores por cargo, especialidade e UF de lotação.

4. Estimativa das despesas anualizadas com folha de pagamento dos servidores dedicados às atividades de Defesa Agropecuária no âmbito do MAPA.

Traz Sua Excelência, o Senador Dário Berger, a relevância da Política de Defesa Agropecuária no País, sendo, portanto, eleita como uma das metas públicas a serem acompanhadas pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.

O intuito desse acompanhamento será uma "abordagem técnica mais aprofundada sobre o planejamento, a execução e os resultados alcançados por essa política, a partir de parâmetros que considerem sua economicidade, eficiência, eficácia e efetividade."

Conclui-se, então, que "as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são fundamentais para a análise que será realizada por esta Comissão".

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 733, de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 733, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 612, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 734, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 734, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, onde esta, com o esteio dos artigos 49, X, e 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 96-B, 215, I, e 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), preste informações referentes à Política de Defesa Agropecuária no País.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 734, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, cuida em postular que "o Senhor Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), preste as seguintes informações referentes à Política de Defesa Agropecuária no País:

1. Relação dos trabalhos (auditorias e fiscalizações) realizados pela CGU, nos últimos dez anos, que tiveram por objeto as ações governamentais conduzidas pelo Ministério da

Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na área de Defesa Agropecuária, com a disponibilização dos respectivos relatórios por meio eletrônico;

2. Resultado do acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU ao MAPA ou a órgãos de sua estrutura, como consequência dos trabalhos relacionados na forma do item anterior, informando a síntese das providências adotadas pelo gestor e a avaliação do controle interno quanto à adequação das providências informadas.

Traz Sua Excelência a relevância da Política de Defesa Agropecuária no País, sendo, portanto, eleita como uma das metas públicas a serem acompanhadas por esta Comissão.

O intuito desse acompanhamento será uma "abordagem técnica mais aprofundada sobre o planejamento, a execução e os resultados alcançados por essa política, a partir de parâmetros que considerem sua economicidade, eficiência, eficácia e efetividade."

Conclui-se então, que "as informações prestadas pela Controladoria-Geral da União são fundamentais para a análise que será realizada por esta Comissão".

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 734, de 2015, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 734, de 2015, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 613, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 737, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 737, de 2015, de autoria do Senador Romário, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado das Cidades informe acerca dos recursos destinados à educação do trânsito, notadamente aqueles decorrentes das multas (artigo 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97).

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 737, de 2015, de autoria do Senador Romário trata de pedido de informações ao Senhor Ministro de Estado das Cidades sobre os recursos destinados à educação do trânsito, notadamente aqueles decorrentes das multas (artigo 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97).

Argumenta o nobre Senador carioca que "o Brasil apresenta a triste distinção de ser o 4º país do mundo onde mais se morre em acidentes de trânsito. Nesse sentido, a educação para um trânsito mais seguro é fundamental para reduzirmos essa triste estatística."

Esclarece o Senador postulante que o objetivo do pedido é o de saber como os recursos mencionados estão sendo aplicados.

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 737, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 737, de 2015, de autoria do Senador Romário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 614, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 750, de 2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que *requer, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Integração Nacional sobre o montante aplicado na Transposição do Rio São Francisco e o montante aplicado na Revitalização do mesmo rio, desde o início das obras até 31 de dezembro de 2014, bem como o montante aplicado de janeiro a abril do corrente ano.*

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 750, de 2015, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional sobre o montante aplicado na transposição e na revitalização do Rio São Francisco, desde o início das obras até 31 de dezembro de 2014, bem como o montante aplicado de janeiro a abril do corrente ano.

O Requerimento não apresenta justificação.

O Requerimento nº 750, de 2015, originou-se do Requerimento nº 45, de 2015, aprovado na 26ª Reunião, Extraordinária, da CMA em 30 de junho de 2015.

II – ANÁLISE

O Requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias. No plano constitucional, inexiste qualquer restrição, limitação ou condicionamento.

Não obstante, o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

> **Art. 216**. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:
>
> I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;
>
> II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;
>
> III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;
>
> .....

O requerimento em tela atende a tais requisitos e, ademais, não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Trata-se de informações acerca do montante de recursos orçamentários aplicados na transposição e na revitalização do Rio São Francisco, desde o início das obras até abril do corrente ano, que se sujeitam plenamente ao princípio constitucional da publicidade.

III – VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à **aprovação** do Requerimento nº 750, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 615, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 768, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, da Constituição Federal e dos artigos 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro do Planejamento informe "acerca da proposta de qualificar a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA como agência executiva federal".

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin cuida em postular que o Senhor Ministro do Planejamento informe acerca da proposta de qualificar a SUFRAMA como agência executiva federal.

Segundo informa a nobre Senadora, há notícias publicadas dando conta que o Ministério do Planejamento tem proposta de qualificar a SUFRAMA, autarquia federal, como agência executiva federal.

Registra a parlamentar que tal mudança acarretará uma série de obrigações legais para o órgão, bem como o cumprimento de metas impostas pelo Poder Executivo.

Complementa a ilustre Senadora, que a proposta foi apresentada "como forma de abrir um canal de negociação mais efetivo com o movimento grevista dos servidores da SUFRAMA que cobram um Plano de Cargos, Carreiras e Salários mais adequados à função que exercem".

Conclui a nobre Senadora postulante afirmando que o objetivo do requerimento é "conhecer os objetivos da proposição, caso seja de fato adotada e quais os reflexos decorrentes dessa qualificação para o órgão e para a sociedade em si que se utiliza dos serviços prestados pela SUFRAMA."

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 768, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 768, de 2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 616, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 771, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 771, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento informe sobre contratos de trabalhadores terceirizados na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 771, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, cuida em postular que o Senhor Ministro de Estado de Planejamento informe sobre "o número de contratos de terceirização e a quantidade de trabalhadores terceirizados, bem como o detalhamento dos serviços objetos destas contratações, além do custo mensal e anual para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo Federal".

Conclui o nobre Senador postulante afirmando que "as informações solicitadas são de interesse da população e contribuintes

brasileiros, prestigiando a publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos pelo Governo Federal".

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 771, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 771, de 2015, de autoria do Senador Reguffe.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 617, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 772, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 772, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado de Planejamento informe sobre "contratos de trabalhadores terceirizados, bem como o detalhamento dos serviços objetos destas contratações, além do custo mensal e anual para as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União".

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 772, de 2015, de autoria do Senador Reguffe, cuida em postular que o Ministro de Estado do Planejamento informe sobre "o número de contratos de terceirização e a quantidade de trabalhadores terceirizados, bem como o detalhamento dos serviços objetos destas contratações, além do custo mensal e anual para as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União".

Sua Excelência motiva o pedido no fato de que "as informações solicitadas são de interesse da população e contribuintes brasileiros, prestigiando a publicidade e transparência na gestão das empresas públicas e sociedade de economia mista controladas pelo Governo Federal. "

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 772, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 772, de 2015, de autoria do Senador Reguffe.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 618, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 781, de 2015, da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), que *requer, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, que permite que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência solicitar a Mesa do Senado Federal que se requeira à autoridade competente relatórios que especifica, que seja requerido perante o ministro do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito de Carvalho Siqueira, relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), nos termos do nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, requer, do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), General José Elito de Carvalho Siqueira, o envio de *relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do* Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) a ele subordinado.

II – ANÁLISE

O Requerimento sob exame da Mesa do Senado Federal refere-se à atividade inerente ao órgão de controle externo da atividade de inteligência,

a CCAI, estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o SISBIN, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências. O Regimento Interno da CCAI (RICCAI) foi estabelecido pela Resolução nº 2, de 2013 – CN.

De acordo com o art. 10 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, a *CCAI solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle*. Essa competência fiscalizadora também encontra amparo no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assim, dispõe o § 1º do art. 10 do RICCAI que os relatórios para o exercício da fiscalização e controle a ser requeridos dos órgãos de inteligência são:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos, assevera o art. 11 do RICCAI, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que

tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

A CCAI, portanto, realiza o controle externo dos órgãos do SISBIN sob diversas formas, entre as quais os relatórios ora requeridos. Ademais, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma.

Uma última observação sobre o Requerimento diz respeito à autoridade a quem ele se dirige e aos órgãos a ela subordinados que lidam com inteligência. De acordo com art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que *dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências*, sob a égide do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, há dois órgãos componentes do SISBIN: a ABIN, órgão central do Sistema, e o próprio GSI/PR, *órgão de coordenação das atividades de inteligência federal*.

Nesse sentido, ao Ministro-Chefe do GSI/PR devem ser requeridos dois relatórios parciais e dois relatórios gerais, referentes às atividades de inteligência desenvolvidas pela ABIN e pelo GSI, respectivamente.

Assim, uma vez que compete à Mesa do Senado Federal apresentar o requerimento, e com o objetivo de atender à legítima demanda CCAI, somos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 781, de

2015, na forma de Substitutivo que englobe os quatro relatórios e os dois órgãos relacionados à Pasta. O Congresso Nacional estará assim, a exercer sua função precípua de fiscalizar e controlar a Administração pública brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 781, de 2015, na forma do seguinte Substitutivo:

Requerimento nº 781, de 2015 (Substitutivo)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e com os art. 10 e 11 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, que estabelecem as competências fiscalizadoras do órgão de controle externo das atividades de inteligência, **REQUEIRO**, do senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), informações referentes aos órgãos de inteligência subordinados a sua Pasta, quais sejam, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ente central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e o próprio GSI/PR, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal, na forma dos relatórios a seguir:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 619, DE 2015

Da MESA, sobre o RQS nº 791 de 2015, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com os termos do art. 215, inciso I, alínea a, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de drawback para o cacau*.

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 791 de 2015, por meio do qual a Senadora Lídice da Mata solicita o encaminhamento de pedido escrito de informações ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre atos concessórios do regime aduaneiro de *drawback* para o cacau.

O autor propõe questionar o Ministro sobre: os critérios, normas, estudos e dados estatísticos para a emissão dos atos concessórios de *drawback* para o cacau; as empresas que solicitaram o regime de *drawback* para importação de amêndoas de cacau nos últimos dez anos; o prazo médio dessas operações; outros produtos agrícolas ou pecuários importados em regime de *drawback*; o volume e o valor das importações de produtos derivados de cacau, por país de origem, por indústrias com concessão de *drawback* nos últimos 10 anos; a estrutura e os mecanismos do Ministério para a confirmação da utilização de produtos derivados de cacau importados sob o regime de *drawback* e da respectiva exportação; o volume exportado nesse regime na última década; o montante de renúncia fiscal, por tipo de tributo, decorrente de *drawback* para a importação de derivados de cacau no mesmo período; e os casos de volumes ou valores exportados inferiores aos importados em regime de *drawback* também nos últimos 10 anos.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro.

Por fim, no **mérito**, o Requerimento solicita dados importantes à compreensão do tema pelo Senado, em sua atividade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quanto à avaliação das políticas públicas, no caso, a de concessão do regime de *drawback* para a importação de derivados do cacau e seus impactos na cacauicultura brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 791 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 620, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 794, de 2015, que solicita ao Ministro de Estado dos Transportes *esclarecimentos a respeito da retirada de operação de trechos ferroviários pelas concessionárias, sua autorização pela ANTT e outros assuntos correlatos*.

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 794, de 2015, o Senador Antonio Carlos Valadares e a Senadora Lídice da Mata propõem, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes esclarecimentos quanto à Resolução nº 4.131, de 3 de julho de 2013, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a desativação e a devolução de trechos ferroviários operados pela Ferrovia Centro-Atlântica (FCA) na Bahia e em Sergipe.

Os autores do pedido relatam que 3.247 km de trechos economicamente viáveis poderão ser devolvidos pela FCA ao Poder Público, o que deixaria os Estados da Bahia e de Sergipe sem ligação ferroviária com o resto do País até a conclusão de uma ferrovia paralela a esses trechos.

Inquirem, ainda, sobre a capacidade de o Poder Público receber e destinar adequadamente tais trechos.

Além disso, questionam como foi calculada a indenização a ser paga pela FCA em razão da degradação das vias férreas durante o tempo em que estiveram sob sua posse.

Por fim, buscam o embasamento que fundamentam os procedimentos que deveriam ser seguidos pela ANTT para esse tipo de solicitação, dos quais, segundo os autores, não foram encontrados registros publicados.

II – ANÁLISE

A proposição encontra guarida na Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos. As normas estabelecem que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens propostos pelo autor encontram-se de acordo com as determinações regimentais. Nota-se que a preocupação principal do requerimento é saber se, de fato, os procedimentos devidos foram satisfatoriamente cumpridos. Tal providência se encontra, portanto, amparada pelo poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, entre os quais se incluem aqueles emanados pelas agências reguladoras.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 794, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 621, DE 2015

Da MESA, sobre o RQS nº 795 de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, conjugadas com os termos do art 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas à Ministra de Estado de Meio Ambiente informações acerca da atual política pública de recursos hídrico*s.

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 795 de 2015, por meio do qual o Senador Fernando Bezerra Coelho requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), conjugado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o encaminhamento de pedido escrito de informações à Ministra do Meio Ambiente sobre a atual política pública de recursos hídricos.

À luz do Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura nº 31 de 2015, que requer que esse colegiado avalie o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico, o autor enumera uma série de indagações que permitirão a essa Comissão avaliar a implantação do referido Plano e sua harmonização com as políticas públicas de recursos hídricos.

Em resumo, o autor requer que sejam prestadas informações sobre: as políticas públicas que o Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolve para proteger os mananciais de abastecimento; investimentos do MMA para recuperação da vegetação que protege esses mananciais; o papel da Agência Nacional de Águas na garantia da disponibilidade hídrica; os instrumentos para avaliar a oferta de recursos hídricos à

população do Norte e Nordeste; os investimentos em medidas de adaptação para garantir o abastecimento de água, principalmente no Nordeste; os investimentos no combate ao desperdício de água pelos usuários; as causas das perdas na distribuição de abastecimento e as ações e políticas públicas para combatê-las; e as medidas e ações para a ampliação da oferta de água, diante dos efeitos adversos do clima.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da Ministra. Relembre-se ainda que tal avaliação tem por base o art. 96-B do RISF, o qual reza que as Comissões do Senado selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo, para avaliação. O § 2º desse artigo prevê ainda que, para essa avaliação, poderão ser solicitadas informações e documentos ao Poder Executivo.

Por fim, no **mérito**, as informações solicitadas visam a subsidiar a Comissão de Serviços de Infraestrutura na avaliação que fará do PNRH, de grande importância para o País. Vale citar que, segundo o art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, são objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos: a garantia, à atual e às futuras gerações, da necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e a prevenção e a defesa contra

eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 795 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 622, DE 2015

Da MESA, sobre o RQS nº 796 de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugadas com os termos dos arts. 215, inciso I, alínea a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, acerca do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)*.

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 796 de 2015, por meio do qual o Senador Fernando Bezerra Coelho, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), conjugado com os arts. 215, inciso I, alínea *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Ministro de Minas e Energia informações para avaliação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

À luz do Requerimento da Comissão de Serviços de Infraestrutura nº 31 de 2015, que requer que esse colegiado avalie o PNRH, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico, o autor enumera uma série de indagações que permitirão a essa Comissão avaliar a implantação do referido Plano e sua harmonização com as políticas públicas do setor de energia.

Para subsidiar a avaliação do PNRH, o requerimento solicita perguntar se há algum procedimento que compatibilize o Plano Plurianual com os planos setoriais, em especial com o Plano Decenal de Expansão de Energia. Outra preocupação diz respeito à revisão das garantias físicas das centrais geradoras hidrelétricas. O Senador propõe ainda perguntar se essa revisão envolve alterações de metodologia e de modelos computacionais e se o Custo Marginal de Expansão afetará as garantias físicas.

São feitas também indagações em relação ao *Generator Scaling Factor*, associado à Garantia Física Global do Sistema Hidrelétrico Brasileiro, que tem trazido muitos prejuízos para os geradores que integram o Mecanismo de Realocação de Energia.

Com relação aos investimentos em transmissão de energia elétrica, o autor propõe perguntar se o Ministério tem realizado estudos de viabilidade técnica e econômica em relação às obras previstas e avaliado as respectivas alternativas. Busca-se também conhecer os critérios hoje utilizados para avaliar a expansão da transmissão, bem como a eficácia das interligações internacionais com países vizinhos.

Outra área de interesse citada no Requerimento diz respeito à política de expansão do parque gerador de usinas termonucleares. O pedido também solicita informações acerca do atraso sistêmico na implantação de centrais geradoras e de linhas de transmissão. Faz ainda uma série de perguntas sobre garantias de suprimento de combustíveis para geração de energia elétrica e a realização de leilões.

Por fim, há também diversas perguntas sobre o papel das fontes renováveis e seu impacto na segurança energética. Reconhece-se a importância de uma matriz energética mais diversificada, sobretudo tendo em vista a progressiva exaustão do potencial hidráulico no território nacional e a reduzida expansão da capacidade de armazenamento de água nos reservatórios.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do RISF, compete à Mesa decidir sobre requerimentos de informações a Ministro de Estado.

Quanto à **constitucionalidade**, o inciso X do art. 49 da CF atribui ao Congresso Nacional competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Já o § 2º do art. 50 da Carta Magna dispõe que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedido escrito de informações a Ministro de Estado, a ser atendido no prazo de trinta dias.

Quanto à **regimentalidade**, o inciso I do art. 216 reza que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua

competência fiscalizadora. Além disso, em atendimento ao inciso II do mesmo artigo, o requerimento em análise não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro. Relembre-se ainda que tal avaliação tem por base o art. 96-B do RISF, o qual reza que as Comissões do Senado selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas pelo Executivo, para avaliação. O § 2º desse artigo prevê ainda que, para essa avaliação, poderão ser solicitadas informações e documentos ao Poder Executivo.

Por fim, no **mérito**, as informações solicitadas visam a subsidiar a Comissão de Serviços de Infraestrutura na avaliação que fará do PNRH, com ênfase na sua interface com o setor de energia, de grande importância para o País. Vale citar que, segundo o § 2º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica está subordinada ao PNRH.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 796 de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 623, DE 2015

Da MESA, sobre o (RQS) nº 797, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugada com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Cidades informações sobre o Sistema Nacional de Informações de Saneamento, planejamento de ampliação de oferta de água e saneamento básico, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho solicita ao Ministro de Estado das Cidades as seguintes informações relativas à Política Nacional de Saneamento:

1. Segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS), o índice de perdas na distribuição de abastecimento foi, no ano de 2013, de 37%. Quais as causas dessas perdas e quais as ações e políticas públicas para combatê-las? Há programas de incentivo econômico para reduzi-las? Caso positivo, solicito que os dados sejam encaminhados à CI.

2. Há planejamento de ampliação da oferta de água a fim de garantir a segurança hídrica, diante dos efeitos adversos do clima? Que medidas e ações são previstas?

3. Em relação à oferta de serviço de saneamento básico, qual é a cobertura do serviço de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais?

4. Quais são os planos e programas do Ministério em relação à expansão da cobertura e melhora dos serviços públicos de esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais?

5. Que medidas e ações o Ministério possui para implementar o PLANSAB, especificamente a busca da melhoria da qualidade e do alcance da universalização dos serviços públicos de saneamento básico?

A justificação informa que o requerimento visa contribuir para avaliação de política pública a ser realizada no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, nos termos da Resolução nº 44, de 2013.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

Levando-se em conta esse arcabouço normativo, observamos que o requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 797, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 624, DE 2015

Da MESA, sobre o (RQS) nº 798, de 2015, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugada com os arts. 215, I, a, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre programas e ações para ampliação da oferta de água e de serviços e infraestrutura de saneamento básico, bem como políticas de prevenção a desastres em municípios suscetíveis a inundações, deslizamento e desastres naturais, nos termos que especifica*.

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Fernando Bezerra Coelho solicita ao Ministro de Estado da Integração Nacional as seguintes informações sobre abastecimento de água e defesa civil:

1. Há programas e ações em execução relacionados ao aumento da oferta de água, especialmente em regiões com déficit hídrico?

2. O Ministério possui planejamento voltado ao desenvolvimento de instrumentos de uma política nacional de infraestrutura hídrica de modo a ampliar a sua capacidade, segurança e vida útil? Caso positivo, solicito que encaminhe-o.

3. Há programas de incentivo econômico de políticas de prevenção a desastres em Municípios mais suscetíveis a

inundações, deslizamentos e desastres naturais? Como tem sido implementado esse programa?

4. Em relação ao planejamento de expansão da cobertura da qualidade dos serviços e infraestrutura de saneamento básico, quais são os programas e projetos destinados a implantação, ampliação e melhorias estruturais nos sistemas de esgotamento sanitário em áreas urbanas? Como essa pasta tem avaliado a efetividade desses programas? Quais indicadores demonstram que o resultado é compatível com o que se espera?

5. Que medidas e ações o Ministério possui para implementar a ampliação da cobertura de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais e população rural dispersa?

A justificação do requerimento indica que as informações requeridas visam a subsidiar avaliação de política pública a ser realizada no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria foi distribuída à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, "as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado (...), importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

O Regimento Interno do Senado Federal admite requerimentos de informações "para o esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora" (art. 216, I). Os requerimentos não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirijam (art. 216, II).

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Regimento Interno no que tange à apresentação de requerimento de informações, determina, ainda, que "as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer" (art. 1º, § 2º).

Levando-se em conta esse arcabouço normativo, observamos que o requerimento em análise atende plenamente a esses requisitos constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 798, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 625, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 800, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 800, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, no qual Sua Excelência, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e dos artigos 215, I, a; 216, I e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, postula que o Senhor Ministro de Estado da Fazenda preste informações sobre a seguridade social, notadamente quanto ao custeio e a situação das Cooperativas após a decisão do STF (RE – repercussão geral nº 595838), com remessa de relações que menciona a respeito da matéria tratada.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 800, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, cuida em postular que o Senhor Ministro de Estado da Fazenda preste informações sobre a seguridade social, notadamente quanto ao custeio e a situação das Cooperativas após a decisão do STF (RE – repercussão geral nº 595838), com remessa de relações que menciona a respeito da matéria tratada.

SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

O principal fundamento à pretensão senatorial diz respeito à "crise fiscal e econômica enfrentada pelo Brasil", e a necessidade em colher informações que permitam a atuação do parlamento de forma mais pontual e consciente, especialmente depois do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do RE – repercussão geral nº 595838.

Indubitável que a matéria é relevante e de interesse público, pois trata diretamente da realidade destes dias e que exige desta Casa uma maior atenção e estudo.

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 800, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público.

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 800, de 2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 626, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 804, de 2015, da Senadora ANA AMÉLIA, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca da autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 804, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca da relação de instituições privadas de ensino superior autorizadas a implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, no âmbito do Programa Mais Médicos. O processo de seleção dessas instituições foi regido pelo Edital nº 6, de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC).

Foram solicitadas informações sobre o total de instituições selecionadas com capital aberto na bolsa de valores, os municípios nos quais foram selecionadas mantenedoras de capital aberto e os municípios nos quais, além dessas, também concorriam mantenedoras que não apresentam essas características.

Foi solicitada, ainda, lista dos municípios nos quais foram selecionadas mantenedoras que não atuam no local, bem como dos municípios nos quais concorriam também mantenedoras que atuam localmente e que deixaram de ser habilitadas.

Na justificação, a autora argumenta que uma análise cuidadosa dos resultados mostra que os grandes grupos corporativos de educação, que

têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico, foram privilegiados no processo seletivo promovido pela Seres, o que causa preocupação, na medida em que os critérios adotados pela Secretaria parecem ter sido, segundo a Senadora, desenhados para prejudicar instituições de pequeno e médio porte e garantir a seleção das grandes corporações educacionais, com efeitos significativos no mercado da educação privada.

O Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, foi citado como exemplo dessa situação, pois, segundo a autora, a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), instituição de caráter comunitário, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, em favor da Faculdade Estácio, que não tem presença marcante no município nem demonstra excelência no ensino de medicina.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 804, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 627, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 805, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação documentos acerca da autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 805, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação documentos acerca das instituições privadas de ensino superior autorizadas a implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, no âmbito do Programa Mais Médicos. O processo de seleção dessas instituições foi regido pelo Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC).

A documentação solicitada se refere às mantenedoras da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ, nº de inscrição 19/2015) e da União dos Cursos Superiores SEB Ltda. – UNISEB. (Faculdade Estácio de Ijuí, nº de inscrição 139/2015) e consiste no seguinte:

- cópia do parecer referente à etapa de Habilitação da Mantenedora relacionada à avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal (item 5.1.1.1 do Edital);

- cópia do parecer referente à etapa de Análise da Experiência Regulatória da Mantida Indicada e da Mantenedora, relacionada à qualidade institucional e dos cursos, bem como à experiência na oferta de cursos de

graduação e pós-graduação na área de saúde (item 5.1.1.2 do Edital);

- cópia do parecer referente à etapa de Análise e Classificação das Propostas, relacionada ao mérito e à pertinência da proposta para autorização de cursos de graduação em medicina (item 5.1.1.3 do Edital).

Foi solicitada, ainda, documentação contendo o detalhamento e a justificação da metodologia de avaliação da saúde financeira, do Plano de Negócios e da capacidade econômico-financeira da mantenedora, desenvolvida pela FGV Projetos, para subsidiar a análise na etapa de Habilitação da Mantenedora, referente ao item 5.1.1.1 do Edital.

Na justificação, a autora argumenta que uma análise cuidadosa dos resultados mostra que os grandes grupos corporativos de educação, que têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico, foram privilegiados no processo seletivo promovido pela Seres, o que causa preocupação, na medida em que os critérios adotados pela Secretaria parecem ter sido, segundo a Senadora, desenhados para prejudicar instituições de pequeno e médio porte e garantir a seleção das grandes corporações educacionais, com efeitos significativos no mercado da educação privada.

O Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, foi citado como exemplo dessa situação, pois, segundo a autora, a UNIJUÍ, instituição de caráter comunitário, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, em prol da Faculdade Estácio, que não tem presença marcante no município nem demonstra excelência no ensino de medicina.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Ato nº 1, de 2001, da Mesa do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a

Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas*.

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Por fim, o art. 217, do Risf, estabelece que o requerimento de remessa de documentos se equipara ao de pedido de informações.

Por não vislumbrarmos a existência de quaisquer óbices, consideramos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de remessa de documentos a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 805, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 628, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 837, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações a respeito da atuação de seu Ministério.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 837, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca da atuação de seu Ministério.

Conforme a justificação do requerimento, os textos que avaliam as políticas públicas na área de assistência social são de extrema importância para que a sociedade tenha conhecimento da evolução técnica dos programas do Ministério.

Nessa trilha, o autor solicita esclarecimentos sobre as avaliações do Ministério, especificamente da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, acerca de estudos e pesquisas que formulam uma leitura crítica da política social do Governo. Além disso, requer informações sobre o compartilhamento de tais textos com a equipe do Ministério bem como com o público em geral, elucidando-se, ainda, por quais meios restou garantida a publicidade dos referidos documentos.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional ou às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados

e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf condiciona a aprovação desses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos regimentais antes referidos. Além disso, também se coaduna com as prescrições do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 837, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 629, DE2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 838, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações a respeito da atuação de seu Ministério.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 838, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca da atuação de seu Ministério.

Conforme a justificação do requerimento, o governo federal despendeu altas somas com diárias e passagens no ano de 2014.

Nessa trilha, o autor solicita, especificamente, esclarecimentos sobre o valor gasto em diárias e passagens de colaboradores eventuais do Ministério dentro do período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, quem são esses colaboradores eventuais, de que forma participam da política social do Governo e, por fim, se mantêm vínculo com prefeituras e governos estaduais.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional ou às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados

e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf condiciona a aprovação desses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos regimentais antessupra referidos. Além disso, também se coaduna com as prescrições do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 838, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 630, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 839, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que solicita informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a respeito da política de recursos humanos utilizada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 839, de 2015, pelo qual requer, da Sra. Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações a respeito da política de recursos humanos utilizada no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Na justificação, o Senador Aécio Neves relata que, para a efetiva implantação do SUAS, a política de recursos humanos é fundamental. Dessa forma, indica ser imprescindível o cumprimento da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, a qual procura a requalificação do setor público brasileiro, com investimento nos servidores públicos federais.

Em razão disso, solicita a seguinte informação:

O que impede o Ministério do Desenvolvimento Social de realizar concurso público e, desta forma, cumprir a NOB-RH do Sistema Único da Assistência Social aprovada em 2007 pelo Conselho Nacional de Assistência Social?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o Requerimento nº 839, de 2015, atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 839, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 631, DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 840, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que solicita informações à Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 840, de 2015, pelo qual requer, da Sra. Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, informações a respeito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

Na justificação, o Senador Aécio Neves relata que, tendo em vista o propósito do PETI, que é o de erradicar o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, garantindo o acesso à escola, objetiva-se, com o requerimento em análise, a adoção de melhores instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do PETI.

Em razão disso, solicita as seguintes informações:

1) *a situação de recursos repassados aos municípios para a Jornada Ampliada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*

2) *se o ministério mantém um sistema de monitoramento e avaliação das turmas e, em caso afirmativo, como esse sistema de monitoramento funciona e quais são os resultados alcançados;*

3) *se o ministério mantém sistema de dados sobre situação escolar e, em caso afirmativo, como funciona o sistema de dados e quais são os resultados alcançados; e*

4) *quantas crianças e adolescentes estão de fato livres do trabalho infantil precoce.*

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, o Requerimento nº 840, de 2015, atende ao disposto nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, uma vez que é atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito do Ministro a quem se dirige.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Requerimento nº 840, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa

PARECER Nº 632, DE2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 844, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia relativas a denúncias de mineração em áreas indígenas em Roraima, especialmente de exploração de nióbio na região de Raposa Serra do Sol*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Angela Portela, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, conjugado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações relativas a denúncias de mineração em áreas indígenas em Roraima, especialmente de exploração de nióbio na região de Raposa Serra do Sol.

A Senadora aponta constantes denúncias de mineração clandestina em terras indígenas, especialmente na reserva Raposa Serra do Sol, e sabe que a falta de um marco legal que discipline essa atividade em áreas tão ricas em recursos minerais só tende a estimular a exploração ilegal. Por isso, deseja saber qual tem sido o papel do Ministério em coibir tais atividades e pergunta se há algum plano de trabalho conjunto com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Há também forte preocupação com a possibilidade de contrabando de grandes volumes de nióbio a partir de reservas indígenas. Pede, portanto, que o Ministério confirme ou não a veracidade das denúncias a esse respeito.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia e cobrar das autoridades a proteção às terras indígenas e o cumprimento da legislação mineral.

O Senado Federal precisa saber o que está acontecendo efetivamente nas áreas indígenas, inclusive para poder aperfeiçoar projetos de lei, já em tramitação, destinados a disciplinar a mineração nessas áreas. É igualmente importante averiguar se está havendo ou não contrabando de nióbio a partir das reservas indígenas, em franco desrespeito à legislação vigente.

Em conclusão, o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, I, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, o requerimento está em conformidade com o Ato da mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento de nº 844, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 633, DE 2015

Da MESA, sobre o (RQS) nº 845, de 2015, da Senadora Angela Portela, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, esclarecimentos sobre autorizações de pesquisa dadas à empresa Boa Vista Mineração Ltda para exploração de ouro e basalto*.

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Angela Portela, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministro de Estado de Minas e Energia esclarecimentos sobre as autorizações de pesquisa dadas à empresa Boa Vista Mineração Ltda para exploração de ouro e basalto.

A empresa Boa Vista Mineração Ltda recebeu do Conselho de Defesa Nacional, em fevereiro de 2014, o assentimento prévio para pesquisa de ouro e basalto em 14 áreas distintas do Estado de Roraima. Como os requerimentos aprovados abrangem mais de 10 mil hectares e afetam produtores rurais que, segundo alegam, não foram consultados, a Senadora pergunta se foram realizadas consultas junto às comunidades potencialmente afetadas pela exploração mineral e se já foram iniciadas as indenizações.

A Senadora está igualmente preocupada com a possibilidade de aprovação de requerimentos de pesquisa em áreas indígenas. Como a Justiça Federal determinou o indeferimento, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de todos os pedidos de registro de exploração mineral em terras indígenas do Estado de Roraima, pergunta-se se o DNPM já acatou essa determinação.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, no seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, o Congresso Nacional tem o dever constitucional de acompanhar a atuação do Ministério de Minas e Energia e cobrar das autoridades o respeito aos direitos das comunidades potencialmente afetadas pela exploração mineral.

O Senado Federal também precisa saber qual tem sido o posicionamento do DNPM em relação aos requerimentos de pesquisa em áreas indígenas. Especificamente, aquele Departamento deve comprovar que já acatou a determinação da Justiça Federal no que diz respeito ao indeferimento de todos os requerimentos de pesquisa em áreas indígenas.

Em conclusão, o Requerimento encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. O Requerimento atende, também, às exigências dos arts. 215, I, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal. Por fim, o requerimento está em conformidade com o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento de nº 845, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

PARECER Nº 634, DE 2015

Da MESA, sobre o (RQS) nº 863, de 2015, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a destinação de recursos decorrentes da exploração de petróleo, inclusive do pré-sal*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se para apreciação da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) n.º 863, de 2015, de autoria do Senador JORGE VIANA, que requer, com fundamento no art. 50, §2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a destinação de recursos decorrentes da exploração de petróleo, inclusive do pré-sal.

O autor releva, ainda, que a Presidência da República, ao sancionar a Lei nº 12.858, de 9 de setembro 2013, destacou a importância desses recursos para ampliação dos investimentos em educação de tempo integral, em creches, em capacitação e melhoria de remuneração dos professores.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A fiscalização dos atos do Poder Executivo da União é uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, atribuída pelo inciso X do *caput* do art. 49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedidos escritos de informações a Ministro de Estado com base no § 2° do art. 50 da Carta Magna, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas pela autoridade.

Por fim, o requerimento em análise está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o assunto no âmbito do Senado Federal.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do o Requerimento de Informações nº 863, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015
11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

DELIBERAÇÕES DA MESA DO SENADO FEDERAL

Em sua 5ª Reunião, realizada no dia 20 de agosto de 2015, a Mesa do Senado Federal deliberou sobre as seguintes matérias:

Pelo deferimento dos **Requerimentos de Informações nºs 242, 423, 485, 544, 546, 581, 584, 586, 614, 615, 626, 628, 639, 640, 662, 666, 668, 671, 676, 677, 683, 684, 701, 707, 708, 731, 733, 734, 737, 750, 768, 771, 772, 791, 794, 795, 796, 797, 798, 800, 804, 805, 837, 838, 839, 840, 844, 845 e 863 de 2015**, nos termos de seus relatórios;

Pelo deferimento do **Requerimento de Informações nº 483, de 2015**, que visa instruir o **Ofício "S" nº 35, de 2014**, o qual ficará com tramitação sobrestada até o recebimento das informações;

Pelo deferimento dos **Requerimentos de Informações nº 623, 669, 781, de 2015**, nos termos dos substitutivos apresentados;

Pelo deferimento dos **Requerimentos de Informações nº 641, 672, 673, de 2015**, com as alterações propostas nos respectivos relatórios;

Pela remessa dos **Requerimentos de Informações nº 49 e 213, ambos de 2015**, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Pela aprovação do parecer favorável ao **Projeto de Resolução do Senado nº 8, de 2015**, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Cazaquistão;

– Foram encaminhados à publicação os **Pareceres nº 573, de 2015**, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e **nº 574, de 2015**, da Comissão Diretora do Senado Federal, referentes ao **Projeto de Resolução nº 8, de 2015**.

– Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante à Mesa.

Pela aprovação do parecer favorável ao **Projeto de Resolução do Senado nº 16, de 2015**, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos;

– Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 575, de 2015**, da Comissão Diretora do Senado Federal, referente ao **Projeto de Resolução nº 16, de 2015**.

– Fica aberto o prazo de 5 dias úteis para apresentação de emendas perante à Mesa.

Pela aprovação do **Requerimento nº 752, de 2015**, de tramitação conjunta dos **PLS nº 370, de 2014**, e **nº 85, de 2015**;

As matérias vão à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR, em decisão terminativa;

Pela aprovação do **Requerimento nº 867, de 2015**, de tramitação conjunta dos **PLS nº 443, de 2015**, e **nº 99, de 2011** (que já tramita em conjunto com os Pr**ojetos de Lei do Senado nº 177, 307 e 703, de 2011**; e **nº 9, de 2012**);

As matérias vão às Comissões de Assuntos econômicos - CAE, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, e de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa;

Pela aprovação do **Requerimento nº 920, de 2015**, de tramitação conjunta dos **PLS nº 323, de 2015**, e **nº 9, de 2009**;

As matérias vão às Comissões de Assuntos Sociais - CAS, de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, e de Constituição e Justiça - CCJ, em decisão terminativa;

Pela aprovação do **Requerimento nº 921, de 2015**, de tramitação conjunta dos **PLS nº 265, de 2014**, e **nº 288, de 2014**;

As matérias vão à Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA, em decisão terminativa;

Pela aprovação do **Requerimento nº 932, de 2015**, de tramitação conjunta dos **PLS nº 311, de 2015**, e **nº 320, de 2015**;

As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa;

Pela aprovação do **Ofício "S" nº 73, de 2015**, em que consta o Regulamento Interno da Comissão de Especialistas responsável pela elaboração de anteprojeto de Reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica, instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº 11, de 2015;

Serão cumpridas as determinações da Mesa.

REQUERIMENTOS

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 972, DE 2015

Requer a revisão do despacho inicial da Mesa sobre o PLC nº 93, de 2015, para que a proposição seja redistribuída para apreciação, também, da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e XII do art. 90, combinado com o inciso IV do art. 91, incisos I e III do art. 99 e item 12 da alínea "c" do inciso II do art. 255, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho do PLC nº 93, de 2015 (nº 3.982/2012, na casa de origem), que "*Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o piso salarial dos radialistas*", para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, além daquela constante do despacho inicial, isto é, Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, de autoria do Deputado André Moura, foi inicialmente distribuída pela Mesa para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, todavia, entendemos que, em razão da matéria, deva ser analisada, também, pela Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, tendo em vista as repercussões da fixação de pisos salariais para categoria laboral numerosa sobre a política salarial setorial e a sustentabilidade econômica de emissoras de radiodifusão, de diferentes portes e natureza, mas na grande maioria passíveis de enquadramento no Simples Nacional.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 973, DE 2015

Requer a revisão do despacho inicial da Mesa sobre o PLS nº 142, de 2014, para que a proposição seja redistribuída para apreciação, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255, II, "c", 12, combinado com o disposto no art. 101, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, a revisão do despacho inicial do PLS nº 142, de 2014, que "*Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o desconto de doações ou contribuições para organizações sociais sem fins lucrativos, desde que autorizadas pelo empregado, e dá outras providências*", para que seja redistribuído, também, para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em tela, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, em razão da matéria, foi inicialmente distribuído pela Mesa para as Comissões de Assuntos Econômicos – CAE e de Assuntos Sociais - CAS, nesta em decisão terminativa.

Não obstante, Senhor Presidente, inafastável tratar-se de matéria de Direito Trabalhista, vez que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para permitir o desconto de doações ou contribuições para organizações sociais. Sendo, assim, seu objeto é da competência da CCJ para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre o mérito de matéria de competência privativa da União (art. 22, I, da CF/88).

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Exª, Senadora.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, igualmente, solicito minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Inicialmente, concedo a palavra à Senadora Ângela Portela.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Sr. Presidente, o primeiro orador inscrito é o Senador Paim. Assim, caberia, pelo Regimento, uma inscrição para uma comunicação inadiável; depois, falaria uma Liderança ou um novo orador inscrito e um Líder. Então, se o Senador Paim trocar comigo... (*Pausa*.)

Agradeço, mais uma vez, a cortesia do colega Paulo Paim, na permuta. Ele será o segundo. Muito obrigada, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Acolho a questão de ordem de V. Exª e concedo a palavra à Senadora Ângela Portela. Aliás, falará a Senadora Ana Amélia, do PT, do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Eu gostaria de ler a Mensagem da Presidência da República:

– **nº 61, de 2015** (nº 312/2015, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Sr. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais.

É a seguinte a Mensagem na íntegra:

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 61, de 2015

(Nº 312/2015, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 104 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.

Brasília, 17 de agosto de 2015.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

ÍNDICE

1. Curriculum Vitae

2. Declaração sobre parentes que exerçam atividades vinculadas às do indicado

3. Declaração de participação em empresas ou entidades

4. Declaração de regularidade fiscal, seguida das certidões comprobatórias

5. Declaração de processos judiciais de que é parte o indicado, seguida da documentação pertinente

6. Declaração de atuação profissional

7. Argumentação escrita

CURRICULUM VITAE
RESUMIDO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

1. **Nome**:	MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
2. **Nascimento**:	Natal - RN, 20 de janeiro de 1963
3. **Filiação**:	Múcio Vilar Ribeiro Dantas Cleide Navarro Ribeiro Dantas (falecidos)
4. **Cônjuge**:	Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas
5. **Filhos**:	Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas Helena da Rocha Ribeiro Dantas
6. **Cargo**:	Juiz do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (Desembargador Federal)
7. **Dados para contato**:	Endereços residenciais: - Rua José Aderval Chaves, Ed. Acácias Prince, ap. 2201, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51111-030 - Avenida Gov. Sylvio Pedroza, 176, Ed. Stella Maris, ap. 15, Areia Preta, Natal-RN, CEP 59014-100 Endereço profissional: Tribunal Regional Federal da 5.ª Região Cais do Apolo, s/n., 15.º andar, Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50.030-908 Telefones residenciais: - Recife: (81) 3033-4971 - Natal: (84) 3202-8903 Telefones profissionais: (81) 3425-9046 (81) 3425-9048 (fax) (81) 8787-1015 Endereços eletrônicos: navarrro@trf5.gov.br mnrdantas@uol.com.br

8. **Atividades Profissionais**:

8.1. **Atividades permanentes**:

8.1.1. Juiz do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (Desembargador Federal), desde 12/2003

8.1.1.1. Membro efetivo da Comissão de Informática do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, de 5/2005 a 3/2015.

8.1.1.2. Membro efetivo da Comissão de Regimento do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, de 12/2007 a 3/2015.

8.1.1.3. Presidente da 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, entre 5/2005 e 4/2007.

8.1.1.4. Membro efetivo do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, entre 5/2005 e 4/2007, entre 4/2009 e 3/2011, e de 5/2013 até a presente data.

8.1.1.5. Vice-Diretor da ESMAFE – Escola da Magistratura Federal da 5.ª Região, entre 5/2005 e 4/2007

8.1.1.6. Coordenador-Regional dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região, de 4/2006 a 3/2009

8.1.1.7. Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região entre 4/2009 a 3/2011.

8.1.1.8. Presidente da 3.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entre 5/2013 e 4/2015.

8.1.1.9. Diretor da ESMAFE – Escola da Magistratura Federal da 5.ª Região, entre 5/2013 e 4/2015.

8.1.1.10. Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e, como tal, Membro Efetivo Titular do CJF – Conselho da Justiça Federal, desde 4/2015.

8.1.2. Professor do Curso de Direito da UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, desde 1/1993 (atualmente à disposição da Faculdade de Direito do Recife, da UFPE – Universidade Federal de Pernambuco)

8.1.3. Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito da Uni-RN – Centro Universitário do Rio Grande do Norte (ministrando apenas palestras, em seminários e eventos especiais), desde 2/2012

8.2. **Atividades esporádicas**

8.2.1. Professor da FESMP/RN – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

8.2.2. Professor da ESMARN - Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte

8.2.3. Professor da ESMAT-21 - Escola da Magistratura Trabalhista da 21.ª Região

8.2.4. Professor do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* (Especialização) da ESAPI – Escola Superior de Advocacia do Piauí, vinculada à OAB/PI

8.2.5. Professor da Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Recife, vinculada à UFPE – Universidade Federal de Pernambuco (em caráter modular)

8.2.6. Professor do IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários

8.3. **Atividades Anteriores**:

8.4.1. Advogado Militante (2/85 a 1/91, com interrupções)
8.4.2. Procurador e Chefe do Setor Jurídico do SESI/RN - Serviço Social da Indústria do Rio Grande do Norte (8/87 a 1/91)
8.4.3. Professor dos Cursos de Economia e Administração de Empresas da antiga UNIPEC, hoje UnP (87 e 88)
8.4.4. Professor Visitante do Curso de Especialização (Pós-Graduação) da FURRN, antiga Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, hoje Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (1987)
8.4.5. Membro Titular da Comissão de Exame de Ordem, da OAB/RN -Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte (de 1898 a 1/91)
8.4.6. Procurador-Geral da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte (7/89 a 1/91)
8.4.7. Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte (8/86 a 7/87)
8.4.8. Presidente do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte (7/94 a 7/98)
8.4.9. Diretor e Membro do Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral da República (8/92 a 97)
8.4.10. Procurador Eleitoral junto ao Juízo Auxiliar do TRE-RN (eleições de 1998)
8.4.11. Procurador Regional Eleitoral Substituto (entre 1/95 e 12/2000)
8.4.12. Procurador da República (de 2/91 a 12/2003)
8.4.13. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (de 12/2000 a 12/2003)
8.4.14. Professor do Curso de Mestrado em Direito da UnP – Universidade Potiguar (de 12/2006 a 8/2010)
8.4.15. Diretor de Relações Internacionais da Ajufe – Associação dos Juízes Federais do Brasil (biênio 2008/2010)
8.4.16. Desembargador Eleitoral Substituto do TRE-PE – Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (entre 6/2013 e 4/2015)
8.4.17. Desembargador Eleitoral da Propaganda junto ao TRE-PE nas eleições de 2014.

9. **Estudos e Graus Universitários**:

9.1. **Graduação**:

9.1.1. Curso de Direito da UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (turma de 1984.2, com colação de grau em janeiro de 1985)

9.2. **Pós-graduação**:

9.2.1. Mestrado em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Civil) da PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (defesa de tese em 5/92)
9.2.2. Doutorado em Direito das Relações Sociais (Direito Processual Civil) da PUC/SP (defesa de tese em 9/99)

9.3. **Cursos no Exterior**:

9.3.1. *Nuevas Tendencias en el Derecho Ambiental Europeo,* Universidad de Alicante, Espanha, 2008.
9.3.2. *Judicial Mediation Training Program for Brazilian Judges,* Court of Appeal of Québec – Faculty of Law – Université de Sherbrooke, Montréal, Canadá, 2009.
9.3.3. *Diploma in United States Law,* The University of Denver – Sturm College of Law, Denver, Colorado, Estados Unidos da América, 2010.
9.3.2. *Human Rights and Correctional Systems,* UNICRI – United Nations Interregional Crime and Justice Research Institute – United Nations Campus in Turin, Itália, 2013.
9.3.3. *Formation de Formateurs,* École Nationale de la Magistrature, Paris (e Bordeaux), França, 2014.

10. **Línguas**:

11.1. Espanhol: compreende bem, lê bem, fala bem, escreve bem.
11.2. Inglês: compreende bem, lê bem, fala bem, escreve bem.
11.3. Italiano: compreende bem, lê bem, fala bem, escreve razoavelmente.
11.4. Francês: compreende bem, lê bem, fala razoavelmente, escreve razoavelmente.

11. **Obras Publicadas**:

11.1. **Livros**:

11.1.1. *Apontamentos sobre Mandado de Segurança*, 171 pp., CERN - Cia. Editora do Estado do Rio Grande do Norte, Natal-RN, 1984.
11.1.2. *Reclamação Constitucional no Direito Brasileiro,* 543 pp., Sergio Antonio Fabris Editor, Porto Alegre, 2000
11.1.3. *Mandado de Segurança Coletivo – Legitimação Ativa,* 130 pp., ed. Saraiva, São Paulo, 2000
11.1.4. *Significado do 30 de Setembro,* Coleção Mossoroense, Mossoró, 2001
11.1.5. *Princípio do Promotor Natural,* Jus Podium, Salvador, 2004

11.2. **Dissertação de Mestrado**:

11.2.1. *Legitimação Ativa em Mandado de Segurança Coletivo*, 183 pp., PUC/SP, 1992.

11. 3. **Tese de Doutorado**

11.3.1. *Da Reclamação Constitucional,* 654pp., PUC/SP, 1999.

11.4. **Artigos em Revistas Especializadas e Coletâneas ou Capítulos de Obras Coletivas:**

11.4.1. *Admissibilidade e Mérito Na Execução,* **in** *Revista de Processo* n.º 47, RT, S. Paulo, 1987.

11.4.2. *Existência, Vigência, Validade, Eficácia e Efetividade das Normas Jurídicas*, **in** *RAD - Revista Acadêmica de Direito*, Natal-RN, 1989; **in** *Revista Ciência Jurídica*, vol. 49, Editora Ciência Jurídica, Salvador-BA, 1993; **in** *Revista da Procuradoria-Geral da República* n.º 2, RT, S. Paulo, 1993.

11.4.3. *Competência Constitucional dos Tribunais de Justiça*, **in** *Revista da Procuradoria-Geral da República* n.º 4, RT, S. Paulo, 1994.

11.4.4. *Jurisprudência Comentada - Ação Declaratória de Constitucionalidade*, **in** *Revista da Procuradoria-Geral da República* n.º 4, RT, S. Paulo, 1994.

11.4.5. *Honorários em Mandado de Segurança*, **in** *Revista da Procuradoria-Geral da República* n.º 5, RT, S. Paulo, 1994.

11.4.6. *Suspensão de Execução em Face de Ação Rescisória: Ligeiras Reflexões sobre a Baixa Eficácia da Tutela Satisfativa no Sistema Processual Brasileiro*, **in** *Revista Forense* n.º 348, Forense, Rio de Janeiro, 2000.

11.4.7. *Correição Parcial Não É Recurso*, **in** *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos e Outros Meios de Impugnação das Decisões Judiciais*, org. Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, RT, São Paulo, 2001.

11.4.8. *Mandado de Segurança e Execução Trabalhista – O Caso das Secretarias (ou Centrais) de Execução Integradas*, **in** *Processo de Execução* (livro-homenagem ao Ministro Francisco Fausto), coord. Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, LTr, São Paulo, 2002.

11.4.9. *Reclamação Constitucional*, **in** *Procedimentos Especiais Cíveis*, org. Cristiano Chaves de Farias e Fredie Didier Jr., Saraiva, São Paulo, 2003.

11.4.10. *O Promotor Natural e a Jurisprudência do STF*, **in** *Revista do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região* n.º 56, Recife, 2004.

11.4.11. *Comentários aos Capítulos sobre Pessoa Jurídica e Domicílio*, **in** *Comentários ao Novo Código Civil*, org. Arruda Alvim, Forense, Rio de Janeiro, 2005.

11.4.12. *A Importância do Controle da Administração Pública no Contexto Atual do Direito Público*, **in** *Revista "Juris Rationis"*, UnP, Natal, ano II, n. 1, jan-dez 2006.

11.4.13. *A Divisão dos Poderes e o Controle da Administração Pública*, **in** *Revista "Juris Rationis"*, UnP, Natal, ano III, n. 1, jan-dez 2007.

11.4.14. *Novidades em Reclamação Constitucional*, **in** *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, n.º 8, Del Rey, Belo Horizonte, 2008.

11.4.15. *Comentários ao Art. 7.º da Lei 12.016*, **in** *Comentários à Nova Lei do Mandado de Segurança*, org. Napoleão Nunes Maia Filho, Tiago Asfor Rocha Lima *et* Caio César Vieira Rocha, RT, São Paulo, 2010.

11.4.16. *Novidades em Reclamação Constitucional: seu Uso para Impor o Cumprimento de Súmula Vinculante*, **in** *Seu Direito, Sua Garantia – Estudos Jurídicos, Políticos e Sociais em Homenagem ao Prof. Dr. Palhares Moreira Reis*, org. Nelson Saldanha *et* Ivo Dantas, Editora Universitária UFPE, Recife, 2012.

11.4.17. *Juízes Estão Sujeitos ao Código Civil e ao Código Penal*, **in** *Consultor Jurídico*, publicação eletrônica no sítio Consultor Jurídico: http://www.conjur.com.br/2012-abr-18/juizes-tambem-submetem-codigo-civil-codigo-penal.

11.4.18. *A Problemática dos Embargos Infringentes no Projeto do Novo Código de Processo Civil*, **in** *Revista do Tribunal Regional Federal da 5ª Região*, nº 100, nov-dez 2012, e **in** *Novas Tendências do Processo Civil - Estudos sobre o Projeto do Novo CPC*, org. Alexandre Freire, Bruno Dantas, Dierle Nunes, Fredie Didier Jr., José Medina, Luiz

Fux, Luiz Volpe *et* Pedro Miranda, Jus Podium, Salvador, 2013, e ainda republicado como *Alteração nos Infringentes Traz Mais Danos que Vantagens* no sítio eletrônico Consultor Jurídico: http://www.conjur.com.br/2013-fev-25/marcelo-dantas-alteracao-infringentes-traz-danos-vantagens.

11.4.19. *A Reclamação Constitucional no Direito Comparado,* **in** *Reclamação Constitucional,* org. Eduardo José da Fonseca Costa *et* Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Jus Podium, Salvador, 2013.

11.4.20. *O Procedimento da Reclamação,* **in** *Reclamação Constitucional,* org. Eduardo José da Fonseca Costa *et* Pedro Henrique Pedrosa Nogueira, Jus Podium, Salvador, 2013.

11.4.21. O *Projeto do Novo Código Comercial e a Desconsideração da Pessoa Jurídica,* **in** *Reflexões sobre o Projeto de Código Comercial,* org. Fábio Ulhoa Coelho, Tiago Asfor Rocha Lima *et* Marcelo Guedes Nunes, Saraiva, São Paulo, 2013.

11.4.22. *De Agravos, Babás e Mulas sem Cabeça,* publicação no sítio eletrônico Consultor Jurídico: http://www.conjur.com.br/2013-jul-16/marcelo-navarro-dantas-agravos-babas-mulas-cabeca.

11.4.23. *Instrumentos de Agravo Insuficientemente Instruídos e o Problema da Decisão do STJ no REsp 1.102.467/RN,* **in** *Revista de Processo* n.º 223, RT, São Paulo, 2013.

11.4.24. Comentários aos arts. 350 e segs. do novo Código de Processo Civil, **in** *Breves Comentários ao Código de Processo Civil,* org. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier, Eduardo Talamini *et* Bruno Dantas, RT, São Paulo, 2015.

11.5. **Coordenação de obras coletivas**

11.5.1. *Jurista Literário I,* MP, São Paulo, 2009 (com Bruno Novais e Marcelo Magalhães).

11.5.2. *Jurista Literário II,* MP, São Paulo, 2011 (com Bruno Novais e Marcelo Magalhães).

11.5.3. *Estudos Jurídicos em Homenagem ao Ministro José Delgado* (com Arruda Alvim e Gustavo Melo), no prelo.

11.6. **Artigos em Jornais**

11.6.1. Diversos, em vários periódicos, destacando-se a defesa do Ministério Público, no Caderno *Direito & Justiça,* do *Correio Braziliense,* em 1994.

11.6.2. Colabora quinzenalmente com artigos sobre temas diversos — predominantemente literários — nos jornais *Diário de Pernambuco,* de Recife; *Correio da Paraíba,* de João Pessoa; e *Tribuna do Norte,* de Natal.

12. **Condecorações**:

12.1. Medalha do Mérito Universitário, da UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Melhor Concluinte de Direito (período letivo 1984.2).

12.2. Medalha do Mérito *Miguel Seabra Fagundes,* do Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região.

12.3. Prêmio *Innovare* 2006 Categoria Tribunal, da Fundação Getúlio Vargas.

12.4. Troféu *Dom Quixote,* da Revista Justiça e Cidadania.

12.5. Medalha do Mérito Eleitoral *Tavares de Lyra,* do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

12.6. Medalha de Honra ao Mérito *Varela Santiago*, do Centenário da Liga de Ensino do Rio Grande do Norte.
12.7. Medalha do Mérito da Saúde *Pedro Germano*, da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.
12.8. Medalha do Mérito *Governador Dinarte Mariz*, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
12.9. Medalha do Mérito *Alberto Maranhão*, do Conselho de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte.
12.10. Medalha do Mérito Eleitoral *Frei Caneca*, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
12.11. Medalha do Mérito *Joaquim Nunes Machado*, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
12.12. Medalha do Mérito Judiciário *Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira*, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.
12.13. Medalha do *Pacificador*, do Exército Brasileiro.

13. **Outras Informações**:

13.1. Aprovado em 1.º lugar no Vestibular para o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no ano de 1980.
13.2. Aprovado em 1.º lugar nos concursos para as monitorias da Disciplinas Direito Penal e Direito Processual Civil, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos anos de 1982 a 1984.
13.3. Aprovado em 1.º lugar no Concurso de Promotor de Justiça promovido pela Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em 1986.
13.4. Aprovado em 1.º lugar para o Rio Grande do Norte, no Concurso de Procurador do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, feito em 1987, com resultado divulgado e homologado em 1989.
13.5. Aprovado em 1.º lugar em todo o Brasil no Concurso para Procurador da República, promovido pelo Ministério Público Federal, em 1990.
13.6. Aprovado com nota máxima na defesa de sua Dissertação de Mestrado na PUC/SP, em 1992.
13.7. Aprovado em 1.º lugar no Concurso para Professor Auxiliar da Disciplina Teoria Geral do Processo, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 1993.
13.8. Aprovado com nota máxima na defesa de sua Tese de Doutorado na PUC/SP, em 1999.
13.9. Eleito em 1.º lugar na lista sêxtupla, elaborada pelo Ministério Público Federal, e votada diretamente por todos os membros dessa Instituição no País, para o preenchimento do quinto constitucional respectivo, junto ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, em junho de 2004.
13.10. Escolhido em 1.º lugar na lista tríplice, elaborada pelo Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, e votada por todos os membros dessa Corte, para o preenchimento do respectivo quinto constitucional referente ao Ministério Público, em agosto de 2004.
13.11. Palestrante ou painelista em diversos seminários, simpósios, cursos e conferências sobre Direito — especialmente Direito Processual Civil e Constitucional — além de assuntos correlatos. Destaque para a conferência proferida no exterior, no *Congreso*

Internacional sobre Tribunales Constitucionales y Conflictos Político-Territoriales – Federalismo, Autonomías, Pueblos Originarios, da Universidad de Buenos Aires, em 2010.

13.12. Membro examinador em bancas de concursos para Juiz do Trabalho (TRT-21.ª Região e TRT-6.ª Região) e para Professor de Cursos de Direito (UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte; UFMA – Universidade Federal do Maranhão; FURRN - Fundação Universidade Regional do Rio Grande do Norte, hoje Universidade Estadual do Rio Grande do Norte e Faculdade de Direito do Recife, vinculada à UFPE - Universidade Federal de Pernambuco).

13.13. Membro de comissões locais de concursos para Juiz Federal (TRF-5.ª Região) e Procurador da República (MPF).

13.14. Membro de bancas examinadoras de dissertações de Mestrado e Doutorado na PUC/SP, UFPE e UFPB, UFRN e Unicap (desde 2000).

13.15. Membro suplente da comissão de concurso para Juiz Federal (TRF-5.ª Região), em 2004.

13.16. Membro titular da comissão de concurso para Juiz Federal (TRF-5.ª Região), em 2005 (posteriormente, afastado por impedimento).

13.17. Membro titular da comissão de concurso para Juiz Federal (TRF-5.ª Região), em 2006.

13.18. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte, Cadeira n.º 1, desde 2007.

13.19. Presidente de comissões de concurso para Juiz Federal (TRF-5.ª Região), em 2011/2012 e 2014/2015.

13.20. Membro da Academia Norte-rio-grandense de Letras, Cadeira nº 39, desde 2013 (ainda não empossado).

Recife, agosto de 2015.

Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

DECLARAÇÃO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, brasileiro, casado, Juiz de Tribunal Regional Federal (Desembargador Federal), indicado para o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 1 do Regimento Interno, que:

- Possui os seguintes parentes vinculados à sua atividade profissional:

1. Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, CPF 393,207.154-91, RG 366.566-RN, esposa, Advogada (OAB/RN 3.677) de novembro de 2004 a novembro de 2013, quando se aposentou por invalidez pela Previdência Social;
2. Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas, CPF 063.283.704-74, RG 1.808.907-RN, filho, Advogado (OAB/RN 8.730 – OAB/SP 348.301), desde maio de 2010, atualmente no Barros Carvalho Advogados Associados, de São Paulo-SP;
3. José Vasconcelos da Rocha, CPF 003.691.794-04, RG 31.102-RN, sogro, Advogado (OAB/RN 261), Advogado, desde março de 2011, sempre no Escritório de Advocacia Rocha SS, de Natal-RN;
4. Eduardo Serrano da Rocha, CPF 254.424.064-49, RG 381.903-RN, cunhado, Advogado (OAB/RN 1.525), desde agosto de 1985, sempre no Escritório de Advocacia Rocha SS, de Natal-RN;
5. Maria de Lourdes Gadelha Simas Ribeiro Dantas, CPF 341.447.574-04, RG 281.043-RN, cunhada, Cargo Comissionado CC4 no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, desde janeiro de 1998;
6. Geórgia Helena Ribeiro Dantas Melo, CPF 914.100.374-87, RG 1.235.680-RN, sobrinha, Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte desde julho de 2006;

7. Gustavo Henrique Ribeiro Dantas de Carvalho, CPF 024.588.144-17, RG 1.447.996-RN, sobrinho, Assistente em Administração Judiciária – Assessor Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, desde janeiro de 1999;
8. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, CPF 035.022.984-83, RG 1.540.027-RN, sobrinha, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco desde janeiro de 2012, atualmente na Comarca de Toritama-PE;
9. Thales Ribeiro Dantas Gadelha Simas, CPF 036.343.724-00, RG 1.713.139-RN, sobrinho, Advogado (OAB/RN 13.306) desde abril de 2015, autônomo;
10. Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra, CPF 090.571.564-07, RG 1.714.727-RN, sobrinha, Estagiária de Direito, mediante processo seletivo, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte desde abril de 2015;
11. Marco Bruno Miranda Clementino, CPF 020.467.424-78, RG 1.524.346-RN, sobrinho afim (esposo de sobrinha), Juiz Federal desde março de 2003, atualmente titular da 6ª Vara da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Norte;
12. Maria Cecília Monte Nunes de Carvalho, CPF 008.234.484-10, RG 1.562.983-RN, sobrinha afim (esposa de sobrinho), Assistente em Administração Judiciária – Assessora Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, desde abril de 1998;
13. Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha, CPF 050.836.294-61, RG 1.733.001-RN, sobrinha afim (filha de cunhado), Advogada (OAB/RN 7.053) desde dezembro de 2007, sempre no Escritório de Advocacia Rocha SS, de Natal-RN;
14. Paula Serrano Rocha Pereira Gaspar, CPF 051.704.854-09, RG 1.808.910-RN, sobrinha afim (filha de cunhada), Analista Judiciária – Área Judiciária da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte desde dezembro de 2014, atualmente ocupando função comissionada FC 4, na 8ª Vara Federal, em Mossoró-RN.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ

DECLARAÇÃO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, brasileiro, casado, Juiz de Tribunal Regional Federal (Desembargador Federal), indicado para o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, que:

- Unicamente participou como sócio e foi Diretor Superintendente da entidade (sociedade civil) IDP – INSTITUTO DE DIREITO PROCESSUAL, no período de fevereiro de 2001 a novembro de 2003, quando se encerrou seu mandato de diretor, retirando-se da sociedade, a qual foi dissolvida em 2006, tudo conforme documentação anexa.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ

NATAL CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS

CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **IDP – INSTITUTO DE DIREITO PROCESSUAL**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, sob o nº de ordem 4202, em data de 08.02.2001. CERTIFICO, AINDA, que em 28.07.2000 foi eleito o Dr. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas para o cargo de Diretor-superintendente e que em 30.11.2003 o referido mandato se encerrou com a eleição de uma Nova Diretoria. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de DISSOLUÇÃO, foi Registrado e Microfilmado um Novo Registro, no Livro Próprio A-n° 82, às fls. 528/529, sob o n° de Ordem 6299, em data de 12.09.2006. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 21 de Agosto de 2015.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Renata do Nascimento Macena
Escrevente Autorizada

Selo de Autenticidade ABE 080080 CERTIDÃO ANOREG-RN

Av. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP: 59.022-350 - Natal - RN
Fone: (84) 3222.2220 - E-mail: 2oficiodenotas@oi.com.br

2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLIMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1092, LAGOA
SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN

2º OFÍCIO DE NOTAS Av. Alexandrino de Alencar Nº 1092 Fone. 3222 - 2220 NATAL - RN

CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estátutos do **IDP – INSTITUTO DE DIREITO PROCESSUAL**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 52, sob o nº de ordem 4202, em 08.02.2001. CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de DISSOLUÇÃO, foi Registrado e Microfilmado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-n° 82, às fls. 528/529, sob o n° de ordem 6299, em data de 12.09.2006. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino

NATAL, 06 de Outubro de 2011.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Cloris Maria de Andrade
Escrevente Autorizada

2º OFÍCIO DE NOTAS Visto Autêntico Autenticidade NATAL-RN CERTIDÃO AAX 00666 ZAORES-RN

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIFICO que a presente cópia está conforme o original. DOU FÉ.
Recife, 24/08/2015
Telma Roberta Vasconcelos Motta
Diretora da Secretaria Judiciária
TRF – 5ª Região

DECLARAÇÃO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, brasileiro, casado, Juiz de Tribunal Regional Federal (Desembargador Federal), indicado para o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 2 do Regimento Interno, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
CPF: 322.798.844-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:54:43 do dia 20/03/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2015.
Código de controle da certidão: **CEB0.D50A.3A2D.0390**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2015.000005616910-85 Data de Emissão: 21/08/2015

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 322.798.844-53

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/11/2015** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado de Tributação

Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 3907240

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

CPF **322.798.844-53**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

Nome recuperado na base de dados do DETRAN.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta.
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012-PGE/SET.
Emitida em **21/08/2015** às **09:05:17** <Horário de Natal/RN>.
Válida até **20/09/2015**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETRARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos fins, a pedido, que o senhor **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, CPF 322.798.844-53** não está inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município do Recife, conforme atesta a documentação em anexo. Declaro, também, que, após consulta ao cadastro imobiliário, não foi encontrado qualquer registro de propriedade de imóvel situado no Município do Recife em nome do Senhor Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.

Declaro, finalmente, que o contribuinte não possui quaisquer débitos para com este Município, seja em fase administrativa de cobrança ou inscrito em dívida ativa.

Recife, 19 de Agosto de 2015.

Marcos Vinícius De Morais
Procurador Chefe Da Procuradoria da Fazenda do Município do Recife
OAB/PE 27.590
MAT. Nº. 87.479-1

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CERTIFICO que a presente cópia está conforme o original. DOU FÉ.
Recife, 24/08/2015
Thelma Roberta Vasconcelos Motta
Diretora da Secretaria Judiciária
TRF – 5ª Região

Rua do Imperador Pedro II, nº 511- 2º Andar, Santo Antônio, Recife/PE
CEP 50 010-240 ☎ - (081) 3355-2353 http://www.recife.pe.gov.br

Prefeitura Municipal do Natal

SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
1098786	894101017310	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
322.798.844-53	MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos créditos de natureza tributária vencido e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 21 de agosto de 2015

DECLARAÇÃO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, brasileiro, casado, Juiz de Tribunal Regional Federal (Desembargador Federal), indicado para o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 4 do Regimento Interno, que:

Existem apenas duas (2) ações, nas quais figura como parte, uma como autor (reintegração de posse 0100455-18.2015.8.20.0162, correndo pela Vara Única da Comarca de Extremoz-RN, em cujo seio há um agravo de instrumento com suspensividade 2015.008731-4 no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte), outra como réu (usucapião 0101980-69.2014.8.20.0162), igualmente na mesma vara e comarca, ambas referentes a uma gleba de terra de que o declarante é herdeiro, tudo conforme documentação anexa.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0101980-69.2014 8.20 0162

Dados do Processo

Processo: 0101980-69.2014.8.20.0162
Classe: Usucapião
Área: Cível
Assunto: Usucapião Ordinária
Local Físico: 20/08/2015 00:00 - Secretaria - p25
Distribuição: Sorteio - 24/09/2014 às 15:36
Vara Única - Extremoz
Valor da ação: R$ 50.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: WASHINGTON LOURENÇO DA SILVA
Advogado: Van-Dick Teixeira de Menezes
Réu: Múcio Navaro Ribeiro Dantas
Ré: Maria de Lourdes Ribeiro Gadelha Simas
Réu: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Ré: MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS
Ré: Maria Mônica Ribeiro Dantas Bezerra
Réu: Carlos Theodorico de Carvalho Bezerra
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Ré: Marielena Ribeiro Dantas Melo
Réu: José Maria Cunha Melo
Ré: Cleide Ribeiro Dantas de Carvalho
Ré: Maria Neusa Navarro Ribeiro Dantas
Ré: Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar
Réu: Flavio Jose Cunha de Aguiar
Advogado: Charles Casas de Quadros
Confinante: Usina Estivas S.a
Confinante: UNIAO FEDERAL

últimas.

Confinante: TAR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO RESIDENCIAL PARQUE PALMEIRAS

Movimentações

Data	Movimento
20/08/2015	Concluso para despacho
18/08/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Declarações em Usucapião - Número: 80006 - Protocolo: PEXZ15000025312*
17/08/2015	Recebidos os autos
03/08/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
01/07/2015	Recebidos os autos
26/06/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
25/06/2015	Recebidos os autos
23/06/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
23/06/2015	Recebidos os autos
22/06/2015	Concluso para decisão
19/06/2015	Recebidos os autos
17/06/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
17/06/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Declarações em Usucapião - Número: 80005 - Protocolo: PEXZ15000011323*
12/06/2015	Recebidos os autos
12/06/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
10/06/2015	Recebidos os autos
08/06/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
29/05/2015	Recebidos os autos
06/05/2015	Concluso para decisão
17/04/2015	Certidão expedida/exarada *Relação :0039/2015 Data da Disponibilização: 15/04/2015 Data da Publicação: 16/04/2015 Número do Diário: 1790 Página:*
15/04/2015	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0039/2015 Teor do ato: Compulsando os autos, observo que os requeridos, em contestação de fls. 66-92, arguiram exceção de incompetência absoluta em face do requerimento da parte autora para que a União Federal fosse citada. Pois bem, no caso em tela, não há que se falar em competência da justiça federal ante a ausência de interesse da União para integrar a lide, conforme expressamente se manifestou à fl. 311-313. Assim, REJEITO a exceção de incompetência absoluta arguida pelos requeridos. Por outro lado, entendo pertinente o requerimento dos réus no que tange ao deferimento da justiça gratuita, de modo que REVOGO o benefício concedido a parte autora no despacho de fl. 16. Apensem-se os autos à Ação de Reintegração de posse movida relos requeridos em face da parte autora (Autos nº 0100455-18.2015.8.20.0162). Aguarde-se a realização de audiência de justificação prévia determinada nos autos do processo de nº 0100455-18.2015.8.20.0162. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se. Advogados(s): Armando Roberto Holanda Leite (OAB 532/RN), Van-Dick Teixeira de Menezes (OAB 3085/RN), Charles Casas de Quadros (OAB 3320/RN)*
14/04/2015	Juntada de Contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação e Outros em Usucapião - Número: 80004 - Protocolo: PEXZ15000007086*
14/04/2015	Expedição de termo *Termo de Abertura de Volume*
14/04/2015	Expedição de termo *Termo de Encerramento de Volume*
14/04/2015	Certidão expedida/exarada *Certidão*
14/04/2015	Apensado ao processo *Apenso o processo 0100455-18.2015.8.20.0162 - Classe: Reintegração / Manutenção de Posse - Assunto principal: Liminar*

14/04/2015	Proferido despacho de mero expediente *Compulsando os autos, observo que os requeridos, em contestação de fls. 66-92, arguiram exceção de incompetência absoluta em face do requerimento da parte autora para que a União Federal fosse citada. Pois bem, no caso em tela, não há que se falar em competência da justiça federal ante a ausência de interesse da União para integrar a lide, conforme expressamente se manifestou à fl. 311-313. Assim, REJEITO a exceção de incompetência absoluta arguida pelos requeridos. Por outro lado, entendo pertinente o requerimento dos réus no que tange ao deferimento da justiça gratuita, de modo que REVOGO o benefício concedido a parte autora no despacho de fl. 16. Apensem-se os autos à Ação de Reintegração de posse movida relos requeridos em face da parte autora (Autos nº 0100455-18.2015.8.20.0162). Aguarde-se a realização de audiência de justificação prévia determinada nos autos do processo de nº 0100455-18.2015.8.20.0162. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.*
05/03/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Declarações em Usucapião - Número: 80003 - Protocolo: PEXZ15000001180 - Complemento: pela União*
04/03/2015	Expedição de carta precatória *CARTA PRECATÓRIA DE ATOS DIVERSOS*
04/03/2015	Recebidos os autos
04/03/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
04/03/2015	Juntada de documento *petição dos herdeiros.*
24/02/2015	Juntada de Contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Juntada de Documentos em Usucapião - Número: 80002 - Protocolo: PEXZ15000000768 - Complemento: contestação*
23/02/2015	Juntada de Contestação *Contestação e documentos*
23/02/2015	Juntada de Contestação *contestação e documentos*
06/02/2015	Recebidos os autos
06/02/2015	Remetidos os Autos ao Advogado
03/02/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Juntada de Documentos (Procuração) em Usucapião - Número: 80001 - Protocolo: PEXZ15000000608 - Complemento: pela CBTU*
03/02/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação pelo Estado do RN dizendo não ter interesse no feito em Usucapião - Número: 80000 - Protocolo: PEXZ15000000017*
03/02/2015	Juntada de AR *Em 03 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR329581852TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0101980-69.2014.8.20.0162-004, emitido para CBTU - Companhia Brasileira de Transportes Urbanos. Usuário: F198078*
03/02/2015	Juntada de AR *Em 03 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR329581866TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0101980-69.2014.8.20.0162-005, emitido para G.R PAR - Incorporação e Participação Ltda - Parque Palmeiras. Usuário: F198078*
03/02/2015	Juntada de AR *Em 03 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR329581849TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0101980-69.2014.8.20.0162-003, emitido para AO EXMO SR(A) PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ/RN. Usuário: F198078*
03/02/2015	Juntada de AR *Em 03 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR329581818TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0101980-69.2014.8.20.0162-001, emitido para Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte - Usucapião. Usuário: F198078*
03/02/2015	Juntada de AR *Em 03 de fevereiro de 2015 é juntado a estes autos o aviso de recebimento (AR329581835TJ - Cumprido), referente ao ofício n. 0101980-69.2014.8.20.0162-002, emitido para A(o) Exmo(a). Procurados(a) Geral do Estado do RN - Procuradoria Geral do Estado do RN - PGE/RN. Usuário: F198078*
03/02/2015	Juntada de carta precatória *Citação Positiva do Confinante Usina Estivas.*

08/01/2015	Certidão expedida/exarada *Certidão narrativa*
04/12/2014	Certidão expedida/exarada *Relação :0142/2014 Data da Disponibilização: 03/12/2014 Data da Publicação: 04/12/2014 Número do Diário: 1706 Página:*
03/12/2014	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0142/2014 Teor do ato: EDITAL DE CITAÇÃO [Prazo de 30 (trinta) dias] O Excelentíssimo Doutor Marco Antônio Mendes Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Única, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta Vara e sua Secretaria a Ação de Usucapião, Processo de nº 0101980-69.2014.8.20.0162, proposta por WASHINGTON LOURENÇO DA SILVA contra (réu(s) ausente(s), incerto(s) e/ou desconhecido(s), e que foi determinada a CITAÇÃO por Edital de(s) RÉU(S), CONFINANTE(S) e POSSÍVEL(IS) INTERESSADO(S), para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, CONTESTAR(EM) a presente ação. Do Imóvel usucapiendo: "Um terreno situado no lugar Carão, em Extremoz/RN, em área de expansão urbana, assim designado: Na linha de frente confrontando a LD Usina Estivas, contem 1 segmento, partindo do verice 1 com angulo interno de 92º 0715, até vértice 2 com 5.79m; Lado Direito confrontando com a LD Usina Estivas, contem 1 segmento partindo do vértice 2 com angulo interno de 111º 2958, até vértice 3 com 1.966,04m; Na linha de fundos, confrontando com a União Federal, contem 1 segmento, partindo do vértice 3 com angulo interno de 26º 5302, até vértice 4 com 1.028,33m; Lado Esquerdo confrontando com a LE GR. TAR Incorporação e Participação Residencial Parque Palmeiras, contém 1 segmento partindo do vértice 4, com angulo interno de 129º 2944, até o vértice 1 com 1.147,07m, com um total de 9.4767 alqueires e perímetro com 4.147,30m tudo conforme planta georeferenciada e memorial descritivo da área." Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Eu,(_____) Romoaldo Miguel Bortolini, digitei e eu, (_____) Maria Adelaide Soares do Nascimento, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Extremoz/RN. Extremoz/RN, 02 de dezembro de 2014. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito Advogados(s): Van-Dick Teixeira de Menezes (OAB 3085/RN)*
02/12/2014	Expedição de carta precatória *CARTA PRECATÓRIA DE ATOS DIVERSOS*
02/12/2014	Expedição de carta de citação *Carta de Citação de pessoa jurídica via AR*
02/12/2014	Expedição de carta de citação *Carta de Citação de pessoa jurídica via AR*
02/12/2014	Expedição de carta de intimação *Carta de Intimação da Fazenda Pública demonstrar interesse no feito*
02/12/2014	Expedição de carta de intimação *Carta de Intimação da Fazenda Pública demonstrar interesse no feito*
02/12/2014	Expedição de carta de intimação *Carta de Intimação da Fazenda Pública demonstrar interesse no feito*
02/12/2014	Expedição de edital *EDITAL DE CITAÇÃO [Prazo de 30 (trinta) dias] O Excelentíssimo Doutor Marco Antônio Mendes Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Única, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER, para conhecimento público, que tramita por esta Vara e sua Secretaria a Ação de Usucapião, Processo de nº 0101980-69.2014.8.20.0162, proposta por WASHINGTON LOURENÇO DA SILVA contra (réu(s) ausente(s), incerto(s) e/ou desconhecido(s), e que foi determinada a CITAÇÃO por Edital de(s) RÉU(S), CONFINANTE(S) e POSSÍVEL(IS) INTERESSADO(S), para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, CONTESTAR(EM) a presente ação. Do Imóvel usucapiendo: "Um terreno situado no lugar Carão, em Extremoz/RN, em área de expansão urbana, assim designado: Na linha de frente confrontando a LD Usina Estivas, contem 1 segmento, partindo do verice 1 com angulo interno de 92º 0715, até vértice 2 com 5.79m; Lado Direito confrontando com a LD Usina Estivas, contem 1 segmento partindo do vértice 2 com angulo interno de 111º 2958, até vértice 3 com 1.966,04m; Na linha de fundos, confrontando com a União Federal, contem 1 segmento, partindo do vértice 3 com angulo interno de 26º 5302, até vértice 4 com 1.028,33m; Lado Esquerdo confrontando com a LE GR. TAR Incorporação e Participação Residencial Parque Palmeiras, contém 1 segmento partindo do vértice 4, com angulo interno de 129º 2944, até o vértice 1 com 1.147,07m, com um total de 9.4767 alqueires e perímetro com 4.147,30m tudo conforme planta georeferenciada e memorial descritivo da área." Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, art. 285). Eu,(_____) Romoaldo Miguel Bortolini, digitei e eu, (_____) Maria Adelaide Soares do Nascimento, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo, indo devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Extremoz/RN. Extremoz/RN, 02 de dezembro de 2014. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz*

	de Direito
06/10/2014	Proferido despacho de mero expediente *PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VARA ÚNICA DA COMARCA DE EXTREMOZ PROCESSO Nº 0101980-69.2014.8.20.0162 DESPACHO Defiro o benefício da justiça gratuita. Recebo a presente ação de usucapião determinando as seguintes providências : 1) Cite-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 CPC), a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, se for o caso, bem como todos os demais confinantes do referido imóvel (artigo 942 CPC). 2) Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 232, IV,CPC), citem-se os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados (artigo 942 CPC). 3) Por via postal, intime-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Publica da União, do Estado e do Município (artigo 943 CPC). 4) Oportunamente será aprazada da audiência de instrução para oitiva das testemunhas. Cumpra-se. Extremoz, 06 de outubro de 2014. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito*
24/09/2014	Certidão expedida/exarada *CERTIDÃO de registro, custas e conclusão*
24/09/2014	Distribuição por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
07/01/2015	Declarações
23/01/2015	Juntada de Documentos pela CBTU
30/01/2015	Juntada de Documentos contestação
25/02/2015	Declarações pela União
13/04/2015	Outros
08/05/2015	Declarações
17/08/2015	Declarações

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN



Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : Número do Processo

Número :

Pesquisar por nome completo

Pesquisar somente processos ativos

Pesquisar

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo	**2015.008731-4** (0004445-10.2015.8.20.0000) Agravo de Instrumento com Suspensividade
Distribuição	**DES. CORNÉLIO ALVES** (Titular), por Prevenção de Órgão Julgador em 22/06/2015 às 10:55
Órgão Julgador	1ª CÂMARA CÍVEL
Origem	Extremoz / Vara Única 01004551820158200162
Objeto da Ação	Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, reformando-se a Decisão que deferiu a reintegração de posse em favor dos agravados.
Número de folhas	0
Última Movimentação	21/08/2015 às 16:23 - Concluso ao Relator

Última Carga	**Origem:** Secretaria	**Remessa:**	21/08/2015
	Destino: Des. Cornélio Alves de Azevedo Neto	**Recebimento:**	21/08/2015

Partes do Processo (Todas)

Participação	Partes ou Representantes
Agravante	**Washington Lourenço da Silva** **Advogado:** Van-Dick Teixeira de Menezes
Agravado	**Mucio Navarro Ribeiro Dantas** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria de Lourdes Gadelha Simas Ribeiro Dantas** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravado	**Marcelo Navarro Ribeiro Dantas** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria Mônica Ribeiro Dantas Bezerra** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravado	**Carlos Theodorico de Carvalho Bezerra** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Marielena Ribeiro Dantas de Melo** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravado	**José Maria Cunha Melo** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria Cleide Ribeiro Dantas de Carvalho** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravado	**Gilvan Duarte de Carvalho** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria Neusa Navarro Ribeiro Dantas** **Advogado:** Armando Roberto Holanda Leite
Agravada	**Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar**

	Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Agravado	**Flávio José Cunha de Aguiar**
	Advogado: Armando Roberto Holanda Leite

Movimentações (Todas)

Data	**Movimento**
21/08/2015 às 16:23	Concluso ao Relator
21/08/2015 às 15:54	Juntada de Informações - Malote eletrônico "Hermes" *Informações. (Cód. 02075363), Ofício: 0100455-18.2015.8.20.0162-001 da Vara Única de Extremoz, em 28.07.15*
19/08/2015 às 10:41	Expedido ofício eletrônico - "Hermes" *456-2015 Cod. Hermes 2073809 19.08.15*
19/08/2015 às 10:20	Despacho do Relator - Solicitando informações *Considerando a divergência de informações prestadas pelo Juízo da vara única da Comarca de Extremoz, expeça-se ofício à referida vara solicitando as cópias de todas as petições/documentos colacionados pelo Agravante no momento da informação no Juízo a quo de interposição do Agravo de Instrumento, no prazo de cinco dias.* *Com a resposta, venham os autos conclusos.* *Expedientes necessários.* *Natal/RN, 18 de agosto de 2015* *Desembargador Cornélio Alves* *Relator*
18/08/2015 às 13:55	Volta do Relator
05/08/2015 às 16:17	Juntada de Petição *Protocolo nº 2015.019654. Tipo de petição: Petição Geral. Peticionante: Washington Lourenço da Silva.*
29/07/2015 às 17:12	Recebida Petição *Tipo de petição: Petição Geral. Protocolo: 19654 Peticionante: Washington Lourenço da Silva*
28/07/2015 às 15:57	Concluso ao Relator
28/07/2015 às 11:27	Juntada de Informações - Malote eletrônico "Hermes" *Informações - Comarca de Extremoz-RN. (Cód. 02054341)*
14/07/2015 às 10:14	Expedido ofício eletrônico - "Hermes" *359-2015 Cod. Hermes 2043519 14.07.15*
14/07/2015 às 10:07	Despacho do Relator - Solicitando informações *Conforme faculta o artigo 527, IV do Código de Processo Civil e tendo em vista a alegação do agravado acerca da preliminar de não conhecimento do recurso, solicite-se informações ao juízo "a quo" acerca do feito em evidência, para que preste informações, em 10 (dez) dias.* *Após, voltem-me conclusos.* *Natal/RN, 13 de julho de 2015.* *Desembargador Cornélio Alves* *Relator*
14/07/2015 às 10:02	Volta do Relator
02/07/2015 às 15:29	Concluso ao Relator
02/07/2015 às 15:09	Juntada de Petição e Documentos *Protocolo nº 2015.016592. Tipo de petição: Petição Geral. Peticionante: Washington Lourenço da Silva.*
02/07/2015 às 15:07	Juntada de Contrarrazões *Protocolo nº 2015.016359. Tipo de petição: Contra Razões. Peticionante: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas.*
01/07/2015 às 11:37	Recebida Petição *Tipo de petição: Petição Geral. Protocolo: 16592 Peticionante: Washington Lourenço da Silva*
30/06/2015 às 13:37	Volta do Advogado
30/06/2015 às 10:58	Recebida Petição *Tipo de petição: Contra Razões. Protocolo: 16359 Peticionante: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas*
25/06/2015 às 09:46	Vista ao Advogado *Armando Roberto Holanda Leite*
25/06/2015 às 09:39	Despacho do Relator - Determinando Intimação *Reservo-me ao direito de apreciar o pedido de efeito suspensivo após a apresentação das contrarrazões por parte dos agravados.* *Desse modo, intime-se os agravados, através de seu Procurador, para, querendo,*

	apresentar resposta ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultado juntar aos autos os documentos que entender como necessários. *Publique-se. Cumpra-se.* *Natal/RN, 23 de junho de 2015.* *Desembargador Cornélio Alves* *Relator*
25/06/2015 às 09:38	Volta do Relator
25/06/2015 às 09:00	Publicado Despacho
22/06/2015 às 13:06	Concluso ao Relator
22/06/2015 às 10:55	Processo Redistribuído por Prevenção de Órgão Julgador *Despacho fls. 179.*
19/06/2015 às 17:27	Remessa ao Setor de Distribuição
19/06/2015 às 17:26	Despacho do Relator - Afirmando Suspeição *Fls. 179*
19/06/2015 às 17:23	Volta do Relator
18/06/2015 às 15:51	Concluso ao Relator
18/06/2015 às 14:15	Processo Distribuído por Sorteio

Incidentes e Recursos

Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

<< Voltar

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

Portal de Serviços e-SAJ http://esaj.tjrn.jus.br/cpo/pg/search.do;jsessionid=52E2F0DBACB3...

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Todas as Comarcas

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0100455-18.2015 8.20 0162

Dados do Processo

Processo: 0100455-18.2015.8.20.0162
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Área: Cível
Assunto: Liminar
Local Físico: 20/08/2015 00:00 - Secretaria - p25
Distribuição: Sorteio - 25/03/2015 às 08:53
Vara Única - Extremoz
Valor da ação: R$ 50.000,00

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Autor: Múcio Navaro Ribeiro Dantas
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Maria de Lourdes Gadelha Simas Ribeiro Dantas
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autor: Marcelo Navarro Ribeiro Dantas
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Maria Mônica Ribeiro Dantas Bezerra
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autor: CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Marielena Ribeiro Dantas Melo
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

últimas.

Autor: José Maria Cunha Melo
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Cleide Ribeiro Dantas de Carvalho
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autor: Gilvan Duarte de Carvalho
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Maria Neusa Navarro Ribeiro Dantas
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autor: FLAVIO JOSE CUNHA DE AGUIAR
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Autora: Maria Célia Ribeiro Dantas de Aguiar
Advogado: Armando Roberto Holanda Leite
Advogado: Charles Casas de Quadros

Réu: WASHINGTON LOURENÇO DA SILVA
Advogado: Van-Dick Teixeira de Menezes

Autor da heranç: Múcio Vilar Ribeiro Dantas

Autor da heranç: Cleide Navarro Ribeiro Dantas

Movimentações

Data	Movimento
18/08/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Declarações em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80009 - Protocolo: PEXZ15000025320 - Complemento: Pela parte autora*
17/08/2015	Recebidos os autos
28/07/2015	Juntada de Réplica à Contestação *Juntada a petição diversa - Tipo: Manifestação sobre a Contestação em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80008 - Protocolo: PEXZ15000020169*
28/07/2015	Expedição de termo *Termo de Abertura de Volume*
28/07/2015	Expedição de termo *Termo de Encerramento de Volume*
28/07/2015	Expedição de ofício
28/07/2015	Juntada de Ofício *Ofício nº 359-1ª CC/SJ/TJRN*
03/07/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Livramento Condicional em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80007 - Protocolo: PEXZ15000018620*
03/07/2015	Certidão expedida/exarada *Autos n.º 0100455-18.2015.8.20.0162 AçãoReintegração / Manutenção de Posse/PROC AutorMúcio Navaro Ribeiro Dantas e outros RéuWASHINGTON LOURENÇO DA SILVA CERTIDÃO CERTIFICO, em razão de meu ofício que na data de hoje a pedido do advogado Van-Dick Teixeira de Menezes - OAB/RN 3085, forneci cópia da fl. 201 dos autos supra descritos, com o carimbo de "confere com o(s) original(s)", sendo que trata-se de cópia de cópia. Por tanto, torno sem efeito o referido carimbo no que se refere ao conteúdo do documento. O referido é verdade, do que dou fé. Extremoz-RN, 03 de julho de 2015 Leandro Alves da Nóbrega Auxiliar de Secretaria*
02/07/2015	Juntada de documento *Juntada a petição diversa - Tipo: Agravo de Execução Penal em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80006 - Protocolo: PEXZ15000018392 - Complemento: COMUNICAÇÃO DE AGRAVO*
01/07/2015	Recebidos os autos
26/06/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Contestação em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80005 - Protocolo: PEXZ15000018054*
25/06/2015	Recebidos os autos

23/06/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80004 - Protocolo: PEXZ15000017899*
23/06/2015	Recebidos os autos
22/06/2015	Certidão expedida/exarada *Relação :0062/2015 Data da Disponibilização: 18/06/2015 Data da Publicação: 19/06/2015 Número do Diário: 1833 Página:*
22/06/2015	Juntada de Petição *informação de Agravo*
19/06/2015	Recebidos os autos
18/06/2015	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0062/2015 Teor do ato: DECISÃO Vistos, etc.. Conforme petição juntada às 145/155, interpôs embargos de declaração requerendo que sejam sanadas omissões e contradições na decisão de fls. 136/138, quais sejam : A) que inexiste qualquer prova material que possa vincular o judicamente o senhor Agenor Sabino de Medeiros; B) que a parte autora não teria a mera condição de detentor da posse. É o relatório. Decido. Em se tratando de embargos de declaração os mesmos apenas poderiam ser acolhidos na hipótese de haver omissão, contrariedade ou obscuridade sobre ponto pelo qual deveria ter se manifestado este juízo quando proferiu a decisão de fls. 145/155. É cediço que consoante o disposto no art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade, acaso existentes na sentença, não se prestando ao reexame da questão já decidida, de modo a permitir um novo julgamento, nem muito menos a apreciação de novos argumentos não ventilados em momento oportuno. Impende destacar que mesmo para fins de prequestionamento, os Embargos Declaratórios só hão de ser acolhidos acaso existentes um dos vícios que autorizariam o seu acolhimento, o que não é o caso dos autos, vez que, repita-se, não há qualquer omissão a ser dissipada. Os pretensos vícios arguidos pela Embargante, in casu, consubstanciam matéria a ser debatida no curso do competente recurso de agravo de instrumento pois que nada mais rebatem do que o entendimento firmado por este magistrado no sentido de que o senhor Agenor Sabino de Medeiros nunca teve a efetiva posse do imóvel e, desta forma, jamais poderia tê-la vendido à pessoa do autor. Assim, entendo configurado que o mero inconformismo da Embargante não enseja a oposição deste recurso. Nesse prima, trago à colação o seguinte aresto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça : "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o acórdão embargado aplicou o entendimento da jurisprudência pacificada do STJ, de que é necessária a intimação do Ministério Público nos termos preconizados pelos artigos 18, II, "h" da LC 75/93 e 236, § 2º, do CPC, tendo como termo inicial dos prazos processuais a entrega no protocolo administrativo do órgão. 4. Constata-se, portanto, que o escopo perseguido nestes aclaratórios é obter o rejulgamento do Agravo Regimental, e não a integração do decisum. 5. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 1347935/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013). Diante do exposto, conheço e nego provimento os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação da contestação, cujo início se deu com a devida citação do réu. Extremoz/RN, 15 de junho de 2015. MARCO ANTÔNIO MENDES RIBEIRO Juiz de Direito Advogados(s): Armando Roberto Holanda Leite (OAB 532/RN), Van-Dick Teixeira de Menezes (OAB 3085/RN), Charles Casas de Quadros (OAB 3320/RN)*
15/06/2015	Certidão expedida/exarada *Narrativa de intimação - Agravo -*
15/06/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80003 - Protocolo: PEXZ15000016733*
15/06/2015	Decisão Proferida *DECISÃO Vistos, etc.. Conforme petição juntada às 145/155, interpôs embargos de declaração requerendo que sejam sanadas omissões e contradições na decisão de fls. 136/138, quais sejam : A) que inexiste qualquer prova material que possa vincular o judicamente o senhor Agenor Sabino de Medeiros; B) que a parte autora não teria a mera condição de detentor da posse. É o relatório. Decido. Em se tratando de embargos de declaração os mesmos apenas poderiam ser acolhidos na hipótese de haver omissão, contrariedade ou obscuridade sobre ponto pelo qual deveria ter se manifestado este juízo quando proferiu a decisão de fls. 145/155. É cediço que consoante o disposto no art. 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade, acaso existentes na sentença, não se prestando ao reexame da questão já decidida, de modo a permitir um novo julgamento, nem muito menos a apreciação de novos argumentos não ventilados em momento oportuno. Impende destacar que mesmo*

	para fins de prequestionamento, os Embargos Declaratórios só hão de ser acolhidos acaso existentes um dos vícios que autorizariam o seu acolhimento, o que não é o caso dos autos, vez que, repita-se, não há qualquer omissão a ser dissipada. Os pretensos vícios arguidos pela Embargante, in casu, consubstanciam matéria a ser debatida no curso do competente recurso de agravo de instrumento pois que nada mais rebatem do que o entendimento firmado por este magistrado no sentido de que o senhor Agenor Sabino de Medeiros nunca teve a efetiva posse do imóvel e, desta forma, jamais poderia tê-la vendido à pessoa do autor. Assim, entendo configurado que o mero inconformismo da Embargante não enseja a oposição deste recurso. Nesse prima, trago à colação o seguinte aresto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça : "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o acórdão embargado aplicou o entendimento da jurisprudência pacificada do STJ, de que é necessária a intimação do Ministério Público nos termos preconizados pelos artigos 18, II, "h" da LC 75/93 e 236, § 2º, do CPC, tendo como termo inicial dos prazos processuais a entrega no protocolo administrativo do órgão. 4. Constata-se, portanto, que o escopo perseguido nestes aclaratórios é obter o rejulgamento do Agravo Regimental, e não a integração do decisum. 5. Embargos de Declaração rejeitados. (EDcl nos EDcl no REsp 1347935/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 26/06/2013). Diante do exposto, conheço e nego provimento os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo para a apresentação da contestação, cujo início se deu com a devida citação do réu. Extremoz/RN, 15 de junho de 2015. MARCO ANTÔNIO MENDES RIBEIRO Juiz de Direito
12/06/2015	Processo entranhado *Entranhado o processo 0100455-18.2015.8.20.0162/01 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal:*
12/06/2015	Recurso Interposto *Seq.: 01 - Embargos de Declaração*
12/06/2015	Recebidos os autos
12/06/2015	Certidão de Oficial Expedida *Citação*
11/06/2015	Juntada de mandado *Juntadea de MANDADO nº 162.2015/000834-6*
10/06/2015	Recebidos os autos
09/06/2015	Certidão de Oficial Expedida *Citação*
05/06/2015	Certidão expedida/exarada *CERTIFICO, em razão de meu ofício que, no dia 19/05/2015, foram expedido(s) o(s) mandado(s) de citação e reintegração de posse. O referido é verdade, do que dou fé. Extremoz-RN, 05 de junho de 2015. Adriana Benigno Soares Auxiliar de Secretaria Mat. F200779*
29/05/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80002 - Protocolo: PEXZ15000013979*
29/05/2015	Recebidos os autos
19/05/2015	Certidão expedida/exarada *Relação :0046/2015 Data da Disponibilização: 13/05/2015 Data da Publicação: 14/05/2015 Número do Diário: 1808 Página:*
13/05/2015	Expedição de ofício *FAM - Reforço Policial para Diligência*
13/05/2015	Expedição de mandado *Mandado nº: 162.2015/000834-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/06/2015 Local: Vara Única*
13/05/2015	Expedição de mandado *Mandado nº: 162.2015/000833-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 12/06/2015*
13/05/2015	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0046/2015 Teor do ato: O pleito de liminar de reintegração de posse é de ser deferido. Ao ser inquirido por este juízo, o réu Washington Lourenço da Silva informou que se encontra na posse do imóvel desde o ano de 2000 em cuja ocasião teria firmado um contrato verbal de comodato com o antigo posseiro do imóvel, senhor Agenor Sabino de Medeiros, visando criar gado na propriedade; informou ainda que adquiriu a posse do senhor Agenor desde o ano de 2006; que reside no referido imóvel desde tal data e que vem explorando a criação de gado no referido terreno. Por fim, aduziu que o senhor Agenor era o legitimo*

posseiro da gleba pois que tinha sido empregado do autor Múcio Navaro Ribeiro Dantas que teria permitido que este residisse na casa referida pelas fotos de fls. 131/135. No entanto, as testemunhas arroladas pelos autores informaram os seguinte : A) que o senhor Agenor Sabino de Medeiros era empregado do autor Múcio Navaro Ribeiro Dantas e que, por força deste contrato de trabalho, passou a residir na referida residência supra mencionada; B) que os autores sempre tiveram a posse de toda a Fazenda Taboleiro da Raposa; C) que o senhor Múcio Navarro nunca teria transferido a posse da pequena casa e adjacências ao seu ex-empregado Agenor Sabino de Medeiros Assim, existem duas alegações certas e determinadas : a) O direito acerca da posse do imóvel por parte dos autores; b) que a parte ré, adquiriu do senhor Agenor Sabino de Medeiros uma mera detenção e não uma verdadeira posse. Dúvidas não pairam acerca do direito da parte autora em retomar o imóvel pois que a posse do postulado deverá ser conceituada como uma mera detenção nos termos do Artigo 1.198 do Código Civil : Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Torna-se evidente a relação de dependência do senhor Agenor Sabino de Medeiros para com os autores pois que o imóvel lhe fora emprestado para moradia durante o período em que veio a ser seu mero empregado. Nunca houve qualquer espécie de doação e/ou cessão dos direitos inerentes à propriedade por parte dos autores. Salienta-se ainda ser uma gleba de terra de razoável dimensão, mais de 450 mil metros quadadros, e situada em zona de forte expensão imobiliária. A despeito do réu ter alegado que adquiriu do senhor Agenor Sabino de Medeiros a posse do imóvel descrito à inicial, à primeira vista, não enxergo nenhuma validade do negócio jurídico por ele mencionado. Por óbvio, o senhor Agenor de Medeiros não poderia vender uma posse que nunca teve. Assim, conforme dispõe o Artigo 1.203 do Código Civilseria necessário haver prova robusta, preferencialmente documental, de que houve a transferência da posse, dos autores ao seu antigo empregado, ou seja, de que a detenção se transformou em uma posse de boa-fé. Impende-se ainda mencionar que todas as benfeitorias edificadas pelo réu foram erguidas recentemente, ou seja, não há qualquer indício de que este ocupa a propriedade desde o ano de 2000. Face ao exposto, defiro o pedido liminar contido à inicial para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse. Terá o réu o prazo de 15(quinze) dias, para, contestar, querendo a presente demanda. (Artigo 930, parágrafo único do CPC) Extremoz-RN, 11 de maio de 2015. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito Advogados(s): Armando Roberto Holanda Leite (OAB 532/RN), Charles Casas de Quadros (OAB 3320/RN)

11/05/2015 Decisão Proferida

O pleito de liminar de reintegração de posse é de ser deferido. Ao ser inquirido por este juízo, o réu Washington Lourenço da Silva informou que se encontra na posse do imóvel desde o ano de 2000 em cuja ocasião teria firmado um contrato verbal de comodato com o antigo posseiro do imóvel, senhor Agenor Sabino de Medeiros, visando criar gado na propriedade; informou ainda que adquiriu a posse do senhor Agenor desde o ano de 2006; que reside no referido imóvel desde tal data e que vem explorando a criação de gado no referido terreno. Por fim, aduziu que o senhor Agenor era o legitimo posseiro da gleba pois que tinha sido empregado do autor Múcio Navaro Ribeiro Dantas que teria permitido que este residisse na casa referida pelas fotos de fls. 131/135. No entanto, as testemunhas arroladas pelos autores informaram os seguinte : A) que o senhor Agenor Sabino de Medeiros era empregado do autor Múcio Navaro Ribeiro Dantas e que, por força deste contrato de trabalho, passou a residir na referida residência supra mencionada; B) que os autores sempre tiveram a posse de toda a Fazenda Taboleiro da Raposa; C) que o senhor Múcio Navarro nunca teria transferido a posse da pequena casa e adjacências ao seu ex-empregado Agenor Sabino de Medeiros Assim, existem duas alegações certas e determinadas : a) O direito acerca da posse do imóvel por parte dos autores; b) que a parte ré, adquiriu do senhor Agenor Sabino de Medeiros uma mera detenção e não uma verdadeira posse. Dúvidas não pairam acerca do direito da parte autora em retomar o imóvel pois que a posse do postulado deverá ser conceituada como uma mera detenção nos termos do Artigo 1.198 do Código Civil : Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas. Torna-se evidente a relação de dependência do senhor Agenor Sabino de Medeiros para com os autores pois que o imóvel lhe fora emprestado para moradia durante o período em que veio a ser seu mero empregado. Nunca houve qualquer espécie de doação e/ou cessão dos direitos inerentes à propriedade por parte dos autores. Salienta-se ainda ser uma gleba de terra de razoável dimensão, mais de 450 mil metros quadadros, e situada em zona de forte expensão imobiliária. A despeito do réu ter alegado que adquiriu do senhor Agenor Sabino de Medeiros a posse do imóvel descrito à inicial, à primeira vista, não enxergo nenhuma validade do negócio jurídico por ele mencionado. Por óbvio, o senhor Agenor de Medeiros não poderia vender uma posse que nunca teve. Assim, conforme dispõe o Artigo 1.203 do Código Civilseria necessário haver prova robusta, preferencialmente documental, de que houve a transferência da posse, dos autores ao seu antigo empregado, ou seja, de que a detenção se transformou em uma posse de boa-fé. Impende-se ainda mencionar que todas as benfeitorias edificadas pelo réu foram erguidas recentemente, ou seja, não há qualquer indício de que este ocupa a propriedade desde o ano de 2000. Face ao exposto, defiro o pedido liminar contido à inicial para determinar a expedição do competente mandado de reintegração de posse. Terá o réu o prazo

	de 15(quinze) dias, para, contestar, querendo a presente demanda. (Artigo 930, parágrafo único do CPC) Extremoz-RN, 11 de maio de 2015. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito
06/05/2015	Juntada de Petição
06/05/2015	Audiência de instrução e julgamento *audiência de justificação de posse com liminar - suspensão da obra*
30/04/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Rol de Testemunhas em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80001 - Protocolo: PEXZ15000008537*
30/04/2015	Juntada de mandado *Citação/Intimação nº 162.2015/000625-4*
28/04/2015	Certidão expedida/exarada *intimação em secretaria*
27/04/2015	Certidão de Oficial Expedida *Citação*
17/04/2015	Certidão expedida/exarada *Relação :0039/2015 Data da Disponibilização: 15/04/2015 Data da Publicação: 16/04/2015 Número do Diário: 1790 Página:*
17/04/2015	Certidão expedida/exarada *Relação :0039/2015 Data da Disponibilização: 15/04/2015 Data da Publicação: 16/04/2015 Número do Diário: 1790 Página:*
15/04/2015	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0039/2015 Teor do ato: ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0100455-18.2015.8.20.0162 Ação: Reintegração / Manutenção de Posse Com a permissão do art. 2º do Provimento nº 12/2005, da Corregedoria de Justiça do TJRN, que dispõe sobre os atos ordinatórios no âmbito das secretarias cíveis e criminais, e ainda por analogia ao artigo 162, § 4º, do CPC, fica designado o dia 06/05/2015, às 09:30h, na sala de audiências desta Vara Única da Comarca de Extremoz, para a realização de Audiência de Justificação Prévia, pelo que devem as partes serem intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. Desde já, os autores ficam intimados na pessoa de seus respectivos advogados para, respectivamente, comparecer à audiência e trazer testemunhas independente de intimação ou depositar o respectivo rol em tempo hábil. Cite-se e intime-se os réus para audiência por oficial de justiça. Extremoz/RN, 14 de abril de 2015. Romoaldo Miguel Bortolini Auxiliar Técnico Advogados(s): Armando Roberto Holanda Leite (OAB 532/RN), Charles Casas de Quadros (OAB 3320/RN)*
15/04/2015	Relação encaminhada ao DJE *Relação: 0039/2015 Teor do ato: Autos n.º 0100455-18.2015.8.20.0162 Despacho Vistos, etc. Tramita neste Juízo, sob o nº 0101980-69.2014.8.20.0162, Ação de Usucapião movida pelo requerido em face dos requerentes da presente demanda possessoria. Pois bem, no caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia, na medida em que a prova documental colacionada aos autos não permite de plano o deferimento da liminar de índole possessória. Designe-se data para a audiência de justificação de posse para que a parte autora justifique previamente o alegado, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação ou depositar o rol no prazo legal. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, podendo intervir (contraditar e/ou formular perguntas as testemunhas da parte autora), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da parte ré, as quais serão ouvidas apenas na fase instrutória. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do CPC). Apensem-se os presentes autos à Ação de usucapião de nº 0101980-69.2014.8.20.0162. Intimem-se. Extremoz, 14 de abril de 2015. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito Advogados(s): Armando Roberto Holanda Leite (OAB 532/RN), Charles Casas de Quadros (OAB 3320/RN)*
15/04/2015	Expedição de mandado *Mandado nº: 162.2015/000625-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/04/2015 Local: Vara Única*
14/04/2015	Ato Ordinatório praticado *ATO ORDINATÓRIO Processo nº: 0100455-18.2015.8.20.0162 Ação: Reintegração / Manutenção de Posse Com a permissão do art. 2º do Provimento nº 12/2005, da Corregedoria de Justiça do TJRN, que dispõe sobre os atos ordinatórios no âmbito das secretarias cíveis e criminais, e ainda por analogia ao artigo 162, § 4º, do CPC, fica designado o dia 06/05/2015, às 09:30h, na sala de audiências desta Vara Única da Comarca de Extremoz, para a realização de Audiência de Justificação Prévia, pelo que devem as partes serem intimadas para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências. Desde já, os autores ficam intimados na pessoa de seus respectivos advogados para, respectivamente, comparecer à audiência e trazer testemunhas independente de intimação ou depositar o respectivo rol em tempo hábil. Cite-se e intime-se os réus para audiência por oficial de justiça. Extremoz/RN, 14*

	de abril de 2015. Romoaldo Miguel Bortolini Auxiliar Técnico
14/04/2015	Audiência *Justificação Prévia Data: 06/05/2015 Hora 09:30 Local: Sala Padrão Situacão: Realizada*
14/04/2015	Juntada de Petição *Juntada a petição diversa - Tipo: Outros (emenda à inicial) em Reintegração / Manutenção de Posse - Número: 80000 - Protocolo: PEXZ15000007093*
14/04/2015	Certidão expedida/exarada *Certidão*
14/04/2015	Apensado ao processo *Apensado ao processo 0101980-69.2014.8.20.0162 - Classe: Usucapião - Assunto principal: Usucapião Ordinária*
14/04/2015	Recebidos os autos
13/04/2015	Proferido despacho de mero expediente *Autos n.º 0100455-18.2015.8.20.0162 Despacho Vistos, etc. Tramita neste Juízo, sob o nº 0101980-69.2014.8.20.0162, Ação de Usucapião movida pelo requerido em face dos requerentes da presente demanda possessoria. Pois bem, no caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia, na medida em que a prova documental colacionada aos autos não permite de plano o deferimento da liminar de índole possessória. Designe-se data para a audiência de justificação de posse para que a parte autora justifique previamente o alegado, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação ou depositar o rol no prazo legal. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, podendo intervir (contraditar e/ou formular perguntas as testemunhas da parte autora), desde que o faça por intermédio de advogado, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da parte ré, as quais serão ouvidas apenas na fase instrutória. O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (artigo 930, parágrafo único, do CPC). Apensem-se os presentes autos à Ação de usucapião de nº 0101980-69.2014.8.20.0162. Intimem-se. Extremoz, 14 de abril de 2015. Marco Antônio Mendes Ribeiro Juiz de Direito*
25/03/2015	Concluso para despacho *Pilha de Iniciais/Liminar*
25/03/2015	Certidão expedida/exarada *CERTIDÃO de registro, custas e conclusão*
25/03/2015	Distribuição por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
12/06/2015	Embargos de Declaração

Petições diversas

Data	Tipo
13/04/2015	Outros
24/04/2015	Rol de Testemunhas
26/05/2015	Outros
15/06/2015	Outros
23/06/2015	Juntada de Procuração/Substabelecimento
25/06/2015	Contestação
01/07/2015	TIPOS DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA USADOS NO 1º E 2º GRAU COMUNICAÇÃO DE AGRAVO
03/07/2015	Declarações
10/07/2015	Manifestação sobre a Contestação
17/08/2015	Declarações Pela parte autora

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Inscrição: **001612881635** Zona: 1 Seção: 71

Município: 17612 - NATAL UF: RN

Data de Nascimento: 20/01/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986

Filiação: CLEIDE NAVARRO RIBEIRO DANTAS

MUCIO VILAR RIBEIRO DANTAS

Certidão emitida às 14:10 de 21/08/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **GXL9.4OY/.BGBZ.S+6X**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**
Inscrição: **001612881635** Zona: 1 Seção: 71
Município: 17612 - NATAL UF: RN
Data de Nascimento: 20/01/1963 Domiciliado desde: 15/04/1986
Filiação: CLEIDE NAVARRO RIBEIRO DANTAS
MUCIO VILAR RIBEIRO DANTAS

Certidão emitida às 14:07 de 21/08/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
ANBR.F3KQ.TO7H.Q/ZP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL **15237/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**, CPF/CNPJ N° **322.798.844-53** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2015 (dois mil e quinze) às 14:59:51.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2006-4521-5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

Eu, Bela. TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, Diretora da Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que não consta, nos sistemas de acompanhamento processual do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, feito em tramitação em nome de **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS,** CPF Nº 322.798.844-53. Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze). Do que eu, _____ (Márcia Marinho de Sousa), Técnica Judiciário, lavrei. E eu, _____ (Telma Roberta Vasconcelos Motta), Diretora da Secretaria Judiciária do TRF da 5ª Região, conferi e subscrevo a presente certidão.

Certidão nº 755/2015-SJ

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 201500186889

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

CPF: 322.798.844-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfrn.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Natal, 20/08/2015 23:28:06

Natal/RN - Rua Dr. Lauto Pinto, 245, Lagoa Nova, CEP: 59.064-250 | Fone: (84) 4005-7400
Mossoró/RN - Rua Jorge Coelho de Andrade, s/n - Costa e Silva, CEP: 59625-400 | Fone: (84) 3422-5855
Caicó/RN - Av. Dom José Adelino Dantas, s/n - Maynard, CEP: 59300-000 | Fone: (84) 3421-2295
Assú/RN - Rua Deputado Manoel de Melo Montenegro, 110 - Novo Horizonte, CEP: 59650-000 | Fone: (84) 3331-2704
Pau dos Ferros/RN - Rua João Aquino, 142 - Centro, CEP: 59900-000 | Fone: (84) 3351-3236
Ceará-Mirim/RN - Avenida Luiz Lopes Varela, 1123, Conj. Luiz Lopes Varela, CEP: 59570-000 | Fone: (84) 3274-0688

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201500826555
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
CPF: 322.798.844-53

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 368/2004-DF e 112/2006-DF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpe.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

Recife, 21/08/2015 16:11:31
Endereço: Avenida Recife, 6250, Jiquiá, CEP 50.781-000, Recife/PE
Fone: (81) 3213-6000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SETOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra

Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470

CEP 50.090-700 RECIFE PE

CERTIDÃO CRIMINAL

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/08/2015 16h42min Data de Validade: 19/09/2015

Nº da Certidão: 1317367/2015 Nº da Autenticidade: 23.22.FC.E9.NY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc)

Nome: **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Documento Identificação: **358732 SSP/RN** Data da Emissão: **08/01/2008**

CPF: **322.798.844-53** Título de Eleitor:

Nome do Pai: **MÚCIO VILAR RIBEIRO DANTAS**

Nome da Mãe: **CLEIDE NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Estado Civil: **Casado** Nacionalidade: **Brasileira** Dt Nascimento: **20/01/1963**

Endereço Residencial: **Rua José Aderval Chaves, 48** Compl: **aptº 2201**

Bairro: **Boa Viagem** Cidade: **Recife/PE**

Certifico que **NADA CONSTA**, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus e Juizados Criminais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, inclusive Justiça Militar Estadual, AÇÃO PENAL, distribuída e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95 e Resolução do CNJ nº 121/2010.

Observações:
A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa nº 011/2008 - TJPE, de 15/08/2008, e de acordo com a Instrução Normativa nº 021/2009 - TJPE, de 13 de julho de 2009, com a nova redação conferida pela Instrução Normativa nº 09, de 09 de novembro de 2011.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - www.tjpe.jus.br - no menu - Antecedentes Criminais - Emitir / Validar Certidão Negativa, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

21/08/2015 001132251

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: *001132251* **FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, filho de Mucio Vilar Ribeiro Dantas e Cleide Navarro Ribeiro Dantas, nascido aos 20/01/1963, residente na AVENIDA GOVERNADOR SILVIO PEDROZA 176, APTO 1501 - ED. STELLA MARIS, AREIA PRETA, CEP: 59014-100, Natal - RN, vinculado ao RG: 358732 SSP RN, CPF: 322.798.844-53 **********

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, sexta-feira, 21 de agosto de 2015 às 14h38min.

DECLARAÇÃO

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, brasileiro, casado, Juiz de Tribunal Regional Federal (Desembargador Federal), indicado para o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo art. 383, I, b, 5 do Regimento Interno, que:

- Unicamente atua no seguinte tribunal: Tribunal Regional Federal da 5ª Região desde dezembro de 2003, como Desembargador Federal, sendo, desde abril de 2015 seu Presidente, e que, por motivo de haver assumido tal presidência, passou a ter assento no Conselho da Justiça Federal;

- Atuou (como suplente) no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco entre junho de 2013 e abril de 2015, tendo composto a Comissão dos Desembargadores da Propaganda Eleitoral no pleito de outubro de 2014;

- Jamais participou nem participa de conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ

Argumentação Escrita

Iniciei minha trajetória no mundo jurídico ao ser aprovado, em primeiro lugar, para o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em janeiro de 1980. Ali conclui meu curso (turma de 1984.1), colando grau em janeiro de 1985. Fui laureado com a medalha do Mérito Universitário, por ter sido o melhor concluinte da turma.

Desde 1983 já tinha a carteira de estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, e trabalhava simultaneamente em dois escritórios: o do meu pai, Múcio Vilar Ribeiro Dantas, com atuação concentrada nas áreas constitucional, administrativa e cível, e o do meu futuro sogro, José Vasconcelos da Rocha, forte nas searas trabalhista e comercial.

Em 1984 eu havia escrito e publicado, pela Companhia Editora do Rio Grande do Norte (CERN), meu primeiro livro, *Apontamentos sobre Mandado de Segurança,* saudado com entusiasmo pela comunidade jurídica potiguar e por pelo menos um grande jurista de renome nacional, o saudoso Mário Moacyr Porto. Casara-me em 7 dezembro daquele ano com Maria Ariadna da Rocha Ribeiro Dantas, até hoje minha esposa, e, a colação de grau, fui com ela para São Paulo, iniciar mestrado na Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP), para o qual já me havia habilitado.

O mestrado iniciou-se em fevereiro de 1985, e eu concluí os créditos ao final do primeiro semestre de 1986. Durante o tempo em que vivi em São Paulo, trabalhei no escritório dos queridos professores José Manoel e Thereza Arruda Alvim.

Apesar dos convites para permanecer na Pauliceia, voltei então para minha terra, onde havia me inscrito em concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. A aprovação em primeiro lugar quase simultânea ao nascimento do meu filho, Marcelo da Rocha Ribeiro Dantas. Fui Promotor apenas de agosto de 1986 a julho de 1987. Fiquei na Capital, como auxiliar da

Procuradoria. Apenas, nas eleições de novembro de 1986, exerci a função de *Custos Legis* Eleitoral na zona sediada em Santa Cruz-RN, que abrangia, à época, sete municípios.

Depois de me exonerar da promotoria, retomei a advocacia privada e aceitei convite para, paralelamente, integrar a estrutura do setor jurídico do Serviço Social da Indústria do Rio Grande do Norte (SESI/RN), de que, entre agosto de 1987 a janeiro de 1991 fui Procurador e cheguei a Chefe do Serviço Jurídico.

Em 1987 fiz concurso para Procurador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Passei em primeiro lugar para o Rio Grande do Norte (os resultados eram estadualizados, não houve lista nacional), mas a extinção e posterior recriação do órgão fizeram com que o concurso só fosse homologado em 1989, e quando fui chamado para assumir, ainda anos depois, o cargo já não mais me interessava.

Em 1988, além da Constituição, nasceu minha filha Helena da Rocha Ribeiro Dantas, e eu iniciei minha carreira acadêmica, de que falarei mais adiante.

No ano seguinte, como membro titular, participei da Comissão de Exame de Ordem da OAB/RN, da qual só me desliguei em janeiro de 1991.

Em julho de 1989, por indicação do então Governador potiguar Geraldo José de Melo, de quem eu havia sido advogado, fui convidado pelo à época Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Deputado Vivaldo Silvino da Costa, para ser Procurador-Geral daquela Casa, que estava em plena Assembleia Estadual Constituinte. Foi um tempo de muito trabalho e aprendizado. Participei da fase final daquele histórico processo (votações em plenário, sistematização e redação final) e vivi o Legislativo por dentro, o que me legou, até hoje, um respeito imenso por esse Poder, uma relação de excelente diálogo com todas as correntes políticas, e a certeza de que acima de quaisquer crises, as instituições democráticas têm de prevalecer.

Inscrevi-me, finda a Constituinte Estadual, no X concurso nacional para Procurador da República, em que findei aprovado, mais uma vez em primeiro lugar. Nas provas orais, entre outros brilhantes examinadores, tive a honra de ser submetido ao crivo de dois

grandes Ministros do Supremo Tribunal Federal: José Paulo Sepúlveda Pertence, que arguiu Direito Constitucional e Direito Administrativo, e Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, que perguntou sobre Direito e Processo do Trabalho e Direito Processual Civil. Ambos, generosos, deram-me duas notas dez cada um.

Como pude escolher, pedi para ficar na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, onde permaneci de fevereiro de 1991 a dezembro de 2003, tendo sido o Procurador-Chefe de dezembro de 2000 a dezembro de 2003. Entre agosto de 1992 até o fim de 1997 fui Diretor e membro do Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral da República. Como representante do Ministério Público Federal integrei o Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, que presidi no quadriênio de julho de 1994 a julho de 1998. Nas eleições deste último ano, fui Procurador Eleitoral junto ao Juízo Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, pois já era o Procurador Regional Eleitoral junto àquela Corte desde janeiro de 1995, função que desempenhei até dezembro de 2000.

Dos meus anos de Procurador, dois acontecimentos me marcaram: a defesa do meio ambiente na Praia de Ponta Negra, em Natal-RN (orgulho-me de haver proposto a ação que tirou o verdadeiro mercado à beira-mar que a infelicitava) e a participação, na acusação, do até hoje único júri federal no Estado, no qual consegui a condenação de uma das maiores quadrilhas de pistolagem do interior do Nordeste.

No começo de 2003, surgiu uma vaga do quinto do Ministério Público no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), sediado em Recife-PE, e que jurisdicionava e jurisdiciona o Rio Grande do Norte. Incentivado por amigos no *Parquet* e na Justiça, a ela decidi concorrer. Fui o primeiro da lista sêxtupla elaborada no seio do MP e também o primeiro na lista tríplice feita pelo Tribunal. Terminei nomeado, e assumi o cargo de Juiz daquela Corte em dezembro de 2003, ali estando até hoje.

No TRF5, durante esses quase doze anos, exerci quase todos os cargos. Fui membro efetivo das Comissões de Informática (de maio de 2005 a março de 2015) e de Regimento (de dezembro de 2007 a março de 2015), Presidente da 4ª Turma (de maio de 2005 a abril de 2007) e da 3ª Turma (de maio de 2013 a abril de 2015), Coordenador Regional dos Juizados Especiais entre abril de 2006 a março de 2009, membro do

Conselho de Administração (entre maio de 2005 a abril de 2007, entre abril de 2009 a março de 2011 e de maio de 2013 até o presente), Vice-Diretor e depois Diretor da Escola da Magistratura Federal da 5ª Região (de maio de 2005 a abril de 2007 e de maio de 2013 a abril de 2015). Participei de várias bancas de concurso para Juiz Federal, duas das quais presidi. Fui Vice-Presidente do Tribunal na gestão do hoje Ministro Luiz Alberto Gurgel de Faria (2009-2011). Como representante do TRF5 no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE), fui naquela Casa Desembargador Eleitoral Substituto entre junho de 2013 e abril de 2015 e Desembargador Eleitoral da Propaganda nas eleições de 2014. Sou o Presidente do Tribunal Federal da 5ª Região desde o começo de abril do corrente ano, e como tal integro, como membro titular, o Conselho da Justiça Federal (CJF).

À parte as atividades administrativas, na seara judiciária é inesquecível para mim a primeira grande operação anticorrupção de que estive à frente, contra os desvios da merenda escolar em Alagoas, em que decretei a prisão de cerca de três dezenas de administradores públicos envolvidos em irregularidades, e, como relator, conduzi, a tempo e a modo, o processo dos que não detinham prerrogativa de foro até sua condenação.

Minha atuação como magistrado deu-me, entre outros troféus, comendas e medalhas, o cobiçado Prêmio Innovare (categoria tribunal), que recebi em 2006 das mãos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Participei da política associativa, tendo sido Diretor de Relações Internacionais da Associação dos Juízes Federais do Brasil no biênio 2008-2010.

Na vida acadêmica, obtive os títulos de Mestre (em maio de 1992) e Doutor (em setembro de 1999) em Direito das Relações Sociais (área de concentração: Direito Processual Civil). Ambos os trabalhos, dissertação e tese, obtiveram nota dez. Ambos foram publicados. O primeiro, virou o livro *Mandado de Segurança – Legitimação Ativa* (Saraiva, São Paulo: 2000). O segundo, *Reclamação Constitucional no Direito Brasileiro* (Sergio Antonio Fabris, Porto Alegre: 2000).

Fui, desde o ano letivo de 1987, Professor, primeiro de matérias jurídicas nos Cursos de Economia e Administração de Empresas, e depois, do próprio Curso de Direito da antiga

UNIPEC, hoje Universidade Potiguar (UnP). Orgulho-me de ter sido o primeiro professor da primeira disciplina daquela instituição – Introdução ao Estudo do Direito – no primeiro dia de aula. Depois ensinei ali Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil até 2003. Voltei depois, entre dezembro de 2006 e agosto de 2010 como professor de um Curso de Mestrado em Direito então em organização.

Sou hoje Professor Associado IV do Curso de Direito da UFRN, minha *Alma Mater,* por concurso, também aprovado em primeiro lugar, desde janeiro de 1993. Atualmente, estou à disposição da tradicional Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Também sou vinculado ao Centro Universitário do Rio Grande do Norte (Uni-RN) desde fevereiro de 2012, mas apenas a seu Curso de Pós-Graduação, e somente ministro palestras em eventos especiais.

Dei centenas de conferências, aulas, cursos, seminários e participei de dezenas de bancas de concursos diversos e de mestrado e doutorado pelo país afora. Fiz vários cursos no estrangeiro – com destaque para um no *Campus* da Organização das Nações Unidas, em Turim, Itália, e outro na prestigiosa Escola Nacional da Magistratura da França - e até dei palestras no exterior, conforme consta em meu currículo. Compreendo, falo, leio e escrevo com razoável proficiência quatro línguas além do Português. Publiquei, além dos já referidos, outros dois livros, além de mais de duas dúzias de artigos, capítulos de livros e comentários a códigos em obras jurídicas coletivas, dentre os quais destaco minhas contribuições aos *Comentários ao Novo Código Civil,* coordenados por Arruda Alvim (Forense, Rio de Janeiro: 2000), aos *Comentários à Nova Lei do Mandado de Segurança,* coordenados pelo Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e por Caio César Vieira Rocha (RT, São Paulo: 2010), às *Reflexões sobre o Projeto de Código Comercial,* coordenadas por Fábio Ulhoa Coelho, Tiago Asfor Rocha Lima e Marcelo Guedes Nunes (Saraiva, São Paulo: 2013) e aos *Breves Comentários ao Código de Processo Civil,* coordenados por Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier, Eduardo Talamini e pelo Ministro Bruno Dantas.

Tenho atividade literária. Coordeno, com Bruno Novaes e Marcelo Magalhães, a obra coletiva Jurista Literário, que já produziu dois exemplares (MP, São Paulo: 2009 e 2011),

com poemas, contos, crônicas e ensaios de magistrados, membros do Ministério Público, advogados e professores de Direito de todo o Brasil. Colaborei e colaboro em vários periódicos. Sou membro da Academia de Letras Jurídicas do Rio Grande do Norte desde 2007. Fui eleito para a Academia Norte-Rio-Grandense de Letras em 2013 mas ainda não tomei posse.

Por toda essa vivência, dentro e fora do Direito – que, só de carreira jurídica, desenrola-se por mais de trinta anos -, considero haver demonstrado experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para o qual fui indicado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL INDICADO PARA MINISTRO DO STJ

Aviso nº 369 - C. Civil.

Em 17 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Ari Pargendler.

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Será encaminhada essa Mensagem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. Bloco União e Força/PTB - PI) – Concedo a palavra a V. Exª, Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente Elmano Férrer.

Caros colegas Senadores e Senadoras, fico muito feliz ao ver que, hoje, como em outros dias, chegaram aqui três mulheres para fazerem suas inscrições, a Senadora Ângela, a Senadora Fátima e a Senadora Vanessa, que estava aqui em campanha para aumentar a participação das mulheres na política. Temos de dar, na prática, o exemplo de que é, de fato, necessária a ampliação da participação feminina no processo eleitoral.

A cada dia, Senador Elmano Férrer e caros colegas Senadores e Senadoras, estamos sendo sacudidos pela turbulência da crise política e pelas más notícias envolvendo lideranças políticas. Isso não nos agrada, isso não é bom para a democracia e não é bom para a atividade que exercemos. Às vezes, o pior é que também tratam de colocar em um cesto só as pessoas honestas e as pessoas não honestas, e aí há injustiça e desestímulo para a atividade política. Mas isso faz parte do jogo. É assim mesmo! E temos de trabalhar de cabeça erguida, tratando de cumprir com o dever.

Senador Blairo Maggi, V. Exª, que foi Governador do seu Estado, Mato Grosso, e que é agora Senador, sabe muito bem do peso que é exercer um cargo público, seja no Executivo, seja no Legislativo, do ponto de vista político.

Hoje, pela manhã, eu acompanhava o noticiário do Bom Dia Brasil, e receberam uma notícia destacada: a de que o Prefeito do Município de Santa Cruz do Sul, no coração do Rio Grande, meu correligionário, o ex-Deputado Federal Telmo Kirst, havia decidido, junto com dez secretários municipais, ou melhor, com 13 secretários, doar uma parte de seus salários – não receberão R$3 mil dos R$13 mil –, para equilibrar as contas do Município, Senadora Fátima, exatamente nas áreas de educação e de saúde. Com isso, até o final do ano... Essa é uma contribuição espontânea. O Prefeito, quando assumiu, abriu mão do seu salário, porque entendia que a aposentadoria que ele recebe é independente, porque há uma súmula do Supremo que diz que não pode ser contada a aposentadoria para efeito de cálculo do limite que temos de remuneração no setor público. Então, independentemente de ele estar coberto da legalidade, tomou a decisão política de não receber o salário como Prefeito.

Agora, eu queria me solidarizar com os 13 secretários municipais do Município de Santa Cruz do Sul, que, atendendo a um pedido, voluntariamente, decidiram dar essa contribuição neste momento de crise a um Município muito importante para o Rio Grande do Sul, que é o Município de Santa Cruz do Sul.

Tenho acompanhado o esforço e a situação. Como Senadora municipalista, trabalhando muito na comissão especial do Pacto Federativo, temos visto que, a cada dia, se avolumam as dificuldades financeiras.

Senador Dário Berger, o senhor foi Prefeito em Santa Catarina e sabe muito bem que hoje não é fácil administrar com a redução da receita. Quando vemos a própria Presidente dizer do impacto que houve com a queda da receita, imaginamos o que acontece com os Estados e com os Municípios. Eu, que sou do Rio Grande do Sul, mais razão tenho para conhecer a dificuldade grave pela qual o Estado está passando.

Então, eu queria destacar a iniciativa, que é simbólica, Senador Blairo Maggi, dos secretários municipais de Santa Cruz do Sul. A comunidade acolheu aquilo de muito bom grado.

Quero agradecer também ao Bom Dia Brasil por ter escolhido, no meio de notícias ruins, uma notícia boa, para destacar uma iniciativa política de gestores públicos. E fico mais feliz ainda por ser um prefeito do meu Partido, do Partido Progressista do Rio Grande do Sul, o Prefeito Telmo Kirst. Eu queria começar fazendo este registro, porque nós estamos vivendo esses dias de turbulência, e a cada dia somos sobressaltados com mais informações.

Mas, Senador Blairo Maggi, exatamente dentro desse emaranhado de coisas, nessa polêmica, nessa dolorosa Operação Lava Jato, que acaba também contribuindo para o agravamento das tensões políticas e econômicas, quero ler uma frase – uma frase –, pela relevância e pela contundência. Abro aspas:

Ninguém pode interromper o processo em curso no Judiciário e nos órgãos de investigação – Polícia Federal e Ministério Público. Essa postura deve ser mantida, mesmo que as investigações afetem a cadeia da indústria de óleo e gás e da construção civil [fecho aspas].

Essa declaração, Senador Blairo Maggi, é da Presidente da República, Dilma Rousseff. E, como Senadora crítica que sou, com frequência, das ações do Governo, Senadora independente, eu destaco essa frase, no conjunto de uma longa entrevista que ela concedeu aos jornais do Rio e de São Paulo, para sublinhar esse fato. E mais um: o respeito que ela teve, a Presidente da República, em acolher a manifestação soberana e da maioria dos integrantes do Ministério Público Federal, da Procuradoria Geral da República, ao indicar para continuar

no cargo de Procurador-Geral da República o Procurador Rodrigo Janot, que, amanhã, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, será sabatinado a partir das 10h da manhã.

Eu queria cumprimentar o Senador Ricardo Ferraço pela relatoria desse processo, pela responsabilidade e pelo equilíbrio que teve na apresentação do seu relatório.

Eu penso que, amanhã, uma das questões – eu mesma procurarei tratar da questão – mais polemizadas em todo esse processo é a que trata da chamada delação premiada. Eu penso que esse instituto, criado e legalizado no Governo atual, tem a força não coercitiva, a força de usar um instrumento legal para obter informações relevantes no prosseguimento de um processo rumoroso do qual o Brasil está, aos poucos, tomando conhecimento.

A permanência de Rodrigo Janot, a atitude da Presidente Dilma Rousseff de reconduzi-lo ao cargo, respeitando a decisão da maioria dos membros do Ministério Público, parece-me ser o caminho adequado. Mas, sobretudo, destaco esta frase: "ninguém pode interromper o processo em curso no Judiciário, nos órgãos de investigação, Polícia Federal, Ministério Público." E essa postura deve ser mantida, mesmo que as investigações afetem a cadeia produtiva ou a cadeia da indústria do óleo, do gás e também da construção civil.

Nós sabemos o quanto esses setores estão sendo afetados, mas eu penso também que, para o País, Senador Blairo Maggi, é preciso pagar um preço alto, para termos, a partir desse episódio, uma nova conduta política, uma nova forma de gerir o dinheiro público, seja de uma empresa estatal de controle majoritário da União, com participação dos papéis da Petrobras nas bolsas de valores, não só no Brasil, mas também em Nova York, seja na relação entre público e privado, aberta de maneira transparente, honesta e com responsabilidade. E a Presidente Dilma Rousseff teve o sábio senso de oportunidade, porque, amanhã, nós teremos aqui essa sabatina.

A delação premiada, tema que tem suscitado algumas dúvidas, parece-me ser uma questão relevante, mas ninguém, nenhum delator é forçado, num pau de arara, a se submeter à delação premiada. Ele o faz se quiser; ao fazê-lo, ele tem o dever de dizer a verdade e somente a verdade, sob pena de perder todos os benefícios decorrentes dessa delação premiada. Não haveria sentido premiar com redução da pena, com outros benefícios do Código Penal, se não fosse aquilo produtivo, do ponto de vista da confecção das provas. É claro que haverá também o contraditório daquele denunciado que foi mencionado nessa delação premiada. Então, nós temos que tratar essa questão com o equilíbrio, a isenção e a responsabilidade que temos. Não sou advogada, mas entendo, como observadora desse cenário, que é preciso respeitar a lei em vigor que abriga a delação premiada e o princípio dessa investigação que vem sendo feita. Aí, nesse caso, a recondução do Sr. Rodrigo Janot.

Amanhã, a Comissão de Constituição e Justiça será acompanhada, como aconteceu na sabatina do Ministro Luiz Fachin, quando houve muita interrogação, e ele, naquela sabatina, demonstrou a sua capacidade, o seu discernimento e a sua responsabilidade, Senador Blairo Maggi. Ele passou na sabatina.

A sabatina foi o momento pelo qual não só a sociedade brasileira, mas nós, Senadores e Senadoras, pudemos conhecer o pensamento, a atitude do Ministro Fachin, que agora já está no Supremo Tribunal Federal.

Penso que, amanhã, também na sabatina da CCJ, da Comissão de Constituição e Justiça, teremos, da mesma forma, uma sabatina com a mesma relevância que a do Ministro Fachin. E confio plenamente que, amanhã, qualquer dúvida suscitada em torno das ações do Ministério Público serão explicitadas pelo Sr. Rodrigo Janot.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Fiquei com um crédito de 1min36.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Ana Amélia, o Sr. Elmano Férrer, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Blairo Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia. Quero cumprimentar V. Exª pela posição dos Vereadores e Prefeitos do Rio Grande do Sul.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. *Fora do microfone*.) – Secretários municipais.

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Secretários. Eu gostaria de dizer a V. Exª e a todos que nos assistem que meu pai foi prefeito de uma cidade de Mato Grosso. Quando da fundação do Município, ele fez um acordo com todos os vereadores e secretários de que ninguém deveria ter salário até que as contas do Município fossem...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Fora do microfone.) – O senhor tem que dar o nome do Município e o nome do seu pai.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Sapezal. Meu pai, então, fez esse compromisso e virou prefeito. Aí ele ficou doente, num determinado momento, e se afastou da prefeitura. Os vereadores fizeram um complô e botaram salário para o prefeito, para eles e para os secretários também. Meu

pai, gaúcho, André Maggi, chegou de volta ao Município e falou: "Vocês revoguem a lei, ou eu estou fora." Não quiseram voltar com a lei, e ele renunciou ao mandato, por não concordar em haver salário para ele, para o prefeito, para os vereadores e para os secretários.

Então, é um exemplo que o Brasil merece conhecer e que o Rio Grande do Sul está fazendo agora.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. *Fora do microfone*.) – Parabéns ao Sr. André!

O SR. PRESIDENTE (Blairo Maggi. Bloco União e Força/PR - MT) – Obrigado.

Concedo a palavra agora, para uma comunicação inadiável, à Senadora Ângela Portela, por cinco minutos.

A SRª ÂNGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Blairo Maggi.

Quero aproveitar a oportunidade para agradecer ao Senador Blairo por ter relatado um projeto de minha autoria na Comissão de Meio Ambiente, que foi aprovado e que vai beneficiar muitos agricultores de baixa renda do nosso País.

Obrigada, Senador, pelo relatório bem elaborado, cuidadoso, com os nossos agricultores. Agradeço imensamente por sua disponibilidade de aprovar um projeto tão importante para a agricultura familiar, agricultura empresarial do nosso Estado, do nosso País.

Sr.Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu fiquei muito feliz porque, na sexta-feira passada, eu participei de uma solenidade na Universidade Federal de Roraima, em que pudemos premiar estudantes roraimenses que participaram da Olimpíada de Matemática. São estudantes brilhantes, que muito honram o nosso Estado pelo destaque que tiveram em uma olimpíada de nível nacional.

Foi a 10ª edição da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, e Roraima foi destaque com 66 escolas da rede estadual de ensino premiadas com o bronze. Estudantes de duas escolas ganharam medalha de prata: o estudante Luiz Ramos Costa Neto, da Escola Estadual Vereador Francisco Pereira Lima, do Município de Mucajaí, e a aluna Rebeca Dias de Souza, da escola General Penha Brasil, da nossa capital Boa Vista.

Os resultados desses certames me deixam muito feliz, pois, mesmo localizada em uma região distante dos centros ricos e desenvolvidos do nosso País, temos alunos que nos dão orgulho pelo empenho em lutar não apenas por prêmios, mas também por ocupar espaços no mundo do saber, do conhecimento e da ciência.

Nessa mesma linha de destaques, cabe também ressaltar os estudantes Leonardo Ribeiro, João Marcos Gomes, Jonathas Santana e Lucas Terminelle, do Instituto Federal de Roraima, que ficaram entre os vencedores da VI Jornada de Foguetes, realizada no ano que passou, na Barra do Piraí, no Rio de Janeiro. Nossos estudantes ficaram entre os 38 que receberam o troféu de campeão na competição de construção de foguetes com garrafas PET e combustível à base de vinagre e bicarbonato de sódio.

Quero, portanto, Sr. Presidente, falar também sobre o protagonismo de nossos estudantes, que estão se destacando com projetos de inovação e tecnologia. Falo, senhores, do Projeto Nokia, que transforma ideias em aplicativos para celulares e estão a facilitar a vida e o trabalho em áreas importantes, como a saúde, a agropecuária e a educação. Um deles é o projeto Mobile Apps, que desenvolve aplicativos para Windows Phone, uma iniciativa do Instituto Nokia de Desenvolvimento de Tecnologia (Microsoft) em parceria com a nossa Universidade Federal de Roraima. Esse projeto foi iniciado agora, em 2014, e visa a capacitar acadêmicos em desenvolvimento de aplicativos.

Em um laboratório devidamente equipado, 12 alunos dos cursos de Ciências da Computação e de Artes Visuais desenvolveram o aplicativo ProntuMed, de prontuário médico eletrônico; o SiMAV, voltado à educação a distância; o BiblioUFRR, que permite verificar a disponibilidade de livros na biblioteca da universidade, o MIPS Helper, para auxiliar estudantes da Arquitetura; o EcoRoraima, que é um guia turístico do Estado; o Energy Easy, que ajuda a gerenciar o consumo de energia elétrica; e o MIDI in Motion, que controla instrumentos musicais pelo celular.

Temos também os jogos Paruru, baseado na lenda do Monte Roraima, que leva conhecimento sobre a cultura indígena, contando a história e as características; além do Sapinho Glup-Glup e outros jogos pedagógicos voltados a desenvolver a capacidade auditiva e a memória das crianças.

O projeto proporcionou a criação de um laboratório de informática no Município de Alto Alegre e oferece curso a jovens do Município interessados em desenvolver aplicativos para Windows Phone, gerando, assim, oportunidade de negócios. Aliás, o Município de Alto Alegre também foi beneficiado com o projeto, o Microsoft Data Gathering (MDG), criado para facilitar a coleta de dados dos agentes de saúde.

Com o apoio do Instituto Nokia de Tecnologia (INDT), o aplicativo facilita a coleta de análise de dados. O projeto surgiu da necessidade de melhorar o sistema de informação das equipes de saúde do Município. Assim, as informações, antes escritas em formulário de papel, passaram para o formato digital, permitindo ao agente de saúde inserir dados da pesquisa no Smartphone e, à administração, coletar todos os dados para auxiliar na formulação e controle de políticas públicas.

Alto alegre também tem um projeto de acesso à internet pública. É o Projeto Cidade Digital, criado pela universidade, em parceria com o Instituto Nokia, que visa a permitir acesso à internet, em praça pública, do Município e das vilas de Sucuba e São Silvestre.

Para ter acesso e navegar na internet com até 5MB por segundo de velocidade, basta que os moradores dessas comunidades façam seu cadastro na rede Wi-Fi. É uma pena que a população de Roraima ainda tenha de suportar o verdadeiro apagão digital com a falta de serviços adequados de telefonia e de internet.

Há ainda outro projeto que eu gostaria de destacar, desenvolvido por estudantes da nossa universidade federal, que é a aplicação de redes de sensores em bovinos, para permitir a identificação de informações sobre a passagem do animal por áreas afetadas por doenças. Resultado de uma parceria entre a UFRR e a Microsoft, o projeto executado no laboratório do curso de Engenharia Elétrica envolve 16 alunos e 5 professores.

(Soa a campainha.)

A SRª ANGELA PORTELA (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – O desenvolvimento do sistema teve início em 2014 e melhorou a infraestrutura do curso de Engenharia Elétrica com a criação de laboratórios de Sistemas Embarcados.

O uso de equipamentos visa beneficiar os criadores de gado ao permitir que emitam relatórios sobre os animais, agregando informações importantes para a venda da carne. O projeto beneficia Roraima na medida em que auxilia o Estado no controle rigoroso da saúde dos animais.

Por fim, vale destacar o projeto que garante um mapeamento de uso e ocupação do solo com *software* 10.2 e maquetes em 3D. Assim o solo do assentamento da Serra do Tepequém, na região do Apiaú, Municípios de Amajari, Mucajaí e Iracema foram mapeados por meio desse projeto.

Então, Sr. Presidente, eu me sinto muito feliz por ter contribuído com o sucesso desses projetos que envolvem áreas da educação, da agricultura, do atendimento à saúde pública, porque vão apoiar também os nossos agentes comunitários de saúde. Esse projeto teve uma parcela importante da Suframa, do Instituto Nokia, da nossa Universidade Federal de Roraima. E a gente quer aqui deixar muito clara a satisfação pela execução desse projeto por parte de professores dos diversos cursos da universidade e dos alunos talentosos da nossa universidade e da nossa rede pública de ensino, que tem se destacado em âmbito nacional nos diversos concursos de olimpíadas de matemática e outros concursos que colocaram Roraima em destaque na área de educação.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Ângela Portela, o Sr. Blairo Maggi deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento a querida colega, a Senadora Ângela Portela, pelo pronunciamento.

Anuncio a fala, como orador inscrito, em permuta com o Senador Paulo Paim, do Senador Fernando Collor.

V. Exª tem a palavra, Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmo Sr. Presidente desta sessão, Senador Jorge Viana, Srªs e Srs. Senadores, o Procurador-Geral da República, o Sr. Rodrigo Janot, hoje, fruto da sua mania de vazar informações seletivamente e também para determinados órgãos de comunicação, vem com novas acusações contra a minha pessoa. Por isso devo sempre prestar contas a este Colégio de Senadores. Mais uma vez ele assaca mentiras contra a minha honra e contra a minha dignidade, sempre com ilações, sempre com conjecturas e, sobretudo, fazendo ou querendo fazer crer que aquilo que ele expele pela sua boca é fruto da mais pura e cristalina verdade, o que nós sabemos não o é.

Ele vem fazendo da Procuradoria-Geral da República uma ação política, visando, naturalmente, intimidar o Congresso Nacional, especificamente, o Senado da República às vésperas da sabatina a que ele estará sendo submetido na Comissão de Constituição e Justiça. Ele quer fazer do Senado Federal uma casa de eunucos, mas isso ele não conseguirá. Ele haverá de saber respeitar as instituições e, sobretudo, uma casa revisora da importância do Senado Federal.

Gostaria de dizer a V. Exªs que tudo isso que o Sr. Rodrigo Janot vem fazendo em relação à minha pessoa de nada adiantará, porque ele não me calará. Eu estarei todos os dias, todos os minutos, todos os instantes, na sua cola, bem próximo dele, ouvindo e sabendo o que ele anda fazendo, as traquinagens que anda praticando, para poder, desta tribuna, denunciar alguém que é um engodo, alguém que vem se fantasiando de arauto da moral, dos bons costumes, dono da verdade, o que ele não o é.

Lerei alguns trechos para V. Exªs, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Presidente, Jorge Viana, e depois direi o autor dessas frases:

Um membro do Ministério Público não pode ser um fabricante de boatos. É direito da pessoa tomar conhecimento diretamente, e não pela imprensa, de denúncia ou ação de improbidade. A ação do Ministério Público não é espetaculosa e não tem direcionamento para esse ou aquele. É um trabalho profissional em cima daquilo que tem que ser feito.

E mais:

Instituição com a missão de tutelar [vejam bem] o regime democrático e a ordem jurídica entregar-se à arapongagem, prática dos Estados autoritários, isso é inadmissível, isso é intolerável!

[Mais.] Não podemos mexer na presunção de inocência, nem com a necessidade da prova da autoria e do fato típico.

[E mais uma última.] Procurador e Promotor não vão dizer à imprensa o que vão dizer. Isso é um absurdo. Você não apregoa, nem anuncia uma futura atuação sua, o que você faz é agir sem estrelato.

Essas declarações, essas frases foram pronunciadas pelo Sr. Rodrigo Janot, na primeira sabatina, na Comissão de Constituição e Justiça, em 29 de agosto de 2013. E, como podemos daqui depreender, ele mentiu. O Procurador-Geral da República mentiu aos Srs. Senadores, escamoteou a sua verdadeira personalidade e o *modus operandi* que iria imprimir tão logo assumisse a Procuradoria-Geral da República.

E, entre essas frases pinçadas daquele seu depoimento, gostaria de repetir esta: "[...] instituição [referindo-se ao Ministério Público Federal; e não é uma instituição, é um órgão] com a missão [ele atribui ao Ministério Público a missão] de tutelar o regime democrático e a ordem jurídica." Vejam que poderes ele se atribui e atribui ao Ministério Público Federal. "[...] entregar-se à arapongagem, prática dos Estados autoritários, isso é inadmissível, isso é intolerável!" E isso é o que ele mais vem fazendo.

Portanto, Srªs e Srs. Senadores, é necessário que façamos muita atenção para este lobo vestido em pele de cordeiro, chamado Rodrigo Janot. Ele não é isso o que alguns imaginam que ele seja.

Sobre esses vazamentos, a que nós estamos já acostumados a com eles conviver diariamente, disse o Sr. Ministro Teori Zavascki, no dia 8 de julho de 2015: "Estou convencido de que foi o Ministério Público Federal que vazou as assombrosas revelações de Ricardo Pessoa" – fecho aspas. Ou a frase pronunciada pela Presidenta Dilma Rousseff – abro aspas: "A notícia da delação do Sr. Ricardo Pessoa é fruto de um vazamento seletivo" – fecho aspas.

Agora vejam, Srªs e Srs. Senadores, o que disseram os jornalistas funcionários da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, em carta dirigida a ele, Rodrigo Janot, no dia 6 de março deste ano de 2015. Dizem os jornalistas – aspas:

A análise que fazemos é de que a estratégia de comunicação adotada por parte do Sr. Rodrigo Janot e o seu grupelho no Ministério Público Federal tem redundado em uma série de ações questionáveis, que prejudicam a imagem e a reputação institucional. Essas ações também se revelam contrárias aos princípios constitucionais, como o da impessoalidade e o da publicidade, aos preceitos da comunicação pública e às diretrizes institucionais, em especial da transparência e do profissionalismo.

Continuam os senhores jornalistas da Secretaria de Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República:

É perceptível e nos causa perplexidade o descontrole sobre as informações decorrentes da chamada Operação Lava Jato, que redundaram em vazamentos e, segundo a imprensa, colocam em dúvida a legitimidade da ação institucional e dão margem a questionamentos acerca do tratamento diferenciado...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) –

...que se tem concedido a determinadas empresas de comunicação. E não só na imprensa, mas mesmo nos mais diversos círculos de convivência, a instituição tem sido ridicularizada, e sua isenção questionada, por conta de declarações e imagens consideradas demagógicas e personalistas.

Continuam os jornalistas da Comunicação Social da Procuradoria-Geral da República, em missiva endereçada ao Procurador Janot, no dia 6 de março deste ano, não respondidas ainda essas perguntas que eles fazem:

É estratégia do Procurador-Geral da República dar acesso a informações extremamente sensíveis para uma empresa privada, cuja finalidade precípua é obter lucro? É estratégia da Procurador-Geral da República vazar informações para os grandes veículos de comunicação?

Continuam os jornalistas: "É estratégia da PGR fornecer informações *in off* e privilegiar determinados veículos de comunicação?"

Outra pergunta dos Srs. Jornalistas:

É estratégia da PGR não divulgar antes dos canais de comunicação do próprio Ministério Público Federal informações de grande interesse público, como o envio ao Supremo Tribunal Federal da lista dos ocupantes de cargos públicos suspeitos de envolvimento da Lava Jato?

Por fim:

É estratégia da Procuradoria-Geral da República desprestigiar a comunicação pública e substituí-la por barganhas e estratégias próprias da comunicação mercadológica, a fim de conseguir capas de jornais e destaques em jornais televisivos?

Essas perguntas levam à comprovação de que é um segredo de polichinelo o fato de que o vazamento de informações é, sim, patrocinado pelo Sr. Procurador-Geral da República. E a quebra do sigilo de informação é crime previsto em lei, infringe os arts. 153 e 325 do Código Penal, passível, o cometimento desse crime, de um a seis anos de reclusão e multa.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as minhas palavras nesta tarde seriam concluídas com o apelo que faço à mais alta Corte de Justiça deste País, o Supremo Tribunal Federal e seus integrantes, Ministros togados do Supremo Tribunal Federal; ao Supremo Tribunal Federal, que é o guardião final das garantias e dos direitos individuais, a quem a cidadania recorre em última instância para ter garantidos os seus direitos fundamentais inscritos em cláusulas pétreas na nossa Constituição. Que o Supremo Tribunal Federal dê um fim, um ponto final, chame o feito à ordem e determine ao Sr. Procurador-Geral da República – até porque um integrante do próprio Supremo Tribunal Federal assim disse que ele, Rodrigo Janot, é o responsável pelo vazamento das informações –, que esse Poder Judiciário colabore com o andamento das investigações que vêm sendo realizadas no âmbito dessas operações que estão sendo desencadeadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal; que determine ao Sr. Rodrigo Janot que não mais esteja incorrendo em crimes de vazamento de informações que estão sob segredo de justiça, porque isso é uma garantia inalienável do cidadão inscrito, novamente repito, em cláusulas pétreas em nossa Constituição Federal.

Faço este apelo ao Supremo Tribunal Federal: que empreendam o melhor dos seus esforços e a melhor das suas inteligências, para que não se permita mais que o Sr. Rodrigo Janot, que hoje ocupa a Procuradoria-Geral da República, faça daquele Ministério, tão bem concebido pelos Constituintes de 1988...

(Soa a campainha.)

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – ... que ele faça com que o Ministério Público Federal seja alvo de especulações as mais diversas, dentre elas aquela que já saiu do campo da especulação e passou ao campo da verdade. Temos, na Procuradoria-Geral da República, um mentiroso! O nome dele é Rodrigo Janot.

Obrigado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Como oradora inscrita, pela Liderança do PCdoB, a Senadora Vanessa Grazziotin, conforme estabelece o Regimento; em seguida, um orador inscrito e, logo após, a Senadora Fátima Bezerra.

Com a palavra V. Exª, nobre Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, Senador Jorge Viana.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, companheiros e companheiras, nesse último final de semana, na sexta-feira à noite e durante todo o dia de sábado, eu tive a alegria de poder participar de uma atividade importante e que envolveu o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), várias instituições de ensino e de pesquisas, não só da Amazônia brasileira, mas de todas as regiões, como a Universidade de São Paulo, Universidade do Ceará, Universidade do Pará, Universidade do Oeste do Pará, enfim, de inúmeras instituições de pesquisas do Brasil inteiro. As atividades foram em torno da inauguração de um projeto denominado ATTO, que significa Torre Alta da Amazônia, por sua sigla em inglês.

Aliás, Senador Jorge Viana – V. Exª que é um grande amazônida de nascimento, de coração e de incentivo –, hoje eu vejo uma belíssima matéria publicada no Caderno Ciência do jornal *Correio Braziliense*, que dá um retrato de tudo aquilo que aconteceu nesse último final de semana.

Este projeto denominado Torre Alta da Amazônia (ATTO) envolve investimentos em torno de R$30 milhões. A metade desses recursos foi aportada pelo Governo brasileiro, através do Ministério de Ciência e Tecnologia, e a outra metade, através da Alemanha, via Centro de Pesquisa e de Investigação do Instituto Max Planck. Estão envolvidos – repito aqui – inúmeros pesquisadores, não só pesquisadores alemães do Instituto Max Planck ou pesquisadores brasileiros do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, mas também pesquisadores de várias outras instituições, formando como um consórcio para o desenvolvimento de um estudo que considero um dos mais importantes em andamento, para descobrir o exato papel, a exata função que exerce a Floresta Amazônica no que diz respeito às mudanças climáticas.

Essa torre, Sr. Presidente, está localizada no Município de São Sebastião do Uatumã, que fica em torno de 350 quilômetros de Manaus. Depois de efetivamente inaugurada e estar funcionando, a torre tem o objeti-

vo de dar continuidade a um estudo cujo objetivo é compreender melhor as fontes de produção e o consumo dos gases de efeito estufa, como dióxido de carbono, metano e óxido nitroso. O principal objetivo dos estudos desenvolvidos, repito, é estabelecer a relação da Floresta Amazônica com as mudanças climáticas, a relação da Floresta Amazônica com o regime de chuvas não apenas na nossa região, mas no Planeta, porque nós já sabemos que a Floresta Amazônica exerce um papel fundamental, um papel decisivo no regime de chuvas e também do clima de boa parte do Planeta, Sr. Presidente. Esse é o objetivo.

Esses estudos já vêm sendo realizados no Brasil há algum tempo através do projeto LBA, que é uma parceria entre o Governo brasileiro e o governo norte-americano. O projeto LBA significa Experimento de Larga Escala da Biosfera e Atmosfera da Amazônia.

Com essa etapa do ATTO, ele será qualificado de forma significativa, porque, até então, as torres utilizadas para esse tipo de levantamento de estudo eram torres de 50 metros ou, no máximo, 80 metros. A torre que nós inauguramos no último sábado, com a presença do Ministro da Ciência e Tecnologia do Brasil, Aldo Rebelo, é uma torre de 325 metros. Para que V. Exª tenha uma ideia, a Torre Eiffel, em Paris, na França, tem um pouquinho mais de 300 metros, acho que 301 metros. Essa torre científica tem 325 metros, o que significa um prédio de aproximadamente 110 andares. O estudo e as pesquisas envolverão todas as alturas, porque a altura da torre está 300 metros acima da copa das árvores da Floresta Amazônica.

O Projeto LBA já tem dado os seus primeiros resultados. Havia uma polêmica muito forte no mundo inteiro, sobretudo no seio do Painel de Mudanças Climáticas, sobre o verdadeiro papel e a verdadeira contribuição da Floresta Amazônica para as mudanças climáticas. Havia pesquisadores, Srs. Senadores, que diziam que a Floresta mais emitia gases de efeito estufa do que absorvia, do que consumia. Os primeiros resultados obtidos através das pesquisas do LBA já mostram que não, que há um superávit, Senador Blairo Maggi, na Floresta Amazônica. Ou seja, as árvores mais retiram gases de efeito estufa da atmosfera do que emitem esses gases, o que nos coloca em uma posição fundamental, crucial, perante o mundo.

Esses estudos abrangerão todos os níveis, desde o solo até 300 metros acima da copa das árvores, e o raio de atuação com essa torre, que tem mais de 320 metros, será de 1km. Até então, todas as torres existentes em operação permitiam um raio de apenas 10 metros, e essas são 1000 metros, o que dá um raio de 1km de estudo nas florestas, Sr. Presidente.

Então, eu quero aqui cumprimentar o Ministério da Ciência Tecnologia e dizer que esses recursos aplicados nesse projeto são pequenos diante do custo, diante de tantos outros trabalhos e projetos de pesquisa, em torno de R$30 milhões somente.

Cumprimento aqui o Coordenador pelo lado brasileiro do projeto, o Dr. Antônio Manzi, que é pesquisador do Inpe (Instituto de Pesquisas Espaciais), mas já, há mais de uma década, está atuando no Inpa (Instituto de Pesquisas da Amazônia), e ele tem sido...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

Ele tem sido um grande estimulador do desenvolvimento dessas pesquisas e não tem dúvida nenhuma ao afirmar que os resultados dessas pesquisas são cruciais para a mobilidade, ou seja, para orientar todas as ações de defesa e de tentativa de cessarem as mudanças climáticas.

Repito aqui o que disse, com muita ênfase, o Ministro Aldo Rebelo: que esse projeto é importante para o Planeta, para o ambiente, e, sobretudo, para as pessoas; que o objetivo principal dele é garantir qualidade de vida a nossa geração e às futuras gerações, e garantir, principalmente, a possibilidade do desenvolvimento sustentável.

Então, é um projeto muito importante. O prazo de pesquisas é em torno de três décadas, 30 anos, mas serão 30 anos profícuos...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... em que a Ciência deverá apontar o rumo que nós devemos seguir. E, eu repito, a Amazônia talvez seja a maior riqueza do nosso País, a maior riqueza da nossa Nação, mas precisa ser compreendida, e, para ser compreendida, precisa ser estudada, e esse, sem dúvida nenhuma, Senador Jorge Viana, é um grandioso projeto.

Penso que deveríamos ir lá, membros, sobretudo, da Comissão de Mudanças Climáticas, fazer uma visita, subir a torre e ver já os primeiros resultados que inúmeras instituições de pesquisas brasileiras e da Alemanha já estão colhendo através desse estudo tão importante.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senadora Vanessa Grazziotin, e assumo o compromisso. Estou muito interessado em conhecer esse trabalho, que faz o estudo da conexão entre a floresta e as mudanças do clima.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu agradeço, Senador Jorge Viana, e dizer que vou voltar para uma segunda etapa e falar...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – RS. *Fora do microfone.*) – ...dos comunitários que vivem na região.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito bem.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Todos eles lá, Sr. Presidente, não tiveram ainda acesso ao Luz para Todos. Não podemos permitir, um projeto tão grandioso como este, sendo desenvolvido sem que a comunidade seja beneficiada diretamente, principalmente com a garantia do fornecimento de energia elétrica.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Como o Senador Paim está fazendo uma permuta, e vou presidir a Comissão da Reforma Política, vou passar a Presidência para ele, para usar da palavra muito rapidamente, menos de cinco minutos. Em seguida, Senadora Fátima, Senador Paulo Paim e Senador Blairo Maggi, para uma comunicação inadiável. Essa é a ordem regimental dos inscritos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, apenas renovar a inscrição pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – V. Exª está inscrito. A Senadora Vanessa foi a primeira a falar pela Liderança. Em seguida, o Senador Blairo Maggi e V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Está bem, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Conforme o Regimento, temos que intercalar com oradores inscritos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – É claro, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A última comunicação inadiável é da Senadora Fátima, que será logo após o orador inscrito que, no caso, sou eu.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Agradeço a V. Exª a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estamos cumprindo à risca o Regimento.

O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com a palavra, o Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimentando todos os colegas Senadores e Senadoras e já falando rapidamente, porque vou presidir a Comissão de Reforma Política, e hoje é um dia de muito trabalho, pois pretendemos avançar na nossa agenda e criar condições para que matérias importantes da reforma política possam vir ao plenário, venho à tribuna, cumprimentando hoje especialmente o povo acriano, os jornalistas, que nos ajudam a celebrar os 71 anos da Rádio Difusora Acreana, a nossa voz das selvas.

Tenho aqui um histórico, que vou pedir que conste nos *Anais do Senado Federal*, uma verdadeira saga da comunicação na Amazônia. A Difusora Acreana completa exatamente hoje 71 anos. Quero cumprimentar todos os servidores, funcionários, jornalistas. Muitos deram sua vida à própria difusora. Fiz isso, há pouco, em um programa ao vivo de Brasília.

Quero dizer que esta é a rádio que, para mim, foi o primeiro veículo de comunicação que tive contato, toda uma população ocupando nossa Amazônia dependia dela para ter alguma maneira de se comunicar. Era uma comunicação de mão única. As nossas mensagens viraram livros, viraram parte da história bonita do nosso Estado, ocuparam programas nacionais da televisão brasileira, foram contadas no Brasil e fora do Brasil por conta de uma cultura criada.

Imaginem, as pessoas, com dificuldade para escrever, para se comunicar, tinham de fazer um bilhete, para que aquele bilhete, aquela mensagem fosse lida na rádio, dando notícia para a família ou parte da família que tinha ficado no seringal. E, nessa história de buscar se comunicar, o bilhete tinha de ser escrito pela pessoa que queria mandar a mensagem e lido por outra. E nisso muito folclore foi criado, muitas histórias interessantes foram criadas, porque era um linguajar que às vezes levava ao riso e outras vezes agravava a própria notícia.

Então, a nossa ZYD-9, Rádio Difusora Acreana, completa hoje exatos 71 anos, e eu, que estabeleci uma relação de ouvinte, depois, de Prefeito, de Governador, com a história da Difusora, sempre me comunico com o povo do Acre através dos seus programas, daqui de Brasília, queria parabenizar a todos.

Tive muita satisfação de ter ajudado a construir uma parte que sei que orgulha muito os jornalistas da Difusora Acreana, assim como o ex-Governador Binho e, agora, o Governador Tião Viana também. Nesta semana, a informação que tenho é a de que ele assumiu o compromisso de fazer novos investimentos na nossa A Voz das Selvas.

E queria pedir ao Presidente que fizesse constar nos Anais do Senado essa história bonita da Rádio Difusora Acreana, que começou lá atrás, em 1944, com o Governador Silvestre Coelho e com o Dr. Wilson Aguiar, Diretor do Departamento Territorial de Imprensa e Propaganda, e que segue, sendo um dos instrumentos mais importantes de integração do nosso Estado e de utilidade pública para o nosso povo.

Por último, Sr. Presidente, era apenas fazer... Já fiz ontem, e V. Exª, gaúcho, está aí e fez uma fala ontem. Eu não pude estar aqui, na sessão em homenagem à memória de Getúlio Vargas e queria aqui também deixar... Li os três livros do Lira Neto. Acho que estamos vivendo uma fase muito difícil no nosso País.

Quando li os três volumes, foi um mergulho na cultura, na história, na formação política brasileira, na formação dos partidos, nessa cultura política do nosso País. Está ali, traduzida nas páginas tão bem escritas por Lira Neto, um jornalista – com todo respeito aos historiadores, eu sempre falo – que conseguiu contar – e ontem eu com a Senadora Ana Amélia falávamos, tínhamos e temos a mesma compreensão – uma história, e conta de uma maneira extraordinária, que nos leva a acumular conhecimento sobre a cultura política do Brasil.

Então, a história de Getúlio Vargas, que nasceu no dia 19 de abril de 1882 – portanto ele nasceu junto, perto da República. Ele é talvez a figura mais importante da política brasileira no tempo da República, por conta da vida que teve, dos feitos, dos defeitos, das crises e das conquistas que possibilitou ao nosso País.

A história de Getúlio Vargas é uma história primorosa. O desfecho dela é trágico. Porque foi há 61 anos, em um dia 24 de agosto, que ele chocou o País com um suicídio, com uma carta testamento – que, aliás, são duas cartas testamento, uma escrita à mão e uma outra datilografada –, ou seja, ele organizou sua saída da vida, mas deixou ao País um legado de realizações e, ao mesmo tempo, um legado de contradições.

Ele é um dos grandes líderes da política, como Juscelino Kubitschek, e talvez tenham nos deixado ambos uma grande lição: que o melhor caminho é cumprir a Constituição; o melhor caminho é o da tolerância em vez do ódio; o melhor caminho é ter o fortalecimento das instituições e não a destruição delas. E eu, particularmente, tiro uma lição: eu acho que o Brasil, o nosso País, tem certa dificuldade de lidar com grandes brasileiros. Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek são exemplos disso.

Eu concluo fazendo aqui esse registro. Não vou falar dos feitos, porque foi um governo muito vinculado à política do trabalho, das garantias dos trabalhadores – V. Exª sabe bem, falou aqui ontem que seu pai era getulista –, à criação da Petrobras, à criação dos direitos trabalhistas, às políticas sociais.

Durante muito tempo, Getúlio Vargas e o próprio Juscelino fizeram os brasileiros terem orgulho de ser brasileiros, mas também tiveram seus problemas.

Concluo minha fala lendo um pequeno trecho de uma das cartas, já que eram duas.

Fala Getúlio Vargas na despedida antes de se suicidar:

Deixo à sanha dos meus inimigos, o legado da minha morte. Levo o pesar de não ter podido fazer, por este bom e generoso povo brasileiro e principalmente pelos mais necessitados, todo o bem que pretendia. A mentira, a calúnia, as mais torpes invencionices foram geradas pela malignidade de rancorosos e gratuitos inimigos numa publicidade dirigida, sistemática e escandalosa.

Acrescente-se a fraqueza de amigos que não defenderam nas posições que ocupavam à felonia de hipócritas e traidores a quem beneficiei com honras e mercês, à insensibilidade moral de sicários que entreguei à Justiça, contribuindo todos para criar um falso ambiente na opinião pública do país contra a minha pessoa.

Se a simples renúncia ao posto a que fui levado pelo sufrágio do povo me permitisse viver esquecido e tranquilo no chão da pátria, de bom grado renunciaria.

Mas tal renúncia daria apenas ensejo para, com mais fúria, perseguirem-me e humilharem-me.

Querem destruir-me a qualquer preço. Tornei-me perigoso aos poderosos do dia e às castas privilegiadas.

Velho e cansado, preferi ir prestar contas ao Senhor, não dos crimes que não cometi, mas de poderosos interesses que contrariei, ora porque se opunham aos próprios interesses nacionais, ora porque exploravam, impiedosamente, aos pobres e aos humildes.

Só Deus sabe das minhas amarguras e sofrimentos.

Que o sangue dum inocente sirva para aplacar a ira dos fariseus.

Agradeço aos que de perto ou de longe me trouxeram o conforto de sua amizade.

A resposta do povo virá mais tarde

E concluo com o último parágrafo da segunda carta, que também é parte da história brasileira hoje:

Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta.

Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com perdão. E aos que pensam que me derrotam respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo, de quem fui escravo, não mais será escravo de ninguém. Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue terá o preço do seu resgate.

Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história.

Essa é a carta-testamento de Getúlio Vargas, que peço também que possa constar mais uma vez nos Anais do Senado e que se faça uma reflexão sobre esses momentos difíceis que o País viveu e que, todos juntos, trabalhando intensamente, possamos encontrar maneiras de melhorar o nosso País, seguir melhorando a vida do nosso povo.

Então, fica aqui o registro pelos 71 anos da Rádio Difusora Acreana e essa singela, simples fala minha em homenagem à memória de Getúlio Vargas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO SR. SENADOR JORGE VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(*Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.*)

Matérias referidas:

– A Voz dos tempos;

– Principais realizações de Getúlio Vargas;

– Breve biografia: Getúlio Dornelles Vargas;

– As duas cartas de Getúlio Vargas.

Sen. Jorge Viana

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

A Voz dos tempos

Desde a sua criação, a 71 anos atrás, a Rádio Difusora Acreana faz parte da vida da maioria da população do Acre. Várias gerações de acreanos foram criadas - seja nos seringais, seja nas cidades do interior ou na capital – ouvindo os programas da Voz das Selvas. Ainda hoje, muitos não sabem começar o dia sem ouvir os noticiosos que são uma tradição da rádio. Outros tantos não podem nem pensar em deixar o rádio desligado na hora do programa de mensagens.

Mas essa inserção social da Rádio não se deu do dia para a noite. Pelo contrário, ela foi sendo construída ao longo dos últimos 71 anos, dia a dia, mês a mês, ano a ano, pela coragem, dedicação e empenho de seus funcionários, locutores, repórteres e diretores. Dessa forma, a história da Rádio Difusora se confunde com a própria história do Acre e entender uma é compreender melhor a outra. Por isso, veremos a seguir alguns acontecimentos que marcaram a história da RDA, através das noticias publicadas nos jornais acreanos.

A ORIGEM

O rádio só chegou muito tardiamente ao Acre. Iniciava-se a década de 40 quando os primeiros rádio-receptores desembarcaram nos seringais mais importantes da região.

A Segunda Guerra Mundial atingia duramente os alicerces do mundo civilizado e a Amazônia voltava a ter um importante papel estratégico no fornecimento de borracha como parte do esforço de guerra. O Acre voltou a viver ares de desenvolvimento econômico e social depois de longos trinta anos de abandono e decadência.

A Batalha da Borracha trouxe milhares de nordestinos, vultosos investimentos e – principalmente – uma renovada esperança de um futuro mais promissor para o povo acreano. O surgimento dos rádios-receptores no interior dos seringais fazia parte, portanto, do momento de euforia em que o Acre se encontrava, acabando com o secular isolamento em que viviam as populações habitantes do interior das florestas. Agora os seringueiros poderiam acompanhar, em pé de igualdade com os moradores do Rio de Janeiro, as últimas novidades da Grande Guerra.

A pressão provocada por essa nova realidade era tão forte que logo se instalou em Rio Branco a primeira estação radiofônica acreana: a pioneira ZYD-9, Rádio Difusora Acreana, que logo se tornaria conhecida como a Voz das Selvas.

1944/1950

O trabalho empreendido durante o governo Silvestre Coelho para a instalação de uma rádio no Acre foi grande. Em junho de 44, o Dr. Wilson Aguiar, Diretor do Departamento Territorial de Imprensa e Propaganda, telegrafava do Rio de Janeiro anunciando para julho o transporte para o Acre,

por via aérea, da Estação Rádio Difusora que pesava 400 quilos. Enquanto isso, se ultimavam os preparativos para instalação dessa estação no Instituto Getulio Vargas (Colégio Acreano) em Rio Branco.

Efetivamente, em 07 de agosto foi feita a primeira transmissão, em caráter experimental, da Rádio Difusora Acreana com a presença do governador Silvestre Coelho que pronunciou a seguinte saudação:

"Está no ar pela primeira vez, a título de experiência, a Rádio Difusora Acreana. Aproveito o ensejo para enviar ao povo deste Território a minha saudação, desejando que este melhoramento seja sobremodo, proveitoso ao desenvolvimento intelectual e ao progresso desta abençoada terra".

Poucos dias depois, no dia 25, começava a funcionar em caráter permanente a RDA, transmitindo diariamente, entre outras coisas, as ultimas noticias da Força Expedicionária Brasileira no front da Guerra Mundial e a cotação internacional da borracha.

Não demorou muito para que fosse construído e inaugurado (em 01 de maio de 1949) o prédio que até hoje abriga a Rádio Difusora na rua Benjamin Constant.

1951/1960

A Rádio Difusora Acreana continuou caminhando no sentido da integração do Acre ao que acontecia no restante do País.

Nesta época, a RDA já atuava em diversas áreas, desde a transmissão do encontro das seleções de futebol do Acre e do Território do Guaporé (atual Rondônia) ocorrido em Porto Velho, até o crescente movimento político e social que a partir de 1954 mobilizou a população acreana: o movimento autonomista que culminou com a concretização do antigo sonho de transformar o Acre em Estado.

Começou a se consolidar, assim, uma rádio que não atuava só no âmbito restrito dos interesses da capital, mas de todo o Território. Como uma coisa puxa a outra, o sucesso cada vez maior que a Rádio Difusora vinha tendo junto ao público fez com que o governo construísse um auditório para a rádio. Esse auditório de felizes lembranças foi inaugurado em 05 de março de 1960 e marcou o início de uma nova fase dos trabalhos da rádio, ainda mais aberta e próxima de seu público.

Logo eram lançados novos programas, que aproveitavam a nova estrutura da rádio. Entre esses destacava-se o programa "Rádio-Atrações Difusora" dirigido e apresentado pelo locutor Índio do Brasil.

1961/1974

Logo em 1972, o prédio da Difusora passou por uma completa reformulação e ampliação das salas e do auditório. No ano seguinte, tinha início o antológico e inesquecível programa dominical apresentado no palco do Cine Acre: "Domingo é dia de Show", com atrações artísticas e prêmios para o público, que alcançou retumbante sucesso e marcou época.

1975/1984

Uma das maiores características da Rádio Difusora foi a de sempre acompanhar de perto as grandes mudanças que ocorriam no Acre e no Brasil. Não como simples noticiaristas, mas como parte integrante de tudo que vinha acontecendo no país. Estávamos vivendo, então, os anos de chumbo da Ditadura Militar. O AI-5 havia cassado e exilado diversas lideranças nacionais, mas nem isso impediu algumas tomadas de posição política dos radialistas, ainda que a nível regional. Com isso, aumentava o poder de pressão dos radialistas acreanos.

1985/Até hoje

A partir de 1985, a Difusora começou a apresentar uma recuperação. Os locutores da rádio demonstravam imenso orgulho ao noticiar o recebimento de correspondência vinda da Holanda, que avisava que a Voz das Selvas estava sendo ouvida por lá. O programa de mensagens registrava a irradiação de mais de 300 mensagens e de 200 melodias por dia.

Outro fator que ajudou na retomada do caminho da Difusora foi a participação da Fundação Cultural propondo novos programas e atividades para a rádio. Tanto que, em julho de 1987, estreou um novo programa dedicado à população indígena do Estado chamado "Rádio Floresta". Este programa noticiava a ação de órgãos como a Funai e a União das Nações Indígenas, além de músicas, entrevistas e mensagens para as aldeias e informação em geral, atingindo também seringueiros e ribeirinhos.

Dizia-se com orgulho nesta época que "Quem está no Oco do Mundo ou na Europa, pode ouvir a RDA".

O ano de 1989 marcou um tempo em que diversos programas da Difusora alcançaram grande audiência. Dentre estes podemos lembrar do "A vida quis assim", do veterano radialista Estevão Bimbi, que no mesmo ano se transformou no campeão "O Mundo Cão"; o "Vigilante na Difusora" com Campos Pereira; a editoria de jornalismo sob comando de Ilson Nascimento (o Maninho); o programa "Carrocel Musical", apresentado por Reginaldo Cordeiro, um dos comunicadores de maior audiência da rádio e que recebia na época cerca de 500 cartas por programa; os jornais falados apresentados de hora em hora por Nonato Cruz, além do "Jornal da Manhã" apresentado por este e por Eliseu Andrade.

A mais antiga passou, a partir de 1990, por algumas mudanças. A começar pela sua direção que passou às mãos de Campos Pereira que decidiu dar maior ênfase ao jornalismo, sem alterar significativamente o restante da grade. Foi neste ano também que, pela primeira vez na história do rádio acreano, a Difusora transmitiu a cobertura total dos jogos da Copa do Mundo, integrando-se à rede Tupi, do Rio de Janeiro.

A partir de 1999, com o governo Jorge Viana, a Difusora recebeu um novo e grande impulso com a reforma estrutural de sua sede, a aquisição de novos equipamentos, a valorização de seus funcionários e a integração ao Sistema Público de Comunicação.

Apesar da Difusora ter passado por momentos difíceis em sua história ela soube enfrentar todos os problemas que ocorreram ao longo de seus 71 anos de existência. Principalmente porque a relação estabelecida entre a Rádio Difusora e a população do Acre é muito mais emocional do que objetiva, forjada muito mais pelo sentimento popular do que pela razão pura e simples. É por isso que até hoje "A Voz das Selvas" continua sendo na verdade a voz do Acre.

Nessas sete décadas de existência a Difusora entrou diariamente nas casas das famílias acreanas e se tornou parte inseparável de nosso cotidiano. E, mais ainda, ao longo de todo esse tempo prestou, e continua prestando, serviços fundamentais para nossa população.

Sen. Jorge Viana

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DE GETÚLIO VARGAS

1) GOVERNO PROVISÓRIO (1930 A 1934)

- Adotou uma política de valorização do café, através da compra e queima dos excedentes do produto. Para colocar em prática tal política, criou o Conselho Nacional do Café (CNC) em 1931.
- 1931: criou o Departamento de Correios e Telégrafos.
- 1932: instituiu a Carteira de Trabalho.
- 1933: instituiu o Código Eleitoral. Este estabeleceu o voto secreto, o voto feminino e a justiça eleitoral no país.
- 1933: criou o Instituto do Açúcar e do Álcool.
- Convocou eleições para a Assembleia Constituinte para a elaboração de uma nova Constituição (promulgada em 1934); apoiou e defendeu as medidas que garantiram os direitos trabalhistas na Constituição de 1934.
- **1934: criou o Código Florestal**.

2) GOVERNO CONSTITUCIONAL (1934 A 1937)

- 1935: criou um decreto que colocou na ilegalidade a ANL (Aliança Nacional Libertadora), movimento de caráter socialista que se opunha ao governo Vargas.
- 1935: instituiu a Lei de Segurança Nacional.
- 1936: sancionou a lei que subordinou as polícias militares dos estados ao Exército Brasileiro.

3) ESTADO NOVO (1937 A 1945)

- Em 10 de novembro de 1937, Vargas ordenou o fechamento do Congresso Nacional, extinguiu os partidos políticos, suspendeu a campanha presidencial e a Constituição Brasileira. Foi o começo da ditadura do estado Novo.
- Ordenou a elaboração de uma nova Constituição que concedesse poderes políticos ao executivo. Elaborada pelo ministro da justiça Francisco Campos, a Constituição de 1937 garantia os seguintes poderes à Vargas: fechar o Congresso, extinguir partidos políticos, estabelecer a censura, indicar interventores nos estados. De positivo, a nova Constituição apresentava uma nova legislação trabalhista.
- Criou o DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), que foi um órgão voltado para fazer propaganda dos atos do governo, exaltando a figura do presidente. O DIP também foi responsável pela censura de jornais, rádios, cinema e outros órgãos de imprensa.
- Criou o DASP (Departamento Administrativo do Serviço Público) para controlar e coordenar os órgãos públicos.
- 1938: criou o Conselho Nacional do Petróleo.
- 1938: criou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 1939: criou o Conselho de Águas e Energia Elétrica.

- 1939: criou a Justiça do Trabalho
- 1941: Fundou a Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.
- 1942: criou Companhia Vale do Rio Doce.
- 1942: estabeleceu a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado das forças que combatiam o nazismo.
- 1943: sancionou a lei que estabeleceu a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- Criou e implantou vários direitos trabalhistas, entre eles, o salário mínimo, semana de trabalho de 48 horas, carteira profissional e férias remuneradas.
- 1944: criou o Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial.

4) SEGUNDO MANDATO (1951 A 1954)

- 1952: criou o BNDE (atual BNDES).
- 1952: regulamentou o trabalho do menor aprendiz.
- 1952: criou o Banco do Nordeste.
- 1953: criou a Petrobrás e instituiu o monopólio estatal do petróleo (extração e refino).
- 1953: aprovou a lei sobre liberdade de imprensa.

Sen Jorge Viana

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

BREVE BIOGRAFIA: GETÚLIO DORNELLES VARGAS

- São Borja, 19 de abril de 1882 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1954
- Advogado e político brasileiro, líder civil da Revolução de 1930, que pôs fim à República Velha, depondo seu 13º e último presidente, Washington Luís, e, impedindo a posse do presidente eleito em 1 de março de 1930, Júlio Prestes.
- Foi presidente do Brasil em dois períodos. O **primeiro período** foi de 15 anos ininterruptos, de **1930 até 1945**, e dividiu-se em 3 fases: de 1930 a 1934, como chefe do "Governo Provisório"; de 1934 até 1937 como presidente da república do Governo Constitucional, tendo sido eleito presidente da república pela Assembleia Nacional Constituinte de 1934; e, de 1937 a 1945, como presidente-ditador, durante o Estado Novo implantado após um golpe de estado.
- No **segundo período**, em que foi eleito por voto direto, Getúlio governou o Brasil como presidente da república, por 3 anos e meio: de 31 de janeiro de **1951** até 24 de agosto de **1954**, quando se suicidou. Getúlio era chamado pelos seus simpatizantes de "**o pai dos pobres**", frase bíblica (*livro de Jó*-29:16) e um dos títulos de São Vicente de Paula, e, título criado pelo seu Departamento de Imprensa e Propaganda, o DIP, enfatizando o fato de Getúlio ter criado muitas das leis sociais e trabalhistas brasileiras.
- Cometeu **suicídio** no ano de 1954, com um tiro no coração, em seu quarto, no Palácio do Catete, na cidade do Rio de Janeiro, então capital federal.
- Getúlio Vargas foi considerado o mais importante presidente da história do Brasil. Sua influência se estende até hoje. A sua herança política é invocada por pelo menos dois partidos políticos atuais: o **Partido Democrático Trabalhista (PDT)** e o **Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)**. Getúlio Vargas foi inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, em 15 de setembro de 2010, pela *lei nº 12.326*.
- Em 1900, matriculou-se na Escola Preparatória e de Tática de Rio Pardo, onde não permaneceu por muito tempo, sendo transferido para Porto Alegre, a fim de terminar o serviço militar, onde conheceu os cadetes da Escola Militar Eurico Gaspar Dutra e Pedro Aurélio de Góis Monteiro. Com a patente de sargento, **Getúlio participou da Coluna Expedicionária do Sul, que se deslocou para Corumbá, em 1902, durante a disputa entre a Bolívia e o Brasil pela posse do Acre**.
- Na Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, atual UFRGS, bacharelou-se em direito em 1907. Trabalhou inicialmente como promotor público junto ao fórum de Porto Alegre, mas decidiu retornar à sua cidade natal para exercer a advocacia. A orientação filosófica, como muitos de seu estado e de sua época, era o **positivismo** e o **castilhismo**, a doutrina e o estilo político de Júlio Prates de Castilhos.
- Como castilhista, Getúlio vê a vida pública como missão, e assim sintetizou o seu governo em 1950:

"A missão social e política de meu governo não foi ideada pelo arbítrio de um homem, nem por interesses de um grupo; foi-me imposta, a mim e aos que comigo colaboram, pelos interesses da vida nacional, e pelos próprios anseios da consciência coletiva"

Sen Jorge Viana

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

AS DUAS CARTAS DE GETÚLIO VARGAS

Antes de se suicidar com um tiro no peito, Getúlio Vargas (1882-1954) escreveu uma carta-testamento ainda hoje polêmica, pois existem dela duas versões: uma manuscrita, bastante concisa, e outra mais longa, datilografada, que foi distribuída para a imprensa como a mensagem oficial do político ao povo brasileiro. Em ambas, porém, Getúlio informa que deu cabo à própria vida em virtude de pressões de grupos internacionais e nacionais contrários ao trabalhismo – ou seja, criou sua versão das "forças ocultas" que algumas vezes leva a rupturas no poder.

Getúlio se colocou, até na hora da morte, como defensor do povo e líder martirizado justamente para libertar os brasileiros. "Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida. Escolho este meio de estar sempre convosco", registra a versão datilografada. No manuscrito, há um trecho com recado semelhante. "Velho e cansado, preferi ir prestar contas ao Senhor, não dos crimes que não cometi, mas de poderosos interesses que contrariei, ora porque se opunham aos próprios interesses nacionais, ora porque exploravam, impiedosamente, aos pobres e aos humildes."

TEXTO MANUSCRITO

"Deixo à sanha dos meus inimigos, o legado da minha morte. Levo o pesar de não ter podido fazer, por este bom e generoso povo brasileiro e principalmente pelos mais necessitados, todo o bem que pretendia. A mentira, a calúnia, as mais torpes invencionices foram geradas pela malignidade de rancorosos e gratuitos inimigos numa publicidade dirigida, sistemática e escandalosa.
Acrescente-se a fraqueza de amigos que não defenderam nas posições que ocupavam à felonia de hipócritas e traidores a quem beneficiei com honras e mercês, à insensibilidade moral de sicários que entreguei à Justiça, contribuindo todos para criar um falso ambiente na opinião pública do país contra a minha pessoa.
Se a simples renúncia ao posto a que fui levado pelo sufrágio do povo me permitisse viver esquecido e tranqüilo no chão da pátria, de bom grado renunciaria.
Mas tal renúncia daria apenas ensejo para, com mais fúria, perseguirem-me e humilharem-me.
Querem destruir-me a qualquer preço. Tornei-me perigoso aos poderosos do dia e às castas privilegiadas.
Velho e cansado, preferi ir prestar contas ao Senhor, não dos crimes que não cometi, mas de poderosos interesses que contrariei, ora porque se opunham aos próprios interesses nacionais, ora porque exploravam, impiedosamente, aos pobres e aos humildes.
Só Deus sabe das minhas amarguras e sofrimentos.
Que o sangue dum inocente sirva para aplacar a ira dos fariseus.
Agradeço aos que de perto ou de longe me trouxeram o conforto de sua amizade.
A resposta do povo virá mais tarde..."

TEXTO DATILOGRAFADO

"Mais uma vez as forças e os interesses contra o povo coordenaram-se e se desencadeiam sobre mim. Não me acusam, insultam; não me combatem, caluniam; e não me dão o direito de defesa. Precisam sufocar a minha voz e impedir a minha ação, para que eu não continue a defender, como sempre defendi, o povo e principalmente os humildes.

Sigo o destino que me é imposto. Depois de decênios de domínio e espoliação dos grupos econômicos e financeiros internacionais, fi z-me chefe de uma revolução e venci.

Iniciei o trabalho de libertação e instaurei o regime de liberdade social. Tive de renunciar. Voltei ao governo nos braços do povo.

A campanha subterrânea dos grupos internacionais aliou-se à dos grupos nacionais revoltados contra o regime de garantia do trabalho. A lei de lucros extraordinários foi detida no Congresso. Contra a Justiça da revisão do salário mínimo se desencadearam os ódios.

Quis criar a liberdade nacional na potencialização das nossas riquezas através da Petrobras, mal começa esta a funcionar a onda de agitação se avoluma. A Eletrobrás foi obstaculada até o desespero. Não querem que o povo seja independente.

Assumi o governo dentro da espiral inflacionária que destruía os valores do trabalho. Os lucros das empresas estrangeiras alcançavam até 500% ao ano. Nas declarações de valores do que importávamos existiam fraudes constatadas de mais de 100 milhões de dólares por ano. Veio a crise do café, valorizou-se nosso principal produto. Tentamos defender seu preço e a resposta foi uma violenta pressão sobre a nossa economia a ponto de sermos obrigados a ceder.

Tenho lutado mês a mês, dia a dia, hora a hora, resistindo a uma pressão constante, incessante, tudo suportando em silêncio, tudo esquecendo e renunciando a mim mesmo, para defender o povo que agora se queda desamparado. Nada mais vos posso dar a não ser o meu sangue. Se as aves de rapina querem o sangue de alguém, querem continuar sugando o povo brasileiro, eu ofereço em holocausto a minha vida.

Escolho este meio de estar sempre convosco. Quando vos humilharem, sentireis minha alma sofrendo ao vosso lado. Quando a fome bater à vossa porta, sentireis em vosso peito a energia para a luta por vós e vossos filhos.

Quando vos vilipendiarem, sentireis no meu pensamento a força para a reação.

Meu sacrifício vos manterá unidos e meu nome será a vossa bandeira de luta. Cada gota de meu sangue será uma chama imortal na vossa consciência e manterá a vibração sagrada para a resistência. Ao ódio respondo com perdão. E aos que pensam que me derrotam respondo com a minha vitória. Era escravo do povo e hoje me liberto para a vida eterna. Mas esse povo, de quem fui escravo, não mais será escravo de ninguém.

Meu sacrifício ficará para sempre em sua alma e meu sangue terá o preço do seu resgate.

Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história."

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Esse foi o Senador Jorge Viana, que será atendido na forma do Regimento nos dois casos solicitados.

Senadora Fátima Bezerra com a palavra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Paim.

Srs. Senadores, Senadoras, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, Senador Paim, quero aqui fazer um registro da alegria que tive na sexta-feira passada ao ver um sonho de 150 anos dos nordestinos dar mais um grande passo para sua concretização.

Refiro-me exatamente à solenidade de inauguração da primeira estação de bombeamento do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, lá em Cabrobó, Pernambuco. Lá estive, junto, inclusive, com o Governador Robinson Faria, do meu Estado. Lá estava também o Senador Garibaldi Filho e diversas outras lideranças políticas, lideranças dos movimentos sociais, etc.

Quero aqui dizer, Sr. Presidente, da emoção que tomou conta de todos nós.

Na verdade, a solenidade de inauguração dessa primeira estação de bombeamento do São Francisco tem um conteúdo, eu diria, de natureza emocional muito forte, principalmente para pessoas como eu, que, a exemplo de muitas famílias nordestinas, conhece o drama da seca não de ouvir falar, mas conhece o drama da seca porque viveu na sua própria pele. Eu me lembro lá do meu querido Seridó paraibano, lá do Curimataú, lá de Nova Palmeira, de repente, na minha adolescência, enfrentando, repito, os efeitos cruéis da seca.

Portanto, Sr. Presidente, os efeitos da seca são muito cruéis, e naquela época os efeitos da seca não se davam somente do ponto de vista da falta de abastecimento d'água, mas também se davam do ponto de vista da falta de comida, da falta do pão. Eu me lembro de que, naquela época, década de 70, 80 e até 90, não eram só os animais que morriam pelas estradas empoeiradas afora, eram pessoas, era gente também morrendo de fome.

Então, eu faço aqui essas considerações porque é preciso a gente fazer justiça à sensibilidade social que teve o Presidente Lula, à visão de estadista que ele teve primeiro pelo quanto seu governo promoveu do ponto de vista de inclusão social. É fato que hoje a seca continua, é fato que hoje a gente continua enfrentando, por exemplo, o problema de abastecimento d'água, tanto é que persiste ainda a cena dos carros-pipa pelo Nordeste afora, mas aquela cena de gente morrendo de fome, aquela cena ficou pra trás, graças, especialmente, às políticas ousadas de inclusão social que foram adotadas a partir do governo do Presidente Lula, políticas essas que tiraram milhares de famílias da condição de pedintes, da condição de deserdados da sua própria sorte. Graças às políticas de inclusão social iniciadas no governo do Presidente Lula, pela amplitude que elas tomaram, nós tiramos o Nordeste do mapa da fome, e agora nós vamos tirar o Nordeste do mapa da insegurança hídrica com o tão sonhado projeto do São Francisco.

Sr. Presidente, antes da chegada do PT ao Governo, nós nordestinos sempre ouvíamos falar das obras de transposição como um sonho inatingível. Desde 1847, quando surgiu a primeira proposta, vários governos elaboraram estudos e projetos, mas isso não saiu do papel. Antes do governo Lula, não houve nenhum governo que botasse uma saca de cimento lá, uma saca de areia, um paralelepípedo. Esse projeto saiu do papel, repito, graças à ousadia e à sensibilidade dele, inclusive pelo que ele sofreu como sobrevivente do drama e da saga da seca, da forma como atingiu os nordestinos.

Por isso, hoje, quero dizer da nossa alegria de, ao lado da Presidenta Dilma, que está dando continuidade à obra, termos inaugurado essa primeira fase. São 77,8% das obras já construídas. Como disse a própria Presidenta Dilma, tudo nessa obra é grande, mas o mais importante é que ela vai beneficiar diretamente 12 milhões de brasileiros e de brasileiras em 390 Municípios do Nordeste castigados, desde sempre, pela seca.

A obra de transposição do Rio São Francisco...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...é considerada a maior obra de infraestrutura hídrica construída no Brasil, estando entre as maiores do mundo.

Quero colocar aqui, Sr. Presidente, e também destacar, neste momento, a importância fundamental para o nosso Estado de se concluir, o mais rapidamente possível, um trecho de seis quilômetros que parte da Barragem de Caiçara e que vai até São José de Piranhas, na Paraíba. Falo da importância dessa obra por que ela terá impacto direto no meu Estado, uma vez que a água que chegará ao Rio Grande do Norte, via transposição do São Francisco, virá pelo Rio São José de Piranhas. Vão perenizar as águas do Rio Piranhas-Açu.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – A partir daí, vai se garantir que – peço-lhe só um momentinho, Sr. Presidente –, em épocas de estiagem, a água não deixe de chegar ao Rio Grande do Norte.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Senadora Fátima, no minuto final, com a tolerância do Presidente, eu queria que a senhora me concedesse um aparte.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois não, Senador Garibaldi Filho, com o maior prazer.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Mas não vá terminar sem me conceder um aparte!

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – De jeito nenhum! Eu o concederei com o maior prazer.

Senador Acir, são dez minutos, e só me deram cinco minutos.

Já concedo o aparte a V. Exª. Eu apenas estava fazendo um pedido à Mesa, porque, na comunicação inadiável, tem sido feita uma condescendência aqui para se darem dez minutos, e eu tive só cinco minutos. Estou de olho ali, no relógio.

Concedo o aparte, com muita alegria, ao Senador Garibaldi Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Eu sei que a Senadora ia me conceder. Nós estivemos juntos em Cabrobró e tivemos...

(Soa a campainha.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – ...a satisfação e a emoção de participar daquele evento que ocorreu com a presença da Presidenta da República. Agora que o bombeamento está pronto e já foi testado, o que precisamos é de certa aceleração, como V. Exª está pedindo, para que a obra agora seja levada a tal grau, a tal estágio, a tal ritmo, que, no próximo ano, em agosto, por aí, possamos ver a conclusão das obras. O Ministério da Integração – a Senadora Fátima já ouviu isso, eu já ouvi isso também, é claro – está acenando com a possibilidade do término para dezembro, mas isso faria com que, diante do prognóstico de o próximo ano ser um ano sombrio, nós não contássemos com a transposição, principalmente no nosso Estado, o Rio Grande do Norte.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Perfeito!

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Daí por que quero me congratular com o pronunciamento de V. Exª e dizer, desde logo, ao nosso querido Senador Otto Alencar que a revitalização também já faz parte das nossas preocupações. E, com relação a ele, nem se fala! Acho que, se não fosse o problema do tempo, V. Exª contaria com o aparte dele. Eu, pelo menos, já tive a honra de contar por duas vezes com o aparte dele, em que ele propugnava pela revitalização. É claro que, sem a revitalização, não poderemos ter essa garantia de segurança hídrica, até porque a transposição é uma garantia de segurança hídrica. No ano em que não for necessário, não será preciso, então, haver a transferência das águas, a transposição das águas. Congratulo-me com a Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Obrigada, Senador Garibaldi Filho.

É claro que a revitalização é fundamental para a própria a sobrevivência, para o fortalecimento e para a grandeza do Rio São Francisco.

Mas quero ainda acrescentar, Senador Garibaldi Filho, que, na mesma solenidade de inauguração, na sexta-feira, em Cabrobó, o Governador Robinson Faria conversou com a Presidenta Dilma, pedindo, reivindicando à Presidenta Dilma um encaminhamento rápido...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...no que diz respeito à conclusão, repito, o mais rapidamente possível, desse trecho de seis quilômetros que parte da Barragem de Caiçara e que vai até São José de Piranhas, na Paraíba, para, a partir daí, desaguar no Rio Piranhas-Açu e na nossa Barragem Armando Ribeiro Gonçalves. Quero dizer que estamos, portanto, sintonizados com essa iniciativa do Governador Robinson Faria.

Ainda hoje, pela manhã, Senador Garibaldi Filho, estive com o Ministro da Integração, Gilberto Occhi, tratando desse assunto. Quero aqui, mais uma vez, dizer da sensibilidade do Ministro Gilberto Occhi e da sua dedicação. Ele está bastante sensível a essa reivindicação específica do Rio Grande do Norte. Mais do que sensível, ele está empenhado em buscar...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... alternativa para que nosso pleito seja atendido. Isso significa, Senador Garibaldi Filho, que temos de estar atentos para nos certificar de que esse trecho de seis quilômetros conste tanto no projeto do PPA, que é o Plano Plurianual, quanto na Lei Orçamentária Anual. Ou seja, é preciso que estejam garantidos tanto no PPA como na LOA, até porque, como disse V. Exª, infeliz-

mente, algumas previsões dão conta de que, se o fenômeno do El Niño se estender pelo ano que vem, a nossa Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que é o segundo maior reservatório do DNOCS, pode se transformar em uma nova Cantareira, ao entrar no volume morto.

Infelizmente, há previsões, sim, de que a seca se prolongue. Daí exatamente nossa vigilância...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...e nosso papel aqui, como representantes do povo do Rio Grande do Norte, de estarmos atentos, para que essa obra possa ser acelerada.

Finalmente, Sr. Presidente, quero aqui também dizer que, hoje, convidamos o Ministro Gilberto Occhi – vou concluir, Senador Acir –, Ministro da Integração, para participar de uma importante audiência pública na Assembleia Legislativa do nosso Estado, o Rio Grande do Norte. Nosso mandato tem parceria com a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Já falei, inclusive, com o Senador Garibaldi Filho, e vamos realizar uma audiência pública através da Comissão Especial Temporária que trata aqui do Projeto do São Francisco. Vamos realizar essa audiência pública no Rio Grande do Norte, o Ministro vai estar presente. É claro que haverá a presença dos Deputados Estaduais. Vamos convidar a Bancada federal, os representantes da igreja e do sindicato dos trabalhadores, os representantes da sociedade em geral.

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) –Contaremos com a presença do Governo do Estado.

Essa audiência pública, a ser realizada no Rio Grande do Norte, tem como objetivo, principalmente, a continuação dessa mobilização em prol dessa obra muito importante, de grande conteúdo social e de grande conteúdo humanitário. É uma obra fundamental do ponto de vista da redenção hídrica não só para o meu Estado, mas também para o chamado Polígono das Secas, que envolve ainda também a Paraíba, Pernambuco e o Ceará.

Muito obrigada.

Durante do discurso da Srª. Fátima Bezerra, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Meus cumprimentos à Senadora Fátima Bezerra!

Com a palavra agora, o Senador Paulo Paim, como orador inscrito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, não há como eu vir à tribuna e não falar dos 61 anos da morte de Getúlio Vargas, que muitos dizem que foi o Presidente dos presidentes, gaúcho de São Borja.

Já falei ontem, amplamente, por 20 minutos, sobre a história de Getúlio. Tive a alegria hoje, pela manhã, de abrir a reunião da Comissão de Direitos Humanos, onde o Senador Telmário Mota e o Senador Elmano Férrer – um é do PDT; o outro, do PTB – fizeram uma reunião de homenagem à história do trabalhismo, com a qual tenho enorme identidade, o que nunca neguei.

Eu disse hoje, pela manhã, que, queiram ou não aqueles que pensam de forma diferente, para escrever a história do País e a história do Rio Grande, não há como – já disse um poeta, numa frase muito verdadeira – deixar de molhar a pena no sangue de Getúlio Vargas, de João Goulart, de Leonel Brizola e de Pasqualini.

O trabalhismo cumpriu um papel durante a história e continua vivo. É só olhar a nossa CLT, é só olhar a própria Constituição! Essa é uma herança. Os anos se passaram, e ela nunca deixou de ser atual.

Por isso, chego a dizer, num momento de crise como este por que passa nosso País, que sinto saudade, sim, de estadistas como Getúlio, como João Goulart, como Leonel Brizola, com Darcy Ribeiro e como Pasqualini. Está faltando, num momento como este, alguém que estabeleça um diálogo com a Nação, com o andar de cima, mas também com o andar de baixo. Isso, com certeza, Brizola fazia muito bem.

Sr. Presidente, Senador Acir Gurgacz, a história e o tempo hão de mostrar que a luz que nos falta neste momento, neste túnel de preocupação e de escuridão, terá de vir de líderes que tenham proposta para a Nação, de líderes que defendam causas. Não adianta só negociar por cima sem interagir com o nosso povo, com a nossa gente, sem apresentar propostas que façam com que eles sintam que vai melhorar a qualidade de vida dos mais de 200 milhões de brasileiros.

Por isso, Sr. Presidente, participei disso, sim! Fiz questão de vir aqui, pela manhã. É claro que não falei de novo. Eu tinha falado por 30 minutos ontem e falei, por mais uns 20 minutos, hoje de manhã, na Comissão. Eu não precisaria falar aqui de novo expressando meu ponto de vista e minha posição. A bandeira do trabalhismo está viva, enganam-se aqueles que pensam que não está.

Mas, Sr. Presidente, além desta minha fala, quero também deixar registrado aqui um projeto que aprovamos hoje pela manhã na Comissão de Educação. É o projeto que cria a Bolsa Permanência Universitária. Reconheço aqui que foi um grande acordo que o Senador Randolfe Rodrigues fez com o Ministério da Educação. Um projeto que eu tinha e que, há anos, tramitava na Casa, mas o Governo também já tinha, via decreto.

Sr. Presidente, quando fui candidato ao Senado pela última vez, listei dez propostas. As dez, com esse, eu aprovei no Senado da República. As dez estão aprovadas. Uma já está transformada em lei, e as outras estão na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, para mim, hoje, casualmente, enquanto lembrávamos os 61 anos da morte de Getúlio Vargas, eu liguei diretamente, eu me lembrei de São Borja. Lá, em São Borja, está Getúlio, está Leonel Brizola.

É com enorme satisfação que informamos à Casa que hoje, pela manhã, aprovamos o Projeto nº 214, de nossa autoria, com o brilhante relatório, em forma de substitutivo, do Senador Randolfe Rodrigues. A proposta vai beneficiar estudantes comprovadamente sem condições de custear os seus estudos. Sr. Presidente, a proposta concede uma bolsa mensal para estudantes universitários, no valor de um salário mínimo, hoje fixado em R$788,00, desde que haja contrapartida de prestação de serviços à União ou a outro ente federado conveniado. O referido estágio deverá ter a duração de 20 horas semanais e somente poderá ser concedido para alunos que comprovarem que não têm condições de arcar com o curso e que pertencem a uma família com renda per capita de, no máximo, três salários mínimos.

O projeto é terminativo. Vai à Câmara dos Deputados.

Entre os critérios estimulados nesse projeto – repito que é uma parceria com o MEC e que já está praticamente sendo aplicado –, o recebimento da bolsa será mediante a comprovação da renda bruta mensal, que aqui eu falava que não poderia ser mais que três salários mínimos.

Sr. Presidente, são estabelecidos ainda critérios no edital para inscrição no programa, bem como as normas para o cancelamento da bolsa. O limite do número de bolsas a ser estabelecido em cada período letivo fica a cargo dos órgãos gestores do programa. Já o cálculo para o rateio das bolsas entre os participantes será estipulado em regulamento.

Ressalto aqui a importância do Programa Universidade para Todos (ProUni), cujo sucesso me incentivou a apresentar o projeto, repito, em parceria com os Senadores e com o MEC. A Bolsa Permanência Universitária, transformada agora em lei, vai possibilitar a inclusão social dos seus beneficiários e amplia a autoestima do estudante carente, para conceder-lhe a oportunidade de custear os estudos com o seu próprio esforço.

Na análise do projeto, o grande Senador, Relator, Randolfe Rodrigues avalia que a evasão constitui um sério problema da educação superior brasileira. Suas causas são variadas. No setor privado, o fator predominante é a dificuldade de arcar com o pagamento das mensalidades. Se considerado também o setor público, as causas mais comuns do abandono são: o despreparo para acompanhar os estudos universitários, a decepção com o curso escolhido e, principalmente, a falta de recursos até para o pagamento de transporte, alimentação, roupa e moradia. Esse é o principal motivo da desistência. Esse último fator revela a todos que, apesar de não ter de pagar o acesso à universidade pública, muitos estudantes de origem modesta têm grande dificuldade em completar os estudos por falta de recursos para atender a questões básicas, como alimentação, transporte, vestuário e qualquer lanche que precise fazer na universidade. A Bolsa Permanência, agora transformada em lei, vai justamente ao encontro da necessidade dos nossos estudantes.

Por fim, Sr. Presidente, não posso negar deixar clara a minha posição em relação à diminuição da responsabilidade da nossa meninada, a tal de responsabilidade penal. Apresento aqui um cartaz produzido pela Confederação Nacional dos Professores, que leva o título: "Redução é a solução? Não. Educação é a solução."

Não é querer botar nossa meninada, essa molecada na cadeia. Podem fazer 10, 20, 30, 40 maracanãs que não haverá espaço, se não investirmos em educação, se não investirmos em formação, se não investirmos em ensino técnico.

Sr. Presidente, a saída não é como a do Deputado que propôs um projeto que, pelo histórico da mãe e do pai, pode-se ver no feto, na barriga da mãe, se ele tem tendência a ser criminoso ou não, e aí já mata a criança. Olha aonde nós chegamos! A que ponto chegamos! Essa é uma visão maluca, absurda, de querer mandar prender meninos e meninas com 8, 10, 12, 14 anos. Agora, até matar o feto na barriga da mãe! Houve um projeto apresentado nesse sentido, segundo o qual, por um histórico, há como se saber se ele será criminoso ou não. Então, já se mata ali! Olha aonde chegou a insanidade! É uma questão quase de maluquice, Presidente! Todos nós sabemos qual é o caminho: é emprego, é renda, é educação, é formação, é cultura, é saber, é unida-

de na família, é apoio – mesmo àqueles que o pai e a mãe já morreram –, para não se permitir que eles fiquem à mercê do narcotráfico.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sr. Presidente, o meu tempo já está quase concluído. Deixo aqui esta nossa posição, que esclarece, com dados, com números, construídos com a Consultoria do Senado, que esse não é o caminho. O caminho, repito, é a educação. Como dizem os professores, lugar de criança é na escola.

Sr. Presidente, por favor, considere, na íntegra, o meu pronunciamento, tanto o do fortalecimento da Bolsa Permanência, como lei, e também o outro, que vai na mesma linha, que mostra que lugar de criança é na escola, e não na cadeia.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a boa vontade de V. Exª de presidir enquanto fiz meu pronunciamento.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está na CCJ do Senado Federal, aguardando relatoria, a PEC 115/2015, que é a mesma 171/1993, aprovada na Câmara dos Deputados, que reduz a maioridade penal de 18 para 16 anos.

A redução da maioridade penal é um tema que vem causando enorme polêmica no meio legislativo, no ambiente jurídico, no meio acadêmico e na vida cotidiana dos brasileiros.

Trata-se de um tema que está em pauta já há algum tempo, mas cuja apreciação foi agora definitivamente deflagrada com a aprovação, na Câmara dos Deputados, com emenda aglutinativa.

Dadas as circunstâncias que envolvem a apreciação dessa matéria, Sr. Presidente, e de acordo com minhas convicções pessoais, sinto-me no dever de fazer algumas ponderações sobre a proposta que reduz a maioridade penal.

Inicialmente, devo lembrar que a deliberação sobre um assunto tão grave, e de tamanho impacto, não deve subordinar-se a interesses políticos ou partidários.

Da mesma forma, não deve se influenciar pela expectativa de redução da violência e da criminalidade com soluções aparentemente fáceis, porém enganosas.

Uma decisão impensada, na apreciação de assunto tão complexo, pode trazer graves consequências para milhares de lares brasileiros, até que, no curto ou médio prazo, se demonstre completamente equivocada.

Em outros termos, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, eu peço a Vossas Excelências que não cedam ao apelo fácil da redução da maioridade, como se fora um remédio para todos os males, capaz de conter a crescente criminalidade em nosso País, sem antes atentar para as causas estruturais dessa violência.

A delinquência e a criminalidade têm aumentado nas cidades brasileiras a olhos vistos, assumindo proporções assustadoras.

Ao mesmo tempo, a mídia relata, todos os dias, a participação de menores de idade em infrações diversas. Essa conjunção de fatores contribui para disseminar a impressão de que os menores são os grandes responsáveis pela escalada da violência, Sr. Presidente, quando, na realidade, eles são as grandes vítimas.

Não é que a mídia esteja mentindo ou deturpando as informações: ocorre, simplesmente, que os casos de violência envolvendo menores têm maior repercussão do que aqueles praticados por adultos, casos que, infelizmente, têm se tornado banais.

Nesse contexto, é fundamental analisar as condições sociais em que vivem nossos jovens e a população em geral, bem como as estatísticas e os trabalhos especializados, para evitar a implementação de uma medida simplista e equivocada como a redução da maioridade penal.

Alega-se, por exemplo, que os jovens não são responsabilizados por seus atos infracionais, o que é falso. A partir dos 12 anos o adolescente é responsabilizado, sim, com medidas que vão da advertência à internação compulsória, dependendo da gravidade do ato infracional.

O que não se pode admitir, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, é igualar o tratamento de menores infratores ao dos criminosos comuns, que superlotam nossas prisões e que, cumpridas as penas, com raras exceções, voltam à vida de criminalidade.

Infelizmente, nosso sistema penitenciário não recupera os detentos, não os devolve à sociedade em condições de construir uma vida nova.

O Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, e ainda assim a violência continua aumentando a cada dia.

Nossas prisões, que já foram definidas pelo Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, como masmorras medievais, são verdadeiras escolas do crime.

As taxas de reincidência dos presidiários ficam em torno de 70%, enquanto a reincidência no sistema socioeducativo é inferior a 20%.

Dar aos menores, portanto, o mesmo tratamento que se dá aos criminosos comuns significa elevar, em pouco tempo, os índices de criminalidade.

Além disso, é preciso ter em conta, como já mencionei, que os jovens brasileiros são as grandes vítimas da violência, e não os seus causadores.

Nas últimas três décadas, os homicídios de crianças e adolescentes cresceram quase quatro vezes, e somente em 2010 oito mil jovens foram assassinados.

Os defensores da redução da maioridade alegam, entre outros motivos, que os bandidos adultos se aproveitam "da impunidade dos menores" para praticar seus crimes, especialmente os do narcotráfico.

Esse argumento, Sr. Presidente, não se sustenta. Primeiramente, deve-se lembrar que os jovens são inimputáveis, o que não significa uma situação de impunidade; significa, isso sim, que sua punição deve ser diferenciada, em função da sua condição de indivíduo em desenvolvimento, preparando-o para uma futura reinserção social.

Em segundo lugar, a redução da maioridade penal não é garantia de que os jovens não sejam utilizados por traficantes e outros criminosos; nesse caso, provavelmente, eles começariam a aliciar adolescentes ainda mais novos para a consecução de seus objetivos.

Finalmente, o que vai manter o jovem fora do crime é sua inserção social, com educação, com redução das desigualdades, com políticas públicas de proteção e de promoção da cidadania.

Aliás, quero citar aqui campanha da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee): "Redução não é solução" – Escola Sim.

Srªs e Srs., é a realidade que temos hoje, e não a idade penal, que deve ser mudada, mediante programas eficazes de prevenção da criminalidade e assistência social, especialmente nas comunidades mais carentes.

As experiências internacionais têm demonstrado que a punição rigorosa, apenas, não reduz a criminalidade; e que a redução da idade penal, igualmente, não produz os efeitos desejados.

Em vários países desenvolvidos, inclusive os Estados Unidos, a redução da maioridade penal foi descartada após revelar-se contraproducente na tentativa de conter o aumento da violência.

Culpar os jovens brasileiros pelo aumento da criminalidade em nosso País é buscar uma solução simplória e ineficaz, que não vai às raízes do problema.

O Brasil, infelizmente, tornou-se um dos países mais violentos do mundo – todos sabemos disso. No entanto, o envolvimento do jovem brasileiro com o crime, embora pareça muito frequente, enquadra-se na média mundial.

Os menores representam aproximadamente 10% do total de infratores, a mesma média encontrada pela Organização das Nações Unidas em 55 países pesquisados.

Na contramão da proposta de redução da maioridade, devemos observar o que o Brasil tem feito por sua juventude.

Ainda que muito tenha sido feito, desde a promulgação da Carta de 1988 e da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o Brasil ainda está longe de cumprir os princípios da Doutrina de Proteção Integral.

Os princípios dessa doutrina, que representa um notável avanço no tratamento dispensado à criança e ao adolescente, encontram-se explicitados no art. 227 da Constituição Federal, que diz:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Preconizada também no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral é respaldada ainda por convenções e documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948; a Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 1959; as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, de 1988; e a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1990.

Entre esses documentos, Sr. Presidente, chamam a atenção particularmente, neste momento, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.

Isso, porque evidencia uma grande contradição. Nós não conseguimos cumprir a contento os dispositivos da Doutrina da Proteção Integral nem conseguimos prevenir a violência juvenil; e, no entanto, se aprovada a redução da maioridade, vamos punir, com medidas mais rigorosas e nem por isso eficazes, exatamente esses jovens aos quais não demos a guarida prevista em lei.

Esses jovens, vamos relembrar, não podem ser incriminados, mas não gozam de impunidade.

Eles são responsabilizados por seus atos infracionais com a imposição de medidas socioeducativas em função do seu estágio peculiar de desenvolvimento.

Dar a eles o mesmo tratamento que se confere aos criminosos adultos é um erro que pode nos custar caro, com a formação de grandes contingentes das novas gerações sem perspectiva de futuro, e pode até mesmo agravar a situação de violência.

Embora tenha profunda convicção pessoal a esse respeito, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, não falo apenas por mim.

Há, na verdade, quase um consenso, entre educadores, sociólogos, psicólogos e juristas, de que a redução da maioridade penal agride os direitos dos jovens, agride a Doutrina da Proteção Integral e pode fazer a criminalidade recrudescer em nosso País.

Essa é a posição, por exemplo, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entre outras entidades.

É a posição, também, da ONU, que já manifestou publicamente sua preocupação com a possibilidade de a redução da maioridade penal vir a ser aprovada.

Em nota reproduzida pelo site www.brasil.gov.br, a ONU adverte:

"Se as infrações cometidas por adolescentes e jovens forem tratadas exclusivamente como uma questão de segurança pública, e não como um indicador de restrição de acesso a direitos fundamentais, a cidadania e a justiça, o problema da violência no Brasil poderá ser agravado, com graves consequências no presente e no futuro".

No documento, a ONU cita estatísticas que comprovam a falta de embasamento da proposta de redução da maioridade.

Lembra, por exemplo, que de um universo de 21 milhões de jovens brasileiros, somente 0,013% deles se envolveram com homicídios, um percentual muito inferior ao mesmo tipo de crimes praticados por adultos.

A entidade argumenta também que o Brasil ocupa o desonroso segundo lugar entre os países com mais vítimas de homicídio nessa faixa etária, ficando atrás apenas da Nigéria.

Entre 2006 e 2012, de acordo com a ONU, 33 mil adolescentes entre 12 e 18 anos foram assassinados no Brasil – o que demonstra, mais uma vez, que o jovem no Brasil não é o grande responsável pela situação de violência, mas sim a sua grande vítima.

Faço um forte apelo a cada um dos meus nobres Colegas para que não se deixe levar por emoções de momento, por conveniências partidárias ou ideológicas ou por informações eventualmente apressadas.

O efetivo combate à violência requer profundas reformas no aparato policial, no sistema penitenciário, no funcionamento da Justiça; mas requer, principalmente, políticas públicas de redução das desigualdades, investimentos maciços em saúde e educação, inserção social e promoção da cidadania.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com enorme satisfação que informo ao Plenário desta Casa que a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou nesta manhã, o Projeto de Lei do Senado nº 214 de 2010, de minha autoria, e com relatoria do senador Randolfe Rodrigues.

A proposta visa beneficiar estudantes comprovadamente sem condições de custear seus estudos, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, devidamente autorizadas ou reconhecidas pelo sistema de ensino correspondente.

A proposta é de concede uma bolsa mensal para estudantes universitários, no valor de um salário mínimo (hoje fixado em R$ 788), desde que haja contrapartida de prestação de serviços à União ou a outro ente federado conveniado.

O referido estágio deverá ter a duração de 20 horas semanais e somente poderá ser concedido para alunos que comprovarem não ter condições de arcar com o curso e que pertencerem a uma família com renda per capita de no máximo três salários mínimos.

O projeto é terminativo, mas antes deverá ser votado em turno suplementar na mesma comissão. Após vai para a Câmara.

Sr. Presidente, entre os critérios estipulados para o recebimento da bolsa está a comprovação de renda bruta mensal familiar per capita de três salários mínimos, no máximo.

O candidato também não pode possuir diploma de graduação.

São estabelecidos, ainda, os critérios do edital para a inscrição no programa, bem como as normas para o cancelamento das bolsas.

O limite do número de bolsas a ser estabelecido em cada período letivo fica a cargo dos órgãos gestores do programa.

Já o cálculo para o rateio de bolsas entre as IES participantes será estipulado em regulamento.

Sr. Presidente, quero ressaltar a importância do Programa Universidade para Todos (PROUNI), cujo sucesso me incentivou a apresentar o projeto.

O Bolsa Permanência Universitária possibilitaria a inclusão social dos seus beneficiários e amplia a autoestima do estudante carente, por conceder-lhe a oportunidade de custear os estudos com seu próprio esforço.

Na análise do projeto, o senador Randolfe Rodrigues avalia que "a evasão constitui um sério problema da educação superior brasileira.

Suas causas são variadas. No setor privado, o fator predominante é a dificuldade de arcar com o pagamento das mensalidades escolares.

Se considerado também o setor público, as causas mais comuns de abandono são o despreparo para acompanhar os estudos universitários, a decepção com o curso escolhido e a falta de recursos para a aquisição de material didático, bem como para o pagamento de transporte, alimentação e moradia.

Esse último fator revela que, apesar de não ter de pagar pelo acesso à universidade pública, muitos estudantes, de origem mais modesta, têm grande dificuldade em dar continuidade aos estudos, por falta de recursos para atender suas necessidades básicas.

O Bolsa Permanência Universitária vai justamente ao encontro das necessidades dos nossos estudantes mais carentes.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – V. Exª será atendido na forma do Regimento.

Agora, falando pela Liderança do PR, Senador Blairo Maggi, do Mato Grosso.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Presidente, Acir Gurgacz, Srªs e Srs. Senadores aqui presentes, eu quero falar um pouco sobre a crise econômica que vivemos, que é o assunto em voga. O assunto mais importante da Nação brasileira é o momento econômico e político que vivemos.

Eu fui para o meu Estado no final de semana, como todos os finais de semana, com algumas exceções. Também ando no meu Estado. Na quinta-feira, quando cheguei a Várzea Grande, deslocando-me para Cuiabá, cidades próximas, fomos percebendo o movimento que está acontecendo na cidade, José Medeiros, meu colega de Senado e também da mesma cidade de origem, Rondonópolis, onde não é diferente o que está acontecendo em Cuiabá e Várzea Grande.

Fiquei bem assustado ao ver essa cidade efervescente não só pelo sol, pelo calor que faz lá todos os dias, mas efervescente sempre nos negócios, uma cidade onde o negócio roda, onde as pessoas comercializam, onde as pessoas andam, onde o comércio é muito forte. É uma cidade que presta serviços para o resto do Estado de Mato Grosso, já que o interior do Estado é o grande produtor agrícola e pecuário, mas a capital, Cuiabá, é a nossa grande fornecedora de serviço. E a cidade de Cuiabá, como disse, vem sofrendo, nos últimos dias, também com a crise econômica que se abate no País. Como disse, fiquei muito preocupado e assustado porque, de uma cidade, de um mercado efervescente e de um trânsito sempre, posso dizer, caótico, agora temos um trânsito tranquilo na cidade. Parece que Cuiabá e Várzea Grande são cidades que vivem eternamente num domingo ou num sábado à tarde, tal a redução que temos na atividade econômica, que se reflete no trânsito da cidade. É claro que isso vai bater nos cofres, na arrecadação do Estado de Mato Grosso. Eu até tive oportunidade de ligar para o Governador Pedro Taques e, em tom de brincadeira, perguntei se ele estava andando pela cidade,

se ele está observando o que está acontecendo, porque isso trará dificuldades, no mínimo uma redução dos recursos que o caixa do Governo tem para fazer os enfrentamentos lá pela frente.

Portanto, a crise que se abate sobre o Brasil também se abate sobre o Estado de Mato Grosso e sobre a cidade de Cuiabá. E, lá ainda, no meu entender, ele é menor porque o grande negócio daquele Estado é o agronegócio, a produção agrícola, como já disse. O Estado do Mato Grosso tem uma pauta de exportação muito grande. A sua base de economia, posso dizer, é uma plataforma de exportação. Então, nós não deveríamos estar sofrendo tanto quanto já estamos sofrendo.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o nosso Ministro da Economia, Ministro Levy, já deve estar preocupado – se não está, esse é um problema muito grave – com o segundo passo que nós vamos dar na economia agora, depois do pacote que aprovamos aqui, no Senado Federal, e na Câmara Federal.Entregamos aquilo que o Governo pediu, que era o pacote de ajuste fiscal. Muito bem, foi feito, mas, e agora? O que vem pela frente?

A economia está de marcha à ré, -2% ou -3% do PIB este ano, quer dizer, não teremos crescimento, teremos uma regressão. A inflação alta. Porém, não é uma inflação, no meu entender, de demanda. Nós não temos falta de automóveis, nós não temos falta de alimentos, nós não temos uma inflação de consumo. Nós temos uma inflação, nesse período, de 9,5%, 9,24%, ou coisa parecida, que vai ser este ano, mas é uma inflação provocada pelo reajuste dos preços controlados, porque o Governo deixou de tomar as providências necessárias no momento correto, há dois, três, cinco anos, e agora teve que fazer um reajuste de uma vez só. Então, sim, nós temos inflação. Aí, o Banco Central, para combater a inflação que, repito, não é uma inflação de demanda, mas uma inflação de preços controlados, sobe os juros de tal maneira que o consumo acaba, o consumo diminui, o comércio diminui, as pessoas perdem a oportunidade e a vontade de fazerem investimentos. As pessoas se retraem porque temos inflação.

Então, além da inflação, temos os juros altos. Eu não vejo, sinceramente, como o Governo vai combater nesse momento a inflação com os juros altos, a que se propõe, e, ao mesmo tempo, achar que a economia voltará a crescer por si só, como se nada tivesse acontecido no dia de ontem. Não é assim, Sr. Presidente. E aí é o Governo, somos nós, no Senado, a Câmara, a sociedade. Todos nós estamos envolvidos nesse problema.

O País é como se fosse um automóvel, como se fosse um barco, como se fosse um avião. Estamos todos dentro e, se isso acontecer bem, a viagem for bem, todos nós vamos juntos; mas, se essa viagem não terminar bem, todos nós sairemos feridos dessa viagem.

Então, no meu entendimento, o Governo precisa retomar as rédeas da economia. O Ministro Levy precisa entender, ele precisa admitir, ele precisa fazer uma reflexão, ele precisa ter um plano B como saída para a nossa economia, porque, logo aqui na frente, logo daqui a 30 dias, sei lá, 90 dias, no máximo seis meses, no final do ano, o Brasil não terá o grau de investimento que nós temos hoje. Eu, para mim, isso são favas contadas, isso vai acontecer, porque a economia está mal, a arrecadação do Estado está caindo, porque a economia não reage.

Muito bem, isso gera déficit. Se nós tínhamos uma proposta de um superávit de 1,2%, 1,3% lá atrás, em que votamos e achávamos que isso seria possível de ser feito. E, agora, não o é, e o Governo já admite ser 0,12%, 0,14%.

No meu entendimento e no dos economistas, ou pelo que a gente lê e percebe, esse superávit já não existe mais. Eu achava que a diferença desse 1,4% para 0,14%, quase R$100 bilhões, fosse um colchão que o Governo tivesse, para fazer a retomada do crescimento. Mas ele não tem esse dinheiro, esse dinheiro foi consumido, porque a economia mergulhou, a arrecadação caiu, os juros subiram e a economia se estagnou, e nós não temos o que fazer.

Então, nós precisamos ter os pés no chão, a cabeça no lugar. E o Governo tem que admitir as suas dificuldades de hoje e as dificuldades do amanhã, porque o amanhã é logo amanhã, ele não é daqui a muito tempo. E acontecerá que o Brasil perderá o grau de investimento, e nós perderemos bilhões e bilhões de reais aqui dentro.

Quais são as consequências, Sr. Presidente, desse ato para a sociedade brasileira, para a economia brasileira? Ora, eu tenho uma opinião do que vai acontecer. Mas o Governo já tem essa opinião? O Governo já sentou e começou a negociar com os setores, com a sociedade e com o próprio Congresso? Ele já se manifestou para dizer qual será o próximo passo depois do grande problema que nós teremos que é a perda do grau de investimento?

Não, o Governo ainda não se manifestou. O Governo ainda não disse: "A sociedade ainda não sabe como será feito esse enfrentamento, a que custo será feito esse enfrentamento." Mas uma coisa é certa, não passaremos sem fazer esse enfrentamento.

Então, meus amigos, o meu tempo já está finalizando, mas quero dizer que a crise que se abate em todas as cidades de Mato Grosso, que se abate em todas as cidades do Brasil trará consequências gravíssimas para os governos estaduais, municipais que já a enfrentam. Liguei para alguns prefeitos esta semana para conversar,

e todos estão absolutamente parados, tentando – tentando! – fazer o pagamento da folha dos seus serviços durante este ano. Não há nenhuma expectativa além da de pagar as folhas que estão acontecendo.

Então, o que vem pela frente é muito difícil, a perda do grau de investimento é muito grave e irá acontecer, não tenho dúvida de que irá acontecer. E todos nós devemos estar preparados. Mas me parece que o Governo não está preparado para isso.

Hoje, foi solicitado pelo Senador Ricardo Ferraço – com a minha aquiescência e a dos demais colegas da Comissão de Assuntos Econômicos; o Senador Medeiros estava na Comissão também hoje – um convite ao Ministro Levy, para vir à Comissão, para que possa dizer, em alto e em bom som, para todos nós no Senado, no Congresso e à sociedade, como será feito o enfrentamento da grande dificuldade que virá pela frente depois da perda do investimento que o Brasil terá.

Eram essas as minhas considerações. Preocupo-me com o que passou, mas estou muito mais preocupado com o que vem pela frente. E, infelizmente, vejo a inércia, e não vejo a atitude do Governo.

Saúdo aqui o gesto da Presidenta, esta semana, de dizer que vai diminuir seus Ministérios. É uma coisa que todos nós aqui, acho que cada um dos Senadores já solicitou, criticou, e está vindo. E pode-se dizer: "Ah!, não há grandes economias!" Não há grandes economias, mas há um gesto e uma atitude simbólica, e é isso de que precisa a população brasileira, de gestos, de posições e a sinalização de como as coisas vão acontecer no futuro.

Quero finalizar meu discurso, dizendo da minha preocupação, mas também dizendo que estarei aqui firme e forte para discutir o futuro do Brasil. Afinal de contas, essa é a nossa responsabilidade nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante do discurso do Sr. Blairo Maggi, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

Durante do discurso do Sr. Blairo Maggi, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV e da Rádio Senado, parece que nós combinamos, eu e o Senador Blairo Maggi. Viajamos juntos ontem e conversamos muito sobre economia. E a nossa fala aqui, Senadores, mais uma vez, é exatamente sobre a política de elevação dos juros do Governo brasileiro.

Tenho combatido sistematicamente, nos últimos anos, essa política que insiste em retornar especialmente em época de crise. Parece que a elevação dos juros e também de tributos é a única fórmula que os economistas do Governo brasileiro conhecem para combater a inflação, gerar superávit primário e controlar o fluxo de capitais. É evidente que os juros altos evitam a fuga de capitais, mas é praticamente só isso, mais nada. O resto é nocivo à economia brasileira.

Desde setembro do ano passado, a taxa Selic subiu sete vezes seguidas, chegando a 14,25% ao ano. Imaginem uma empresa que precisa fazer um empréstimo, pagar 14,25% de Selic e as demais taxas! Essa empresa vai ter de ter um lucro de aproximadamente 20% a 25%, para poder pagar o seu empréstimo.

Eu entendo que não é esse o caminho para retomarmos a economia brasileira. Basta vermos que a inflação se mantém na casa dos 6%; que a atividade produtiva teve uma retração de 8,7% no primeiro semestre; que o desemprego no Brasil já é de 8,25%, e está na casa dos dois dígitos em quatro capitais, incluindo São Paulo; e que somente o setor financeiro está obtendo lucros crescentes. Dia a dia, semana a semana, mês a mês, o lucro dos bancos aumenta numa maneira impressionante: no primeiro semestre deste ano, os bancos brasileiros obtiveram lucros superiores a 20% em relação ao mesmo período do ano passado.

O mais interessante é que vemos outros países, como a China, os Estados Unidos e o Japão e até mesmo a Rússia e a Índia, que fazem parte dos BRICS, fazendo exatamente o contrário, para superar este momento de crise financeira internacional: estão baixando os juros. Hoje mesmo, como reação à forte queda dos mercados de ações da China, no início desta semana, o Banco Central chinês anunciou a redução dos juros e a liberação de mais financiamento pelos bancos para reativar a economia chinesa. A taxa de juros, na China, caiu de 4,85 ao ano para 4,6.

A mesma medida foi adotada pelos Estados Unidos, para enfrentar, em 2008, a sua pior crise, desde a Grande Depressão, de 1929. Em 2008, o Banco Central dos Estados Unidos (FED) reduziu a taxa de juros de 1% para 0,25%. Taxa essa que persiste até o momento e que contribuiu para o aquecimento da indústria e do mercado interno dos Estados Unidos.

O Comitê de Política Monetária dos Estados Unidos já indicou que poderia adotar uma política de alta dos juros em 2015, mas agiu com imprudência e manteve os juros no mesmo patamar, justamente para evitar fuga de capitais dos países emergentes, também da Europa ou de economias que, apesar da crise, ainda se mantêm estáveis e com juros baixos, como Coreia do Sul, Japão, Chile e Austrália.

Naquele ano de 2008, o governo brasileiro também reduziu os juros, e o *tsunami* da crise financeira internacional se transformou em uma marolinha por aqui. Evidentemente que hoje temos outras variáveis em questão, como aumento da dívida pública, que forçou o Governo a trilhar o caminho da austeridade fiscal. Aliás, o aumento da dívida pública também se deve, em parte, à alta dos juros, mas não é aumentando os juros que vamos aumentar a arrecadação ou fazer o superávit primário.

Eu estou muito preocupado com o futuro de nossa economia, da população que vê seu emprego ameaçado e que começa a desconfiar, cada vez mais, da capacidade do Governo em adotar medidas acertadas para superarmos esta crise. Para mim está mais do que na hora de a equipe econômica do Governo rever esta política de elevação dos juros e tentar fazer a receita inversa. Essa estratégia não está funcionando.

Mais um exemplo é a redução de 3,13% na arrecadação de julho deste ano em relação ao mesmo mês de 2014 – uma queda de 3,13%. O resultado é o pior para o mês desde 2010, Senador Moka, ou seja, com a taxa de juros no atual patamar, é praticamente impossível qualquer superávit primário, pois a elevação dos juros tem reduzido o crédito, os investimentos, a movimentação de capital; tem reduzido a produção e o consumo de bens e serviços. A consequência é a recessão que bate à nossa porta.

Alguma coisa tem que ser feita com urgência. Não podemos deixar que essa crise chegue ao campo, nas lavouras de todo o País. A agricultura, que vem resistindo bravamente até aqui às diversas crises na economia, segurando o superávit em nossa balança comercial e o crescimento do PIB, pode ter neste ano uma quebra de produção.

Isso, porque não há mais crédito em condições apropriadas, o chamado crédito subsidiado, com juro baixo, para o pré-custeio da safra 2015/2016. Os produtores estão apreensivos e com o pé no freio na hora de comprar os insumos para lavoura, pois, ao baterem na porta dos bancos, para obter o tradicional financiamento para o pré-custeio da safra, a resposta dos gerentes é que não há crédito. Ou quando há, os juros são proibitivos.

O Banco do Brasil, responsável por 65% do crédito agrícola, emprestou R$3,5 bilhões para o pré-custeio com juros subsidiados neste ano. Em 2014, Senador Moka, o mesmo banco liberou R$8 bilhões no mesmo período – mais do que o dobro foi liberado. A liberação de crédito via Pronaf, que atende a agricultura familiar, também reduziu bastante e, com isso, o agricultor acaba plantando menos, reduzindo também a geração de emprego e renda no campo.

Eu sempre tenho apoiado o Governo em quase todas as medidas do ajuste fiscal – em praticamente todas elas! –, pois entendo que é necessário, mas não concordo em aumento de juros e de tributos para ajustar contas. Não podemos colocar, no ombro dos trabalhadores, dos empresários, dos agricultores, daqueles que produzem e fazem nossa economia girar, a conta pelos erros cometidos no passado e pela falta de criatividade e habilidade para a construção de caminhos alternativos.

A redução da máquina pública, com o anúncio do corte de dez Ministérios, é uma medida acertada, mas ela não vai ser nunca suficiente para resolver a questão da nossa economia. O anúncio de um pacote de investimentos em infraestrutura e na concessão de rodovias, ferrovias, portos e aeroportos para iniciativa privada também é uma medida acertada e pode, sim, contribuir muito para a reativação da nossa economia, assim como o anúncio dos investimentos na produção e distribuição de energia elétrica. Mas não adianta nada o Governo anunciar estes investimentos, se não tiver dinheiro para executar e pagar essas obras.

Por isso é que insisto numa mudança da política de juros. Essa medida já foi testada e aprovada quando veio a crise internacional em 2008. Na época, em vez de aumentar tributos, como sempre se fez, o Governo baixou vários tributos e também reduziu os juros, usando essa política para estimular a economia, fazer baixar os preços e impulsionar o consumo. E a roda da economia girou e nós atravessamos aquele momento delicado. O resultado foi que, em 2009, tivemos crescimento econômico e geração de mais empregos e, em 2010, crescemos 7,5%.

Portanto, é isso que queremos que o Governo faça novamente, em nome da manutenção da atividade produtiva, do consumo e, principalmente, em nome do emprego.

(Soa a campainha.)

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Há que se fazer algo para que a nossa economia volte a crescer e a roda da economia volte a girar, gerando emprego; emprego que gera impostos; impostos que se transformam em obras importantes, principalmente de infraestrutura, para o nosso País e, em especial, para o nosso Estado de Rondônia.

Eram essas as palavras.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Ataídes Oliveira.

Faço um apelo aos Senadores que estão em outras dependências da Casa para que, por favor, venham ao plenário. Nós vamos começar daqui a pouquinho a Ordem do Dia.

Senador Ataídes, com a palavra, V. Exª.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Renan.

Srªs e Srs. Senadores, o Governo da Presidente Dilma admitiu, na imprensa, que demorou muito a perceber a gravidade da crise econômica em nosso País – demorou muito –, crise esta que se iniciou em 2003, quando o Governo do PT assumiu o País; quando o Governo do PT começou a gastar muito mais do que deveria.

Esta crise hoje instalada em nosso País foi fabricada, foi industrializada, foi arquitetada ao longo desses 13 anos pelo Governo do PT, e agora a Presidente Dilma vem dizer que ela errou porque ela não soube, no momento certo, descobrir a crise, sendo que a Oposição está aqui nessa tribuna há mais de 12 anos repetindo as mesmas palavras: vamos equilibrar as contas, vamos acabar com essa corrupção e vamos incentivar a produção.

São 13 anos. Nós temos aqui o Líder Alvaro Dias, e, quando eu cheguei aqui, em 2011, eu me lembro, Senador, de V. Exª estar nessa tribuna o tempo todo chamando a atenção do Governo. E mais: as ruas, em suas manifestações, um ano atrás, deixaram muito clara a insatisfação com tudo o que estava acontecendo no País, mas a Presidente Dilma somente agora descobriu. Isso é mais uma piada de mau gosto.

Agora quer cortar ministério, quer reduzir número de secretarias, querendo cortar cargos comissionados, o que nós falamos sempre aqui. Os Estados Unidos, com 300 milhões de americanos, têm 6.500 cargos comissionados; o Brasil tem 25 mil cargos comissionados. Agora – eu lhe passo a palavra daqui a pouco, Senador, com todo prazer –, depois de uma taxa de juros de 14,25%, depois de uma inflação acima de 10%; depois de uma retração do PIB, hoje acima de 2%, um desemprego que só este ano já chegou a 492 mil desempregados com carteira assinada. E aqui eu falo um pouquinho sobre o desemprego, que é o que mais me preocupa, Senador Anastasia, e vai ser a grande bomba deste Governo. A grande bomba deste Governo ainda não explodiu, vai explodir agora.

O PEA, a População Economicamente Ativa no Brasil, é de 96 milhões de brasileiros, homens e mulheres. O Governo ontem, então, os números disseram que o desemprego de carteira assinada atingiu 8,3%, pelo PNAD Contínua.

Essa metodologia, tenho dito aqui que é errática. Mas vamos lá, vou mostrar aqui o desemprego: 8.3, isso representa 7.9 milhões de pessoas desempregadas, segundo a PNAD Contínua. O jovem de 17 a 29 anos, que não estuda nem trabalha, são 10 milhões de jovens, hoje, que não têm oportunidade de fazer um curso profissionalizante. Seguro-desemprego: hoje nós temos 9,3 milhões de pessoas no Seguro-Desemprego. Os desalentados, aqueles de carteira assinada que procuraram emprego, dentro de 30 dias, e não conseguiram encontrar, a metodologia, o sistema de calcular esse desemprego o retira da estatística e o joga como desalentado. Hoje são 2,1 milhões de pessoas. Somando isso aqui, então, os 7.9 milhões, mais os 10 milhões, mais os 9,3 milhões, mais os 2,1 milhões, é igual a 29,3 milhões de pessoas hoje desempregadas no Brasil. E aqui vem o número, é algo em torno de 30% o desemprego no Brasil.

E eu não sou maluco! Tenho dito isso aqui: venho da contabilidade, do direito tributário. Sei o que estou falando. O desemprego no Brasil não é 8.3, não é, Senador Anastasia, é coisa alarmante, principalmente, se for para o Norte do País. Esses cálculos, mesmo errados, só são feitos em seis regiões metropolitanas: Recife, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas e mais outra que esqueci agora. Então, esse desemprego é que vai levar o Governo, literalmente, ao fundo do poço. Depois da dívida pública, que hoje abateu a casa dos R$4 trilhões.

O pagamento dos juros da dívida, este ano, só nos seis primeiros meses, foi R$225 bilhões, mas deve chegar a R$480 bilhões no final do ano, só com pagamento de juros. Depois do *swap* cambial, só nesse semestre, Presidente, perdemos, o Banco Central perdeu R$57 bilhões em juros, com essa história do *swap* cambial, comprando dólar mais caro e vendendo mais barato para ver se contém a alta do dólar: 57 bilhões, que vai compor os juros no final do ano, que acredito que fica na casa de R$480 bilhões só de juros.

Queda na arrecadação. Depois da queda de arrecadação nesses seis primeiros meses, foi de 122 bilhões. O Governo perdeu em arrecadação, porque só pensa em elevar a taxa de juro e não incentiva a produção.

Perda de poupança. Nós perdemos R$41 bilhões, arredondando, porque são R$40.995 bilhões. Então, são quase R$ 41 bilhões a perda da poupança. Isso é gravíssimo para o mercado imobiliário e está aí a construção civil desempregando adoidado.

Corte na saúde, 13 bilhões; corte na educação de R$10 bilhões.

E estou me encaminhando para o encerramento, Sr. Presidente.

A falta de credibilidade no Governo hoje bate os 75%.

Depois de ignorar todos os alertas da oposição, da imprensa, do setor produtivo, com fins eleitoreiros, continuar gastando muito mais do que o País suportava, tratando com absoluta irresponsabilidade e leviandade as contas públicas, tolerando e estimulando o assalto permanente ao dinheiro do povo, lançando nossas estatais num buraco negro do qual levarão décadas para sair, vem agora, Senador Alvaro, a Presidente Dilma dizer que errou apenas por não ter dimensionado bem a crise.

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Olha, que barbaridade! Se a Presidente Dilma hoje permanecesse calada em seu gabinete, eu acho que ela teria muito mais resultado.

Não, Presidente, Dilma, a senhora e o ex-Presidente Lula erraram muito antes. Errou quando ignorou as suas próprias limitações e aceitou uma missão que estava muito além de suas forças. Essa é a verdade. Muito além de sua competência. Isso é verdade. O seu maior erro, Presidente Dilma, foi ter aceitado a indicação do ex-Presidente Lula para concorrer à Presidência da República.

E, por esse grave e imperdoável erro, V. Exª e o ex-Presidente Lula já receberam a pior condenação: o povo os quer fora do poder.

Passo a palavra ao Senador Alvaro e, depois ao Senador José e ao Senador Anastasia, com todo o prazer.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Muito obrigado, Senador Ataídes, V. Exª nos mostra a fotografia da realidade, com todas as suas cores. Nós nos lembramos de que, quando falávamos em crise, o Governo falava em espetáculo do crescimento. O Presidente Lula, quando a oposição falava que a crise batia em nossas portas, ela rebatia dizendo que estávamos vivendo o espetáculo do crescimento. Depois, quando falamos em crise, com mais ênfase, afirmavam tratar-se de uma marolinha e, hoje, nós verificamos que há uma tempestade devastadora destruindo sonhos e esperanças do povo brasileiro de viver melhor. Portanto, desenharam para o povo brasileiro um paraíso, nós estávamos em um paraíso, e hoje verificamos que se tratava de uma utopia. Enfim, Senador Ataídes, o Governo hoje busca soluções para essa crise, mas não chega à essência dela. V. Exª abordou a elevação da dívida pública. Nós estamos nos aproximando já de 3 trilhões de dívida pública.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Bruta, quatro.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Exatamente, bruta. No entanto, o Governo não apresenta uma nova administração financeira que reduza o dispêndio brasileiro em relação à rolagem da dívida pública – 7% do PIB anualmente este ano, R$500 bilhões para a rolagem da dívida –, enquanto que outros países, inclusive os mais endividados, não chegam a consumir, relativamente ao PIB, proporcionalmente, a metade do que nós estamos anualmente jogando pela janela. Portanto, o Governo adota medidas periféricas e não chega ao núcleo da crise que assola o País. V. Exª está de parabéns, porque insiste, apresenta os números da realidade, tentando acordar o Governo.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Senador Alvaro, V. Exª, por quem eu tenho muita admiração, se o Governo tivesse pegado as notas taquigráficas de seu discurso aqui desta tribuna e tivesse feito proveito delas, em 1% tão somente, quem sabe o Brasil não estaria nas condições em que se encontra hoje.

Em 2008, quando o Lula disse que era uma marolinha, era uma marolinha, sim, porque os caixas ainda tinham muito dinheiro, e ele esparramou dinheiro. Só de 2009 até 2014, houve uma transferência para o BNDES de trezentos e setenta e poucos bilhões de reais, com juros subsidiados. Mas V. Exª é do nosso partido, o PSDB. Eu vou mais além. O Senador Cristovam Buarque, a quem eu admiro muito também, esteve por diversas vezes nesta tribuna dizendo: "Cuidado com a economia brasileira". Ele também chamou muito a atenção.

E passo a palavra, então, com todo prazer, ao Senador José Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Ataídes, essa falta de credibilidade acaba acontecendo...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ... pelos sinais emitidos pelo próprio Governo. Há muito tempo, o Governo parou de... Ao invés de fazer primeiro o projeto para depois pensar no nome – começa lá no PAC –, primeiro criaram o logo Programa de Aceleração do Crescimento e, depois, vamos ver como é que vão se dar suas obras. E temos esqueletos de obras por todo o País. Agora, neste momento, o que se esperava da Presidente é que ela viesse realmente e assumisse. Aqui foi sugerido por vários Senadores que ela viesse de público e assumisse o erro, cortasse gastos. Aqui o Senador Renan falou e tantos outros falaram que precisava passar um símbolo para o País, fazer um gesto. Está pedindo que a população aperte o cinto,

então que o Governo apertasse o seu primeiro. Em termos de gesto, a economia até que não seria muito grande. E que ela assumisse os erros. Mas o que aconteceu? Que ela assumisse, não o João Santana criar uma fala espinçada: "Olha, assuma, mas não assuma. Não foi um erro, é que eu não percebi". Ora, V. Exª explanou muito bem, não é que não percebeu. A crise foi criada, não existia essa crise. Ela foi criada pelo excesso de gastos. Mas era esse erro que se esperava que se assumisse, e não dizer que não percebeu. Então, uma atitude dessas após a outra e durante vários anos criou essa falta de credibilidade imensa. Esse é o problema. A expectativa frustrada, aquele monte de promessa na eleição que não se concretizou. Expectativa frustrada é a pior coisa para a credibilidade, e é o que se dá. Muito obrigado, Senador.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu agradeço, Senador.

Esses programas criados pelo Governo, que eu acredito que tem a ideia e a caneta do marqueteiro João Santana, são programas interessantes, programas bons para o povo brasileiro, entretanto eles não tiveram a responsabilidade e a competência para administrar. O PAC 1 nunca foi realizado, o PAC 2 não concluiu, e tantos outros programas aí como o FIES, mal administrado, dinheiro pelo ralo. Esse PPE que está aqui na Casa, isso vai ser mais um tiro no pé, lamentavelmente. O povo brasileiro não merecia isso.

Eu passo a palavra ao Senador Anastasia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Ataídes. Quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. Como sempre, V. Exª faz um pronunciamento sério, responsável, com dados e informações muito precisas. Aliás, é uma característica de seu mandato, por sua origem na área da contabilidade, da contabilidade pública e da boa administração. Parabéns pelo seu pronunciamento. Eu queria tão somente endossar as palavras de V. Exª e dos Senadores que aqui me antecederam nos apartes – Senador Alvaro Dias, Senador José Medeiros – e pontuar na questão relativa a essa proposta de reforma ministerial, que veio a lume ontem de maneira talvez um pouco atabalhoada, como, aliás, registrou a nossa imprensa. A redução dos Ministérios – que é uma questão não só de melhor governança, mas também simbólica para a Nação como um todo, com corte no custeio e a necessidade de reduzirmos os gastos do poder público – foi levantada como uma das bandeiras, no ano passado, da candidatura do Senador Aécio Neves. E eu tive a honra de participar da sua campanha, como coordenador do programa de governo, e lá colocamos a visão da racionalidade da máquina administrativa. V. Exª bem se lembra que sobre nós caíram pedras, naquele momento, pedras e pedras, sob a acusação de insensibilidade tecnocrática, de desconhecimento das necessidades. Ledo engano, o que havia, naquele momento, tão somente, era uma cortina de fumaça, por parte do Governo, que sabia das fragilidades da posição que estavam e queriam tão somente fazer ataques infundados. Lamentavelmente, não ganhamos as eleições. E, agora, o Governo, depois de uma série de desventuras, vem a público e assume a necessidade dessa reforma. Mas o Senador Medeiros, que me antecedeu, foi muito feliz: quando se trinca o vaso de cristal da credibilidade, esse vaso está irremediavelmente danificado e jamais retorna àquele valor. No caso da reforma ministerial, isso é claro. Agravado ainda pelo fato de que a aludida reforma menciona a extinção de dez Ministérios. Quais? Quando se propõe uma reforma administrativa – e eu tenho o hábito e o conhecimento dessas reformas administrativas, em razão da minha profissão –, nós sabemos que isso já existe. Os estudos já foram feitos, já sabemos onde nós vamos fazer as fusões. Nós vamos fazer ali o ajuste fino da sintonia adequada do bom governo. Evidentemente, nós estamos diante de mais uma atrapalhada, como V. Exª muito bem coloca em seu pronunciamento. E a situação é tão grave, Senador Ataídes, que eu concluo a minha intervenção, trazendo aqui a notícia de que, ontem, em meu Estado de Minas Gerais, quase 500 Prefeituras – pasme V. Exª! – fecharam as portas, em várias regiões do Estado...

(Soa a campainha.)

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... em razão da calamidade pública que se inseriu, com a queda vigorosa do FPM, em razão, de fato, da crise que o Governo não está sabendo conduzir e superar. Muito obrigado pela possibilidade de fazer este aparte.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Senador Anastasia. E V. Exª pode falar com muita precisão, porque governou por dois mandatos um dos maiores Estados da nossa Federação.

Mas este Governo nunca teve um projeto de Governo, ele teve um projeto de poder – esta é a verdade. "Nós temos que nos manter no poder, custe o que custar", usando, inclusive, a palavra diabo: "Nem que o diabo... Nós temos que ganhar a eleição". E ganharam a eleição, sim, comprando votos com bilhões de reais.

Eu vejo que o vaso caiu e o leite derramou. Lá na roça, nós falamos o seguinte: a vaca foi para o brejo.

Não adianta vir falar agora em tirar ministério. A ideia é maravilhosa, mas não adianta, agora, vir falar que vai cortar ministério, que vai tirar mil cargos de comissionados. A vaca foi para o brejo! Acabou, Presidente Dilma!

Vender ativos! Agora está falando que vai vender ativos. Não fala em privatização, não. Nós temos 144 estatais neste País – 144! E essas 144 criaram mais 132 empresas subsidiárias. Se a Petrobras está desse jeito...

A Caixa Econômica está pagando dívida do Governo sem um contrato de empréstimo – e eu quero ver se a Caixa Econômica paga alguma dívida minha sem cobrar um juro altíssimo.

O Brasil só tem uma saída, uma única saída: é a saída do PT deste Governo. E nós, então, nós brasileiros, vamos demorar, no mínimo, uma década para reparar esses danos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

Eu queria só comunicar aos Senadores e às Senadoras que nós estamos, de propósito, delongando um pouco o início da Ordem do Dia, porque a Comissão de Reforma Política, sobretudo, está agilizando a apreciação de alguns projetos que serão importantes serem apreciados, porque nós vamos ter o problema do prazo, exatamente para a votação dessas matérias tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados.

Senador José Medeiros, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos acompanham pela Rádio e TV Senado e também pelas redes sociais, ano a ano, todos os brasileiros e brasileiras que têm um carro, uma moto, um caminhão ou qualquer outro veículo automotor devem pagar o seguro DPVAT. Em 2015, o pagamento obrigatório variou entre R$105 e R$396. Mas será que todos os contribuintes sabem para onde vai o dinheiro do DPVAT? Eu tenho a convicção de que não.

O seguro DPVAT serve para indenizar as vítimas de trânsito, ou seja, os pedestres, os motoristas e os passageiros que tenham sofrido algum acidente de trânsito ou dano em razão de algum acidente na estrada. O motivo é mais do que justo, afinal não podemos ignorar a violência do trânsito nos dias atuais. Além do mais, as indenizações que são pagas nos casos de morte, invalidez permanente ou gastos com despesas médicas fora da rede pública são especialmente importantes para as pessoas mais simples, que, muitas vezes, têm prejuízos financeiros graves em razão da imprudência dos motoristas. Isso sem contar, obviamente, os danos emocionais – estes nunca recuperáveis.

A existência do seguro está, portanto, correta, disso não tenho dúvida. O problema está no fato de que o DPVAT, que deveria proteger os cidadãos, muitas vezes acaba criando novos transtornos.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Não são raras as vezes em que contribuintes reclamam da burocracia para receber a merecida indenização. Aliás, burocracia, quando se trata de receber alguma coisa aqui no Brasil, é uma coisa terrível.

O mais revoltante, porém, no meu ponto de vista, é a fixação de um valor compulsório a ser pago por qualquer dono de veículo no País. Um seguro – e não é preciso ser um especialista da área para compreender – é um produto ofertado a um consumidor e deve corresponder a um risco naturalmente. Todavia, na forma como é hoje, o DPVAT consiste praticamente em um tributo, que tem como destinatário um consórcio de seguradoras e empresas privadas, que recebem anualmente bilhões de reais.

Aliás, nessa questão, nós temos vários tributos embutidos como se fossem contribuições. Eu cito um: o caso da contribuição paga pelos aposentados.

Veja bem, se é uma contribuição, pressupõe-se uma contraprestação. Eu, por exemplo, hoje, se pago a contribuição ao INSS, estou esperando a contraprestação da aposentadoria depois. Mas, no caso do aposentado, qual a contraprestação que ele vai receber? Então, na verdade, o que ele paga é um tributo mesmo, que está ali embutido. É o mesmo caso do DPVAT aqui, porque, da forma como está, a sua característica é de tributo. E já explico isso. Porque o tributo tem como destinatário um consórcio de seguradoras, empresas privadas, que recebem anualmente bilhões de reais.

Por esse motivo, apresentei, Sr. Presidente, um projeto de lei que acaba com esse verdadeiro monopólio. De acordo com a proposta, as indenizações continuam sendo pagas do mesmo jeito. Não muda nada no DPVAT na questão do seguro. As indenizações continuarão a ser pagas. A diferença é que os donos de carros, motos, ônibus e caminhões poderão escolher qual seguradora contratar – e, é lógico, com a concorrência, ganham os consumidores. A tendência é a diminuição do valor cobrado e a melhoria do serviço oferecido. A regra é universal.

Srªs e Srs. Senadores, a informação está disponível para qualquer interessado. Ano passado, os prêmios arrecadados pela Seguradora Líder, que administra o consórcio do DPVAT, somaram R$8,468 bilhões de reais.

Pelas regras atuais, alguns repasses são obrigatórios: 45% ao Sistema Único de Saúde, para o custeio do atendimento médico-hospitalar de acidentados, e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito, para aplicação

em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Sobraram, portanto, R$4,2 bilhões, sendo que a seguradora afirma que foram pagos R$3,9 bilhões em indenizações.

Muita coisa, portanto, está errada nessa matemática. Primeiramente, a própria vinculação do seguro ao SUS e ao Denatran está equivocada. Essas receitas ingressam no caixa único do Tesouro e é impossível saber se estão sendo aplicadas conforme determina a lei.

A proposta que apresentei nesta Casa acaba com essa vinculação e, com isso, atende aos princípios republicano e democrático, princípios que devem pautar e informar toda e qualquer forma de exação instituída sobre o patrimônio dos brasileiros. Mascarar um tributo com características de imposto ou de contribuição sob o *nomen juris* de seguro obrigatório certamente não atende a essas duas cláusulas que efetivamente respondem pela compostura do Estado brasileiro. Ao cidadão contribuinte, o mínimo que se deve é transparência do Estado exator.

O projeto toma o cuidado, no entanto, de não causar mais prejuízos ao já tão debilitado sistema público de saúde. Para tanto, determina que as seguradoras contratadas deverão reembolsar o SUS diretamente após cada atendimento à vítima de acidente de trânsito. Aí sim, haverá a garantia de que as verbas terão destino certo. Passa a haver a vinculação atuarial entre o valor do seguro pago e o risco efetivamente coberto.

Em segundo lugar, como pode o Governo fixar, ano a ano, o prêmio a ser pago por cada dono de carro...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ...ao contratar um seguro? Não seria lógico o próprio mercado determinar esse valor, oferecendo condições para uma competição saudável entre as seguradoras?

Eis o que prevê a proposta que aqui apresento: a substituição do modelo concentrado e tarifado de arrecadação do seguro obrigatório pela estipulação de cláusulas obrigatórias e coberturas mínimas no bojo dos contratos livremente pactuados pelos proprietários de veículos automotores.

Em síntese, ficaria o seguinte: se você já contratou um seguro para o seu carro com a cobertura de danos materiais e pessoais, você já não precisaria ter mais esse seguro obrigatório.

Ao aprovarmos esse projeto, tenho a segurança de que a população será a maior beneficiada pelas novas regras. Os proprietários de veículos ganharão diretamente com prêmios menores e com mais agilidade na concessão das indenizações, que serão operacionalizadas pelas próprias seguradoras. Estas é que pagarão as indenizações, seja ao segurado, seja ao Fundo Nacional de Saúde.

São consequências lógicas da execução dos princípios constitucionais da livre iniciativa, fundamento da nossa República, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

Srªs e Srs. Senadores, se eu já tenho seguro... Digamos que o Senador Moka tenha aquela caminhonete traçada, quatro rodas, para andar ali no Pantanal e já contratou um seguro. Por que ele tem que contratar um outro? Essa é a grande discussão do projeto. E é nessa linha de que, se você está pagando um seguro, você tem que ter a devida contraprestação, e não ter um imposto ali embutido para ir para o fundo do Governo.

Agora, a grande pergunta que se faz é a seguinte: mas, em um momento de crise, não seria trazer mais gastos ao País? Não estaria adentrando a esfera das receitas do País?

Não tenho dúvida de que País está em dificuldade, agora, o cidadão também está. E não é aceitável que, pelo fato de o País estar em dificuldade, se permita que ele continue tungando o bolso do contribuinte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos suspender a sessão por 15 minutos, enquanto aguardamos o encerramento da Comissão de Reforma Política. A menos que alguém queira usar a palavra.

Senador Valdir Raupp, com a palavra V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Acir Gurgacz já se pronunciou a esse respeito, mas eu queria reforçar, dizendo que nós, na semana passada, na sexta-feira, inauguramos uma obra importantíssima no Estado de Rondônia, a duplicação da ponte de Ji-Paraná.

Quero cumprimentar o nosso Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador José Maranhão.

Essa obra, Sr. Presidente, estava sendo aguardada há muito tempo. Uma parte dela já estava em uso, mas não estava completa. As travessias de acesso por baixo da ponte, os contornos ainda não tinham sido concluídos. E, junto com ela, as travessias urbanas de Ji-Paraná.

Houve uma participação muito ativa minha, da Deputada Federal Marinha Raupp, do Senador Acir Gurgacz e de outros parlamentares.

Essa obra desafogou de uma certa forma o trânsito dentro da cidade de Ji-Paraná, porque faz parte da BR-364, que teve a sua extensão urbana de Ji-Paraná duplicada e a ponte, também duplicada.

Agora, pelo Governo do Estado, também está em construção o anel viário de Ji-Paraná, para desviar o tráfico pesado de caminhões e carretas. Todo o tráfego oriundo de outras cidades, de Mato Grosso e de outras partes do Brasil, para o Estado de Rondônia e o Estado do Acre, até para o Estado do Amazonas, Manaus, poderá passar por fora, nesse anel viário. É uma obra de fundamental importância para a tranquilidade e o conforto da população de Ji-Paraná.

Estamos trabalhando agora em outras frentes para duplicar outras vias urbanas, como a cidade de Porto Velho, que está em obras também, com seis viadutos, as marginais e as travessias urbanas de Porto Velho. É uma obra importantíssima para a nossa capital do Estado, a cidade de Porto Velho.

Lamentavelmente, ouvi da empresa que toca essas obras há dois dias que há a possibilidade de paralisação dessas obras por falta de pagamento.

Eu estive hoje à tarde, há poucos instantes, com o Ministro do Planejamento Nélson Barbosa e pedi encarecidamente a ele que libere algum recurso para o Ministério dos Transportes, para o DNIT, para fazer frente aos pagamentos atrasados – já são quatro meses de atraso – dessas obras de Porto Velho, sobretudo os viadutos e as travessias urbanas e também a restauração da BR 425, de Guajará Mirim à cidade de Abunã. É um trecho de 160 quilômetros aproximadamente que já está em obras, mas que também corre risco de paralisação. São obras do PAC.

O País tem que implantar essa agenda positiva, soltar a realização dessas obras, dessas ações do Minha Casa Minha Vida, das restaurações das BRs, da construção de pontes em todo o Brasil.

Agora, em Rondônia, temos também a ponte do Abunã, a ponte que liga Porto Velho, Rondônia, a Rio Branco, Acre. É a chamada Ponte do Abunã, que está em fase de construção também. E eu espero que não falte dinheiro para construir essas obras tão importantes para o Estado de Rondônia.

Eu quero dizer também, Sr. Presidente, que nós criamos a Frente Parlamentar da Construção da Ferrovia Bioceânica, sobretudo o trecho de Mato Grosso a Rondônia, passando por todas as cidades de Rondônia, entrando em Vilhena, indo até Porto Velho, e futuramente até a divisa do Acre com o Peru. Uma obra importantíssima também a ferrovia, porque tem a vontade política. E V. Exª recebeu aqui, nesta Casa, o Primeiro-Ministro chinês, assinando um protocolo de intenção de investimento de US$53 bilhões para a construção de várias obras no Brasil, inclusive essa, que é a Ferrovia Bioceânica, do trecho de Mato Grosso até os portos do Peru.

A China tem interesse político e estratégico na construção dessa obra, que vai ajudar sobremaneira o Norte do Brasil, sobretudo o meu Estado de Rondônia.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro, Senador Delcídio, nós vamos conceder a palavra rapidamente para o Senador José Medeiros; em seguida, ao Senador Delcídio do Amaral; em seguida, ao Senador Walter Pinheiro; em seguida, ao Senador Alvaro Dias. E aí começaremos a Ordem do Dia.

Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria aqui louvar a ação do nosso Senador Delcídio do Amaral, porque nós estávamos todos muito preocupados com a notícia de que o Governo iria mexer nos Fundos Constitucionais, e para os Estados do Centro-Oeste, Nordeste e Norte esses fundos são imprescindíveis, até por uma questão constitucional também, que é a redução das desigualdades regionais. E num trabalho quietinho, de formiguinha, o Senador conseguiu debelar esta, eu diria, equivocada ação que estavam pretendendo com aquela PEC.

Por falar em fundos, Sr. Presidente, eu queria, mais uma vez... Tem se tornado até uma cantilena, um samba de uma nota só a minha preocupação com o Fundo de Exportação - FEX, porque os Estados que são exportadores, como Mato Grosso do Sul, o Rio Grande do Sul, o Paraná, Mato Grosso, esses Estados não podem arrecadar sobre os produtos que exportam, por força da Lei Kandir. E foi criado o Fundo de Exportação – FEX.

Acontece que, neste momento, a maioria dos governos está com grande dificuldade. O Governo do Rio Grande do Sul, por exemplo, já está parcelando salário. E nós tememos que isso se alastre por todo o País.

O Governo não pagou esse fundo de 2014. Agora em setembro, já vence a outra parcela, e temos a preocupação de que não pague. Eu já estou preocupado com a saúde financeira do meu Estado. Eu queria até propor aos Senadores desses Estados para começarmos a pensar em trancar a pauta, não votar nada enquanto o Governo não se pronunciar de forma séria sobre isso.

Eu espero que, em breve, este Legislativo possa amarrar o pagamento desses fundos em alguma legislação, para que os Estados possam ter a tranquilidade de receber esses fundos todo ano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio do Amaral.

Com a palavra V. Exª.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu queria fazer o registro que o Senador Medeiros também acabou de relatar no que se refere aos fundos constitucionais. Até por determinação da Presidenta Dilma, não se fala mais nesse assunto, principalmente em função do projeto da DRU, encaminhado ao Congresso, que, na proposta apresentada, sacrifica os fundos constitucionais, que são de vital importância para a minha região Centro-Oeste, mas também para as regiões Norte e Nordeste. Portanto, quero mais uma vez afirmar isso, por determinação da própria Presidenta Dilma, enfatizando o que o Senador José Medeiros acabou de falar.

Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade para lembrar que vamos ter, em função da caducidade da concessão, os leilões das Usinas Hidrelétricas de Ilha Solteira e Jupiá, que têm suas concessões agora encerradas.

O Governo soltou uma portaria com a listagem das usinas. Nessa portaria, Sr. Presidente, ele citava o local onde estavam implantadas essas usinas, os Estados. Evidentemente, as Usinas de Ilha Solteira e Jupiá, a casa de força dessas usinas se situa, Senador Moka, no Estado do Mato Grosso do Sul, e o que vale é a legislação, onde está situada a casa de força da usina. E essas duas usinas, as suas respectivas casas de força, pelo que são cobrados o ICMS e os *royalties*...

No caso agora do leilão, a geração dessas usinas vai reverter para o nosso Estado. Surpreendentemente, saiu uma portaria agora, no final de semana, sexta-feira, em que a coluna dos Estados desapareceu. Desapareceu a coluna dos Estados. E, é claro, nós ficamos muito preocupados, a Senadora Simone, o Senador Moka, eu e toda a população do Mato Grosso do Sul, até porque o ICMS é importante para o Estado e os *royalties* são importantes para os Municípios da região diretamente impactados por essas usinas, Ilha Solteira e Jupiá, entre eles Três Lagoas, a cidade da Senadora Simone, da qual foi prefeita durante oito anos, e a cidade do nosso querido Presidente do Senado Ramez Tebet.

Eu, imediatamente, e todos os Senadores aqui procuramos informações sobre isso, e as informações que obtive junto à Aneel é que o edital que vai para audiência pública situa as casas de força de Ilha Solteira e Jupiá em Mato Grosso do Sul. Agora, nós sabemos que existem pressões, pressões muito fortes, no sentido de tentar impedir aquilo que é justo, legítimo, e aquilo que consta da legislação do setor elétrico e da legislação do ICMS e *royalties*, no caso de hidrelétricas.

Portanto, nós estamos preparados, Sr. Presidente, para fazer o grande debate aqui, porque é absolutamente procedente que o ICMS dessas usinas, agora renovando-se as concessões, fique no Estado de Mato Grosso do Sul, e os *royalties* venham impactar diretamente os Municípios de lá da região onde estão instaladas as Usinas de Ilha Solteira e Jupiá.

Não adianta vir com pressão! Nós estamos em cima da lei. E eu tenho certeza, convicção absoluta de que a Agência Nacional de Energia Elétrica, ciosa das suas responsabilidades, não vai desvirtuar isso, que é uma regra, existe uma legislação absolutamente definida no que se refere a essa questão.

Portanto, mão grande para mudar lugar de casa de força... Não dá para pegar casa de força dessa hidrelétrica e botar em outro Estado. Ela não sai dali mais. E esses recursos são e serão recolhidos para atender especificamente o Mato Grosso do Sul.

É esse registro que eu queria fazer, Sr. Presidente, porque esse é um tema que preocupa todos os sul-mato-grossenses, e nós não podemos deixar barato isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet; em seguida, o Senador Walter; em seguida, o Senador Alvaro Dias.

A SRª SIMONE TEBET (Bloco Maioria/PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero corroborar, se me permitir o Senador Delcídio, as palavras muito bem colocadas aqui no plenário. E quero até acrescentar um ponto, Senador Delcídio.

Nós estivemos no Ministério das Minas e Energia com o laudo pericial, tratando do caso da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira, para que, quando fosse feito o leilão, já constasse, no edital, corretamente aquilo que já sabíamos: as turbinas da Usina Hidrelétrica de Ilha Solteira estão do lado de Mato Grosso do Sul.

Mas há um fato mais grave que quero passar aqui não só para V. Exª, mas para os colegas Senadores e Senadoras e para quem está nos assistindo. Eu já fui prefeita de Três Lagoas, e, desde aquela época, nós propusemos uma obrigação de fazer para obrigar a Cesp a nos apresentar informações a respeito dos valores gerados a título de ICMS, porque já sabíamos o que depois foi confirmado: que as 14 turbinas da Usina Hidrelétrica de Urubupungá, Jupiá, estão no Rio Paraná, do lado de Mato Grosso do Sul, no Município de Três Lagoas.

Pois bem, essa decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul deu ganho de causa para Mato Grosso do Sul, confirmando que as 14 turbinas estão do nosso lado. A Cesp interpôs recurso especial para o

Superior Tribunal de Justiça, tentando reformar a decisão do TJ, porém o recurso da Cesp nem sequer foi recebido. Ou seja, transitou em julgado.

Mato Grosso do Sul tem uma sentença transitada em julgado do Superior Tribunal de Justiça – não é nem do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul –, confirmando que, no caso da Usina Hidrelétrica de Jupiá, as turbinas estão do lado de Mato Grosso do Sul, e, portanto, o ICMS recolhido é devido a Mato Grosso do Sul.

A meu ver, qualquer posicionamento diferente da Aneel é uma transgressão a uma decisão judicial. É desobediência! Consequentemente, caberia até uma CPI, se fosse o caso; eu não acredito que seja, porque eu acredito na competência dos técnicos da Aneel, mas, se for o caso, por ser desobediência a ordem judicial, sentença transitada em julgado, cabe até uma CPI dentro desta Casa.

Muito obrigada.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senadora Simone, antes de terminar...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Moka.

O SR. WALDEMIR MOKA (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... até porque o Senador Walter Pinheiro já foi gentil ao ceder o tempo, não quero tomar...

Eu estive com a Senadora Simone e com o Ministro de Minas e Energia, para falar sobre essa questão. A Aneel publicou que as turbinas estão no Município de Selvíria – portanto, de Mato Grosso do Sul. E o critério é esse. É exatamente esse. Quer dizer, não dá para você mudar o critério agora. Então, o ICMS é devido ao Estado de Mato Grosso do Sul! Eu não quero ser repetitivo. Eu acho que o Senador Delcídio colocou muito bem o problema, a Senadora Simone conhece como ninguém, até porque isso já afeta Três Lagoas, que é a sua cidade, mas eu quero dar o testemunho de que eu estive com a Senadora Simone, e o Ministro de Minas e Energia chamou-nos e mostrou: há uma foto, há registro mostrando. O satélite mostra o posicionamento das turbinas. E fica muito claro que estão do lado de Mato Grosso do Sul. Então, mudar a regra do jogo neste momento não dá para aceitar. Eu espero que essa questão seja resolvida à luz dos critérios da lei, já adotados há muito tempo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro, com a palavra, V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é óbvio que eu quero me solidarizar com meu caro Senador Delcídio, Senador Moka e Senadora Simone em relação a esse tema. Até porque, Senador Delcídio, V. Exª é testemunha de que, na Comissão de Assuntos Econômicos e na própria Comissão de Infraestrutura, nós já havíamos solicitado uma audiência para que pudéssemos nos antecipar a essas renovações.

Então, nós vivenciamos isso aqui nos contratos do eletrointensivo, Senador Fernando Bezerra. Agora, o Mato Grosso do Sul experimenta um problema que não é qualquer um. Essa não é uma área em que as coisas podem ser tratadas numa espécie de "deixe acontecer, e depois você tenta remediar". Esse não é um processo dessa natureza.

Além desse problema do Mato Grosso do Sul, Senador Renan, nós temos uma leva de concessões que vão vencer em 2017. Nós estamos tendo problemas, haverá leilão das termoelétricas. Há um indicativo, Senador Fernando Bezerra, de que, por conta das dificuldades até de acesso a crédito, é bem provável – é o que dizem os principais entendidos nessa questão – que nós tenhamos um número bem reduzido, ou talvez próximo de zero, nesse próximo leilão de termoelétricas – o que é diferente da questão da energia solar, em que a expectativa nossa é muito grande. Eu acho que essa é uma coisa com que deveríamos ter preocupação enorme.

Sr. Presidente, eu quero aproveitar aqui a presença do nosso Relator da Comissão do Pacto Federativo. Ele está aí ao seu lado, à sua direita circunstancialmente, e nós poderíamos até dizer que ele está à esquerda do plenário – depende do ângulo do observador; eu acho que essa posição é a mais correta. Eu diria que o Senador Fernando Bezerra tem se comportado aqui como um homem de centro; não de centro para ficar em cima do muro, mas de centro para coordenar, para fazer as coisas andarem, como numa boa partida de futebol, em que os jogadores de centro, o meia é o sujeito que arma e que possibilita as grandes arrancadas.

Eu estou chamando a atenção para isso, Senador Fernando Bezerra, porque nós temos aqui uma PEC da Senadora Ana Amélia, fruto exatamente do debate que a Senadora produziu e encaminhou na Comissão do Pacto Federativo. É uma peça importantíssima, com o pleito de Governadores, Senador Renan. Portanto, mesmo havendo a Comissão da Reforma Política e a própria LDO em audiência, seria interessante que, na tarde de hoje, pudéssemos antecipar, ou seja, que pudéssemos apreciar essa PEC ainda hoje.

Há também a PEC que é muito bem defendida aqui pelas mulheres, e eu queria fazer um pleito a V. Exª, Senador Renan, e ao Senador Fernando Bezerra, que acompanhou a votação hoje de manhã: que incluíssemos uma matéria que votamos na CAE hoje, mas que é do Pacto Federativo. É uma matéria importante e trata sobre créditos, os chamados direitos creditórios, que não devem ser confundidos com operação de crédito. Foi exata-

mente essa a intenção da autora, a Senadora Regina, do Piauí, que teve inclusive a brilhante ideia de produzir uma resolução para ajustar esse termo e ir ao encontro de uma matéria decidida pela PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) no que diz respeito a tornar isso diferente de uma operação de crédito normal e muito distante de qualquer possibilidade de colidir com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nós assumimos esse relatório na terça-feira próxima passada, e hoje nós consagramos com o voto da Srªs e Srs. Senadores, inclusive com a boa contribuição do Senador Ferraço no que diz respeito à salvaguarda para que esses débitos, uma vez ultrapassados os limites da chamada governabilidade, não fiquem como um encargo para os Estados e Municípios, mas, sim, que sejam assumidos por parte principalmente das instituições bancárias.

Então, eu faço uma solicitação a V. Exª, Senador Renan, e até trago aqui um recado do nosso Senador Francisco Dornelles. Ele me ligou hoje e até brincou comigo, dizendo: "Não liguei para pedir para votar, mas liguei para agradecer". Ainda brincou, e eu disse assim: "Vou falar com o Presidente Renan". Ele disse: "Transmita ao nosso Presidente que esse pedido também é um pedido meu". E V. Exª sabe que o Senador Francisco Dornelles é um dos Senadores que se destacou nessas matérias, que contribuiu, com sua larga experiência – ele que hoje é Vice-Governador do Rio de Janeiro –, para que essa matéria lograsse êxito. É uma matéria que está pronta e podia entrar no rol das matérias do Pacto Federativo, dando respostas, assim, ao sufoco, ou levando pelo menos um alento a Estados e Municípios, Senador Renan.

Era isso que eu gostaria de colocar.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Antes de concedermos a palavra ao Senador Alvaro Dias, nós vamos conceder a palavra ao Senador Cássio Cunha Lima; em seguida, passaremos a palavra a V. Exª, Senador Capiberibe.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Exª, e serei muito breve.

Quero apenas comunicar, com muita alegria, ao Plenário e à Casa como um todo que, hoje pela manhã, na reunião da Comissão de Educação do Senado Federal, conseguimos aprovar o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 2015, cuja relatoria coube ao Senador Antonio Anastasia, que, mais uma vez, com o brilhantismo e a competência que lhe são peculiares, fez um belíssimo trabalho. Assim, nós aprovamos uma mudança na lei de cotas, permitindo que, doravante, pessoas com deficiência possam ter acesso às universidades e aos institutos federais de educação.

Esse direito estava consagrado no Estatuto da Inclusão, mas, por razões técnicas, a Presidente Dilma Rousseff apôs o veto à proposta, que carecia de regras claras para ocupação dessas vagas. O projeto de minha autoria, o PLS 46, supre essa lacuna, e, em caráter terminativo, a Comissão de Educação aprovou esse dispositivo, que fará justiça a milhões de pessoas com deficiência no Brasil inteiro. A partir da aprovação da matéria em caráter final, pela Câmara dos Deputados, e depois da provável sanção presidencial, pessoas com deficiência passarão a ter direito também ao regime de cotas nas universidades.

Então, com muita alegria, comunico ao Plenário essa iniciativa, que não é apenas minha, mas é do Senado Federal, é de todos nós, que respondemos a mais uma demanda daqueles que necessitam de oportunidades de inclusão no nosso País.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, renovo apelo a V. Exª no sentido de submeter a votação o Projeto de Decreto Legislativo, também de minha autoria, de nº 43, que suspende a Norma nº 12 do Ministério do Trabalho, que vem impedindo a indústria brasileira de instalar equipamentos modernos para o aumento da competitividade da nossa economia.

No momento em que a economia brasileira enfrenta uma recessão brutal, não é possível que a nossa burocracia impeça que indústrias possam capacitar-se, possam modernizar-se, em virtude dessa restritiva Norma nº 12.

Recorda-se V. Exª de que, quando da agenda da indústria, recentemente, com a presença do Presidente do Senado, na Confederação Nacional da Indústria, um dos pontos que foi apresentado pela pauta da agenda da indústria foi exatamente as restrições impostas por esta norma.

Encontra-se na mesa o projeto, que poderá ser votado pelo Plenário, que susta essas regras. Para que se tenha uma ideia, nós estamos com indústrias que levam até um ano para instalar equipamentos que funcionam na Alemanha, na Suíça, equipamentos que funcionam no mundo inteiro, e não conseguem funcionar no Brasil, pelas restrições exacerbadas dessa norma.

Então, apelo a V. Exª que possamos colocar em votação uma matéria simples e objetiva, mas que será de grande valia para a indústria brasileira, que precisa, neste instante, de todo o apoio necessário para atravessar essa grave crise que o País enfrenta.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio, eu assumo com V. Exª o compromisso de, imediatamente, pautar essa matéria.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Já dei orientação ao Secretário-Geral da Mesa para que possamos fazê-lo rapidamente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente Renan!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Eu quero endossar aqui o pedido, o pleito do Senador Cássio. É de extrema importância e urgência que nós votemos aqui no Senado essa Resolução nº 43, que susta a NR-12, para depois ir para a Câmara.

Ela vem muito de encontro à proposição que V. Exª tem colocado de propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional. Ela também está dentro da propositura da Comissão que solicitei a V. Exª, que já foi autorizada e será instalada na quarta-feira da semana que vem, que é a Comissão de Juristas, com pessoas de fora, para que elas possam dar uma olhada neste ambiente negocial que temos entre as empresas e o Governo.

Como ela vai ser instalada na quarta-feira, esse pedido do Senador Cássio do Decreto-Legislativo nº 43 vem de encontro a tudo aquilo que V. Exª vem colocando nos últimos dias, que eu também venho colocando e que dezenas de outros colegas Senadores também vêm colocando aqui no Senado Federal.

Então, votar esse Decreto-Legislativo nº 43 é um passo enorme para tirar um pouco das dificuldades que as empresas estão tendo.

Eu conheço empresários de Mato Grosso e de fora de lá também que importaram máquinas da Alemanha e da Itália e que, ao colocarem para funcionar, não podem funcionar porque elas não atendem às nossas normativas, às nossas regras aqui. É um absurdo isso porque funciona no mundo inteiro e não pode funcionar no Brasil. Então, é mais um peso para os empresários.

Se tirarmos essa NR-12, daremos um passo imenso nessas relações. Claro, podemos voltar a discutir coisas que possam ser importantes, mas, neste momento, o mais importante é terminar com a NR-12.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Ontem, anunciou-se uma reforma administrativa.

Há quanto tempo se debate a necessidade de uma reforma administrativa? Quantas vezes, neste País, se propalou o crescimento assustador da máquina pública, aumentando de forma desmesurada as despesas correntes do Governo e limitando a capacidade de investir produtivamente, sobretudo a capacidade de investir em setores fundamentais para a sociedade como educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento, enfim?

O Brasil tem o maior Governo do mundo, com exceção da China, se nós considerarmos o número de ministérios. Comparativamente à Alemanha e aos Estados Unidos, o número de ministérios do nosso País é de aterrorizar, e não há governo com 39 ministérios. O que se estabelece é o desgoverno. Há uma pesquisa, se não me falha a memória do Banco Mundial, que constata que os países que possuem mais de vinte, vinte e poucos ministérios são países ingovernáveis. O Brasil se tornou ingovernável.

Mas esse anúncio chega tardiamente, as consequências já são irreversíveis. O desperdício se tornou um drama para o povo brasileiro nos últimos anos, em razão do paralelismo que se estabeleceu, da superposição de ações e diante da necessidade que teve o Governo de ampliar a Base aliada de apoio à sua gestão de forma fisiológica, contemplando aqueles apaniguados que chegaram a ocupar cargos, expulsando, muitas vezes, técnicos qualificados para o exercício das funções, em nome do interesse político-partidário, sobretudo em nome de um projeto-poder de longo prazo.

É evidente que, num momento de fragilidade política, o Governo não tem credibilidade ao anunciar a reforma. Certamente, necessitaria de apoio político para poder promover as mudanças necessárias, enxugando a máquina e tornando-a mais qualificada e eficiente. Esse é um dos gargalos para que o País possa fugir a essa crise, que é uma tempestade a destruir sonhos e esperanças do povo brasileiro. Sem dúvida, essa é uma das dificuldades.

Esse sistema de governança está falido, esgotou-se. Ele é montado em cima de um balcão de negócios para o aparelhamento do Estado brasileiro, tornando-o incapaz de atender às demandas da nossa população.

A outra questão diz respeito à dívida pública. O Governo não consegue equacionar financeiramente a dívida de forma a reduzir o seu impacto sobre o crescimento econômico do País.

Nós, nos últimos dias, focalizamos a necessidade de o Governo administrar de outra forma a dívida pública brasileira. Comparativamente aos países mais endividados do mundo, ...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – ... gastamos mais do que o dobro para a rolagem da dívida, anualmente.

Por essa razão, Sr. Presidente, encaminho um requerimento ao Ministro da Fazenda, indagando os custos anuais com o pagamento de juros, amortizações e financiamentos da dívida pública, porque há dúvida sobre os números que são veiculados constantemente. Estamos indagando, portanto, qual é o valor atual do estoque de dívida interna do Governo brasileiro e focalizamos o montante gasto anualmente pelo Governo com juros nominais, juros reais; a composição do valor previsto no Orçamento federal, o que compõe o valor previsto no Orçamento federal, representado pelas amortizações, pelo refinanciamento da dívida; enfim, os pontos essenciais para clarearmos essa questão da dívida pública brasileira.

Ainda hoje, o Senador Ataídes Oliveira, desta tribuna, focalizou o montante de 4 trilhões da dívida bruta do nosso País.

De acordo com estudo realizado, a taxa de juros do Brasil é de 14,25%. Em conformidade com esse estudo, descontada a inflação dos últimos 12 meses, a taxa de juros reais no Brasil está em 4,92%. É a maior do mundo. Nós estamos indagando essas questões ao Ministro da Fazenda.

Com relação à taxa de investimento do Brasil, se comparada a de outros países, é muito baixa. Portanto, está desenhado um quadro caótico: a elevada carga tributária, a elevada taxa de juros e o baixo investimento.

Para 2015, nós estamos indagando do Ministro quanto o País gastará. De acordo com dados coletados no Portal SIGA Brasil, do Senado Federal, até o dia 10/08/2015, o Governo Federal destinou 645 bilhões do Orçamento para pagamento de juros, amortização e refinanciamento da dívida pública. Nós estávamos trabalhando com uma cifra de 500 bilhões neste ano. No entanto, verificamos que, até dia 10/08, o Governo Federal destinou 645 bilhões do Orçamento para o pagamento de juros, amortização e refinanciamento da dívida pública.

Em 2014, o valor foi de 979 bilhões. Para este ano de 2015, com a sequência de aumentos da taxa de juros, o custo do pagamento de juros, amortização e refinanciamento da dívida pública deverá atingir valor acima de 1 trilhão, o que representa mais de 40% do Orçamento da União. E nós estamos aprovando um ajuste fiscal que sacrifica o povo brasileiro, para a obtenção de um valor em torno de 20 bilhões, conforme anuncia o Governo.

Exatamente com esse objetivo, Sr. Presidente, de conhecer detalhadamente o custo da dívida pública brasileira, especialmente o que corresponde...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – Eu concluo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PSDB - PR) – ... especialmente o que corresponde ao pagamento de juros reais e o que corresponde à atualização monetária da dívida, é que estamos encaminhando ao Ministro da Fazenda este requerimento.

A população brasileira precisa conhecer com profundidade os mecanismos da gestão da dívida pública no Brasil.

É imperioso reconhecer que não é razoável comprometer mais de 40% do Orçamento anual do Governo Federal com o pagamento de juros, amortização e refinanciamento da dívida.

Portanto, Sr. Presidente, é crucial, para a recuperação econômica, para a retomada do crescimento econômico, uma administração mais competente da dívida pública do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, os momentos de crise exigem de todos nós grandes responsabilidades e firmeza de compromisso.

O Brasil está passando por um período difícil como há muito tempo não víamos. Enfrentamos tempos nebulosos na economia com ameaça de recessão e, o que é pior, risco de diminuição do número de empregos.

Não há indicador mais danoso a uma Nação que o desemprego. Quando homens e mulheres não conseguem trabalhar para sustentar suas famílias, os problemas saem do campo da economia e migram para a esfera social.

Esta semana, Sr. Presidente, a Presidenta Dilma Rousseff reconheceu que estamos vivendo um ambiente de crise, com dificuldades para a retomada do crescimento. O Governo Federal deve anunciar, nos próximos dias, os cortes necessários para que a máquina pública consiga conter despesas.

E, de fato, é necessário que a gestão pública faça a sua parte no âmbito do ajuste fiscal. Mais que isso, o Governo precisa dar o exemplo e provar que está disposto a cortar na própria carne para preservar os investimentos em setores essenciais como saúde, educação, infraestrutura e previdência.

Essas realidades de ajuste e sacrifícios se repetem nas Unidades da Federação. Em Pernambuco, Estado de onde venho, o Governador Paulo Câmara anunciou um pacote que visa economizar perto de R$900 milhões. É uma medida dura, austera, mas necessária, neste momento. Uma demonstração de maturidade de gestão.

Os jornais de Pernambuco também noticiam que prefeituras importantes, incluindo a do Recife, irão trilhar o mesmo caminho, reduzindo suas estruturas para manter o foco nos serviços mais básicos.

No mundo inteiro o cenário não é dos mais fáceis. Pelo contrário. Ontem vimos os mercados econômicos internacionais com os nervos à flor da pele, graças à desaceleração da economia chinesa. Com a China consumindo menos, as bolsas de valores, pelo Planeta, sofreram quedas bruscas e o medo de uma nova crise mundial voltou ao noticiário.

Os problemas da China afetam diretamente o Brasil; afinal, Pequim é um parceiro comercial fundamental para as nossas produções de soja, minério de ferro e petróleo. Com a instabilidade chinesa, nossa economia assume uma posição ainda mais frágil e defensiva, enquanto aguardamos pelos desdobramentos dos fatos.

E qual o nosso papel, Sr. Presidente, diante de um quadro de tantas incertezas?

Nós, atores políticos, temos que assumir a responsabilidade que nos cabe e buscarmos os caminhos para fazer o País atravessar este momento, sem maiores estragos. Cabe a nós, que recebemos os votos de confiança da população brasileira, buscar as construções necessárias para garantir tranquilidade aos investidores, segurança aos empresários e emprego aos trabalhadores.

As disputas políticas não podem ser maiores que o Brasil. O tempo é de alinhavar o entendimento e estabelecer diálogos porque um passo atrás, agora, poderá comprometer o futuro das próximas gerações. Já provamos deste remédio em diagnósticos anteriores e sabemos que ele não é bom para a maioria.

A disputa política, a crítica, o contraponto são justos e fazem parte da democracia. Porém, creio que precisamos desarmar os palanques. O povo brasileiro exige de nós a vigilância, sim; mas, fundamentalmente, o compromisso com o futuro da Nação.

Temos visto, nas últimas semanas, grandes setores produtivos – como a Confederação Nacional da Indústria e as Federações das Indústrias de São Paulo e do Rio de Janeiro – assinarem manifestos públicos em defesa dos interesses do País, no sentido de manter suas plantas funcionando e a economia ativa.

Por outro lado, sindicatos têm aberto mão de reajustes para garantir que homens e mulheres preservem seus empregos. Não podemos, portanto – nós, que atuamos no terreno da política –, aprofundar uma crise que, por si só, já é bastante delicada.

Não se deve fazer da política uma arena de guerra; onde, quanto pior, melhor. Um bom caminho só se constrói olhando para o futuro e compreendendo que é durante as dificuldades que devemos pensar de maneira coletiva.

O partido do qual faço parte, o PSB, desde o final do ano passado, assumiu uma posição de independência em relação ao Governo Federal. Temos nos colocado em favor do Brasil e dispostos a dialogar com todas as forças para fortalecer a democracia, desenvolver o País e promover justiça social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nas últimas semanas, esta Casa tem feito um grande e louvável esforço para trabalhar numa agenda que corresponda aos mais urgentes anseios do povo brasileiro. Nossa disposição é apoiar a Agenda Brasil, apresentada pelo Senador Renan Calheiros.

No meu entendimento, a Agenda Brasil ainda está aberta para receber sugestões e ser aprimorada. Ela é um instrumento para a construção do necessário diálogo entre as forças políticas, o Governo Federal e a sociedade civil organizada. Acredito que esta agenda também é o primeiro passo para a superação da crise política, em que ainda estamos mergulhados.

A modernização do Estado brasileiro, o ajuste e o equilíbrio fiscal, a proteção social, a melhoria do ambiente de negócios e da infraestrutura, como também a adequação de normas na legislação sobre licitações e contratos são pontos que compõem a Agenda Brasil.

Na condição de empreendedor ou indutor de desenvolvimento, o Estado brasileiro demanda o aperfeiçoamento das normas administrativas e maior segurança jurídica para impulsionar a cadeia produtiva na interação com os agentes econômicos. E as parcerias público-privadas são exemplos relevantes neste momento em que os gestores governamentais buscam atrair investimentos particulares.

Fenômeno emergente nas relações trabalhistas da era tecnológica, o ambiente institucional dos trabalhadores terceirizados necessita de regras mais claras e proteção jurídica adequada, em vista de um passivo trabalhista que pode ser gerado diante de um vazio legislativo.

Em nome da racionalidade, da economia de despesas e da eficiência administrativa, a redução de ministérios e de empresas estatais, a eliminação de cargos e de estruturas administrativas obsoletas são propostas que podem traduzir a direção do Governo Federal na linha da austeridade, em consonância com os reclamos da sociedade. Mais que uma simbolização, significa o engajamento do Governo na reforma da máquina administrativa onerosa e ineficiente.

Precisamos discutir cada passo, pesar, ponderar, ouvir opiniões, porque o que está em jogo agora não é o projeto político desta ou daquela legenda, mas o futuro de milhões de pessoas.

Responsabilidade! Esta é a palavra de ordem.

Os brasileiros que nos colocaram aqui olham para esta Casa com uma atenção diferente. A expectativa, Sr. Presidente, é que o Senado possa atuar como o grande mediador de que o Brasil precisa. Uma voz serena, com capacidade de enxergar além da neblina e apontar as alternativas para o futuro.

Não temos o direito de frustrar uma nação que construiu, de maneira tão sofrida, sua estabilidade econômica. E vinha experimentando, nas últimas décadas, um período de crescimento.

Precisamos seguir adiante, com coragem e determinação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faço um apelo aos Senadores, aos Líderes partidários que estão em outras dependências da Casa, que, por favor, venham ao plenário. Vamos iniciar a Ordem do Dia.

Nós hoje realizamos, pela manhã, uma bela sessão em homenagem ao ex-Presidente Getúlio Vargas, por ocasião do aniversário do seu falecimento, onde foi reverenciada a contribuição desse grande brasileiro à República, ao Brasil.

Na próxima quarta-feira, às 11h da manhã, no Salão Nobre do Senado Federal, nós instalaremos a Comissão de Juristas e Especialistas da Desburocratização da Administração Pública e da Facilitação da Relação do Estado com Empresas e Cidadãos.

Essa Comissão será presidida pelo Exmo Sr. Ministro do STJ Mauro Campbell e terá, dentre seus integrantes, vários estudiosos do assunto, como Geraldo Piquet Carneiro, Paulo Rabello de Castro, Aristóteles Câmara, Ives Gandra Martins e Mauro Roberto Gomes de Mattos.

Gostaria também de encarecer aos Líderes partidários que providenciassem, tão rapidamente quanto possível, a indicação dos Senadores para compor a Comissão Especial para a Retomada do Desenvolvimento Nacional, a fim de que ela possa dar parecer sobre os projetos que lhes foram dirigidos pela aprovação, na semana passada, do Requerimento 935.

E, por fim, eu gostaria de comunicar ao Plenário que solicitamos que seja consultada a Câmara dos Deputados, solicitamos à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, para que realizemos, na próxima quarta-feira, sessão deliberativa do Congresso Nacional – para a próxima quarta da próxima semana – para apreciarmos os vetos presidenciais pendentes e importantes projetos de leis orçamentárias, entre elas a que garante recursos ao fundo de pensão do Aerus.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

Item 13º da pauta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2015

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015 (nº 7.919, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências*.

O parecer do Relator: Senador Valdir Raupp é favorável, sob nº 301, de 2015, da CCJ.

Há, sobre a mesa, requerimentos de urgência para a matéria.

Requerimento nº 5, da CCJ, requerimento aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

REQUERIMENTO Nº 966, DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

Aprovado em 17/06/15

Senador(a) _____
Presidente da CCJ - SF

Aprovado 25/8/13

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

REQUERIMENTO Nº 966, DE 2015

REQUERIMENTO Nº 5, DE 2015 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338 inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2015.

Senador(a) _____

CCJ/SF
Fl. 111

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) –

Votação do requerimento da CCJ.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, um segundo requerimento:

REQUERIMENTO Nº 967, DE 2015

Que requer, nos termos regimentais, o reexame pela CCJ do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e das carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

É o seguinte o requerimento na íntegra:

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 967, DE 2015

Requeiro, nos termos regimentais, o reexame do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015, que “Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências", pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de origem do Ministério Público da União que concede aumento de remuneração dos servidores integrantes das carreiras do órgão, aqui compreendidos os ramos federal, trabalhista, militar, eleitoral e do Distrito Federal, bem como o Conselho Nacional do MP.

A matéria tem o mesmo teor do PLC 28 de 2015, que versa sobre o aumento dos servidores do Poder Judiciário, recentemente aprovado por essa Casa e vetado integralmente pela Presidente da República.

O Projeto foi incluído na pauta do Plenário em junho do corrente ano e desde então, espera-se um acordo do Ministério Público com o Poder Executivo, para que questões relativas ao impacto da medida no Orçamento da União sejam resolvidas, evitando o mesmo desdobramento ocorrido no Projeto de reajuste do Judiciário.

Após negociação entre as partes, foram encaminhadas sugestões para apresentação de novo texto, resultado de consenso, que deverá ser deliberado pela Casa. Por esse motivo, solicitamos que o presente projeto seja reavaliado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Líder do Governo no Senado

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Votação do requerimento para reexame da CCJ.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua apreciação.

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Plenário do Senado Federal aprovou requerimento para que o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos das carreiras dos servidores do Ministério Público Federal, retornasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame da matéria, cabendo a mim proferir novo relatório.

No parecer anteriormente aprovado pela Comissão, já foram analisadas a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do projeto. Em nenhum desses aspectos foram encontradas restrições ou reparos a fazer.

No mérito, a proposição almeja, essencialmente, recompor a remuneração dos servidores do Ministério Público da União, tema de absoluta justiça. A remuneração desses servidores encontra-se defasada em relação a carreiras equivalentes dos Poderes Executivo e Legislativo, fato que tem ocasionado o aumento da rotatividade de servidores, com significativo prejuízo à atividade do Ministério Público da União.

Ocorre que, recentemente, foi negociada uma nova proposta de reajuste salarial entre o Poder Executivo e o Ministério Público da União, sob aspecto estritamente orçamentário. A proposta obteve a aprovação do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes membros: Procurador-Geral da República; Procurador-Geral da Justiça Militar; Vice-Procuradora-Geral do Trabalho; Vice-Procurador-Geral da República; e Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Destaca-se no novo reajuste a opção pela diminuição no reajuste do vencimento básico dos cargos efetivos inicialmente constantes do Anexo II do projeto inicial e alteração do percentual correspondente à Gratificação de Atividade do Ministério Público da União de 90% para 140%, bem como o aumento de seis para oito parcelas na implementação dos novos valores (art. 12).

Destaca-se, ainda, a alteração dos Anexos IV, V e VI, de modo a reduzir os valores de reajuste previstos para os cargos em comissão CC-1 a CC-4, dentre os quais se encontravam os cargos de assessoramento vinculados diretamente aos membros da Instituição – CC-2.

Desse modo, a proposta de transformação dessa parcela de cargos em Assessor Nível IV se justifica, na exata medida em que referidos servidores prestam assessoramento direto aos membros do Ministério Público no exercício de suas funções na área finalística do Parquet, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, a proposta visa a valorizar a atividade-fim, remunerando de modo mais adequado os assessores dos membros da instituição, cujos patamares retributivos, após a transformação, ainda estarão cerca de 28,7% inferiores aos cargos de mesma atividade no âmbito do Poder Judiciário da União.

Outro ponto inserido na proposta refere-se à absorção, pela implementação dos novos valores constantes dos Anexos II e V, da Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas dela decorrentes em razão de decisões administrativas ou judiciais.

Ademais, foram feitos ajustes redacionais em outras disposições, para melhoria da técnica legislativa e aprimoramento da execução da norma.

Importante registrar que as alterações propostas não ensejam aumento de despesas; na realidade, promove redução de despesas em relação ao projeto inicialmente apresentado, cumprido, desse modo, o requisito do art. 63, II, da Constituição da República.

Ao analisar as duas propostas de reajustes dos servidores do Ministério Público da União, precisamos considerar o momento atual do cenário econômico do País.

É de conhecimento de todos os brasileiros que o Brasil vive uma retração econômica. Dessa forma, compete a nós, Parlamentares, ao examinar projetos que aumentam a despesa pública, neste caso o aumento dos servidores do Ministério Público da União, considerarmos o contexto econômico do País.

Nós temos que ter a sensibilidade e responsabilidade na condução do gasto público. Não podemos aprovar aumentos salariais que poderão comprometer o Orçamento da União. Neste ano de 2015, precisamos fazer reajustes necessários na economia para que o Brasil possa, efetivamente, voltar a crescer. Dessa forma, temos que ter todo o cuidado para não ir de encontro às medidas e aos ajustes necessários.

Nesse sentido, apresentamos emenda substitutiva que estabelece um novo reajuste salarial, nos termos acordados entre o Poder Executivo e o Ministério Público da União.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 41, de 2015, na forma do substitutivo.

Por último, ressalto que o aumento será da seguinte forma: 2016, 9,28% incidentes sobre a remuneração de 2015; 2017, 9,27% incidentes sobre a remuneração de 2016; 2018, 8,81% incidentes sobre a remuneração de 2017; 2019, 8,40% incidentes sobre a remuneração de 2018.

É o voto, Sr. Presidente. Muito obrigado.

É o seguinte o Parecer na íntegra:

PARECER Nº 635, DE 2015 - PLENÁRIO

SF/15014.87716-14

Do PLENÁRIO, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2015, do Ministério Público da União, que *dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa os valores de sua remuneração; revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006; e dá outras providências*.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – RELATÓRIO

O Plenário do Senado Federal aprovou requerimento para que o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos das carreiras dos servidores do Ministério Público Federal, retornasse à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para reexame da matéria, cabendo a mim proferir novo relatório.

II – ANÁLISE

No parecer anteriormente aprovado pela Comissão, já foram analisadas a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do projeto. Em nenhum desses aspectos foram encontradas restrições ou reparos a fazer.

No mérito, a proposição almeja, essencialmente, recompor a remuneração dos servidores do Ministério Público da União, tema de absoluta justiça. A remuneração desses servidores encontra-se defasada em relação a carreiras equivalentes dos Poderes Executivo e Legislativo, fato que tem ocasionado o aumento da rotatividade de servidores, com significativo prejuízo à atividade do Ministério Público da União.

que, recentemente, foi negociada uma nova proposta de reajuste salarial entre o Poder Executivo e o Ministério Público da União, sob aspecto estritamente orçamentário. A proposta obteve a aprovação do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes membros: Procurador-Geral da República; Procurador-Geral da Justiça Militar; Vice-Procuradora-Geral do Trabalho; Vice-Procuradora-Geral da República; e Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Destaca-se no novo reajuste a opção pela diminuição no reajuste do vencimento básico dos cargos efetivos inicialmente constantes do Anexo II do projeto inicial e alteração do percentual correspondente à Gratificação de Atividade do Ministério Público da União de 90% (noventa por cento) para 140% (cento e quarenta por cento), bem como o aumento de 6 (seis) para 8 (oito) parcelas na implementação dos novos valores (art. 12).

Destaca-se, ainda, a alteração dos Anexos IV, V e VI, de modo a reduzir os valores de reajuste previstos para os cargos em comissão CC-1 a CC-4, dentre os quais se encontravam os cargos de assessoramento vinculados diretamente aos membros da Instituição — CC-2.

Desse modo, a proposta de transformação dessa parcela de cargos em Assessor Nível IV se justifica, na exata medida em que referidos servidores prestam assessoramento direto aos membros do Ministério Público no exercício de suas funções na área finalística do Parquet, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Nesse sentido, a proposta visa a valorizar a atividade-fim, remunerando de modo mais adequado os assessores dos Membros da Instituição, cujos patamares retributivos, após a transformação, ainda estarão em cerca de 28,7% inferiores aos cargos de mesma atividade no âmbito do Poder Judiciário da União.

Outro ponto inserido na proposta refere-se a absorção, pela implementação dos novos valores constantes dos Anexos II e V, da Vantagem Pecuniária Individual instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas dela decorrentes em razão de decisões administrativas ou judiciais.

Ademais, foram feitos ajustes redacionais em outras disposições, para melhoria da técnica legislativa e aprimoramento da execução da norma.

Importante registrar que as alterações propostas não ensejam aumento de despesas; na realidade, promove redução de despesas em relação ao projeto inicialmente apresentado, cumprido, desse modo, o requisito do art. 63, inc. II, da Constituição da República.

Ao analisar as duas propostas de reajustes dos servidores do Ministério Público da União, precisamos considerar o momento atual do cenário econômico do País.

É de conhecimento de todos os brasileiros que o Brasil vive uma retração econômica. Dessa forma, compete a nós, parlamentares, ao examinar projetos que aumentam a despesa pública, neste caso o aumento dos servidores do Ministério Público da União, considerarmos o contexto econômico do País.

Nós temos que ter a sensibilidade e responsabilidade na condução do gasto público. Não podemos aprovar aumentos salariais que poderão comprometer o orçamento da União. Neste ano de 2015, precisamos fazer reajustes necessários na economia para que o Brasil possa, efetivamente, voltar a crescer. Dessa forma, temos que ter todo o cuidado para não ir de encontro às medidas e aos ajustes necessários.

Nesse sentido, apresentamos emenda substitutiva que estabelece um novo reajuste salarial, nos termos acordado entre o Poder Executivo e o Ministério Público da União.

SF/15014.87716-14

II – VOTO

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015, na forma do seguinte substitutivo:

SF/15014.87716-14

Emenda nº - Plenário (SUBSTITUTIVO)
Projeto de Lei da Câmara nº 41, de2015

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Carreiras dos servidores dos Quadros de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e
II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. Fica extinta a carreira de Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 3º Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3, os cargos em comissão CC-1 a CC-7 e os cargos de natureza especial, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos dos Anexos IV e V e VI.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das Carreiras de Servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e no edital do concurso público.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

SF/15014.87716-14

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional previstos em regulamento e constantes do edital do concurso público.

III
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do Chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas, nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I - concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da Administração;

II - permuta, em qualquer período do ano, entre dois ou mais servidores das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da Administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

SF/15014.87716-14

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

SF/15014.87716-14

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.773, de 28 de dezembro de 2012, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, conforme Anexo III desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 3,0% (três por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

III – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 6,0% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 9,0% (nove por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII – 10,5% (dez vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VIII – 12% (doze por cento), a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 13. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União será calculada mediante aplicação do percentual de 140% (cento e quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no caput será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo III desta Lei e corresponderá a:

I – 96,25% (noventa e seis vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 102,50% (cento e dois vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

III – 108,75% (cento e oito vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 115% (cento e quinze por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 121,25% (cento e vinte e um vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 127,50% (cento e vinte e sete vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII – 133,75% (cento e trinta e três vírgula setenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VIII – integralmente, a partir de 1º de julho de 2019.

§ 2º Os integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão ou do cargo de natureza especial, constante dos Anexos V e VI desta Lei, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e os servidores requisitados não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º O integrante das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação - AQ é destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;

SF/15014.87716-14

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Medeiros, antes de conceder a palavra a V. Exª, eu registro, com muita satisfação, as honrosas presenças dos alunos e alunas do curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba. Sejam bem-vindos.

Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS – MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fico preocupado com essa questão do chamado acordo entre os funcionários do Ministério Público da União e o Governo pelo simples fato de que é uma falácia. Eu acabo de ser informado pelos representantes da categoria que não houve acordo.

Inclusive, eu creio que alguém está mentindo na história, e os sindicalistas ali disseram que é o Governo, porque há poucos dias, até no Colégio de Líderes, nós fomos informados de que haveria acordo, de que teria chegado a um acordo. E as lideranças estão dizendo que não estão a favor, não foi discutido o projeto substitutivo, e que eles querem a aprovação do PL 41 da forma como estava.

Isto é uma preocupação, porque de repente esta Casa pode começar a votar aqui uma coisa enganada. Veio do Ministério Público como se tivesse havido acordo, e agora estamos sabendo. Eu repito: não houve acordo com a categoria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer do Relator é favorável, com emenda substitutiva que oferece.

Discussão do projeto e da emenda, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto e a emenda, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

Há, sobre a mesa, requerimento de preferência para a votação do substitutivo do Relator, Senador Valdir Raupp.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

Aprovado
25/08/15

REQUERIMENTO Nº 968 , DE 2015

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, preferência para a votação da Emenda nº 1-Plen (Substitutivo), ao Projeto de Lei do Câmara nº 41, de 2015.

Sala das Sessões, em

VALDIR RAUPP

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, eu quero um esclarecimento do Relator. Qual é o percentual de aumento que vai ser dado e como é que ele vai ser dividido ao longo do tempo? O senhor pode esclarecer?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra, o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Em 2016, 9,28% incidentes sobre a remuneração de 2015; 2017, 9,27% incidentes sobre a remuneração de 2016; 2018, 8,81% incidentes sobre a remuneração de 2017; e 2019, 8,40% incidentes sobre a remuneração de 2018.

Respondendo ao Senador Medeiros, o acordo não foi de sindicato, até porque o Ministério Público da União não tem representatividade tão grande na área sindical ou associação, mas, sim, foi do Conselho Superior do Ministério Público da União.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Pimentel; em seguida, Senador Blairo Maggi e Senador Ronaldo Caiado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, inicialmente, parabenizar o Senador Valdir Raupp pela construção desse entendimento, que permite, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, construir a primeira grande solução para uma categoria do serviço público federal. Esperamos que esse entendimento nos permita construir para as demais categorias, sejam elas do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. O Ministério do Planejamento, ouvindo o Procurador-Geral da República e o Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhou, de comum acordo, o montante de recursos, e o Ministério Público da União, de acordo com a sua competência constitucional e a sua iniciativa, distribui esse montante de recursos às várias faixas de seus servidores públicos.

Esse resultado é encaminhado ao Senado Federal, ao nosso Relator e ao nosso Presidente Renan Calheiros, mas principalmente ao nosso Relator, por delegação do nosso Presidente Renan Calheiros, como forma de apaziguar e construir, junto a uma categoria importantíssima, um reajuste que reponha a inflação e garanta ganhos reais.

Ao mesmo tempo, esperamos que esse procedimento sirva para que possamos superar outros impasses existentes no Poder Executivo e, principalmente, no Poder Judiciário, com a clareza do nosso papel, Sr. Presidente Renan Calheiros. Como V. Exª sempre nos ensinou, esta Casa é de construção de acordos, de construção de pontes, de maneira que possa sempre fortalecer as instituições e, ao mesmo tempo, acolher aquilo que é resultado desse entendimento.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero parabenizar V. Exª, Senador Renan Calheiros, pela tolerância e pela paciência em ter mantido por alguns dias esse projeto na pauta e sempre dizendo para os seus liderados, no Colégio de Lideres desta Casa, que nós precisávamos construir uma proposta que permitisse respeitar as autonomias mas, ao mesmo tempo, em que o Congresso Nacional, em que o Senado Federal fosse o protagonista. E é isso que o Senador Valdir Raupp aqui constrói.

Por isso, Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo mais uma vez pela condução desse tema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi e Senador Capiberibe, na sequência.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também quero cumprimentar o Senador Valdir Raupp pelo relatório e por ter chegado a esse entendimento final.

E eu quero crer, diferente do que fizemos aqui outro dia na votação de um reajuste que foi dado ao pessoal da Justiça, e todos nós sabíamos que aquilo era uma irrealidade, não poderia ser feito daquela forma porque nem o Governo nem a sociedade conseguem bancar reajustes de 70%, 75% numa folha de pagamento, então, quero crer que o que o Senador Valdir Raupp hoje traz no seu relatório para ser votado seja uma indicação do Governo para as demais categorias que estão também reivindicando, que também chegará o momento para ser recomposto o salário deles.

Então, entendo que daqui para frente, é chegada a hora de o Governo sinalizar com alguma coisa, e a sinalização deve ser por aqui.

Portanto, quanto à própria reivindicação que tem de derrubada de veto por parte dos servidores do Judiciário, sei que a expectativa deles é bastante grande, mas, o dia em que votamos, eu fui muito claro, transparente, dizendo que aquilo não seria possível de ser levado adiante pelo Governo.

E, agora, claro, nós teremos a sessão do Congresso na semana que vem, mas, no meu entendimento, o Governo começa a sinalizar por onde ele pode ir e até onde ele pode ir.

Parabéns, Senador Valdir Raupp, e parabéns ao Presidente por ter conduzido dessa forma e podermos chegar a um bom termo nessa negociação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe. Em seguida, o Senador Ronaldo Caiado. (*Pausa.*) Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pelo visto, o projeto de lei da Câmara foi alterado aqui nesse percentual apresentado pelo nobre Relator.

Esta matéria já havia sido por demais discutida, e os parâmetros que estavam acordados eram exatamente esse texto que veio encaminhado da Câmara dos Deputados. Como tal, Sr. Presidente, acredito que, antes da votação do projeto, haverá um requerimento de preferência sobre o texto do Relator e, no momento, então, farei o meu pronunciamento e encaminharei a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe. Com a palavra, V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Sem revisão do orador.) – Venho à tribuna para anunciar o ingresso da Senadora Lúcia Vânia ao PSB. Sem sombra de dúvida, trata-se de um nome que muito contribuirá para engrandecer e dignificar o nosso Partido.

A sua filiação ao PSB traz as marcas de uma mulher que tem raízes profundas, que lhe permitem dialogar com as questões locais e, ao mesmo tempo, possui antenas sensíveis, que lhe permitem estar em sintonia com os grandes temas nacionais.

Refiro-me não somente à representante do nosso querido Estado de Goiás, que defende com bravura os interesses legítimos de sua população, mas igualmente refiro-me à Parlamentar de dimensão nacional, que soube se impor por seu conjunto de qualidades, aquela que não se furta a debater ideias e apresentar propostas.

Digo essas palavras iniciais com o conhecimento de quem acompanha de perto o seu notável trabalho desempenhado no Senado Federal.

Em seu segundo mandato, a Senadora Lúcia Vânia destaca-se como uma Parlamentar firme, meticulosa no exame das matérias, seja no âmbito das comissões, seja no âmbito do plenário. As propostas de sua autoria são fundamentadas pela pertinência e relevância.

Envolveu-se em assuntos tão variados quanto importantes durante duas legislaturas: reforma tributária, precatórios, nomeação de ministros do TCU, gestante, assistência social, reajuste de benefício da Previdência, preservação do Cerrado.

Sua biografia, no entanto, extrapola as fronteiras do Senado.

Lúcia Vânia foi a primeira mulher a ser eleita Deputada Federal pelo Estado de Goiás, tendo sido eleita três vezes Deputada: 1987 a 1991, 1991 a 1995 e 1999 a 2003.

No primeiro mandato, foi constituinte, elegeu-se a segunda mais votada no Estado e a primeira mulher goiana a chegar à Câmara Federal. Em sua atuação como constituinte, notabilizou-se pela defesa dos direitos e garantias individuais e pela defesa das garantias do homem e da mulher, além de destacar-se no capítulo referente ao Poder Judiciário. São muitos pontos da Constituição nos quais a participação de Lúcia Vânia foi determinante. Desde a proposta inicial, passando pelas negociações, emendas intermediárias, até o texto final.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, não há como se falar de sua atuação parlamentar sem fazer menção à sua participação na área orçamentária. Na Comissão Mista de Orçamento Público e Finanças, foi responsável pelo fortalecimento de Goiás no Orçamento da União. Pioneira, mais uma vez, foi a primeira mulher relatora da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

Seu feito na área social nos remete, sobretudo, ao período em que foi Secretária Nacional de Assistência Social, em que se desempenhou, com habilidade, na condição de Coordenadora da Política Nacional de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social. Nesse período, Lúcia Vânia foi responsável pelo desmanche da Legião Brasileira de Assistência (LBA)...

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... e do Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência.

Senhoras e senhores, reitero, portanto, o grande salto qualitativo que representa a filiação de nossa estimada colega, uma filiação que lança mais um brilho na nossa Bancada no Senado e no PSB nacional.

Anuncio que amanhã estaremos presentes, em Goiânia, no ato de filiação de nossa colega de Parlamento, a Senadora Lúcia Vânia.

Seja bem-vinda, Senadora!

O PSB a recebe de braços abertos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª LÚCIA VÂNIA (S/Partido - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Lúcia Vânia.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Antes dela, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Antes de a Senadora Lúcia Vânia poder se manifestar, eu gostaria de apartear o meu Líder, o Senador Capiberibe, para dizer da alegria de toda a Bancada do PSB em poder, amanhã, lá em Goiânia, testemunhar a filiação dessa política que honra o Brasil, primeira-dama do Estado, Deputada Federal, Senadora da República, Ministra de Estado, que tem uma trajetória de grandes contribuições à causa da democracia e do desenvolvimento nacional. E dizer que nós estamos honrados com a sua presença nas fileiras do Partido Socialista Brasileiro. Tenho certeza absoluta de que a sua presença na nossa Bancada vai nos guiar, vai nos orientar para que aqui possamos trazer a contribuição necessária neste momento tão delicado da vida nacional. Portanto, é uma alegria poder recebê-la como a mais nova integrante da Bancada do Senado Federal do Partido Socialista Brasileiro. Sejam bem-vinda, Senadora!

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senador Capiberibe, quero dizer que, do ponto de vista de siglas, eu fico com inveja de não a ter na minha sigla, mas, do ponto de vista partidário, eu não sinto nenhuma inveja porque ela continua num partido que luta contra o trabalho infantil, pela educação, pela universalização, como ela faz há muitos anos, quando criou e dirigiu o PET e outros programas, dos quais, inclusive, teve um papel importante na Bolsa Escola. Então, ao mesmo tempo em que parabenizo o PSB, quero dizer que não sinto que ela se afasta dessas lutas, e vamos continuar juntos a ela e ao PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador, Senador Capiberibe...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pois não, Senador Aécio Neves.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Capiberibe, cumprimento V. Exª, cumprimento o Partido de V. Exª por essa extraordinária aquisição. E faço algo talvez inusitado: o Presidente do Partido político que perde um quadro da qualidade de Lúcia Vânia vem à tribuna para cumprimentar o Partido que a recebe. Nenhum de nós, tucanos, ficou feliz com a perda de alguém que ajudou a construir o PSDB na sua essência, seja como militante do Partido, mas também no Poder Executivo. Lúcia Vânia está no DNA de todas as novas políticas inclusivas na área social do País. Foi ela pioneira na implementação de programas que hoje são capitalizados não por nós tampouco pela própria Senadora, mas por aquele Partido que hoje governa o País. Mas a história já faz justiça: a extraordinária contribuição da hoje Senadora Lúcia Vânia na construção desse novo arcabouço de proteção social, na companhia da inesquecível Ruth Cardoso. Faço apenas este breve registro da sua história. Mas Lúcia Vânia não é apenas passado, é presente e, sobretudo, futuro. E eu, como democrata, como alguém que busca sempre estimular a qualificação da nossa representação política, saúdo que Lúcia Vânia tenha exatamente nas hostes do PSB a sua nova trincheira de luta pelos mesmos ideais, da ética, da diminuição das desigualdades que ainda nos aviltam e nos envergonham em todo o País. Portanto, a querida amiga Lúcia Vânia, que deixa, por circunstâncias que ela fez questão de explicar ao Partido e que nós compreendemos, os quadros do PSDB, não deixa de ter o nosso respeito, a nossa amizade. Rogo a Deus que o destino possa possibilitar que, dentro de algum tempo, possamos estar novamente juntos, mesmo que em trincheiras partidárias diferentes, mas no mesmo projeto de início de um novo e virtuoso ciclo no Brasil, em que a ética, a eficiência e sensibilidade para as questões sociais possam caminhar juntas. À senhora, todo o sucesso, Senadora e amiga Lúcia Vânia, no início dessa nova caminhada partidário da V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Aécio Neves. Engrandece o nosso dia o reconhecimento de V. Exª, Presidente do PSDB. Para nós, é muito importante essa manifestação.

Passo a palavra Senador Randolfe Rodrigues, em seguida, ao Senador Roberto Rocha.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Senador Capiberibe, quero, em primeiro lugar, congratular-me com V. Exª pela aquisição, pela conquista de um quadro, do que há de melhor na nossa República, que é a Senadora Lúcia Vânia. Com certeza, deve haver, entre os quadros do Senado, alguém que tenha identidade com a luta e com causas sociais tanto quanto a Senadora Lúcia Vânia, não mais do que a Senadora Lúcia Vânia. Além do mais, Sr. Senador Capiberibe, eu tenho o prazer e a honra de comungar do Bloco Parlamentar junto com V. Exª, com o PPS e com o Partido Comunista do Brasil. É o nosso Bloco Parlamentar, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, que ganha, que conquista um quadro da melhor qualidade do Senado e da República. Permita-me dividir com V. Exª este momento de júbilo, de regozijo, que, além de V. Exª, com certeza, é de todos nós, que integramos aqui no Senado o Bloco Socialismo e Democracia.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Randolfe. Ouço o Senador Roberto Rocha.

O Sr. Roberto Rocha (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – Senador Capiberibe, queria cumprimentá-lo pelo discurso que faz, ao recebermos em nossas fileiras partidárias a Senadora Lúcia Vânia. A Senadora Lúcia Vânia, como eu, integrou os quadros do PSDB durante muitos e muitos anos. Lá fizemos muitos amigos,

entre os quais o Senador Aécio Neves, que acaba de dar o seu testemunho. Por razões locais, muitas vezes, a gente muda de partido. Mas o partido dela, como o meu, como o do Aécio e de tantos outros, permanece o mesmo: é o partido do Brasil. Formalmente filiados em partidos distintos, mas seguindo com o mesmo propósito e o mesmo objetivo. Eu quero, de forma muito especial, saudar a colega, amiga, Lúcia Vânia, com quem eu convivi no PSDB por longos anos e com quem vou a partir de agora, juntamente com os nossos companheiros do PSB, conviver. Somos até hoje seis Senadores. Com ela, seremos sete. E tenho certeza de que, com o nosso Bloco, em que agora somos dez, nós vamos poder produzir muito mais, de maneira mais unida, em favor do Brasil, que tanto precisa de nós neste momento. Seja bem-vinda, Lúcia Vânia! Com muito carinho, a Bancada do Partido Socialista Brasileiro a recebe. Muito obrigado, Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Roberto Rocha.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Capi.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Medeiros, que me solicitou a palavra. Em seguida, a Senadora Simone Tebet.

Senador Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Obrigado pelo aparte. É só para parabenizar o PSB por essa excelente aquisição. A Senadora Lúcia Vânia faz um mandato aqui de forma relevante, qualificada. Um mandato, além de político, bem técnico. Aqui ela tem tratado de questões como a questão do ICMS, enfim. É uma Parlamentar que nós do PPS gostaríamos que ela se filiasse ao nosso Partido Então, temos aquela inveja sadia do PSB por essa grande Parlamentar que hoje adentra as suas fileiras. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Medeiros.

(Soa a campainha.)

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Com a palavra a Senadora Simone Tebet.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senador Capiberibe, é uma das poucas vezes que eu tive vontade de não estar no meu Partido, o PMDB. Eu gostaria de estar no PSB apenas para poder ser colega partidária da Senadora Lúcia Vânia. Eu não poderia deixar de falar em público aquilo que já tive oportunidade de dizer para a minha querida companheira de Bancada feminina aqui no Senado. Eu ouvia falar de Lúcia Vânia muito antes de conhecê-la, através da voz e do depoimento do meu saudoso pai, Senador Ramez Tebet, que foi colega dela. Sempre com uma palavra de muito entusiasmo, ele via na Senadora Lúcia Vânia uma árdua defensora do desenvolvimento regional deste País. Ela não só defende o seu querido Estado de Goiás, mas também todos os Estados do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste e tem, como bandeira principal – nós percebemos isto pelos projetos que tramitam nesta Casa de autoria da Senadora Lúcia Vânia –, diminuir a desigualdade, erradicar a pobreza, através da diminuição da desigualdade regional. Só por isso já tem o meu total respeito. O meu consolo é que continuarei tendo a Senadora Lúcia Vânia na Bancada Feminina do Senado Federal.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senadora Simone.

Eu também fui contemporâneo do seu pai, Senador Ramez Tebet, por quem eu tinha uma enorme admiração.

Senador Hélio José e, depois, Senadora Vanessa Grazziotin.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD - DF) – Senador Capiberibe, demais colegas, como goiano de nascimento, de Corumbá de Goiás, eu conheço bastante a nossa querida Senadora Lúcia Vânia. Queria parabenizá-la pelo caminho que ela alcançou e também parabenizar o PSB por receber uma Senadora com tanta capacidade e tão querida no nosso Estado. Como Senador do Distrito Federal, eu acho que o campo democrático cresce, e nós temos condições de melhor discutir as questões do entorno e as questões gerais do nosso Brasil. Muito obrigado. Parabéns ao PSB e à Senadora Lúcia Vânia também!

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senador Hélio José.

Senadora Vanessa Grazziotin.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada, Senador João Capiberibe. Eu faço um aparte ao pronunciamento de V. Exª, mas, se me permite, eu gostaria de me dirigir à Senadora Lúcia Vânia para dizer-lhe que ela ingressa num partido que tem sido, nestes últimos anos, muito importante na luta pelos direitos da pessoa humana, na luta pelo fortalecimento da democracia. Senadora Lúcia Vânia, hoje, o PSB não faz mais parte do rol dos partidos que apoiam o Governo da Presidenta Dilma, mas isso é temporário, porque eu tenho certeza absoluta de que todos os integrantes, os dirigentes desse Partido se alinham sempre com aqueles que se encontram onde está a razão, com aqueles que lutam pelo fortalecimento da democracia. Tive a alegria e a felicidade de ter sido Deputada Federal com a Senadora Lúcia Vânia. A Senadora relatou muitas matérias importantes. Dentre todas elas, eu quero destacar aqui a Lei Maria da Pe-

nha. A Senadora já estava aqui no Senado quando relatou magnificamente bem essa lei que, hoje, não serve apenas às mulheres, mas também é exemplo para o mundo e segue lutando pelo direito das mulheres, pelo direito dos menos favorecidos. Então, Senadora Lúcia Vânia, eu não tenho nada a dizer que não sejam palavras de muito estímulo a V. Exª, que briga muito pelo Estado de Goiás, às vezes chega a nos colocar numa situação muito delicada, porque nos convence, convence a maioria. E não quer saber de onde vem a proposta, se vem do partido A ou B, mas luta sempre a favor do seu Estado e a favor do Brasil. Parabéns, sucesso e boa sorte nessa sua nova caminhada, Senadora Lúcia Vânia. E parabéns, Senador Capiberibe, parabéns ao PSB, partido que eu compartilho aqui, porque participo do mesmo Bloco Socialismo e Democracia. Muito obrigada.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Obrigado, Senadora.

Com a palavra a Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Caro Senador Capiberibe, eu queria me associar também às manifestações das colegas Senadoras e dos colegas Senadores, a partir deste pronunciamento de V. Exª, com a filiação da Senadora Lúcia Vânia ao seu partido, o PSB, que aqui é representado por Parlamentares, homens e mulheres, de grande valor político, de muitas virtudes e todos preocupados com a defesa dos interesses dos seus Estados, dos seus Municípios e também, é claro, das questões nacionais. A Senadora Lúcia Vânia, que eu conheci como jornalista, entrevistando nos programas sociais, ela que foi Secretária, Ministra do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve um papel destacado na defesa da Federação, dos Estados, das finanças estaduais e é profunda conhecedora dessa questão de incentivos fiscais, das questões de desenvolvimento regional. A Região Centro-Oeste do Brasil deve muito à Senadora Lúcia Vânia, não só o Estado dela, o Estado de Goiás. E aqui, no Senado, ela continua se notabilizando, tanto que foi reeleita para este mandato, que é a consagração de um parlamentar, o apoio do eleitorado à reeleição, pelo trabalho muito bem avaliado. Ela, para o PSDB, fez um trabalho também extraordinário, aqui muito bem destacado pelo Senador Aécio Neves. E isso apenas reforça a necessidade de que tenhamos uma convivência fraterna, respeitando as escolhas que cada um de nós faz na sua vida, seja no aspecto afetivo, seja no aspecto institucional, seja no aspecto partidário. Parabéns ao PSB pela aquisição dessa valorosa e corajosa Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Marta Suplicy (S/Partido - SP) – Sr. Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) –Senadora Marta Suplicy.

A Srª Marta Suplicy (S/Partido – SP) – Obrigada, Senador Capiberibe. Quero reiterar meu apreço pela Senadora Lúcia Vânia. Acredito que todas as ponderações e elogios são até pouco para essa extraordinária mulher, uma mulher que fez essa carreira brilhante e que hoje é uma referência. E aqui ouvi reiterados elogios à sua competência, em questões regionais, econômicas. Mas eu gostaria de lembrar que a primeira vez que ouvi falar de você, Lúcia Vânia, foi na questão social e já como uma pessoa de extrema sensibilidade e competência nessa área. Eu acredito que hoje o PSB conquista um grande quadro, e nós todos aqui, no Senado, vamos torcer para que seja cada vez mais expressiva a sua participação no cenário nacional.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senadora Marta.

A palavra com a nossa militante é que nós a recebemos com todo o carinho, em nome da bancada, Senadora Lúcia Vânia.

Antes, Senador Blairo Maggi, por favor.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Capiberibe, eu gostaria de...

O Sr Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu gostaria que me concedesse 30 segundos, porque eu não...

(Interrupção do som.)

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – ... PSB e também a Senadora Lúcia Vânia.

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu gostaria de homenagear a trajetória política da Senadora Lúcia Vânia, que tem uma história no nosso Estado de Goiás, como Deputada Federal, primeira-dama e Senadora da República. Sem dúvida alguma, sempre foi uma referência da mulher na política não só em Goiás, mas também no Congresso Nacional. É uma Parlamentar atuante, dedicada. Hoje, indiscutivelmente, o partido de V. Exª tem um dos melhores quadros, como Parlamentar, conhecedora profunda não só da peça orçamentária, mas de todos os assuntos. É uma estudiosa de todas as matérias que são pautadas e como tal o PSB acaba de ter a filiação de uma das mais representativas e competentes Senadoras desta Casa. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Caiado. Obrigadíssimo.

Senador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Capiberibe, eu quero também me associar aos demais colegas que estão saudando aqui a Senadora Lúcia Vânia por estar entrando no PSB. Eu quero

também dizer da minha alegria de ver a Senadora Lúcia Vânia feliz, remoçada, indo para um partido diferente do que ela estava. Nenhum demérito ao seu partido, mas sempre essas mudanças partidárias dão um novo ânimo a quem está fazendo a mudança. E a Senadora Lúcia Vânia é considerada por nós aqui, da bancada do Centro-Oeste, como a mãe do Centro-Oeste. Espero que no partido que V. Exª está indo, que é o PSB, também tenha, no seio desse partido, a mesma receptividade que V. Exª tinha dentro do PSDB, quando as matérias eram de interesse do Centro-Oeste. Sempre o PSDB lhe apoiou e lhe deu condições para que brigasse por aqueles pontos importantes do Centro-Oeste brasileiro. Tenho certeza de que isso irá acontecer dentro do seu novo partido, e é por isso que digo que V. Exª está mais entusiasmada neste momento, porque estará reconstruindo uma trajetória dentro de um partido. Parabéns e que V. Exª seja feliz no PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Blairo.

Senadora Lúcia Vânia.

A Srª Lúcia Vânia (S/Partido - GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, Senador Capiberibe, eu gostaria de agradecer a V. Exª pela gentileza das palavras, pela generosidade com que V. Exª expressou toda a minha carreira política. Quero também, aproveitando, cumprimentar a todos os Senadores do PSB, que me acolhem com tanto carinho, com tanto entusiasmo. E eu não poderia deixar de agradecer também os Senadores do PSDB, que sempre me acolheram com respeito e que se manifestaram aqui através da voz do Senador Aécio Neves. Quero agradecer a Bancada feminina pelo carinho, pelo apoio, e todos os Senadores de todos os partidos que puderam se pronunciar. Espero que dentro do PSB eu continue fazendo o trabalho que venho desenvolvendo aqui e sempre mantendo com todos os partidos um relacionamento cordial, sempre discordando naquilo que porventura não é de interesse ou do meu Estado ou mesmo dos princípios que defendo, mas sempre mantendo o respeito e a cordialidade. Portanto, receba, Senador Capiberibe, o meu abraço, o meu carinho, e expresso aqui, através da Liderança de V. Exª, o meu respeito e, principalmente, o meu empenho em fazer com que o PSB, no meu Estado, cresça, desenvolva e possa se tornar um partido que é o sonho de todos nós: um partido forte, um partido ético, um partido comprometido com as aspirações da sociedade brasileira. Muito obrigada.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Senador Capiberibe. Senador Capiberibe, é a Senadora Lídice da Mata.

O Sr. Wilder Morais (Bloco Oposição/DEM - GO) – Senador Capiberibe, eu gostaria de me associar aos colegas que já me antecederam e dizer da importância da nossa Senadora de Goiás, uma guerreira. Com certeza, o PSB ganha uma grande Senadora. Que Deus a ilumine e que você continue trabalhando para o nosso Estado, Senadora.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Capiberibe.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Senadora Lídice está fazendo um aparte ao Senador Capiberibe.

Por favor.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Senador Capiberibe, quero parabenizar V. Exª pelo pronunciamento que fez aqui, registrando a presença da nossa Senadora Lúcia Vânia na nossa Bancada. Tive a oportunidade de recebê-la, há pouco, na Comissão de Reforma Política e quero também fazer uma saudação à Senadora. Não posso deixar de dizer da minha alegria pessoal, particular, porque, até então, eu era a única mulher da nossa Bancada. Preciso realmente de uma companhia, uma mulher a mais para fortalecer a nossa luta na nossa Bancada, e nada melhor do que uma Senadora que tem uma história de vida, uma história política tão destacada como a Senadora Lúcia Vânia, a primeira mulher a ser Deputada Federal pelo seu Estado e também Senadora, com um trabalho imenso em defesa das mulheres, em defesa das crianças, dos adolescentes, da assistência social no nosso País e do novo Pacto Federativo. Então, eu quero saudar a Senadora Lúcia Vânia e parabenizar V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senadora Lídice.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Capiberibe, de forma muito rápida. Senadora Lúcia Vânia, eu tive a satisfação de almoçar com V. Exª e a Bancada do PSB hoje, ao meio-dia. Eu só queria dizer que V. Exª é daquelas Senadoras que fazem a diferença – V. Exª faz a diferença. Nesses anos em que estamos juntos no Parlamento, não houve uma vez em que a questão social estivesse em xeque e que não tenhamos votado juntos, muitas vezes por orientação de V. Exª, outras vezes até por opinião deste Senador. Só quero dizer que o PSB fez um gol não de placa, um gol de ouro, quando V. Exª decidiu pelo PSB. Parabéns a V. Exª.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado, Senador Paim.

Senador José Serra.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Capiberibe, quero me congratular com o seu partido, como se costuma dizer, pela aquisição política da entrada da Lúcia Vânia no PSB. Quero dizer também que lamento, como integrante do meu partido, dos Tucanos – o Senador Aécio Neves já fez referência a isso –, mas estou certo de que o distanciamento partidário da Senadora não significa distanciamento político nem pessoal. Como disse o Paim, ela faz diferença aqui no Senado e, eu vou mais além, faz diferença para o meu próprio desempenho, porque eu tenho certeza de que continuaremos trabalhando juntos, agora e depois, inclusive nas eleições. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, obrigado pelo espaço. Agradeço a manifestação de todos os Senadores...

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Senador.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Humberto Costa.

O Sr. Humberto Costa (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Quero ser também muito breve, mas eu não poderia deixar de registrar aqui os meus parabéns ao PSB pela aquisição desse reforço importante à sua Bancada, que é a filiação da Senadora Lúcia Vânia, uma companheira que, dentro do Senado, tem uma postura, uma conduta exemplar, que é, sem dúvida, uma das pessoas mais comprometidas com os temas sociais no Parlamento e, além disso, uma companheira por quem todos nós temos o máximo respeito. E espero que S. Exª, agora, na Bancada do PSB, possa ter comigo mais convergências do que divergências. Parabéns principalmente ao PSB e a V. Exª também, Senadora, que passa a trilhar um novo caminho, que espero seja de muito sucesso. Um abraço.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado.

Obrigado a todos os Senadores.

Encerro dizendo que hoje é um dia muito gratificante para o Partido Socialista Brasileiro. Tivemos a oportunidade de também receber, no almoço, na Liderança do PSB, o Senador Paulo Paim...

O Sr. Garibaldi Alves (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Senador Capiberibe, um aparte.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Senador Garibaldi Alves – essa voz eu conheço –, pois não.

O Sr. Garibaldi Alves (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Fico muito gratificado por V. Exª reconhecer a minha voz, mas eu gostaria de dizer que estou aqui num misto de tristeza e alegria. Tristeza, porque a Senadora não foi para o PMDB, e alegria, porque ela foi para o PSB. Realmente, eu gostaria muito que a Senadora pudesse integrar os quadros do nosso partido, dado o seu valor já demonstrado, tanto nos cargos do Legislativo como no Executivo. Parabéns ao PSB.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Muito obrigado.

Para encerrar, em meu nome, em nome da Senadora Lídice, do Senador Roberto Rocha, do Senador Romário e do Senador Fernando Bezerra, damos as boas-vindas à Senadora Lúcia Vânia e convidamos todos aqueles que quiserem participar do ato de filiação, que será realizado, amanhã, em Goiânia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Obrigado a todos os Senadores e Senadoras.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há sobre a mesa o Requerimento nº 965, de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que pede que a Comissão de Ciência e Tecnologia seja ouvida, e eu tenho plena concordância com essa iniciativa, sobre um projeto de minha autoria que regulamenta a utilização da plataforma Uber em nosso País.

Sr. Presidente, o requerimento que faço a V. Exª é para que V. Exª submeta a plenário esse requerimento, para que o processo possa tramitar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Esse requerimento, Senador Ferraço, já está sobre a mesa. Logo em seguida, nós o submeteremos ao plenário.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero, em nome da Mesa Diretora, cumprimentar a Senadora Lúcia Vânia, cumprimentar o PSB, cumprimentar todos os Senadores e Senadoras do Partido aqui no Senado Federal. A Senadora Lúcia Vânia é uma grande Senadora, valorosa defensora do Estado de Goiás nesta Casa e tem feito, todos sabem, um brilhante mandato.

De modo que eu quero cumprimentar, em nome da Mesa, o PSB pela oportuna filiação da Senadora Lúcia Vânia. E estendo meus cumprimentos ao Presidente nacional do PSB, Carlos Siqueira.

Meus cumprimentos e os cumprimentos da Mesa Diretora.

Votação do requerimento de preferência.

Há, sobre a mesa, um requerimento de preferência para a votação do substitutivo do Relator, Senador Valdir Raupp. **(Requerimento nº 968, de 2015.)**

O requerimento do Senador Valdir Raupp é pedindo preferência para o requerimento do Relator. Perdão, para o substitutivo do Relator.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Também voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovado o requerimento, contra os votos do Senador José Medeiros, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Walter Pinheiro, Senadora Lídice da Mata e outros Senadores.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Maioria/PSD - AC) – Meu voto é "não", Presidente. Meu voto é "não".

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – E o Senador Petecão, que também vota "não".

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Caiado, Senador Reguffe, Senador Humberto Costa e Senador Delcídio do Amaral.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Já é votação do requerimento de preferência.

Tudo bem, Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – O requerimento está prejudicado, Sr. Presidente, em função do substitutivo do Senador Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Caiado, com a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – Já foi votado o requerimento? Mas então não teve o encaminhamento sobre o requerimento?

Tudo bem, Sr. Presidente.

Eu queria só esclarecer, Sr. Presidente. É uma matéria de que a assessoria não recebeu o texto, foi dado um relatório de plenário de uma matéria em que realmente as alterações foram feitas. Nós não tivemos nem oportunidade de avaliar essa alteração que o nobre Relator, Senador Raupp, fez, que, sem dúvida alguma, reduz exatamente pela metade e alonga por quatro anos aquilo que foi aprovado pela Câmara dos Deputados. Quer dizer, eu imaginei que V. Exª poderia ter alongado os quatro anos, mas pelo menos que tivesse mantido aquilo que foi aprovado na Câmara dos Deputados.

Então, Sr. Presidente, em relação ao requerimento, apesar de ser matéria vencida, eu quero dizer que a minha posição é contrária, porque nós deveríamos ter apreciado o relatório do Câmara ou, se não, distribuído aos demais pares, para que nós tivéssemos até uma análise da nossa assessoria, para poder debater esse assunto com mais conhecimento e com maior argumentação. Afinal de contas, o Senado Federal está cortando exatamente a metade daquilo que a Câmara dos Deputados aprovou. Não tivemos a oportunidade de ouvir o sentimento daqueles que falam aqui pelo Ministério Público da União.

É a posição do Democratas, Sr. Presidente.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB – AL) – Senador Reguffe e, em seguida, o Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar o meu voto contrário à preferência pelo substitutivo e em defesa do projeto original, do PLC nº 41, em consonância com o que foi falado anteriormente pelo Senador Randolfe e pelo Senador Caiado.

Quero registrar minha posição contrária.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só reiterando, reafirmando o nosso voto contrário à preferência, porque a preferência é exatamente o seguinte: nós vamos esquecer o projeto de realinhamento dos salários do Ministério Público da União, o projeto que estava tramitando nesta Casa. Vamos declinar desse projeto em função de um novo projeto, de um substitutivo apresentado agora pelo Senador Valdir Raupp.

Além das informações aqui prestadas pelo Senador Caiado, o dito acordo firmado é um acordo de que, ao que me parece, participou o Ministério Público e participou o Governo, mas não houve a participação do sindicato dos servidores neste processo de discussão. E é um acordo em que algumas das faixas salariais passam a ter uma discrepância de até 41%.

Então, Sr. Presidente, como eu acredito que deveria haver um debate mais detalhado do projeto original, e não de imediato ser colocado outro projeto para ser votado, porque, no meu entender, não houve o debate necessário, principalmente com os servidores, é por isso que registro o meu voto contrário à preferência do substitutivo e me reservo ao debate mais detalhado, agora do mérito do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vou conceder a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Humberto Costa, ao Senador Cássio Cunha Lima, ao Senador Omar Aziz e ao Líder do Governo, Senador Delcídio Amaral. E ao Senador Pimentel.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Só para encaminhar a posição do nosso Partido, nós votamos pela preferência de votação do substitutivo do Senador Valdir Raupp.

Entendemos que a proposta pode não ser aquela que nós gostaríamos que fosse concedida a todos os servidores do Ministério Público, mas foi inclusive objeto de entendimento entre o Poder e o Poder Executivo. Nesse sentido, nós aqui do Legislativo, acredito que devamos votar na linha de aprovar essa proposição.

O PT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima, com a palavra V. Exª.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a grande dificuldade que enfrentamos nesse instante é a expressa manifestação dos servidores do Poder Judiciário negando a realização deste acordo.

Claro que o Poder Legislativo, especificamente o Senado Federal, teria manifestação favorável à homologação de um acordo firmado entre as partes.

Desde a semana retrasada, nós todos estamos sendo constantemente abordados nos corredores, nas comissões, na porta do plenário. As vuvuzelas não cessam, inclusive numa estratégia equivocada a meu ver, porque não conquistam um voto, pelo contrário, terminam trazendo a antipatia, até mesmo de quem é favorável à categoria, como é o meu caso. É apenas um reparo. Mas não é por essa questão que nós deixaremos de enfrentar o tema com a responsabilidade que ele exige.

O fato é que, de um lado, o Governo afirma que foi firmado um acordo com os servidores do Poder Judiciário. De outro lado, os representantes da categoria, dos quais muitos se encontram nas dependências do Senado, negam veementemente a consolidação de qualquer acordo. Então, ficamos com a palavra do Governo. E há de se reconhecer, lamentavelmente, que a palavra deste Governo tem baixa credibilidade, por todos os fatos que o País acompanha. Basta ver o episódio de ontem, não vamos muito longe. O Governo faz um factoide para anunciar o fim de dez Ministérios. A pergunta primeira e mais óbvia que poderia ter sido feita na coletiva era "quais são os Ministérios que serão extintos". E o Ministro simplesmente disse: "Não sabemos ainda". Ou seja, o Governo vive do improviso, demonstra-se absolutamente incapaz e incompetente para enfrentar a crise com a dimensão que ela possui, uma crise que se agrava a cada dia, e ficamos nós outros entre a manifestação dos servidores, que, neste instante, para mim, é a voz do povo, e a palavra de baixa credibilidade do Governo.

Entre a palavra de baixa credibilidade do Governo e a manifestação dos servidores, eu fico com a manifestação dos servidores, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar Aziz.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu partido vai votar contra o substitutivo do Senador Valdir Raupp.

Entendemos que essa discussão aonde chegou, teria que ter a participação dos servidores do Ministério Público da União. E não houve essa participação por parte deles. A partir do momento em que o Governo se senta aqui em cima e não discute aqui embaixo é porque ele não quer discutir com as bases. E nós, Senadores, não podemos ficar aqui, achando que nós estamos remendando. É melhor fazer um acordo bem feito do que da forma como está, um acordo mal feito. Esse acordo, com todo o respeito ao Senador Raupp, não é nada pessoal, mas esse acordo, Senador, não é um acordo bem feito. É daqueles acordos feitos aqui por cima, esquecendo-se gravemente de quem é a estrutura do Ministério Público.

Então nós somos contrários, até porque acho que não é tão urgente, urgentíssimo.

Peço adiamento da votação da matéria até ouvirmos os servidores do Ministério Público. Caso contrário, estarei aqui pedindo para votarmos "não" ao substitutivo e "sim" ao projeto original encaminhado ao Senado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

Em seguida darei a palavra ao Senador Capiberibe.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria primeiro de registrar que a posição do Governo é pela preferência, obviamente, do substituto do Senador Raupp, porque é uma proposta coerente, uma proposta compatível com as finanças públicas.

Essa proposta foi bastante discutida pelo Ministério do Planejamento com a Procuradoria-Geral da República. Nós tivemos várias reuniões, Sr. Presidente, para tratar desse tema.

É importante destacar que poderíamos ter votado essa matéria, Presidente, logo depois que votamos o reajuste do Judiciário federal. E não foi votada por quê? Por que existia um encaminhamento sensato, equilibrado, no sentido de se apresentar uma proposta ao Ministério Público Federal.

Efetivamente essa proposta atende ao Ministério Público Federal. Isso foi inclusive enfatizado pelo próprio Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot. Em cima dessa negociação é que o Senador Raupp apresentou o substitutivo, porque, como nós não votamos o PL aqui no Senado, agora podemos aprovar o substitutivo amplamente aceito pela Procuradoria-Geral da República. Isso foi discutido entre o Senador Raupp, o Dr. Lauro, o Dr. Peterson, o Dr. Arantes. Eles tiveram longas reuniões sobre esse tema. Essa proposta é sensata e compatível.

Agora, o incompreensível, meu caro Presidente Senador Renan Calheiros, é tentar apresentar um requerimento para votar aquele aumento de 79%. O Senado tem dado demonstrações claras de equilíbrio, serenidade, e tem votado compreendendo o momento que o País vive. Portanto, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, registrar a nossa preferência pelo substitutivo do Senador Raupp, compatível, equilibrado e, sem dúvida alguma, coerente com aquilo que não só está sendo discutido agora – e espero que seja votado e aprovado –, como também com o PL que está lá na Câmara, do Judiciário Federal, que já foi encaminhado.

Para concluir, Sr. Presidente, esse projeto inclusive inclui ajustes, porque a Procuradoria-Geral da República tinha dificuldades com relação aos cargos comissionados, e até isso foi ajustado. Se nem todos estão satisfeitos, isso foi conversado com os procuradores, com os assistentes, com boa parte do efetivo da Procuradoria-Geral da República, e a Procuradoria-Geral da República não só ampliou esse debate, mas discutiu com todos os atores. E, sem dúvida alguma, mais de 80% do quadro da Procuradoria-Geral da República entende essa proposta como uma proposta compatível com as expectativas da Procuradoria e com aquilo que se espera para o momento que vivemos.

Gostaria só de esclarecer esse ponto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Capiberibe e Senador Medeiros.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação contrária ao substitutivo, em função de que nós temos sido procurados pelas lideranças dos servidores do Ministério Público, que apresentam planilhas demonstrando as perdas que eles tiveram através desses anos.

Portanto, fica aqui a nossa manifestação contrária, em função dessas perdas salariais que esses servidores tiveram ao longo de muitos anos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu penso – penso não: tenho certeza – que o Janot não é o Ministério Público; ele é o Procurador-Geral da República. Não se pode dizer que um acordo feito com o Janot é um acordo com a categoria. Dizer que esse acordo foi amplamente aceito pelo Ministério Público não é uma realidade. Acordo é entre patrão e empregado. Não se pode considerar um acordo entre patrões. Rodrigo Janot hoje é patrão. Então, se foi feito com a cúpula do Ministério Público, que se diga: "Olha, nós entendemos aqui, e foi feito um acordo de cúpula, e os funcionários que venham por adesão".

Eu estou vendo os servidores por aí, e eles, unânimes, não aceitaram, não foram consultados. Agora, querem votar, querem pôr para votar? Vamos votar. Mas que não se diga que houve acordo, porque não há acordo.

Outra coisa: está se criando uma demonização dos servidores públicos deste País. Falou que é servidor, já tacham de "pauta-bomba", Presidente. Não se diz que é pauta-bomba subir, por exemplo, juros em 0,5%, que equivale a mais de R$10 bilhões de rombo no País. Não se diz que é pauta-bomba quando se fala em dar subsídio de até R$14 bilhões para a indústria; ela é merecedora, mas vamos ser justos: se é pauta-bomba, que seja pauta-bomba para todo mundo.

Agora, "pau que bate em Chico não bate em Francisco". Nós estamos criando um País de castas. E eu não acredito, não aceito e não posso compactuar com que o servidor público seja demonizado. Apesar do Gover-

no, este País anda, as prefeituras andam, e o Governo anda por causa dos servidores, que, ao longo do tempo, têm o seu poder de compra carcomido pela inflação, que vai acumulando, acumulando e chega num ponto em que o montante já é grande mesmo. Aí dizem: "Olha, vamos quebrar o País, porque estamos dando a recomposição de perdas para os servidores".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Gladson Cameli.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Apoio Governo/PP - AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou votar com os servidores. Peço desculpa ao meu colega Senador Valdir Raupp, mas, a pedido dos servidores aqui do Ministério Público do meu Estado, que acabaram de mandar uma mensagem para mim, eu voto a favor dos servidores e contra o relatório do Senador Valdir Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação a **Emenda nº 1. Substitutivo** do Relator.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Sr. Presidente, está colocando o substitutivo ou o projeto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O substitutivo. O substitutivo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Não, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Em votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Em votação.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós já discutimos. Nós colocamos em votação o substitutivo.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Não. Votação nominal, Sr. Presidente, por favor.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Apoiamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Senador José Medeiros, com apoiamento do Senador Randolfe e do Senador Omar, pede verificação nominal.

Está deferida a votação nominal, na forma regimental.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. *Fora do microfone*.) – ... apoiamento, Sr. Presidente.

O SR.OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD – AM. *Fora do microfone*.) – O PSDB dá o apoiamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu peço aos Senadores que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

Antes de iniciarmos a votação, eu concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, que é o Relator da matéria e autor do substitutivo.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Eu queria dizer às Srªs e aos Srs. Senadores, principalmente àqueles que estão contra o substitutivo: eu também não sou contra os servidores nem do Poder Judiciário, nem do Ministério Público da União. O aumento era de 56% e baixou para 41%. Então, o aumento fica em 41%, claro que dividido em parcelas. Então, não se está tirando toda a remuneração que estava sendo proposta pela categoria.

Esse acordo foi fruto de várias entidades do Ministério Público da União: Procuradoria-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral da Justiça Militar, Vice-Procuradoria-Geral do Trabalho, Vice-Procuradoria-Geral da República e Vice-Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Então, foi o possível, dentro do orçamento do Ministério Público da União e o possível também que o Governo pode, neste momento de dificuldade, conceder a essas categorias.

Obrigado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Quem vota com o Relator vota "sim", não é?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Presidente, o PT encaminha o voto "sim".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT encaminha o voto "sim".

Senador Eunício Oliveira, querido Líder da nossa Bancada, com a palavra, V. Exª.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, para encaminhar a votação favoravelmente ao projeto do Senador Valdir Raupp, que expressa nada mais, nada menos do que um acordo feito lá fora entre entidades. Não fomos nós que fizemos esse acordo.

O Senador Valdir Raupp está fazendo um substitutivo à matéria apenas para confirmar o acordo que foi feito. Nós não tivemos participação nesse acordo. Estamos apenas oficializando aquilo que veio por escrito, para que nós fizéssemos este papel aqui na Casa.

Portanto, o encaminhamento, Sr. Presidente, é "sim".

O PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe um brocardo jurídico em latim: *in dubio pro reo*.

Neste caso, o réu é o Governo, e, na dúvida, ficaremos com o povo, ficaremos com os servidores, porque, aqui fora, estamos sendo informados constantemente de que esse acordo não foi firmado e que, infelizmente, o Governo divulga e difunde uma informação que não é verdadeira, que não é verídica.

Portanto, como neste instante o réu no Brasil é o Governo, não vamos dar o beneficio da dúvida ao Governo; vamos dar o benefício da dúvida à palavra dos servidores, que não podem ser massacrados, apenados por um Governo perdulário, incompetente, incapaz de enfrentar os desafios do Brasil e que, por toda essa incompetência e incapacidade, empurra o País para uma crise ainda mais profunda e grave.

O servidor público não poderá ser transformado na Geni dessa história. Pelo contrário, o servidor terá o nosso respeito, e, enquanto o Governo não assumir uma postura de negociação efetiva, nós não poderemos concordar com isso, diante dessa dúvida que surge sobre a manifestação de um Governo que não tem credibilidade nenhuma no que diz, no que anuncia.

E eu volto a citar o exemplo de ontem. O Ministro do Planejamento, com todo o estardalhaço, chama uma entrevista coletiva para anunciar a extinção de dez ministérios; na primeira pergunta que é feita nessa coletiva, "qual são os dez ministérios?", o Ministro do Planejamento diz: "Não sabemos ainda quais são os dez ministérios".

Tenham paciência! É zombar demais da boa vontade, da tolerância, do espírito pacífico do povo brasileiro.

Portanto, diante da inexistência de credibilidade do Governo e diante da manifestação dos servidores, ficaremos com a manifestação dos servidores, acreditando que não houve acordo, e, sem acordo, o PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT...

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM) – Sr. Presidente, para encaminhar o voto.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ... entende que, se o Senador Valdir Raupp está dizendo que houve um acordo, nós entendemos que tem que se respeitar esse acordo. E é em prol do servidor, dos trabalhadores que o acordo é importante, pois, se há um acordo, não haverá veto.

Portanto, encaminhamos o voto "sim", porque entendemos que o acordo foi feito, e o acordo é importante para que não haja veto e para que tenhamos, na prática, a execução do acordo que foi feito. E, se o Senador Valdir Raupp está dizendo que houve um acordo, é evidente que entendemos que o acordo foi feito.

O encaminhamento, Sr. Presidente, é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Delcídio do Amaral.

O SR. DELCÍDIO DO AMARAL (Bloco Apoio Governo/PT - MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Eu só gostaria de registrar, Sr. Presidente, que, até numa decisão do próprio Supremo Tribunal Federal, não é permitida uma negociação direta do Governo com as categorias. E eu estou ouvindo aqui algumas opiniões que não correspondem à própria decisão do STF. Portanto, é absolutamente coerente o que está sendo apresentado aqui pelo Senador Raupp, como também o PL que já foi encaminhado na Câmara, refletindo a decisão do STF.

É importante registrar que todo o Conselho Nacional do Ministério Público votou por essa proposta. Então, é estranho quando se envolve o Governo e há uma decisão do STF que impede isso. Isso é delegação do Ministério Público e é delegação do STF. Isso é inegável. Isso é absolutamente conhecido.

Então, surpreendem-me algumas observações de Parlamentares que – eu não tenho dúvida alguma – sabem muito bem o teor dessa decisão. Por isso a pertinência do relatório apresentado pelo Senador Raupp, que não será vetado, porque é fruto de acordo.

Por isso, a posição do Governo é favorável ao relatório do Senador Raupp.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou aqui pela prática, pelo dia a dia. Causa-me estranheza alguns partidos que se dizem trabalhistas dizerem que patrão fez acordo. Patrão não faz acordo para beneficiar trabalhador. De jeito nenhum! E aí são patrões o Ministério Público Federal e o Governo. Dois patrões fazem acordo para beneficiar os trabalhadores.

O que acontece é o seguinte: desvinculou-se o PL 28 do 41. Por que não estão aqui discutindo o PL 28? Porque o Governo não consegue chegar a um acordo. Como foi feito esse acordo sem se discutir com os trabalhadores, com as pessoas que estão trabalhando diuturnamente dentro do Ministério Público, traz-se aqui um substitutivo.

E volto a repetir, como disse há pouco o Senador Eunício, Líder do PMDB: ele tem conhecimento do acordo, mas não são eles que estão propondo. Quer dizer, não é o Senador Valdir Raupp que está propondo. Ele está apenas acolhendo, como Relator, uma proposta que não foi discutida com os trabalhadores.

Por isso, o PSD encaminha "não" ao substitutivo e "sim" ao projeto original, que está aqui no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eduardo Amorim, Senador Ronaldo Caiado e Senador Magno Malta.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSC vota respeitando o servidor. A informação que temos é de que não existe acordo nenhum, absolutamente nenhum acordo, Sr. Presidente.

Então, é pensando no servidor, é valorizando o servidor que o PSC encaminha "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O Democratas encaminha voto "não".

Essa matéria deveria anteriormente ter sido mais bem discutida, ter sido repassada aos Líderes para que nós pudéssemos também ouvir todos os funcionários do Ministério Público da União e pudéssemos chegar a um entendimento e a uma convergência em relação às reivindicações, já que o Relator prolongou por quatro anos o que era apenas um entendimento em dois anos, em quatro parcelas de seis meses, mas poderíamos pelo menos construir algo que pudesse ser diluído em quatro anos, mas que não cortasse da maneira como foi de um setor também que clama por um reajuste há tantos anos.

A posição do Democratas é "não", Presidente. Acredito que essa matéria também terá a simpatia dos demais membros da Casa, e nós seremos vencedores e, com isso, votaremos a seguir o texto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/PSOL - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar.

Veja, Sr. Presidente, eu não vou entrar aqui no mérito. É de fato que, na análise preliminar do mérito, vai ser dito que há um realinhamento do vencimento dos servidores. Mas, em relação ao projeto que tramitava aqui, Sr. Presidente, tramitava aqui há quase três meses e que foi, de fato, resultado do acordo feito entre o Ministério Público da União, o Executivo e os sindicatos, há uma diferença enorme.

A nossa divergência, primeira, Sr. Presidente, é a discrepância que existe entre o projeto que já estava tramitando aqui, no Senado, aqui, no Congresso, inclusive já aprovado na Câmara, e o texto atual.

Ora, Sr. Presidente, parece-me que faltou um pouco de habilidade na negociação, e isso é óbvio que não se deve a nosso Relator, Senador Valdir Raupp. Só se apresenta projeto de lei com realinhamento ao Congresso quando se tem, de fato, um acordo, e o acordo anterior era o projeto que tramitava, que – repito – inclusive foi aprovado pela Câmara.

Neste projeto novo, obviamente, se você abre um debate com os sindicatos e com a categoria, nos seguintes termos: "Você vai ter um realinhamento, mas, em relação ao texto apresentado, você vai perder.", é claro que a reação dos servidores será a reação a que nós estamos assistindo.

Além do mais, Sr. Presidente, o Substitutivo traz um dispositivo novo, que não estava no texto original, o art. 23, que diz o seguinte:

Art. 23. A Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem, concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrentes de sentença transitada ou não em julgado, incidente sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Lei, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores [...]

Isso retroage a um direito adquirido, que era a incorporação dos chamados quintos aos servidores. Isso é a retirada, neste novo texto, no Substitutivo, de um direito adquirido dos servidores.

Sr. Presidente, nós temos consciência da situação atual do País. Temos tanta consciência que, semana passada, o PSOL encaminhou o projeto de lei a favor da reoneração.

Óbvio, Sr. Presidente, que não pode haver dois pesos e duas medidas, como já foi dito aqui. Quando se trata de reonerar ou desonerar empresas, há um levante aqui em relação a essas empresas. Quando se fala de trabalhadores e de servidores, então é uma pauta inaceitável, é uma pauta inconcebível.

Lógico, há pesos e medidas diferentes, e eu seria o primeiro, Sr. Presidente, a defender o Substitutivo aqui se esse Substitutivo fosse o texto original, encaminhado para a Câmara, resultado da discussão.

Mas é claro que há aqui uma trapalhada em relação ao projeto. Primeiro se encaminhou um, para depois substituir por aquele que claramente apresenta para os servidores um recuo nos direitos que eles imaginavam já consagrados no texto que foi aprovado na Câmara.

Portanto, Sr. Presidente, o encaminhamento do PSOL é o voto "não".

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO. Sem revisão do orador.) – Eu queria dizer ao Senador Randolfe que essa questão que V. Exª levantou...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Raupp, autor do Substitutivo, e Senador Magno Malta.

O SR. VALDIR RAUPP (Bloco Maioria/PMDB - RO) – ... não trata dos quintos. Os quintos o Supremo já derrubou. É uma matéria que o Supremo julgou. Então, não se trata aqui desse assunto dos quintos, a que V. Exª está se referindo.

Eu queria chamar a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores. O que me causa espanto, Senador Blairo Maggi, é que há Senadores aqui que já foram governadores e sabem que, num momento desses, o País não pode dar mais do que está dando: em torno de 9% de aumento ao ano. São 41% divididos em quatro anos, ou seja, mais de 9% ao ano.

Neste momento de crise em que o Brasil está vivendo, queria chamar a atenção das Srªs e dos Srs. Senadores, porque aqui é a Casa do equilíbrio, a Casa da Federação, a Casa da moderação. Eu não entendo como quem já foi governador e sabe que, neste momento, muitos governadores de Estado não podem dar um centavo sequer de aumento...

Neste caso, o Governo Federal está dando, em média, 9% de aumento ao ano. Nós temos que ter um pouco de coerência também e entender a crise que o Brasil está vivendo.

Eu, como ex-Governador, não sou contra os servidores, mas tenho coerência, tenho equilíbrio. Acho que, neste momento, o Brasil não pode, de maneira nenhuma, dar aumento de 70%, 80% para servidores, com todo o respeito. Com todo respeito aos queridos servidores do Judiciário, aos queridos servidores do Ministério Público e de todas as categorias, o Brasil não está em condições de dar aumento de 70%, 80%.

Era esse o apelo que eu queria fazer às Srªs e aos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, Presidente, peço licença para falar sentado por causa de um problema na minha perna.

Com todo respeito ao Senador Raupp e ao seu relatório – não sei qual foi o encaminhamento do PR, se já foi feito ou não –, voto "não". Voto "não" e explico.

Num momento como este, o Governo atravessa o seu deserto, um deserto por ele próprio criado e com lambanças inexplicáveis. Para o cidadão mais indouto desta Pátria ou para o mais escolado, quando se trata de aumento, de reajuste de salário, qualquer argumento que o Governo fizer soa falso. A lambança na economia brasileira foi feita pelo Governo.

Não é frase de para-choque de caminhão, mas a coisa, neste momento, é tipo: "Quem pariu Mateus que o embale; quem pariu Mateus que o embale."

Eu nunca vi nenhum *mea culpa*, *mea culpa* contundente, com relação a este tema ou a funcionalismo, reajuste de funcionário. Não falem sobre os outros. Falem sobre este e digam: "Gente, o Governo Federal não tem condição, porque, neste momento, o Governo é uma biruta de aeroporto em dia de muito vento, sem saber para onde vai, sem rédea, com a economia feito água de morro abaixo, difícil de parar.

Para tanto, Sr. Presidente, das lambanças ocorridas, as pessoas não vão conseguir entender, dizendo: "Nós não temos dinheiro."

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco União e Força/PR - ES) – Mas cadê o dinheiro? Onde gastaram o dinheiro? Onde puseram o dinheiro?

Hoje, eu estava ali assistindo a uma acareação na CPI da Petrobras. O povo vê um negócio daquele, e tudo o que o Governo falar, vai falar 2 mil verdades, vai soar como 5 mil mentiras, pelo que praticou. E o funcionalismo vai entender? Não vai. O mais indouto, o mais intelectual não vai entender.

Para tanto, Sr. Presidente, eu vou encerrar com a frase que falei no meio: "Quem pariu Mateus que o embale."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Senador Renan, eu quero fazer o encaminhamento pelo voto "sim", e quero justificar o porquê do voto "sim".

O Governo, num momento de crise em que nós vivemos, é que deve saber o rumo, a direção e até aonde ele pode ir. Ele pode até ter vindo através de um acordo com os sindicalistas, senão com todos, porque vai haver sempre gente contrária, mas o Governo está indo no seu limite.

E eu disse anteriormente, na primeira manifestação, que, a partir dessa votação, desses números que aqui foram colocados, o Governo está sinalizando, para o futuro, para as demais categorias que não deve passar disso, mas também que não deve ser muito inferior a isso. O Governo está dando um rumo nas negociações daqui para a frente.

E eu, sinceramente, Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, espero que o Governo tenha condições de honrar o que ele está colocando aqui. Porque, como disse o Relator da matéria, o Senador Valdir Raupp, está-se propondo aqui um aumento acima ou próximo de 10% ao ano. Mesmo neste ano de inflação alta que nós temos – 9,24 ou 9,25 –, já haverá um ganho acima da inflação. Se a inflação voltar no centro da meta no ano que vem – de 4,5 a 5 –, o ganho é de 5% real. Ora, nós teremos que ter uma economia crescendo próximo de 5% ao ano para fazer frente ao aumento que estamos dando aqui hoje, um aumento que o Governo está sinalizando que poderá dar.

Eu digo aqui com toda tranqüilidade: eu espero que o Governo possa honrar aquilo que ele está propondo através no Senador Valdir Raupp aqui nesta sessão.

Por quê? Os demais servidores da União também virão atrás, no mínimo, desses números que estão aqui colocados. Então, a minha posição é o encaminhamento do voto "sim", com a preocupação de que esse número, embora os servidores queiram mais, seja um número absolutamente na linha superior que o Governo possa dar ao servidor, neste momento.

Espero, Sr. Presidente, que o Governo possa cumprir e que, amanhã ou depois, nós não tenhamos que ainda discutir atrasos de pagamento de servidores públicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, da mesma forma, eu quero encaminhar o voto "sim", favorável ao Substitutivo apresentado pelo Senador Valdir Raupp.

E falar rapidamente que, com muita atenção, ouvi todos os oradores que me antecederam. E fizemos até um comentário, eu e o Senador Valdir Raupp: o que fica parecendo – e eu não quero aqui generalizar, mas é por uma maioria significativa – é que o Projeto, o conteúdo do Projeto está sendo muito menos debatido do que a necessidade e o desejo de derrotar o Governo, mais uma vez.

Governo, segundo ouvimos aqui, é uma biruta de aeroporto? O Governo é responsável pela crise? Ora, senhoras e senhores, vamos ver o que está acontecendo no mundo, não é no Brasil. Aliás, as bolsas estão muito bem, cresceram muito, não é? Elas cresceram e não caíram. A China não teve problema nenhum e nem vive problema nenhum. Nós vivemos, obviamente, um problema econômico.

O que nós estamos votando aqui, entretanto, não é zero. O que nós estamos votando aqui é um acordo que se buscou. E aí eu fico com o Senador Blairo: um acordo que se buscou, não com a totalidade dos servidores, mas com uma parcela significativa que sabe que nós poderíamos perfeitamente votar aqui o Projeto original. E qual será o futuro do Projeto original, Sr. Presidente? O veto, que já foi feito, do Poder Judiciário.

Então, eu sou daquelas que diz o seguinte: o que é melhor: duas andorinhas voando ou uma andorinha na mão?

Digamos que a situação econômica do mundo e do Brasil se recupere, em dois ou três anos, eles terão novamente a capacidade de voltar ao diálogo, de voltar a negociar. O Projeto original era de 56%. E o Senador Valdir Raupp acabou de colocar, me confirme, que são 41%. Quarenta e um por cento não é igual a 56%, mas é melhor do que nada.

Então, neste momento em que nós estamos iniciando um debate sobre uma agenda Brasil e já concluímos a votação de um conjunto de medidas negativas, é preciso entender que nós estamos votando um reajuste, sim. E eu prefiro votar nesse a votar no outro e ver amanhã o veto presidencial a isso.

Então, eu voto a favor dos servidores com muita consciência, porque eu tenho certeza absoluta de que quem fala contra, os partidos que hoje são oposição, se fossem eles que estivessem dirigindo e coordenando a saída da crise, as medidas contra os servidores seriam muito piores, nós não estaríamos aqui votando reajuste nem de 10%, quanto mais de 41%.

Portanto, eu voto "sim", com muita consciência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco União e Força/PRB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª sabe que sempre defendi o Governo exitoso da Presidenta Dilma, mas a experiência mostra que se nós votarmos, aqui, "não", vamos votar o projeto da Câmara, a Presidenta vai vetar, mas nesse ínterim dá para melhorar um pouquinho esse aumento.

Eu voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Maioria/PSD - AM. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cada momento é um momento.

Fui ex-Governador, como o Senador Valdir Raupp falou há pouco, e defendi o "não", mas eu estou defendendo o "não", Senador Valdir Raupp, porque há cinco meses os servidores da Suframa estão tentando um acordo com o Ministério do Planejamento e eu não vejo nenhuma força de vontade do Governo, que se comprometeu a mandar para cá. E o senhor sabe muito bem que o servidor da Zona Franca de Manaus, do polo industrial de Manaus, é importante para o Estado de Rondônia, que o senhor representa aqui, é importante para o Estado de Rondônia, que o Senador Acir Gurgacz representa aqui, é importante para o Estado de Roraima, que o Senador Telmário representa aqui, para o Amapá, do Senador Davi, e não vejo esse acordo ser cumprido pelo Governo.

Enquanto o Governo não cumprir o acordo com a Zona Franca de Manaus, com os servidores da Suframa, não verão um representante do Amazonas defender o Governo como eu vejo agora outros Senadores defenderem o Governo e darem credibilidade a este Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 1 ao PLC 41/2015 (Substitutivo)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; fixa valores de sua remuneração; revoga a Lei 11415/2006 e dá outras providências.

Matéria **PLC 41/2015** Início Votação **25/08/2015 18:51:04** Término Votação **25/08/2015 19:16:54**

Sessão **143° Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/08/2015 14:22:47**

Partido	Orientação
PMDB	SIM
PT	SIM
PSDB	NÃO
PDT	SIM
DEM	NÃO
PSD	NÃO
PR	SIM
PCdoB	SIM
PRB	NÃO
PSC	NÃO
PSOL	NÃO
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	NÃO
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PSDB	PR	Álvaro Dias	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM

Emissão 25/08/2015 19:17:02

Matéria **PLC 41/2015** Início Votação **25/08/2015 18:51:04** Término Votação **25/08/2015 19:16:54**

Sessão **143ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/08/2015 14:22:47**

PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PSD	DF	Hélio José	ABSTENÇÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
-	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	NÃO
PRB	RJ	Marcelo Crivella	NÃO
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	NÃO
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	ABSTENÇÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSB	RJ	Romário	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM

Emissão 25/08/2015 19:17:03

Matéria **PLC 41/2015** Início Votação **25/08/2015 18:51:04** Término Votação **25/08/2015 19:16:54**

Sessão **143ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/08/2015 14:22:47**

PSDB	CE	Tasso Jereissati	ABSTENÇÃO
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	NÃO
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
DEM	GO	Wilder Morais	NÃO
PDT	MG	Zezé Perrella	NÃO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:45 **NÃO:**28 **ABST.:** 3 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**77

Primeiro-Secretario

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 45; NÃO, 28.

Três abstenções.

Está, portanto, aprovado o substitutivo apresentado pelo Relator.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar, que será publicado, na forma regimental.

É o seguinte o Parecer:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 636, DE 2015

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015 (nº 7.919, de 2014, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015 (nº 7.919, de 2014, na Casa de origem), que *dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências*, nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 25 de agosto de 2015.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

JOÃO ALBERTO SOUZA

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 636, DE 2015.

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2015 (nº 7.919, de 2014, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – Plen (Substitutivo).

Dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União e as carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As carreiras dos servidores dos quadros de pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União tem seu próprio quadro de pessoal.

Art. 2º Os quadros de pessoal efetivo do Ministério Público da União são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Parágrafo único. Extingue-se a carreira de Auxiliar do Ministério Público da União.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei, nas diversas áreas de atividades.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata esta Lei, as áreas de atividades e as suas especialidades serão fixadas em regulamento, nos termos do art. 28 desta Lei.

Art. 4º Integram o quadro de pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3, os cargos em comissão CC-1 a CC-7 e os cargos de natureza especial, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos dos Anexos IV, V e VI.

§ 1º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 2º Será publicado semestralmente no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União, é vedada a designação ou a nomeação para funções de confiança e cargos em comissão de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante, no âmbito do mesmo ramo do Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à designação ou nomeação para exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso nos cargos das carreiras dos servidores do Ministério Público da União far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo, mediante concurso público de provas, inclusive prova prática e prova de capacidade física, se for o caso, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O Ministério Público da União poderá incluir, como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, bem como exame psicotécnico de caráter eliminatório, na forma prevista em regulamento e em edital do concurso público.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso:

I – para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei;

II – para o cargo de Técnico, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência ou registro profissional previstos em regulamento e constantes de edital do concurso público.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de 1 (um) ano, de acordo com os critérios fixados em regulamento e com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de 1 (um) ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento ou em ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudança de cargo.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 9º Ao servidor integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União será permitida movimentação, a critério do chefe do Ministério Público da União, para ocupação de vagas nas diversas unidades administrativas, consoante os seguintes critérios:

I – concurso de remoção, a ser realizado de forma a atender a conveniência e oportunidade da administração;

II – permuta, em qualquer período do ano, entre 2 (dois) ou mais servidores das carreiras dos servidores do Ministério Público da União.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, só podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou por permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará a movimentação de servidores no âmbito do Ministério Público da União.

§ 4º É vedada a movimentação de servidores, na forma deste artigo, entre o Ministério Público da União e o Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras dos servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (Gampu), acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11. Os vencimentos básicos das carreiras dos servidores do Ministério Público da União são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 12. A diferença entre o vencimento fixado por esta Lei e o decorrente da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.773, de 28 de dezembro de 2012, será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, conforme Anexo III desta Lei, observada a seguinte razão:

I – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 3,0% (três por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

III – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 6,0% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 9,0% (nove por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII – 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VIII – 12% (doze por cento), a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 13. A Gampu será calculada mediante aplicação do percentual de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ 1º O percentual previsto no *caput* será implementado gradativamente sobre os valores fixados no Anexo III desta Lei e corresponderá a:

I – 96,25% (noventa e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2016;

III – 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017;

IV – 115% (cento e quinze por cento), a partir de 1º de julho de 2017;

V – 121,25% (cento e vinte e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018;

VI – 127,50% (cento e vinte e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de julho de 2018;

VII – 133,75% (cento e trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019;

VIII – integralmente, a partir de 1º de julho de 2019.

§ 2º O integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União que perceber integralmente a retribuição de cargo em comissão ou de cargo de natureza especial, constantes dos Anexos V e VI desta Lei, não perceberá a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a administração pública e o servidor requisitado não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º O integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União cedido com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 14. O Adicional de Qualificação (AQ) é destinado ao integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União portador de título, diploma ou certificado de ação de treinamento, de graduação ou de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos de regulamento próprio.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da

Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União, ressalvadas as ações de treinamento.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º O AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, excetuado, ainda, do cômputo o disposto no inciso V do art. 15 desta Lei.

Art. 15. O AQ incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais:

I – 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de título de doutor;

II – 10% (dez por cento), ao portador de título de mestre;

III – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de certificado de especialização;

IV – 5% (cinco por cento), ao portador de diploma de curso superior;

V – 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso V do *caput* deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

§ 3º O AQ será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 4º O integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União cedido com fundamento nos incisos I e II do *caput* do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 16. A Gratificação de Perícia e a Gratificação de Projeto, ambas no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal, são devidas, respectivamente, ao servidor:

I – integrante da carreira de Analista, durante o período em que desenvolver perícia, mediante designação do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União ou do órgão colegiado de coordenação e revisão, com o objetivo de subsidiar a atuação institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial;

II – designado pela autoridade superior da entidade para desenvolver e implementar projeto de especial interesse da administração.

§ 1º As gratificações previstas neste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente entre si nem acumuladas com o pagamento de hora extra.

§ 2º O servidor efetivo de outro órgão da administração pública e o exclusivamente ocupante de cargo em comissão farão jus à Gratificação de Projeto, na hipótese do inciso II deste artigo, no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento

básico mensal da carreira de Analista, caso ocupante de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designado para função de confiança.

§ 3º O Procurador-Geral da República regulamentará as gratificações de que trata este artigo, podendo estabelecer limite de tempo de percepção e condições para a concessão.

Art. 17. A Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) é devida ao servidor que exerça funções de segurança e esteja em efetivo exercício em órgão ou unidade de segurança institucional.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devida, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico mensal, ao servidor que, sob designação do Procurador-Geral da República ou de autoridade delegada, atue em órgão ou unidade de pesquisa e análise de informação para subsidiar a atuação institucional dos membros do Ministério Público da União.

§ 3º Os servidores efetivos de outros órgãos da administração pública e os exclusivamente ocupantes de cargo em comissão farão jus à gratificação de que trata o *caput* deste artigo no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro padrão do vencimento básico mensal da carreira de Analista, caso ocupantes de cargo em comissão, ou da carreira de Técnico, caso designados para função de confiança.

§ 4º A percepção da gratificação de que trata este artigo poderá ser condicionada à aprovação do servidor em teste de aptidão e em curso de atualização, com periodicidade e critérios definidos em regulamento.

Art. 18. A retribuição pelo exercício de função de confiança, de cargo em comissão e de cargo de natureza especial é a constante, respectivamente, dos Anexos IV, V e VI desta Lei.

§ 1º Os valores fixados nos Anexos IV, V e VI desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 2º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em cargo em comissão ou em cargo de natureza especial, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo V ou no Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em regulamento, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvado, sem prejuízo da remuneração, o ocupante de:

I – cargo privativo de médico, que tem jornada semanal de 20 (vinte) horas;

II – cargo da área de saúde, que tem jornada semanal de 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará o controle da jornada de trabalho, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico, com utilização do regime de banco de horas, sobreaviso e escala, assim como estabelecerá os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os quadros de pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderão ao número de cargos efetivos das carreiras dos servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

§ 1º Criam-se, no quadro do Ministério Público da União, os cargos de natureza especial de Secretário-Geral do Ministério Público da União e de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República, com a retribuição constante do Anexo VI desta Lei.

§ 2º Cria-se, no quadro do Conselho Nacional do Ministério Público, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, com a retribuição constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 21. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculo do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 22. Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

§ 1º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo são autorizados a transformar, sem aumento de despesa e sem majoração de quantitativos físicos previstos em lei, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, bem como alterar-lhes a denominação específica, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

§ 2º A transformação prevista no § 1º somente produzirá efeitos após sua comunicação formal ao Procurador-Geral da República.

Art. 23. A vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e outras parcelas que tenham por origem a citada vantagem concedidas por decisão administrativa ou judicial, ainda que decorrente de sentença transitada ou não em julgado, incidentes sobre os cargos efetivos e em comissão de que trata esta Lei, ficam absorvidas a partir da implementação dos novos valores constantes dos Anexos II e V desta Lei.

Art. 24. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, assegurada ao servidor a percepção da diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por quaisquer reajustes subsequentes.

Art. 25. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no País ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, só poderá se desligar do Ministério Público da União transcorrido o dobro do prazo do afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Art. 26. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir programa permanente de capacitação destinado à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem de modo mais efetivo suas atribuições.

Art. 27. As carteiras de identidade funcional emitidas pelos ramos do Ministério Público da União têm fé pública em todo o território nacional.

§ 1º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança será conferida a denominação de Inspetor e Agente de Segurança Institucional, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

§ 2º Aos servidores do Ministério Público da União cujas atribuições estejam relacionadas ao desenvolvimento de perícia será conferida a denominação de Perito, para fins de identificação funcional, nos termos do regulamento.

Art. 28. O Procurador-Geral da República regulamentará o disposto nesta Lei, ouvidas as entidades sindicais, cabendo a cada ramo do Ministério Público da União expedir instruções complementares necessárias à sua aplicação.

Art. 29. Aplica-se o disposto nesta Lei às carreiras dos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, correndo as despesas resultantes de sua aplicação à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão.

§ 1º O quadro de pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior; e

II – Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível médio.

§ 2º O Procurador-Geral da República submeterá ao Congresso Nacional projeto de lei para dispor sobre as carreiras do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A Gratificação de Perícia, prevista no art. 16, é devida ao Analista designado pelo Conselho Nacional do Ministério Público para realização de atividade de controle externo fora do ambiente da sede de trabalho, na forma prevista em regulamento.

§ 4º Os servidores do Conselho Nacional do Ministério Público poderão aderir a plano de saúde gerido pelos ramos do Ministério Público da União, mediante transferência de valores descontados em folha e descentralização de recursos, pelo Conselho, para a cobertura das despesas correspondentes.

Art. 30. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 31. Os cargos em comissão de Assessor Nível II – CC-2, criados pelas Leis nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013, e nº 12.321, de 8 de setembro de 2010, destinados ao assessoramento de membros do Ministério Público da União, são transformados em Assessor Nível IV – CC-4.

§ 1º A eficácia do disposto neste artigo é condicionada à publicação de quadro de distribuição dos cargos transformados, por ato do Procurador-Geral da República, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e obedecido o seguinte escalonamento:

I – a partir de julho de 2016, de até 700 (setecentos) cargos providos, preferencialmente alocados nos Ofícios de Subprocuradores-Gerais, Procuradores Regionais, Procuradores de Justiça e Procuradores da Justiça Militar;

II – a partir de julho de 2017, de 700 (setecentos) cargos providos, alocados nos demais ofícios.

§ 2º Os cargos transformados e ainda não providos deverão observar, para seu primeiro provimento, os demais requisitos previstos pelas respectivas leis de criação referidas no *caput*.

Art. 32. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 33. A eficácia do disposto nesta Lei é condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1
TÉCNICO	C	13
		12
		11
		10
		9
	B	8
		7
		6
		5
		4
	A	3
		2
		1

ANEXO II

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R$)
ANALISTA	C	13	7.792,30
		12	7.565,34
		11	7.344,99
		10	7.131,06
		9	6.923,36
	B	8	6.550,01
		7	6.359,23
		6	6.174,01
		5	5.994,18
		4	5.819,60
	A	3	5.505,76
		2	5.345,40
		1	5.189,71
TÉCNICO	C	13	4.749,33
		12	4.611,00
		11	4.476,70
		10	4.346,31
		9	4.219,71
	B	8	3.992,16
		7	3.875,88
		6	3.763,00
		5	3.653,40
		4	3.546,98
	A	3	3.355,71
		2	3.257,97
		1	3.163,07

ANEXO III

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R$) A PARTIR DE			
			1º/1/2016	1º/7/2016	1º/1/2017	1º/7/2017
ANALISTA	C	13	7.061,77	7.166,13	7.270,49	7.374,85
		12	6.856,09	6.957,41	7.058,73	7.160,06
		11	6.656,40	6.754,77	6.853,14	6.951,51
		10	6.462,53	6.558,03	6.653,54	6.749,04
		9	6.274,29	6.367,02	6.459,74	6.552,46
	B	8	5.935,94	6.023,67	6.111,39	6.199,11
		7	5.763,05	5.848,22	5.933,38	6.018,55
		6	5.595,20	5.677,89	5.760,57	5.843,26
		5	5.432,23	5.512,51	5.592,79	5.673,07
		4	5.274,01	5.351,95	5.429,89	5.507,83
	A	3	4.989,60	5.063,34	5.137,07	5.210,81
		2	4.844,27	4.915,86	4.987,45	5.059,04
		1	4.703,18	4.772,68	4.842,19	4.911,69
TÉCNICO	C	13	4.304,08	4.367,68	4.431,29	4.494,90
		12	4.178,71	4.240,47	4.302,22	4.363,98
		11	4.057,01	4.116,96	4.176,92	4.236,87
		10	3.938,84	3.997,05	4.055,26	4.113,47
		9	3.824,11	3.880,63	3.937,14	3.993,66
	B	8	3.617,90	3.671,36	3.724,83	3.778,30
		7	3.512,52	3.564,43	3.616,34	3.668,25
		6	3.410,22	3.460,61	3.511,01	3.561,41
		5	3.310,89	3.359,82	3.408,75	3.457,68
		4	3.214,45	3.261,96	3.309,46	3.356,97
	A	3	3.041,11	3.086,06	3.131,00	3.175,94
		2	2.952,53	2.996,17	3.039,80	3.083,43
		1	2.866,53	2.908,90	2.951,26	2.993,62

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (R$) A PARTIR DE			
			1º/1/2018	1º/7/2018	1º/1/2019	1º/7/2019
ANALISTA	C	13	7.479,22	7.583,58	7.687,94	7.792,30
		12	7.261,38	7.362,70	7.464,02	7.565,34
		11	7.049,88	7.148,25	7.246,62	7.344,99
		10	6.844,55	6.940,05	7.035,56	7.131,06
		9	6.645,19	6.737,91	6.830,63	6.923,36
	B	8	6.286,84	6.374,56	6.462,28	6.550,01
		7	6.103,72	6.188,89	6.274,06	6.359,23
		6	5.925,95	6.008,64	6.091,32	6.174,01
		5	5.753,35	5.833,63	5.913,90	5.994,18
		4	5.585,78	5.663,72	5.741,66	5.819,60
	A	3	5.284,55	5.358,29	5.432,03	5.505,76
		2	5.130,63	5.202,22	5.273,81	5.345,40
		1	4.981,20	5.050,70	5.120,21	5.189,71
TÉCNICO	C	13	4.558,51	4.622,11	4.685,72	4.749,33
		12	4.425,73	4.487,49	4.549,24	4.611,00
		11	4.296,83	4.356,78	4.416,74	4.476,70
		10	4.171,68	4.229,89	4.288,10	4.346,31
		9	4.050,17	4.106,68	4.163,20	4.219,71
	B	8	3.831,76	3.885,23	3.938,70	3.992,16
		7	3.720,16	3.772,06	3.823,97	3.875,88
		6	3.611,81	3.662,20	3.712,60	3.763,00
		5	3.506,61	3.555,54	3.604,47	3.653,40
		4	3.404,47	3.451,98	3.499,48	3.546,98
	A	3	3.220,88	3.265,83	3.310,77	3.355,71
		2	3.127,07	3.170,70	3.214,33	3.257,97
		1	3.035,98	3.078,35	3.120,71	3.163,07

ANEXO IV

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR (R$) A PARTIR DE 1º/1/2016
FC-3	1.690,32
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

ANEXO V

CARGO EM COMISSÃO	VALOR (R$) A PARTIR DE 1º/1/2016
CC-7	14.607,74
CC-6	12.940,02
CC-5	11.382,88
CC-4	9.216,74
CC-3	5.482,97
CC-2	4.962,19
CC-1	3.461,96

ANEXO VI

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	VALOR (R$) A PARTIR DE 1º/1/2016
Secretário-Geral do Ministério Público da União	15.338,13
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral da República	15.338,13
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público	15.338,13

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à apreciação em turno suplementar.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa*.)

Não havendo quem queria discutir o substitutivo em turno suplementar, declaramos encerrada a discussão.

Sem emendas, a matéria é dada como definitivamente adotada, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – **Item 11**:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 98, DE 2015

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015, (apresentada como conclusão do Relatório Parcial nº 6, de 2015, da Comissão Temporária de Reforma Política, que teve como Relator: o Senador Romero Jucá), que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Transitórias da Constituição para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes.*

Discussão da matéria em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, nós...

Nós vamos conceder a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, para discutir a matéria.

Com a palavra, V. Exª.

Eu queria só, para efeito de... Comunicar ao Plenário e comunicar ao Senador Aloysio que é para efeito de encaminhamento da votação, porque a discussão foi encerrada na sessão anterior.

Com a palavra, V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para encaminhar. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, esta Proposta de Emenda à Constituição visa assegurar um determinado número de vagas ou um percentual sobre a composição das assembleias representativas, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Assembleia Distrital e Câmara dos Deputados. Assegurar, dizia eu, um percentual mínimo por gênero na Constituição.

A gênese dessa proposta foi uma emenda apresentada, já no plenário, tendo como primeira subscritora a Senadora Vanessa Grazziotin. S. Exª preconizava o seguinte: aprovada a emenda constitucional por ela proposta, haveria uma composição paritária nas assembleias – metade homem e metade mulher. Essa era a proposta original.

Percebendo-se da enormidade da agressão ao princípio da soberania popular que esta emenda constitucional acarretaria, houve uma mudança simplesmente quantitativa, mas não qualitativa, pois em vez de 50% para cada gênero, a proposta sobre a qual vamos votar agora preconiza uma participação mais modesta: 10% no primeiro ano; 12% no segundo ano e, se não me engano, 15% no terceiro ano. Uma diferença puramente quantitativa, porque, qualitativamente, nós estamos diante da mesma afronta ao princípio basilar da nossa democracia, aliás, de qualquer democracia, que está inscrito na Constituição da República, no parágrafo único do art. 1º: "Todo poder emana do povo".

É o princípio, Senador Garibaldi, da soberania popular. O que é soberania popular? É o poder que tem o povo de definir, em última instância, dar a última palavra, sobre a composição das assembleias, que têm por finalidade representá-lo. Isso é soberania popular.

Ora, o que se pretende com esta emenda constitucional é dizer que a composição das assembleias não depende mais exclusivamente do povo, do soberano, mas ela vem predeterminada pelo Congresso Nacional, no exercício do poder constituinte derivado.

Ora, Sr. Presidente, apenas o poder constituinte original poderia estabelecer disparidade no peso entre os votos dos cidadãos. Aliás, assim o fez, quando determinou, como técnica de equilíbrio federativo, que os Estados federados tivessem representações diferentes, segundo a sua população, dentro de determinados limites que consagram uma certa desigualdade em relação ao princípio: um cidadão, um voto.

Mas isso quem fez foi o Constituinte originário, a Constituição de 1988. O Constituinte derivado não poderia fazê-lo. Não poderia fazê-lo porque a Constituição diz, no seu art. 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e com valor igual para todos.

Cada um dos cidadãos detém uma parcela, igual aos demais, uma parcela da soberania popular. O voto de um cidadão que escolhe para representá-lo na Assembleia, um homem não pode conter um poder menor do que o voto exercido por alguém que escolhe uma mulher.

Os votos são iguais. É uma decorrência da universalização do voto, do direito do voto, a igualdade do voto. Por que o voto de um cidadão do Estado do Rio de Janeiro, que escolhe para a Câmara dos Deputados, digamos, o Deputado Otavio Leite, terá menos poder, menos valor, do que aquele que escolhe, por exemplo, a Deputada Jandira Feghali?

Isso não tem o menor cabimento. Porque não posso, como Congressista, e, portanto, investido do poder constituinte derivado, afrontar, ao reformar a Constituição, princípios fundamentais que orientam o conjunto da Constituição. E o mais fundamental de todos é este: o princípio da soberania popular e da igualdade dos sufrágios.

Estabelecer cota para mulheres ou para homens abre um precedente gravíssimo. De repente, haverá outras cotas, reivindicadas por segmentos da população que se considerem vítimas de discriminações e de opressões seculares. Cotas com base, por exemplo, em critérios étnicos.

Nós já tivemos no Brasil eleições para a Câmara dos Deputados com base em cotas. Tivemos, sim, Senador Anastasia. Uma Constituição que não foi aplicada. Mas a Constituição de 1934, exacerbada pela chamada Constituição de 1937, previa cotas: cota de funcionário público, cota de agricultor, cota de industriais.

É a ideia de que a cidadania é fragmentada em corporações. É uma ideia, a desta PEC, pretensamente progressista, uma ideia reacionária, é uma ideia que afronta uma conquista da civilização, que é a igualdade do voto.

Estou falando aqui não em nome das mulheres que pretendem se candidatar, mas em nome dos cidadãos que querem exercer, em igualdade de condições, o seu direito de voto, independentemente de se dirigir a um homem ou a uma mulher. Mesmo porque mulher é um gênero, mas não é necessariamente uma categoria política.

Tomemos por exemplo um tema sensibilíssimo às mulheres. Penso eu que não haja tema mais sensível do que algo específico da mulher, que é a maternidade, que é a concepção. Pois bem, existem mulheres que consideram que o direito ao aborto não deve figurar no Código Penal, aliás como é meu pensamento. Mas há outras mulheres que, com razões fundadas de ordem religiosa, ideológica ou outras, ou científicas, consideram que o aborto deve, sim, permanecer no Código Penal. Há mulheres do PCdoB, mulheres do PSDB, mulheres do Democratas e mulheres do PT. Por que elas devem ser todas confundidas na hora de o eleitor manifestar o seu voto, tendo todas elas, independentemente das diferenças políticas e ideológicas que as separam, a mesma condição favorecida da eleição em relação aos homens?

Fora, Srs. Senadores, que esta proposta de emenda constitucional ganharia qualquer concurso de obscuridade na redação legislativa. Os mecanismos que estão previstos para a implementação desta PEC, se por acaso ela for aprovada, são mecanismos absolutamente incompreensíveis – incompreensíveis –, de tal maneira a redação é confusa ao tentar mascarar, sob a capa da igualdade e da constitucionalidade, algo que é profundamente inconstitucional e que afronta o princípio exatamente da igualdade do voto.

Por essa razão, Sr. Presidente, é que eu vou votar contra essa proposta de emenda à Constituição.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nós estamos no período do encaminhamento. Eu sugiro a V. Exª que, enquanto os Senadores e Senadoras que queiram encaminhar se pronunciam – e V. Exª obviamente garantirá o encaminhamento –, possamos abrir o painel para iniciar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se não houver objeção da Casa, vamos abrir o painel, enquanto encaminhamos a votação. (*Pausa.*)

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que, por favor, prepare o painel de votação. Nós vamos abri-lo na sequência.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra à Senadora Marta Suplicy.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Após a Senadora, eu me inscrevo para encaminhar também, Sr. Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Caros Senadores e Senadoras, hoje é um momento muito especial para nós mulheres, mulheres que estão nesta Casa, mulheres que estão no Congresso Nacional, mas para a mulher brasileira também.

Votamos aqui uma PEC de extrema relevância para a possibilidade de nossas filhas, noras, netas terem mais facilidade de um dia chegarem lá, sem cota, que hoje estamos pleiteando.

Há 20 anos, propus uma legislação: 20% para mulheres candidatas nas legendas, o que foi, na época, algo bastante difícil. Nós só a aprovamos porque era a V Conferência da Mulher, e estávamos com muitas possibilidades e força.

Adiantou? Eu diria que, na primeira eleição para vereadoras, teve um certo sucesso. Depois, não mais, porque os partidos passaram a não ter tanto holofote e a não colocar mulher candidata.

A PEC foi modificada, depois, para ter uma punição. E aí os partidos passaram a ter que colocar mulheres. Isso aumentou o número de candidaturas? Aumentou. Tanto é que, no último pleito agora, fomos 30% de candidatas. Nós tínhamos, por exemplo, para Deputado Federal, 19% de mulheres e passamos para 29% de mulheres candidatas.

Mas o problema é: quem eram essas mulheres? Os partidos diziam: "Vocês não querem ser candidatas!" Isso não é verdade.

A mulher tem muito mais dificuldade em fazer a opção pela carreira política porque, enquanto no caso do homem, a mulher aceita e ele, geralmente, na maioria dos lares, não é responsável pela casa nem pelas crianças pequenas, o que acontece é que, quando a mulher entra numa carreira política, o preço é muito alto. Ela vai dar menos atenção à sua família, aos seus filhos, à sua casa, e ainda corre o risco de perder o seu marido, porque sábado e domingo ela vai trabalhar.

Então, uma mulher, quando entra numa carreira política, tem que pensar muito. Ela tem interesse, mas ela pensa de um lado tudo isso e pensa a oportunidade mínima que tem de se eleger, porque é muito pequena. Ela não tem as mesmas condições do homem. Ela não tem os mesmos recursos. A mulher vai pedir recurso numa empresa, vai pedir recurso no comércio? Se há um candidato do bairro pela mesma vaga, vão dar ao homem, porque o mundo ainda é muito machista. É assim que é.

Então, as mulheres aqui sabem perfeitamente dessa condição. E nós queremos ter a certeza de que vamos dar uma alavancagem enorme para a mulher poder ser candidata e poder fazer um trabalho em que ela vai pagar um preço alto, porque a cultura ainda é assim e as responsabilidades familiares são da mulher, mas ela vai poder realizar alguma coisa que ela quer fazer para a sociedade. É muito importante poder dar essa chance a essas mulheres.

E os partidos vão mudar a seleção das candidatas, porque hoje é para fazer número. Precisa haver um número X, então pedem à secretária, à vizinha, à amiga da mulher, a quem quer que seja para ser. Aí nós não temos nem mulheres de verdade competindo e ficamos sempre na mesma situação.

Para se ter uma ideia, em 20 anos nós subimos de 7% para 9,8% de mulheres. Isso mostra que realmente o que nós tentamos fazer não deu certo. Nós estamos pedindo agora outra oportunidade, a oportunidade de termos uma lei que vai ajudar a mulher. É somente por três legislaturas, 10% de mulheres com cadeira reservada, depois 12%, depois 16%, e depois acaba.

Nós temos certeza de que, nesse período, as mulheres vão solidificar candidaturas, vão ter essa oportunidade; os partidos vão investir mais. E esse negócio de dizer que mulher não quer ser candidata não vai acontecer. Vai ser ao contrário, nós vamos ter uma disputa muito árdua entre os partidos, porque as mulheres vão querer muito ser indicadas e vão disputar esses 10% de vagas com muita tenacidade.

Nós sabemos também que hoje o Brasil tem menos mulheres no Legislativo do que muitos países, até do que o Oriente Médio, onde a situação da mulher não é fácil.

Nós temos também dados da União Interparlamentar que indicam que, de um total de 190 países, o Brasil ocupa apenas a posição 116 no *ranking* de representação feminina do Legislativo.

Então, temos países que superam em muito a participação das mulheres, como Jordânia, Síria, Somália, Indonésia, Marrocos. Isso sem falar em países da América Latina, como Uruguai, Paraguai, Argentina. E temos que falar da Finlândia, Suécia, Bélgica, África do Sul, que têm números muito mais expressivos, 45%, 42% de mulheres no Parlamento.

Senadora Sandra, para as mulheres, sabemos que, na situação de hoje, é difícil. Gostaria de enfatizar que não estamos pleiteando isso porque achamos, como alguns dizem, que são melhores que os homens, por isso querem ter essa "colher de chá"? Não é uma "colher de chá", é uma ação afirmativa, e não uma ação afirmativa como também acabei de escutar, no sentido de "Ah, mas aí os negros vão querer, os homossexuais vão querer, os índios vão querer". Nem homossexual, nem negro, nem índio é mulher. É uma questão de gênero. É uma questão de gênero onde há necessidade de que esse olhar esteja presente. O olhar da mulher não é melhor nem pior que o do homem, é diferente, e isso basta.

Se cada Senador pensar na sua própria casa, diante de um problema, a sua mulher analisa de um jeito e você analisa de outro. Por quê? Porque são anos e anos de determinado tipo de educação. A nossa avó, a

nossa bisavó, a nossa mãe. As mulheres cuidam dos idosos, dos doentes, das crianças. Não dá para ser igual a quem saiu para caçar e alimentar a família. Não dá para ser igual a esse sistema patriarcal em que o homem sempre sustentou.

Para mudar isso, que é tão antigo e está tão arraigado, temos, sim, que começar, e é esse começo que peço hoje aos Srs. Senadores. Às Srªs Senadoras não preciso pedir, porque estamos todas unidas, todas. Todas sabem como foi difícil chegar aqui, mas nem por isso desprezamos ou achamos que seja fácil, que quem não chega é porque não consegue ou não tem competência ou porque não lutou.

Nós sabemos que cada uma, na sua circunstância, conseguiu chegar, mas nós queremos que muito mais mulheres cheguem e que nós possamos compartilhar este plenário um sim e um não, um sim e um não, uma mulher, um homem porque isso enriquecerá enormemente o Senado brasileiro.

A Srª Sandra Braga (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Senadora Marta, a senhora me concede um aparte?

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Pois não, Senadora Sandra Braga.

A Srª Sandra Braga (Bloco Maioria/PMDB - AM) – Senadora, primeiro gostaria de parabenizá-la, a senhora, a Senadora Vanessa, a Senadora Simone, a Senadora Rose, a Senadora Fátima, a Senadora Maria do Carmo, a Senadora Gleisi, Lídice da Mata, Regina, Ângela Portela, Ana Amélia, Lúcia Vânia, pela criação dessa PEC. Essa ideia surgiu numa reunião com todas essas Senadoras presentes, onde discutíamos a importância da reforma política na nossa vida hoje. Então, diante disso, foi unânime essa proposta. E eu gostaria também de acrescentar ao seu discurso, Senadora, que, diante do questionamento com relação à constitucionalidade dessa PEC, eu encaminhei aos consultores desta Casa um estudo profundo, uma análise, e o resultado, a conclusão foi de que sim, essa PEC é constitucional. Portanto, no entendimento deles, nós estamos dentro da Constituição. Então, gostaria de agradecer também às Deputadas, todas as Deputadas, hoje, 50 Deputadas. E, em conjunto com as Senadoras, tivemos várias discussões, visitas, ouvimos muitas pessoas. Portanto, eu gostaria de dizer que eu, juntamente com todas as Senadoras, pedimos o voto dos Senadores aqui presentes para aprovação dessa PEC. Parabéns, Srª Senadora.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senadora Sandra.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Um aparte, Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Pois não, Senadora Simone Tebet.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Primeiro, antes de mais nada, parabenizar V. Exª. V. Exª externou, na sua PEC, como primeira proponente, o anseio e a vontade de todas nós, mulheres Senadoras desta Casa, além de representar a vontade também das Deputadas Federais na Câmara Federal. Nesse momento, em que estamos discutindo e votando a reforma política, nós não podemos realmente deixar de fora uma PEC como essa...

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Essa é a oportunidade.

A Srª Simone Tebet (Bloco Maioria/PMDB - MS) – ... que procura diminuir a desigualdade de gênero neste País, principalmente a desigualdade de gênero na política. Eu sei que o que falo pode não agradar a muitos colegas, mas nós não podemos nos omitir e dizer que embora seja cláusula pétrea, o art. 14, e ele o é, da Constituição, esse mesmo art. 14 foi reformulado por uma emenda constitucional. Portanto, nós não estamos falando de poder constituinte, mas de poder constituído, diferentemente do artigo da Constituição que é cláusula pétrea e foi feito pela Assembleia Nacional Constituinte, que diz que homens e mulheres são iguais perante a lei. Mas só perante a lei e perante a Constituição, Senadora Marta, porque na prática, no dia a dia, nós sabemos que somos discriminadas. No mercado de trabalho, exercendo as mesmas funções e com a mesma qualificação que um homem, nós chegamos a receber 25% menos que os homens. Repito: homens que exercem a mesma função e que têm a mesma qualificação. Dentro de casa, e mesmo fora, nós somos vítimas da violência. Tudo mostra que a mulher precisa dessa oportunidade.

E aqui eu faço este comentário sem nenhum demérito a quem quer que seja, mas a lei de cotas, que teve a participação decisiva de V. Exª, veio com o seguinte compromisso: nós vamos mudar a cara da política deste País, ao permitir que 30% das mulheres possam fazer parte do sistema partidário e participar da vida pública. Infelizmente, no início foi aquele alvoroço. Eu me lembro, no meu Estado, líderes comunitárias, lideranças partidárias, mulheres do comércio – que tinham realmente voz – se entusiasmaram, até perceber que muitos partidos – não todos, é importante dizer – nos queriam como escada na hora de dar o suporte. E não estou dizendo o financeiro não, mas mesmo o de apoio de lideranças do interior. As mulheres foram relegadas. Então, nós precisamos avançar. A lei da cota foi um passo. Precisamos avançar mais.

O que hoje estamos querendo? Primeiro: essa norma é temporária. No período de 12 anos, vai permitir que nós cheguemos a ter – olha a humildade desta PEC – apenas 16% das cadeiras dos Legislativos deste País, do sistema proporcional. Nós não estamos pedindo nada que não seja possível de ser colocado. Ela é temporária. Segundo: além de ser 16%, ela é paulatina. Começa com 10%, vai para 12% e depois para 16%.

Eu quero encerrar dizendo que muita gente falou aqui do voto popular e da soberania popular. Eu gostaria de dizer, Senadora Marta, que há uma pesquisa encomendada pelo Instituto Patricia Galvão, feita pelo Ibope, que coloca que oito em cada dez brasileiros entendem que se precisa de mais mulheres na política, que a baixa participação das mulheres na política compromete a democracia brasileira.

Então, se o Brasil precisa mudar, nós precisamos de mais mulheres na política. Se a política precisa mudar, vamos colocar mais mulheres na política, porque, como disse a Presidente do Chile, Michelle Bachelet: "quando uma mulher entra na política, muda a mulher – isso nós não queremos –, mas, quando várias mulheres entram na política, muda a política".

Muito obrigada e parabéns, Senadora Marta.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Maioria/PSD - AC) – Senadora Marta, é apenas para declarar o meu voto.

Recebi aqui ligações do PSD Mulher no meu Estado, pedindo que apoiasse as mulheres nessa votação, por entender que é uma justa reivindicação, uma justa conquista por parte de V. Exªs aqui.

A Deputada Ângela aqui me pediu voto favorável, e quero fazer questão de declará-lo.

Parabéns pela luta!

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Fico muito feliz com essa declaração e com as mulheres do seu Partido, que atuaram neste momento.

Concedo a palavra à Senadora Regina.

A Srª Regina Sousa (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Senadora Marta e Sr. Presidente, eu queria só declarar que a Bancada do PT inteira vota "sim", e ai de quem não votar. Eu queria lhe dizer que é até constrangedor nós estarmos pedindo 10%.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Realmente.

A Srª Regina Sousa (Bloco Apoio Governo/PT - PI) – Nós, mulheres, somos mais da metade da população, mais da metade do eleitorado, e estamos começando com 10%. Queria dizer também a quem foi meio desdenhoso em relação a cotas que cota é instrumento de promoção de igualdade onde há desigualdade, que não fere soberania popular, não. A situação em que nós nos encontramos na representatividade das mulheres fere a democracia brasileira. Muito obrigada.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Grande pronunciamento, Senadora Regina! É exatamente isso.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Pela ordem.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Um momento, eu vou dar a palavra ao Jucá, depois ao Acir.

O Sr. Romero Jucá (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Senadora Marta, é apenas para registrar a importância desta matéria e dizer que, como Relator da reforma política, ajudamos a construir juntos, com todas as mulheres, Senadora Ana Amélia, V. Exª, que participou amplamente dos debates, e com todas as Senadoras. Quero dizer que é um momento importante, é um momento de afirmação. É importante registrar que é um mecanismo provisório, portanto, não é inconstitucional. O Supremo já se manifestou quanto à transitoriedade de alguns mecanismos de afirmação, e esse é um mecanismo de afirmação na participação da mulher na política, o que é muito importante. Portanto, além de ter relatado a matéria, quero aqui registrar e encaminhar o meu voto "sim", pedindo a todos que possam aprovar esta matéria, para que ela possa continuar tramitando na Câmara dos Deputados, porque entendo que é um momento na política em que temos que engajar os melhores, e a participação das mulheres é muito importante nesse processo.

A SRª MARTA SUPLICY (S/ Partido – SP) – Muito obrigada.

Com a palavra, o Senador Acir. Depois, Senadora Ana Amélia, Senador Moka, Senador Crivella e o Senador Telmário.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Senadora Ana Amélia, quero registrar a importância desta matéria. Nós entendemos que a mulher precisa estar presente na política brasileira. E essa é uma forma de nós atrairmos as mulheres a disputar cargos...

A SRª MARTA SUPLICY (S/ Partido – SP) – Com certeza.

O Sr. Acir Gurgacz (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – ...na Câmara dos Vereadores, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras Federais. E a AMT, do PDT, que é a Ação da Mulher Trabalhista, dirigida pela Miguelina, já nos telefonou, pedindo que votássemos a favor. É evidente que nós apoiamos todas essas ações que visam a trazer a mulher para mais junto de nós, trabalhando, debatendo na política brasileira. Cumprimento V. Exª. E o PDT indica voto "sim" em nome da AMT, da Miguelina e de todas as mulheres do nosso Partido, o PDT. Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido – SP) – Obrigada.

Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Olha, Senadora Marta, há Senador aqui preocupado dizendo que, se as mulheres aumentarem a participação aqui nesta Casa, a situação vai ficar complicada, porque nós vamos atropelar, inclusive, o Regimento Interno. Não importa. Acho que não há nenhum motivo para receio.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido – SP) – Mas nem chega a esta Casa, Senadora. É para as Câmaras. Aqui no Senado, não há perigo. (*Risos.*)

A Srª Ana Amélia (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Eu queria lhe dizer, Senadora, que eu hoje estou presidindo a Fundação Milton Campos, que é a fundação do Partido Progressista. Estamos fazendo um trabalho de sensibilização das mulheres para estimulá-las à política. As mulheres brasileiras hoje estão preferindo as carreiras de Estado à carreira política, que é de altíssimo risco. E, nas carreiras de Estado, elas estão se saindo maravilhosamente bem, porque é o concurso público, é a igualdade no ingresso na carreira. Seja nas Forças Armadas; seja nas Polícias Militares dos Estados; na Polícia Civil, delegadas de polícia; na Medicina; em todas as áreas; no Poder Judiciário; no Ministério Público, as mulheres estão chegando cada vez mais ocupando espaços nobres – nobres –, por sua competência. Na política, não é diferente. Acho que o mérito vale não necessariamente por uma cota, mas pela representação e pelo desejo de a mulher participar e fazer a diferença. Os Partidos têm muita dificuldade e encontram candidatas laranja, porque – claro – é um processo, uma bola de neve, um círculo vicioso. O Partido não apoia, não tem dinheiro, não tem isso, não tem aquilo, e ela se sente alijada do processo. Então, participa por conveniência de integralismo. Penso que talvez essa iniciativa venha a favorecer, mas o nosso Partido Progressista tem um grande número de mulheres Prefeitas, um grande número de Vereadores. Filiei muitas mulheres, uma das quais foi candidata, a meu pedido, a prefeita, ganhou a eleição; uma vereadora ganhou a eleição, foi a mais votada; e, na eleição do ano passado, tivemos uma candidata ao Senado Federal, que alcançou 12% dos votos, disputando com dois ex-Governadores. Não é pouca coisa, Senador! E a Bancada, em 2018, aqui no Senado – o Senador Paulo Paim e eu mostramos isto –, não só na questão racial, mas na igualdade de gênero, estamos muito bem, porque ele e eu vamos disputar a reeleição em 2018. Então, queremos que essa participação feminina continue valendo muito forte. Parabéns, Senadora Marta!

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senadora Ana Amélia.

Com a palavra, o Senador Moka.

O Sr. Waldemir Moka (Bloco Maioria/PMDB - MS) – Senadora Marta, de antemão, eu quero deixar claro que eu voto "sim". Na minha casa, eu perco sempre as votações. Eu tenho três filhas, então, é sempre 3 a 1. E quero fazer apenas uma reflexão: V. Exªs são a maioria da população. As mulheres são a maioria da população, melhor dizendo, e são mães da outra parte, que é minoria. Nós, homens, somos educados por uma maioria de professoras, portanto, por mulheres. Então, é preciso que V. Exªs reflitam sobre isso, porque essa situação da cota é o início, mas eu acho que é preciso haver conscientização. Eu acho, firmemente, que a presença feminina melhora o Parlamento, o ambiente. Estou convicto disso. Estimulo, e sempre estimulei no meu Estado, a participação das mulheres, mas penso que falta esse dever de casa. As mães, as professoras têm que incutir isso na cabeça de todos, até para diminuir esse machismo. A mulher acaba não votando na mulher. É isso que está errado! Então, fica aqui a minha reflexão, mas deixo também o meu aplauso, o meu entusiasmo. E eu gostaria, ainda, de ter a oportunidade de ver este Plenário aqui na proporção da representação da sociedade, ou seja, 50% de homens e 50% de mulheres. Isso é muito real e é exatamente o que eu penso, Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Moka.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – E agora a Senadora Lídice.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Eu quero iniciar aplaudindo o Senador Moka, que fez uma fala muito expressiva do seu entusiasmo.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Do coração.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Exatamente. E compreendendo, claramente, que se trata de uma política passageira, uma política de cotas, que pretende desenvolver uma ação afirmativa, durante um período, para estimular a presença da mulher na política. É este o nosso compromisso, a nossa ideia: fazer com que a mulher possa ser estimulada a se integrar à política, diferente do que vemos, Senadora Marta. Com esse tipo de campanha, em que o poder econômico está à frente do poder político, o que nós vemos é um afastamento cada vez maior das mulheres. E as mulheres conquistaram o direito de voto depois e precisam agora ter o direito de serem votadas. Eu quero parabenizar V. Exª por sua fala. Obrigada.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senadora. Com a palavra, o Senador Telmário.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora Marta, eu quero me solidarizar e parabenizar V. Exª e todas as mulheres. Hoje a questão do financiamento das empresas, somada a essa diferença econômica, não há nenhuma dúvida, vem prejudicando o ingresso da mulher na política. Nós temos que co-

locar, nas Casas Legislativas e também nos cargos do Executivo, o equilíbrio. A sociedade é assim. A sociedade tem esse próprio equilíbrio.

(Soa a campainha.)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Isso é da natureza da sociedade. Então, hoje eu acho que esta Casa vai fazer essa grande justiça, criando as condições, para que, no futuro, a gente tenha aqui o que a Senadora Lídice e o que o Senador Moka acabaram de falar: ter mulheres e homens, meio a meio. Porque isso, sem nenhuma dúvida, tem uma maior representatividade da nossa sociedade. Então, V. Exª tem todo o nosso apoio. Também reitero aqui um pedido da AMT, que é a Ação da Mulher Trabalhista do PDT, presidida pela Miguelina, que já ligou para o Senador Acir. O Acir já falou, e eu reitero que o movimento das mulheres trabalhistas do PDT também é solidário, e nós estamos aqui o apoiando. Nosso voto é "sim". Meu muito obrigado.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Telmário.

Senador Omar e, depois, Senadora Fátima e Senador Hélio José.

A Srª Ângela Portela (Bloco Apoio Governo/PT - RR) – Ângela.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Ângela também.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM) – Senadora Marta Suplicy, conheço a sua história. Nós não podemos chamar as mulheres de minoria, porque elas são maioria. Na minha casa, por exemplo, se eu votasse contra, lá não entraria, porque sou minoria na minha casa. Mas eu acho que não é só esse espaço que as mulheres estão procurando. Não basta falar que 10% estão garantidos para as mulheres nas Câmaras e nas Assembleias ou na Câmara Federal, até porque, hoje, no Brasil todo, há mais de 10% de mulheres participando da vida política dos Municípios e dos Estados. É um avanço, porque é concedida uma garantia mínima. Acho até – conversava aqui com algumas Senadoras – que o próximo passo é garantir, efetivamente, a participação política. Se formos ver, a grande maioria, 90% das mulheres que estão aqui tiveram alguma participação política antes de chegar ao Senado. Não chegaram do dia para a noite ao Senado.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Claro.

O Sr. Omar Aziz (Bloco Maioria/PSD - AM) – Essa é a formação que vem desde a base. A militância política, principalmente a militância feita através das entidades sociais, das representações sindicais, dos movimentos estudantis é que trouxe muitas mulheres para a política brasileira. Isso há de se continuar. Dificilmente, do nada vai surgir uma mulher e se eleger Deputada Federal, ou Deputada Estadual, ou Senadora da República, até porque não vale para cargos majoritários esse percentual – para o Senado não vale. Se valesse, nós teríamos que retirar umas quatro mulheres, porque há um percentual acima, graças a Deus: são 12 mulheres que representam o povo brasileiro aqui. Então, eu quero dizer, Senadora Marta, que acho o avanço importante, mas é muito pequeno. É muito relativo para aquilo que realmente a mulher tem que fazer e que nós homens temos que permitir. Como Governador, trabalhei com mulheres. V. Exª sabe que elas são mais eficientes. Estou falando isso em público. Os homens que trabalharam comigo eram trabalhadores, mas elas eram muito mais eficientes, zelosas. Eu sei da importância delas. Dificilmente, se vê uma mulher envolvida com algum tipo de coisa errada. É muito difícil! É uma minoria, diferentemente do que estamos vendo hoje, no País, o que envergonha a todos nós, políticos. Não dá para nos vangloriarmos e dizermos: "Não. Estou fora!" Não é questão de estar fora ou de estar dentro. É o processo político. Então, quero aqui parabenizar a iniciativa. Contem comigo para outras iniciativas. Por princípio, eu até sou contra cotas. Mas não entendo isso como uma cota, entendo como uma participação real das mulheres, que são a maioria da população, no processo político. A minha cota é única. Eu sempre digo: olha, eu só defendo uma cota, que são aquelas pessoas que, por vontade de Deus, nasceram com algum tipo de doença e são portadoras de deficiência. Elas são diferentes e elas precisam ter um tratamento diferenciado, sim. Vocês mulheres, não. Vocês são muito fortes. Só por aguentar uma gestação de nove meses, tem que ter muita coragem. O homem não tem coragem para isso, o homem é frouxo para isso. Vocês são corajosas, são valentes, e eu espero que vocês possam contribuir muito para o fortalecimento da política brasileira e para a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador. Eu gostaria de fazer um comentário sobre a sua fala.

Eu acredito que vai ser muito interessante, passando essa cota, a maneira com que os partidos vão escolher as mulheres. Acho que V. Exª tem razão, não vai ser como escolhem hoje: "Por favor, venha. Vamos pegar qualquer uma". Vão escolher mulheres com trajetória, vão escolher mulheres que têm merecimento.

(Soa a campainha.)

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Porque, se escolherem mulheres que não têm condição de exercer um papel na Câmara dos Deputados ou numa Câmara de Vereadores, essas mulheres não vão ser elei-

tas, porque o eleitor não vai se deixar engambelar por isso. Eu acho que vão dar oportunidade para as grandes mulheres que não tiveram até hoje condição de se candidatarem. Essa é a esperança que nós temos.

Agora, com a palavra a Senadora Fátima; depois, o Senador Hélio; e, depois, a Senadora Ângela.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Marta, primeiro, é claro, quero aqui ressaltar a participação da sua luta em prol exatamente de ampliar os espaços de participação política da mulher, luta essa que não começou hoje, acompanha toda a sua trajetória, seja como Parlamentar, como militante e como gestora. Segundo, quero aqui reafirmar o que já foi dito pela Senadora Regina: a Bancada do nosso Partido vota "sim", em prol da matéria, por nós termos clareza, Senadora Marta, do quanto é necessário a gente ampliar a luta, cada vez mais, para ampliar os espaços de participação política das mulheres em todas as instâncias da sociedade. E, aos poucos, Senadora, esse tema vem despertando a atenção da população. Estão aí as campanhas de enfrentamento à violência, a Lei Maria da Penha, as ações afirmativas, por exemplo, no campo do trabalho, no campo da qualificação profissional. E o desafio fundamental que está posto é como a gente modificar a legislação existente no que diz respeito a ampliar a participação das mulheres nos espaços político, partidário e parlamentar. É disso que se trata, agora, a matéria, a proposta de emenda à Constituição, subscrita por toda a Bancada Feminina, que nós vamos votar. É bem verdade que essa proposta está ainda muito distante daquilo que as mulheres desejam, porque, se nós representamos mais da metade da população brasileira, era justo também que nós estivéssemos representadas nessa mesma proporção. Por isso que a proposta original que nós defendemos é a proposta de paridade de gênero, de igualdade de gênero. Mas, hoje, digamos, é uma caminhada, e toda caminhada começa com o primeiro passo. Que esse passo seja dado para que a gente possa avançar mais no futuro. A Bancada do PT vota, com muita alegria, "sim", a favor da proposta

A Srª Ângela Portela (Bloco Apoio Governo/PT - RR. Sem revisão da oradora.) – Senadora Marta Suplicy, eu gostaria também de destacar aqui a importância deste momento. Sem dúvida nenhuma, há um grave quadro de sub-representação feminina em nosso País. Esse grave quadro está sendo combatido agora e modificado agora, no momento em que votamos essa PEC que altera essa conjuntura tão desfavorável à representação de mulheres no Poder Legislativo. Obviamente que a Bancada Feminina da Câmara e do Senado tem-se articulado intensamente com Deputados e Senadores para que essas modificações nas regras da lei eleitoral aconteçam e a gente possa ter uma mudança neste momento em que se vê o Brasil. Entre 199 países pesquisados, o Brasil só ganha do Haiti, de países onde não existe nenhuma possibilidade de uma democracia madura, participativa. Então, se nós já somos maioria do eleitorado, maioria da população brasileira, nas matrículas das universidades nós já somos maioria, por que nós não podemos, aqui, no Congresso Nacional, facilitar a legislação de forma que tenhamos políticas inclusivas e facilitemos a participação da mulher no Poder Legislativo? Eu queria aqui parabenizar o Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, porque sempre foi receptivo a essa nossa proposta. Em todas as ocasiões em que as Senadoras e Deputadas se dirigiram ao Presidente do Senado, ele sempre aceitou incluir na pauta, para que pudéssemos votar e aprovar, essa proposta que é tão importante para ampliar a presença das mulheres no Poder Legislativo. Muito obrigada a todos, à Senadora Marta, que tem sido uma ativista nessa luta, à Senadora Vanessa Grazziotin, que é a nossa Procuradora da Mulher, aqui, no Senado Federal. A todos os Senadores, a gente pede o voto de vocês, para que possamos aprovar essa PEC que é tão relevante para o nosso País. Muito obrigada.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PSD - DF) – Senadora Marta, eu queria dizer que na minha casa são quatro a dois, em consideração à minha esposa, minhas três filhas. É um trabalho excepcional o que vocês mulheres fazem aqui, todas. Eu tenho o prazer de ser amigo de todas aqui, uma relação extraordinária. Eu vejo o tanto que é importante esse projeto e as iniciativas que V. Exªs fazem aqui. E é com muito orgulho, sendo até rápido e objetivo, que eu voto "sim" nessa matéria. Estou junto com vocês mulheres, que fazem dupla, tripla jornada de trabalho e merecem todo o nosso respeito e nosso carinho. Contem com a gente sempre.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Hélio José.

Com a palavra o Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Senadora Marta, em primeiro lugar, quero pedir que não se esqueça de votar, porque praticamente todos já votaram.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – É, estou vigilante. *(Risos.)*

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) –Peço que vote, porque esse é um voto importante na história do Brasil. Nós estamos dando um passo para incorporar, de uma maneira que ainda é necessária dessa forma, as mulheres na política do Brasil. Não tenho dúvida de que, se nós tivéssemos um conjunto maior, uma participação maior de mulheres nas diversas esferas da política, não estaríamos com prioridades tão insensíveis diante das necessidades da população, Senador Telmário, especialmente a educação. Se esta sala aqui tivesse metade de Senadoras, mulheres, certamente a educação estaria em melhores condições; e a mesma coisa, o atendimento às necessidades dos pobres, o cuidado com os índios, Senador Telmário, que o senhor

sempre fala. As prioridades mudariam, se nós tivéssemos uma participação maior das mulheres. Eu ouvi aqui a fala de que as cotas danificam o processo de escolha do eleitor. Em alguns momentos, as cotas são necessárias, e, hoje, são necessárias para os negros, são necessárias para as mulheres. E estamos dando um grande passo, e o Brasil fica em dívida com a sua luta por isso. Por isso, Senadora Marta, V. Exª está me dando o grande prazer de poder votar, neste momento, na história do Senado, por um projeto que pode ajudar a mudar o Brasil.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Eu agradeço, Senador Cristovam, e quero dizer que me sinto muito contemplada pelas falas...

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Senador Donizeti e Senador Garibaldi. O Senador Donizeti já havia pedido antes, eu que passei. Desculpe-me.

O Sr. Donizeti Nogueira (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Senadora Marta e Senadoras, quero parabenizá-las por hoje estarmos tendo a oportunidade de votar esta matéria tão importante, do meu ponto de vista. Não vejo que a gente possa encarar que há inconstitucionalidade nisto. Nós estamos criando uma cota de gênero, e vai chegar o dia em que pode ser o contrário. Eu tenho fé que os partidos políticos, agora, vão dar mais atenção a esta questão de criar as condições para que as mulheres possam, efetivamente, fazer política. Na verdade, não é que as mulheres não queiram, é que elas têm a tal da dupla, tripla jornada, e aí os partidos não têm tido a competência de criar condições para que elas possam vir à militância e dedicar-se à política. Então, eu acredito que é um avanço, um marco importante para nós, e a Bancada do Partido dos Trabalhadores não poderia votar diferente, está votando "sim" nesta matéria importante para o nosso País e para as mulheres brasileiras.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador Donizeti. Com a palavra o Senador Garibaldi.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Senadora Marta, eu já votei "sim" justamente em função de uma tradição do meu Estado. O Estado que eu represento, o Rio Grande do Norte, teve a oportunidade de, ao longo da história política do Brasil, ter a primeira prefeita, a primeira deputada. Então, eu não poderia deixar, neste momento, de ser coerente e votar favoravelmente a essa PEC em favor da participação das mulheres.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Obrigada, Senador. Eu me sinto contemplada por todas essas falas e agradecida pelo apoio de tantos Senadores.

Nós mulheres e aqui Senadoras acreditamos realmente que esta votação pode ser o princípio de uma grande mudança para a mulher.

E, agora, passo a palavra à nossa Procuradora, Procuradora da Mulher aqui na Casa, a Senadora Vanessa Grazziotin, para fazer esse encerramento.

Tem mais outro orador? *(Pausa.)*

Então, um aparte ao Senador Cássio, antes da Senadora Vanessa Grazziotin. Não, de jeito nenhum, Senador. V. Exª é muito importante aqui para a gente não escuta-lo.

Com a palavra, Senador Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senadora Marta, eu vou aguardar a conclusão do encaminhamento de V. Exª. Depois de todos os apartes, desejo usar a tribuna para deixar consignado no encaminhamento específico que desejo fazer sobre a matéria. Então, aguardo a conclusão do pronunciamento, do encaminhamento de V. Exª e dos apartes e, após esse momento, eu vou à tribuna.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Senadora Marta.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Então, eu passo a palavra à Senadora Vanessa, como inscrita, para fazer uso da palavra.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Maioria/PSD - BA) – Senadora Marta.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Vanessa, faça uso da palavra.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Senador Otto Alencar.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Maioria/PSD - BA) – Senadora, contrariando a maioria das mulheres que me assessoram, que me pediram para votar "não", porque elas acham que deve prevalecer a vocação, o carisma, o preparo, a vontade política de ser política, como a de ser juíza, a de ser desembargadora, advogada, médica, então, contrariando o meu gabinete, em que a maioria maciça é de mulheres, que me dão lá assessoria, votei "sim". Eu quero pedir desculpas às mulheres que me assessoram no gabinete, porque elas me pediram para votar "não", mas eu votei "sim" ...

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Eu não acredito.

O Sr. Otto Alencar (Bloco Maioria/PSD - BA) – ... para atender aqui o apelo da nossa Vanessa, que foi quem trouxe ao Plenário esse projeto de lei.

A SRª MARTA SUPLICY (S/Partido - SP) – Senador, muito me surpreende, principalmente o argumento de que contraria a vocação. Eu duvido que alguma mulher que não tenha vontade de e não esteja vocacionada a

vai entrar nessa carreira. Elas estão equivocadas. Aliás, se elas estão trabalhando aqui e se elas estão vocacionadas, é a grande oportunidade de elas poderem, com a experiência legislativa que têm, entrarem na vida política.

Com a palavra a Procuradora, Senadora Vanessa, por favor. V. Exª está inscrita. Eu já estou saindo, pedindo para V. Exª ter a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Vanessa Grazziotin, com a palavra V. Exª.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Sr. Presidente, pela ordem, apenas para justificar o meu voto na última votação.

Eu não estava aqui. Tive que atender um prefeito ali no fundo e não vi a votação. Então, voto com o meu Partido, como foi encaminhado pelo Senador Capiberibe, na votação anterior. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª. Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lamento, Sr. Presidente, que façamos a abertura do painel com o plenário bastante vazio. Por outro lado, comemoro muito o fato de que... Tenho certeza absoluta de que dos 70 votos já dados vamos ter uma maioria significativa de votos a favor desse Projeto de Emenda à Constituição...

Durante o discurso da Srª. Vanessa Grazziotin o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O ideal é que anunciemos ainda com ...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Perfeitamente, mas quem está aqui ficará. Não se preocupe, Sr. Presidente.

Como disse a Senadora Regina, é constrangedor para as mulheres, para nós, que somos mais da metade da população, mais da metade do eleitorado, Senador Crivella, para nós, que exercemos um protagonismo importante na sociedade, ter negociado uma cota que é constitucional, que é legal e transitória, porque mais do que ninguém somos nós, as mulheres, que trabalhamos muito para ver o dia em que não precisaremos mais de cota para a mulher chegar ao Parlamento, para que a mulher possa ocupar o espaço que tem de direito.

Chega a ser constrangedor também o fato de que em todos os países do mundo, em 188 nações levantadas pela ONU, o Brasil ocupe o 158º lugar. Aqui no nosso continente americano, América do Sul, América Central, América do Norte e os países caribenhos, nós perdemos para todos, com exceção do Haiti, de Belize e uma ilha chamada San Cristóbal. Perdemos para todos. México, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai, Chile, Colômbia e Estados Unidos têm um número mais significativo de mulheres no Parlamento. No Oriente Médio, onde as mulheres sofrem muito mais discriminação do que num país como o nosso, a mulher está mais presente no Parlamento. O diálogo sobre a presença maior ou menor da mulher no Parlamento está diretamente vinculado à legislação eleitoral.

Nós não queríamos, Senador Cássio, estar aqui hoje votando uma cota de cadeiras, não. O que nós queríamos é fazer o que fazem os países desenvolvidos. E a mulher, por conta disso, já alcançou quase que a paridade. O que queríamos é que é que cada partido político tivesse a consciência de montar as suas listas com alternância de gênero, listas fechadas, listas preordenadas. É assim que acontece na Argentina, é assim que acontece na França, é assim que acontece no Reino Unido. Mas nós sabemos que hoje o que nós estamos votando, e aqui eu tenho um manifesto que nos foi passado pelo Fórum Nacional de Instâncias de Mulheres de Partidos, tem a assinatura de mulheres de todos os partidos: do PTB, do PV, Solidariedade, DEM, PMDB, PSDB, todos os partidos, absolutamente todos os partidos.

Defendemos a mudança porque, no fundo, o que nós queremos mudar é a cultura. Este ano a Lei de Cotas – porque a conta já existe desde 1995 – completa vinte anos. Vinte anos de Lei de Cotas, uma lei que serviu muito pouco para a gente avançar.

Então eu creio que mesmo esses 10% iniciais, 10% na próxima eleição, 12% na seguinte e 16% de cadeiras já são algo fundamental. Eu não gosto muito de falar do santo de casa nem acho que isso seja muito correto, mas agora eu faço questão de falar. Tenho muito orgulho de ser de um partido que há muito tempo mantém 40% da sua bancada parlamentar de mulheres. Meu partido é o PCdoB. Eu sou fruto dessa luta. A nossa Presidente nacional, que é uma mulher, Luciana Santos, é fruto dessa luta. Aqui está João Moraes. E isso não acon-

tece por acaso, não. Acontece porque o nosso partido compreende na prática a importância e o papel que a mulher deva exercer.

Então, eu quero concluir esta minha fala muito breve, cumprimentando a Senadora Marta...

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Senadora Vanessa, um aparte.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senador Crivella.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Eu queria apenas enaltecer o pronunciamento de V. Exª, testemunhar a sua luta. A sua trajetória é esse testemunho. E dizer que o PRB tem um lema: mulheres no nosso Partido, isso não é cota, é uma necessidade da vida pública. V. Exª tem toda a razão quando diz que são sub-representadas. E é através do sistema democrático da cota que nós poderemos, eu diria, retificar essa injustiça histórica com as mulheres brasileiras. O PRB vota "sim". Parabéns, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muito obrigada. Eu agradeço, Senador Crivella, muitíssimo.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pois não, Senadora Fátima.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senadora, eu quero ressaltar o papel importante que o seu mandato tem tido exatamente nessa luta no que diz respeito a ampliar os espaços de participação política das mulheres. Fui sua colega lá na Câmara dos Deputados e agora, aqui no Senado. Quero, portanto, dar o testemunho de V. Exª como Senadora à frente da Procuradoria da Mulher aqui na nossa Casa, o quanto tempo se empenhado, o quanto tem se dedicado para que esses temas que dizem respeito exatamente à participação política das mulheres pudessem avançar. V. Exª já frisou muito bem. Claro que nós queríamos estar aqui discutindo a paridade de gênero, nós queríamos, Senadora, uma reforma política com o fim do financiamento empresarial, com a ampliação dos espaços de participação da sociedade e com a paridade de gênero, com a igualdade de gênero. Aliás, proposta de emenda à Constituição que V. Exª apresentou para que, de fato, metade dos assentos do Legislativo, da Câmara Municipal ao Congresso Nacional, fossem ocupados pelas mulheres. Não foi possível dar esse passo, Senadora Rose. Estamos dando hoje esse passo, e não vamos nos contentar com isso. A nossa luta vai continuar. Mas as minhas homenagens à Senadora Vanessa, à frente da Procuradoria da Mulher, pelo quanto ela tem se empenhado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora Rose, eu gostaria de concluir para que o Senador Cássio possa falar. V. Exª faria um aparte ao pronunciamento dele, porque ele é o próximo inscrito.

Agradeço muito, Senadora Rose.

Dou por concluído, Sr. Presidente, o meu pronunciamento.

Muito obrigada.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senadora Rose, caso queira...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Nós vamos... O plenário está se esvaziando. E eu acho que é um momento histórico o que estamos vivendo, mesmo na primeira votação. Vamos ouvir o Senador. É um encaminhamento de votação para o qual não pode nem haver aparte, mas é um dia histórico na Casa. Vamos ouvir o Líder do PSDB, Senador Cássio.

Eu queria abrir a votação, mas...

V. Exª vai precisar de muito tempo? É porque há algumas lideranças pedindo, mas eu acho que seria bom celebrarmos juntos a abertura do painel.

Só mais cinco minutos.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Serei muito sucinto, Sr. Presidente, apenas para, desde já, manifestar minha posição favorável, mas trazendo para a Casa uma discussão que julgo extremamente relevante e oportuna.

Vou justificar o voto favorável por uma contradição da nossa legislação eleitoral que diz respeito à Constituição de 1988. E eu fui constituinte ao lado de tantos outros Senadores e Senadoras que aqui se encontram.

Para que os ouvintes e telespectadores da TV Senado possam entender a argumentação, passo à leitura do art. 14 da nossa Carta Magna, sem sequer ser necessário recorrer ao § 1º do art. 1º, conhecido de uma esmagadora maioria dos brasileiros: "Todo poder emana do povo". Portanto o povo é o detentor do poder e não o Congresso Nacional. A soberania e o exercício do poder pertencem ao povo e não ao Congresso. E o que determina a nossa Constituição?

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com o valor igual para todos, e nos termos da lei, mediante [seguem os incisos]

I – Plebiscito;

II – Referendo;

Portanto, o art.14 da nossa Constituição é explícito ao dizer que a soberania popular, cláusula pétrea do art. 1º, será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. E não há como deixar de discutir que a Constituição estabelece uma uniformidade de peso para o voto e que, portanto, privilegiar gênero, seja masculino ou feminino, fere a Constituição.

Ocorre que existe uma distorção perpetrada há muito tempo no nosso sistema em desconformidade com o Texto Constitucional, que é a eleição proporcional. E nós teríamos que acabar com a eleição proporcional, que está em desacordo com a Constituição, porque ela tira a igualdade do peso do voto.

A proposta tem o meu apoio e, a meu ver, também consegue ganhar ares de constitucionalidade por ser colocada no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portanto ela cria uma exceção constitucional, por estar no Ato das Disposições Transitórias com a fixação dos percentuais já lembrados aqui, de 10%, 12% e 16%. Mas essa matéria, que será aprovada com louvor... E quero cumprimentar todas as Senadoras que lutaram e empenharam-se nessa aprovação, para que possamos dar o passo seguinte, que será a discussão do voto proporcional, que está em desacordo com o nosso Texto Constitucional desde 1988, Senadora Lídice. Tivemos a honra de estar juntos na Assembleia Nacional Constituinte. Até porque é bom deixar claro, para não criar uma falsa impressão de que, não preenchida a cota, apenas os partidos que fizerem o coeficiente eleitoral poderão ter uma mulher, já que geralmente o gênero é feminino ocupando esta cota ou esta reserva de vaga. Ou seja, os partidos que não atingirem o coeficiente eleitoral... Vejam que distorção estamos fazendo dentro de outra já existente. Vamos dar o exemplo, e eu concluo, Sr. Presidente: que você tenha uma candidata a Deputada Estadual na Paraíba que faça 50 mil votos, mas o coeficiente no Estado é de 60 mil. Essa Deputada com 50 mil votos não se elegerá. Contudo, dentro do regime de cotas, se tivermos, em outra legenda que fez o coeficiente eleitoral, uma Deputada, uma mulher com dois mil votos, essa mulher com dois mil votos estará eleita. Ou seja, nós estamos ampliando as distorções do sistema e teremos exemplos práticos disso. Quem viver verá. No ano que vem haverá eleição municipal e nós teremos inúmeros exemplos no País de mulheres que individualmente obtiveram mais votos do que outras e que, por força do coeficiente eleitoral, que é uma distorção do sistema e que descumpre a Constituição, não conseguirão exercer o seu mandato.

Portanto, votarei "sim", como disse desde o início, felicitando todas as mulheres – não vou nominá-las para não pecar por omissão – e deixando claro que esta é uma oportunidade extraordinária de fazermos cumprir a Constituição, no seu art. 14, acabando com o voto proporcional.

Estaremos apenas aumentando a distorção do sistema, porque a Constituição é clara, Senador Fernando Bezerra. Quando o Constituinte disse, no art. 14, que o voto é igual para todos é porque ele não pode ter peso diferenciado por uma legislação infraconstitucional. Faltou, talvez, um debruçar mais profundo sobre esse tema, mas não é a oportunidade de discutirmos agora.

Parabéns a todas as mulheres. Teremos, infelizmente, esses casos de mulheres com votações expressivas que não atingirão o coeficiente eleitoral, sem conseguir exercer os seus mandatos, em relação a outras que, com votações menores de partidos que fazem coeficiente eleitoral, obtiverem o voto para o exercício desse mandato.

Cumprimento a todas. Vamos buscar que esta oportunidade nos permita um aprimoramento do sistema.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Bem, eu quero dizer a todos os colegas e às colegas Senadoras da minha honra de estar aqui presidindo. Vou organizar para que a nossa Senadora que foi Constituinte, a Senadora Rose, encerre.

Nós temos quatro requerimentos para votar. Vamos abrir o painel. Só quero ler aqui um discurso que fiz, um trecho que fala da participação das mulheres no mundo, nos parlamentos do mundo.

Dos 190 países levantados, Senadora Marta, 190 países, o Brasil está na posição 157. Nós temos à nossa frente países como: Ruanda, com 56; Andorra, com 50; Cuba, com 45; Suécia, com 44; Senegal, com 42; África do Sul, com 42; Nicarágua, com 40; Irlanda, com 39.

Essa é a participação das mulheres em vários parlamentos do mundo. Dos 190 países, estamos na 157º posição, o que demonstra que hoje estamos tomando aqui uma decisão, mesmo em primeiro turno, muito importante para mudarmos esse quadro e darmos uma satisfação à sociedade.

Antes de abrir o painel, passo a palavra à Senadora Rose, para que ela possa encerrar esta sessão, ou a apreciação dessa matéria. E vamos abrir e apurar o resultado.

Com a palavra, V. Exª, Senadora Rose de Freitas, que foi Constituinte e tem uma história muito bonita dentro do Parlamento brasileiro.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Presidente.

Na verdade, já me sentia contemplada com as palavras das minhas companheiras. É muito importante este momento, é histórico. Vocês não podem imaginar a emoção que particularmente eu tenho, porque passou um filme à minha frente.

Quando cheguei a esta Casa, éramos oito Parlamentares, entre 513. Fui a única mulher Deputada Estadual na minha Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Hoje volto a ser a única mulher do Estado do Espírito Santo novamente, aqui no Senado Federal, na Bancada como um todo.

O que mais me emociona é saber que cada uma dessas mulheres que aqui estão trouxe a sua história para somar a tantas outras espalhadas neste País. Aqui está a Jô, baluarte dessa campanha. Está aqui a Vanessa, a quem admiro muito pelo trabalho que faz.

Quero dizer o seguinte: esta luta não é pequena. Muitos votaram aqui em solidariedade. Tudo vale. O voto da solidariedade. O voto do companheirismo. O voto da pressão.

Na verdade, nós temos uma quadra da história diferente. Nós temos uma Presidenta da República. Nós temos mais mulheres no Senado Federal, mais mulheres nas Câmaras, mais mulheres nas assembleias, mais mulheres governando e administrando os Municípios, e inúmeras vereadoras espalhadas pelo Brasil inteiro.

Isso nos traz a certeza de que, ainda que demore, ainda que demore mais do que o tempo, mais do que nós, particularmente, gostaríamos de esperar, veremos cada dia mais que, onde houver uma mulher administrando, haverá uma boa administradora; onde houver uma mulher parindo, haverá uma mãe cuidadosa; onde houver uma mulher trabalhando aqui na Taquigrafia ou em qualquer lugar, haverá um ser humano de qualidade, e esse ser humano precisa ser dono do seu destino, precisa ter a representação que merece, como nós, na Constituinte, rasgávamos espaços com as mãos. E lembrar que isso foi apenas há algum tempo atrás!

Nós estamos aqui falando deste momento de hoje, uma conquista pela qual quero parabenizar a todos, mas principalmente a você, Vanessa, que destemidamente saiu pelo Brasil, falando para o coração dos homens e para o sentimento das mulheres.

Então, queria dizer muito obrigada a todos que acreditaram e votaram, e que isso sirva de exemplo para que não usem as mulheres como sublegenda de partidos, para fazer número, quando, na verdade, o que nós queremos é o espaço que nos é devido.

Eu agradeço. Muito obrigada. (*Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Parabéns.

Vamos abrir o painel e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2015 (1º Turno)

Acrescenta artigo ao ADCT para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara do DF e nas Câmaras Municipais, nas três legislaturas subsequentes.

Matéria **PEC 98/2015** Início Votação **25/08/2015 19:30:04** Término Votação **25/08/2015 20:33:17**

Sessão **143º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/08/2015 14:22:47**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PDT	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	MS	Delcídio do Amaral	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTB	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PSD	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	SIM
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM

Emissão 25/08/2015 20:33:24

Matéria **PEC 98/2015** Início Votação **25/08/2015 19:30:04** Término Votação **25/08/2015 20:33:17**

Sessão **143ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **25/08/2015 14:22:47**

PR	ES	Magno Malta	NÃO
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
-	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
PSOL	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
PDT	DF	Reguffe	SIM
PMDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PMDB	ES	Rose de Freitas	SIM
PMDB	AM	Sandra Braga	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	NÃO
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
DEM	GO	Wilder Morais	NÃO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:65 **NÃO:**7 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**73

Primeiro-Secretario

Emissão 25/08/2015 20:33:24

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – São 65 votos SIM.

NÃO, 07.

Nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria em primeiro turno, e constará na Ordem do Dia oportunamente, para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

Parabéns às colegas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ponho em apreciação o requerimento assinado por todos os Líderes.

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012, tendo como primeiro signatário o Senador João Alberto Capiberibe, que *institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública*; e para a Proposta de Emenda à Constituição n° 33, de 2014, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Ferraço, que *altera o art. 23 e o art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*, no sentido de que as matérias constem na Ordem do Dia, conforme deliberação do Plenário do Senado Federal.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO Nº 970, DE 2015

Aprovado
EM 1/12/15

REQUERIMENTO Nº 970 , de 2015

Senhor Presidente,

Requeremos **Calendário Especial** para a **Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2012**, tendo como primeiro signatário o **Senador João Capiberibe**, que *"institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública"*, e para a **Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014**, tendo como primeiro signatário o **Senador Ricardo Ferraço**, que "*Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*", no sentido que as matérias constem na Ordem do Dia, conforme de deliberação do Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB

Senador Ronaldo Caiado
Líder do DEM

Senador Randolfe Rodrigues
Líder do PSOL

Senador Eunício Oliveira
Líder do PMDB

Senador Benedito de Lira
Líder do PP

Senador Eduardo Amorim
Líder do PSC

Senador do Blairo Maggi
Líder do PR

Senadora Omar Aziz
Líder do PSD

Senador Humberto Costa
Líder do PT

Senador do Acir Gurgaz
Líder do PDT

Senadora João Capiberibe
Líder do PSB

Senador José Medeiros
Líder do PPS

Senador Fernando Collor
Líder do PTB

Senador Delcídio Amaral
Líder do Governo

Senador Alvaro Dias
Líder da Oposição

Senador Marcelo Crivella
Líder do PRB

Senador Aécio Neves

Senador Ricardo Ferraço

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em apreciação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em apreciação requerimento da Comissão que presido, Comissão da Reforma Política, subscrito pelo Relator, Senador Romero Jucá.

Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, combinado com o art. 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA - CTREFORMA

Aprovado Em 1/12015

nº 971, 2015

APROVADO EM 25/08/15

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2015.

Sala da Comissão,

,Presidente

Jorge Viana, Relator

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em apreciação o **Requerimento nº 965, de 2015**, do Senador Cristovam Buarque, solicitando que, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015**, seja ouvida a Comissão de Ciência e Tecnologia, rede de compartilhamento de transporte privado.

Votação do requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria retorna ao exame da CAE, seguindo, posteriormente, à Comissão de Ciência e Tecnologia e à Comissão de Infraestrutura.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Por fim, o último requerimento.

Requeremos, nos termos dos arts. 154 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, sessão especial no dia 17 de setembro de 2015, destinada a homenagear Antônio Mariz, por ocasião dos 20 anos de seu falecimento – isso em homenagem ao ilustre Parlamentar paraibano.

Assinam vários Líderes.

É o seguinte o requerimento na íntegra:

Aprovado
EM 25/8/2015

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

REQUERIMENTO Nº 969 , DE 2015

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts 154 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal, Sessão especial, no dia 17 de setembro de 2015, destinada a homenagear ANTONIO MARIZ, por ocasião dos 20 anos de falecimento do ilustre parlamentar paraibano.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015

x
Raimundo Lira
(Garibaldi)
HÉLIO JOSÉ - PSD DF
Ana Amélia (PP/RS)
(Telmário Mota)
PTB / AL
PRB / RJ
PMDB / AL
PSDB / PB

SF/15991.57712-51
Página: 1/1 20/08/2015 10:33:57
2fe3abb5a434daeb6245a481af1b2d8427f4172a

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Como não há oradores inscritos, está encerrada a presente sessão, com essa homenagem às mulheres brasileiras, às mulheres Parlamentares que nos ajudam a aperfeiçoar a legislação, na busca de ter uma maior presença e uma maior participação das mulheres nos Parlamentos brasileiros.

Antes de darmos por encerrado, o Senador Paulo Paim tem a palavra. Pela ordem.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Quarta-feira, às 11 horas da manhã, é a sessão que teremos, do Congresso, para apreciação dos vetos. Na próxima semana – é bom que se diga.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sim, da próxima semana, e também o PL nº 2, de 2015, que é a questão do Aerus.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Também, que é tão importante. V. Exª sabe do empenho nosso aqui. Já há acordo. A questão é só a realização da sessão do Congresso. O Aerus também está na pauta.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço a participação de V. Exª.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 37 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 687**, de 2015, que *"Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputada TIA ERON	001;
Senador DOUGLAS CINTRA	002; 003;
Deputado SILVIO COSTA	004;
Senador AÉCIO NEVES	005;
Deputado FERNANDO COELHO FILHO	006;
Deputado OTAVIO LEITE	007; 008; 009; 010; 011; 012;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	013;
Deputado SANDRO ALEX	014; 015; 016; 017;
Deputado MENDONÇA FILHO	018;
Deputado SUBTENENTE GONZAGA	019;
Deputado RICARDO BARROS	020;
Deputada GORETE PEREIRA	021;
Deputado VALDIR COLATTO	022;
Deputado GIACOBO	023; 024; 025;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	026; 027; 028; 029;
Deputado MARX BELTRÃO	030; 031; 032; 033;
Deputado GIUSEPPE VECCI	034;
Deputado DANIEL COELHO	035;
Deputado CELSO JACOB	036; 037; 052; 053;
Deputado NILSON LEITÃO	038; 039;
Deputado MANOEL JUNIOR	040; 050; 051;
Senador DALIRIO BEBER	041; 042;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	043; 044; 045;
Deputado LAERTE BESSA	046;
Senador RONALDO CAIADO	047; 048; 049;
Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR	054; 055; 056; 057;
Deputado ALFREDO KAEFER	058; 059; 060; 061; 062;

TOTAL DE EMENDAS: 62

MPV 687
00001

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015.
19/08/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA TIA ERON	**PRB**	**BA**	**01/01**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se uma nova alínea, ao inciso II, do Art. 40 da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo Art. 1º, da MP 687 de 17 de Agosto de 2015.

"Art.40.....
.....

II – vinte por cento, quando se tratar de:

(...)

d) do produto da arrecadação da Condecine, o Fundo Nacional da Cultura – FNC alocará, no mínimo, quarenta por cento, para o financiamento das atividades de fomento relativas aos Programas de que trata o art. 47 da Medida Provisória 2.288, de 6 de setembro de 2001, quando produzidos por produtores culturais negros e voltados para o fomento das artes e da cultura negra.

JUSTIFICATICATIVA.

Com o escopo de assegurar e conservar o patrimônio histórico e artístico do país, por meio do estímulo à difusão da cultura brasileira e da diversidade regional e etnocultural, editou-se a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Federal de Incentivo à Cultura, conhecida também como Lei Rouanet, em homenagem ao secretário de cultura da época – Sérgio Paulo Rouanet.

A lei em comento instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac –, promovendo uma política de incentivos fiscais que possibilita às empresas e cidadãos aplicarem uma parte do imposto de renda devido em ações culturais.

Uma análise panorâmica da captação e aplicação dos recursos, contudo, revela mais uma das muitas e perversas faces do "racismo institucional" em que vivemos no Brasil. Para que possamos dimensionar com números esta afirmativa de nossa companheira, a Ministra Luiza Bairros, no período de 2008 a 2012, o Ministério da Cultura recebeu 30 mil projetos de incentivos. Destes, apenas 473 eram ligados à cultura negra, menos de 2%, portanto. Ressalte-se que apenas 93 foram aprovados e somente 25 captaram efetivamente os recursos. Isso representa a ínfima porcentagem de 0,01% do número de projetos apresentados.

Assoma a este desprezo pela cultura e pelas artes produzidas pela comunidade afrodescendente o fato de que até em agosto de 2014, a captação se concentrou nos grandes centros da região sudeste, deixando à míngua centenas de produtores culturais negros no norte, centro oeste e nordeste do País.

O Brasil não tolera mais a tentativa de branqueamento da nossa cultura por meio da tentativa de invisibilizar as expressões de matrizes africanas. Não podemos permanecer inertes frente a esse aviltamento da cultura e arte negras, da qual nossa matriz cultural é tributária pelo enriquecimento da música, da religião, da culinária, da literatura etc. Como resgatou Solano Trindade, no poema "Sou Negro", "Na minh'alma ficou o samba, o batuque, o bamboleio e o desejo de libertação".

Ressalte-se que o Plano Nacional de Cultura, estabelecido pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, preconizou na Estratégia 2.1 o dever de "realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização", dentre os quais elencou os afro-brasileiros.

Em face do exposto, solicito o acatamento da presente emenda, por medida de justiça para com a nossa cultura brasileira, de tantas matizes, sim, mas sobejamente negra.

MPV 687
00002

EMENDA Nº _____

(à MPV 687/2015)

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 19.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não preferencial realizada ao amparo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, e, no caso de processos administrativos eletrônicos, presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta mantém a mesma forma processual entre as investigações *antidumping* e as investigações de falsa declaração de origem. Assim como nas investigações de *dumping*, a contagem de prazos nas investigações de origem se dá a partir da ciência das partes interessadas, o que faz com que haja multiplicidade de datas para uma mesma etapa da investigação.

Outro aspecto a ser ressaltado é que, embora as correspondências sejam enviadas por meio de AR's, para inúmeros países o Correio não tem condições de confirmar se determinada comunicação foi entregue. Ainda que tal situação possa ser de responsabilidade dos Correios, o fato é que tal situação cria fragilidade insuperável à investigação, pois não se sabe ao certo quando iniciar a contagem de prazo em certas situações. Além disso, o fato de existir um prazo final fatal para a investigação dá a dimensão exata do problema.

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158642233647. Texto inicial com Exposição de motivos.

Evidencia-se, assim, a necessidade de dispositivo legal com previsão de presunção de ciência de entrega das correspondências cursadas no âmbito dos processos administrativos de investigações de origem.

Senado Federal, 19 de agosto de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)

MPV 687
00003

EMENDA Nº _____
(à MPV 687/2015)

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 18.** Para fins das investigações realizadas ao amparo dos Acordos que regulamentam as provisões dos artigos VI, XVI e XIX do GATT, aprovados pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, bem como para fins de verificação de origem não preferencial realizada ao amparo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, poderão ser incorporados aos autos documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio - OMC, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta mantém a mesma forma processual entre as investigações *antidumping* e as investigações de falsa declaração de origem. Estas últimas são realizadas para dar *enforcement* às medidas de defesa comercial ao coibir prática recorrente no comércio exterior, qual seja o importador declarar uma origem diferente da verdadeira origem da mercadoria com a finalidade de não pagar os direitos *antidumping* aplicáveis. Como uma investigação de falsa declaração de origem decorre da aplicação de um direito *antidumping*, sugere-se adoção da mesma forma processual, admitindo-se os documentos elaborados nos idiomas oficiais da OMC, sem necessidade de tradução juramentada.

Outra hipótese é aceitar a tradução para o português, de documentos elaborados em outros idiomas distintos dos idiomas oficiais da OMC, pela representação oficial da origem exportadora no Brasil (munida de comunicação

Emenda ao texto inicial. Sedol nº SF158642233647. Texto inicial com Exposição de motivos.

oficial atestando autoria), na hipótese de não haver, no país, tradutor público para o idioma português.

Cumpre ainda ressaltar que documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio – OMC facultam melhor acesso à informação garantido de maneira mais abrangente o contraditório e a ampla defesa.

Senado Federal, 19 de agosto de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)

MPV 687
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Silvio Costa	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, nos termos definidos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão remunerados por juros de mora equivalentes à TRD (taxa referencial diária) de que trata a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acumulada no período compreendido entre o mês subsequente ao do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º. Aos débitos trabalhistas resultantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos na taxa de remuneração prevista no caput juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

§ 2º. Para atualização dos débitos judiciais trabalhistas será utilizada a Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, constante do Anexo I, da Resolução nº 8, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualizada periodicamente, cujos efeitos ficam convalidados.

§ 3º. Aplicam-se aos depósitos judiciais e aos depósitos para fins de recurso realizados em processos judiciais perante a Justiça do Trabalho os mesmos critérios de remuneração dos débitos trabalhistas de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento particular da economia brasileira e da crise que assola as empresas, uma determinar a alteração na forma de correção dos débitos trabalhistas, gerará, segundo estimativas, um impacto superior a R$ 30 bilhões no balanço das empresas no ano de 2015 e

mais de R$ 10 bilhões, a cada ano, a partir de agora.

Até essa alteração, o índice de correção dos débitos trabalhistas - que vigorava há mais de 25 anos - era de aproximadamente duas vezes o valor da inflação, pois era composto pela variação da Taxa Referencial (TR) acrescida de 1% mensal de juros de mora (12,86%, considerando o índice acumulado de 2014 como referência). Agora, passou para, em média, três vezes o valor da inflação, pois o índice foi alterado para a soma do IPCA-E acrescido de 1% de juros ao mês (18,46%, considerando o índice acumulado de 2014 como referência).

A fórmula de correção dos débitos trabalhistas há muito tempo passou a considerar a remuneração da poupança, como se depreende do artigo 6º, V, da lei nº 7.738, de 9 de março de 1989:

> "Art. 6º A partir de fevereiro de 1989, serão atualizados monetariamente pelos mesmo índices que forem utilizados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
> .....
> V - os débitos decorrentes da legislação do trabalho não pagos no dia do vencimento."

Posteriormente, a Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, que convalidou a Medida Provisória nº 189, de 30 de maio de 1990, adotou o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) como fator de atualização das poupanças e atualização de débitos trabalhistas.

Foi a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que instituiu a correção monetária dos débitos trabalhistas pela variação diária da Taxa Referencial (TRD), a qual foi mantida pela Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011.

Essa regra de atualização dos débitos trabalhistas, que mantém a equivalência com a remuneração da poupança, foi acatada e considerada constitucional pelo TST, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 300 da sua Seção Especializada em Dissídios Individuais:

> EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº 10.192/01, ART. 15 (nova redação) - DJ 20.04.2005
> Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01.

A regra anterior, convalidada pelo próprio TST, norteou a publicação mensal de tabelas de atualização de débitos pela Justiça do Trabalho. Assim, a repentina alteração do índice de correção monetária acarretará enorme insegurança jurídica, tendo em vista que a decisão retroage, sem justificativa plausível, ao mês junho de 2009, causando surpreendente impacto negativo nas ações em curso e no balanço das empresas com o surgimento de um passivo oculto imprevisível e inestimável.

A correção (indicador mais juros) tem sido motivo de controvérsias no Poder Judiciário e o impacto econômico dessa decisão judicial não pode ser suportado pelas empresas nesse momento da economia brasileira.

É preciso ter ainda em vista que a referida mudança poderá aumentar a interposição de recursos, uma vez que será mais vantajoso para o credor levar os conflitos adiante, o que está na contramão da celeridade processual, um dos problemas crônicos em nossos tribunais, que ficarão mais sobrecarregados.

A alteração no índice de correção torna o custo das relações de trabalho mais oneroso, o que é prejudicial para o desenvolvimento e a competitividade nacional, criação de novos empregos, atratividade para novos investimentos e surgimento de novos negócios.

Portanto, buscando a segurança jurídica, sugere-se uma medida legislativa que estabeleça o critério de correção dos débitos trabalhistas e não permita sua retroatividade, mantendo a equivalência com a remuneração da poupança e respeitando o princípio da equidade para corrigir os depósitos judiciais e recursais efetuados pelas empresas segundo o mesmo critério.

PARLAMENTAR

Dep. Silvio Costa – PSC/PE

MPV 687
00005

EMENDA Nº , de 2015

(à Medida Provisória nº 687 de 17 de agosto de 2015)

Dê-se nova redação aos artigos 1º, 2º 3, da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

Art. 1º .....

"Art. 33. .....

§ 5º Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal, de acordo com a média geométrica entre a taxa de inflação acumulada dos últimos doze meses, medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou algum índice que lhe venha a substituir como índice oficial de inflação nacional, e a taxa da Expectativa Média de Inflação para os doze meses seguintes à data da correção monetária, medida pelo IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir como índice oficial de inflação nacional.

"Art. 40. .....

.....

II - vinte por cento, quando se tratar de:

.....

c) obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias;

....." (NR)

Art.2º .....
.....

"Art. 23. Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos

no art. 88 desta Lei, e no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. As taxas processuais de que trata o caput poderão ser atualizadas monetariamente por ato do Poder Executivo, de acordo com a média geométrica entre a taxa de inflação acumulada dos últimos doze meses, medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou algum índice que lhe venha a substituir como índice oficial de inflação nacional, e a taxa da Expectativa Média de Inflação para os doze meses seguintes à data da correção monetária, medida pelo IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir como índice oficial de inflação nacional. ” (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, de acordo com a média geométrica entre a taxa de inflação acumulada dos últimos doze meses, medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou algum índice que lhe venha a substituir como índice oficial de inflação nacional, e a taxa da Expectativa Média de Inflação para os doze meses seguintes à data da correção monetária, medida pelo IPCA ou outro índice que venha a lhe substituir como índice oficial de inflação nacional.

.....
.....

Justificação

A Medida Provisória trata de diversos segmentos, em um mesmo tema: correção monetária. Acontece que iniciativas do judiciário criaram o entendimento de que é necessário constar em lei a forma da correção monetária, vedando esta iniciativa a Decretos ou outros atos do Poder Executivo.

Para exemplificar, o Recurso Especial 389403 / RS, de 2001, do Ministro Luiz Fux da primeira turma do STJ: *“Revela-se inviável a pretendida interpretação analógica do art. 5º do Decreto-Lei 2.354/87, no sentido de corrigir monetariamente o valor retido do Imposto de Renda decorrente de aplicações financeiras, uma vez que na esteira da construção jurisprudencial desta Corte, exige-se Lei que determine tal correção, vedando-se o uso da analogia.”* Assim, esta emenda traz, como requer o entendimento jurídico, a forma de correção monetária para a Lei.

A fórmula proposta visa a incluir, no reajuste, a expectativa do IPCA, para os doze meses seguintes (publicada pelo Banco Central: *Boletim, Seção Atividade Econômica*) com propósito de diminuir o impacto da inércia inflacionária. Esta metodologia não acarreta qualquer perda para nenhuma parte quando a taxa de inflação for estável e pode representar alguma vantagem quando a taxa vier a ser decrescente ao longo do tempo. Metodologia como essa tende a modernizar a cultura da correção monetária, pois deixa de simplesmente projetar a inflação passada para o futuro.

Nesse sentido, peço apoio de meus pares.

Senador **Aécio Neves**

MPV 687
00006

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 2015.

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

EMENDA Nº

O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 23. Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei, e no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei.



CONGRESSO NACIONAL

§ 1º. Nos casos em que a submissão dos atos de concentração se der na forma do § 7º do artigo 88 desta Lei, as taxas processuais equivalerão a 0,0113% (cento e treze milionésimos por cento) do faturamento bruto anual do maior dos grupos envolvidos, limitadas ao valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

§2º. As taxas processuais de que trata o *caput* poderão ser atualizadas monetariamente por ato do Poder Executivo' (NR)".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva harmonizar a alteração proposta pela Medida Provisória a respeito do valor das taxas processuais devidas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) à sistemática dos atos de concentração estabelecida pelo artigo 88 da Lei nº 12.529/2011.

Conforme esclarecido na Exposição de Motivos da Medida Provisória, a majoração dos valores das taxas processuais relativas ao Cade se faz necessária em virtude da elevação do patamar mínimo de faturamento bruto anual que impõe a submissão obrigatória de atos de concentração à análise do Conselho. De fato, a partir da Portaria Interministerial nº 994, de 30 de maio de 2012, editada pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça, o patamar mínimo, anteriormente fixado em R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) foi alterado para R$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Com essa modificação, a análise dos atos de concentração, pelo Cade, pôde se concentrar nos casos que têm maior impacto potencial sobre o ambiente concorrencial, situação que correspondeu a um



CONGRESSO NACIONAL

aprimoramento institucional. No entanto, a mesma alteração, com a manutenção das taxas processuais anteriormente fixadas, causou um impacto negativo sobre as receitas próprias do Conselho e modificou a relação anteriormente existente entre o valor do tributo e o montante do patamar mínimo de faturamento para que o ato de concentração fosse necessariamente submetido à análise da autarquia.

Foi por esses motivos que a Medida Provisória propôs a elevação da taxa processual relativa a atos de concentração – atos previstos no artigo 88 da Lei nº 12.529/2011 –, de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Apontou-se, na mencionada Exposição de Motivos, que, com a majoração da taxa, ficariam restabelecidos o equilíbrio orçamentário do Cade e a relação entre o patamar mínimo de faturamento (R$ 750.000.000,00) e o tributo correspondente (R$ 85.000,00), que voltaria a corresponder aproximadamente a 0,0113% (cento e treze milionésimos por cento), como se dava com os valores anteriores (R$ 400.000.000,00 e R$ 45.000,00, respectivamente).

Ocorre que, ao propor a alteração nesses termos, a Medida Provisória deixou de considerar o teor do § 7º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, que permite ao Cade exigir que sejam submetidos a seu escrutínio atos de concentração que não observem os patamares mínimos de faturamento estabelecidos em Portaria Interministerial. Ao assim proceder, o diploma autoriza que, em casos específicos, a relação entre o faturamento do maior dos grupos envolvidos e o valor da taxa seja muito superior a 0,0113%.

Observe-se, nesse sentido, o teor do mencionado § 7º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011:



CONGRESSO NACIONAL

"Art. 88. Serão submetidos ao Cade pelas partes envolvidas na operação os atos de concentração econômica em que, cumulativamente:

I - pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); e

II - pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

§ 1º Os valores mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser adequados, simultânea ou independentemente, por indicação do Plenário do Cade, por portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça.

(...)

§ 7º É facultado ao Cade, no prazo de 1 (um) ano a contar da respectiva data de consumação, requerer a submissão dos atos de concentração que não se enquadrem no disposto neste artigo.

(...)".

A Medida Provisória permite, portanto, que nos atos de concentração submetidos à análise do Cade por sua própria iniciativa, independentemente do valor do faturamento dos grupos envolvidos, a taxa

CONGRESSO NACIONAL

processual, fixada em R$ 85.000,00, seja muito superior a 0,0113% da maior das receitas brutas. Tal situação se afigura flagrantemente injusta e mesmo dissociada da lógica que o próprio diploma buscou conferir à fixação da taxa processual dos atos de concentração.

Para corrigir essa inconsistência da Medida Provisória, propomos a inclusão de um novo parágrafo ao artigo 23 da Lei nº 12.259/2011, renumerando seu parágrafo único, tornando expresso que, nos casos de atos de concentração submetidos ao Cade independentemente do faturamento dos grupos envolvidos, deverá ser conservada a proporção entre o valor da taxa e a maior receita bruta, apontada como sendo de 0,0113%. Em qualquer caso, a taxa estaria limitada ao valor padrão de R$ 85.000,00, fixado para a generalidade dos casos.

Entendemos que, com essa modificação, a norma em exame alcançaria de maneira mais plena a sua finalidade, restabelecendo de maneira mais completa tanto o equilíbrio orçamentário do Cade quanto a relação entre o patamar mínimo de faturamento do maior dos grupos envolvidos no ato de concentração e a respectiva taxa processual.

Por essas razões, rogo o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente Emenda, com a sua incorporação ao texto do Projeto de Lei de Conversão a ser aprovado pelas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2015.

Deputado FERNANDO COELHO FILHO
PSB/PE

MPV 687
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	316

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O caput do 44º da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. - Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2026, inclusive, as pessoas físicas e jurídicas tributadas pelo lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines."

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação por mais 10 anos desse apoio ao financiamento da indústria videofonográfica e fonográfica brasileira, desde já, tranquiliza o setor e facilita planejamento do mercado.

PARLAMENTAR

MPV 687
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	**316**

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Inclua-se o inciso XIII, no art. 39 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

"Art 39. .....

XIII - obras videofonográficas com tiragem de até dois mil exemplares

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

PARLAMENTAR

MPV 687
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	**316**

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

O inciso IX, do art. 7º da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 7º. .....

IX – estabelecer critérios para aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, nesse caso, fixando requisitos para classificação de nível de obra audiovisual musical produzida pela industria videofonográfica.

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

PARLAMENTAR

MPV 687
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	**316**

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 23 da Lei Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode abrir mão das prerrogativas constitucionais previstas no art. 48, XI: "*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de dos outros poderes"*.

A previsão de que as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, previstas na Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, poderão ser atualizadas monetariamente por ato Poder Executivo federal, seria como um "cheque em branco" para o Poder Executivo.

Como está previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal: "*sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".*

Portanto, cabe ao Congresso Nacional definir a forma de atualização monetária, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em lei. Essa delegação de majorar impostos causaria ao contribuinte insegurança jurídica, além de não permitir que os representantes da sociedade possam acompanhar a discussão do tema, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

PARLAMENTAR

MPV 687
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	**316**

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o § 5º do art. 33 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode abrir mão das prerrogativas constitucionais previstas no art. 48, XI: "*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de dos outros poderes"*.

A previsão de que a atualização monetária dos valores cobrados pela Condecine, previstas na alteração do art. 33, § 5º da Medida Provisória Nº 2.228-1 de 2001, poderão ser feitas pelo Poder Executivo federal, na forma do regulamento, seria como um "cheque em branco" para o Poder Executivo.

Como está previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal: "*sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".*

Portanto, cabe ao Congresso Nacional definir a forma de atualização monetária, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em lei. Essa delegação de majorar impostos causaria ao contribuinte insegurança jurídica, além de não permitir que os representantes da sociedade possam acompanhar a discussão do tema, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

PARLAMENTAR

MPV 687
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ	**316**

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Inclua-se a alínea d), no inciso II, do art. 40 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

"Art 40. .....

II -.....

d) obras videofonográficas de tiragem até dois mil exemplares.

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica, em especial, uma luta da Associação Brasileira da Música Independente – ABMI.

PARLAMENTAR

MPV 687
00013

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 687, de 2015)

Inclua-se, no texto da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

"**Art. 4º** O § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 .....

.....

§ 2º Na hipótese do inciso XVI do *caput* do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A arrecadação por meio do Simples Nacional é eficiente e rápida – como deve ser, até em virtude do seu nome –, o que é benéfico tanto para o Fisco quanto para o contribuinte. Punir a empresa inadimplente com a exclusão do programa é tornar ainda mais improvável a adimplência dos débitos, além de estimular o contencioso administrativo tributário relativo a pequenas questões. Dessa forma, é de todo salutar revogar o inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que ora propomos por meio desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

MPV 687
00014

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 687/2015

Autores **nº do prontuário**
Sandro Alex – PPS/PR

1.(X) Supressiva 2.( ) substitutiva 3( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

Suprima-se o § 5º do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescido pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é o principal instrumento de fomento ao audiovisual brasileiro. Criado pela Lei 11.437/2006, o FSA recebe a imensa maioria de seus recursos da **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine)**. O FSA foi alterado a partir da vigência da Lei 12.485/2011 que estabeleceu uma nova Condecine, a ser paga por empresas de telecomunicações. Esta nova Condecine arrecadou, em 2013, pouco menos de R$ 1 bilhão. E o governo federal se comprometeu em repassar cerca de R$ 400 milhões para o FSA em 2014. Até 2013, a Ancine conseguia desembolsar apenas 17% dos recursos do FSA, com 83% retornando ao Tesouro.

Os recursos arrecadados, como se vê, não vêm sendo utilizados para os fins para os quais a Condecine foi criada, razão pela qual não há justificativa plausível para conceder ao Poder Executivo a competência legal para atualizar monetariamente os valores da Condecine. Além disso, a correção monetária é mecanismo perigoso de fomento à inflação. Não bastassem os argumentos ora expendidos, ainda haveria o último a justificar esta emenda: na mensagem enviada à Câmara dos Deputados, a Presidência da República alega que a finalidade é meramente arrecadatória. E com a Economia em franco declínio no Brasil é preciso aprovar medidas que desonerem as empresas e não agir de modo a criar ainda mais dificuldades para a sua sobrevivência.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda .

Dep. SANDRO ALEX
PPS/PR

MPV 687
00015

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 687/2015

Autores **nº do prontuário**
Sandro Alex – PPS/PR

1.() Supressiva 2.( ) substitutiva 3(x) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

"Art. 40. .....

.....

II - trinta por cento, quando se tratar de:

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reestabelecer a redução de 30% sobre o valor devido da Condecine. A redução é concedida em razão de obras audiovisuais destinadas ao segmento de mercado de salas de exibição que sejam exploradas com até 6 (seis) cópias e obras cinematográficas e videofonográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e cuja produção tenha sido realizada mais de vinte anos antes do registro do contrato na Ancine.

A proposta tem por objetivo manter a redução concedida pela legislação original ora alterada pela MP 687/2015. Como essa redução incide sobre obras com baixo potencial econômico, embora com acentuado caráter artístico-cultural, a redução de 30% da Concine deve prevalecer, ao invés de apenas 20% como prevê a MP 687/2015.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda .

Dep. SANDRO ALEX
PPS/PR

MPV 687
00016

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 687/2015

Autores **nº do prontuário**
Sandro Alex – PPS/PR

1.(x) Supressiva 2.( ) substitutiva 3( ) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprimir o art. 3º da MP 687/2015 que autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor: da taxa instituída pelo art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; e dos preços dos serviços e produtos estabelecidos pelo art. 17-A da mesma Lei.

A Lei nº 6.938, de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Os artigos 17 –A e 17- B da referida Lei dispõem, respectivamente:

> Art. 17-A. São estabelecidos os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a serem aplicados em âmbito nacional, conforme Anexo a esta Lei.
>
> Art. 17-B. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais."

Assim, a presente Emenda tem por objetivo **manter os preços atuais sem atualização monetária**, dos serviços e produtos praticados pelo IBAMA, bem como manter **sem atualização monetária** o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, cobrada pelo exercício regular do poder de polícia conferido ao

IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

E o fazemos em razão da grande quantidade de serviços e produtos do IBAMA, e das atividades sobre as quais incide a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, como se pode conferir nos Anexos da Lei nº 6.938, de 1981.

Nada justifica, neste momento de crise, a atualização monetária imposta pelo governo porque a Economia do País vem encolhendo. É hora de desonerar o setor produtivo e não impor mais obstáculos às empresas.

Além disso, a medida proposta pelo governo indexa a Economia e retroalimenta a inflação que já se aproxima dos dois dígitos.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Dep. SANDRO ALEX

PPS/PR

MPV 687
00017

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data **Proposição**
MP 687/2015

Autores **nº do prontuário**
Sandro Alex – PPS/PR

1.() Supressiva 2.( ) substitutiva 3(x) modificativa 4.( )aditiva 5.( )Substitutivo global

Dê-se a seguinte redação ao art. 23 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 687, de 18 de agosto de 2015.

> "Art.23. Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, **no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei, e no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4º do art. 9º desta Lei.
>
> Parágrafo único. As taxas processuais de que trata o caput deste artigo poderão ser atualizadas por ato do Poder Executivo, **após autorização do Congresso Nacional**. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa reestabelecer o valor original de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) da taxa processual sobre os processos de competência do Cade, que têm como fato gerador a apresentação dos atos de concentração previstos no art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011. A MP 687/2015 quase dobrou o valor da referida taxa processual, alterando seu valor de R$ 45.000,00 para R$ 85.000,00.

O produto resultante da arrecadação dessa taxa constitui receita própria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e o governo justificou esse aumento dizendo que se destina a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Cade.

No entanto, o próprio governo admite que desde 2012, essa fonte não tem sido suficiente para fazer frente às despesas da autarquia e que a defasagem desse valor é agravada pela queda do número de atos de concentração submetidos à análise do Cade, o que reduziu significativamente o montante arrecadado.

Ora, se a proposta é meramente arrecadatória, nada justifica o aumento da taxa considerando que, atualmente, a Economia do País vem encolhendo e as medidas a serem tomadas devem desonerar o setor produtivo para não impor mais obstáculos às empresas.

Além disso, a Emenda visa reestabelecer no parágrafo único do art. 23 a prerrogativa do Congresso Nacional de autorizar as atualizações das referidas taxas processuais cobradas pelo Cade. A alegada celeridade na aplicação das atualizações não justifica a subtração do poder discricionário do Congresso Nacional que lhe foi concedido pela Lei nº 12.529/2011 e que a MP 687/2015 suprimiu.

Nesse sentido, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Dep. SANDRO ALEX

PPS/PR

MPV 687
00018

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. - Democratas/__	

1. X Supressiva **2. ☐ Substitutiva** **3. ☐ Modificativa** **4. ☐ Aditiva** **5. ☐ Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 3º da MP 687/15, renumerando o art. 4º para 3º.

JUSTIFICATIVA

Todas as alterações pretendidas para textos contidos em lei federal só podem ser efetuadas através de lei federal, salvo autorização expressa do Congresso Nacional, através de autorização para edição de lei delegada.

Esta emenda pretende restabelecer essa regra, impedindo que a alteração proposta pelo art. 3º da MP 687/15 possa alterar texto legal mediante edição de simples regulamento do Poder Executivo. Fato esse que esvaziaria sobremaneira as competências constitucionais destinadas ao Congresso Nacional.

PARLAMENTAR

Dep. _____
Democratas/__

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 687
00019

DATA	
20.08.2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, de 2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se ao texto da Medida Provisória 687, de 2015, os seguintes artigos, onde couberem:

Art. O Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 22. A soma das deduções a que se referem os incisos I a III do art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.
§ 1º As deduções a que se refere o caput poderão, por opção do contribuinte e respeitado o limite de seis por cento, ser descontadas da parcela mensal do imposto de renda retido na fonte.
§ 2º Os valores deduzidos na forma do § 1º serão informados pelo empregador na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF.
§ 3º O contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) também poderá adotar a opção de que trata o § 1º.
§ 4º Por ocasião do processamento da Declaração de Ajuste Anual, caso as deduções a que se referem os §§ 1º e 2º ultrapassem o limite estabelecido no caput, o valor excedente será considerado como imposto devido." (NR)

Art. O Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 260. .....
I - .....
II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997." (NR)

Art. A Lei 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2020, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

§ 1º .....

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a seis por cento do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

....." (NR)

"Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2020, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado:

....." (NR)

Art. O Art. 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º .....

Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 3% (três por cento) do imposto devido." (NR)

Art. O Art. 4º da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º A União facultará às pessoas físicas, a partir do ano-calendário de 2015 até o ano-calendário de 2020, e às pessoas jurídicas, a partir do ano-calendário de 2016 até o ano-calendário de 2020, na qualidade de incentivadoras, a opção de deduzirem do imposto sobre a renda os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços de que tratam os arts. 1º a 3º, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições destinatárias a que se referem os arts. 2º e 3º.

§ 1º .....

.....

§ 6º .....

I - .....

a) ficam limitadas ao valor das doações efetuadas no ano-calendário a que se referir a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física ou ao

estabelecido nos §§ 1º a 4º do Art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

.....

e) ficam limitadas a seis por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 1º, e a seis por cento do imposto sobre a renda devido com relação ao programa de que trata o art. 3º; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.250/95, em seu art. 12, elenca os valores que podem ser deduzidos do imposto de renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual: contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais; investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais; imposto retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo; imposto pago no exterior de acordo com o previsto no art. 5º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965; e contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Com o objetivo de incentivar a participação dos cidadãos brasileiros no apoio aos Fundos da Criança e do Adolescente e Fundos do Idoso, a projetos culturais e a atividades audiovisuais, apresentamos a presente emenda que prevê que o contribuinte pessoa física possa optar, respeitado o limite de seis por cento a que se refere o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, por ter suas doações descontadas da parcela mensal do imposto de renda retido na fonte, abrangendo também o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Buscamos, ainda, padronizar alíquotas constantes da legislação específica que tratam de modalidades de doação, a exemplo da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica – PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, que passam de 1% (um por cento) para 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda devido.

A propósito, a opção de deduzirem doações aos referidos programas abrange os anos-calendário de 2012 a 2015 e de 2013 a 2016, para pessoa física e jurídica, respectivamente, razão pela qual, diante da grande importância de programas dessa natureza, propomos que o prazo seja estendido até o ano-calendário de 2020.

O art. 3º da Lei 12.213, de 20 de janeiro de 2010, permite que a pessoa jurídica deduza do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional, com alíquota limitada a 1% (um por cento) do imposto devido. Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 20,6 milhões de idosos. Número que representa 10,8% da população total. A expectativa é que, em 2060, o país tenha 58,4 milhões de pessoas idosas (26,7% do total).

Nesse sentido, nossa proposta é de que a aludida alíquota seja elevada para 3% (três por cento), como forma de direcionar recursos para os mencionados fundos e que o país possa efetivamente atender as demandas sociais desse segmento da população, que certamente virão nos próximos anos.

Em relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não há que se falar que o PL traz qualquer forma de renúncia de receita, haja vista que o limite global de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, permanece inalterado. Ademais, o Poder Executivo ainda terá margem para efetivar eventual equalização, na Lei Orçamentária Anual, entre o volume de doações e os recursos orçamentários porventura destinados aos segmentos aqui tratados.

Por fim, cabe ressaltar as exigências estabelecidas na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014 (Lei sobre parcerias com ONGs), cujo prazo de início de vigência foi alterado pela Medida Provisória nº 684, de 2015, que buscam mitigar os riscos na recepção e malversação de recursos por parte das ONGs, agora denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Diante do amplo alcance da proposição, ao permitir ao contribuinte, em especial a pessoa física, nova opção de contribuição com fundos e projetos tratados na presente emenda, espero contar com o apoio dos nobres Pares.

ASSINATURA

Brasília, 20 de agosto de 2015.

MPV 687
00020

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Dep Ricardo Barros	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4** **X** **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, o seguinte artigo:

"Art. X A partir da publicação desta lei, os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, ou, então, pelo empregado, nos termos definidos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º. Aos débitos trabalhistas resultantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

§ 2º. Até a publicação desta lei, os débitos judiciais trabalhistas pendentes de pagamento serão remunerados por juros de mora equivalentes à TRD (taxa referencial diária), acumulada no período compreendido entre o mês subsequente ao do vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, mediante utilização da Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas, constante do Anexo I, da Resolução nº 8, de 27 de outubro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º. Aplicam-se aos depósitos judiciais e aos depósitos para fins de recurso realizados em processos judiciais perante a Justiça do Trabalho os mesmos critérios de remuneração dos débitos trabalhistas de que trata este artigo.

Art X Revogam-se o artigo 39 e seu § 1º, da Lei 8.177 de 1º. de março de 1991".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, instituiu a correção monetária dos débitos trabalhistas pela variação diária da Taxa Referencial (TRD), regra essa que foi mantida pela Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011.

Mas uma decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) alterou a forma de correção dos débitos trabalhistas, o que gerará, segundo estimativas, um impacto superior a R$ 30 bilhões no balanço das empresas no ano de 2015 e mais de R$ 10 bilhões, a cada ano, a partir de agora.

Até essa decisão, o índice de correção dos débitos trabalhistas - que vigorava há mais de 25 anos - era de aproximadamente duas vezes o valor da inflação, pois era composto pela variação da Taxa Referencial (TR) acrescida de 1% mensal de juros de mora (12,86%, considerando o índice acumulado de 2014 como referência). Agora, passou para, em média, três vezes o valor da inflação, pois o índice foi alterado para a soma do IPCA-E acrescido de 1% de juros ao mês (18,46%, considerando o índice acumulado de 2014 como referência).

A regra anterior norteou a publicação mensal de tabelas de atualização de débitos pela Justiça do Trabalho, pois a utilização da TRD para a correção dos débitos trabalhistas foi considerada constitucional pelo TST, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 300 da sua Seção Especializada em Dissídios Individuais:

> EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº 10.192/01, ART. 15 (nova redação) - DJ 20.04.2005
> Não viola norma constitucional (art. 5°, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01.

Assim, a repentina alteração do índice de correção monetária acarretará enorme insegurança jurídica, tendo em vista que a decisão retroage, sem justificativa plausível, ao mês junho de 2009, causando surpreendente impacto negativo nas ações em curso e no balanço das empresas com o surgimento de um passivo oculto imprevisível e inestimável.

Como consequência, incontáveis atos jurídicos perfeitos (tais como fusões, incorporações, empréstimos de diversas natureza, transações bancárias, etc.) e até mesmo o pagamento de diversos tributos, teriam que ser revistos, criando mais insegurança jurídica para o ambiente de negócios do País.

É preciso ter ainda em vista que a referida mudança poderá aumentar a interposição de recursos, uma vez que será mais vantajoso para o credor levar os conflitos adiante, o que está na contramão da celeridade processual, um dos problemas crônicos em nossos tribunais, que ficarão mais sobrecarregados.

A decisão torna o custo das relações de trabalho mais oneroso, o que é prejudicial para o desenvolvimento e a competitividade nacional, criação de novos empregos, atratividade para novos investimentos e surgimento de novos negócios.

Portanto, buscando a segurança jurídica, sugere-se a medida que estabeleça o critério de correção dos débitos trabalhistas e não permita sua retroatividade, mantendo equivalência com a

remuneração da poupança em termos de juros de mora e respeitando o princípio da equidade para corrigir os depósitos judiciais e recursais efetuados pelas empresas segundo o mesmo critério.

PARLAMENTAR

MPV 687
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. ..... O art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 54 .....

Parágrafo único. A microempresa, empresa de pequeno porte e as entidades filantrópicas são dispensadas do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O micro e o pequeno empregador, na realidade, nada mais são que trabalhadores. Mas seu trabalho reveste-se de uma característica que os diferencia dos trabalhadores em geral: com seu trabalho, criam empregos e assumem os riscos econômicos do empreendimento. Vale dizer: quando o negócio vai bem, beneficiam-se a si próprios e aos seus empregados; quando vai mal, são os únicos a sofrerem os prejuízos.

Pois bem, estatísticas oficiais deixam claro que, nos dias de hoje, é esse o setor mais dinâmico da economia nacional, sendo, inclusive, o que mais gera empregos formais em todos os quadrantes do País.

Por fim, cabe salientar outro aspecto positivo da iniciativa sob exame: grandes somas que são retiradas da economia por meio dos depósitos recursais, que, hoje, ficam retidas em contas vinculadas, remuneradas a juros abaixo dos praticados no mercado, poderão ser utilizadas por essas empresas para investimentos e custeio de suas atividades em geral, preservando e gerando mais empregos.

O depósito recursal, no caso das micro e pequenas empresas, na realidade, acaba sendo prejudicial aos trabalhadores em geral, pois é responsável pelo encerramento das atividades de muitos desses empreendimentos, com claros e inegáveis reflexos negativos no mercado de trabalho.

Ressalta-se também a situação das entidades filantrópicas, principalmente as de saúde, que realmente fazem o social no país. Essas instituições já se encontram em estado financeiro crítico e não podem arcar com mais essa despesa para defender seus direitos.

Sala das Comissões, de agosto de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 687
00022

Apresentação de Emendas

DATA	PROPOSIÇÃO
20/08/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687/2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado VALDIR COLATTO	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (**X**) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Acrescentem-se na Medida Provisória nº 687/2015, onde couberem, os seguintes artigos:

Art. ---. O art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 10 e 11 e a seguinte alteração do caput*:*

> *"Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, para os efeitos desta Lei:*
>
> *.....*
>
> *§ 10. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural que delimitem as áreas da faixa de passagem de inundação terão sua largura determinada pelos respectivos Planos Diretores e Leis de Uso do Solo, ouvidos os Conselhos Municipais de Meio Ambiente.*
>
> *§ 11. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos Planos Diretores e Leis Municipais de Uso do Solo."* (NR)

Art. ---. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

> *Art. 65-A. Nas Áreas de Preservação Permanente localizadas em área urbana consolidada, deverá ser autorizada a permanência de construções existentes, bem como a instalação de novas construções, de acordo com o Plano Diretor Municipal.*

Apresentação de Emendas

Parágrafo único. No âmbito de processos de regularização ambiental, o poder público poderá determinar a realização de adequações construtivas para assegurar a estabilidade do solo e o atendimento aos padrões de qualidade do corpo d'água de acordo com seu enquadramento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As alterações trazidas nesta Emenda buscam permitir que os municípios gerenciem adequadamente seu território, em especial as Áreas de Preservação Permanente (APP) nele inseridas. Foi incluído dispositivo para tratar das atividades e construções em APP de área urbana consolidada.

A delimitação das APP segue atualmente as regras do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. À exceção das áreas no entorno de lagos e lagoas naturais (art. 4º, inciso II, alíneas *a* e *b*), para as quais foram fixadas dimensões diferenciadas, os demais corpos d'água receberam tratamento idêntico, a ser implementado em área tanto urbana quanto rural, cuja vocação e uso são evidentemente diversos.

A ausência de uma diretriz particular e específica para as áreas urbanas só tem servido para incentivar o descumprimento da lei. Há necessidade urgente de dar tratamento particular à APP urbana, a fim de tornar a regra mais realista e adequada ao ambiente no qual se insere.

A Lei nº 12.651/2012 teve o cuidado de dar tratamento personalizado para as atividades consolidadas em APP nas áreas rurais, mas manteve esquecida a área urbana.

A aplicação irrestrita da lei desconsidera ocupações legítimas e centenárias localizadas em APP urbanas espalhadas pelo País. Por questões culturais e históricas, muitas cidades foram erguidas às margens de rios. É preciso reconhecer que em alguns locais os cursos d'água estão de tal forma intrincados ao ambiente construído, que não se pode mais dissociar um componente do outro.

Essa realidade, por sua vez, não exime o poder público e os particulares de darem solução aos problemas de poluição e degradação do corpo d'água, utilizando as mais diversas tecnologias existentes para amenizar e compensar a ausência de vegetação em suas bordas. Por isso, a Emenda prevê que o poder público poderá determinar a realização de adequações construtivas para assegurar a estabilidade do solo e o atendimento aos padrões de qualidade do corpo d'água de acordo com seu enquadramento.

Impende destacar que o art. 30, inciso I, da Constituição é deveras cristalino ao estabelecer que compete aos municípios legislar sobre



Apresentação de Emendas

assuntos de interesse local. O art. 182 é ainda mais didático, ao dispor que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

O munícipio pode e deve legislar sobre urbanismo, incluindo a relação rio-cidade, a qual, destaca-se, não é padronizada, tampouco estática, variando consideravelmente de um município para o outro. Ela depende de fatores atrelados às características econômicas e culturais, às formas de comunicação e transporte, ao zoneamento e às políticas de planejamento urbano. São, pois, aspectos locais que merecem ser tratados como tais, com a particularidade que o caso requer.

A relação sustentável que aqui se defende é bastante diferente do que se verifica hoje, quando a regra é tão impeditiva à aproximação dos rios que a torna inviável pelos meios legais. Diante disso, presenciamos a ocupação irregular e desordenada, com feições predatórias.

Proibir a ocupação de APP urbana de forma generalizada não é a solução. Permitir ao município que trate de suas particularidades históricas e culturais é, além de uma prerrogativa constitucional, uma forma de conscientizar e aproximar os munícipes dos atributos ambientais que compõem seu território.

VALDIR COLATTO
Deputado

MPV 687
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 687/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.	
Brasília,18 de agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 687
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 687/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília, 18 de Agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 687
00025

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 687/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais

Brasília,18 de Agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 687
00026

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**(X) 4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. O inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....
II – por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, sendo um designado pelo Presidente da República, dois designados pela Câmara dos Deputados e dois designados pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da MP 2.228-1, de 2001, criou o Conselho Superior do Cinema, e o artigo 4º dispôs que o órgão é integrado pelos sete Ministros de Estado ali elencados e por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Consideramos fundamental que a composição do Conselho Superior de Cinema seja a mais plural possível, e restringir a designação de seus membros ao âmbito do Poder Executivo certamente não é a melhor maneira de assegurar que as variadas concepções sejam representadas.

Em razão disso, julgamos que a democracia brasileira estará mais bem servida se a escolha dos cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica couber não só ao Poder Executivo, mas também às duas casas do Legislativo. Trata-se de fórmula que, ao envolver os deputados e os senadores, prestigiaria, ao mesmo tempo, o povo e os Estados brasileiros.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 687
00027

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**(X) 4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. O inciso II do art. 4º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....
.....
II – por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, a serem designados pela Câmara dos Deputados, para mandato de dois anos, permitida uma recondução." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da MP 2.228-1, de 2001, criou o Conselho Superior do Cinema, e o artigo 4º dispôs que o órgão é integrado pelos sete Ministros de Estado ali elencados e por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, designados por decreto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Consideramos fundamental que a composição do Conselho Superior de Cinema seja a mais plural possível, e restringir a designação de seus membros ao âmbito do Poder Executivo certamente não é a melhor maneira de assegurar que as variadas concepções sejam representadas.

Em razão disso, julgamos que a democracia brasileira estará mais bem servida se couber à Câmara dos Deputados a escolha dos cinco representantes da sociedade civil para compor o Conselho. Trata-se da casa à qual compete, primordialmente, representar o povo brasileiro.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 687
00028

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	**(X) 4. Aditiva**	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. O art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar, sem os incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art.3º.....
.....
I - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado e acompanhar a execução dessa diretriz;
II - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE para cada destinação prevista em lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagrou, no inciso IX do art. 5º, que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Essa é a norma que deve reger a definição de competência de qualquer órgão que vise a promover a cultura nacional, a exemplo do Conselho Superior de Cinema.

A MP 2.228-1, de 2001, alterada pela MP 687, de 2015, ao prever que compete ao Conselho "definir a política nacional de cinema" e "aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional", estabelece atribuições que se afastam drasticamente do modelo constitucional pátrio, que prestigia a

liberdade.

No âmbito da produção artística, as limitações já foram estabelecidas: o artista pode produzir o que quiser, desde que respeite os direitos e garantias fundamentais que o constituinte declarou. É incompatível com a democracia brasileira e com o espírito liberal da Constituição a necessidade de aprovação pelo Governo de políticas e diretrizes para o cinema.

Um Conselho de Cinema com atribuições tão largas, apto a ditar os rumos da produção cinematográfica nacional, talvez se legitimasse em um Estado fascista ou em um Estado socialista, mas não encontra espaço em um Estado democrático de direito.

Dessa forma, consideramos fundamental que as atribuições do referido órgão sejam reduzidas, de modo a torná-lo mais adequado ao modelo de Estado fundado pela Constituição de 1988.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 687
00029

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

(X) 1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do art. 1º da MP 687, de 17 de agosto de 2015, a alínea *c* acrescentada ao inciso II do art. 40 da MP 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 687, de 17 de agosto de 2015, entre outras inovações jurídicas, estabeleceu que o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) fica reduzido a 30%, em se tratando de "obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela Ancine, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias".

Somos defensores da liberdade em todas as suas manifestações, especialmente da liberdade de expressão e da livre iniciativa, e sabemos que os tributos tendem a desestimular a produção, seja de bens econômicos, seja de bens culturais. Nesse contexto, o desafio que se impõe é encontrar o justo equilíbrio entre as necessidades de arrecadação do Estado e o interesse em estimular a criatividade e o

empreendedorismo dos cidadãos.

A alínea *c* que a MP 687, de 2015, acrescentou ao inciso II do art. 40 da MP 2.228-1, de 2001, não é razoável, por dois motivos, basicamente.

Em primeiro lugar, a norma é inoportuna, na medida em que implicaria redução da capacidade de arrecadação do Estado em um momento em que o Governo, reconhecendo erros passados, tenta fazer seu ajuste fiscal.

Em segundo lugar, a justiça da norma é discutível. Privilegiam-se obras de determinado perfil – fazendo-se referência, inclusive, a autorização prévia da Ancine –, o que permite o uso da regra como instrumento de manipulação do Governo.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 687
00030

EMENDA INCLUSIVA Nº /2015
MP 687/2015

Art.____ A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigora com a inclusão do §14 no artigo 11 na forma a seguir:

Art.11. .....

§14. Os servidores da Carreira do Seguro Social durante o período de gozo de licença ou afastamentos considerado como efetivo exercício, nos termos dos artigos 87, 92, 95 e 96-A da Lei nº 8.112 de11 de dezembro de 1990, farão jus durante a percepção integral da Gratificação de Desempenho e Atividade do Seguro Social- GDASS no valor mensal do limite máximo de 100 pontos, sendo-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço e a incorporação aos proventos mensais de aposentadoria e pensões, como em efetivo exercício, sem qualquer interrupção ou redução.

Justificativa

A licença de capacitação e os afastamentos para cursos de pós–graduação à nível de mestrado e doutorado no Brasil e estudos e missão no exterior, ocorrem a partir do prazo de três meses até o limite máximo de quatro anos encontrando abrigo no art. 87 e art. 95 e art.96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sempre levando em conta o interesse ada administração. Para tanto, o assunto abordado guardar pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, já que é imprescindível que a Administração possa usufruir dos conhecimentos técnicos e científicos apreendidos por seus servidores durante os programas de capacitação, motivo pelo qual é considerado como efetivo exercício.

Quanto à Licença para Desempenho de Mandato Classista, de que trata o artigo 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor eleito para cumprimento deste tipo de mandato em cargo de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidades fiscalizadoras da profissão poderá ser concedida licença sem remuneração do cargo efetivo, garantido a incorporação da remuneração mensal valor referente ao limite máximo de 100 pontos GDASS para fins de aposentadoria.

Tal medida assegura a contagem do tempo de serviço e remuneração integral do servidor em gozo desta licença de mandato classista para que ele possa defender os interesses da categoria, garantindo todos seus direitos como em efetivo exercício, exceto no caso de

promoção por merecimento, evitando as pressões patronais punitivas com perseguições e reduções inadequadas na remuneração e trajetória dos servidores na carreira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 687
00031

EMENDA INCLUSIVA Nº /2015
MP 687/2015

Art – A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigora com a inclusão do artigo 14-A, na forma a seguir.

"Art. 14-A Fica instituído Adicional de Incentivo à Qualificação – AIQ, concedido aos titulares de cargos de provimento efetivo da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata a Lei 10855 de 1º de abril de 2004, portadores de títulos, diplomas ou certificados de conclusão de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, desde que acima da escolaridade exigida para ingresso por concurso público, que incidirá sobre a maior remuneração do respectivo cargo, da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento), em se tratando de título de Mestre e/ou Doutor;

II- 30% (trinta por cento), em curso de especialização em nível de pós-graduação "Lato Sensu", com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III – 20% (vinte por cento) em caso de diploma de curso de graduação superior ou habilitação legal equivalente;

IV– 15% (quinze por cento), na conclusão de curso de ensino médio ou habilitação técnica específica equivalente, exclusivamente para servidor ocupante de cargo efetivo de nível auxiliar; e

V- 10% (dez por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de capacitação correlatas com as atribuições exercidas, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Os percentuais relativos às ações de capacitação previstas no inciso V deste artigo terão efeito financeiro pelo prazo de 4 (quatro) anos podendo ser acumulados com um dos adicionais previstos nos itens de I a IV deste artigo.

§ 3º O adicional de incentivo a qualificação será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado, desde que tenha sido obtido anteriormente à data da inativação.

§ 4º As demais considerações, correlações e requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais deverão ser regulamentadas em ato do Presidente do INSS, observada a legislação vigente."

Justificativa

Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social são responsáveis pela execução do maior programa social brasileiro, cabendo-lhes ao reconhecimento dos direitos dos cidadãos e a manutenção de milhões de benefícios da previdência social –

aposentadorias, pensões, auxílio doença, benefícios acidentários e assistenciais, salários maternidade etc.

O Adicional de Incentivo a Qualificação - AIQ no modelo em pauta, proposto para os servidores da Carreira do Seguro Social do INSS, de que trata a Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2015, estimula a manutenção de pessoal e o autodesenvolvimento num processo de formação profissional condicionado a crescente obtenção de graus, títulos ou certificados de conclusão de cursos em áreas de interesse do INSS, tendo por finalidade a dignificação e valorização do servidor em sua trajetória na carreira, atrelada a melhoria do desempenho individual e institucional, e a consequente, excelência da qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social a sociedade brasileira.

Diversas carreiras da administração pública federal já recebem este incentivo a capacitação a título de "Adicional de Titulação", "Incentivo a Qualificação", "Gratificação de Qualificação", "Retribuição de Titulação" ou "Adicional de Qualificação", segundo informações e dados do Relatório do Ministério do Planejamento, de março de 2015: as carreiras de Ciência e Tecnologia; DNIT, DNPM, IBAMA, FNDE; FIOCRUZ; HFA; e CENP; INMETRO; IBGE; INEP; INPI; Infraestrutura; Tecnologia Militar; Magistério; Técnicos Administrativos em Educação dentre outras.

A Câmara dos Deputados também já oferece este adicional aos seus servidores de carreira, o Tribunal de Contas da União- TCU e o Ministério Público da União- MPU, tendo sido o referido adicional instituído no âmbito do judiciário pela Lei nº11.419/2006, acompanhado pelo Poder Judiciário dos Estados.

O Adicional de Incentivo a Qualificação– AIQ, aqui proposto, agrega-se e otimiza a atual política de desenvolvimento e manutenção de pessoal, desatrelada da trajetória de crescimento na Carreira, que já concede desde 2010 bolsas de estudos em cursos de graduação superior e pós-graduação para os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, de nível intermediário e de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social do INSS.

O objetivo é atrair e reter profissionais com qualificações compatíveis com a natureza, o crescente grau de complexidade e responsabilidades dos cargos da Carreira do Seguro Social do INSS, com vista à formação de um corpo funcional de alto nível dentro da Previdência Social, instituindo um serviço público moderno, profissionalizado, responsável, eficiente e democrático.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 687
00032

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP 687/2015

Art.--- O art. 4º-A da Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4ºA. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social do INSS.

§ 1º. Fica facultada a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, para os servidores ativos em efetivo exercício nas atividades de atendimento ao público das Unidades da Rede de Atendimento da Previdência Social do INSS, sem qualquer redução proporcional da remuneração.

§ 2º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores cedidos.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é a autarquia federal responsável pelas atividades exclusivas de prestação dos serviços de benefícios da Previdência Social a cargo dos servidores previdenciários, ocupantes dos cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS, lotados nas suas 1.560 Unidades da rede de Atendimento da Previdência Social. Em 2014, estes servidores previdenciários do INSS foram responsáveis pela concessão de 5,3 milhões de benefícios e a manutenção de manutenção de 32,4 milhões, trabalhando em situações de risco e condições insalubres em função dos agentes nocivos da atividade – em especial no caso de concessão de benefícios como auxilio doença, aposentadoria por invalidez, benefícios sociais e outros- que afetam a sua saúde física e mental, assim como sua qualidade de vida e de trabalho.

A interação ativa dos servidores da Carreira do Seguro Social com os usuários dos serviços de benefícios prestados e administrados pelo INSS, também acarreta sofrimento psíquico, uma vez que hoje a previdência transformou-se no maior programa social do governo brasileiro, com a concessão de benefícios previdenciários e de assistência social fundamentais na correção das desigualdades e da marginalização social, garantindo uma renda de um salário mínimo para todo cidadão brasileiro.

Por outro lado, a elevada demanda de serviços nas Agências de Atendimento da Previdência Social aliada a modernização dos processos de trabalho com introdução da tecnologia de informática vêm exigindo medidas emergenciais no sentido da justa e indispensável adequação da carga horária de trabalho dos servidores da Carreira do Seguro Social, sem qualquer redução da remuneração, mantendo o valor mensal equivalente a 40 (quarenta) horas trabalhadas, motivo que levou a ser instituído o turno de horário estendido nas Unidades da Rede de Atendimento do INSS pela Resolução nº 264/2013,

A implantação da emenda modificativa em pauta, inerente à jornada de trabalho, possibilita uma efetiva melhoria da qualidade do atendimento do INSS, uma vez que a redução da jornada de trabalho dos servidores previdenciários de 40 para 30 horas semanais nas Unidades de Atendimento da Previdência Social, em dois turnos com seis horas ininterruptas, garante um aumento de quatro horas diárias de trabalho nos serviços de orientação previdenciária e atendimento aos usuários da previdência social.

Enfim, o modelo adotado de redução da carga de trabalho dos servidores com o aumento de horário de atendimento de oito para doze horas diárias promove melhores condições de vida e de trabalho para os servidores, com a redução estresse e de doenças ocupacionais, e consequentemente, a melhoria do desempenho individual e institucional com a excelência dos serviços prestados pela previdência social pública á sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 687
00033

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2015
MP 687/2015

Art.___A Lei nº 10.855 de 1ºde abril de 2004 passa a vigorar com a alteração da redação da alínea "a" do inciso II do artigo 16, na forma a seguir:

"Art. 16. .....

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos valores recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

Justificativa

A presente Emenda, a par de reconhecer essa realidade institucional, permite não apenas a crescente qualidade do atendimento e dos serviços prestados pela Previdência Social pública, mas, sobretudo a dignificação dos servidores previdenciários da Carreira do Seguro Social do INSS, responsáveis pela concessão dos benefícios, ao corrigir disfunções podendo atrair e fixar talentos oriundos dos novos Concursos Públicos no Quadro de Pessoal do INSS com uma política de remuneração justa e coerente em proveito de milhões de brasileiros, dos segmentos mais carentes.

É preciso entender que não se pode continuar desvalorizando e desestimulando os servidores ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que trata a Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004, num modelo punitivo que a revelia dos direitos trabalhistas acirra os desequilíbrios internos e externos com relação à composição da estrutura remuneratória e inviabiliza a aposentadoria destes servidores previdenciários.

Na Emenda proposta corrigimos as distorções relativas ao recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social- GDASS para fins de aposentadoria, tendo como base na redação dada no inciso II artigo 50 da Lei nº 11.907/2009 que trata da incorporação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Pericia Médica Previdenciária – GDAPMP das Carreira/cargo de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Medido Pericial, para o mesmo fim, dentro do Quadro de Pessoal do INSS, ou seja:

- Os ocupantes de cargos efetivos da Carreira do Seguro Social do INSS passam a incorporar aos proventos de aposentadoria e as pensões a GDASS em até 100 pontos, na média dos valores recebidos nos últimos cinco anos ou 60 (sessenta) meses, tendo como respaldo o direito adquirido a partir da aplicação o disposto nos arts. 3º e 6º da

Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Tal proposta apenas resgata a paridade para fins de aposentadoria com relação aos procedimentos adotados no âmbito da gestão de pessoas do INSS, num tratamento igualitário que garante aos servidores ativos da Carreira do Seguro Social, atualmente em abono permanência, o direito de usufruir da aposentadoria, evitando as perdas salariais de até 70% e o aumento dos custos institucionais decorrentes das demandas de serviços e despesas adicionais dos ganhos das ações judiciais, uma vez que este direito é liquido e certo.

Conforme já evidenciado desde 2013, no Relatório do Tribunal de Contas da União, os servidores da Carreira do Seguro Social do INSS, estão envelhecidos e doentes, quase sempre de licença médica, situação que aliada ao tratamento punitivo e desigual, a falta de incentivos e a desvalorização profissional, acarreta um elevado índice de insatisfação e de evasão dos novos servidores oriundos de concursos públicos, o vêm dificultando, cada vez mais, o alcance das metas e parâmetros almejados e a qualidade do atendimento e serviços prestados pela Previdência Social a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)

MPV 687
00034

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015
(do Sr. Giuseppe Vecci)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se os arts. 3º e 4º à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, renumerando-se os atuais arts. 3º e 4º como arts. 5º e 6º:

"Art. 3º A Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

".....

Art. 1º-A. Até o ano-calendário de 2021, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine: (NR)

.....

Art. 4º .....

.....

§ 2º .....

.....

II - limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A, ambos desta Lei, somados, é de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, ambos desta Lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente; (NR)

.....

....."

Art. 4º A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art.3º .....

I – 20,41% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva tem o intuito de promover a manutenção e o aumento dos recursos disponíveis para o setor da cultura no Brasil.

No que se refere à manutenção de recursos já existentes para o setor, tem-se a proposta do art. 3º desta Emenda Aditiva, que prorroga o prazo-limite de vigência de dedução do imposto de renda para a produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente presente na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, que "cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências".

O prazo tal como se encontra na redação corrente do art. 1º-A da Lei nº 8.685/1993 vence no ano-calendário de 2016, de modo que se propõe a extensão em mais cinco anos da referida possibilidade de dedução do imposto de renda, consolidando mecanismo relevante, que já existe na legislação no presente.

A prorrogação da dedução da Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993 – não provocaria impacto financeiro e orçamentário em relação ao exercício vigente, uma vez que a renúncia já existe, apenas estendendo o prazo de uma situação já existente, sem nova renúncia fiscal.

Quanto ao aumento de recursos para a cultura, propõe-se a atualização do reajuste do valor de dedução do imposto de renda constante no art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 8.685/1993. Os valores, que atualmente são de R$ 4 milhões para os incentivos previstos no art. 1º e no art. 1º-A e R$ 3 milhões para o incentivo previsto no art. 3º e no art. 3º-A, todos da Lei nº 8.685/1993, estão desatualizados. Desse modo, propõe-se dobrar esses valores de referência para R$ 8 milhões e R$ 6 milhões, respectivamente.

Por fim, o art. 4º proposto visa a compensar a perda de arrecadação decorrente do benefício fiscal ora proposto, estimada em R$ 275 milhões.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a APROVAÇÃO da presente Emenda Aditiva à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

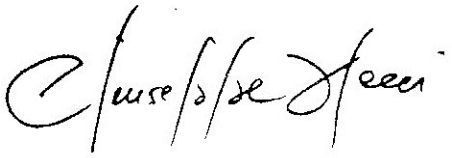

Deputado **GIUSEPPE VECCI**

MPV 687
00035

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Daniel Coelho	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Art.3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória Nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode abrir mão das prerrogativas constitucionais previstas no art. 48, XI: "*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa de dos outros poderes"*.

A delegação de que a autorização monetária, na forma de regulamento, do valor dos preços e da taxa de controle e fiscalização ambiental – TCFA dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA previstas na Lei Nº 6938, de 31 de agosto de 1981 seria como um "cheque em branco" para o Poder Executivo.

Como está previsto no art. 150, inciso I, da Constituição Federal: "*sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - exigir ou aumentar tributo sem lei*

que o estabeleça".

Portanto, cabe ao Congresso Nacional definir a forma de atualização monetária, de acordo com princípios e diretrizes estabelecidos em lei. Essa delegação de majorar impostos causaria ao contribuinte insegurança jurídica, além de não permitir que os representantes da sociedade possam acompanhar a discussão do tema, quando da tramitação na Câmara dos Deputados e Senado Federal.

PARLAMENTAR

MPV 687
00036

MEDIDA PROVISORIA N. 687, 17 de Agosto de 2015
Emenda Nº _____/2015
Proposta pelo Deputado Celso Jacob
(PMDB/RJ).

O artigo Quarto, Parágrafo, Segundo, inciso (II), da Lei Federal 8685/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4th – (…)

(….)

Parágrafo Segundo – (….)

(….)

II – o limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos artigos 1 e 1-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3 e 3-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente.

(…)

JUSTIFICATIVA

Os limites para o incentivo fiscal previsto nos artigos 3 e 3-A da Lei Federal 8685/93 ("Lei do Audiovisual"), destinados a cada projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras e independentes, foram estabelecidos em 1993 e nunca foram corrigidos monetariamente ou aumentados. Desde 1993, a produção nacional tem crescido consistentemente e recuperado parte da participação de Mercado que ela detinha no período da Embrafilme (1969-1990). Desde 1993, as distribuidoras nacionais e estrangeiras têm colaborado com as produtoras audiovisuais brasileiras e estão consistentemente envolvidas em muitos dos filmes brasileiros mais bem sucedidos nas bilheterias do período da Retomada do cinema brasileiro. Os incentivos fiscais dos artigos 3 e 3-A da Lei do Audiovisual têm sido mecanismos chave de estímulo para colaboração entre distribuidores nacionais e estrangeiros e produtoras audiovisuais brasileiras.

Um estudo produzido pela respeitável firma de consultoria Tendências Consultoria Integrada, em 2014, concluiu que "a maioria dos filmes de grande sucesso de público produzidos no Brasil foram produzidos por consórcios de produtores, que envolviam a participação de estúdios internacionais na produção e/ou distribuição das produções (vide Box 1)" (O Impacto Econômico do Setor Audiovisual Brasileiro, 2014, p. 14).

Dados do Observatório Brasileiro do Audiovisual, da ANCINE, disponíveis em *http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/DadosMercado/Dados_gerais_do_mercado_brasileiro_2014.pdf*

, mostram que o público dos filmes brasileiros tem crescido consistentemente de 2008 a 2014 e já atingiu mais do que o dobro do público de 2008. O mesmo estudo mostra que os assinantes de serviços de tv a cabo cresceram de 6,3 milhões em 2008 para 19,585 milhões em 2014. Em razão desses números há uma demanda crescente por filmes brasileiros tanto nos cinemas como na televisão e que precisa ser atendida pelo mercado nacional de produção de filmes.

O aumento no limite de incentivo fiscal que as distribuidoras audiovisuais nacionais e estrangeiras podem utilizar para investir na produção de filmes brasileiros independentes irá contribuir para o necessário aumento da produção, além de ser uma medida coerente com a bem sucedida política pública neste setor, a qual produziu um aumento na demanda por filmes independentes brasileiros devido às quotas de filmes nacionais introduzidas pela Lei 12.485/2011. Além disso, esse aumento não gera nenhum custo ao governo e não comprometerá recursos públicos e nem afetará o orçamento do governo federal nem os seus compromissos financeiros, uma vez que o percentual de incentivo fiscal não mudará, pois esta emenda não modifica os artigos 3 e 3A da Lei 8685/73. Desta forma, o incentivo fiscal continuará sendo de 70% do imposto de renda incidente sobre as remessas de royalties ao exterior. O aumento proposto nesta Emenda será, apenas, sobre o montante de recursos incentivados que poderá ser destinado a um mesmo projeto audiovisual aprovado pela Ancine. Esta medida irá acelerar o processo de produção pelas produtoras brasileiras, uma vez que estas poderão contar com mais recursos da mesma fonte de financiamento (as distribuidoras nacionais ou estrangeiras que têm direito ao incentivo fiscal dos artigos 3 e 3^{A} da Lei do Audiovisual).

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

Deputado Celso Jacob/PMDB-RJ.

MPV 687
00037

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 687 DE 17/08/2015
EMENDA MODIFICATIVA N.º _____/ 2015.
De autoria do Deputado Celso Jacob
(PMDB/RJ).

Emenda Modificativa

O Art. 1º da Medida Provisória nº 687/2015, que acrescentou o § 5º ao Art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33. .....

.....

§ 5º Os valores da CONDECINE constantes das tabelas do Anexo I desta Medida Provisória estão sujeitos à atualização monetária em 2016, baseada na média dos índices oficiais de inflação, para refletir a variação da inflação medida nos três exercícios fiscais anteriores a 01 de Janeiro de 2016, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, nesse período.

§ 6º Os novos valores decorrentes da atualização monetária prevista no parágrafo 5º acima deverão substituir os valores constantes das tabelas do Anexo I a esta Medida Provisória, a partir de 01 de Janeiro de 2016, observado regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo."(NR)

§ 7º Regulamento do Poder Executivo deverá demonstrar o índice resultante da apuração da média da inflação dos três exercícios fiscais anteriores à sua aplicação sobre a CONDECINE; o impacto financeiro aos cofres públicos estimado, decorrente do acréscimo de arrecadação da CONDECINE, mediante a aplicação do referido índice; bem como estabelecer os novos valores devidos da CONDECINE, com base na tabela prevista no Anexo I a esta Medida Provisória e a data de início da sua cobrança."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172/66, determinam expressamente tratar-se de matéria privativa de lei a majoração de tributos. *In verbis*:

Constituição Federal

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (...)" (grifos nossos)

Código Tributário Nacional

"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (...)

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; (...)

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (...)" (grifos nossos)

A exceção ao Princípio da Legalidade prevista no §2º do referido art. 97 do Código Tributário Nacional refere-se à atualização monetária de base de cálculo de tributo, o que não corresponde à hipótese da CONDECINE pelos seguintes motivos:

- CONDECINE não possui base de cálculo, mas se trata de tributo cujo critério quantitativo é fixado por alíquotas específicas, representadas por valores determinados cujo recolhimento cabe aos contribuintes; e
- A redação do §5º da MP 687 estabelece expressamente que "*Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal...*", evidenciando a vedada aplicação de atualização monetária a um tributo, majorando-o, por meio de instrumento estranho à lei.

Além dos fundamentos apresentados acima, é mister ressaltar a observância e o atendimento da segurança jurídica dos contribuintes relativamente ao estabelecimento de obrigações tributárias, cumprindo-se, com isso, a finalidade precípua do tributo.

É elemento que integra as variadas manifestações da segurança jurídica no ordenamento brasileiro o estrito cumprimento da competência tributária pelos entes públicos tal qual estabelecida em lei, sendo indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição e do art. 7º do Código Tributário Nacional.

Além disso, a previsão de que a correção monetária deverá ser calculada por índice oficial de inflação, tomando-se como limite a variação do IPCA, e no período de 3 anos antes do início da cobrança do tributo monetariamente corrigido, é um elemento que oferece previsibilidade e segurança jurídica – elementos esses essenciais para que o pais preserve um ambiente favorável à realização de investimentos pelo setor privado e à dinamização da economia.

Diante deste cenário, propõem-se as alterações ora requeridas, no contexto tanto do juízo prévio inerente às Casas do Congresso Nacional sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais, nos termos do art. 62, §5º da Constituição Federal, quanto da avaliação pela comissão mista de Deputados e Senadores, nos termos do §9º do referido art. 62.

A presente Emenda é apresentada com base no art. 4º da Resolução nº 1/2002, cumprindo-se o prazo de 6 (seis) dias que se seguem à publicação da Medida Provisória 687 no Diário Oficial da União, oferecendo-se a presente emenda mediante protocolo na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

Deputado Celso Jacob/PMDB-RJ.

MPV 687
00038 EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 2015
24/08/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF
NILSON LEITÃO	PSDB	MT

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O art. 39 da Lei nº 8.177 de 1 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão atualização monetária e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, sem a incidência de qualquer outro índice ou taxa, acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1° Os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos de atualização monetária e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, sem a incidência de qualquer outro índice ou taxa, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atualizar a correção monetária e os juros moratórios dos débitos trabalhistas, modernizando a legislação que está em vigor desde 1991 (Lei 8.177/91). A atual legislação prevê que a atualização monetária seja realizada pela aplicação da Taxa Referencial, acrescida de juros remuneratórios de 1% a.m. Essa sistemática revela-se anacrônica. Em primeiro lugar, a Taxa Referencial sofreu grandes alterações em sua metodologia de cálculo, deixando de representar a variação da inflação. Em segundo lugar, juros de 1% a.m podem mostrar-se excessivos em ambientes econômicos estáveis. Por outro lado, ao longo dos anos, a legislação tem preferido utilizar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para a correção dos débitos judiciais. Essa já é a taxa utilizada para correção dos débitos tributários desde 1.996 (art. 13 da Lei 9.065/95). Também, é a taxa prevista no Código Civil (art. 406) para a atualização dos demais débitos judiciais. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, como é sabido, combina a correção monetária com taxa de juros, de modo a garantir ao credor a adequada remuneração da sua posição com ganhos reais acima da inflação.

Portanto, propõe-se que os débitos trabalhistas passem a ser corrigidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, garantindo tratamento justo às partes do processo, e uniformizando o tratamento com aquele já em vigor para os débitos tributários e cíveis.

MPV 687
00039

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/08/2015	Medida Provisória 687, de 17.08.2015

Autor	Nº do prontuário
NILSON LEITÃO – PSDB/MT	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 687, de 2015, o seguinte artigo:

Art. ... O Art. 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 34. O Cartório anotará a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados, no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

§ 1º Os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores, incluindo a averbação para baixa, ficam limitados a R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O disposto no parágrafo 1º deste artigo aplica-se também ao registro e averbações de cédulas de crédito bancário que formalizem operações de crédito rural.

§ 3º O valor fixado no parágrafo 1º poderá ser atualizado monetariamente, na forma dos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000".

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 34 do Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, estabelecia limites para os custos de registro cartorário das cédulas de crédito rural. Contudo, seus valores não foram atualizados monetariamente e o valor-limite estava vinculado ao valor do salário mínimo, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a emenda que ora apresento fixa o valor-limite em R$ 200,00 (duzentos reais), que equivale a ¼ do salário mínimo, como estabelecia a alínea "e" do parágrafo único do art. 34 do Decreto-lei nº 167/1967. Ao mesmo tempo, faculta a sua atualização monetária periódica, na forma como disciplina a Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

A proposta de atualização monetária do valor-limite previsto no Decreto-lei 167/1967 é medida importante para disciplinar a disparidade de valores hoje cobrados em cada Unidade da Federação para o registro cartorário dos títulos do crédito rural, além de inibir a prática de sucessivas cobranças nas averbações do mesmo título. Essa prática, muito difundida em vários Estados da Federação, tem encarecido sobremaneira o custo do crédito rural no país, anulando parcialmente o esforço do governo e da sociedade para subvencionar as taxas de juros desse tipo de crédito, com vistas a estimular a produção agropecuária no país.

PARLAMENTAR

MPV 687
00040

EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 2015
21/08/2015	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MANOEL JUNIOR	PMDB	DF	

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX. O art. 39 da Lei nº 8.177 de 1 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão atualização monetária e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, sem a incidência de qualquer outro índice ou taxa, acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1° Os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos de atualização monetária e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, sem a incidência de qualquer outro índice ou taxa, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa atualizar a correção monetária e os juros moratórios dos débitos trabalhistas, modernizando a legislação que está em vigor desde 1991 (Lei 8.177/91). A atual legislação prevê que a atualização monetária seja realizada pela aplicação da Taxa Referencial, acrescida de juros remuneratórios de 1% a.m. Essa sistemática revela-se anacrônica. Em primeiro lugar, a Taxa Referencial sofreu grandes alterações em sua metodologia de cálculo, deixando de representar a variação da inflação. Em segundo lugar, juros de 1% a.m podem mostrar-se excessivos em ambientes econômicos estáveis. Por outro lado, ao longo dos anos, a legislação tem preferido utilizar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para a correção dos débitos judiciais. Essa já é a taxa utilizada para correção dos débitos tributários desde 1.996 (art. 13 da Lei 9.065/95). Também, é a taxa prevista no Código Civil (art. 406) para a atualização dos demais débitos judiciais. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, como é sabido, combina a correção monetária com taxa de juros, de modo a garantir ao credor a adequada remuneração da sua posição com ganhos reais acima da inflação.

Portanto, propõe-se que os débitos trabalhistas passem a ser corrigidos pela aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, garantindo tratamento justo às partes do processo, e uniformizando o tratamento com aquele já em vigor para os débitos tributários e cíveis.



Deputado MANOEL JUNIOR – PMDB-PB

MPV 687
00041

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 687, de 2015)

Confira-se a seguinte redação ao art. 2° da Medida Provisória n° 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. 2º .....

"**Art 23.** Ficam instituídas as taxas processuais sobre os processos de competência do Cade, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), que têm como fato gerador a apresentação dos atos previstos no art. 88 desta Lei, e no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para processos que têm como fato gerador a apresentação de consultas de que trata o § 4° do art. 9º desta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2° da Medida Provisória (MPV) n° 687, de 17 de agosto de 2015, propõe alterar o art. 23 da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e majorar de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) as taxas cobradas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) para análise dos atos de concentração previstos no art. 88 da referida Lei. Na sequência, propõe ainda conferir autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente as taxas cobradas pelo Cade.

Em que pese reconhecer a importância da atuação do Cade e a significativa ampliação das competências do órgão, decorrentes da entrada em vigor da Lei n° 12.529, de 2011, que teria resultado em forte aumento de despesas, o aumento proposto, que chega a 88,9% (oitenta e oito inteiros e nove décimos por cento) mostra-se demasiadamente alto. Diante do cenário econômico atual, há a necessidade de reforçar a importância do Poder Executivo também cortar gastos, não se limitando apenas a promover

medidas com o intuito de aumentar a arrecadação. Nesse sentido, proponho a majoração da taxa prevista no art. 88 da Lei n° 12.529, de 2011, para R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o que equivaleria a aumento de aproximadamente 44,4% (quarenta e quatro inteiros e quatro décimos por cento). A título de comparação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre a data de entrada em vigor da Lei n° 12.529, de 2011, e o mês de julho de 2015, é de aproximadamente 24,6% (vinte e quatro inteiros e seis décimos por cento).

Considero também inaceitável a proposta de delegar ao Poder Executivo a possibilidade de atualização monetária das taxas processuais cobradas pelo Cade. Abrir mão da atual necessidade de autorização legislativa, sem justificativa plausível, reduz o poder de fiscalização do Congresso Nacional e representa medida reprovável em um momento em que a sociedade clama contra novos aumentos de tributos, e as empresas e trabalhadores não têm seus ganhos indexados aos índices de inflação. O governo precisa demonstrar compromisso no controle da inflação, mas a medida proposta segue em sentido contrário e parece deixar clara a preocupação com a indexação de receitas, protegendo-as dos efeitos deletérios da inflação. Em razão disso, proponho suprimir o parágrafo único do art. 23 da Lei n° 12.529, de 2011, com a redação dada pela Medida Provisória n° 687, de 2015.

Sala da Comissão,

DALIRIO BEBER
Senador da República

MPV 687
00042

EMENDA Nº -CM

(à MPV nº 687, de 2015)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, em seu art. 3º, autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), criada pelo art. 17-B da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, e dos preços dos serviços e produtos estabelecidos no art. 17-A do mesmo diploma legal.

O fato gerador da TCFA é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o seu sujeito passivo é todo aquele que exerça atividades potencialmente poluidoras, independentemente do porte da empresa. Já os preços dos serviços e produtos do Ibama referem-se a variadas atividades prestadas pela autarquia ambiental, a exemplo das vistorias, concessões e renovações de licenças ambientais ou venda de produtos.

Trata-se de obrigações tributárias e financeiras que recaem diretamente nas empresas ou pessoas físicas que realizam atividades com impacto ambiental ou que utilizam recursos naturais. Ocorre que, diante das perspectivas econômicas desalentadoras para os anos de 2015 e 2016, somadas à estimativa de crescimento negativo do PIB, inflação e recessão, estabelecer a autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente tais obrigações representa uma ação contraditória a uma política que deve estimular a produção e a geração de emprego.

Além disso, a supressão do dispositivo justifica-se pelo fato de a redação proposta não fixar o indexador da atualização ou sua periodicidade,

ficando a cargo do Poder Executivo ampla liberdade para sua definição, o que enseja, ademais, supressão da competência do Poder Legislativo para regular a matéria.

Pelas razões apontadas, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala da Comissão,

DALIRIO BEBER
Senador da República

MPV 687
00043

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino - Democratas/_AM_	

1. X Supressiva **2. ☐ Substitutiva** **3. ☐ Modificativa** **4. ☐ Aditiva** **5. ☐ Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Mantenha-se no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, alterado pelo art. 2º da MP 687/15, sua redação original.

JUSTIFICATIVA

Todas as alterações pretendidas para textos contidos em lei federal só podem ser efetuadas através de lei federal, salvo autorização expressa do Congresso nacional, através de autorização para edição de lei delegada.

Esta emenda pretende restabelecer essa regra, impedindo que a alteração proposta pelo art. 2º da MP 687/15 possa alterar texto legal mediante edição de simples ato do Poder Executivo. Fato esse que esvaziaria sobremaneira as competências constitucionais destinadas ao Congresso Nacional.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 687
00044

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino - Democratas/_AM_	

1. X Supressiva **2. ☐ Substitutiva** **3. ☐ Modificativa** **4. ☐ Aditiva** **5. ☐ Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do art. 33, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, incluído pelo art. 1º da MP 687/15.

JUSTIFICATIVA

Todas as alterações pretendidas para textos contidos em medidas provisórias anteriores à EC 32 são consideradas como texto de lei federal e, assim sendo, observando a vontade do legislador, só podem ser efetuadas através de lei federal.

Nesses termos, a supressão do referido §, proposto pelo texto da MP 687/15, pretende recuperar o necessário equilíbrio para que os poderes Executivo e Legislativo possam ser considerados no processo legiferante nacional, vez que o texto supracitado determina que a alteração de parte da MP ocorra por simples regulamento do executivo.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 687
00045

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 687, de 2015

Autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 4º à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, renumerando-se o atual art 4º como art. 5º:

"Art. 4º O art. 10 da Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Até o exercício de 2022, ano-calendário de 2021, o valor despendido a título de aquisição do vale-cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real" (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva propõe alterar a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador, que, entre outras medidas, cria o vale-cultura. O intuito desta Emenda Aditiva é prorrogar o prazo de vigência do vale-cultura em cinco anos, uma vez que o atual prazo vence em breve: "até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016" (art. 10), conforme a atual redação da Lei nº 12.761/2012.

O diploma legal objeto de modificação foi responsável por criar o Programa de Cultura do Trabalhador, destinado a "fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura" (art. 1º). O Programa é concretizado por meio do vale-cultura, que é um benefício "de caráter pessoal e intransferível, válido em todo o território nacional, para acesso e fruição de produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador" (art. 3º), com valor mensal de R$ 50,00 por usuário (art. 8º, caput).

De acordo com o mencionado no art. 3º, o benefício é destinado ao uso "para acesso e fruição de produtos e serviços culturais", entre os quais se inclui, evidentemente, o cinema e, de

maneira mais ampla, as manifestações audiovisuais. É inquestionável, portanto, que a eventual cessação do vale-cultura proporcionará impacto negativo para os recursos destinados à cultura, de modo geral, e para o setor do audiovisual, entre outros.

Por esse motivo, sua prorrogação consiste em ação essencial dos Poderes Públicos para garantir o direito à cultura de parcela relevante dos cidadãos brasileiros. O acesso à cultura é direito constitucional consagrado, por exemplo, no caput do art. 215 da Carta Magna: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Ademais, a prorrogação do programa em análise não provocaria impacto financeiro e orçamentário em relação ao exercício vigente, uma vez que a renúncia já existe, apenas estendendo o prazo de uma situação já existente de fato e de direito. Com efeito, não há criação de nova renúncia fiscal com a medida.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Parlamentares a APROVAÇÃO desta Emenda Aditiva.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 687
00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981

EMENDA Nº DE 2015

Acresça onde couber o art. XX à Medida Provisória nº 687, de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. XX - Ficam revogados os incisos XVIII e XIX do art. 1º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, e os incisos X e XI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo excluir do âmbito dos subsídios dos policias civis do DF e dos policiais federais as verbas relacionadas ao adicional noturno e às horas extras, já que são verbas de natureza extraordinária, não podendo, portanto, serem computadas no subsídio.

Não custa lembrar que o adicional noturno e por hora extraordinária trabalhadas são direitos fundamentais sociais de todos os trabalhadores, inclusive, dos servidores públicos, além de representarem um ressarcimento devido, ainda mais especialmente, aos dignos policiais mantidos pela União.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]

> IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; [...]
>
> XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

Vale destacar que as verbas descritas no art. 7º da Constituição Federal são consideradas direitos fundamentais, estando inseridas no Título II da Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Nesse sentido, são normas provenientes do constituinte originário, ou seja, de observância cogente e que não podem ser excepcionadas pela regra do subsídio, visto que essa forma de regramento salariam adveio de emenda constitucional posterior.

Às normas definidos de direitos fundamentais devem ser dadas a maior eficácia, razão pela qual, dentre as interpretações admissíveis para determinado dispositivo constitucional, deve se atentar àquela que mais concretiza o direito fundamental em jogo.

Logo, deve prevalecer a total compatibilidade do sistema de subsídio com o pagamento do trabalho extraordinário e do trabalho noturno.

Ora, faz sentido um policial que trabalha expediente ordinário receber como subsídio o mesmo valor daquele que trabalha escalas noturnas e por período excedente ao ordinário, visto que isso representa um enriquecimento sem causa do poder público, que deixa de remunerar as horas extraordinárias trabalhadas e o valor devido pelo trabalho noturno.

Se na inciativa privada tais verbas devem ser pagas, com ainda mais razão tal deve se dar com relação aos policiais federais e policiais civis do Distrito Federal, remunerados pela União.

Portanto, a fim de fazer justiça e por fim a essa iniquidade, propomos e esperamos o acatamento

Sala da Comissão Mista, 24 de agosto de 2015.

Laerte Bessa
Deputado Federal

MPV 687
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 687, de 2015)

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) e os preços cobrados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), quando da prestação de serviços e fornecimento de produtos fornecidos, representam um ônus financeiro a todos aqueles que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

Instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 17-B e 17-A, respectivamente, com redação determinada pela Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, essas taxas adotam como fato jurídico tributário uma ação própria do Estado. Pautadas no princípio do poluidor-pagador, não se observam, todavia, indícios de extrafiscalidade, já que a intenção estatal é meramente arrecadatória, inexistindo, em sua decorrência, ações voltadas à melhoria da qualidade ambiental ou desestímulos a comportamentos lesivos ao meio ambiente.

Dessa forma, autorizar o Poder Executivo a atualizar monetariamente o valor dessas taxas, conforme proposição do art. 3º da Medida Provisória nº 687, de 2015, representa não apenas uma carga tributária ainda maior em um momento sensível da economia nacional, mas também uma ação sem qualquer propósito voltado a garantir um meio ambiente sadio e atividades econômicas sustentáveis.

Ademais, ao não fixar o indexador da atualização ou sua periodicidade, deixa a cargo do Poder Executivo ampla liberdade para sua definição e, consequentemente, suprime a a competência do Poder Legislativo para regular a matéria, razões pelas quais contamos com apoio de nossos Pares para sua aprovação.

SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO

MPV 687
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 687, de 2015)

Suprima-se o parágrafo único do art. 23 da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, constante do art. 2º da Medida Provisória n° 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2° da Medida Provisória (MPV) n° 687, de 17 de agosto de 2015, dá nova redação ao parágrafo único do art. 23 da Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, conferindo autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente as taxas processuais cobradas pelo Cade.

Tendo em vista as atuais circunstâncias da economia, a proposta deve ser rechaçada. O Poder Executivo precisa demonstrar compromisso com a redução de gastos, com o aumento da eficiência e produtividade da máquina pública e com o controle da inflação. Ora, se nem empresas nem trabalhadores têm seus ganhos indexados aos índices inflacionários, merece reprovação a tentativa de indexação das receitas do Poder Executivo. Proponho, assim, excluir o parágrafo único do art. 23 da Lei n° 12.529, de 2011, com a redação dada pela MPV n° 687, de 2015, de forma a manter a necessidade de autorização legislativa para majoração das referidas taxas.

SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO

DEM/GO

MPV 687
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 687, de 2015)

I - Altere-se o inciso I do art. 40 da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

Art. 40. .....

I - cinco por cento, quando se tratar de obra cinematográfica ou videofonográfica não publicitária brasileira;

....."(NR)

II – Suprima-se o §5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 687, de 17 de agosto de 2015, alterou os arts. 33 e 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine. Trata-se de uma contribuição cujos valores arrecadados são repassados à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e o produto de arrecadação é destinado ao Fundo Setorial do Audiovisual, para aplicação nas atividades de fomento relativas ao desenvolvimento do setor audiovisual no Brasil.

Propomos a alteração do art. 1º da MPV nº 687, de 2015, para suprimir a inclusão do § 5º no art. 33 da MPV nº 2.228-1, de 2001, que autoriza o Poder Executivo a atualizar monetariamente os valores da

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Condecine. A majoração da carga tributária, com a atualização monetária, repercute negativamente aos sujeitos passivos dessa contribuição diante de um cenário de perspectivas econômicas desalentadoras, inflação e recessão. Além disso, estabelecer a autorização para o Poder Executivo atualizar monetariamente tal obrigação tributária representa uma ação contraditória a uma política que deve estimular a produção e a geração de emprego. A supressão do dispositivo justifica-se, ainda, pelo fato de a redação proposta não fixar o indexador da atualização ou sua periodicidade, ficando a cargo do Poder Executivo ampla liberdade para sua definição.

Em relação ao art. 40 da MPV nº 2.228-1, de 2001, entendemos que a lógica estabelecida pela própria MPV nº 685, de 2015, ao reduzir os valores da Condecine de trinta para vinte por cento, conforme nova redação dada ao seu inciso II, deve se estender às obras cinematográficas ou videofonográficas não publicitárias brasileiras, para cinco por cento, com a finalidade de estimular a indústria cultural nacional.

Pelas razões apontadas, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

SALA DA COMISSÃO, EM DE AGOSTO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO

DEM/GO

MPV 687
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/08/2015	Proposição **Medida Provisória nº 687 DE 2015**

Autor **DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB**	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 Modificativa	4.X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Inclua-se onde couber:

O art. 1º-A. da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-D. A autorização prevista no art. 1º abrange a possibilidade de realização de acordos ou transações relativos a créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais, inscritos em dívida ativa, mesmo que ainda não tenha sido ajuizada a execução fiscal, com a concessão de descontos em juros, multa e encargos legais.

§ 1º. A hipótese prevista no caput também se aplica a créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais não passíveis de inscrição em dívida ativa, desde que definitivamente constituídos.

§ 2º. Na hipótese de pagamento à vista, o acordo ou transação referido neste artigo poderão ser realizados, na esfera judicial ou administrativa, com redução, em todo o caso, de até 50% (cinquenta por cento) das multas, de até 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros e de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos encargos legais ou honorários advocatícios, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de pagamento parcelado na esfera judicial ou administrativa, os descontos previstos neste artigo serão escalonados a partir da quantidade de parcelas, limitadas a 60 prestações mensais, nos termos de ato a ser editado pelo Advogado-Geral da União, e estarão limitados a uma redução de até 25% (vinte e cinco por cento) das multas, de até 20% (vinte por cento) dos juros e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos encargos legais ou honorários advocatícios, conforme o caso.

§ 4º. Após as reduções previstas nos §§ 2º e 3º, a totalidade do saldo devedor poderá ser convertida em investimentos ou benefícios diretos aos usuários, por deliberação da instância máxima das autarquias e das fundações públicas.

§ 5º. Aplicam-se, subsidiariamente, em tudo que não conflitar com a presente Lei, os regulamentos editados pelas autarquias e fundações públicas federais que regem os acordos ou transações.

§ 6º. As reduções previstas nos §§ 2º e 3º não são cumulativas com quaisquer outras previstas em lei ou ato normativo infralegal e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 7º. Não será computada, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a parcela equivalente à redução das multas, dos juros e do encargo legal em decorrência do disposto neste artigo.

§ 8º. As transações ou acordos a que se refere este artigo conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, ou, se for o caso, comprovação de desistência da ação judicial na qual se discute o crédito exequendo.

§ 9º. Os benefícios previstos nos §§ 2º e 3º somente poderão ser novamente concedidos ao mesmo devedor depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos da data do deferimento da primeira concessão.

§ 10º. As competências previstas neste artigo podem ser delegadas.

§ 11º. O Advogado-Geral da União editará os atos complementares necessários à aplicação deste artigo.

(...)".

Justificação

Os mecanismos de "arbitragem", "acordo", "termo de ajuste de conduta" são instrumentos necessários para diminuir o volume de contencioso judicial nos Tribunais brasileiros, bem como encurtar, viabilizar a efetividade de decisões que finalizam conflitos que poderiam demorar anos no Poder Judiciário. A presente proposta tem esse espírito, o objetivo de proporcionar a mesma estrutura de "termo de ajuste de conduta", encontrada nas discussões de débitos ainda não julgados pela Administração Pública Indireta, para os débitos que já foram julgados e estão em fase de Inscrição em Dívida Ativa ou já foram inscritos e estão ajuizados por intermédio de execuções fiscais.

Acordos que encerram demandas, alimentam o Estado e viabilizam a sociedade econômica, desburocratizam a maquina pública e evitam discussões intermináveis no Poder Judiciário.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 687
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

24/08/2015	Proposição **Medida Provisória nº 687 DE 2015**

Autor **DEPUTADO MANOEL JUNIOR- PMDB/PB**	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 Modificativa	4.X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

Inclua-se onde couber:

Inclua-se onde couber:

O § 5o do art. 14 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14. .....

§ 5o. O disposto neste artigo aplica-se também a:

I - empresas que prestam serviços de *call center*, tais como telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral

II – empresas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

(...)".

Justificação:

A mudança proposta visa a alterar a redação do § 5º do artigo 14 da Lei nº 11.774/2008 de modo a explicitar a real abrangência do conceito de *call center*, uniformizando a legislação tributária existente e o tratamento tributário conferido às atividades de telemarketing, telecobrança e teleatendimento em geral.

A legislação tributária atualmente existente já reconhece as atividades de telecobrança, telemarketing e teleatendimento em geral como *call center* para fins de cobrança de PIS/COFINS:

> Lei nº 10.833/03
>
> XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de *call center*, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

Igualmente, as normas do Ministério do Trabalho já reconhecem a abrangência do conceito de *call center* para as atividades de telecobrança, telemarketing e teleatendimento em geral:

> Ministério do Trabalho
> Norma Regulamentadora nº 17, de 1978
> Item 1.1. do Anexo II:
> 1.1. As disposições deste Anexo aplicam-se a todas as empresas que mantêm serviço de teleatendimento/telemarketing nas modalidades ativo ou receptivo em centrais de atendimento telefônico e/ou centrais de relacionamento com clientes (*call centers*), para prestação de serviços, informações e comercialização de produtos.
> 1.1.1. Entende-se como *call center* o ambiente de trabalho no qual a principal atividade é conduzida via telefone e/ou rádio com utilização simultânea de terminais de computador.

A mudança proposta tem, portanto, por objetivo esclarecer a norma vigente, com vistas à sua melhor aplicação.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

MPV 687
00052

MEDIDA PROVISORIA N. 687 de 17 de Agosto de 2015
Emenda N. _____/2015.
Proposta pelo Deputado Celso Jacob

O artigo 40, inciso II, da MP 2.228/2001 passará a vigorar com a seguinte redação:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº - 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.40. ....
II - vinte por cento, quando se tratar de:
.....
d) as obras destinadas aos segmentos a que se referem as letras (b), (c) e (d) do Inciso I do artigo 33 desta Medida Provisória e que estiverem recolhendo novamente a CONDECINE para período subsequente de cinco anos;

JUSTIFICATIVA

A redução da CONDECINE proposta nesta emenda refere-se às obras audiovisuais consideradas como sendo obras de "catálogo", isto é, àquelas que já cumpriram o seu ciclo econômico normal, tendo sido lançadas em cinemas e migrado para as outras janelas de comercialização, como as televisões fechadas (os canais a cabo), as televisões abertas e o vídeo doméstico, e permanecido nesses segmentos por um período de 5 anos. Após os cinco primeiros anos de comercialização é natural que as obras audiovisuais não apresentem a mesma rentabilidade obtida por ocasião de seu lançamento comercial, sendo também natural que os custos de comercialização após esses cinco anos não devam ser equivalentes àqueles incorridos na fase de lançamento. Além disso, é notório que o segmento de vídeo doméstico enfrenta notáveis dificuldades financeiras haja vista a diminuição e o fechamento de lojas vídeo-locadores no país, sendo que em alguns países essa modalidade de comercialização encontra-se, praticamente, extinta. Porém, é também evidente que certas obras audiovisuais, notadamente as obras mais antigas e aquelas de caráter cultural ou clássicas não são encontradas em outros locais a não ser em vídeo-locadoras. Esta medida representa, portanto, um estímulo à diversidade nos títulos de filmes disponíveis ao público brasileiro e, nesta perspectiva, está em plena sintonia com a política pública de audiovisual preconizada pela MP 2.228/2001.

Além disso, deve-se enfatizar o caráter isonômico da emenda ora proposta, uma vez que todos os filmes de catálogo serão atingidos pela redução da CONDECINE, pois não importa se serão comercializados por televisão aberta, televisão paga ou vídeo doméstico, já que em comum essas obras têm o fato de terem encerrado o ciclo comercial de 5 anos após o lançamento comercial e, portanto, não terem a mesma capacidade de geração de receitas que tinham por ocasião de seu lançamento.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

Deputado Celso Jacob
(PMDB/RJ)

MPV 687
00053

MEDIDA PROVISORIA N. 687 de 17 de Agosto de 2015
Emenda N. _____/2015.
Proposta pelo Deputado Celso Jacob

O artigo Quarto, Parágrafo, Segundo, inciso (II), da Lei Federal 8685/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – (…)

(….)

Parágrafo Segundo – (….)

(….)

II – o limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos artigos 1 e 1-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3 e 3-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente.

(…)

JUSTIFICATIVA

Os limites para o incentivo fiscal previsto nos artigos 1 e 1-A da Lei Federal 8685/93 ("Lei do Audiovisual"), destinados a cada projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras e independentes, foram estabelecidos em 1993 e nunca foram corrigidos monetariamente ou aumentados. Desde 1993, a produção nacional tem crescido consistentemente e recuperado parte da participação de Mercado que ela detinha no período da Embrafilme (1969-1990). Desde 1993, os incentivos fiscais ao audiovisual foram o instrumento que permitiu a retomada do crescimento da indústria audiovisual nacional.

Um estudo produzido pela respeitável firma de consultoria Tendências Consultoria Integrada, em 2014, concluiu que "a maioria dos filmes de grande sucesso de público produzidos no Brasil foram produzidos por consórcios de produtores, que envolviam a participação de estúdios internacionais na produção e/ou distribuição das produções (vide Box 1)" (O Impacto Econômico do Setor Audiovisual Brasileiro, 2014, p. 14). Dados do Observatório Brasileiro do Audiovisual, da ANCINE, disponíveis em
http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/DadosMercado/Dados_gerais_do_mercado_brasileiro_2014.pdf , mostram que o público dos filmes brasileiros tem crescido consistentemente de 2008 a 2014 e já atingiu mais do que o dobro do público de 2008. O mesmo estudo mostra que os assinantes de serviços de tv a cabo cresceram de 6,3 milhões em 2008 para 19,585 milhões em 2014. Em razão desses números há uma demanda crescente por filmes brasileiros tanto nos cinemas como na televisão e que precisa ser atendida pelo mercado nacional de produção de filmes.

O aumento no limite do volume de incentivo fiscal destinado a cada projeto de produção audiovisual irá contribuir para o necessário aumento da produção, além de ser uma medida coerente com a bem sucedida política pública neste setor, a qual produziu um aumento na demanda por filmes independentes brasileiros devido às quotas de filmes nacionais introduzidas pela Lei 12.485/2011, sem gerar custo fiscal para o Estado brasileiro. Ressalte-se, o aumento ora proposto não gera nenhum custo

ao governo e não comprometerá recursos públicos e nem afetará o orçamento do governo federal nem os seus compromissos financeiros, uma vez que o percentual de incentivo fiscal não mudará, pois esta emenda não modifica o Artigo 1º, Parágrafo Segundo, e o Artigo 1º-A, Parágrafos Primeiro e Segundo da Lei 8685/73. Desta forma, o incentivo fiscal continuará sendo de 3% ou 1% de imposto de renda devido no caso de pessoas física e jurídica respectivamente em relação ao benefício fiscal previsto no Art. 1º da Lei do Audiovisual, e de 4% do Imposto de Renda devido no caso do Art. 1º-A da Lei do Audiovisual. O aumento proposto nesta Emenda será, apenas, sobre o montante de recursos incentivados que poderá ser destinado a um mesmo projeto audiovisual aprovado pela Ancine. Esta medida irá acelerar o processo de produção pelas produtoras brasileiras, uma vez que estas poderão contar com mais recursos da mesma fonte de financiamento.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2015.

Deputado Celso Jacob
PMDB-RJ.

MPV 687
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/08/2015	Medida Provisória nº 687, de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Marchezan Júnior	

TIPO

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O artigo Quarto, Parágrafo, Segundo, inciso (II), da Lei Federal 8685/93 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – (…)
(….)
Parágrafo Segundo – (….)
(….)
II – o limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos artigos 1 e 1-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3 e 3-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente.
(…)

JUSTIFICATIVA

Os limites para o incentivo fiscal previsto nos artigos 1 e 1-A da Lei Federal 8685/93 (“Lei do Audiovisual”), destinados a cada projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras e independentes, foram estabelecidos em 1993 e nunca foram corrigidos monetariamente ou aumentados. Desde 1993, a produção nacional tem crescido consistentemente e recuperado parte da participação de Mercado que ela detinha no período da Embrafilme (1969-1990). Desde 1993, os incentivos fiscais ao audiovisual foram o instrumento que permitiu a retomada do crescimento da indústria audiovisual nacional.

Um estudo produzido pela respeitável firma de consultoria Tendências Consultoria Integrada, em 2014, concluiu que “a maioria dos filmes de grande sucesso de público produzidos no Brasil foram produzidos por consórcios de produtores, que envolviam a participação de estúdios internacionais na produção e/ou distribuição das produções (vide Box 1)” (O Impacto Econômico do Setor Audiovisual Brasileiro, 2014, p. 14). Dados do Observatório Brasileiro do Audiovisual,

da ANCINE, disponíveis em http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/DadosMercado/Dados_gerais_do_mercado_brasileiro_2014.pdf , mostram que o público dos filmes brasileiros tem crescido consistentemente de 2008 a 2014 e já atingiu mais do que o dobro do público de 2008. O mesmo estudo mostra que os assinantes de serviços de tv a cabo cresceram de 6,3 milhões em 2008 para 19,585 milhões em 2014. Em razão desses números há uma demanda crescente por filmes brasileiros tanto nos cinemas como na televisão e que precisa ser atendida pelo mercado nacional de produção de filmes.

O aumento no limite do volume de incentivo fiscal destinado a cada projeto de produção audiovisual irá contribuir para o necessário aumento da produção, além de ser uma medida coerente com a bem sucedida política pública neste setor, a qual produziu um aumento na demanda por filmes independentes brasileiros devido às quotas de filmes nacionais introduzidas pela Lei 12.485/2011, sem gerar custo fiscal para o Estado brasileiro. Ressalte-se, o aumento ora proposto não gera nenhum custo ao governo e não comprometerá recursos públicos e nem afetará o orçamento do governo federal nem os seus compromissos financeiros, uma vez que o percentual de incentivo fiscal não mudará, pois esta emenda não modifica o Artigo 1º, Parágrafo Segundo, e o Artigo 1º-A, Parágrafos Primeiro e Segundo da Lei 8685/73. Desta forma, o incentivo fiscal continuará sendo de 3% ou 1% de imposto de renda devido no caso de pessoas física e jurídica respectivamente em relação ao benefício fiscal previsto no Art. 1º da Lei do Audiovisual, e de 4% do Imposto de Renda devido no caso do Art. 1º-A da Lei do Audiovisual. O aumento proposto nesta Emenda será, apenas, sobre o montante de recursos incentivados que poderá ser destinado a um mesmo projeto audiovisual aprovado pela Ancine. Esta medida irá acelerar o processo de produção pelas produtoras brasileiras, uma vez que estas poderão contar com mais recursos da mesma fonte de financiamento.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS

MPV 687
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/08/2015	Medida Provisória nº 687, de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Marchezan Júnior	

TIPO

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O artigo 1º da Medida Provisória nº 687/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
> "Art. 40. .....
> II - vinte por cento, quando se tratar de:
> .....
> d) as obras destinadas aos segmentos a que se referem as letras (b), (c) e (d) do Inciso I do artigo 33 desta Medida Provisória e que estiverem recolhendo novamente a CONDECINE para período subsequente de cinco anos;

JUSTIFICATIVA

A redução da CONDECINE proposta nesta emenda refere-se às obras audiovisuais consideradas como sendo obras de “catálogo”, isto é, àquelas que já cumpriram o seu ciclo econômico normal, tendo sido lançadas em cinemas e migrado para as outras janelas de comercialização, como as televisões fechadas (os canais a cabo), as televisões abertas e o vídeo doméstico, e permanecido nesses segmentos por um período de 5 anos. Após os cinco primeiros anos de comercialização é natural que as obras audiovisuais não apresentem a mesma rentabilidade obtida por ocasião de seu lançamento comercial, sendo também natural que os custos de comercialização após esses cinco anos não devam ser equivalentes àqueles incorridos na fase de lançamento. Além disso, é notório que o segmento de vídeo doméstico enfrenta notáveis dificuldades financeiras haja vista a diminuição e o fechamento de lojas vídeo-locadores no país, sendo que em alguns países essa modalidade de comercialização encontra-se, praticamente, extinta. Porém, é também evidente que certas obras audiovisuais, notadamente as obras

mais antigas e aquelas de caráter cultural ou clássicas não são encontradas em outros locais a não ser em vídeo-locadoras. Esta medida representa, portanto, um estímulo à diversidade nos títulos de filmes disponíveis ao público brasileiro e, nesta perspectiva, está em plena sintonia com a política pública de audiovisual preconizada pela MP 2.228/2001.

Além disso, deve-se enfatizar o caráter isonômico da emenda ora proposta, uma vez que todos os filmes de catálogo serão atingidos pela redução da CONDECINE, pois não importa se serão comercializados por televisão aberta, televisão paga ou vídeo doméstico, já que em comum essas obras têm o fato de terem encerrado o ciclo comercial de 5 anos após o lançamento comercial e, portanto, não terem a mesma capacidade de geração de receitas que tinham por ocasião de seu lançamento.

Brasília, 24 de agosto de 2015.



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS

MPV 687
00056

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/08/2015	Medida Provisória nº 687, de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Marchezan Júnior	

TIPO

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.685/93, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º(…)
§2º (….)
II – o limite do aporte de recursos objeto dos incentivos previstos nos artigos 1 e 1-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e, para o incentivo previsto no art. 3 e 3-A, ambos desta lei, somados, é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), podendo esses limites serem utilizados concomitantemente.
(…)

JUSTIFICATIVA

Os limites para o incentivo fiscal previsto nos artigos 3 e 3-A da Lei Federal 8685/93 (“Lei do Audiovisual”), destinados a cada projeto de produção de obras audiovisuais brasileiras e independentes, foram estabelecidos em 1993 e nunca foram corrigidos monetariamente ou aumentados. Desde 1993, a produção nacional tem crescido consistentemente e recuperado parte da participação de Mercado que ela detinha no período da Embrafilme (1969-1990). Desde 1993, as distribuidoras nacionais e estrangeiras têm colaborado com as produtoras audiovisuais brasileiras e estão consistentemente envolvidas em muitos dos filmes brasileiros mais bem sucedidos nas bilheterias do período da Retomada do cinema brasileiro. Os incentivos fiscais dos artigos 3 e 3-A da Lei do Audiovisual têm sido mecanismos chave de estímulo para colaboração entre distribuidores nacionais e estrangeiros e produtoras audiovisuais brasileiras.

Um estudo produzido pela respeitável firma de consultoria Tendências Consultoria Integrada, em 2014, concluiu que “a maioria dos filmes de grande sucesso de público produzidos no Brasil foram produzidos por consórcios de

produtores, que envolviam a participação de estúdios internacionais na produção e/ou distribuição das produções (vide Box 1)" (O Impacto Econômico do Setor Audiovisual Brasileiro, 2014, p. 14).

Dados do Observatório Brasileiro do Audiovisual, da ANCINE, disponíveis em *http://oca.ancine.gov.br/media/SAM/DadosMercado/Dados_gerais_do_mercado_brasileiro_2014.pdf*, mostram que o público dos filmes brasileiros tem crescido consistentemente de 2008 a 2014 e já atingiu mais do que o dobro do público de 2008. O mesmo estudo mostra que os assinantes de serviços de tv a cabo cresceram de 6,3 milhões em 2008 para 19,585 milhões em 2014. Em razão desses números há uma demanda crescente por filmes brasileiros tanto nos cinemas como na televisão e que precisa ser atendida pelo mercado nacional de produção de filmes. O aumento no limite de incentivo fiscal que as distribuidoras audiovisuais nacionais e estrangeiras podem utilizar para investir na produção de filmes brasileiros independentes irá contribuir para o necessário aumento da produção, além de ser uma medida coerente com a bem sucedida política pública neste setor, a qual produziu um aumento na demanda por filmes independentes brasileiros devido às quotas de filmes nacionais introduzidas pela Lei 12.485/2011. Além disso, esse aumento não gera nenhum custo ao governo e não comprometerá recursos públicos e nem afetará o orçamento do governo federal nem os seus compromissos financeiros, uma vez que o percentual de incentivo fiscal não mudará, pois esta emenda não modifica os artigos 3 e 3A da Lei 8685/73. Desta forma, o incentivo fiscal continuará sendo de 70% do imposto de renda incidente sobre as remessas de royalties ao exterior. O aumento proposto nesta Emenda será, apenas, sobre o montante de recursos incentivados que poderá ser destinado a um mesmo projeto audiovisual aprovado pela Ancine. Esta medida irá acelerar o processo de produção pelas produtoras brasileiras, uma vez que estas poderão contar com mais recursos da mesma fonte de financiamento (as distribuidoras nacionais ou estrangeiras que têm direito ao incentivo fiscal dos artigos 3 e 3^{A} da Lei do Audiovisual).

Brasília, 24 de agosto de 2015.

NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS

MPV 687
00057

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/08/2015	**Medida Provisória nº 687, de 2015**

autor	nº do prontuário
Deputado Nelson Marchezan Júnior	

TIPO

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3.** ☒ **modificativa** **4.** ☐ **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O Art. 1º da Medida Provisória nº 687/2015, que acrescentou o § 5º ao Art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 33. ...

§ 5º Os valores da CONDECINE constantes das tabelas do Anexo I desta Medida Provisória estão sujeitos à atualização monetária em 2016, baseada na média dos índices oficiais de inflação, para refletir a variação da inflação medida nos três exercícios fiscais anteriores a 01 de Janeiro de 2016, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, nesse período.

§ 6º Os novos valores decorrentes da atualização monetária prevista no parágrafo 5º acima deverão substituir os valores constantes das tabelas do Anexo I a esta Medida Provisória, a partir de 01 de Janeiro de 2016, observado regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo."(NR)

§ 7º Regulamento do Poder Executivo deverá demonstrar o índice resultante da apuração da média da inflação dos três exercícios fiscais anteriores à sua aplicação sobre a CONDECINE; o impacto financeiro aos cofres públicos estimado, decorrente do acréscimo de arrecadação da CONDECINE, mediante a aplicação do referido índice; bem como estabelecer os novos valores devidos da CONDECINE, com base na tabela prevista no Anexo I a esta Medida Provisória e a data de início da sua cobrança."

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172/66, determinam expressamente tratar-se de matéria privativa de lei a majoração de tributos. *In verbis*:

Constituição Federal

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é

vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; (...)" (grifos nossos)

Código Tributário Nacional

"Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (...)
II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65; (...)
§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (...)" (grifos nossos)

A exceção ao Princípio da Legalidade prevista no §2º do referido art. 97 do Código Tributário Nacional refere-se à atualização monetária de base de cálculo de tributo, o que não corresponde à hipótese da CONDECINE pelos seguintes motivos:

- CONDECINE não possui base de cálculo, mas se trata de tributo cujo critério quantitativo é fixado por alíquotas específicas, representadas por valores determinados cujo recolhimento cabe aos contribuintes; e
- A redação do §5º da MP 687 estabelece expressamente que "*Os valores da Condecine poderão ser atualizados monetariamente pelo Poder Executivo federal...*", evidenciando a vedada aplicação de atualização monetária a um tributo, majorando-o, por meio de instrumento estranho à lei.

Além dos fundamentos apresentados acima, é mister ressaltar a observância e o atendimento da segurança jurídica dos contribuintes relativamente ao estabelecimento de obrigações tributárias, cumprindo-se, com isso, a finalidade precípua do tributo.

É elemento que integra as variadas manifestações da segurança jurídica no ordenamento brasileiro o estrito cumprimento da competência tributária pelos entes públicos tal qual estabelecida em lei, sendo indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição e do art. 7º do Código Tributário Nacional.

Além disso, a previsão de que a correção monetária deverá ser calculada por índice oficial de inflação, tomando-se como limite a variação do IPCA, e no período de 3 anos antes do início da cobrança do tributo monetariamente corrigido, é um elemento que oferece previsibilidade e segurança jurídica – elementos esses essenciais para que o pais preserve um ambiente favorável à realização de investimentos pelo setor privado e à dinamização da economia.

Diante deste cenário, propõem-se as alterações ora requeridas, no contexto tanto do juízo prévio inerente às Casas do Congresso Nacional sobre o atendimento

de seus pressupostos constitucionais, nos termos do art. 62, §5º da Constituição Federal, quanto da avaliação pela comissão mista de Deputados e Senadores, nos termos do §9º do referido art. 62.

A presente Emenda é apresentada com base no art. 4º da Resolução nº 1/2002, cumprindo-se o prazo de 6 (seis) dias que se seguem à publicação da Medida Provisória 687 no Diário Oficial da União, oferecendo-se a presente emenda mediante protocolo na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Brasília, 24 de agosto de 2015.



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS

MPV 687
00058

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1 – O Art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 13 da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

.....

Art. 13 - São isentos do pagamento das taxas do FISTEL a Agência Nacional de Telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civil, os Corpos de Bombeiros Militares,as Agências Reguladoras federais e estaduais, as Guardas Municipais, os órgãos dos governos federais, estaduais e municipais".

.....

Art. 2 – O Art. 14, da Lei n° 5.070, de 7 de julho de 1966, passam a ter a seguinte redação:

Art.14 São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Instalação por Estação, prevista na Lei 9.472/1.997, as emissoras de televisão e rádio de caráter educativo, outorgadas à União, Estados e Municípios, bem como às universidades públicas e ao Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

JUSTIFICATIVA

O **sistema de radiodifusão estatal** tem a função precípua de prestar informações de caráter institucional e de cumprir o dever do Estado no que se refere à comunicação social. A radiodifusão estatal aproxima os cidadãos das ações do Estado. Com isso, o Poder Público dá transparência de seus atos à sociedade e leva informação que interessa a todos. Um bom exemplo desse modelo é o programa diário 'A Voz do Brasil', no ar há mais de setenta anos.

A TV educativa integra o sistema público de radiodifusão de sons e imagens. Destina-se a **transmitir programas educativos que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino, busca propiciar educação básica e superior, formação para o trabalho e executar atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional**. Em razão de suas **finalidades específicas, o serviço pode ser pleiteado apenas por pessoas jurídicas de direito público interno**, fundações e universidades brasileiras.

O Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 que modificou e completou a Lei nº 4.117/62. O decreto-lei, hoje com força de lei, estabelece, por exemplo, o limite de outorgas de rádios e televisões.

E é justamente o art. 13 da referida norma legal que instituiu a televisão educativa, in verbis:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. **A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos**. ’

A norma busca assegurar que o conteúdo integral transmitido por meio de TV educativa tenha a finalidade única e exclusiva de disseminar educação e cultura, dissociando o serviço de toda e qualquer forma de ingerência econômica, ideológica ou comercialização de bens ou produtos." (negritamos)

E por estar historicamente ligada ao meio comunitário, necessita de sustentabilidade, de meio e forma de obter recursos lícitos para a continuidade da melhoria de sua programação, da manutenção ou aquisição de equipamentos, na geração de emprego e renda e da economia é que embasamos nosso pedido de isenção das referidas taxas.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 687
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 687, de 2015:

Art.xx. A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do* caput *do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 3,0% (três inteiros por cento):

....." (NR)

"Art. 8º - Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do* caput *do art. 22 da Lei 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A política de desoneração foi instituída com o objetivo de estimular o crescimento do mercado de trabalho, aumentar a competitividade da indústria nacional e incentivar as exportações, cuja receita não integra a base de cálculo da contribuição substitutiva. Ao longo dos últimos quatro anos, o universo de setores beneficiados pela desoneração teve um aumento expressivo. Para se ter uma ideia, a renúncia fiscal subiu de aproximadamente R$ 100 milhões no mês de janeiro de 2012 para R$ 1,6 bilhão em outubro de 2014.

Dados da Receita Federal, a medida beneficiou pouco menos de 10 mil empresas no início de 2012. Hoje, mais de 84 mil empresas contribuem à Previdência com base na receita bruta.

Os três setores mais beneficiados pela desoneração foram à construção civil (22,6 mil empresas), comércio varejista (10,8 mil empresas) e tecnologia da informação (10,7 mil empresas).

No total, 56 setores contribuem para a Previdência pelo regime especial de tributação.

A chamada “reoneração” da folha de pagamento, instituída pelo PL nº 863/ 2015, é parte do pacote de medidas que integram o ajuste fiscal. O projeto aumenta as alíquotas de contribuição sobre a receita bruta das empresas de 1 e 2% para 2 e 4,5%, respectivamente.

A emenda visa garantir percentual menor de desoneração e aponta ainda que as empresas poderão optar por esse tipo de contribuição previdenciária ou pelo pagamento de 20% sobre os salários dos funcionários. Pelas regras vigentes, os 56 setores atingidos pela desoneração permanecem obrigados a aderir à contribuição sobre a receita bruta.

Esta emenda torna opcional o enquadramento nesta modalidade de tributação, isto é, o contribuinte poderá escolher se pagará a contribuição patronal sobre a folha de pagamento ou se pagará os percentuais acima, calculados sobre a receita bruta.

A opção será válida para todo o ano-calendário e será irretratável, portanto o método escolhido será observado durante todo o ano, a partir do mês de janeiro. Todavia, especialmente para ano de 2015, as empresas poderão fazer tal opção com base na receita bruta auferida no mês de junho.

Não se pleiteia nenhum benefício. Desejamos, com a nossa Emenda, corrigir o desequilíbrio econômico-financeiro causado desde a vigência através do aperfeiçoamento da medida do governo, manutenção das desonerações em troca do compromisso da manutenção dos empregos, uma vez que governo usará R$ 112 milhões do Fundo de Amparo ao Trabalhador para pagar a diferença de salário correspondente à redução da jornada de trabalho: o FAT, é patrimônio dos trabalhadores e deve ser defendido.

Essas são as razões que justificam a elaboração desta emenda, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer
Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 687
00060

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua - se aonde couber no projeto de conversão da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Inclua-se o §5º ao artigo 103 da Lei n. 9.472 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos de Emenda Constitucional nº 8, de 1995, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 103 .....
.....

§ 5°As prestadoras dos serviços de telefônico fixo comuta e móvel local, prestados em regime público será assegurada uma tarifa básica simplificada, em que o assinante pagará apenas os pulsos e minutos efetivamente utilizados, sendo vedada a cobrança de assinatura mensal ou semelhante.
.....

JUSTIFICATIVA

A cobrança de assinaturas básicas residenciais na prestação de serviços de telefonia tem sido objeto de repúdio e constante polêmica na sociedade brasileira. A razão de tal polêmica decorre não apenas do elevado preço da tarifa, levando-se em consideração o nível de renda da população brasileira, mas também porque fere norma legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor.

A referida norma é regida pelo princípio de que nenhum cidadão poderá vir a arcar com o ônus de um serviço do qual não desfrutou. Ora, as taxas de assinatura não incidem sobre os serviços prestados ao consumidor, pois estes já têm seus custos cobertos com lucros estabelecidos em unidades de consumo, mensuradas pelas prestadoras dos supracita dos serviços, cuja cobrança é lançada em notas de fatura mensal.

É necessário frisar que a taxa básica de assinatura constitui se em uma contraprestação a disponibilidade de um serviço.

Entretanto a mera disponibilidade de um serviço não gera obrigação de pagamento.

O tributarista Sacha Calmon Navarro afirma que poderá o Poder Legislativo optar pela forma sob a qual se fará a remuneração dos serviços públicos (se através de

tarifas ou de taxas), cabendo ao administrador adaptar-se às regras de cada modalidade.

Navarro ressalta que, quando se trata de preços públicos (tarifas), somente o serviço efetivamente prestado torna possível a cobrança.

Em sua obra “Comentários à Constituição de 1988” (Sistema Tributário, 6. Ed. Forense, 1995, págs. 52/53), afirma: “a realidade está em que os serviços públicos de utilidades, específicos e divisíveis, podem ser remunerados por preços (regime contratual) ou por taxas (regime de direito público).

O dilema resolve-se pela opção do legislador. Se escolher o regime tributário das taxas, ganha a compulsoriedade do tributo, inclusive pela mera disponibilidade do serviço, se prevista a sua utilização compulsória (CTN,art.79,I,”b”), mas fica manietado pelas regras do poder de tributar.

A fixação e o aumento da taxa só pode ser feita por lei e tem eficácia para o ano seguinte.

Se escolher o regime contratual, perde a compulsoriedade da paga pela mera disponibilidade do serviço mas ganha elasticidade e rapidez na fixação das tarifas, sistema aceito previamente pelo usuário ao subscrever o contrato de adesão, liberando, assim, o controle congressual e a incidência das regras constitucionais de contenção do poder de tributar.”

Opinião semelhante defende Roque Antônio Carazza em sua obra “Curso de Direito Constitucional Tributário” (10. Ed. Malheiros, pág.317): ”em suma, a taxa de serviço fruível só pode ser exigida quando o serviço público posto à disposição do contribuinte for de natureza compulsória”.

Constata-se, portanto, ausência de fundamento legal que respalde a cobrança da taxa supracitada, tornando se patente sua inconstitucionalidade.

No tocante às cobranças a maior, é pertinente o pleno direito de ressarcimento em espécie de serviços não utilizados pelos consumidores, pois na modalidade vigente fica configurado consumo compulsório, negando ao usuário direito de não usufruto do serviço excedente.

Entretanto, o serviço de telefonia fixa, que deveria ser o sistema por meio do qual as telecomunicações seriam universalizadas no Brasil, apresenta pouco mais de 68 milhões de assinantes, contra uma base de mais de 260 milhões de usuários móveis, evidenciando uma distorção no mercado brasileiro.

Apesar da importância da telefonia móvel, o fato é que a telefonia fixa oferece tarifas de ligação mais baixas, além de permitir agregar o acesso a Internet em Banda Larga – hoje a principal demanda do cidadão.

Dessa forma, consideramos que uma ampliação do acesso da telefonia móvel só poderá ocorrer se for removido o principal obstáculo à sua disseminação, que é a

existência da tarifa básica mensal – um valor excessivamente oneroso para a realidade social brasileira.

O serviço de telefonia fixa se diferencia dos serviços públicos, pois os serviços de telefonia, que podem ser prestados tanto por pessoa jurídica de direito privado ou mediante delegação do poder público, remuneram - se por meio de tarifa, já os serviços públicos são prestados mediante pagamento de taxa.

Na tarifa não há compulsoriedade, distintamente da taxa, que trata - se de tributo, tendo portanto a inequívoca natureza tributária.

O STF estabeleceu a distinção entre tarifa e taxa por meio da súmula n. 545, que dispõe: “Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daquelas, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à previa autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.”

Ao bem da verdade, a tarifa básica tem se revestindo de natureza compulsória,
Enquadrando - se como prática abusiva, tirando do consumidor a liberdade de escolha, que acaba sedo vítima de venda casada, situação vedada pelo nosso ordenamento jurídico, conforme dispõe o art. 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor.

Essa cobrança tem sido realizada sistematicamente ao longo de mais de 10 anos, sem a necessária contraprestação de serviço por parte da empresa prestadora do serviço, configurando enriquecimento sem causa por parte do fornecedor.

No plano jurídico, a imposição da cobrança é nula de pleno direito, conforme dispõe do art. 51, inciso IV.

As operadoras invocam diversas normas jurídicas para embasarem a cobrança, tanto na Constituição, no artigo 21, inciso IX, que trata sobre a regulação do setor por lei ordinária, como a própria Lei Geral de Telecomunicações, objeto deste projeto, que no art. 103 passa a responsabilidade da política tarifária do setor a ANATEL, e no §3º do mesmo artigo, deixa a cargo da Agência Reguladora dispor sobre as tarifas.

A Resolução nº 426, de 2005 , da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) , que aprovou o regulamento do serviço de telefonia comutado, por via do artigo 3º, XXIV define como tarifa ou preço de assinatura:

“valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço”.

No mais , a Resolução, por se tratar de ato administrativo, não pode criar direitos e nem deveres, apenas tratar especificamente o que determina a legislação ordinária.

Tal ato é um flagrante desrespeito à Constituição Federal e ao direito do consumidor
Esta emenda, portanto, vem obrigar as operadoras de telefonia fixa e móvel a oferecer ao menos um plano de serviço (mínimo) que não inclua a cobrança de um

valor fixo mensal, permitindo, assim, uma ampliação do acesso ao serviço por parte da população.

Portanto, não há lei autorizando a cobrança de tarifa por assinatura básica de telefonia fixa, mas apenas um a resolução lesiva que autoriza o repasse indevido de valor pertencente ao consumidor às operadoras e concessionárias de telefonia fixa e móvel, que por fim cria obrigações a terceiros, estranhos à aludida relação jurídica entre concedente e concessionária.

Pelas razões expostas, estamos propondo a presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 687
00061

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua –se no projeto de conversão da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 176 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

.....

VI – demonstração do valor adicionado, para pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI , 2106.90.10 Ex 1 e Ex 2, 2201 exceto os códigos Ex 1 e Ex 2 do código 2201.10.00, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, trouxe uma série de inovações com o intuito precípuo de integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das companhias brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto, uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Para assegurar que todas as companhias exponham à sociedade sua efetiva contribuição apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 687
00062

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx. Fica reduzido o percentual de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na seguinte forma:

I – 12% para o ano de 2016;
II – 8% para o ano de 2017;
III – 4% para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações do setor de refrigerantes aproveitam o crédito de IPI, sobre as matérias-primas adquiridas com isenção, trata-se de uma “estratégia” de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, à custa da sociedade.

Cumpre destacar que tanto a fábrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cuja intenção é apenas de minimizar a carga tributária. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que possuem poucas opções de sabores de refrigerantes à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares “monopólicos”.

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar o equilíbrio da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes face às empresas regionais, haja vista que estas não estão inseridas na engenharia tributária, justamente por serem pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 688**, de 2015, que *"Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputada TEREZA CRISTINA	001; 002; 003;
Deputado EDIO LOPES	004;
Deputado CARLOS ZARATTINI	005; 006; 007;
Deputada GORETE PEREIRA	008; 009;
Deputado GIACOBO	010; 011; 012;
Deputado VALDIR COLATTO	013;
Deputado MANOEL JUNIOR	014; 023;
Senador PAULO BAUER	015; 063; 064; 071; 072;
Deputado LEONARDO QUINTÃO	016; 017; 018; 061; 062;
Deputado JERÔNIMO GOERGEN	019; 020; 021; 022; 026;
Deputado JORGE CÔRTE REAL	024;
Deputado REGINALDO LOPES	025;
Senador BLAIRO MAGGI	027; 028; 029; 030; 031; 032;
Deputado FABIO GARCIA	033; 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041;
Senador ACIR GURGACZ	042; 043; 044;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	045;
Deputado ZÉ SILVA	046;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	047; 048;
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	049; 050; 051; 052;
Deputado PAUDERNEY AVELINO	053; 054; 055;
Deputado LAERTE BESSA	056;
Senador RONALDO CAIADO	057;
Deputado MENDONÇA FILHO	058;
Deputado WEVERTON ROCHA	059; 060;
Senador HÉLIO JOSÉ	065; 066; 067;
Senador FLEXA RIBEIRO	068; 069; 070;
Deputado ALFREDO KAEFER	073; 074; 075; 076; 077; 078;

TOTAL DE EMENDAS: 78

MPV 688
00001

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
19/08/2015	EMENDA ADTIVA

Autora	nº do prontuário
Deputada TEREZA CRISTINA	

1	2.	3.	4.	5.
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	X Aditiva	☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Art. Xº Insira-se o § 1º-A do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 26. .....
.....

1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

§ 1º-A – Os empreendimentos com base em fonte biomassa em operação comercial cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja menor ou igual 30.000 KW e que possuem capacidade de injetar montante menor ou igual a 50.000 KW terão o direito de injetar e comercializar o montante excedente aos 30.000 KW mantendo-se o percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previstos no § 1º sobre a parcela correspondente a 30.000 KW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.943, de 28 de maio de 2009, promoveu a alteração do § 5º do artigo 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, elevando o limite de 30.000 kW para 50.000 kW de potência injetada nos sistemas referente ao critério para que os empreendimentos de energia renovável naquele inciso pudessem comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores cuja carga fosse maior ou igual a 500 kW [o chamado consumidor especial].

No entanto, essa Lei 11.943/2009 não alterou o § 1º do já citado artigo que ainda limita a 30.000 kW de potência injetada para a fruição do desconto de uso das redes de transporte de energia elétrica.

A presente emenda inclui parágrafo realizando um ajuste que viabilizará instantaneamente a oferta de uma significativa parcela de energia que não vem sendo usada pelo risco de perda do desconto da tarifa de transmissão ou distribuição. A proposta é que usinas a biomassa que injetem na rede entre 30.000 e 50.000 kW permaneçam com o desconto no uso da rede no limite estabelecido na

lei (até 30.000 kW), assim como o consumidor que adquirir energia dessas usinas, mas liberando-as para produzir mais energia, desde que a potência injetada seja até 50.000 kW.

O incentivo do desconto de uso das redes de transporte tem beneficiado muito mais projetos que podem ser "separados ou repartidos" (eólicos, solar), em detrimento a biomassa. Isso porque há grandes projetos de energia renovável que podem ser separados em módulos de até 30.000 kW, não perdendo o desconto no uso da rede. Os projetos envolvendo bioeletricidade acabam tendo que reduzir o aproveitamento energético potencial para não ultrapassarem o limite legal dos 30.000 kW, mesmo tendo capacidade de injeção superior, o que ocasiona um desperdício de eficiência e de energia para se evitar a perda do desconto no uso da rede.

Recente levantamento realizado com empresas geradoras de energia a partir da biomassa indica que a adoção dessa proposta de emenda implicará uma oferta adicional de 100 MW médios anuais. Essa energia adicional é equivalente a aproximadamente 2% de toda a geração de energia no Estado de São Paulo em 2014, sendo suficiente também para atender quase 500 mil lares durante um ano inteiro ou dois milhões de cidadãos. Essa oferta extra de energia renovável também significaria evitar a emissão anual de 450 mil toneladas de Gases de Efeito Estufa para atmosfera.

Para fins de regulamentação setorial, entende-se ser perfeitamente possível adotar a proposta em tela, devendo-se apenas promover algumas alterações regulatórias por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), meramente para refletir a diretriz proposta pela emenda nos procedimentos comerciais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Importante salientar que o impacto financeiro dessa medida para o consumidor final de energia pode ser considerado nulo, pois o desconto permanecerá sendo dado para usinas à biomassa somente até o limite dos 30.000 kW, apenas o efeito final principal será termos mais energia renovável e sustentável à disposição do setor elétrico, antes "represada" por conta de não se romper o limite regulatório dos 30.000 kW de potência injetada nas redes.

Nesse momento de risco de oferta de energia, com baixo volume acumulado nos reservatórios hidrelétricos e uma crescente demanda, o País não pode prescindir de qualquer oferta adicional para o Sistema Interligado Nacional. O ganho gerado pelo ajuste regulatório ora proposto justifica em muito a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA
PSB/MS

MPV 688
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Emenda Aditiva**
19/08/2015	

Autora	**nº do prontuário**
Deputada Tereza Cristina	

1		**2.**		**3.**		**4.**	**X**	**5.**	
Supressiva		**Substitutiva**		**Modificativa**		**Aditiva**		**Substitutivo global**	

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Art. X. A Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2°-A. Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1° incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de biomassa e vapor destinados à utilização como combustível para produção de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

À semelhança de incentivo já existente para a venda do carvão mineral destinado à geração de eletricidade, a medida trará mais competitividade à biomassa, pois a nulidade das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e Confins significará uma redução de 9,25% sobre a receita bruta quando da venda da biomassa e vapor destinados à geração de energia elétrica.

Considerando que são necessárias entre 2,5 e 3 toneladas de bagaço equivalente para a geração de cada MWh, estima-se que essa medida de incentivo possa representar um benefício em torno de R$ 10 de gastos evitados para cada MWh gerado por essa fonte renovável e sustentável de energia elétrica.

No entanto, o principal benefício será estimular novos investimentos em bioeletricidade. Atualmente, apenas 170 das 373 usinas termelétricas a biomassa de cana geram excedentes de energia para a rede elétrica, ou seja, há mais de 200 usinas existentes que já têm a biomassa disponível, mas não conseguiram avançar com a reforma de suas unidades (o chamado retrofit), em grande parte por dificuldades na atração de investidores para o projeto.

Em 2014, a energia da biomassa exportada (bioeletricidade) para o Sistema Elétrico Brasileiro foi de quase 21 mil GWh, representando mais de 4% do consumo brasileiro. No entanto, somente o potencial da biomassa da cana-de-açúcar alcança 177 mil GWh até o ano de 2023, podendo chegar a representar 18% do total de consumo de energia elétrica brasileiro previsto para 2023.

Numa análise conservadora, entende-se que somente a medida poderá estimular a geração adicional pela retrofitagem do parque sucroenergético atual de 100 MW médios anual ou 876.000 MWh/ano, ou 4% a mais de oferta a cada ano em relação ao total exportado para a rede em 2014. Essa energia da biomassa equivale a atender ao consumo anual de 450 mil unidades consumidoras de energia elétrica ou 14,2% do consumo total de eletricidade pelo Distrito Federal. Em apenas cinco

anos, a energia acrescentada ao sistema elétrico brasileiro por meio do incentivo em tela representará o fornecimento de energia elétrica anual para quase 10 milhões de brasileiros.

Essa geração adicional, gerada principalmente durante o período de escassez de chuvas, significará evitar a emissão de mais de 450 mil tCO2 anualmente. Para atingir a mesma economia de CO2 por meio do plantio de árvores ao longo de 20 anos, seria preciso plantar três milhões de árvores nativas.

Segundo o Centro Nacional das Indústrias do Setor Sucroenergético e Biocombustíveis, em meados de 2013 cerca de 250 indústrias de Sertãozinho-SP, o "Vale do Silício da Indústria Sucroenergética", apresentavam ociosidade chegando a 60%, numa indústria de bens de capital praticamente 100% nacional.

Considerando que a bioeletricidade cria 15 vezes mais empregos diretos que a geração a carvão mineral, 22 vezes mais que a fonte gás natural e 72 vezes mais empregos diretos que a energia nuclear (BNDES, 2005), estimular novos projetos de Bioeletricidade, por meio da medida em tela, significará manter e/ou agregar rapidamente empregos de alto conteúdo tecnológico e, predominantemente, no interior do país.

Supondo um preço médio de venda de R$ 200/MWh dessa energia adicional, o impacto financeiro dessa medida para fins da arrecadação dos respectivos tributos será de R$ 16,2 milhões somente para uma arrecadação de R$ 221 bilhões/ano, tomando por base o ano de 2012 (FENACON, 2013), plenamente compensados pela energia renovável que entrará no sistema interligado substituindo térmicas poluentes e caras, poupando água nos reservatórios das hidrelétricas do país.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA
PSB/MS

MPV 688
00003

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	**Proposição**
19/08/2015	**EMENDA ADITIVA**

Autor	**nº do prontuário**
Deputada Tereza Cristina	

1		**2.**		**3.**		**4.**	**X**	**5.**	
Supressiva		**Substitutiva**		**Modificativa**		**Aditiva**		**Substitutivo global**	

Página	**Artigo**	**Parágrafo**	**Inciso**	**alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art.xº. O art. 28 da Medida Provisória 579/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .....
.....

§ 2º .....
.....

II - para a energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, início de entrega no ano subsequente ao da licitação e prazo de suprimento de no mínimo um e no máximo quinze anos;
.....

§ 7º-A. Poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que sejam detentores de outorga de concessão, permissão ou autorização ~~tenham obtido outorga de autorização da Aneel ou de concessão oriunda de sistema isolado~~, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – não tenham entrado em operação comercial; ou
II - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.943, de 2009)

§ 8º .....
.....

II - .....
.....

e) empreendimentos de geração cuja concessão foi prorrogada ou licitada nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 21 da Constituição Federal, compete à União explorar – diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão – os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (inciso XII do art. 21 da Constituição Federal).

Ainda, segundo a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, compete ao Poder Concedente celebrar os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público e expedir atos autorizativos. No exercício da competência estrita da celebração de contratos e a expedição de atos autorizativo, o Poder Concedente poderá delegar essa função à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Neste contexto, entende-se que, pela Constituição Federal, a expedição de atos autorizativos é função do Poder Concedente, podendo, sob delegação, essa expedição ocorrer pela ANEEL. Considerando que já existem outorgas de autorização emitidas tanto pelo Ministério de Minas e Energia (que representa a União como Poder Concedente) quanto pela ANEEL, e que os empreendimentos ainda não entraram em operação comercial, é prudente uma correção na redação do § 7º-A do art. 2º da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, remetendo a permissão em participação das licitações não à definição da Instituição emissora do ato autorizativo, mas à existência ou não do ato autorizativo, que é o objetivo claro do citado parágrafo na Lei 10.848/2004, e considerando o sistema interligado nacional.

Ademais, manter como está a redação atual da Lei 10.848 só tem proporcionado falta de clareza no arcabouço institucional, além de estar conduzindo à negação de participação nas licitações para empreendimentos possuidores de ato autorizativo emitido pelo Ministério de Minas e Energia e que ainda não entraram em operação comercial, em prejuízo à própria competição nos certames que buscam a modicidade tarifária junto ao consumidor final.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015

Deputada TEREZA CRISTINA
PSB/MS.

MPV 688
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário
Deputado Federal Edio Lopes (PMDB/RR)	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. O artigo 2º, da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º. A Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art.2º.....
.....
§ 1º. Na contratação regulada, a critério do Ministério de Minas e Energia, os riscos hidrológicos serão assumidos, total ou parcialmente, pelos geradores ou pelos compradores, conforme as seguintes modalidades contratuais:
I – pelos geradores, nos Contratos de Quantidade de Energia; e
II – pelos compradores, nos Contratos de Disponibilidade de Energia.
.....
....."

Art. 2º. O artigo 3º, da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. A Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 8º.....
§ 9º. Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, sem direito de repasse à tarifa do consumidor final.
.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o Governo Federal pretende repassar às tarifas dos consumidores finais o custo decorrente do risco do negócio, então de responsabilidade das concessionárias do setor da energia elétrica pelo vigente marco regulatório, o que acabará onerando, ainda mais, a indústria

nacional, que já está sobrecarregada e com dificuldades de exercer suas operações em razão do crescente aumento das tarifas de energia elétrica decorrente, dentre outros, do provimento de recursos para implantação de empreendimentos de energia elétrica, prioritariamente, na região do Nordeste, de que trata a novel Medida Provisória nº 677/2015, e, da recente mudança nas regras no pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que transferiu à indústria custos que não lhe cabem.

Novamente, a medida ora proposta terá efeito lesivo à modicidade tarifária, o que vai na contramão do serviço adequado, razão da necessidade de sua modificação.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Edio Lopes (PMDB/RR)

MPV 688
00005

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20.08.2015	**Proposição:** **Medida Provisória nº 688 de 18 de agosto 2015**
Autor: **CARLOS ZARATTINI - PT/SP**	**Nº do Prontuário** 398

☐ **Supressiva** ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☒ **Aditiva** ☐ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

TEXTO

Adiciona-se artigo, onde melhor couber, na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, a seguinte redação:

"Art. XX. As medições de consumidores que prestam serviço de transporte público coletivo de tração elétrica deverão ser integralizada, para fins de faturamento, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I - os pontos de medição ocorram em municípios conurbados;

II - os medidores estejam localizados em uma mesma área de concessão ou permissão; e

III - o fornecimento de energia seja feito na mesma tensão".

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo ora proposto visa assegurar ao serviço público de transporte urbano por meio de tração elétrica o correto e justo faturamento de energia elétrica. Os modais de transporte público ferroviário eletrificado alcançam toda a sociedade, desde os trens urbanos que deslocam grandes massas das periferias às áreas centrais dos grandes centros, notadamente as classes sociais C e D, até as linhas de Metrô que atendem a todos os segmentos do tecido social.

Conforme amplamente divulgado pela mídia nacional e testemunhado pelo Congresso Nacional, em meados de 2013 ocorreram várias manifestações populares contra o aumento das tarifas do transporte público. A energia elétrica representa 25% dos custos do transporte público de tração elétrica. Caso a sua cobrança não ocorra de forma integralizada, as concessionárias

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 20.08.2015	**Proposição:** **Medida Provisória nº 688 de 18 de agosto 2015**
Autor: **CARLOS ZARATTINI - PT/SP**	**Nº do Prontuário** 398

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

de transporte sofrerão um acréscimo no custo de energia em um patamar de cerca de 30% que inexoravelmente onerará a tarifa do transporte. Por outro lado, o faturamento adequado das concessionárias de transporte não causará ônus aos demais consumidores de energia elétrica, uma vez que a ligação das diversas subestações a uma mesma rede de distribuição malhada não causa aumento de custos para a distribuidora de energia elétrica.

O transporte público por tração elétrica é uma carga móvel e dependente do fluxo de passageiros com maior demanda nos horários de maior movimento, devido ao deslocamento da população trabalhadora urbana e suburbana para o trabalho e para casa, possuindo múltiplos acessos paralelos à fonte de energia elétrica, geograficamente distribuídos ao longo de toda a sua extensão (chegando a centenas de quilômetros). Apesar de possuir mais de um ponto de conexão ao sistema elétrico, o serviço público de tração elétrica é caracterizado por uma única carga composta por diversos trens se deslocando no espaço e no tempo, com uma operação naturalmente interligada.

Assim, a cobrança da energia de forma integralizada é a que melhor atende ao interesse público e a população trabalhadora, sem ônus adicional aos demais consumidores de energia elétrica.

Sala das Sessões, 20 agosto de 2015

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 688
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	MPV 688/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI PT/SP	398

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se uma nova redação ao § 5º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, alterado pelo art.5º da Medida Provisória e inclua-se um novo art. 6º na Medida Provisório, renumerando-se os subsequentes:

Art. 5º A Lei nº 11.943, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.....

.....

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão da usina de que trata o inciso II do § 2º, bem como as autorizações outorgadas para os aproveitamentos de que tratam os incisos I e IV, art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, serão prorrogadas pelo prazo de trinta anos, afastado, no que se aplicar, o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

....."

Art. 6º Os aproveitamentos que tratam os inciso I e IV, art 26, da Lei no 9.427 de 26 de dezembro de 1996, atingidos pelo dispositivo do § 5º, do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, deverão destinar mensalmente 10% (dez por cento) da sua receita líquida, durante todo o período da prorrogação da autorização, às prefeituras dos municípios atingidos pelos empreendimentos, na proporção da área inundada, recursos estes que deverão ser utilizados nas áreas de saúde, educação e meio-ambiente. **(NR)**

JUSTIFICAÇÃO

As autorizações administrativas previstas nos incisos I e VI, *caput,* art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, são

consideradas pela doutrina jurídica e pelo próprio órgão regulador federal – a ANEEL – como uma espécie de autorização administrativa denominada de "**autorização qualificada"**, em consequência de suas características peculiares e distintas da autorização administrativa comum.

Dentre essas características próprias, ressalte-se, que ao contrário da possibilidade de revogação a qualquer instante e ao critério exclusivo da autoridade responsável pela outorga, a autorização qualificada tem regras pré-estabelecidas para que possa ser extinta, tem prazo compatível com a necessidade de amortização e remuneração dos altos investimentos realizados pelo agente autorizado, enfim, sua estrutura e processos de outorga e extinção mais se assemelham a um contrato administrativo do que a um ato administrativo precário.

Exemplo disso são exatamente as autorizações concebidas no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1966, especialmente as referidas nos incisos I e VI, que tratam da implantação de instalações de geração hidrelétrica até 50.000 kW.

Ocorre que em todo o conjunto de leis federais que tratam do setor elétrico, não está disposto de forma clara quais os parâmetros temporais relativo à uma previsível prorrogação, ao contrário do que está disposto para o caso de instalações de geração hidrelétrica contratadas mediante o instituto jurídico da concessão.

Esta Emenda, aplica a mesma lógica de renovação definida para a UHE Sobradinho, criando para as centrais autorizadas uma obrigação após a renovação da autorização. Fazendo com que estas destinem 10% da receita líquida aos municípios atingidos pelo empreendimento. A divisão dos recursos deverá ser feita na proporção das áreas inundadas pelo reservatório do empreendimento. Além disto, define que estes recursos devam ser aplicados nas áreas de saúde, educação e meio-ambiente.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP

MPV 688
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
20/08/2015	MPV 688/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI PT/SP	398

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, os seguintes artigos e parágrafo único:

Art. XX – O art. 1º e os incisos I, III e V, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2.000, "que dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

.....

I – até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....

.....

III – a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

.....

.....

V – as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, poderão aplicar até 80% (oitenta por cento) dos recursos voltados aos seus programas de eficiência energética nas unidades consumidoras rurais, ou pertencentes a comunidade de baixa renda ou cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. XXI – Fica criado no art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2.000, o seguinte parágrafo único:

"Art. 5º - Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados da seguinte forma:

I - .....

.....

a) .....

.....

b) .....

.....

Parágrafo único. Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º desta Lei, deverão priorizar iniciativas e produtos da indústria nacional, conforme regulamentação a ser definida pela ANEEL".

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos artigos e do parágrafo ora propostos visa prorrogar o programa de eficiência energética por mais sete anos e permite às distribuidoras a aplicação de até 80% (oitenta por cento) dos recursos nos seus programas de eficiência energética em unidades consumidoras rurais ou pertencentes a comunidades de baixa renda ou cadastradas na Tarifa Social de energia elétrica. Outrossim, propõe que os investimentos devem priorizar iniciativas e produtos da indústria nacional.

Sala das Sessões, em 20 de agosto 2015

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

MPV 688
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei no 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º .....

.....

§ 10. A energia elétrica proveniente dos empreendimentos referidos no inciso II do § 8o deste artigo não estará sujeita aos procedimentos licitatórios para contratação regulada previstos neste artigo, sendo vedada a participação de empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, ou de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico de empresa concessionária de distribuição de energia elétrica, nas atividades de projeto, comercialização e instalação de equipamentos de mini e micro geração de energia elétrica distribuída.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta possui dois objetivos. O primeiro é evitar que a concessionária de distribuição de energia elétrica, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico dessa concessionária, passe a instalar equipamentos de mini e micro geração distribuída, em sua área de atuação, e compre essa energia diretamente, sem licitação, ao preço que melhor lhe convier, conforme faculta o inciso II do § 8º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, reeditando a repudiada prática de "self-dealing", e contrariando ao princípio da modicidade tarifária.

O segundo objetivo da nossa emenda é evitar que uma concorrência desleal se estabeleça no mercado de projeto, comercialização e instalação de equipamentos para implantação de mini e micro geração distribuída de energia elétrica, tendo em vista ser a

concessionária de distribuição de energia elétrica, de acordo com a regulação da matéria, a entidade responsável pela análise e aprovação do projeto desse tipo de geração a ser implantado na sua área de concessão.

Não se poderia garantir a imparcialidade das análises feitas pela distribuidora dos projetos de mini e micro geração distribuída que lhe fossem submetidos, se a própria distribuidora de energia elétrica, ou empresa pertencente ao seu grupo econômico, fosse uma das empresas concorrendo no mercado com as demais empresas nas atividades de projeto, comercialização e instalação de equipamentos de mini e micro geração de energia elétrica distribuída.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, de agosto de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 688
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei no 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. ..... A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

Art. 22-A As unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste e classificadas como indústria de fabricação de produtos têxteis e confeccionados, poderão optar por firmar contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22 e §§ seguintes, observadas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O volume de energia a ser contratado nos termos do art. 22 deverá ser calculado de forma que a CHESF atenda, de maneira proporcional, a demanda por energia dos contratos novos e dos contratos renovados."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em tela foi publicada com o intuito de beneficiar indústrias eletrointensivas instaladas na Região Nordeste, ao renovar, até 2037, contratos de fornecimento de energia elétrica firmados com a empresa estatal Chesf - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco. O contrato estabelece preços competitivos de energia elétrica e contrapartidas das indústrias contratantes para capitalização do Fundo de Energia do Nordeste - FEN.

A presente emenda estende às indústrias têxteis e de confecção instaladas na Região Nordeste a possibilidade de aderir a tais contratos de fornecimento de energia, sob as mesmas condições previstas na Medida Provisória, tanto em termos de valor, quanto em termos de contrapartidas.

Essa extensão é legítima e necessária. A indústria têxtil é intensiva no uso de energia elétrica e tem neste insumo um importante componente do processo produtivo. Segundo dados da Pesquisa Industrial Anual – PIA/IBGE, o custo da energia elétrica na fabricação de produtos têxteis representa 5,1% do custo de produção total, mais que o dobro dos 2,5% que representa na indústria da transformação em termos gerais.

Além de o custo da energia ser um fator vital de competitividade para esse setor, as variáveis de concorrência externa também merecem destaque. De acordo com dados da Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, a indústria brasileira enfrenta, em média, um custo de R$ 543,81 por cada megawatt-hora consumido, enquanto a média mundial é de quase a metade desse valor: R$ 257,50 por megawatt-hora.

O setor têxtil nacional é, hoje, o 5º maior do mundo em termos de produção, e a confecção é a 4ª maior. Ao se comparar o custo da energia no Brasil com o custo nos quatro maiores produtores e competidores internacionais – China, Índia, Estados Unidos e Paquistão –, encontramos preços entre 7,3% (no caso da Índia, a R$ 504,10/MWh) e 77,4% (no caso dos Estados Unidos, a R$ 122,70/MWh) mais baixos que os pagos em nosso País, um peso adicional no esforço concorrencial da indústria brasileira.

Em pesquisa elaborada pela Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - Abit entre suas empresas associadas, em março deste ano, 97% dos 122 respondentes afirmaram ter percebido aumento de custo da energia elétrica em sua produção nos últimos meses. Dentre esses, 80% registraram acréscimos de até 50% nos preços pagos. Uma medida positiva neste momento, em que o País enfrenta níveis baixos de crescimento, seria uma importante sinalização ao setor produtivo para continuar investindo e empregando internamente - e esse entendimento reflete a percepção de quem investe e emprega no País.

Em 2014, o comércio internacional de produtos têxteis e confeccionados foi de aproximadamente US$ 700 bilhões, com ampla participação dos países asiáticos - pelo lado dos exportadores - e Estados Unidos, Europa e Japão - pelo lado dos importadores. No Brasil, no mesmo período, as exportações atingiram US$ 1,2 bilhão e as importações US$ 7,1 bilhões. O setor têxtil e de confecção enfrenta, desde a abertura comercial no início da década de 90, acirrada concorrência externa, muitas vezes desleal, com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros. Quanto à produção, o setor registrou, segundo os dados do IBGE, recuo nos seus índices entre os anos 2011 e 2014, assim como nos primeiros meses de 2015.

Frente a esse cenário, somado o impacto do custo da energia na competitividade da indústria têxtil e de confecção brasileira, e aos preços praticados nos demais países com os quais concorremos no mercado, submeto a Vossas Excelências a presente emenda, que contribuiu para que essa indústria tradicional no País e no mundo possa manter sua produção e seus empregos, pagando preços competitivos pela energia que consome.

Sala das Comissões, de agosto de 2015

Deputada GORETE PEREIRA

MPV 688
00010

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 688/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, por meio de suas subsidiarias, deverá, na forma definida neste artigo, firmar ou aditar, conforme o caso, contrato de fornecimento de energia elétrica com os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).

§1º O contrato de fornecimento de energia elétrica a que se refere o *caput* vigorará até 31 de dezembro de 2035, e terá como preço de energia inicial o mesmo obtido para a UHE São Manoel no 2º Leilão de Energia A-5 realizado no ano de 2013.

§2º Incumbe às subsidiárias da ELETROBRAS a que se refere o art. 2º da Lei 5.899 de 05 de julho de 1973, firmar os respectivos contratos de fornecimento de energia, observando-se as diretrizes estabelecidas neste artigo, podendo o consumidor final, com receita bruta anual de exportação superior a R$150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais), optar pelo reajuste anual vinculado ao IPCA ou à variação cambial, ficando, neste último caso, a ELETROBRAS autorizada a utilizar cotas de energia provenientes da ITAIPU para atendimento a estes consumidores.

§3º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§4º O montante de energia de que trata o §3º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica das cotas de energia da ITAIPU ou das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 5º A garantia física hidráulica, a que se refere o §4º deste artigo, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial

em 1º de junho de 2014, da parcela de garantia física de que trata o §10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, além das cotas de energia de ITAIPU.

§ 6º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o §4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 7º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo.

§ 8º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §4º.

§ 9º Caberá à Aneel a definição dos procedimentos de que tratam os §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 10. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica

com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

No que concerne às Centrais Elétricas Brasileiras S. A. - ELETROBRÁS, a emenda observa os limites de sua competência institucional definida pela Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, que dispõe sobre a aquisição dos serviços de eletricidade da ITAIPU e dá outras providências, uma vez que a ELETROBRÁS configura órgão de coordenação técnica, financeira e administrativa do setor de energia elétrica, ao qual compete promover a construção e a respectiva operação, através de subsidiárias de âmbito regional, de centrais elétricas de interesse supra-estadual e de sistemas de transmissão em alta e extra-alta tensões, que visem a integração interestadual dos sistemas elétricos, bem como dos sistemas de transmissão destinados ao transporte da energia elétrica produzida em aproveitamentos energéticos binacionais.

Quanto à contratação de reajuste vinculado à variação cambial, oportuno esclarecer que não há vedação legal para este tipo de contratação, desde que devidamente autorizada por lei federal, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Neste caso, a emenda, ainda, pretende conferir autorização legal para esse tipo de contratação, notadamente essencial para se assegurar competitividade às empresas exportadoras, que tem na energia elétrica um dos seus principais insumos.

Brasília,19 de Agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 688
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS	**Emenda Nº** _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 688/2015	**( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA** **( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------**

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, tem direito à contratação de fornecimento de energia na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, firmar, quando solicitado pelo consumidor final de que trata o *caput*, contrato de fornecimento, com vigência até 31 de dezembro de 2035, nas mesmas condições estabelecidas nos contratos de fornecimento descritos no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, incluindo tarifas, preços, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º deste artigo será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, mencionada no §3º deste artigo corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física hidráulica e de potência de que trata o § 3º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel a regulamentação dos procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9º. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013

§10 Na aplicação deste artigo, salvo as alterações necessárias para constituição dos contratos de conexão e uso dos sistemas elétricos, as decorrentes de dispositivos legais supervenientes e as livremente pactuadas pelas partes, é vedado à concessionária e permissionária introduzir unilateralmente nos contratos de fornecimento outras alterações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Região Nordeste. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor

elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais	
Brasília,19 de Agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 688
00012

CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
			1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. Os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), tem direito à contratação de fornecimento de energia elétrica na forma definida neste artigo.

§1º As concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, deverão, a partir da publicação desta lei, aditar os contratos de fornecimento firmados com os consumidores finais de que trata o *caput* e que estiveram vigentes até 31 de dezembro de 2014, para vigorarem até 31 de dezembro de 2035, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas nos contratos originais, incluindo preços, tarifas, critérios de reajuste e demais condições de fornecimento.

§ 2º O montante de energia que será disponibilizado por cada concessionária geradora para atendimento aos respectivos contratos de fornecimento será calculado, mediante a transformação das reservas contratuais de demanda em energia, considerando a operação de cada unidade consumidora com fator de carga unitário.

§ 3º O montante de energia referido no §2º será composto pela garantia física hidráulica complementada por parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, alocadas às distribuidoras pelas respectivas concessionárias de geração.

§ 4º A garantia física hidráulica, a que se refere o §3º, corresponderá àquelas vinculadas aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica da concessionária geradora de serviço público em operação comercial em 1º de junho de 2014, além da parcela de garantia física de que trata o § 10 do art. 1º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 5º A parcela a ser retirada das cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o § 4º deste artigo deverá considerar, além do montante necessário para o complemento da garantia física hidráulica, uma quantidade de energia equivalente a 5% (cinco por cento) do montante destinado ao atendimento desses consumidores, visando à mitigação do risco hidrológico.

§ 6º Os contratos de fornecimento previstos neste artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes reduzidos caso o consumidor prescinda da energia elétrica da concessionária de geração em decorrência da autoprodução de energia elétrica, compra de outro fornecedor ou desativação da sua unidade industrial, desde que manifestado com 18 (dezoito) meses de antecedência, ficando, porém, assegurado às concessionárias de geração a manutenção das respectivas parcelas de garantia física mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§7º Os contratos de que trata este artigo poderão ser rescindidos ou ter seus montantes contratuais reduzidos caso as concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, tenham, respectivamente, suprimidas ou reduzidas quaisquer das parcelas consideradas no §3º.

§ 8º Caberá à Aneel regulamentar os procedimentos de que tratam os §§ 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei.

§ 9. Com vistas a assegurar o atendimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica alcançados por este artigo e garantir o equilíbrio econômico-financeiro das concessões, as usinas hidrelétricas, em operação comercial em 1º de junho de 2014, das respectivas concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, terão seus prazos de concessão prorrogados nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a critério das concessionárias, não se destinando, excepcionalmente, as correspondentes garantias físicas vinculadas a esses contratos de fornecimento à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva apresenta importante medida para manutenção de emprego e renda na Área da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes do Brasil. Em virtude do cenário hidrológico adverso, os preços no mercado livre de energia aumentaram, impedindo que as empresas que possuem contratos celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público os substituam por outros com preços condizentes com a normalidade do setor elétrico. Entendemos, contudo, que são necessários ajustes para conferir maior efetividade à medida, considerando que o citado cenário adverso engloba também o polígono das secas - área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

SUDENE (municípios do Estado do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo), cujo fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV denota-se essencial para, ao assegurar e preservar a sua competitividade, manter esses consumidores e suas plantas industriais nessas regiões notadamente críticas, marcadas por múltiplas carências nas áreas social e econômica, ante sua relevância na geração de trabalho, renda, tributos e diminuição das desigualdades regionais. Além da manutenção do emprego e Renda.

Brasília, 19 de agosto de 2015	**Deputado Giacobo**

MPV 688
00013

Apresentação de Emendas

DATA	PROPOSIÇÃO
20/08/2015	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688/2015**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado VALDIR COLATTO	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (**X**) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Acrescentem-se na Medida Provisória nº 688/2015, onde couberem, os seguintes artigos:

Art.—O Art. 1º da Medida Provisória 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 10 e 11:

"§ 10. Serão concedidos ressarcimentos financeiros, aos Municípios nos quais ocorreram perdas no repasse da transferência prevista no art. 158, IV da Constituição Federal, ocasionadas com a redução no valor adicionado oriunda da geração de energia, em função dos novos critérios estabelecidos com o advento da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§§ 11. O ressarcimento previsto no parágrafo 10 deste artigo será coberto pela Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, observadas as seguintes condições:

I- Será o valor correspondente a perda ocorrida entre o mês de janeiro de 2015 e, vigorará até que ocorra alteração na Legislação Complementar, que permita o retorno no cálculo do valor adicionado, nas condições anteriores acionadas com o advento da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II- O critério para o cálculo do ressarcimento será o resultado entre o que deveria ter sido recebido pelo Município, se mantido o índice de participação no rateio da cota parte anterior ao impacto provocado pelo advento da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

III- O montante do ressarcimento será calculado, no prazo de até trinta dias após a conversão em Lei desta Medida Provisória, pela Secretaria de Fazenda de cada Estado e ou o Tribunal de Contas do Estado em que esteja sediado o Município sede de usinas". (NR)

Apresentação de Emendas

JUSTIFICAÇÃO

As alterações trazidas nesta Emenda buscam permitir que os municípios gerenciem adequadamente os empreendimentos de usinas hidroelétricas em seus territórios.

Com a entrada em vigor da Lei Federal 12.783 de 11 de janeiro de 2013, que converteu em Lei a Medida Provisória nº 579 de 2012, onde as concessionárias operadoras da geração de energia elétrica do País, no momento que firmou acordo na prorrogação da concessão ou no momento do encerramento das concessões, a concessionária operadora do sistema de geração de energia terá um pagamento por cotas, nos termos do art. 1º, da referida lei Federal.

Pagamento esse que difere em até 70% do preço de venda da energia pela concessionária geradora, em relação à situação anterior, ocasionando um déficit na arrecadação do valor adicionado, que é creditado ao município nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, na mesma proporção de 70% (setenta por cento).

Considerando que o Valor Adicionado Fiscal, apurado e informado pela concessionária geradora de energia, à Secretaria da Fazenda do Estado, por meio de documento de Declaração Econômica Fiscal, também sofrerá uma queda na ordem de até 70%, o que vai refletir na apuração do índice para participação do município no ICMS.

No Brasil temos 175 municípios com empreendimentos de usinas hidroelétricas em seus territórios, que foram pegos de surpresa com a edição da Medida Provisória e a Lei Federal, dos quais, até o momento 18 (dezoito) já estão sofrendo prejuízos, conforme abaixo relacionados para ilustrar a nossa justificativa. Destaca-se ainda que até o ano de 2017, tenhamos 82 usinas já indicadas pela Agencia Nacional e Energia Elétrica - ANEEL encerrando as concessões, e a cada ano essa relação aumentará e os municípios afetados serão obrigados a demitir servidores, fechar Unidades Básicas de Saúde, PSF, hospitais, escolas, creches e os investimentos, ocasionados pela perda de 70% do ICMS da geração de energia.

Dados obtidos em publicações da AMUSUH – Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas – Brasília – DF.

Apresentação de Emendas

F	MUNICÍPIO	PREJUIZO 2015/2014
L	DELMIRO GOUVEIA	8.823.030,49
A	PAULO AFONSO	12.671.373,98
G	SÃO JOSE DA BARRA	185.303,66
E	PETROLÂNDIA	8.337.707,78
I	GUADALUPE	3.706.840,93
S	PINHAL GRANDE	1.212.171,48
S	SALTO DO JACUI	1.229.917,90
E	CANINDÊ DE SÃO FRANSCICO	20.074.494,20
P	PEDREGULHO	3.034.143,91
P	PEREIRA BARRETO	2.378.659,86
P	SÃO JOSE DO RIO PARDO	3.719.368,74

Os prejuízos anotados ainda não representam 100%. No ano de 2016 os municípios estarão contabilizando 100% de perdas, verificando que na apuração do Índice de Participação do ICMS, são utilizados os valores adicionados de dois anos anteriores.

Assim, resta solicitar o ressarcimento a esses municípios, levando em conta a situação que já se encontram, bem como, propor alteração na Legislação Complementar evitando que os demais municípios sejam prejudicados.

VALDIR COLATTO
Deputado

MPV 688
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/08/2015	Medida Provisória nº 688 de 2015

Autor Deputado MANOEL JUNIOR– PMDB/PB	nº do prontuário

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 25 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 25. .....

.....

§ 3º. Nas bandeiras tarifárias, incidem os descontos previstos no *caput* deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O *caput* do art. 25 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, determina que os consumidores da classe rural na atividade de irrigação ou aquicultura fazem *jus* a desconto na tarifa de energia elétrica, desde que utilizada em horários ali especificados.

O Decreto 7.301, de 23 de janeiro de 2013, determina que a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE custeará tais descontos (art. 1º, II e V).

A partir de janeiro de 2015, os consumidores de energia elétrica passaram a receber, na fatura mensal de energia elétrica, além da tarifa definida pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a bandeira tarifária vermelha, que foi reajustada em março de 2015, passando a R$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a cada 100 Kwh consumidos. Além do mais, a partir de março de 2015, pelo Decreto 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, foi retirado o desconto das bandeiras tarifárias dos irrigantes e aquicultores (art. 3º, § 2º do

Decreto 8.401/15), sem que o art. 25 da Lei 10.438/02 fosse sequer alterado.

Isto fez onerar pesadamente ao produtor rural irrigante e ao aquicultor, conforme quadros abaixo. Consequentemente, contribuiu significativamente para a elevação do preço final dos alimentos à mesa do brasileiro.

Irrigante rural - THS Verde A4 - Sete Lagoas/MG

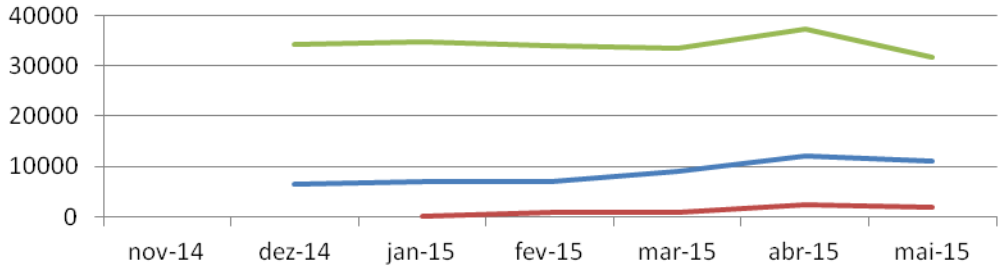

	nov-14	dez-14	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15
Fatura (R$)		6425,89	7108,44	6964,79	9079,13	12213,4	10991,06
Bandeira (R$)			131,42	808,52	966,46	2375,07	2021,19
Consumo (Kwh)		34135	34724	34124	33566	37232	31583



Irrigante rural - trifásico - noturno - Sudene - Projeto Jaíba/Matias Cardoso - MG

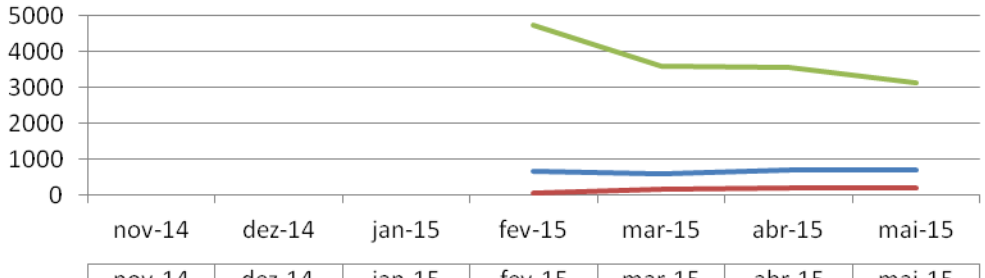

	nov-14	dez-14	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15
Fatura (R$)	310,07			657,25	570,21	702,73	676,43
Bandeira (R$)				46,22	146,02	208,44	185,17
Consumo (Kwh)				4726	3597	3557	3108



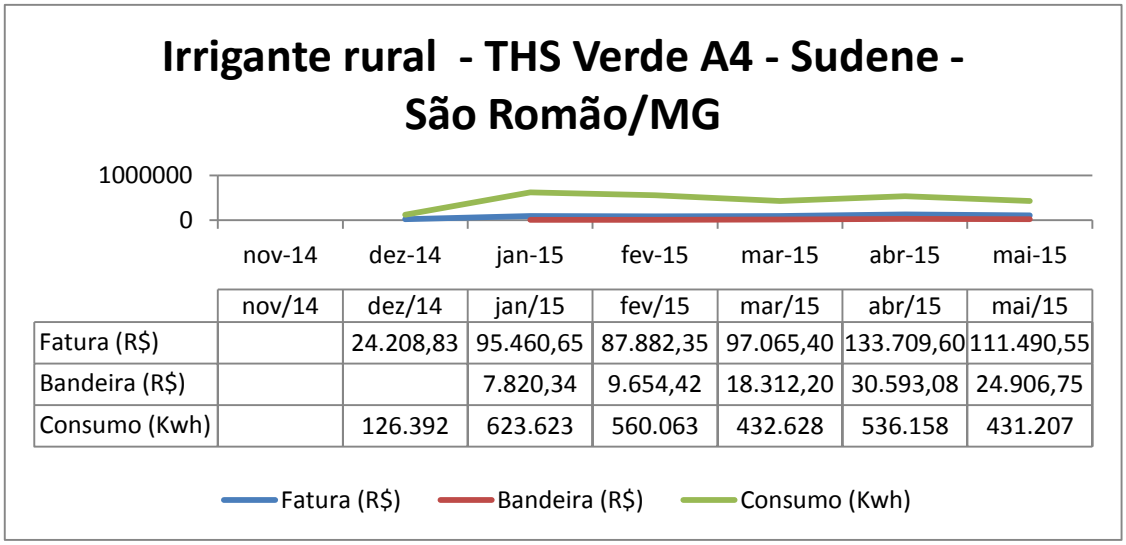

	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15
Fatura (R$)		24.208,83	95.460,65	87.882,35	97.065,40	133.709,60	111.490,55
Bandeira (R$)			7.820,34	9.654,42	18.312,20	30.593,08	24.906,75
Consumo (Kwh)		126.392	623.623	560.063	432.628	536.158	431.207

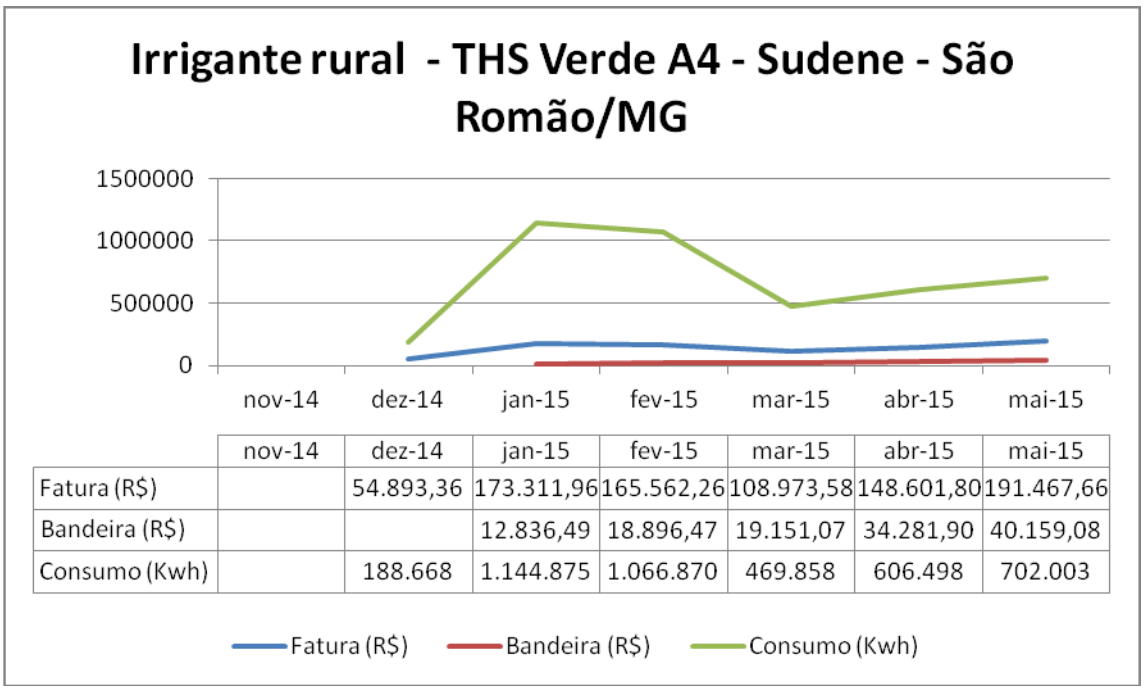

	nov-14	dez-14	jan-15	fev-15	mar-15	abr-15	mai-15
Fatura (R$)		54.893,36	173.311,96	165.562,26	108.973,58	148.601,80	191.467,66
Bandeira (R$)			12.836,49	18.896,47	19.151,07	34.281,90	40.159,08
Consumo (Kwh)		188.668	1.144.875	1.066.870	469.858	606.498	702.003

Necessário é que se esclareça que bandeira tarifária é tarifa de energia elétrica. Se não fosse implantada, os valores que são pagos por ela integrariam a tarifa de energia elétrica, no imediato reajuste tarifário que toda distribuidora de energia elétrica se submete perante à ANEEL, anualmente, pois o custo da energia gerado pelas termoelétricas integra a parcela A data tarifa de energia elétrica. Portanto, a proposição não gera benefício, apenas assegura o cumprimento do art. 25 da Lei 10.438/02, afrontado pelo § 2º do art. 3º do Decreto 8.401/15.

> *Art. 3º Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelos agentes de distribuição serão revertidos à Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias.*

§ 1º As bandeiras tarifárias serão aplicadas aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na tarifa de energia.

§ 2º Na aplicação das bandeiras tarifárias aos consumidores finais, não incidem os descontos previstos no art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. (Original sem grifo. Decreto 8.401/15).

É importante também deixar registrado que, este desconto legal deverá ser suportado pela CDE (art. 1º, II e V do Decreto 7.301/13).

Além do mais, a inserção deste parágrafo, como proposto nesta emenda, permitirá a redução do preço final do produto primário, especialmente dos alimentos na mesa do consumidor, contribuindo, inclusive, para a redução dos índices inflacionários.

Assim, para se aclarar e assegurar o direito do desconto tarifário do irrigante e do aquicultor é que se propõe o aprimoramento do texto legal na forma desta emenda.

DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

MPV 688
00015

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, o seguinte § 12, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

Art. 3º .....

"**Art. 8º** .....

.....

§ 12. A bonificação pela outorga de que trata o § 7º será distribuída da seguinte forma:

I – cinquenta por cento para financiamento de projetos de energia renovável, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II – vinte e cinco por cento para financiamento de programas de educação voltados para o ensino técnico e do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e

III – vinte e cinco por cento para a saúde, exclusivamente para investimento em hospitais de caridade, beneficentes e santas casas." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A escassez de recursos fiscais nos conduz a ter de escolher áreas prioritárias para investimento por parte do Estado. No caso do Brasil, é latente a necessidade de investimento na área da saúde e da educação, conforme clama a população de todos os cantos do País, seja de forma licenciosa ou em protestos que têm tomado as ruas de nossas cidades.

Por isso, submeto para apreciação dos meus pares a presente emenda, que destina recursos para: investimentos em energias renováveis; financiamento dos programas de ensino técnico-profissionalizante e financiamento da educação superior, por intermédio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES); e custeio dos hospitais de caridade, beneficentes e das santas casas, que prestam serviço de relevante interesse público para aqueles que mais necessitam de saúde.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**

MPV 688
00016

CONGRESSO NACIONAL	Emenda nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV Nº 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	07

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica criado o Fundo de Energia da SUDENE – FES, a ser administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, com os recursos previstos no §16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

§1º Os recursos do FES serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal ou estadual, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no 11.943, de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§2º. Fica a FURNAS Centrais Elétricas S/A autorizada a participar do FES, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, na forma que dispuser o regulamento.

§3º. Os recursos do FES, aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I - no mínimo, cinquenta por cento na área de atuação da SUDENE; e

II - até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na área de atuação da SUDENE.

§4ºPara a seleção dos empreendimentos de que trata o § 3º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender no mínimo ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 1º, referenciada nos planos de negócio associados.

§5º Fica instituído o Conselho Gestor do FES – CGFES, colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento, cabendo ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar seus membros e a Presidência.

§ 6º O CGFES contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 7º A participação nas atividades do CGFES será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, cujas despesas relacionadas à participação correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

Art. O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e a CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT com consumidores finais instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas aos Sistemas de Transmissão e Distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), vigentes à data de publicação desta Lei e os que vigoraram até 31 de dezembro de 2014, que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados ou restabelecidos, conforme o caso, a partir da publicação desta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão a montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos do art. 1º, § 10, § 11 e § 12, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e da Usina de Itumbiara de propriedade de FURNAS Centrais Elétricas S/A – FURNAS, no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado da Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no §3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão das usinas de que trata o inciso II do § 2º serão prorrogadas pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, devendo os preços praticados nos contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 serem equiparados às tarifas dos contratos celebrados entre a Chesf e seus consumidores finais de que trata este artigo, vigentes à data de publicação desta Lei, inclusive no que tange às condições de atualização, previstas neste artigo.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em aditar, total ou parcialmente, ou restabelecer seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os

montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

V – aos consumidores da área de atuação da SUDENE, não atendidos pela Chesf, que optarem por aditar ou restabelecer seus contratos na forma desta Lei, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, destinados aos consumidores do Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos § 10, § 11 e § 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de noventa por cento da reserva de potência contratada neste

segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FES, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) trinta por cento da diferença prevista no caput, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783, de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput.

§ 18. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico do Brasil, ante um quadro delicado de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016, especialmente no tocante à área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes desse país.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia especial integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, foi idealizada no Governo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, com a finalidade "promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional."

Seu objetivo primordial continua sendo a busca de soluções que permitissem a progressiva diminuição das desigualdades verificadas entre as regiões geoeconômicas do Brasil, notadamente carentes e escassas de recursos, de oportunidades de trabalho e renda, onde se faz presente os menores índices de desenvolvimento humano do Brasil. E embora a SUDENE tenha se mostrado como instrumento importantíssimo de melhoria das condições de vida (IDH) nestas regiões, elas ainda demandam da maior atenção que podemos dar, com o fito de diminuir as desigualdades regionais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv, instaladas na área de atuação da SUDENE, que não foram atendidos pela CHESF (Nordeste), depararam com um aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Isso porque esses consumidores, localizados em área de atenção especial do Poder Público (SUDENE), como os do Norte de Minas Gerais, tiveram seus contratos de aquisição de energia elétrica celebrados antes da criação do novo modelo de cotas pela MP 579/2012, que restringiu a oferta de energia elétrica disponível para venda a consumidores/clientes nesse segmento de mercado.

Não bastasse isso, esses consumidores/clientes industriais estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial.

Desta feita, denota-se necessário e premente prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste atendidos pela CHESF, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.	
Brasília, 24 de agosto de 2015	

MPV 688
00017

CONGRESSO NACIONAL	Emenda n° _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV N° 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	02

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

Art. Aos consumidores finais de energia elétrica instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, pago pelos consumidores finais de energia elétrica instalados na região Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico na área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres, carentes e escassas de recursos e de oportunidades de trabalho e renda deste país, ante um quadro alarmante de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos, especialmente para os consumidores/clientes industriais instalados na área de atuação da SUDENE, que sofrem os efeitos de um cenário hidrológico adverso e adversidades locais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação, instaladas na área de atuação da SUDENE, não pertencentes á região Nordeste, depararam com valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE superior aos dos consumidores do Nordeste, acarretando aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Ademais, essa distinção de encargos da CDE entre os consumidores da área de abrangência da SUDENE, diferenciando-se os consumidores da região nordeste dos demais, cria uma distinção entre semelhantes, em clara ofensa ao princípio da isonomia protegido pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Neste caso, foi frontalmente instaurado tratamento diferenciado, sem justificativa, entre consumidores da área de abrangência da SUDENE instalados no Nordeste e consumidores industriais das demais áreas de abrangência da SUDENE, que, da mesma forma, possuíam contratos de fornecimento de energia elétrica.

Ora, os consumidores/clientes localizados na área de abrangência da SUDENE, especialmente no Estado de Minas Gerais, também estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial, exatos motivos que levaram à edição da Medida Provisória ora em discussão.

Desta feita, faz-se necessário prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Por fim, denota-se imperioso respeitar o comando constitucional que determina tratamento isonômico entre geradores e consumidores em situações semelhantes, aplicando-se o mesmo valor de encargo da CDE para todos os consumidores finais na área de atuação da SUDENE, sem qualquer diferenciação.

Brasília, 24 de agosto de 2015.	

MPV 688
00018

CONGRESSO NACIONAL	Emenda nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV N° 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA ----------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	07

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, os seguintes artigos:

Art. Fica criado o Fundo de Energia da SUDENE – FES, a ser administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, com os recursos previstos no §16 do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009.

§1º Os recursos do FES serão de titularidade das concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal ou estadual, que atendam ao disposto no art. 22 da Lei no 11.943, de 2009, para implantação de empreendimentos de energia elétrica através de Sociedades de Propósito Específico nas quais as concessionárias tenham participação acionária de até quarenta e nove por cento do capital próprio das sociedades a serem constituídas.

§2º. Fica a CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT autorizada a participar do FES, com o objetivo de prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica, na forma que dispuser o regulamento.

§3º. Os recursos do FES, aplicados de acordo com as decisões deliberadas por seu Conselho Gestor, deverão ser investidos em empreendimentos de energia elétrica na seguinte proporção:

I - no mínimo, cinquenta por cento na área de atuação da SUDENE; e

II - até cinquenta por cento nas demais regiões do País, desde que em fontes com preços inferiores aos praticados na área de atuação da SUDENE.

§4ºPara a seleção dos empreendimentos de que trata o § 3º, a rentabilidade estimada dos recursos aplicados pelos acionistas nas sociedades de propósito específico constituídas deve atender no mínimo ao custo de capital próprio estabelecido pelos acionistas controladores das concessionárias geradoras de serviço público de que trata o § 1º, referenciada nos planos de negócio associados.

§5º Fica instituído o Conselho Gestor do FES – CGFES, colegiado de caráter deliberativo, cuja composição e funcionamento serão definidos em regulamento, cabendo ao Ministro de Estado de Minas e Energia designar seus membros e a Presidência.

§ 6º O CGFES contará com o apoio técnico e administrativo de órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 7º A participação nas atividades do CGFES será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada, cujas despesas relacionadas à participação correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos entes nele representados.

Art. O art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf e a CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT com consumidores finais instalados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas aos Sistemas de Transmissão e Distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), vigentes à data de publicação desta Lei e os que vigoraram até 31 de dezembro de 2014, que tenham atendido ou não o disposto no art. 3º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, serão aditados ou restabelecidos, conforme o caso, a partir da publicação desta Lei, desde que atendidas as condições estabelecidas neste artigo, mantidas as demais condições contratuais.

§ 1º Os contratos de que trata o caput terão seu término em 8 de fevereiro de 2037.

§ 2º As reservas de potência a serem contratadas de 1º de julho de 2015 a 8 de fevereiro de 2032 corresponderão a montante de energia igual à soma das parcelas a seguir:

I - totalidade da parcela da garantia física vinculada ao atendimento dos contratos de fornecimento alcançados pelo caput, a qual não foi destinada à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência, nos termos do art. 1º, § 10, § 11 e § 12, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

II - parcela vinculada a noventa por cento da garantia física da Usina Hidrelétrica Sobradinho de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf e da Usina de Volta Grande de propriedade da CEMIG Geração e Transmissão S.A. – CEMIG GT, no centro de gravidade do submercado de cada usina respectivamente, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno.

§ 3º A partir de 9 de fevereiro de 2032, as reservas de potência contratadas serão reduzidas uniformemente à razão de um sexto a cada ano, observado o disposto no § 1º.

§ 4º Nos períodos estabelecidos a seguir, estarão sujeitos à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado da Nacional - SIN, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, os montantes de energia correspondentes a:

I - redução uniforme e anual dos contratos estabelecida no §3º, no período de 9 de fevereiro de 2032 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - qualquer rescisão ou redução permanente dos montantes contratados ao longo de sua vigência, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 12.

§ 5º Observado o disposto neste artigo, a concessão das usinas de que trata o inciso II do § 2º serão prorrogadas pelo prazo de até trinta anos, afastado o prazo de antecipação previsto no art. 12 da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º não está sujeita à alocação de cotas de garantia física de energia e potência estabelecida no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2037, observado o disposto no § 4º.

§ 7º O valor da tarifa ou preço dos contratos de que trata o caput será atualizado, considerada a variação do índice de atualização previsto contratualmente, desde a data de sua última atualização até 30 de junho de 2015.

§ 8º Em 1º de julho de 2015, o valor da tarifa ou preço atualizado nos termos do § 7º será majorado em vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, devendo os preços praticados nos contratos que vigoraram até 31 de dezembro de 2014 serem equiparados às tarifas dos contratos celebrados entre a Chesf e seus consumidores finais de que trata este artigo, vigentes à data de publicação desta Lei, inclusive no que tange às condições de atualização, previstas neste artigo.

§ 9º A partir de 1º de julho de 2016, o valor da tarifa ou preço será reajustado anualmente em 1º de julho, conforme índice de atualização disposto a seguir:

I - setenta por cento da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente aos doze meses anteriores à data de reajuste da tarifa ou preço; e

II - trinta por cento da expectativa da variação do IPCA para os doze meses seguintes à data de reajuste da tarifa ou preço, estimada com base na taxa de inflação implícita na relação entre as taxas de juros da Letra do Tesouro Nacional - LTN e das Notas do Tesouro Nacional Série B - NTN-B ou entre títulos equivalentes que vierem a substituí-los, conforme dispuser o regulamento.

§ 10. O montante de energia estabelecido no § 2º será rateado entre os consumidores de que trata o caput na proporção do consumo médio apurado entre 1º de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2015.

§ 11. A critério de cada consumidor, o montante de energia disponível em seus contratos de fornecimento poderá ser rateado entre suas unidades consumidoras atendidas pelas concessionárias geradoras de serviço público a que se refere o caput.

§ 12. Na hipótese dos consumidores não manifestarem interesse em aditar, total ou parcialmente, ou restabelecer seus contratos nos termos deste artigo ou decidirem pela rescisão ou redução de seus contratos ao longo de sua vigência, os

montantes de energia dos contratos deverão ser facultados aos demais consumidores para rateio.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação dos reajustes em 1º de julho de cada ano, conforme definido no § 9º, as tarifas ou preços de energia e de demanda calculadas nos termos dos § 7º e § 8º serão objeto das seguintes condições:

I - a tarifa ou preço de demanda no segmento fora de ponta terá um adicional tarifário de doze inteiros e sete décimos vezes o seu valor, que vigorará, excepcionalmente, de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015;

II - as tarifas ou preços de energia e demanda, nos segmentos de ponta e fora de ponta, terão redução de oito inteiros e oito décimos por cento, que vigorará, exclusivamente, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de janeiro de 2022, para compensação do adicional tarifário de que trata o inciso I;

III - nos reajustes anuais, a partir de 1º de julho de 2016 até 1º de julho de 2021, inclusive, serão consideradas como base de incidência as tarifas ou preços definidos com aplicação do disposto no inciso II; e

IV - a partir de 1º de fevereiro de 2022, as tarifas ou preços de energia e demanda serão calculadas a partir dos valores estabelecidos nos termos dos § 7º e § 8º, acrescidos dos reajustes anuais.

V – aos consumidores da área de atuação da SUDENE, não atendidos pela Chesf, que optarem por aditar ou restabelecer seus contratos na forma desta Lei, será aplicado o mesmo valor de encargos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, destinados aos consumidores do Nordeste, a que se refere a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 14. A energia livre será aquela que ultrapassar os seguintes referenciais de energia contratada a cada ano:

I - para o segmento fora de ponta, a energia associada à reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

II - para o segmento de ponta, a energia associada ao maior valor entre:

a) a reserva de potência contratada neste segmento considerando o fator de carga unitário; e

b) noventa por cento da reserva de potência contratada no segmento fora de ponta.

§ 15. Observado o disposto nos § 10, § 11 e § 12, a reserva de potência a ser contratada anualmente poderá ser alterada pelo consumidor com antecedência de sessenta dias antes do início do ano civil subsequente, nos seguintes termos:

I - o consumidor deverá apresentar sua revisão de reserva de potência anual contratada para o ano seguinte em cada segmento horo-sazonal;

II - a reserva de potência anual deverá respeitar o limite superior estabelecido pelo montante de energia contratado;

III - a reserva de potência anual no segmento de ponta deverá respeitar o limite inferior de noventa por cento da reserva de potência contratada neste

segmento, exclusivamente para os consumidores que tiverem contratado o mesmo montante de reserva de potência contratada nos segmentos de ponta e fora de ponta;

IV - não será admitida redução de reserva de potência anual no segmento fora de ponta; e

V - não se aplica o disposto no inciso II do § 4º e no § 12 à eventual redução anual de reserva de potência.

§ 16. As concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput aportarão, no Fundo de Energia da SUDENE - FES, a receita dos contratos, deduzidos os tributos devidos sobre a receita bruta e os encargos setoriais relativos à Reserva Global de Reversão, instituída pela Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e relativos a Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no valor que exceder à aplicação da tarifa calculada pela Aneel, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, relativa aos seguintes montantes de energia, observado o disposto no § 3º:

I - na totalidade da parcela da garantia física referida no inciso I do § 2º nos seguintes termos:

a) trinta por cento da diferença prevista no caput, no período de 1º de janeiro de 2016 a 8 de fevereiro de 2022;

b) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

c) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037; e

II - noventa por cento da garantia física das usinas de que trata o inciso II do § 2º no centro de gravidade do submercado da usina, deduzidas as perdas elétricas e o consumo interno, nos seguintes termos:

a) oitenta e oito por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2030; e

b) cem por cento da diferença prevista no caput, no período de 9 de fevereiro de 2030 a 8 de fevereiro de 2037.

§ 17. Excepcionalmente para o período de 7 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015, não será destinado à alocação de cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei da nº 12.783, de 2013, o montante de cotas de garantia física de energia e de potência correspondente a três vezes o montante de energia estabelecido no inciso I do § 2º, sendo alocado às concessionárias geradoras de serviço público de que trata o caput.

§ 18. A partir do vencimento dos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive aquelas sob controle federal, com os consumidores finais de que trata esta Lei, será de livre escolha dos consumidores o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva se apresenta importante medida para a retomada do crescimento econômico do Brasil, ante um quadro delicado de recessão econômica, com previsão de estagnação para o ano de 2016, especialmente no tocante à área de abrangência da SUDENE, uma das áreas mais pobres e carentes desse país.

Não restam dúvidas de que a energia elétrica é insumo indispensável e central para o processo de desenvolvimento econômico de um país, onde os desafios colocados pelas necessidades de abastecimento energético são cada vez maiores e mais complexos.

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia especial integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, foi idealizada no Governo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, com a finalidade "promover o desenvolvimento includente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional."

Seu objetivo primordial continua sendo a busca de soluções que permitissem a progressiva diminuição das desigualdades verificadas entre as regiões geoeconômicas do Brasil, notadamente carentes e escassas de recursos, de oportunidades de trabalho e renda, onde se faz presente os menores índices de desenvolvimento humano do Brasil. E embora a SUDENE tenha se mostrado como instrumento importantíssimo de melhoria das condições de vida (IDH) nestas regiões, elas ainda demandam da maior atenção que podemos dar, com o fito de diminuir as desigualdades regionais.

Vivenciamos um quadro crítico de fornecimento de energia, em que consumidores finais com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138Kv, instaladas na área de atuação da SUDENE, que não foram atendidos pela CHESF (Nordeste), depararam com um aumento significativo no preço da energia, não condizente com a normalidade do setor elétrico, com consequente perda de competitividade industrial e colapso econômico, impossibilitando a manutenção das plantas industriais instaladas nessas regiões críticas.

Isso porque esses consumidores, localizados em área de atenção especial do Poder Público (SUDENE), como os da CEMIG Geração e Transmissão S.A - CEMIG GT, tiveram seus contratos de aquisição de energia elétrica celebrados antes da criação do novo modelo de cotas pela MP 579/2012, que restringiu a oferta de energia elétrica disponível para venda a consumidores/clientes nesse segmento de mercado.

Não bastasse isso, esses consumidores/clientes industriais estão sofrendo os efeitos do cenário hidrológico adverso e das adversidades atuais da

economia, com quadro crítico de perda de empregos e competitividade industrial.

Desta feita, denota-se necessário e premente prover de recursos setores destacados da produção local com unidades fabris instaladas em toda área de atuação da SUDENE, não se limitando, portanto, aos consumidores instalados no Nordeste atendidos pela CHESF, de maneira a resgatar ou, ao menos, manter a produção industrial dos segmentos industriais de toda região de abrangência da SUDENE, visando minimizar os impactos socioeconômicos negativos advindos do grave momento recessivo pelo qual passamos.

Brasília, 24 de agosto de 2015	

MPV 688
00019

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

Supressiva ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ■ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o Art. 170-B, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966:

> "Art. 170-B. Fica autorizada a compensação débitos fiscais contra a Fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios com créditos referentes a precatórios judiciais de qualquer natureza, causa ou origem."

JUSTIFICAÇÃO

. O instituto da compensação já era conhecido pelos romanos. De acordo com Caio Mário da Silva Pereira1, fundava-se no princípio da equidade, já que o direito não se podia compadecer "com o fato de terem ação, uma contra outra, duas pessoas que fossem ao mesmo tempo credor e devedor reciprocamente".

Ao tempo do Imperador Justiniano, reconheceu-se que a compensação teria força para operar de pleno direito a extinção das obrigações, sem necessidade de manifestação de vontade das partes, mas esse sistema não foi admitido pacífica e universalmente, havendo teorias que submetem a sua eficácia ora à manifestação expressa das partes, ora à declaração judicial da sua ocorrência.

No direito brasileiro, o instituto vem previsto no Código Civil (arts. 368 a 380) como uma das modalidades de extinção das obrigações.

Nos termos do art. 368, dá-se a compensação quando "duas

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra", de "dívidas líquidas, vencidas e fungíveis" (art. 369). Em nossa ordem jurídica, de acordo com a doutrina majoritária, a compensação opera de pleno direito, salvo o caso de renúncia expressa de uma das partes.

Injustificadamente, a compensação de créditos contra a Fazenda Pública sempre constituiu uma exceção no Brasil, o que trás inúmeros prejuízos para aqueles que, mesmo sendo credores e devedores do Estado, não conseguem compensar seus créditos.

Assinatura:

MPV 688
00020

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XX – Ficam reduzidos a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para PIS/PASEP e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem.

JUSTIFICAÇÃO

A navegação de cabotagem tem previsão legal no artigo 2º, IX, da Lei n.º 9.432/1997, sendo considerada “a realizada entre portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima ou está e as vias navegáveis interiores”.

A cabotagem é o transporte marítimo realizado entre dois portos da costa de um mesmo país ou entre um porto costeiro e um fluvial.

O sistema caótico das rodovias brasileiras, enseja a utilização de alternativas para o transporte, devido a enorme rede hidrográfica do país, o transporte de cabotagem apresenta-se como meio viável para o transporte.

O transporte por navios é utilizado na modalidade de granéis líquidos, granéis sólidos e contêineres.

Sendo um meio de escoamento das cargas de grãos, evitando o transporte rodoviário, que atualmente encontra-se defasado e encarece o valor do produto primário brasileiro.

Assim, torna-se essencial alavancar a cabotagem, como alternativa viável para o transporte brasileiro.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

Supressiva ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ■ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

O custo do combustível representa aproximadamente 20% do frete do transporte de cabotagem, o abastecimento do navio de combustível a contra-bordo, configura atividade de apoio portuário (Art. 2º, III, Lei n.º 9.432/97).

O destino do combustível é o navio de cabotagem e não o porto, portanto deverá ser extensivo a isenção de tributação

Portanto, torna-se necessário a redução a 0 (zero) as alíquotas das contribuições para PIS/PASEP e da Contribuição para financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento dos navios de cabotagem, por serem utilizados como atividade de apoio portuário e aumentando custo da operacionalização da atividade.

Assinatura:

MPV 688
00021

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

"*Os incisos III e IV do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:*

§ 3º.....

III - 80% (oitenta por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os produtos classificados no código 20.09 da TIPI;

IV - 35% (trinta e cinco por cento) daquela prevista no art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para os demais produtos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de concessão de crédito presumido do PIS e da Cofins de 80% para as aquisições de frutas dos produtores rurais somente restabelece os percentuais originalmente existentes na lei (*Art. 3º, §§ 5º e 6º da Lei n. 10.833/2003)*, que foram reduzidos para 35% (*Art. 8º, § 3º, inciso III da Lei n. 10.925/2004)* onerando significativamente a cadeia de produção dos sucos e prejudicando de forma significativa o preço pago ao produto do pequeno produtor rural.

Assinatura:

MPV 688
00022

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Altere-se o art. 2º, da Lei n.º 10.295/2001, para inserir o seguinte dispositivo:

"Art. 2º .....

§ 3º Os níveis de eficiência energética a que se refere o caput deverão ser classificados segundo o padrão E1, E2, E3 e seguindo nessa sequência, sendo o maior número o de maior eficiência.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº PL 7506 de 2014, de autoria do Dep. Rogério Peninha Mendonça (PMDB-SC), modifica a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia (Procel - Lei 10.295/01) para equiparar o nível mais alto de eficiência energética de máquinas e equipamentos produzidos e comercializados no País aos padrões internacionais mais exigentes..

De acordo com o projeto, os níveis de eficiência energética continuarão sendo classificados de A a E, mas o nível A – o mais eficiente – passará a ser compatível com os padrões internacionais mais exigentes.

O escopo do projeto é meritório no sentido de compatibilizar os produtos nacionais os padrões internacionais mais exigentes. Hoje os motores brasileiros competem no mercado globalizado e a tendência é que concorram nos mercados dos Estados Unidos e da Europa, onde padrões internacionais de eficiência energética são uma exigência.

Contudo, a redação merece ajustes para que a norma não fique obsoleta em curto período. Isso porque os padrões de eficiência energética evoluem à

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

velocidade da inovação tecnológica, trazendo sempre novos níveis, mais modernos e eficientes. Passamos a melhor explicar.

A redação do PL 7506/14 propõe uma classificação “A” compatível com os padrões internacionais mais exigentes. Contudo, cria um problema: classificar um motor como “A” significa que essa categoria é, no momento da classificação, a mais eficiente. Essa categoria num curto período estará desatualizada pois outra categoria mais eficiente surgirá.

Se for lançado um mais eficiente, isso acarretará a necessidade de se renomear todos os demais. Este caso já ocorreu com os eletrodomésticos. Aqueles que foram inicialmente classificados como A, posteriormente passaram a B ou C.

A linguagem padrão utilizada no mercado mundial é a adotada pela NBR 17094-1-2013/ABNT, que estabelece os requisitos mínimos para motores de indução trifásicos. A referida norme estabelece os níveis IR1, IR2, IR3 e segue nessa sequência, sendo o maior número o de maior eficiência. Esse modelo de norma segue o conceito mundial da norma IEC que tem como padrão IE1, IE2, IE3, etc. Como o mais eficiente tem o maior número, nunca haverá necessidade de reclassificação.

Na definição dos níveis de rendimentos dos motores elétricos será adequado adotar modelo que facilite a interpretação do mercado e também siga a normalização nacional já definida.

Assinatura:

MPV 688
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
24/05/2015	Medida Provisória 688/2015

Autor	nº do prontuário
Deputado MANOEL JUNIOR	

1. ( ) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. (X) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, renumerando-se:

"Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 10. O risco hidrológico de que tratam o inciso VIII do *caput* e o inciso II do § 5º deste artigo não abrange o deslocamento da geração de usinas hidrelétricas decorrente de:

I – geração fora da ordem de mérito, independentemente de sua modalidade;

II – geração de usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva prevista no § 3º do art. 3º; e

III – importação de energia elétrica, exceto de Itaipu Binacional;

JUSTIFICATIVA

A proposta busca delimitar o risco hidrológico a ser assumido pelos geradores hidrelétricos, estabelecendo um ambiente favorável aos investimentos. A medida expurga do risco hidrológico questões alheias à gestão e responsabilidade dos agentes de geração hidrelétrica participantes do mecanismo de realocação de energia. Com isso, a proposta confere segurança e previsibilidade para os agentes, mitigando a percepção de risco dos investidores e contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico e do país.

Deputado MANOEL JUNIOR

MPV 688
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015.

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.

EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 688, de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22-A. As unidades consumidoras eletrointensivas instaladas na Região Nordeste poderão celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica a que se refere o art. 22, observadas as mesmas condições contratuais.

Parágrafo único. O montante de energia a ser contratado nos termos do art. 22 deverá ser estabelecido de forma que a concessionária geradora de serviço público atenda, de maneira proporcional, a demanda de energia dos contratos novos e dos contratos aditados.""

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O estabelecimento de condições de suprimento de energia elétrica diferenciadas para as indústrias eletrointensivas é a única forma de assegurar a continuidade das operações desse segmento, que agrega valor a bens produzidos no Brasil.

Entretanto, não se pode estabelecer privilégio entre as indústrias eletrointensivas, o que colide frontalmente com a defesa da ordem econômica. Assim, uma indústria do setor de ferroligas ou soda/cloro, por exemplo, que ainda não tenha contrato de fornecimento com uma concessionária geradora de serviço público deve ter o direito de celebrar um contrato nas mesmas condições que suas concorrentes já supridas pela referida geradora.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares deste Parlamento para aprovação da emenda que ora propomos, com o que se estará assegurando a isonomia no fornecimento de energia elétrica a consumidores finais eletrointensivos.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2015.

Deputado Jorge Côrte Real

PTB/PE

MPV 688
00025

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

autor	nº do prontuário
Reginaldo Lopes	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ACRESCENTE-SE novo parágrafo ao Art. 1º no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688/2015:

§ 10 Os autoprodutores que isoladamente ou participantes de consórcios ou de sociedades de propósito específico, exploram empreendimento de geração em que parcela de energia já tenha sido comercializada no Ambiente de Contratação Regulada, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, poderão ter o ressarcimento previsto no § 5º vendendo toda sua energia por meio de aditivo de quantidade e prazo nos CCEARs firmados sob o comando legal aqui referido.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está vivendo um momento singular em relação ao setor de energia elétrica, uma vez que "*desde o último quadrimestre de 2012 o país enfrenta condições hidrológicas adversas*", e consequentemente, praticamente todas as termoelétricas disponíveis estão sendo despachadas.

Este intenso despacho térmico reflete todos os esforços empregados para garantir a oferta de energia elétrica, principalmente no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

Adicionalmente, há que se considerar o permanente esforço governamental no sentido de buscar modicidade tarifária, que se reflete na presente MP pelo fato de, na busca de mitigar o risco hidrológico, chega-se a conferir "*à ANEEL competência ... eventual contratação de energia no ACR*" de energia hoje utilizada por autoprodutores ou comercializada por produtores independentes.

Considerando exatamente essa necessidade tratada no texto original da MP é que a emenda proposta vem contribuir com um critério objetivo e direto para a realização dessa *contratação de energia no ACR* da energia hoje utilizada por autoprodutores.

Como o arcabouço legal concebido por essa casa para o setor elétrico permite que a parte de produção independente de empreendimentos compartilhados com autoprodução possam ser comercializados no ambiente regulado, já foi estabelecido um critério de estabelecimento de

preço para a contratação no Ambiente de Contratação Regulada, benéfico para a modicidade tarifária, por ser oriundo de processo licitatórios. A proposta ora apresentada contribui com a redução de casos onde haja determinações conceituais de preços a serem praticados no Ambiente de Contratação Regulada, certamente assegurando segurança jurídica na transposição de energia que se encontrava voltada para a autoprodução para os consumidores finais das distribuidoras de energia elétrica.

PARLAMENTAR

Reginaldo Lopes	

MPV 688
00026

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

Supressiva ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ■ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, os seguintes artigos:

Art. . A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 .....
[...]
§ 8º O disposto no caput deste artigo aplica-se também:
I – Aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02, 86.04, 86.06 e no código 8607.19.90, os trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados nas posições 44.06, 68.10, 73.01, 73.02 e 73.18 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (NR)

II – Às máquinas e equipamentos utilizados nas operações de movimentação de mercadorias, incluindo as de carga e descarga de navios, assim como aparelhos e instrumentos aplicados na inspeção de cargas, nas zonas portuárias, classificados nos capítulos 84, 87 e 90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 15 .....
§ 1º Podem ainda ser beneficiários do Reporto o concessionário de transporte ferroviário, a empresa locadora ou de *leasing* de locomotivas e vagões e o operador ferroviários independente. (NR)

Art. 16 – Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

dragagem, definidas na Lei nº 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional de que trata o art. 32 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos), e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2020. (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

Com a alteração proposta da redação do § 8º do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004, ao mesmo tempo em que se mantém o benefício do Reporto aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias (com acréscimo das posições 44.06, 68.10, 73.01, 73.18, 86.04 e 86.10 e do código 8617.19.90), pretende-se corrigir a situação injustamente desfavorável em que se encontram atualmente os fabricantes brasileiros de máquinas e equipamentos portuários em relação aos seus concorrentes estrangeiros.

É importante lembrar que na importação de equipamentos pela operadora habilitada no Reporto, o desembaraço aduaneiro é realizado com suspensão, sem o recolhimento dos tributos, no caso, do Imposto de Impostação, do PIS-Importação, da COFINS-Importação e do ICMS. Ou seja, a desoneração é plena e imediata.

Enquanto isso, os fabricantes nacionais de equipamentos ao fabricar e entregar os bens com suspensão de tributos (IPI, PIS, COFINS, ICMS) a uma empresa operadora de atividade portuária habilitada no regime, o fazem com a suspensão dos tributos acima mencionados (exceto o Imposto de Importação). Nessa situação, os fabricantes ficam com um verdadeiro "mico" em forma de créditos acumulados de tributos pagos na aquisição de matérias-primas, componentes e outros insumos de fabricação, cuja devolução por parte dos Fiscos Federal e Estaduais, tem demorados meses e

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015	
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS		Nº do Prontuário

Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ■ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.

até anos, sem cálculo de juros ou correção monetária.

A extensão da "coabilitação" aos fabricantes e fornecedores de equipamentos nacionais, embora não seja uma solução perfeita, permite uma razoável isonomia em relação aos fornecedores de bens importados. Passarão a poder adquirir os insumos (matérias-primas, componentes e outros insumos) sem a incidência dos impostos e contribuições, evitando assim, a geração de créditos acumulados de difícil ressarcimento.

A coabilitação ao Reporto dos fabricantes de equipamentos nacionais não implicará em qualquer renúncia fiscal maior do que o atualmente previsto no Regime. Tem apenas, mas o grande mérito de evitar a geração de créditos tributários que comprometem a competitividade dos fabricantes locais e que favorecem os fornecedores de equipamentos importados, numa política industrial inversa, contrária ao interesse nacional.

Alteração do § 1º do art. 15, visa incluir, como beneficiários do Reporto, tanto as empresas locadoras de locomotivas e vagões, tornando mais atrativa para as ferrovias a alternativa de locação desses equipamentos, quanto os operadores ferroviários independentes, como medida de isonomia para estes últimos.

A precariedade da infraestrutura, incluindo aí a dos portos, é um dos fatores do chamado "custo Brasil" que retira e compromete a competitividade internacional das empresas e dos produtos brasileiros, tanto no mercado internacional, como no interno.

Embora a instituição do Reporto, em 2004, tenha promovido importantes investimentos na área, mas a estrutura portuária brasileira está muito longe de ser considerada como satisfatória, se atentarmos aos indicadores de produtividade, custos e eficiência dos serviços de embarque e desembarque, de inspeção e liberação dos produtos importados e exportados.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	**Proposição:** **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**
Autor: **Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS**	**Nº do Prontuário**

Supressiva ☐ **Substitutiva** ☐ **Modificativa** ☐ **Aditiva** ■ **Substitutiva Global** ☐

Artigo:	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**	**Pág.**

Diante disso, o Reporto deve ter a sua vigência prorrogada por, pelo menos, mais um período de 5 anos, daí a razão da alteração proposta.

Diante do exposto, a presente Emenda tem o mérito de corrigir uma situação injusta que o Reporto infringe aos fabricantes brasileiros de equipamentos destinados à ampliação e modernização da estrutura portuária do nosso País.

Assinatura:

MPV 688
00027

CONGRESSO NACIONAL

Etiqueta

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva ( ) Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, alterado pelo artigo 2º desta MP, os seguinte §§ 2º e 3º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 2º …….....……..... .....

§ 2º Não é considerado risco hidrológico, para fins de aplicação do fator de ajuste do mecanismo de que trata o inciso VIII do art. 1º desta Lei, a diminuição da geração das usinas hidrelétricas em decorrência dos seguintes eventos:
I – despacho de usinas fora da ordem de mérito econômico;
II – a energia elétrica importada, exceto aquela proveniente de Itaipu Binacional; e
III – energia elétrica produzida por empreendimentos contratados como energia de reserva, nos termos do § 3º do art. 3º e do art. 3º-A desta Lei.
§ 3º Caberá à ANEEL prever mecanismo que compense a redução da energia elétrica alocada conforme a aplicação do fator de ajuste do mecanismo de que trata o inciso VIII do art. 1º desta Lei, em face de benefícios concedidos a empreendimentos de geração hidrelétrica, especialmente aos projetos estruturantes e aqueles decorrentes da não revisão ordinária das garantias físicas."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo normatizar um conceito que está na base da operação centralizada dos recursos eletroenergéticos do país, qual seja, o risco hidrológico dos agentes de geração hidrelétrica. Nesse contexto, a sugestão proposta visa a expurgar do fator de ajuste do MRE situações que não estão relacionadas com o risco hidrológico. O parágrafo 3º da Exposição de Motivos desta Medida Provisória[1] dispõe

[1] O texto da Exposição de Motivos da Medida Provisória 688, de 2015 é o seguinte:

"3. As condições hidrológicas adversas, somada às decisões operativas do SIN e a outros fatores

claramente sobre "outros fatores" que influenciam o despacho da geração pelo ONS e que resultam em redução expressiva do fator de ajuste do MRE. São justamente esses "outros fatores" que se pretende definir e, por consequência, evitar que prejudiquem os geradores hidrelétricos brasileiros. Entende-se por "outros fatores": I – a geração fora da ordem de mérito econômico; II – a energia de reserva; III – a energia elétrica importada, exceto Itaipu Binacional; IV – o superdimensionamento das garantias físicas, decorrentes da não revisão ordinária; e IV – A alocação de garantia física para os projetos estruturantes, associada a um grande número de unidades geradoras e ao longo prazo de sua implantação. Com essa sugestão atingir-se-á o objetivo da MP, com a definição de uma regra clara quanto aos riscos hidrológicos que devem ser assumidos pelos agentes investidores do setor elétrico brasileiro. Esses últimos dois itens, por não serem aferíveis de plano, deverão ser considerados em um mecanismo compensatório a ser elaborado pela ANEEL.

PARLAMENTAR

que influenciam no despacho da geração pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, resultaram em redução expressiva do fator de ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, também denominado Generation Scaling Factor - GSF."

MPV 688
00028

Etiqueta

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva (X) Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

Dê-se ao § 4º do art. 1º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º .....……

§ 4º .....……
III - ressarcimento da diferença entre as receitas e os custos associados à energia de reserva de que trata o caput deste parágrafo e o inciso II por meio da extensão do prazo das outorgas vigentes, limitado a quinze anos."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda proposta para garantir a isonomia na contratação de energia de reserva assumida pelo Gerador tendo em vista a mitigação de seu risco hidrológico.
A proposta do Governo Federal para repactuação do risco hidrológico prevê que o prazo para extensão das outorgas, de no máximo quinze anos, será definido em base aos custos associados, da diferença entre as receitas e os custos associados à energia de reserva de capacidade de geração específica para a mitigação do risco hidrológico, que poderá ser definida pelo Ministério de Minas e Energia, a partir de estudo realizado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, de que trata o inciso II.
No entanto, para o mesmo cálculo do prazo adicional das outorgas, no caso do ACL, não há previsão de ser considerada a diferença entre as receitas e os custos associados à energia de reserva além da prevista no inciso II.

A proposta é isonomia para quaisquer contratações de energia de reserva, uma vez que se destinam à mitigação de risco de mesma ordem.
.

MPV 688
00029

Etiqueta

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva (X) Modificativa ( )Aditiva ( )Substitutivo Global

Dê-se ao § 9º do art. 1º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º .....……

§ 9º O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, deverá, em até trinta dias contados da formalização da repactuação prevista no **caput**, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar uma espécie de "venda casada" na adesão à proposta do Governo Federal no caso do fator de ajuste do MRE. Como se sabe, vários agentes hidrelétricos e suas associações ingressaram em juízo questionando aspectos da aplicação do fator de ajuste do MRE. Muitas empresas obtiveram liminares na justiça que limitaram o percentual de redução da energia alocada do MRE.

Nesse contexto, o Governo Federal propôs uma repactuação do risco hidrológico. Para que essa repactuação seja concretizada, o Governo exige a extinção das demandas e a renúncia aos direitos que fundamentam essas ações.

No entanto, não parece lógico exigir que uma empresa que pretenda aderir vincule essa decisão a todo o grupo econômico da qual faz parte. Parece uma espécie de "venda casada" que é vedada pela legislação pátria.

A proposta busca também esclarecer que somente após a formalização da repactuação é que a empresa irá desistir das ações e renunciar aos direitos. Por fim, propõe-se um prazo de até 30 dias para que as empresas formalizem as desistências e renúncias.

MPV 688
00030

Etiqueta

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva ( ) Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

Acrescentem-se os seguintes artigos, onde couber, ao texto da Medida Provisória:

Art. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 26

§ 9º - Os aproveitamentos autorizados referidos nos incisos I e VI, cujo início de obras ou operação, ficou impedido ou paralisado, por ato do poder público, terão o prazo de outorga recomposto em até 15 anos, de forma a preservar o prazo original."

JUSTIFICAÇÃO

Vários aproveitamentos de potenciais hidráulicos previstos no art. 26, da Lei 9.427/1996, foram objetos de Autorização pela ANEEL, sem a exigência do Licenciamento Ambiental e outras anuências necessárias.

Nesse cenário, vários empreendimentos foram Autorizados, contudo, ficaram impedidos de iniciar as obras de implantação das usinas porque não tinham licença ambiental, ou a licença estava condicionada a manifestação de outro órgão, ou em razão de decisão judicial, e etc.

Esses atrasos acarretam em significativa redução do prazo necessário para amortização dos investimentos, elevação do custo de implantação, entre outros prejuízos experimentados por muitos empreendedores, fatores que deixaram de atrair investimentos nesse setor.

Já está consolidado, que o empreendedor deve apenas suportar o risco ordinário que pode impactar negativamente nos prazos outorgados. Ocorre, todavia, que alguns eventos extraordinários, alheios a esfera de atuação dos Autorizados deve conferir tratamento que afaste os encargos nocivos do que seria normal.

Assim, demonstrado o quanto foram excepcionais e extraordinários os eventos que impediram a liberação das licenças ambientais, a recomposição do prazo, poderia restaurar as condições iniciais necessárias à realização do objeto da outorga.

Nesse contexto, importante ressaltar o pressuposto básico de ausência de culpabilidade dos empreendedores, pois, impossível superar obstáculos lançados pelo próprio Poder Público, mediante diversas instituições contrárias aos aproveitamentos hidráulicos, ou mesmo por atos do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, ou do Ministério Público.

Logo, mesmo após a "obtenção" do licenciamento ambiental, ainda surgem impedimentos para implantação dos aproveitamentos, como por exemplo, através do estabelecimento de condicionantes para início de obras.

O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo através do qual o "órgão ambiental competente" licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos hidrelétricos.

Ocorre que, embora a Lei indique a existência de apenas 01 (um) "órgão ambiental competente", outras instituições também atuam nos processos de licenciamento ambiental, por exemplo: FUNAI, IPHAN, FUNDAÇÃO PALMARES, ICMBio, e etc.

Nesse sentido, por vezes o "órgão ambiental competente" concede o licenciamento ambiental "condicionado" à manifestação de outra instituição, sendo que, essa "condicionante" é impeditiva do início de obras.

Desta feita, a presente Emenda Aditiva tem por escopo a restauração dos prazos das Autorizações expedidas para os aproveitamentos descritos no art. 26, da Lei 9.427/1996, de modo a restaurar o prazo original. Daqueles empreendimentos que ficaram impedidos de iniciar as obras de implantação ou de operar as pequenas centrais hidrelétricas, permitindo um novo prazo de vigência da outorga.

Os parâmetros técnicos para recomposição dos prazos deverão ser regulamentos pela Agência competente.

Motivos pelos quais pedimos o apoio para aprovação dessa emenda.

PARLAMENTAR

MPV 688
00031

Etiqueta

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva ( ) Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

Acrescente-se ao Parágrafo 5º do art. 1º o seguinte inciso I:

§ 5º .....…….....……

I- postergação de pagamento do prêmio de que trata o inciso I do § 4o, com aplicação de taxa de desconto.
II - extensão de prazo da outorga, limitado a quinze anos, dispondo o gerador livremente da energia; e
III - direito de celebração de contrato de energia no Ambiente de Contratação Regulada, coincidente com a extensão de prazo da outorga, limitado a quinze anos, a preços e condições a serem estabelecidas pela Aneel.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Emenda proposta para garantir a isonomia nas relações jurídicas dos ambientes de contratação regulada e livre (ACR e ACL).
O Governo Federal propõe que, para os contratos celebrados no ACR, seja ressarcido aos agentes de geração o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada no ano de 2015, por meio da postergação de pagamento do prêmio de que trata o inciso I do § 1o, com aplicação de taxa de desconto.
Entretanto, o Governo Federal não dá a mesma prerrogativa para ressarcimento aos agentes de geração do resultado do deslocamento de geração hidrelétrica referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Livre ou destinada à autoprodução para consumo próprio no ano de 2015.

A proposta é isonomia para os dois ambientes de contratação, de modo que as usinas que comercializam no ACL também possam ter o ressarcimento do resultado de seu deslocamento de geração hidrelétrica no ano de 2015, postergando o pagamento do prêmio de risco de que trata o inciso I do § 4o.

PARLAMENTAR

MPV 688
00032

Etiqueta

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2015	**Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.**

AUTOR **Senador Blairo Maggi**	**Nº do Prontuário**

( )Supressiva ( )Substitutiva ( ) Modificativa (X)Aditiva ( )Substitutivo Global

Acrescente-se ao art. 1º desta MP, o seguinte § 10.

"Art. 1º …….....……

§ 10. Independentemente da repactuação de que trata este artigo, a redução da geração das usinas hidrelétricas decorrente da geração de energia elétrica de usinas termelétricas que tenham custos variáveis unitários (CVU) superiores ao preço médio mensal de liquidação de diferenças das operações realizadas no mercado de curto prazo não será considerada no cálculo do fator de ajuste do MRE."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a definir claramente as consequências no fator de ajuste do MRE quando uma usina termelétrica com custo variável unitário elevado, superior ao PLD médio mensal, produz energia elétrica e desloca usinas hidrelétricas, atribuindo a esses agentes uma exposição no mercado de curto prazo da CCEE.
O objetivo do texto proposto é evitar o aumento do prejuízo dos geradores hidrelétricos quando usinas de CVU superior ao PLD médio mensal sejam chamadas a operar. Nesse contexto, quando ocorrer uma situação dessas, em que o modelo de operação está dissonante ao preço no mercado de curto prazo, a energia produzida por usinas termelétricas não afetará o fator de ajuste do MRE.

PARLAMENTAR

MPV 688
00033

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. X Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8o .....

.....

§ 6º A licitação de que trata o caput poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios.

§ 7º O pagamento pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será denominado, para fins da licitação de que trata o caput, bonificação pela outorga.

§ 8º A partir de data a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a parcela da garantia física que não for destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR será de livre disposição do vencedor da licitação, não se aplicando a essa parcela o disposto no § 1o ao § 3o do art. 1o.

§ 9º Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências, propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos:

I - valores de bonificação pela outorga das concessões a serem licitadas;

II - prazo e forma de pagamento; e

III - nas licitações de geração:

a) a parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de setenta por cento destinado ao ACR, observado o disposto no § 3o; e

b) a data de que trata o § 8o.

§ 11. Nos casos previstos nos incisos I e II do § 10, será ouvido o Ministério da Fazenda.

§ 12. Os valores pagos a título de bonificação pela outorga serão aportados na Conta de Desenvolvimento Energético, criada pela Lei 10.438, de 26 de abril de 2002." (NR)

Art. 2º Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ____ O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. .....

.....

§1º Os recursos da CDE serão provenientes das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição, dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público, das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, permissionárias e autorizadas, e dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, e de que trata o § 12 do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, estabeleceu como um dos critérios na licitação das concessões de geração não prorrogadas o pagamento de uma bonificação pela outorga.

O pagamento de bonificação pela outorga vai de encontro a um dos pilares básicos do modelo do setor elétrico instituído em 2004 que é a modicidade tarifária. O pagamento de bonificação pela outorga tem como objetivo auxiliar nas finanças públicas do governo, trazendo para os já tão onerados consumidores de energia mais uma conta.

O pagamento da bonificação pela outorga já impactará os consumidores a partir do leilão de concessão de usinas previsto para outubro de 2015.

Ressalta-se que o critério atualmente utilizado nos leilões de geração e transmissão de energia, o de menor valor de tarifa, permite a diminuição dos custos de energia para os consumidores.

A presente emenda altera a destinação do produto da bonificação pela outorga, revertendo os recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, que, após as alterações promovidas pela Lei 12.783, de 2013, passou a custear diversas despesas do setor elétrico, inclusive as políticas públicas para as quais, obviamente, deveria haver aporte de recursos do Tesouro Nacional.

Desta forma, nossa proposta visa resguardar o princípio da modicidade tarifária, evitando que mais o custo da bonificação pela outorga seja repassado às tarifas de energia elétrica sem que os consumidores, que arcam com tais tarifas, recebam, em contrapartida, qualquer benefício.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para a modicidade tarifária dos consumidores de todo o país.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

§ 10. É facultada aos empreendimentos hidrelétricos do SIN a adesão ao MRE a qualquer tempo, observados os requisitos estabelecidos em regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, entre outras disposições, permitiu aos empreendimentos hidrelétricos que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia – MRE a repactuação do risco hidrológico. Tal realocação, em caráter opcional, dar-se-á, mediante o pagamento de um prêmio de risco em favor da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, no caso do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), ou em favor da Conta de Energia de Reserva (CONER), no caso do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

O MRE é um sistema de compartilhamento de riscos hidrológicos entre as usinas hidrelétricas introduzido no setor elétrico brasileiro por meio do Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000.

Observa-se, então, que os empreendimentos que não participam do MRE não terão acesso a tal repactuação. É necessário notar que a adesão ao MRE é voluntária aos empreendimentos não despachados centralizadamente e pode se dar a qualquer tempo, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 409, de 10 de agosto de 2010. Assim, diversas usinas que não se submetem ao despacho pelo ONS podem optar por aderir ou não ao MRE, com base nos incentivos e nas obrigações previstos nas normas vigentes.

Com a edição da MPV 688, de 2015, criou-se um novo incentivo relevante à

adesão ao MRE: a repactuação do risco hidrológico. Essa nova possibilidade, obviamente, pode alterar a escolha dos empreendedores que não aderiram ao MRE. Contudo, como explicado, a adesão a qualquer tempo está prevista em mera regra regulatória e pode ser revista pela agência setorial. Assim, a fim de garantir a estabilidade das condições operacionais do sistema e preservar a segurança jurídica do setor elétrico, faz-se necessária a inclusão, em lei ordinária, da garantia já prevista aos empreendedores na norma da Aneel.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para a modicidade tarifária dos consumidores de todo o país.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00035

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva **2.____ Substitutiva** **3**. X **Modificativa** **4. ____ Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo II da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" CAPÍTULO II
DA OUTORGA DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....
.....

§ 6º. A licitação de que trata o caput utilizará o critério estabelecido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 7º. A partir de data a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a parcela da garantia física que não for destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR será de livre disposição do vencedor da licitação, não se aplicando a essa parcela o disposto no § 1º ao § 3º do art. 1º.

§ 8º. Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 9º. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências, propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos nas licitações de geração:

a) a parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de setenta por cento destinado ao ACR, observado o disposto no § 3º.

b) a data de que trata o § 7º." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, estabeleceu como um dos critérios na licitação das concessões de geração não prorrogadas o pagamento de uma

bonificação pela outorga.

O pagamento de bonificação pela outorga vai de encontro a um dos pilares básicos do modelo do setor elétrico instituído em 2004 que é a modicidade tarifária. O pagamento de bonificação pela outorga tem como objetivo auxiliar nas finanças públicas do governo, trazendo para os já tão onerados consumidores de energia mais uma conta.

O pagamento da bonificação pela outorga já impactará os consumidores a partir do leilão de concessão de usinas previsto para outubro de 2015.

Ressalta-se que o critério atualmente utilizado nos leilões de geração e transmissão de energia, o de menor valor de tarifa, permite a diminuição dos custos de energia para os consumidores.

A presente emenda altera o texto da Medida Provisória excluindo o pagamento da bonificação pela outorga, permanecendo como critério dos leilões apenas o menor valor de tarifa pelo serviço prestado. Desta forma, preserva-se o princípio da modicidade tarifária, evitando que mais essa conta, a bonificação pela outorga, seja repassada aos consumidores de energia elétrica.

Apelamos, portanto, a nossos nobres pares deste Parlamento pela aprovação da emenda que ora propomos, visando contribuir para a modicidade tarifária dos consumidores de todo o país.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00036

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 1º .....

§ 3º .....

XII - .....;

XIII - .....; e

XIV - decorrentes do valor adicional à tarifa de energia elétrica estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a título de bandeira tarifária amarela ou vermelha, em função da ocorrência de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é: "o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade."

O órgão regulador setorial explica que: "quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas. Se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R$ 2,50 por 100 kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo na razão de R$ 5,50 por 100 kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes."

Prosseguindo com a explicação do sistema de bandeiras tarifárias, a ANEEL informa que, "a cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador

Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, definem-se as térmicas que deverão ser acionadas. Se o custo variável da térmica mais cara for menor que R$ 200,00/MWh, então a Bandeira é verde. Se estiver entre R$ 200,00/MWh e R$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. E se for maior que R$ 388,48/MWh, a bandeira será vermelha."

Note-se que o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas. Para exemplificar tais condições podemos citar uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

Assim, não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional.

Torna-se evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração publica que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o 3 consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.

Portanto, no intuito de dar um tratamento um pouco mais justo ao consumidor de energia elétrica brasileiro é que proponho a presente emenda, que isenta de contribuição ao PIS/PASEP a parcela de energia elétrica cobrada a título de adicional de bandeira tarifária amarela e vermelha.

Ainda, vale ressaltar que esta proposta não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular, sem anomalias. Com este projeto, os governos somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00037

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 1º .....
§ 3º .....
XI - .....;
XII - .....; e
XIII - decorrentes do valor adicional à tarifa de energia elétrica estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a título de bandeira tarifária amarela ou vermelha, em função da ocorrência de condições menos favoráveis ou críticas para a geração de energia elétrica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As bandeiras tarifárias foram instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para sinalizar ao consumidor os custos da geração de energia elétrica no período mensal de faturamento.

De acordo com informações divulgadas pela ANEEL, bandeira tarifária é: "o sistema que sinaliza aos consumidores os custos reais da geração de energia elétrica. O funcionamento é simples: as cores das bandeiras (verde, amarela ou vermelha) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições de geração de eletricidade."

O órgão regulador setorial explica que: "quando a bandeira está verde, as condições hidrológicas para geração de energia são favoráveis e não há qualquer acréscimo nas contas. Se as condições são um pouco menos favoráveis, a bandeira passa a ser amarela e há uma cobrança adicional, proporcional ao consumo, na razão de R$ 2,50 por 100 kWh. Já em condições ainda mais desfavoráveis, a bandeira fica vermelha e o adicional cobrado passa a ser proporcional ao consumo na razão de R$ 5,50 por 100 kWh. A esses valores são acrescentados os impostos vigentes."

Prosseguindo com a explicação do sistema de bandeiras tarifárias, a ANEEL informa que, "a cada mês, as condições de operação do sistema são reavaliadas pelo Operador

Nacional do Sistema Elétrico – ONS, que define a melhor estratégia de geração de energia para atendimento da demanda. A partir dessa avaliação, definem-se as térmicas que deverão ser acionadas. Se o custo variável da térmica mais cara for menor que R$ 200,00/MWh, então a Bandeira é verde. Se estiver entre R$ 200,00/MWh e R$ 388,48/MWh, a bandeira é amarela. E se for maior que R$ 388,48/MWh, a bandeira será vermelha."

Note-se que o pagamento do valor adicional das bandeiras tarifárias amarela e vermelha somente acontece quando as condições de geração de energia não são favoráveis, portanto em condições não apropriadas e não planejadas. Para exemplificar tais condições podemos citar uma hidrologia desfavorável, equívocos no planejamento do setor ou na execução do mesmo, deficiências na execução das obras para o setor, restrições energéticas ou elétricas que impeçam a eficiente operação do sistema.

Assim, não é justo que o consumidor de energia, além de ter que pagar pelo aumento do custo de geração como consequência de condições não favoráveis e totalmente fora de seu controle ou culpa, tenha que desembolsar um valor ainda maior de recursos para fazer frente aos tributos incidentes sobre esta parcela adicional.

Torna-se evidente esta injustiça quando olhamos esta cobrança sob o prisma da administração publica que passa a arrecadar mais quando as condições de geração não são favoráveis, fazendo com que o 3 consumidor pague duplamente pelo custo adicional da energia elétrica e pelos tributos incidentes nesta parcela adicional.

Portanto, no intuito de dar um tratamento um pouco mais justo ao consumidor de energia elétrica brasileiro é que proponho a presente emenda, que isenta de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social a parcela de energia elétrica cobrada a título de adicional de bandeira tarifária amarela e vermelha.

Ainda, vale ressaltar que esta proposta não interfere na arrecadação planejada de tributos do governo federal e dos governos estaduais e municipais já que os mesmos continuarão cobrando seus tributos sobre a tarifa regular de energia que é a tarifa definida pela ANEEL, fruto de uma operação planejada e regular, sem anomalias. Com este projeto, os governos somente não continuarão arrecadando a mais sobre a parcela adicional da tarifa fruto de condições de geração de energia desfavoráveis e não planejadas.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00038

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 10:

"Art. 26. .....
.....
§ 10. As autorizações para empreendimentos referidos nos incisos I e VI do caput serão prorrogadas por prazo não superior ao inicialmente estabelecido, mediante solicitação do empreendedor, atendidos os requisitos definidos pela ANEEL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca estabelecer em Lei a previsão de possibilidade de prorrogação das autorizações para:

I - aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidrelétrica; e

II - aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), destinados a produção independente ou autoprodução, independentemente de terem ou não característica de pequena central hidrelétrica.

Tais empreendimentos podem visar à produção de energia para consumo pelo próprio empreendedor (autogeração) ou a comercialização para terceiros, tanto no mercado livre quanto no mercado cativo (geração independente). Os empreendimentos atingidos pela emenda constituem-se geradores de energia elétrica de pequeno porte, aos quais a Lei 9.427/1996 estabelece o regime de autorização, que prevê procedimento administrativo simplificado, sem licitação nem pagamento de contrapartida pelo uso de bem público.

Está claro que a Lei tratou de forma distinta as usinas hidrelétricas de pequeno porte,

contudo calou-se sobre os procedimentos de renovação ou prorrogação das autorizações. Ante o silêncio legal, parece caber, discricionariamente, à União ou à Agência Nacional de Energia Elétrica prorrogar as autorizações quando estas se aproximam de seu termo.

Os processos de autorização destes empreendimentos dispensaram processos licitatórios e foram realizados com base em estudos realizados pelo autorizatário para que fosse garantido o aproveitamento ótimo do potencial hidroelétrico. Posteriormente, o autorizatário construiu e operou o empreendimento por sua conta e risco durante o período de autorização. Mantida a autorização ate o seu final, fica claramente comprovada a capacidade do autorizatário em operar o empreendimento em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável. Assim, nada mais lógico que se prorrogar a autorização daquele que estudou, investiu e comprovou sua capacidade de manter e operar o empreendimento. Qualquer outro processos para autorização deste potencial, configurar-se-ia então uma situação em que a prorrogação de um direito é mais incerta e talvez até mais onerosa do que a outorga inicial desse mesmo direito. Dado que o titular de tal direito cumpriu adequadamente e por longo prazo – 30 anos – as exigências da autoridade pública para seu usufruto, não é possível compreender o motivo pelo qual sua simples prorrogação, na vigência do mesmo marco legal, deveria ser mais gravosa.

Tal situação revela uma grave insegurança jurídica aos empreendedores, que desconhecem o destino de seus ativos ao final da autorização, e é inadmissível, se o objetivo da política energética brasileira é de fato fomentar a geração de energia elétrica para atender à crescente demanda e afastar o risco de desabastecimento. Por que motivo, nas regras atuais, um empreendedor arriscar-se-ia a começar da fase inicial o projeto de uma pequena central hidrelétrica, se ele pode comprar uma pronta ao final do prazo de autorização?

A fim de preencher o vazio da legislação vigente, nossa proposta estabelece que as autorizações serão renovadas, preenchidas duas condições: i. manifestação de interesse do empreendedor; e ii. atendimento aos requisitos estabelecidos pela agência setorial.

Assim, resta claro que a emenda não visa garantir ao particular o direito certo à renovação do uso de bem público, mas dar garantias aos empreendedores comprometidos com a exploração eficiente do recurso. Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00039

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º As quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

.....

§13. A execução dos objetivos dos incisos III, IV, VII, VIII do caput ficam condicionadas ao aporte dos Recursos do Tesouro Nacional por meio do Orçamento Geral da União em valores suficientes para o cumprimento integral dos objetivos de que tratam os incisos mencionados.

§ 14. Fica a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, por ela e pela Eletrobrás na Itaipu Binacional.

I - As características dos títulos de que trata o caput serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

II - Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos na Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar o 3º do art. 13 do dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e incluir o § 13 ao referido artigo com o objetivo de promover justiça tarifária e social.

A CDE é um fundo setorial, criado em 2002, que subvenciona alguns agentes ou atividades econômicas do setor elétrico a partir de recursos do Tesouro Nacional e dos

consumidores de energia elétrica. Quando criada em 2002, a CDE tinha os seguintes objetivos:
- Promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- Garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aplicada aos consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos;

Porém a Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 promoveu profundas alterações na CDE incluindo diversos outros objetivos a mesma entre eles:
- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;
- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), referente à geração de energia em sistemas elétricos isolados;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;
- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica;
- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

As alterações propostas pelo governo federal fizeram com que as despesas da CDE aumentassem em 760% passando de R$ 3.3 bilhões em 2012 para R$ 25,2 bilhões em 2015.

Obviamente, a partir das alterações propostas pelo governo federal, a CDE passou a ter um impacto significativo na conta de energia de todos os brasileiros.

Vale salientar que ao fazer as alterações na CDE, o Governo Federal concentrou na CDE uma série de subsídios e obrigações do setor elétrico, alguns inclusive já existentes, porém anteriormente distribuídos aos consumidores de energia do Brasil de forma totalmente distinta ao critério da CDE.

Para reduzir o impacto do aumento gigantesco de despesa na CDE e a fim de anunciar em 2013 uma redução no preço de energia elétrica no Brasil, o Governo Federal decidiu aportar vultosos recursos financeiros diretos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Entre 2013 e 2014, o Governo Federal aportou por meio do Tesouro Nacional mais de R$ 20 bilhões nas contas da CDE.

A problemática envolvendo a CDE se agrava sobremaneira quando o Governo Federal muda à decisão política feita em 2013 e 2014, e decide em 2015 não aportar mais recursos do Tesouro Nacional na conta da CDE. Como resultado, a CDE foi o principal motivo do exorbitante aumento de energia no Brasil de 23,4% em média, anunciado pelo Governo em 27 de fevereiro do correte ano.

Com isto, não somente volta-se atrás na redução tarifária feita em 2013 motivada por estes aportes do Tesouro, mas o Governo Federal faz com que sobre para os consumidores brasileiros a obrigação de pagar uma despesa gigantesca por meio de um critério de

distribuição totalmente injusto.

A redação original da Lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu que o critério de distribuição das despesas da CDE fosse realizado com valor idêntico ao estipulado para o ano de 2001, mediante aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998.

Na prática, a Lei nº 10.438, de 2002, determinou que os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul pagassem um valor de cota da CDE, por MWh, 4,5 vezes maior em relação àqueles situados no submercados Norte e Nordeste, ou seja, foi estabelecido um subsídio cruzado entre consumidores desses submercados, tendo em vista a participação desses submercados no setor elétrico. Essa regra fez com que os primeiros respondessem, na média, por 94% das cotas arrecadadas e aos demais caberiam 6%. Vale ainda salientar que esta distorção gigantesca na distribuição das despesas da CDE se faz presente entre consumidores de uma mesma região. Por exemplo, os consumidores do Acre pagam 4,5 vezes mais cotas da CDE do que qualquer outro consumidor do Norte do Brasil.

No final esta regra de distribuição injusta, faz com que as pessoas da mesma classe social sejam tratadas de forma diferente simplesmente por residirem em regiões geográficas distintas, no mesmo país. Fazer justiça social significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam. E os mato-grossenses, os gaúchos, os nordestinos, os amazonenses, entre outros, não se desigualam por morarem em unidades federativas distintas, dentro de um mesmo país.

A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade consagra a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. Ele afronta o direito dos brasileiros insculpidos em artigos da Constituição Federal como o caput do art. 5º, além do art. 150º, II que veda a União, os Estados, o DF e os Municípios, instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

Dessa forma, nossa proposta prevê primeiramente que a permanência das novas despesas na conta da CDE, impostas pelo Governo Federal em 2012 ao consumidor brasileiro, fique condicionada ao aporte do Governo Federal de recursos do Tesouro Nacional para pagamento das mesmas. Foi dessa forma que o Governo Federal procedeu em 2013 e 2014 imediatamente após realizar essas alterações. Isso assegura estabilidade jurídica e econômica aos consumidores e tratamento mais igualitário entre todos os consumidores.

A presente emenda prevê também que as quotas anuais da conta de desenvolvimento energético sejam pagas de forma proporcional aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, respeitando obviamente os subsídios oferecidos através da CDE, aos consumidores de baixa renda, a energia rural, luz para todos entre outros.

Por último, espera-se com esta proposição, que o governo, a exemplo do que fez anos de 2013 e 2014, aporte recursos do Tesouro Nacional nas contas da CDE permitindo uma redução nas tarifas de energia vigentes em todo o Brasil.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00040

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ____. O § 3º do art. 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 13. .....

.....

§ 3º As quotas anuais da CDE serão proporcionais aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca alterar o 3º do art. 13 do dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e incluir o § 13 ao referido artigo com o objetivo de promover justiça tarifária e social.

A CDE é um fundo setorial, criado em 2002, que subvenciona alguns agentes ou atividades econômicas do setor elétrico a partir de recursos do Tesouro Nacional e dos consumidores de energia elétrica. Quando criada em 2002, a CDE tinha os seguintes objetivos:

- Promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional;
- Garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aplicada aos consumidores da subclasse Residencial Baixa Renda;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados, destinando-se à cobertura do custo de combustível de empreendimentos termelétricos;

Porém a Medida Provisória nº 579, de 2012, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 promoveu profundas alterações na CDE incluindo diversos outros objetivos a mesma entre eles:

- Prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária;
- Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), referente à geração de energia em sistemas elétricos isolados;
- Promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural;
- Prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica;
- Prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição.

As alterações propostas pelo governo federal fizeram com que as despesas da CDE aumentassem em 760% passando de R$ 3.3 bilhões em 2012 para R$ 25,2 bilhões em 2015.

Obviamente, a partir das alterações propostas pelo governo federal, a CDE passou a ter um impacto significativo na conta de energia de todos os brasileiros.

Vale salientar que ao fazer as alterações na CDE, o Governo Federal concentrou na CDE uma série de subsídios e obrigações do setor elétrico, alguns inclusive já existentes, porém anteriormente distribuídos aos consumidores de energia do Brasil de forma totalmente distinta ao critério da CDE.

A redação original da Lei nº 10.438, de 2002, estabeleceu que o critério de distribuição das despesas da CDE fosse realizado com valor idêntico ao estipulado para o ano de 2001, mediante aplicação da sistemática de rateio de ônus e vantagens decorrentes do consumo de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para as usinas termelétricas situadas nas regiões abrangidas pelos sistemas elétricos interligados, em operação em 6 de fevereiro de 1998.

Na prática, a Lei nº 10.438, de 2002, determinou que os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul pagassem um valor de cota da CDE, por MWh, 4,5 vezes maior em relação àqueles situados no submercados Norte e Nordeste, ou seja, foi estabelecido um subsídio cruzado entre consumidores desses submercados, tendo em vista a participação desses submercados no setor elétrico. Essa regra fez com que os primeiros respondessem, na média, por 94% das cotas arrecadadas e aos demais caberiam 6%. Vale ainda salientar que esta distorção gigantesca na distribuição das despesas da CDE se faz presente entre consumidores de uma mesma região. Por exemplo, os consumidores do Acre pagam 4,5 vezes mais cotas da CDE do que qualquer outro consumidor do Norte do Brasil.

No final esta regra de distribuição injusta, faz com que as pessoas da mesma classe social sejam tratadas de forma diferente simplesmente por residirem em regiões geográficas distintas, no mesmo país. Fazer justiça social significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualam. E os mato-grossenses, os gaúchos, os nordestinos, os amazonenses, entre outros, não se desigualam por morarem em unidades federativas distintas, dentro de um mesmo país.

A Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O princípio da igualdade consagra a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos

valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular. Ele afronta o direito dos brasileiros insculpidos em artigos da Constituição Federal como o caput do art. 5º, além do art. 150º, II que veda a União, os Estados, o DF e os Municípios, instituírem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes.

A presente emenda prevê também que as quotas anuais da conta de desenvolvimento energético sejam pagas de forma proporcional aos mercados dos agentes que comercializam energia elétrica com o consumidor final, respeitando obviamente os subsídios oferecidos através da CDE, aos consumidores de baixa renda, a energia rural, luz para todos entre outros.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante proposta.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00041

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Autor	Partido
Deputado FABIO GARCIA	**PSB-MT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. ____Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. _____. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

Art. 20. .....

.....

XVII – .....

XVIII – aquisição e instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica para uso próprio ou para injeção em sistema de compensação na rede elétrica de distribuição, desde que:

a) os equipamentos sejam instalados em imóvel residencial próprio do trabalhador titular da conta vinculada no FGTS; e

b) a geração de energia elétrica ocorra a partir de fonte hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde 17 de abril de 2012, quando entrou em vigor a Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, o consumidor brasileiro pode gerar sua própria energia elétrica a partir de fontes renováveis e inclusive fornecer o excedente para a rede de distribuição de sua localidade. Trata-se da micro e da minigeração distribuídas de energia elétrica, inovações que podem aliar economia financeira, consciência socioambiental e autossustentabilidade.

Os estímulos à geração distribuída se justificam pelos potenciais benefícios que tal modalidade pode proporcionar ao sistema elétrico. Entre eles, estão o adiamento de investimentos em expansão dos sistemas de transmissão e distribuição, o baixo impacto ambiental, a redução no carregamento das redes, a minimização das perdas e a diversificação da matriz energética.

De acordo com a resolução citada, os microgeradores são aqueles com potência instalada menor ou igual a 100 quilowatts (kW), e os minigeradores, aqueles cujas centrais geradoras possuem de 101 kW a 1 megawatt (MW). As fontes de geração precisam ser renováveis ou com elevada eficiência energética, isto é, com base em energia solar,

hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A norma também define o Sistema de Compensação como um arranjo no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade. Esse sistema é também conhecido pelo termo em inglês net metering. Nele, um consumidor de energia elétrica instala pequenos geradores em sua unidade consumidora (como, por exemplo, painéis solares fotovoltaicos e pequenas turbinas eólicas) e a energia gerada é usada para abater o consumo de energia elétrica da unidade. Quando a geração for maior que o consumo, o saldo positivo de energia poderá ser utilizado para abater o consumo em outro posto tarifário ou na fatura do mês subsequente.

A Resolução ANEEL nº 482/2012, aliada ao potencial brasileiro para aproveitamento da fonte solar, tem despertado o interesse de vários agentes na geração de energia elétrica a partir de painéis fotovoltaicos. A energia solar é uma fonte de energia limpa e com potencial a ser explorado no Brasil até maior do que em países que atualmente são líderes no uso dessa fonte de energia.

De forma direta, a radiação solar pode ser: (i) usada como fonte de energia térmica, para aquecimento de ambientes e de fluidos e para geração de potência mecânica ou elétrica; e (ii) convertida diretamente em energia elétrica, por meio de efeitos sobre materiais, dentre os quais o termoelétrico e fotovoltaico.

O aproveitamento térmico utiliza coletores (como os presentes em residências, hotéis etc.) para o aquecimento de água ou concentradores solares (para atividades que requerem temperaturas elevadas, tais como secagem de grãos e produção de vapor). Já a geração de energia elétrica a partir da radiação solar é obtida pelo efeito fotovoltaico (FV) ou pela heliotermia (denominada também de termossolar ou *concentrated solar power* – CSP). Nesse caso, a radiação solar é captada por coletores, transformada em calor e utilizada para aquecimento. São os chamados Sistemas de Aquecimento Solar (SAS).

No caso do efeito fotovoltaico, a radiação solar incide sobre materiais semicondutores e é transformada diretamente em corrente contínua; para transformar a corrente contínua em corrente alternada, são utilizados aparelhos chamados inversores. Os painéis fotovoltaicos são formados por um conjunto de células fotovoltaicas e podem ser interconectados de forma a permitir a montagem de arranjos modulares que, em conjunto, podem aumentar a capacidade de geração de energia elétrica.

No caso da microgeração e minigeração distribuídas, o prazo da maturação do investimento é um obstáculo. Embora, no médio prazo, a redução na despesa com energia elétrica supere o investimento inicial, obter os recursos para promover a instalação dos equipamentos é um limitador para boa parte dos brasileiros. Soma-se a isso, que os custos de energia do Brasil têm aumentado de forma exorbitantes, a exemplo do que ocorreu no início de 2015, e tais equipamentos seriam uma alternativa mais econômica para os consumidores de energia.

Resta salientar que a proposta não onera os cofres públicos já que utiliza recursos dos próprios contribuintes depositados em contas vinculadas ao FGTS.

O objetivo da presente emenda é permitir uma forma adicional de utilização dos recursos da conta vinculada ao FGTS e incentivar que mais investimentos sejam realizados para o desenvolvimento das fontes geradoras alternativas de energia elétrica no país,

facilitando a instalação e disseminação de equipamentos fotovoltaicos.

Esperamos, então, o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

ASSINATURA

Deputado FABIO GARCIA

MPV 688
00042

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário

1 **X** Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Exclua-se o § 3° incisos I e II do artigo 1° da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de concessão das usinas hidrelétricas e seu fluxo de caixa ao longo de 30 anos são suficientes para recuperação de eventuais perdas. Desta maneira, a extensão dos contratos em 15 anos, que corresponde à metade do prazo original da concessão, supera a compensação de incertezas. Além disso, já existe mecanismo contratual para indenização de investimentos não amortizados ao final da concessão.

PARLAMENTAR

MPV 688
00043

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário

1 **X** Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Exclua-se o § 5° incisos I e II do artigo 1° da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre, assim como para autoprodução, são de livre escolha do agente de geração, conforme sua conveniência e preços livremente negociados. Logo, a extensão de prazo de outorga como mecanismo de mitigação de riscos para o gerador viola as regras de um mercado concorrencial, onde a participação é facultativa com a assunção dos riscos inerentes à atividade.

PARLAMENTAR

MPV 688
00044

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015

autor	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Páginas 4	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao *caput* e aos §§2º e 8º do artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

"Art.1º O risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2016, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica.

.....

.....

§2º Será ressarcido aos agentes de geração, quando expostos a um fator de ajuste do MRE inferior a 0,85, o resultado do deslocamento de geração hidrelétrica subtraído da liquidação da energia secundária e do prêmio de risco pactuado, referente à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada no ano de 2016, por meio da postergação de pagamento do prêmio de que trata o inciso I do § 1o, com aplicação de taxa de desconto.

.....

§ 8º As revisões ordinárias de garantia física das usinas participantes do MRE que impliquem alteração da garantia física utilizada como base para a repactuação do risco hidrológico de que trata o caput ensejarão alteração, pela Aneel, do preço dos contratos de que tratam o inciso I do § 3o e o inciso II do § 5o ou da extensão do prazo da outorga."

Art. 2º Exclua-se o inciso III do § 4° do artigo 1° da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez o Governo Federal pretende repassar às tarifas dos consumidores finais o custo decorrente do risco do negócio, então de responsabilidade das concessionárias do setor da energia elétrica pelo vigente marco regulatório, o que acabará onerando, ainda mais, a indústria nacional, que já está sobrecarregada e com dificuldades de exercer suas operações em razão do crescente aumento das tarifas de energia elétrica decorrente, dentre outros, do provimento de recursos para implantação de empreendimentos de energia elétrica, prioritariamente, na região

do Nordeste, de que trata a novel Medida Provisória nº 677/2015, e, da recente mudança nas regras no pagamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que transferiu à indústria custos que não lhe cabem.

Novamente, a medida ora proposta terá efeito lesivo à modicidade tarifária, o que vai na contramão do serviço adequado, razão da necessidade de sua modificação.

Diante do aumento constante da crise econômica transferir mais um custo para a população, já tão atingida pela alta da inflação e aumento dos preços, mostra-se inaceitável. Assim, propõe a presente emenda visando evitar ainda mais o aumento no custo de vida do cidadão brasileiro.

PARLAMENTAR

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 688
00045

Data	Proposição:
24/08/2015	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 688, DE 18 DE AGOSTO 2015

Autor:	Nº do prontuário
Dep. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	519

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva x	5. Substitutivo global

Página -	Artigo: 8º	Parágrafo 2º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"O Art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte § 12º:

Art. 8º

(.....)

§ 12º As concessões de geração que foram prorrogadas por força da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, poderão ser licitadas nos termos do Art. 8º desta Lei, mediante:

I – requerimento do concessionário do serviço público, solicitando a licitação da concessão e renunciando aos direitos ao Contrato de Concessão de que é titular;

II – aceite das novas condições introduzidas na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, por meio da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015;

III – fica facultado ao concessionário de serviço público de geração que apresentou requerimento nos termos dos incisos I e II, a participar da licitação da concessão de geração de que é titular e, em caso de empate no certame, ser decretado vencedor."

JUSTIFICAÇÃO:

A Medida Provisória nº 579/2012 introduziu o regime de cotas de geração, destinando toda a energia das usinas amortizadas aos consumidores do Ambiente de Contratação Regulada – ACR e excluindo os consumidores livres e especiais do acesso à energia mais barata devido à amortização do ativo. A rigor todos pagaram a amortização das usinas ao longo de anos e deveriam ter acesso isonômico à energia. Note-se que isto retirou competitividade da indústria brasileira nos mercados mundiais. Este fato causou a primeira falta de isonomia entre os consumidores brasileiros.

A Medida Provisória nº 677, de 22 de junho de 2015, autorizou a Chesf a destinar parte da energia de concessões vincendas a um conjunto de consumidores eletrointensivos atendidos pela empresa há décadas e cujos contratos de suprimento venceram em julho de 2015. Este fato criou uma exceção dentro da exceção e uma 2ª falta de isonomia dentro do critério não isonômico anterior (1ª falta de isonomia).

Já a Medida Provisória nº 677, de 22 de julho de 2015, inova novamente no seu artigo 8º ao permitir que parte da energia das concessões que vencerão após a sua edição seja destinada ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, mediante o pagamento de um prêmio pelo vencedor da licitação.

As inclusões de redação apontadas no texto acima visam dar a oportunidade aos concessionários do serviço público de geração que negociaram e assinaram contratos na vigência da Medida Provisória nº 579, a optar, caso seja de seu interesse, pelo novo regime de licitação introduzido por meio da Medida Provisória nº 688.

Estimativas preliminares orçam no aumento de receita da União para o exercício de 2016 de aproximadamente R$ 75 bilhões de reais, caso todos os concessionários aceitem adotar a medida. Para os consumidores livres e especiais estima-se que haverá uma redução permanente no preço de compra da energia em torno de 14%, ou seja: os consumidores eletrointensivos brasileiros ampliarão a sua competitividade no mercado mundial.

PARLAMENTAR

MPV 688
00046

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015.

AUTOR
DEP. Zé Silva

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 688 de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. . O art. 25, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos **ao fornecimento elétrico** que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, excetuando-se o horário de maior consumo do sistema.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os descontos especiais de que trata o caput serão também dedicados ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente. (NR)

JUSTIFICATIVA

Dada à evolução do Sistema Elétrico Nacional – SIN, propiciando uma característica mais robusta às redes de transmissão e maior capacidade de produção de energia elétrica, é proposta uma flexibilização do intervalo de tempo considerado, evitando, contudo, que esse incentivo alcance o horário de carga máxima do sistema (horário de ponta).

Da mesma forma, sugerimos explicitar a aplicação do desconto a todos os dispêndios verificados pelo irrigante com a energia elétrica, substituindo a palavra "consumo", que pode restringir à parcela da energia consumida, por "fornecimento elétrico", que abarca as parcelas da energia consumida e os encargos pelo uso das redes elétricas.

A proposta de emenda ao inserir o § 3º, busca fornecer descontos especiais ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinada à atividade de irrigação, associada à agricultura familiar.

ASSINATURA



Brasília, 24 agosto de 2015.

MPV 688
00047

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
24/08/15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015

AUTOR
DEP. André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se § 19 ao art. 20 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, modificado pela MP 688 de 2015:

"Art. 2º .....

.....

§ 19. Até o ano de 2018, 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica no País deverá ser proveniente de fontes alternativas, observando-se que cada distribuidora e cada consumidor livre deverá comprovar anualmente ao poder concedente o cumprimento da meta, de acordo com escalonamento a ser previsto na regulamentação desse dispositivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de recursos significativos para a exploração das fontes eólica, biomassa, PCHs e solar fotovoltaica, incluindo grandes reservas de silício, matéria prima indispensável para a produção de energia solar. A ampliação da capacidade de produção de eletricidade a partir dessas fontes requer a realização de pesquisas e o desenvolvimento do parque tecnológico existente.

Apesar do grande potencial brasileiro de geração de eletricidade por fontes alternativas, a implementação comercial dessas tecnologias ainda encontra algumas barreiras de mercado. Essas barreiras dizem respeito principalmente à

escala de produção de tecnologias de geração de energia por fontes alternativas: com um parque industrial ainda modesto e um mercado restrito e os custos de instalação permanecem altos. Com a alocação da meta de 10% (dez por cento) do consumo anual de energia elétrica até 2018, por meio de fontes alternativas, acredita-se que haverá um incremento do uso das fontes alternativas que ajudará a suprir sua demanda energética que hoje já é de 5% no Brasil.

ASSINATURA



Brasília, 24 de agosto de 2015.

MPV 688
00048

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
24/08/15

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015

AUTOR
DEP. André Figueiredo – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta-se § 19 ao art. 20 da Lei 10.848, de 15 de março de 2004, modificado pela MP 688 de 2015:

"Art. 2º.....
.....
§ 19. Nos processos de licitação de que trata o caput, até 30% (trinta por cento) do montante de energia ofertado por cada empreendimento de geração contratado serão destinados a atender à demanda declarada pelas concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem na mesma Unidade da Federação onde será instalado o empreendimento ofertante. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende estabelecer uma percentagem mínima de fornecimento de energia elétrica aos Estados produtores que sofrem os enormes impactos causados pelos empreendimentos de geração, e que, no entanto, grande parte da energia produzida nas suas localidades é direcionada a outras regiões.

ASSINATURA

Brasília, 24 de agosto de 2015.

MPV 688
00049

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

"Art. 8º .....

.....

§ 7º .....

I - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, deverão ser investidos em fontes alternativas de geração elétrica, destinando-se um mínimo de 10% (dez por cento) à geração solar.

....."

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, assegurar que parte dos recursos auferidos nas a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, seja aplicada em fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional.

Por oportuno, vale ressaltar que o índice de radiação solar do Brasil é um dos mais altos do mundo. Grande parte do território brasileiro está localizada relativamente próxima à linha do Equador, de forma que não se observam grandes variações de radiação solar durante o dia. A região nordeste do Brasil, por estar ainda mais próxima do que as demais regiões, é a que possui maior área de radiação solar e também onde ela é mais eficaz.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

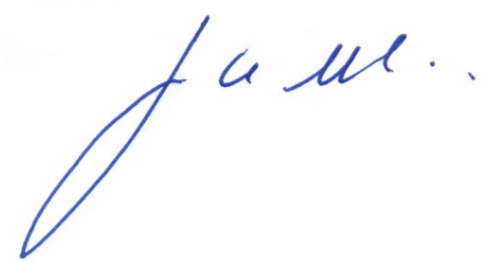

MPV 688
00050

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

"Art. 8º .....

.....

§ 7º .....

I - No mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, deverão ser investidos em empreendimentos de energia eólica e solar.

..... ."

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, assegurar que parte dos recursos auferidos nas a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, seja aplicada em fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional.

Por oportuno, vale ressaltar que o índice de radiação solar do Brasil é um dos mais altos do mundo. Grande parte do território brasileiro está localizada relativamente próxima à linha do Equador, de forma que não se observam grandes variações de radiação solar durante o dia. A região nordeste do Brasil, por estar ainda mais próxima do que as demais regiões, é a que possui maior área de radiação solar e também onde ela é mais eficaz.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

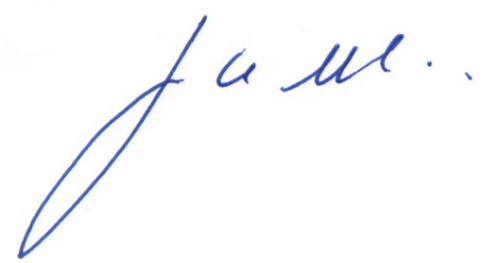

MPV 688
00051

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I – 30% (trinta por cento) para o Fundo de Energia do Nordeste – FEN, criado pela Lei de Conversão da Medida Provisória nº 677, de 2015, para financiamento de projetos de Geração Distribuída;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

IV - 20% (vinte por cento) para o MME, a fim de custear os estudos e pesquisas de planejamento da expansão do sistema energético, bem como os de inventário e de viabilidade necessários ao aproveitamento dos potenciais hidrelétricos.

§ 1º Para os recursos referidos no inciso II, será criada categoria de programação específica no âmbito do FNDCT para aplicação no

financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência energética no uso final.

..... ." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 677, de 2015, cria o Fundo de Energia do Nordeste - FEN, que será administrado por instituição financeira controlada pela União, direta ou indiretamente, e terá como objetivo prover recursos para a implementação de empreendimentos de energia elétrica que futuramente atenderão a grandes consumidores de energia do nordeste brasileiro e de outras regiões do País.

O FEN contará com a participação da Companhia Hidrelétrica do São Francisco – Chesf e receberá aportes das concessionárias geradoras, cabendo ao seu Conselho Gestor definir a política de aplicação dos recursos do Fundo.

Espera-se, assim, que os recursos aportados no FEN possam viabilizar a execução de novos projetos, que começarão a substituir os contratos atuais gradualmente a partir de 2032.

Nesse sentido, buscamos com a presente emenda destinar parcela dos recursos das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, previstos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para o financiamento de projetos de Geração Distribuída, por meio do Fundo de Energia do Nordeste.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 688
00052

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

Art. A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - até 31 de dezembro de 2022, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2023, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para até 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

.....

V - as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica poderão aplicar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos dos seus programas de eficiência para unidades consumidoras beneficiadas pela Tarifa Social.

.....

Art. 4º .....

I – 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda;

II - 40% (quarenta por cento) para projetos de pesquisa e desenvolvimento, aplicados diretamente pelas geradoras, transmissoras e distribuidoras de energia elétrica, segundo regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

III - .....

§ 1º A aplicação dos recursos referidos no inciso I será realizada pelos próprios agentes contribuintes, mediante fiscalização da ANEEL.

.....

Art. 5º .....

I – os investimentos em eficiência energética previstos no art. 1º desta Lei serão aplicados diretamente pelas distribuidoras de energia elétrica e deverão priorizar iniciativas da indústria nacional, conforme regulamentação a ser definida pela ANEEL.

.....

Art. 6º (REVOGADO).

..... ." (NR)

JUSTIFICATIVA

Buscamos com a presente emenda ampliar os prazos de aplicação de percentuais da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Além disso, buscamos também viabilizar a consecução de projetos de pesquisa e desenvolvimento de energia solar fotovoltaica, através de Geração Distribuída, destinados a unidades consumidoras públicas das áreas de saúde, educação, saneamento municipal, habitação popular e projetos de geração de emprego e renda.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 688
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso I ao § 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

"Art.

8º

.....

.....

§7º

.....

I - No mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, deverão ser destinados ao financiamento de investimentos de transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica.

....."

JUSTIFICATIVA

MP nº 688, de 2015, entre outras modificações na legislação do setor elétrico, altera o atual o modelo de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para possibilitar a utilização dos critérios previstos na Lei nº 8.987, de 1997 (Lei das Concessões) e estabelecer novos parâmetros técnicos e

econômicos para o respectivo processo licitatório.

Entre as modificações apresentadas foi incluída a permissão para que as futuras licitações do setor elétrico possam utilizar dos critérios constante no art. 15 da Lei nº 8.987, de 1995, no que se refere aos critérios de menor tarifa, maior valor de outorga; ou combinação de ambos os critérios.

A presente proposta tem como objetivo assegurar que parte dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, nas concessões de geração de energia elétrica, seja aplicada no financiamento da transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica, de forma a promover maior diversificação da matriz energética nacional, bem como viabilizar a interligação dos empreendimentos.

Por essa razão, apresentamos a proposta de acrescentar novo inciso ao parágrafo 7º do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, para que sejam destinados o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos auferidos a título de bonificação pela outorga, apenas nas concessões de geração de energia elétrica, para o financiamento de investimentos na transmissão de energia elétrica e de fontes alternativas de geração elétrica.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 688
00054

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 18 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Artigo 1º Dê-se ao art. 3º, da MP nº. 688, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º .....

.....

§ 6º A licitação de que trata o **caput** poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios.

§ 7º O pagamento pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será denominado, para fins da licitação de que trata o caput, bonificação pela outorga, e deverá:

I – ser depositado na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; e

II – ser empregado exclusivamente para reduzir a assimetria tarifária entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atendem as regiões economicamente mais desenvolvidas do País, e aquelas que atuam nas regiões menos desenvolvidas, com baixa densidade de carga, de forma a reduzir as desigualdades regionais.

§ 8º A partir de data a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, a parcela da garantia física que não for destinada ao Ambiente de Contratação Regulada - ACR será de livre disposição do vencedor da licitação, não se aplicando a essa parcela o disposto no § 1º ao § 3º do art. 1º.

§ 9º Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACR, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final.

§ 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, entre outras competências, propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos:

I - valores de bonificação pela outorga das concessões a serem licitadas;

II - prazo e forma de pagamento; e

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 18 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

III - nas licitações de geração:

a) a parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de setenta por cento destinado ao ACR, observado o disposto no § 3º; e

b) a data de que trata o § 8º.

§ 11. Nos casos previstos nos incisos I e II do § 10, será ouvido o Ministério da Fazenda.' (NR)

'Art. 15. .....

.....

§ 10. A tarifa ou receita de que trata o **caput** deverá considerar, quando couber, a parcela de retorno da bonificação pela outorga de que tratam os § 7º e § 10 do art. 8º, observada, para concessões de geração, a proporcionalidade da garantia física destinada ao ACR.' (NR)"

Art. 2º Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. .... O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

III – Prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e para reduzir a assimetria tarifária entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica que atendem as regiões economicamente mais desenvolvidas do País, e aquelas que atuam nas regiões menos desenvolvidas, com baixa densidade de carga, de forma a reduzir as desigualdades regionais;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta busca equacionar grave problema do modelo

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 18 de agosto de 2015

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM**	

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

do setor elétrico brasileiro conhecido como assimetria tarifária.

Denomina-se assimetria tarifária à diferença entre as tarifas de energia elétrica das concessionárias de distribuição localizadas nas regiões economicamente menos desenvolvidas, que apresentam tarifas superiores à média nacional, e as daquelas localizadas nas regiões mais desenvolvidas do País, que apresentam tarifas inferiores à média nacional.

A assimetria tarifária não decorre de ineficiência das concessionárias localizadas nas regiões menos desenvolvidas. Ela se deve às características das áreas atendidas, que apresentam:

- baixa densidade de carga, o que exige redes mais extensas para atender cargas menores;
- longas distâncias a serem percorridas pelas equipes de operação e manutenção da rede elétrica;
- elevadas perdas comerciais como consequência do menor nível social e econômico das populações dessas regiões, etc.

Em suma, devido aos elevados custos para atendimento às cargas, a tarifa praticada pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica localizadas em regiões de menor densidade populacional é naturalmente mais elevada.

Reduzir a assimetria tarifária é vital para que essas regiões não continuem a ter seu desenvolvimento econômico e social inibido pelas elevadas tarifas de energia elétrica que, por sua vez, age como uma barreira para a implantação de indústrias locais.

Por se tratar de tema de elevado interesse nacional, que está em consonância com um dos objetivos primordiais de nossa República, estatuído no artigo 3º da Constituição Federal, que é a redução das desigualdades regionais, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 688
00055

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Pauderney Avelino – Democratas/AM	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea a do inciso III do § 10 do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, modificado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015 :

"Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º.....

.....

§ 10.....

.....

III – nas licitações de geração:

a) parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de **sessenta por cento** destinado ao ACR, observado o disposto no § 3º; e '

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 688 de 2015, altera o atual o modelo de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para possibilitar a utilização dos critérios previstos na Lei nº

8.987, de 1997 e estabelecer novos parâmetros técnicos e econômicos para o processo licitatório dessas concessões.

Nesse sentido, a redação da MP 688/2015 estabelece que na licitação de geração, um mínimo de setenta por cento da parcela da garantia física deverá ser destinada ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos poderiam ser destinados à venda o mercado livre de energia, que possui valores maiores que os praticados no mercado regulado, medida que ampliaria o caixa das empresas, num período de graves restrições de investimento do setor e de ações judiciais relacionados com risco hidrológico.

Por essa razão, apresentamos a proposta de reduzir o limite para até sessenta por cento da parcela mínima da garantia física destinada ao ACR.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Dep. Pauderney Avelino
Democratas/AM
PARLAMENTAR

MPV 688
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, DE 2015

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, institui a bonificação pela outorga e altera a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, a Lei no 12.783, 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de energia elétrica, e a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui o Conselho Nacional de Política Energética.

EMENDA Nº DE 2015

Acresça onde couber o art. XX à Medida Provisória nº 688, de 2015, renumerando-se os demais:

"Art. XX - Ficam revogados os incisos XVIII e XIX do art. 1º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, e os incisos X e XI do art. 5º da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo excluir do âmbito dos subsídios dos policias civis do DF e dos policiais federais as verbas relacionadas ao adicional noturno e às horas extras, já que são verbas de natureza extraordinária, não podendo, portanto, serem computadas no subsídio.

Não custa lembrar que o adicional noturno e por hora extraordinária trabalhadas são direitos fundamentais sociais de todos os trabalhadores, inclusive, dos servidores públicos, além de representarem um ressarcimento devido, ainda mais especialmente, aos dignos policiais mantidos pela União.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê:

> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...]
>
> IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno; [...]

> XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal;

Vale destacar que as verbas descritas no art. 7º da Constituição Federal são consideradas direitos fundamentais, estando inseridas no Título II da Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Nesse sentido, são normas provenientes do constituinte originário, ou seja, de observância cogente e que não podem ser excepcionadas pela regra do subsídio, visto que essa forma de regramento salariam adveio de emenda constitucional posterior.

Às normas definidos de direitos fundamentais devem ser dadas a maior eficácia, razão pela qual, dentre as interpretações admissíveis para determinado dispositivo constitucional, deve se atentar àquela que mais concretiza o direito fundamental em jogo.

Logo, deve prevalecer a total compatibilidade do sistema de subsídio com o pagamento do trabalho extraordinário e do trabalho noturno.

Ora, faz sentido um policial que trabalha expediente ordinário receber como subsídio o mesmo valor daquele que trabalha escalas noturnas e por período excedente ao ordinário, visto que isso representa um enriquecimento sem causa do poder público, que deixa de remunerar as horas extraordinárias trabalhadas e o valor devido pelo trabalho noturno.

Se na inciativa privada tais verbas devem ser pagas, com ainda mais razão tal deve se dar com relação aos policiais federais e policiais civis do Distrito Federal, remunerados pela União.

Portanto, a fim de fazer justiça e por fim a essa iniquidade, propomos e esperamos o acatamento

Sala da Comissão Mista, 24 de agosto de 2015.

Laerte Bessa
Deputado Federal

MPV 688
00057

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 688, de 2015)

Inclua-se o seguinte § 7º-A no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

"**Art. 3º** .....

'Art. 8º .....

.....

§ 7º-A Cinquenta por cento da arrecadação da bonificação pela outorga de que trata o § 7º será aportado em favor da Conta de Desenvolvimento Energético, para reduzir o valor das cotas anuais.'

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A principal motivação da Medida Provisória nº 688, de 2015, é oferecer uma solução para o impasse criado acerca da responsabilidade do risco hidrológico, que produziu, até agora, um passivo de mais de R$ 40 bilhões no setor elétrico. Ademais, o Governo tenta solucionar os seus problemas de caixa, resultado de uma gestão perdulária dos recursos públicos, por meio do aumento da arrecadação, mediante a cobrança de outorga de concessão de vinte e nove usinas hidrelétricas cujos contratos vencem este ano.

O risco hidrológico decorre do descompasso entre a garantia física de energia elétrica das usinas hidrelétricas, que lastreiam os contratos de venda de energia, e a energia efetivamente gerada por elas. Quando a garantia física é insuficiente para honrar os contratos, as usinas se obrigam a comprar a diferença no mercado de curto prazo a preços costumeiramente muito elevados, de usinas termoelétricas.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Para descompassos de pequena monta, o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) vinha sendo suficiente para o gerenciamento financeiro do risco hidrológico. Entretanto, a intervenção do Governo Federal, por meio do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), que, desde 2013, determinou o despacho de usinas fora da ordem de mérito, impôs o deslocamento da geração hidrelétrica, tem obrigado as usinas geradoras a guardarem água em seus reservatórios e a comprarem energia de origem termoelétrica no mercado de curto prazo para honrarem seus compromissos contratuais, a preços muito superiores aos praticados nos contratos de venda de energia. Não se deve olvidar também outra desastrada intervenção do Governo em 2012, que baixou artificialmente as tarifas de energia, mas omitiu do consumidor o real custo de geração, dando à sociedade a falsa impressão de que a energia estava barata, o que aumentou o despacho termoelétrico. O realismo tarifário teria reduzido o consumo e a necessidade de despacho termoelétrico. Outro fator de pressão sobre o consumidor foram os inexplicáveis atrasos de obras importantes para o setor elétrico. Houve até casos de usinas eólicas que ficaram prontas, mas que não puderam escoar a energia gerada por falta de linhas de transmissão. O resultado desse conjunto de intervenções desastradas e de omissões do Poder Executivo é um passivo de mais de R$ 40 bilhões, acumulado em dois anos, e apenas aquele decorrente do risco hidrológico.

Até o ano passado, o Governo Federal vinha sustentando que a responsabilidade desse rombo era das usinas hidrelétricas. Mas o Poder Judiciário tem, liminarmente, dado razão aos geradores. Neste ano, o Governo finalmente acordou para o fato de sua responsabilidade no problema.

A verdade é que o excesso de intervenção e a inflexibilidade do Governo nos assuntos do setor elétrico têm dado causa a todo esse impasse. No momento em que o Governo lança mão de uma medida provisória para impor ao consumidor a responsabilidade pela solução do problema, é oportuno lembrar que o Governo Federal, o maior responsável pelo problema, não está participando da solução. Consumidores e geradores estão sendo onerados para que se dê uma solução ao problema, enquanto o Governo não faz qualquer sacrifício.

A presente emenda visa a restabelecer justiça nessa questão: fazer com que quem mais deu causa para o problema – o Governo Federal – compartilhe as receitas da bonificação de outorga com o maior

S E N A D O F E D E R A L
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

prejudicado nesse impasse: o consumidor. Por isso, proponho que metade da bonificação de outorga obtida com o leilão de usinas hidrelétricas cujas concessões vencem neste ano seja aportado em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). O propósito dessa medida é o de mitigar os efeitos dessas indevidas intervenções governamentais sobre o consumidor, de modo que a CDE tenha recursos para mitigar as cotas da CDE, que são tão onerosas para o consumidor.

Sala da Comissão, em de agosto de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO

DEM/GO

MPV 688
00058

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 688, de 2015.

autor	Nº do prontuário
Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação a alínea a do inciso III do § 10 do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, modificado pelo Art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015 :

"Art. 3º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 8º.....

.....

§ 10.....

.....

III – nas licitações de geração:

a) parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de **sessenta e cinco por cento** destinado ao ACR, observado o disposto no § 3º; e '

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MP 688 de 2015, altera o atual o modelo de concessão de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para possibilitar a utilização dos critérios previstos na Lei nº

8.987, de 1997 e estabelecer novos parâmetros técnicos e econômicos para o processo licitatório dessas concessões.

Nesse sentido, a redação da MP 688/2015 estabelece que na licitação de geração, um mínimo de setenta por cento da parcela da garantia física deverá ser destinada ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR.

No entanto, entendemos que uma parcela maior dos recursos poderiam ser destinados à venda no mercado livre de energia, que possui valores maiores que os praticados no mercado regulado. A medida ampliaria o interesse de eventuais participantes nos processo das novas concessões, dado que amplia o seu valor e permite o vencedor da licitação gerenciar livremente parte de sua energia, cujo mercado se praticam preços superiores aos praticado no Ambiente de Contratação Regulada- ACR.

A proposta permitira ampliar a oferta de energia no mercado livre e beneficiaria os consumidores industriais, fator relevante no aumento competitividade da indústria nacional.

Por essa razão, apresentamos a proposta de reduzir o limite para até sessenta e cinco por cento da parcela mínima da garantia física destinada ao ACR.

Ante o exposto, conto com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR

MPV 688
00059

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015

AUTOR
DEP. Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória nº 688 de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

.....

§ 3º Os descontos de que trata o caput serão estendidos ao fornecimento de energia elétrica para o bombeamento de água destinado às atividades de irrigação da agricultura familiar, estabelecida em conformidade com outorga de uso da água pelo Poder Concedente. (NR)

JUSTIFICATIVA

A medida provisória pretende conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, àqueles agricultores familiares irrigantes. Tal ação irá incrementar as ações de combate à estiagem uma vez que diminuirá os custos para manutenção de um sistema de irrigação, diminuindo assim, o custo de produção.

ASSINATURA

Brasília, agosto de 2015.

MPV 688
00060

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 688, de 2015

AUTOR
DEP. Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o art. 5º à MP nº 688 de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Tarifa Social de Energia para os Hospitais Públicos e Filantrópicos que sejam certificados como Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre os descontos a serem concedidos pelas distribuidoras de energia aos Hospitais Públicos e Filantrópicos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Energia já é uma realidade em nosso país e beneficia milhares de famílias pobres. Pretende-se, com a presente Emenda, estender esse benefício para os Hospitais Públicos e Filantrópicos, como forma de se assegurar que os mesmos possam oferecer melhores condições de atendimento na área de saúde.

Com essa medida, os gestores dessas instituições, que por serem certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social necessariamente atendem as camadas mais pobres da população, poderão melhor equacionar os graves problemas financeiros que enfrentam no dia a dia. Tais problemas são por todos conhecidos e merecem a atenção da sociedade e do Poder Público, tendo em vista a relevância dessas instituições para a oferta de serviços de saúde com qualidade, especialmente para a população mais pobre.

ASSINATURA
Brasília, agosto de 2015.

MPV 688
00061

CONGRESSO NACIONAL	Emenda nº _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV Nº 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA ----------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	02

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao caput do Artigo 1º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - O risco hidrológico suportado pelos agentes de geração hidrelétrica participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE poderá ser repactuado pelos geradores, desde que haja anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015, mediante contrapartida dos agentes de geração hidrelétrica.

§10º. Na apuração do risco hidrológico de que trata o *caput* não serão considerados, para todos os efeitos, os montantes de energia referentes à:

a) geração fora da ordem de mérito, ordem esta estabelecida pelos sistemas computacionais;
b) importação de energia;
c) energia de reserva."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão acima proposta visa definir corretamente a assunção das parcelas que compõem o risco hidrológico. Atualmente existem externalidades que impactam sobremaneira o risco hidrológico dos agentes de geração hidrelétrica que não podem ser imputáveis a esses agentes. Com isso, os geradores hidráulicos estão suportando um risco imprevisível que não é hidrológico, mas sim de natureza regulatória.

Assim, uma das parcelas que impactam o risco hidrológico é a geração fora da ordem de mérito (GFOM). Essa geração é definida em caráter de urgência, para o benefício dos consumidores, e não pode ser prevista pelos geradores para a contratação de *hedge*.

Da mesma forma, a importação de energia independe de ações das empresas geradoras, uma vez que o recebimento dessa energia é definido pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, sem que isso faça parte do planejamento energético

de operação.

Quanto á questão da energia de reserva, que é contratada para aumentar o nível de segurança de suprimento para os consumidores finais, essa contratação se dá por meio de leilões em que não é conhecido previamente o prazo para entrega, nem o volume contratado, tornando assim impossível o adequado planejamento pelas empresas geradoras, que não têm prazo hábil para considerar os impactos dessa fonte em seus balanços de energia.

Brasília, 24 de agosto de 2015	

MPV 688
00062

CONGRESSO NACIONAL	Emenda n° _____/_____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MPV N° 688/2015	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA ----------

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	04

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se nova redação ao Parágrafo 9.º do Artigo 1.º da Medida Provisória n.º 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9.º O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, deverá, como condição para valer-se da repactuação prevista no caput, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação pela Aneel de regulamento em que constem todas as condições, preços e prazos relativos à repactuação prevista no caput, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação."

JUSTIFICAÇÃO

Em seu texto original, a MP 688/2015 prevê que, além da empresa de geração interessada em aderir à proposta do governo, todo o grupo econômico da qual ela faça parte deverá "desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação".

A inclusão dessa exigência traz relativa carga de insegurança à proposta e, certamente, impedirá que uma boa parte das empresas promova a adesão à proposta da MP 688/2015, inviabilizando a solução.

Além disto, também como corolário da segurança jurídica, é necessário que todos os condicionantes da proposta, ou pelo menos aqueles determinados pelo Poder Concedente, sejam previamente conhecidos no momento da tomada de decisão.

Desta feita, emenda que ora se propõe possui dois objetivos bem claros, a seguir descritos:

1. O primeiro é o de, com apenas uma alteração, ampliar a segurança jurídica da proposta de adesão ao acordo e, também, a possibilidade de adesão por um número maior de agentes do setor. A referida alteração se consubstanciará na exclusão da

expressão “incluindo o grupo econômico do qual faz parte” do § 9º do art. 1º da MP 688/2015.

A insegurança jurídica que decorre da referida expressão é a de que não há, na legislação pátria, definição clara do que seja “grupo econômico” nem do alcance desta expressão que possa, sem gerar dúvidas, ser aplicada ao dispositivo que se pretende emendar. De ordinário, presume-se a existência de grupo econômico quando uma ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de outra, mas não há um consenso sobre o que seria este controle.

Veja-se que na legislação pátria que, para que um acionista ou um grupo de acionistas seja definido como controlador este deverá ser titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral, bem como, adicionalmente, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia. Além disso, tal pessoa deverá usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

No entanto, em seus Editais, diferentemente do que define a legislação de regência sobre o assunto, a ANEEL tem entendido como “grupo “econômico” as empresas coligadas que detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação societária em outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante, sem necessidade, de que haja relação de controle.

Esta ausência de definição do que venha a ser “grupo econômico” deixará, ao alvedrio do Poder Concedente, escolher aqueles casos em que entende que a adesão de uma empresa ficará condicionada à adesão de outras. Assim, aquele que aderir e for, por qualquer forma, ligada societariamente a outra empresa, não terá a segurança de que seu pedido de adesão deve ser aceito.

Além disto, a expressão “grupo econômico” poderá sujeitar a aceitação da proposta de uma empresa à proposta de outra, com a qual a primeira não tenha relação de subordinação ou de mesmo de influência. Isto faz com que a insegurança não se dê somente quanto à decisão do Poder Concedente, mas também, quanto à decisão que outro agente gerador deverá tomar.

Além disto, a alteração proposta também ampliará a possibilidade de adesão ao acordo mesmo naqueles casos em que não houvesse dúvidas sobre a existência de

"grupo econômico".

De fato, na forma como se encontra redigido o dispositivo que se pretende emendar, o entendimento é o de que determinado agente gerador somente poderá aderir à repactuação do risco hidrológico se todo o grupo econômico do qual faça parte também o fizer. Disto pode decorrer que determinada empresa possa se ver privada da possibilidade de participar de acordo que seria vantajoso, para ela e para o Poder Concedente, porque a proposta pode não ser considerada vantajosa para o seu grupo econômico como um todo.

Desta feita, temos que, além de garantir segurança jurídica à proposta, a exclusão da expressão *incluindo o grupo econômico do qual faz parte"* do § 9º do art. 1º da MP 688/2015 estimulará a adesão de gerador que, isoladamente, tenha interesse em aderir a essa importante solução apresentada pelo poder executivo para resolver a complexa e delicada questão do déficit hídrico que se abateu sobre as empresas de geração hidráulica em decorrência de um longo e severo período de estiagem no país nos últimos 3 (três) anos.

2. O segundo objetivo da emenda proposta é o de estabelecer uma data a partir da qual a opção pela repactuação do risco hidrológico, expresso no *caput* do artigo 1º, poderá ser realizada. Isto, tendo-se em vista a ausência de informações relevantes para esta tomada de decisão no momento da edição da MP 688/2015 e, também, o fato de que ela terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

De fato, dada a complexidade envolvida na questão da repactuação do risco hidrológico e o fato de que esta repactuação implicará na forma de gestão de serviço público relevante, há necessidade de que todos os interessados na repactuação proposta façam a correta avaliação das condicionantes que lhe serão oferecidas. Para tanto, é necessário que o prazo de avaliação para tomada de decisão comece a fluir depois que todos os fatores de responsabilidade do Poder Concedente sejam amplamente conhecidos. Disto surge a necessidade de que a regulamentação do acordo, de responsabilidade do Agente Regulador do serviço de geração de energia elétrica, no caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, seja amplamente conhecida e avaliada antes da tomada de decisão. Isto contribuirá para aumentar a transparência do processo e, consequentemente, a segurança jurídica do acordo que, ao final, será celebrado.

Por este motivo, também se sugere que seja emendada a redação do § 9º do art. 1º da MP 688/2015 para que o prazo de adesão se inicie após publicação, pela ANEEL,

de regulamento em que constem todas as condições, preços e prazos relativos à repactuação prevista *no caput*.	
Brasília, 24 de agosto de 2015.	

MPV 688
00063

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, renumerando-se:

"Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º .....
.....
§ 5° .....
.....
IV - não se aplica ao inciso II, para fins de realocação de energia, a redução de geração hidrelétrica decorrente da geração de energia de reserva, de usinas termelétricas despachadas para manutenção da segurança do sistema e de importação de energia "(NR).

JUSTIFICAÇÃO

O Setor Elétrico Brasileiro sempre foi marcado pela predominância da hidreletricidade, uma vocação que o país possui e que permite conciliar (i) geração de energia limpa e renovável e (ii) modicidade de tarifas e preços, na medida em que as usinas hidrelétricas têm reduzidos custos de operação.

Todavia, nos últimos anos, constata-se mudança expressiva na matriz elétrica nacional, com o aumento da participação da termeletricidade na composição do

parque gerador. A maior participação de usinas termelétricas no atendimento das necessidades de energia elétrica dos consumidores eleva o custo de geração e, por conseguinte, as tarifas de energia.

Para reverter essa trajetória, é necessário estabelecer ambiente favorável a investimentos em novas usinas hidrelétricas, o que permitirá, inclusive, dotar o sistema elétrico nacional de maior robustez em virtude do aumento da capacidade de armazenamento do conjunto das usinas hidrelétricas.

A consecução de ambiente favorável à hidreletricidade passa, obrigatoriamente, pela delimitação do risco hidrológico referido no inciso VIII do art. 1o da Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, risco esse que o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE busca mitigar.

Desde 2013, verifica-se que as usinas hidrelétricas integrantes do MRE passaram a apresentar déficits de geração que não são explicados exclusivamente pelas condições hidrológicas ocorridas, sendo que esses déficits de geração, especialmente a partir de 2014, resultaram em expressivos danos financeiros aos agentes de geração, inclusive aos próprios consumidores cativos em razão das exposições financeiras associadas à contratação em regime de cotas estabelecida pela Lei no 12.783/2013.

As perdas financeiras dos geradores hidrelétricos, além de inibir que esses agentes tomem decisão de reinvestir parte das receitas auferidas com a exploração das atuais usinas em novos empreendimentos de geração, comprometem a atratividade de todo o segmento de geração hidrelétrica, que busca gerar riqueza a partir de um dos principais bens do país: os potenciais de energia hidráulica.

Conforme apontado em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU, a mudança do perfil de despacho das usinas que compõem o Sistema Interligado Nacional – SIN, de hidrotérmico para termo-hídrico, afeta toda a lógica subjacente a operação do sistema, com reflexos comerciais relevantes.

A adoção de despacho térmico fora da ordem de mérito e a geração das usinas comprometidas com a contratação de energia de reserva de que trata o art. 3o da Lei no 10.848/2004 reduzem a geração das usinas hidrelétricas.

Ademais, o Ministério de Minas e Energia – MME, diante do aumento do risco de déficit de energia elétrica em 2015, editou diversos atos no intuito de ampliar, de maneira temporária e excepcional, a oferta de energia elétrica. Entre as medidas adotadas, destaca a reativação (i) da importação de energia elétrica da Argentina e

Uruguai e (ii) da operação de usinas termelétricas sem garantia física para fins de comercialização.

Essas medidas também têm repercussão sobre os geradores hidrelétricos, dada a redução que se impõe à produção das usinas hidrelétricas, sem que tal redução possa ser atribuída à seara do risco hidrológico.

A fim de preservar as balizas que norteiam o funcionamento do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE e fomentar investimentos em novas usinas hidrelétricas, propõe-se, na presente emenda à Medida Provisória no 677/2015, a inclusão de dispositivo na Lei no 10.848/2004 para delimitar a abrangência do risco hidrológico a que todo gerador hidrelétrico está submetido em virtude do exercício da atividade econômica de comercialização de energia elétrica.

Tal delimitação confere segurança e previsibilidade para os geradores hidrelétricos, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento sustentável do setor elétrico e para a modicidade de tarifas e preços, dada a mitigação da percepção de risco pelos seus investidores.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 688
00064

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Modifique-se o seguinte artigo da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, renumerando-se:

"Art. 1º .....

.....

§ 9° O agente de geração que possuir ação judicial em curso na qual requeira isenção ou mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE, deverá, como condição para valer-se da repactuação prevista no caput, desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funde a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, ficando dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a modificação de forma a viabilizar maior adesão de agentes geradores na repactuação do risco hidrológico a que se propõe a Medida Provisória, sob pena de impedir a participação de grupos econômicos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 688
00065

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 1º Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a taxas subsidiadas, no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos deverão ser direcionados para financiar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e para eficiência energética em equipamentos públicos de educação e saúde.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º Os prazos de financiamento têm de ser suficiente para que se permita uma diferença positiva entre o custeio com energia elétrica e o necessário para pagamento do empréstimo não inferior a 20% (vinte por cento).

§ 3º A liberação dos recursos não à aprovação do Tesouro Nacional e sim a uma comissão formada por funcionários de carreira dos ministérios de Minas e Energia, da Educação e da Saúde, responsáveis pela aprovação dos projetos."

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise energética brasileira tem imposto aumento nos custos da energia elétrica, que sendo insumo imprescindível à prestação dos serviços públicos de educação e saúde.

O investimento em geração própria de energia elétrica e a eficientização do consumo de energia, com contraprestação para amortização inferior ao custeio do consumo de energia possibilita o

incremento no custeio de outros itens necessários à prestação dos serviços de saúde e de educação pelo Estado.

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Dez por cento desse valor seriam suficientes para instalar mais de 1.500MW, que além de reduzir o custo com energia elétrica e assim proporcionar saúde e educação de melhor qualidade aos brasileiros, daria uma folga ao sistema elétrico nacional em geração distribuída, numa quantidade suficiente para evitar os apagões de meio-dia, horário de grande consumo de energia elétrica devido ao uso intenso de condicionadores de ar, os quais podem também ser instalados nas respectivas escolas, visto que não haveria aumento do consumo de energia elétrica, possibilitando assim também aumento no conforto dos alunos, refletindo de imediato no desempenho escolar.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

MPV 688
00066

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. 1º As Concessões de Geração e Transmissão que se encerrem até 2020 ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

A grave crise energética brasileira impôs às concessionárias pesadas perdas que tem impactado na saúde financeira das empresas, provocando eminente risco de não cumprimento de obrigações que podem impedi-las de pleitear a renovação da concessão.

Como isso poderá trazer mais prejuízos aos consumidores de energia e dos empregados dessas empresas, com uma possível demissão em massa, é de extrema importância que demos uma oportunidade para a recuperação e assim, cumprindo as exigências, possam nesta data requerer a prorrogação com exequibilidade.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

MPV 688
00067

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Dê-se ao texto da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DO ACESSO À ENERGIA

Art. 1º. A Energia deve ter seu suprimento garantido a todo cidadão brasileiro em quantidade, qualidade e continuidade para sua sobrevivência, sua saúde e sua segurança.

Art. 2º. A forma de suprimento energético prioritário à população brasileira é na fonte secundária de eletricidade e, se possível, conectada ao Sistema Interligado Nacional (SIN), com tarifas módicas e equalizadas nacionalmente.

Art. 3º. Para atendimento de necessidades básicas de sobrevivência, cada brasileiro terá direito a uma quota mínima de energia não inferior a 10 kWh (dez quilowatts hora) mensais e a disponibilidade de demanda de 2 kW (dois quilowatts), conforme regulamento.

CAPÍTULO II - DO RISCO HIDROLÓGICO

Art. 4º. O risco hidrológico no Ambiente de Consumidores Cativos (ACC) deve ser suportado por prêmio de risco e por Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

§ 1º. O prêmio desse risco será demonstrado em sistema de bandeiras, alterado em conformidade com a situação hidrológica, por decisão conjunta do Conselho Nacional de Recursos

Hídricos (CNRH) e do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).

§ 2º. O prêmio de risco será cobrado junto com a conta de energia elétrica, do qual será deduzido um valor fixo por cada usuário cadastrado na unidade acessante, não inferior a dez por cento da bandeira mais baixa, conforme regulamento.

§ 3º. O MRE visa, em longo prazo, compartilhar, entre seus integrantes, os riscos financeiros associados à geração de energia elétrica pelas usinas hidráulicas despachadas de modo centralizado, e a operação ótima individual não necessariamente corresponde à ótima operação global do sistema.

§ 4º. Os agentes de geração hidráulica arcarão com vinte por cento da energia contratada não gerada devido à escassez hídrica.

§ 5º. Até o limite de oitenta por cento da energia contratada não gerada devido à escassez hídrica poderá ser devolvida em até três anos.

§ 6º. A geração hidrelétrica superior à energia contratada será remunerada pelo preço médio ponderado entre todos os agentes de geração hidrelétrica do ACC.

§ 7º. Até o limite de oitenta por cento da energia contratada não gerada devido à escassez hídrica poderá ser compensada por energia gerada a partir de outra fonte primária renovável, pelos seguintes critérios:

I- Pelo custo de geração da referia fonte definido pelo MME, acrescido de remuneração mínima de doze por cento, porém não inferior à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

II- Pelo prazo de dois anos, prorrogável por decisão da Aneel mediante solicitação justificada do agente de geração.

Art. 5º. Para fazer frente às dificuldades operacionais ou de riscos ambientais do SIN é adicionado à tarifa de energia elétrica o Encargo de Serviço do Sistema (ESS), dividido em:

I- Encargo por restrição elétrica, que ocorre quando há alguma restrição operativa que afeta o atendimento da demanda em determinada área ou a estabilidade do sistema.

II- Encargo por segurança energética, que ocorre quando o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) determina a geração de usinas térmicas com vistas a garantir a segurança do suprimento energético nacional.

III- Encargo por ultrapassagem da Curva de Aversão ao Risco (CAR), que ocorre para ressarcir a geração de usinas termelétricas despachadas para garantir o suprimento energético quando o nível dos reservatórios está próximo de ultrapassar a CAR.

Art. 6º. Para fazer frente a serviços destinados a garantir a qualidade e a segurança energia elétrica gerada no SIN adiciona-se à tarifa de transmissão de energia elétrica o Encargo de Serviços Ancilares (ESA).

Art. 7º. O agente de geração hidrelétrica que instalar, por si ou em consórcio, plantas de geração de energia secundária em forma de eletricidade a partir de fonte primária renovável, denominada geração alternativa, terá seu prazo de outorga, de concessão, de permissão ou de autorização prorrogado por prazo proporcional ao da potência instalada em relação à sua potência instalada disponibilizada para o ACC.

§ 1º. Considera-se para efeito de energia gerada a energia salvada em função da localização da planta de geração alternativa mais próxima do centro de carga, com os seguintes critérios.

I- Planta solar fotovoltaica, considerada somente se ocupar área onde houver outra finalidade e agregada a uma demanda, terá acréscimo de pelo menos trinta por cento na potência instalada, percentual

este garantido até que se atinjam dois mil megawatts de potência instalada no país, quando o esse acréscimo será declinante, conforme regulamento;

II- Plantas de pirólise, que utilizem resíduo sólido urbano já processado por agentes de reciclagem ou reutilização ou, ainda, capazes de utilizar o passivo ambiental de lixões como fonte primária, terão acréscimo de pelo menos vinte por cento na potência considerada até que se atinjam dois mil megawatts de potência instalada no país, quando esse acréscimo será declinante, conforme regulamento;

III- Plantas heliotérmica terão acréscimo de pelo menos vinte por cento na potência considerada até que se atinjam três mil megawatts de potência instalada no país, quando esse acréscimo será declinante, conforme regulamento;

IV- Repotenciação por meio de reforma ou aproveitamento de espaços existentes nas respectivas usinas;

V- Outras fontes primárias renováveis, conforme regulamento do MME.

§ 2º. Os agentes que implantarem plantas alternativas de conversão de energia primária renovável em energia secundária, em forma de energia elétrica, para efeito de prorrogação dos respectivos prazos de outorga, concessão, permissão ou autorização, serão responsáveis pelas linhas de conexão em qualquer nível de tensão, contudo receberão o apoio necessário para sua liberação ambiental e de propriedade da faixa de domínio.

§ 3º. Quando conectada em rede de distribuição deverá ser celebrado acordo com a respectiva outorgada, concessionária, permissionária ou autorizada de distribuição, podendo a Aneel arbitrar em caso de impasse.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os valores recebidos pelas outorgadas, concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica não decorrente da prestação do serviço de distribuição serão recolhidos em

contas específicas do âmbito de geração e do âmbito de transmissão, abertas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Um Conselho Curador auditará e, se não houver empresa centralizadora da comercialização no ACC, gerirá essas contas, o qual será formado por:

I- Pelo Governo Federal serão indicados somente servidores de carreira com os respectivos suplentes:

a) Um Analista de Infraestrutura;

b) Um Analista de Finanças e Controle;

c) Um Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental; e

d) Um Analista de Planejamento e Orçamento

II- A instituição financeira que detiver as contas indicará um membro.

§ 2º. Na falta de empresa ou órgão de comercialização no ACC, assinarão as ordens de pagamento um dos servidores do Governo Federal escolhido como coordenador-geral e um outro escolhido como coordenador de finanças.

§ 3º. Os membros desse Conselho Curador se reunirão ordinariamente mensalmente ou quando convocados pelo Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia.

§ 4º. A participação nesse Conselho Curador poderá ter gratificação equivalente mínima ao de DAS 5, conforme regulamento.

§ 5º. Os saldos de aplicação, dos prêmios de risco, dos encargos de segurança dessas contas serão utilizados para pagamento de geração emergencial de energia elétrica ou para financiamento de fontes de geração por fonte primária de energia renovável no interesse da geração ou da transmissão, respectivamente.

Art. 9º. Cada cidadão terá direito a uma dedução fixa no prêmio de risco, nos encargos tarifários equivalentes a uma quota mínima de energia e a uma quota mínima de demanda, pelo que os cidadãos brasileiros serão vinculados às unidades acessantes por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda, conforme os critérios abaixo:

I- Cada cidadão brasileiro será cadastrado a uma única unidade acessante residencial.

II- Trabalhadores diretos das empresas contratados por tempo indeterminado propiciarão a uma única unidade acessante não residencial para abatimento do prêmio de seguro.

III- Internos por mais de sessenta dias transferirão sua quota de desconto para a unidade acessante na qual estiver internado.

Art. 10º. Agente de geração ou distribuição poderá requerer revisão tarifária extraordinária, mediante justificativa, a fim de que se estabeleça o equilíbrio econômico financeiro do respectivo contrato se não estiver prevista revisão periódica nos doze meses depois da entrada em vigor da lei de conversão afim.

Art. 11º. Na concessão de financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a taxas subsidiadas, no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos deverão ser direcionados para financiar a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis e para eficiência energética em equipamentos públicos de educação e saúde.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.

§ 2º Os prazos de financiamento têm de ser suficiente para que se permita uma diferença positiva entre o custeio com energia elétrica e o necessário para pagamento do empréstimo não inferior a 20% (vinte por cento).

§ 3º A liberação dos recursos não à aprovação do Tesouro Nacional e sim a uma comissão formada por funcionários de carreira dos ministérios de Minas e Energia, da Educação e da Saúde, responsáveis pela aprovação dos projetos.

Art. 12º. As Concessões de Geração e Transmissão que se encerrem até 2020 ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2021.

Art. 13º. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

XI - definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica; e

XII - estabelecer os parâmetros técnicos e econômicos das licitações de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. " (NR)

Art. 14º. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....

.....

§ 1º Na contratação no Ambiente de Consumidores Cativos (CAA), os riscos hidrológicos serão assumidos parcialmente pelos geradores, em percentual definido em Lei, e pelos consumidores por meio de prêmios de risco e encargos setoriais acrescidos às tarifas aos:

I - Contratos de quantidade de energia;

II - Contratos de disponibilidade de energia; e

III – Contratos de transmissão de energia. " (NR)

Art. 15º. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.8º .....

.....

§ 6º A licitação de que trata o caput poderá utilizar os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou a combinação dos dois critérios.

§ 7º O pagamento pela outorga da concessão, a que se refere o inciso II do caput art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, será denominado, para fins da licitação de que trata o caput, bonificação pela outorga, concessão, permissão.

§ 8º A partir de data a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), a parcela da garantia física que não for destinada ao Ambiente de Consumidores Cativos (ACC) será de livre disposição do vencedor da licitação, não se aplicando a essa parcela o disposto no § 1º ao § 3º do art. 1º.

§ 9º Exclusivamente na parcela da garantia física destinada ao ACC, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), serão de responsabilidade dos consumidores finais atendidos no âmbito SIN.

§ 10. Caberá ao Ministério de Minas e Energia, ouvido o Ministério da Fazenda, entre outras competências, propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos:

I - valores de bonificação de concessões a serem licitadas; e

II - prazo e forma de pagamento, obsevada a data de que trata o § 8º.

§ 11. Observado o disposto no § 3º, a parcela da garantia física destinada ao ACC dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observado o limite mínimo de oitenta por cento destinados ao ACC. " (NR)

.....

"Art.15 .....

.....

§ 10. A tarifa ou receita de que trata o caput deverá considerar, quando couber, a parcela de retorno da bonificação pela concessão, permissão ou autorização de que tratam os § 7º. e § 10. do art. 8º., observada, para concessões de geração, a proporcionalidade da garantia física destinada ao ACC." (NR)

Art. 16º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2015;

194º da Independência e 127º da República.

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica é uma atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, que o Estado Brasileiro assumiu como pertinente a seus deveres e que presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público, portanto a legislação que lhe regule deve ser inteligível para todos.

A Medida Provisória nº 688/2015, à qual apresento este substitutivo, além de carecer de clareza para o entendimento das pessoas, é confusa quanto aos efeitos que venham a advir, a exemplo de outras MPV's mais recentes que não surtiram o efeito desejado, como a Medida Provisória nº 466, de 2009 (convertida Lei nº 12.111/2009), ou, pior ainda, trouxe danos irreparáveis aos consumidores cativos de energia elétrica e às empresas brasileiras de geração (e respectivos empregados), que se deu depois da emissão da Medida Provisória nº 579, de 2012 (convertida Lei nº 12.783/2013), que muito se assemelham às emitidas no final do Século XX, que ao do sistema cooperativo e planejado, que funcionava muito bem, para dar lugar a um sistema concorrencial e mercantil, que transferiu grandes somas de recursos para conglomerados financeiros transnacionais sem a contrapartida na oferta de energia para a população, submetendo essa a um racionamento de energia no ano de 2001.

Tomada aquela decisão de sucateamento do setor para depois privatizar, todos os benefícios e vantagens do sistema elétrico brasileiro – o funcionamento em rede, a base hídrica, o horizonte de longo prazo, o papel ativo das linhas de transmissão, o fornecimento de energia

barata – pois o modelo não se ajustava bem à lógica de operação do capital privado, que impunha romper a sinergia do sistema e alterar sua base técnica para multiplicar as usinas térmicas.

O primeiro e maior impacto veio em 2001, quando tivemos que fazer profundo esforço de racionamento no consumo de energia elétrica, com prejuízos irreparáveis à economia do Brasil e pesados custos financeiros aos consumidores que ultrapassassem suas quotas de consumo, sem contar os formidáveis ganhos indevidos das distribuidoras, os quais nunca foram apurados. Eram indevidos porque no modelo de transição era previsto um Mercado Atacadista de Energia (MAE), no qual as distribuidoras tinham a liberdade para contratar com quem quisessem para garantir o fornecimento de energia elétrica. Tal liberdade se tornou um grande fracasso porque, ao garantir o repasse integral para a tarifa, as distribuidoras compravam com vista ao seu interesse e não do seu cliente: exemplos gritantes foram as subcontratações feitas pela Light e Celpe, distribuidoras nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco, respectivamente.

Para solucionar tal problema e vencer o déficit de geração e de transmissão foram introduzidas alterações ao modelo em 2002, o que deu um avanço importante para se voltar a ter um sistema elétrico confiável.

Com as mudanças introduzidas em 2002, principalmente o instituto dos leilões, com destaque para os leilões de energia, houve uma melhora, porém ficou pendente a resolução dos ganhos indevidos das distribuidoras, mesmo com a introdução da "Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" (CVA)", que é a parte da receita anual requerida da concessionária de distribuição referente aos custos não gerenciáveis.

A Parcela A é chamada de custos não-gerenciáveis, seja porque seus valores e quantidades, bem como sua variação no tempo, independem de controle da concessionária ou porque se referem aos encargos e tributos legalmente fixados, enquanto a Parcela B é chamada de custos gerenciáveis, porque a concessionária tem plena capacidade de

administrá-los diretamente, visto que é composta por itens, tais como: despesas de operação e manutenção (pessoal, material, serviços de terceiros, despesas gerais), quotas de depreciação e remuneração de capital, incluindo, também, os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Eficiência Energética e tributos.

Para os itens da Parcela A foi criada uma conta contábil específica, denominada "Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA", e subcontas a ela relacionadas, para efeito de controle e registro dos respectivos valores e suporte dos cálculos do reajuste da tarifa de fornecimento de energia elétrica, cuja variação não foi contemplada na tarifa.

Os itens atuais que compõem essa conta (CVA) são os seguintes:

- ✓ Quota de recolhimento à Conta de Consumo de Combustíveis (CCC): Destinada a subsidiar a geração térmica principalmente da Região Norte (sistemas isolados);

- ✓ Quota de recolhimento à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE): Destinada ao desenvolvimento energético a partir de fontes alternativas; promover a universalização do serviço de energia e subsidiar as tarifas da subclasse residencial Baixa Renda;

- ✓ Tarifa de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica (RB): Receita devida às empresas de Transmissão pelo uso da Rede Básica (sistema interligado nacional composto pelas linhas de transmissão que transportam energia elétrica em tensão igual ou superior a 230 kV);

- ✓ Custo de Aquisição de Energia Elétrica (Energ): Variações das condições de compras de energia elétrica efetuadas pela distribuidora. Este item, após 29 de novembro de 2004, passou a incluir, também, o item Tarifa de Repasse de Potência Proveniente de Itaipu Binacional (EI);

- ✓ Tarifa de Transporte de Energia Elétrica Proveniente de Itaipu (TI): variação nos valores da tarifa de transporte de energia elétrica proveniente da Usina Itaipu Binacional até as interconexões com a Rede Básica;

- ✓ Quotas de energia e custeio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que tem a finalidade de subsidiar as fontes alternativas de energia;

- ✓ Encargos do Serviço de Sistema (ESS): Subsidiar a manutenção da confiabilidade e estabilidade do Sistema Elétrico Interligado Nacional;

- ✓ Conta de Compensação de Variação de Valores da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH): trata-se de um percentual que as concessionárias de geração pagam pela utilização de recursos hídricos, sendo a arrecadação e a distribuição dos recursos aos beneficiários (Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União) gerenciados pela Aneel.

O fracasso se apurou em 2009, o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão auxiliar do Congresso, apurou uma cobrança irregular das distribuidoras da ordem de R$ 1 bilhão por ano. Esse assunto foi tratado na CPI das Tarifas de Energia Elétrica, da Câmara dos Deputados, que recomendou em seu relatório final que a Aneel exigisse das distribuidoras, que são entidades privadas, a devolução do que foi cobrado irregularmente dos consumidores. A Aneel revisou os contratos com as 63 empresas distribuidoras, com um novo sistema de reajuste das tarifas, tentando evitar novas cobranças indevidas. Mas decidiu não cobrar a devolução do que já foi pago indevidamente pelos consumidores, cerca de R$ 7 bilhões no período. Em valores corrigidos, a quantia pode alcançar a cifra de R$ 12 bilhões. Para a Aneel, as regras do novo contrato não poderiam retroagir por falta de “amparo jurídico”.

Apesar de toda essa movimentação, o Brasil entrou novamente em recessão hídrica, agravada pela adoção do modelo de usinas a fio d'água, que ao não terem reserva, obrigam o acionamento de usinas termelétricas, cujos preços são dez vezes maiores. Na tentativa de contrapor esses preços, obrigou-se a uma redução dos preços das energias geradas por usinas hidrelétricas por meio da edição da MPV nº 579/2012. Esse documento, elaborado por uma equipe de iluminados, não se sabe se do Ministério de Minas e Energia ou do Ministério da Fazenda, trouxe confusão ao setor, na verdade se criou uma grande anomalia: Levantamento feito pelo Centro Brasileiro de Infraestrutura e pela Consultoria PSR, a pedido do jornal Folha de São Paulo, mostram que houve um prejuízo de 105 bilhões de reais desde a publicação da Medida Provisória nº 579, em setembro de 2012, que determinou a renovação das concessões de geração, transmissão e distribuição de energia.

A perda bilionária causada pela MPV nº 579/2012 se deu pelo desequilíbrio entre receitas e despesas das distribuidoras, pela baixa geração de energia por usinas hidrelétricas e pelas indenizações pagas às empresas que aceitaram renovar as concessões de usinas e linhas de transmissão por meio da referida MPV. Estimativas indicam que em 2013 o Ministério de Minas e Energia gastou R$ 20 bilhões entre repasses às distribuidoras (R$ 10 bilhões) e indenizações (outros R$ 10 bilhões) às empresas que aceitaram renovar concessões por meio da medida, enquanto em 2014, os gastos subiram para R$ 54,9 bilhões, dos quais R$ 21,8 bilhões para custear o aumento do PLD, que deveriam, em tese, ser absorvidos pelas distribuidoras. Outros R$ 10 bilhões foram gastos com indenizações. Além disso, outro prejuízo de R$ 23,1 bilhões apareceu em 2015: o de geradores de energia que não conseguiram gerar eletricidade suficiente para honrar seus contratos.

Estudos ainda incluem na conta uma projeção de perdas de R$ 30,5 bilhões para 2106, sendo que o uso permanente de usinas térmicas custará R$ 8,5 bilhões e outros R$ 22 bilhões poderão ser gastos em mais indenizações.

Resultado, não houve outra solução que a de repassar para os consumidores a conta, com reajustes que ultrapassaram em muito o desconto de primeira hora dado às tarifas pela MPV nº 579/2012.

Antes dessa MPV nº 579/2012, tivemos a edição da MPV nº 466, de 2009 (convertida Lei nº 12.111/2009), denominada Lei dos Sistemas Isolados, que seria para criar ambiente propício ao atendimento com energia elétrica às pessoas residentes em áreas remotas e de sistemas isolados totalmente dependentes de óleo diesel como fonte primária para gerar a energia secundária em forma de eletricidade. Se não causou perdas em relação ao que existia, foi um total fiasco nos seus objetivos de suprir de energia elétrica populações isoladas sem a dependência cara e poluente do diesel. Essa foi mais uma MPV forjada às escondidas, e sendo MPV não propicia o amplo debate democrático no Congresso Nacional, em decorrência do seu curto prazo.

Diante dos desastres, fiascos e incompletude de medidas provisórias anteriores, que, regra geral, mudaram para pior o Setor elétrico Brasileiro, sinto-me na obrigação de apresentar alternativa a essa MPV nº 688/2015, que me parece outro grande engodo, que não trará vantagens ao povo brasileiro, isso se não agravar ainda mais a situação.

No lugar de determinar uma redução artificial das tarifas de geração como contrapartida dessa redução de receita, deveríamos ter proposto que a renovação de concessões seja condicionada a investimentos no aumento da capacidade de geração por meio de repotenciação de usinas ou pela geração de energia secundária alternativa a partir de outras fontes primárias renováveis, como heliotérmicas, pirólise de biomassa ou lixo e fomento à instalação de geração distribuída fotovoltaica.

O Brasil poderia ganhar a capacidade de produzir mais 11.000 MW de potência elétrica sem construir uma única nova usina, apenas reformando e aproveitando espaços já existentes em hidrelétricas já instaladas, como mostra a dissertação de mestrado "Potencial de repotenciação de usinas hidrelétricas no Brasil e sua viabilização", defendida pela engenheira Elisa de Podestá Gomes, na Faculdade de

Engenharia Mecânica (FEM) da Unicamp. Esse número se aproxima da potência instalada total prevista para a Usina de Belo Monte, no Rio Xingu, de 11.233 MW.

"Repotenciação" é uma reforma da estrutura de geração energética de uma usina hidrelétrica, com a substituição de tecnologias ultrapassadas por alternativas modernas. "Quando uma usina opera há muitos anos, mais de 20, 30, 40 anos em funcionamento, seus componentes se desgastam", explicou Elisa ao Jornal da Unicamp. Depois de algum tempo, é preciso trocar os principais componentes da usina, e pelo fato de a tecnologia atual ser mais desenvolvida do que quando a usina foi construída, em vez de apenas fazer uma manutenção, é possível aprimorar seu desempenho. "O objetivo é sempre conseguir condições melhores. Tornar a usina melhor do que é, em questões técnicas e na produção de potência ou energia para o Sistema Interligado Nacional".

O processo de repotenciação é mais barato que a construção de mais usinas, já que não envolve novas obras de construção civil. Além disso, tem menos impacto ambiental e social, uma vez que toda a fase traumática de instalação da estrutura – a formação do lago, o deslocamento de populações – já ocorreu no passado. "A repotenciação é, sem dúvida, uma das melhores e mais econômicas formas de aumentar a capacidade de geração em um curto espaço de tempo sem impactos ambientais significativos", diz a dissertação.

Para realizar sua análise, Elisa selecionou 43 usinas hidrelétricas brasileiras com mais de 30 anos e com 15 MW ou superior. Essas usinas representam quase 20% de toda a potência instalada no país. Ela simula três tipos de repotenciação: mínima, leve e pesada. A primeira apenas recupera a capacidade original da usina, enquanto que a última envolve a troca de componentes essenciais da unidade, modernizando, com o consequente aumento da capacidade instalada no Brasil em mais de 6.000 MW.

Outros 5.000 MW poderiam ser ganhos, afirma o trabalho, com o aproveitamento dos "poços" de usinas existentes: "poço", no caso, é o nome dado ao espaço deixado na estrutura da usina para a

instalação de equipamentos geradores de energia que, por vários motivos, nunca chegaram. “Eram obras de concessionárias estatais, que depois de alguns anos não tinham dinheiro para completar a obra.” Na dissertação de Elisa estão identificadas 12 usinas com “poços” por todo o Brasil, do Paraná ao Pará.

Usinas heliotérmicas são ideais para serem instaladas em regiões de baixa densidade energética e com alta incidência solar, como as longínquas regiões nordestinas, que não têm interesse de construir redes de distribuição pela pequena quantidade de consumidores. Contudo, a falta de redes ou redes com baixa capacidade de fornecimento de energia elétrica de qualidade impede o crescimento ao mesmo tempo em que não se instalam redes adequadas porque não se tem demanda garantida, tornando um círculo vicioso sem solução.

A instalação de usinas de pirólise possibilitará a solução definitiva para o problema dos resíduos sólidos no Brasil. O sistema de pirólise permite a instalação de plantas pequenas, capazes de atender municípios de menos de 10 mil habitantes. Estima-se que é possível instalar mais de 3.000MW de potência a partir do gás gerado em reatores de pirólise, dando uma solução sustentável ao problema do resíduo sólido urbano.

Por fim, a instalação de geração distribuída em telhados ou cobrindo equipamentos existentes possibilita que adicionemos potência suficiente para eliminar a geração térmica regular a partir de hidrocarbonetos, como por sinal é a proposta do Projeto de Lei do Senado nº 201/2015.

Além dessas medidas incentivadoras da agregação de plantas de geração alternativas e da repotenciação de usinas hidrelétricas existentes, sugiro também que a comercialização da energia seja desatrelada do serviço de distribuição, pelo imediato recolhimento dos valores recebidos pelas distribuidoras que fazem parte da Parcela A da receita anual requerida, revisando-se os contratos de distribuição para que as concessionárias ganhem somente pelos serviços para os quais foram

contratadas, mediante concessão, proposta que defendo no Projeto de Lei do Senado nº 489/2015.

Proponho também que agreguemos vantagens manifestas aos usuários, garantindo-lhes acesso a quantidades mínimas de energia para sua sobrevivência, saúde e segurança, por meio de quotas mínimas, que são transferíveis para as instituições que mantenham algum cidadão internado.

É preciso avaliar notas técnicas abalizadoras dessas medidas provisórias que vêm alterando o Setor Elétrico Brasileiro, visto que, ao que tudo indica, não há a participação de servidores de carreira na elaboração. Isso é muito grave dado que em grande parte dos ministérios os cargos são todos ocupados por pessoal requisitado da administração indireta.

Especificamente no Ministério de Minas e Energia são raros os cargos de coordenadores-gerais, DAS 4, que são ocupados por servidores. Evidente que esses requisitados trabalharão em prol de suas empresas, que detêm concessões de geração, transmissão e distribuição, de modo que numa questão lógica, vão defender os interesses de suas empresas, para não dizer o seus próprios, tendo em vista que recebem participação nos lucros. Dessa forma, não seria arriscado que os verdadeiros feitores dessa MP, assim como as anteriores, não têm idoneidade para propor tais alterações no regramento do Setor Elétrico Brasileiro. Assim, propus também o PLS nº 491/2015, que impede a cessão de empregados de empresas públicas para atuarem na Administração Direta, por entender que há flanco conflito de interesses.

A grave crise energética brasileira impôs às concessionárias de geração e distribuição pesadas perdas que tem impactado na saúde financeira das empresas, provocando eminente risco de não cumprimento de obrigações que podem impedi-las de pleitear a renovação da concessão.

Como isso poderá trazer mais prejuízos aos consumidores de energia e dos empregados dessas empresas, com uma

possível demissão em massa, é de extrema importância que demos uma oportunidade para a recuperação e assim, cumprindo as exigências, possam nesta data requerer a prorrogação com exequibilidade.

Chamo a atenção, ainda, à grave crise energética brasileira que tem imposto aumento nos custos da energia elétrica, que sendo insumo imprescindível à prestação dos serviços públicos de educação e saúde.

O investimento em geração própria de energia elétrica e a eficientização do consumo de energia, com contraprestação para amortização inferior ao custeio do consumo de energia possibilita o incremento no custeio de outros itens necessários à prestação dos serviços de saúde e de educação pelo Estado.

Nos termos do Relatório Gerencial Trimestral dos Recursos do Tesouro Nacional, relativo ao 3º trimestre de 2014, emitido pelo BNDES em outubro/2014, no período compreendido entre janeiro de 2009 e setembro de 2014 foram aplicados pelo Banco, com recursos do Tesouro Nacional, R$ 517,6 bilhões, beneficiando mais de um milhão de operações de financiamento (1.313.880) em todo o Brasil.

Dez por cento desse valor seriam suficientes para instalar mais de 1.500MW, que além de reduzir o custo com energia elétrica e assim proporcionar saúde e educação de melhor qualidade aos brasileiros, daria uma folga ao sistema elétrico nacional em geração distribuída, numa quantidade suficiente para evitar os apagões de meio-dia, horário de grande consumo de energia elétrica devido ao uso intenso de condicionadores de ar, os quais podem também ser instalados nas respectivas escolas, visto que não haveria aumento do consumo de energia elétrica, possibilitando assim também aumento no conforto dos alunos, refletindo de imediato no desempenho escolar.

Não tenho a ousadia de que o projeto seja autossuficiente, pois não é, dado que medidas provisórias são de tramitação célere, que não permite que se elaborem emendas perfeitas, mas entendo que traz inovações necessárias e de interesse da população, coisa que a

proposta vinda do Governo não faz. Trata-se de mais uma tentativa de acerto, penso, que trará prejuízos que não consigo vislumbrar.

Está é a proposta que submeto.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

MPV 688
00068

EMENDA (aditiva) Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se o seguinte §10 ao art. 1º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

"**Art. 1º** .....

.....

§ 10. As bandeiras tarifárias não serão aplicadas aos agentes de distribuição que atendem estados em que o consumo de energia elétrica é inferior à geração hidrelétrica". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há, atualmente, uma enorme injustiça com os estados exportadores de energia hidrelétrica. Apesar de se destacarem por uma grande quantidade de energia hidrelétrica gerada em seus territórios, os estados em que estão localizadas as usinas de geração ficam com uma pequena arrecadação do ICMS, que incide no destino.

Além disso, mesmo sendo esses estados superavitários na geração hidrelétrica, pela regra em vigor, os consumidores que neles residem são obrigados a pagar as bandeiras tarifárias decorrente da utilização das termoelétricas,

Nesse contexto, propomos a seguinte emenda para desonerar os consumidores de energia elétrica dos estados exportadores de energia hidrelétrica do pagamento das bandeiras tarifárias.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

MPV 688
00069

EMENDA (supressiva) Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Suprima-se o artigo 3º da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

As disposições desse artigo têm efeitos lesivos para a modicidade tarifária, um dos princípios fundamentais do modelo do setor elétrico, instituído pelas leis 10.848/2004 e 12.783/2013. A cobrança de bonificação pela outorga de concessão tem impacto direto na tarifa, na busca pela recuperação desse valor pelo concessionário.

Mais uma vez pretende-se repassar essa conta e onerar o consumidor. As tarifas de energia tiveram um aumento expressivo em 2015, o que reflete negativamente em toda a economia do país, com a perda de competitividade e redução do nível de empregos.

Diante do aumento constante da crise econômica transferir mais um custo para a população, já tão atingida pela alta da inflação e aumento dos preços, mostra-se inaceitável. Assim, propõe a presente emenda visando evitar ainda mais o aumento no custo de vida do cidadão brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

MPV 688
00070

EMENDA (modificativa) **Nº - CM**

(à MPV nº 688, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 3° do artigo 1° da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015:

"Art.1º.....
.....
.....

§ 3º Não havendo prazo remanescente de contrato de venda de energia que permita o ressarcimento de que trata o § 2o, **a critério do poder concedente** poderão ser adotados os seguintes instrumentos:

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação do §3° confere aos agentes de geração a decisão sobre a extensão do prazo das outorgas. Apoiamos a medida proposta para os casos em que não haja prazo remanescente suficiente para o ressarcimento. No entanto, entendemos que a avaliação do poder concedente seja fundamental.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)

MPV 688
00071

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao § 10, alínea a do inciso III, do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 688, de 2015:

Art. 3º .....

"Art. 8º .....

.....

§ 10 .....:

.....

III – .....:

a) a parcela da garantia física destinada ao ACR dos empreendimentos de geração licitados nos termos deste artigo, observados o limite máximo de setenta por cento destinado ao ACR e o disposto no § 3º; e

..... " (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que representou a conversão da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, destinou a energia elétrica barata das usinas hidrelétricas com ativos amortizados apenas para os consumidores do Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

Com isso, acabou criando distorção no mercado de energia elétrico, privando os consumidores livres, dentre os quais muitas indústrias, do acesso a essa energia elétrica.

Os consumidores livres são primordiais para manutenção do emprego e da renda da população brasileira e a falta de acesso à energia elétrica a preços competitivos pode acabar comprometendo a capacidade de a indústria brasileira competir no exterior e com bens importados.

A correção dessa assimetria, por intermédio da emenda que submeto para apreciação dos nobres Parlamentares, contribuirá para o aumento da produtividade e beneficiará a todos, direta ou indiretamente.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 688
00072

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 688, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 688, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. ___ Fica criada a Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias – CCRBT, destinada a administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias**.**

§ 1º A CCRBT será mantida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

§ 2º As bandeiras tarifárias serão homologadas a cada ano civil, considerada a previsão das variações relativas aos custos de geração por fonte termelétrica, a exposição aos preços de liquidação no mercado de curto prazo que afetem os agentes de distribuição de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN e o risco hidrológico relativo à energia elétrica destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias pelos agentes de distribuição de energia elétrica serão revertidos à CCRBT.

§ 4º As bandeiras tarifárias serão aplicadas aos consumidores finais atendidos pelos agentes de distribuição mediante cobrança na tarifa de energia elétrica.

§ 5º Na aplicação das bandeiras tarifárias aos consumidores finais, não incidem os descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica.

§ 6º Os agentes de distribuição farão o recolhimento dos recursos provenientes da aplicação das bandeiras tarifárias em nome da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, diretamente para a CCRBT.

§ 7º Os custos administrativos, financeiros e encargos tributários incorridos pela CCEE na gestão e na liquidação da CCRBT deverão ser considerados na definição dos valores das bandeiras tarifárias.

§ 8º Os recursos disponíveis na CCRBT serão repassados aos agentes de distribuição, considerados os valores efetivamente realizados de que trata este artigo e a cobertura tarifária vigente.

JUSTIFICAÇÃO

A Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias representa efetivo instrumento para gestão e atenuação dos efeitos da escassez hídrica nas tarifas de energia elétrica reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Entretanto, essa conta foi criada sob égide infralegal.

Reconhecendo sua importância, é essencial que a mencionada Conta tenha previsão legal. Estabelecê-la em instrumento compatível, que é a lei, trará benefícios duradouros para o País, principalmente no setor de energia elétrica. Com isso, reduziremos margens para questionamentos judiciais.

Peço apoio dos nobres Parlamentares para apreciação e aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

MPV 688
00073

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º .....

I – Os investimentos em eficiência energética, previstos no art. 1º, serão aplicados de acordo com regulamentos estabelecidos pela ANEEL, que priorizarão a alocação de recursos para subsidiar a implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída, nas unidades consumidoras;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, atender o que deriva a extensão territorial e o posicionamento geográfico fazem do Brasil um dos países com maior disponibilidade de energia solar no mundo.

A título de exemplo do potencial de geração de energia elétrica diretamente a partir da fonte solar de que dispomos, o Atlas Brasileiro de Energia Solar1 informa que : "Apesar das diferentes características climáticas observadas no Brasil, pode-se observar que a média anual de irradiação global apresenta boa uniformidade, com médias anuais relativamente altas em todo país.

Os valores de irradiação solar global incidente em qualquer região do território brasileiro (4200-6700 Wh/m2) são superiores aos da maioria dos países da União Europeia, como Alemanha (900-1250 Wh/m2), França (900-1650 Wh/m2) e Espanha (1200-1850 Wh/m2), onde projetos para aproveitamento de recursos solares, alguns contando com fortes incentivos governamentais, são amplamente disseminados." Além da alta incidência do sol, o Brasil dispõe de todas as matérias primas utilizadas na fabricação de painéis fotovoltaicos, com destaque para o cobre, o silício, o alumínio, o aço inoxidável, vidro e termoplásticos.

No Brasil pouco utiliza o potencial de energia solar fotovoltaica de que dispõe, não utiliza as matérias primas que possui para fabricar os equipamentos necessários para utilizar esse potencial.

Objetivando fomentar a eficiência energética do sistema elétrico nacional, acelerando a implantação de geração distribuída nas unidades consumidoras, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL editou a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, que instituiu sistema de compensação de energia elétrica, por meio do qual a energia injetada na rede por unidade consumidora é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e, posteriormente, compensada com o consumo de energia elétrica dessa mesma unidade consumidora ou de outra de mesma titularidade.

No entanto, observa-se que a implantação de geração distribuída, especialmente daquela que emprega painéis fotovoltaicos no Brasil, manteve-se incipiente decorridos praticamente três anos da edição da referida Resolução Normativa da ANEEL.

Faz-se necessário, portanto, estabelecer novos incentivos à implantação de painéis fotovoltaicos para geração de energia elétrica distribuída nas unidades consumidoras.

Nesse sentido, com o objetivo de alterar o quadro de subutilização do potencial energético solar brasileiro, incentivar a implantação de indústrias produtoras de painéis fotovoltaicos no Brasil e aumentar a eficiência energética do sistema elétrico nacional, entendemos que parte significativa dos recursos de eficiência energética definidos na Lei nº 9.991, de 2000, poderiam ser melhor empregados e produzir resultados mais efetivos se fossem utilizados para subsidiar a compra e a instalação de painéis fotovoltaicos nas unidades consumidoras.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 688
00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Fica isenta do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto sobre Importação (II) a comercialização de placas e demais componentes de um sistema fotovoltaico, necessários à produção de energia solar fotovoltaica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incentivar a produção de energia elétrica através da implantação de uma fonte alternativa – fonte solar fotovoltaica - contribuindo para o desenvolvimento energético sustentável do nosso país.

Diariamente, toneladas de energia chegam ao nosso planeta de forma gratuita e limpa.

Os raios solares, além de trazerem a luz e o calor essencial para a vida na Terra, podem ser aproveitados para a geração de eletricidade. Como isto é possível? Através de uma tecnologia chamada fotovoltaica, ou seja, luz transformada em eletricidade.

A energia do Sol produz 4 milhões de vezes mais energia do que consumimos, e o seu potencial é ilimitado.

Outra forma de se exprimir esta imensa grandeza energética, basta dizer que a energia que a terra recebe por ano vinda do sol, representa mais que 15000 vezes o consumo mundial anual de energéticos.

Mesmo com todo este potencial energético, a energia solar é pouco explorada em nosso país. A falta de incentivos governamentais e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dessa fonte alternativa é o principal entrave para a sua mplantação em larga escala. Em outras palavras, a energia solar fotovoltaica ainda não recebeu o mesmo tratamento dedicado a outras fontes

de energia renovável, como é o caso, por exemplo, da energia eólica que, felizmente, tem crescido de forma vertiginosa no país.

Hoje, no Brasil, temos praticamente “zero” em fonte fotovoltaica instalada (4 megawatts), enquanto que no mundo há algo próximo de 140 mil megawatts.(Fonte: ANEEL).

Daí a importância de olharmos para o desenvolvimento, inclusive, tecnológico dessa fonte que pode contribuir muito no futuro, ocupando um papelcomplementar a energia hidráulica ou, até mesmo, papel de substituta dessa e de outras fontes energéticas. É importante lembrar que, o Brasil tem vivenciado uma crise energética que exige de nós repensarmos a forma como temos usado os nossos recursos naturais.

Não há no Brasil um planejamento energético que leve em consideração a importância, cada vez maior, das fontes renováveis como alternativa para o desenvolvimento energético sustentável. Nos últimos anos ficamos acomodados pelo fato da nossa matriz ser renovável por causa da grande presença da energia hidráulica.

Mas o fato dessa matriz ser renovável não significa que ela é sustentável, afinal, ela promove significativo impacto socioambiental. Quando ficamos acomodados com a presença das hidrelétricas na nossa matriz energética e acreditamos ser este o caminho que temos de seguir, na verdade, estamos submetendo o país a uma insegurança muito grande.

Digo isso porque, no contexto das atuais mudanças climáticas percebemos que confiar tanto na nossa geração de energia através de uma fonte que depende de eventos externos – Ex. chuvas – pode ser bastante arriscado.

O Brasil tem promovido poucos avanços no que diz respeito ao desenvolvimento da energia solar. Ademais, tem várias outras questões que contribuem para emperrar o avanço das energias renováveis, notadamente da solar, como a questão da alta da carga tributária que incide sobre os componentes de um sistema fotovoltaico.

Essa carga tributária, só em nível federal, poderia, em caso de isenção, reduzir em cerca de 20% o preço da instalação do referido sistema.

Vale ressaltar que, a insegurança energética que o país vive hoje tem, cada vez mais, afastado os investimentos em vários setores da economia e, essa segurança energética não vai acontecer por meio de térmicas que, na verdade, só agravam o aquecimento global, ou seja, contribuem para que a gente tenha mais períodos de estiagem.

Isso só aumenta a nossa necessidade por mais térmicas, prejudicando a modicidade tarifária. Esse problema também não vai se resolver por meio de

uma fonte energética nuclear que coloca em risco muito mais do que um planejamento energético, a vida da população brasileira. Nesse contexto, a energia solar fotovoltaica surge como uma nova alternativa de fonte de energia renovável a ser explorada no Brasil.

Em países tropicais, como o Brasil, a utilização da energia solar é viável em praticamente todo o território, e, em locais longe dos centros de produção energética sua utilização ajuda a diminuir a procura energética nestes e consequentemente a perda de energia que ocorreria na transmissão. Assim como a eólica, a energia solar se caracteriza como inesgotável considerada uma alternativa energética muito promissora para enfrentar os desafios da expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 688
00075

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º .....
.....

VI – No mínimo 25% dos recursos de que trata o art. 4º, II deverão ser utilizados pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica para financiar consumidores na aquisição de sistemas solares fotovoltaicos para geração de energia destinada ao próprio consumo, a serem quitados junto às respectivas empresas por meio da fatura mensal de energia elétrica no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, conforme regulamento do órgão competente."

JUSTIFICATIVA

A Lei 9.991/2000 instituiu obrigação de as empresas do setor elétrico aplicarem anualmente 1% de sua receita operacional líquida (ROL) em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Eficiência Energética.

No caso das distribuidoras, 40% desse valor devem ser aplicados pela própria empresa, sendo a metade em eficiência energética, observadas normas editadas pela ANEEL. Como tais recursos já são contemplados na tarifa de energia elétrica, o presente dispositivo não cria novo encargo setorial nem majora as tarifas, mas tão somente estabelece uma nova diretriz para aplicação dos citados recursos.

A energia gerada a partir de sistemas solares fotovoltaicos é limpa e possui alta eficiência energética, já que a energia é produzida exatamente no ponto de consumo, sem necessitar de investimentos em transmissão. Ademais, os consumidores poderiam comercializar a energia excedente durante o dia,

reduzindo a necessidade de investimentos para atender o crescimento da demanda.

Embora a produção de energia elétrica a partir de sistemas fotovoltaicos, por concessionárias de geração possua restrições relacionadas à área ocupada pelas placas de captação solar, quando levada a efeito pelos consumidores, tal dificuldade é diminuta, visto que as respectivas edificações residenciais e industriais costumam dispor de espaço para tanto. A escassez de chuvas tem prejudicado a produção de energia por meio das hidroelétricas, de forma que temos recorrido cada vez mais a termoelétricas, as quais acabam por elevar o custo da energia no país.

O investimento dos consumidores em geração de energia elétrica por meio de sistemas fotovoltaicos seria uma medida que provocaria a redução da demanda por energia junto às distribuidoras (racionamento) sem lhes causar prejuízo. Porém, muitos consumidores não dispõem de recursos financeiros e/ou não estão dispostos a investir em um sistema que tem prazo de retorno de até 15 anos. Assim sendo, o financiamento da aquisição dos sistemas fotovoltaicos, pelas distribuidoras, com recursos advindos da Lei n. 9.991/2000 poderia viabilizar aquela medida e promover a Eficiência Energética.

As 3 empresas custeariam tais investimentos, os quais seriam cobrados parceladamente dos consumidores nas faturas mensais de energia elétrica. Por tais argumentos e buscando trazer soluções que otimizem a matriz energética do Brasil.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 688
00076

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os consumidores de energia elétrica poderão financiar a aquisição de sistemas de geração de energia elétrica que utilizem a fonte solar e possuam capacidade instalada de até 100 kilowatts (KW), efetuando o pagamento por meio de parcelas mensais cobradas por meio das faturas de energia elétrica.

§ 1º Os recursos para concessão dos financiamentos serão provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e serão repassados aos consumidores interessados por intermédio das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º Incidirão sobre os financiamentos concedidos juros anuais, limitados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), e custos administrativos incorridos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, na forma da regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país tropical com elevada incidência de radiação solar, o que nos habilita para o aproveitamento dessa fonte limpa, que é a que mais cresce no mundo. A vantagem comparativa que detemos torna-se ainda mais evidente na região Nordeste, que possui as condições apropriadas para transformar o que era uma grande dificuldade – o clima semiárido – em uma fonte inesgotável de energia para o crescimento da economia nacional e o bem-estar de sua sofrida população.

O primeiro passo para criar um ambiente adequado para a exploração da energia solar foi dado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com a edição da Resolução Normativa nº 482, de 2012, que instituiu mecanismo de compensação de energia.

Essa sistemática permite que o consumidor de eletricidade que instalar equipamentos para a geração de energia elétrica possa utilizar a energia que injetar na rede para abater a parcela que absorver da distribuidora local, reduzindo sua fatura de eletricidade.

Tal arranjo é particularmente favorável para a produção de energia solar fotovoltaica, proveniente de painéis instalados nos telhados das residências e demais edificações.

Todavia, para que essa medida venha a produzir o desejado efeito de disseminar a geração descentralizada a partir da fonte solar em todo o Brasil, como já ocorre em diversos países, falta ainda superar uma importante barreira: o elevado investimento inicial requerido. No intuito de remover esse obstáculo, propomos, por meio deste projeto de lei, implementar sistema de financiamento aos consumidores, em que o pagamento das parcelas devidas ocorrerá por meio da fatura de energia elétrica.

Dessa maneira, o consumidor poderá contribuir para a manutenção de uma matriz energética sustentável no Brasil e investir na redução futura de seus dispêndios com a conta de eletricidade.

Em nossa proposta, os recursos necessários serão provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que possui entre seus objetivos promover a competitividade da energia fotovoltaica. Assim, tendo em conta que a iniciativa contribuirá também para a diversificação de nossa matriz energética, com aumento da segurança no abastecimento, particularmente importante em tempos de hidrologia desfavorável, e permitirá o surgimento de toda uma nova cadeia produtiva, com geração de emprego e renda, contamos com o apoio para acolhimento dessa emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

MPV 688
00077

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"**Art.28** .....
.....
VIII – células solares fotovoltaicas, em módulos ou painéis, classificadas no código 8541.40.32 da TIPI, 31 de dezembro até 2016.
..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global é tema de suma relevância e tem sido objeto de discussões e polêmicas acaloradas em todos os países, bem como em fóruns globais.

É preocupado com energia que apresentamos esta emenda, objetivando reduzir a zero, até 2016, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de células solares fotovoltaicas.

Células solares são dispositivos que convertem a energia solar, que é abundante no nosso país, além de limpa e barata, em eletricidade. Essa tecnologia possibilita a geração de energia elétrica, ao mesmo tempo em que evita a emissão de gás carbônico, auxiliando a proteção do clima do planeta e proporcionando consideráveis ganhos ambientais.

A utilização de energia solar para aquecimento direto é bem difundida. Entretanto, quando falamos sobre a sua utilização para conversão em energia elétrica por meio de painéis solares, os elevados custos a tornam uma opção menos lembrada.

Diante disso, temos certeza que, somada aos já implementados benefícios referentes ao IPI e ao ICMS, a redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins auxiliarão na popularização dessa tecnologia.

Finalmente, esclarecemos que a proposição não fere o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nem o disposto no art. 101 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007, uma vez que a alteração de alíquota proposta não implica redução discriminada das contribuições.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR

MPV 688
00078

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

Inclua –se no projeto de conversão da Medida Provisória nº 688, de 18 de agosto de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 176 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. .....

.....

VI – demonstração do valor adicionado, para pessoas jurídicas que procedam a industrialização e comercialização de produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da TIPI , 2106.90.10 Ex 1 e Ex 2, 2201 exceto os códigos Ex 1 e Ex 2 do código 2201.10.00, cujo faturamento anual seja igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, trouxe uma série de inovações com o intuito precípuo de integrar o mercado brasileiro às práticas globais, harmonizando as demonstrações financeiras das companhias brasileiras com os princípios de contabilidade internacionalmente acolhidos.

Nesse contexto, uma importante novidade foi a obrigatoriedade da elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Para assegurar que todas as companhias exponham à sociedade sua efetiva contribuição apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.

Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24	Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16
Líder **Humberto Costa - PT** (22,28) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,37) Benedito de Lira (16,18,44) Walter Pinheiro (31,36,43) Telmário Mota (4,38,42) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 13** **Humberto Costa** (22,28) Vice-Líderes do PT Paulo Rocha (32) Walter Pinheiro (31,36,43) Lindbergh Farias (30) Fátima Bezerra (34) **Líder do PDT - 6** **Acir Gurgacz** (3,37) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,38,42) **Líder do PP - 5** **Benedito de Lira** (16,18,44)	..... **Líder do PMDB - 17** **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (13) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (12)	**Líder** **Alvaro Dias - PSDB** (20) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (33) Wilder Morais (46) Antonio Anastasia (47) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (17) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 5** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (39)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**	**Governo**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (11,25) Vice-Líderes José Medeiros (15,19,29) Vanessa Grazziotin (21,26) Randolfe Rodrigues (24,27) ..... **Líder do PSB - 6** **João Capiberibe** (1,14) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (45) **Líder do PPS - 1** **José Medeiros** (15,19,29) **Líder do PSOL - 1** **Randolfe Rodrigues** (24,27) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (21,26)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,10) Vice-Líderes Blairo Maggi (9) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,7) ..... **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,10) **Líder do PR - 4** **Blairo Maggi** (9) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7)	**Líder** **Delcídio do Amaral - PT** (48)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO PLS Nº 131, DE 2015

Finalidade: Analisar o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2015.

Ato do Presidente nº 22, de 2015

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (1)

Instalação: 05/08/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ciro Nogueira (PP)	4. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD)	1. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB)
Senador José Serra (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	3. Senador Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador José Medeiros (PPS)	
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
	2. Senador Fernando Collor (PTB)
Sem Partido	
	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)

Notas:

*. O Ato do Presidente nº 22, de 4 de agosto de 2015, revoga o Ato do Presidente nº 20, de 14 de julho de 2015, e fixa em 14 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Otto Alencar, Lindbergh Farias, Delcídio do Amaral, Cristovam Buarque, Ciro Nogueira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Simone Tebet, Flexa Ribeiro, José Serra, Ronaldo Caiado, Antonio Carlos Valadares, José Medeiros Blairo Maggi como titulares; e os Senadores Humberto Costa, Fátima Bezerra, telmário Mtoa, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Edison Lobão, Raimundo Lira, Dalirio Beber, Tasso Jereissati, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Marcelo Crivella, Fernando Collor e Marta Suplicy, como suplentes para compor a Comissão, indicando ainda o Senador Otto Alencar para presidir o Colegiado.

**. O Ato do Presidente nº 20, de 14 de julho de 2015, fixa em 27 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque, Telmário Mota, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Eunício Oliveira, Edison Lobão, Roberto Requião, Raimundo Lira, Ricardo Ferraço, Simone Tebet, Otto Alencar, Dalirio Beber, Flexa Ribeiro, José Serra, Tasso Jereissati, Ronaldo Caiado, Wilder Morais, Antonio Carlos Valadares, Vanessa Grazziotin, José Medeiros, Marcelo Crivella, Blairo Maggi, Fernando Collor para compor a Comissão, indicando ainda o Senador Otto Alencar para presidir o Colegiado.

1. Em 12.08.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Ricardo Ferraço, respectivamente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. nº 3/2015-CTPLS131).

9) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas e o trato com o cidadãos

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

Leitura: 19/08/2015
Prazo final: 22/12/2015

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra da Silva Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz

10) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Eduardo Sanovicz (1)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).
2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final prorrogado: 23/11/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.
****. O Ato do Presidente nº 24, de 2015, prorroga por 90 dias o prazo de funcionamento da Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

12) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
RQS 935, de 2015

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

13) COMISSÃO DA REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) (4)
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.
1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).
4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2.
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Hélio José (PSD-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1.
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).
**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).
***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).
****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).
*****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).
1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).
2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).
3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).
4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).
5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).
6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Lindbergh Farias (PT)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Roberto Requião (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1.

Notas:

*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Fernando Collor (PTB) (20)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Ana Amélia (PP) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Benedito de Lira (PP) (14)	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10,11)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. Senador Gladson Cameli (PP) (10,13)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB) (1,12)
Senador Vicentinho Alves (PR) (12)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. Senador Hélio José (PSD) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (5,16)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senador Ronaldo Caiado (DEM) (6,13,17)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. VAGO (12,14)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
VAGO (17)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PMN/MG (16)
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - Responsabilidade das Estatais

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015
Prazo final prorrogado: 21/08/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	VAGO (2)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Henrique Eduardo Alves	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 15/07/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Edição de hoje: 1000 páginas

(O.S. 13039/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL